

Relatório **GT**

Políticas de Proteção de Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros e conselheiras:

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Eivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucri
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johanness Eck

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Coordenador de Múltiplos Meios

Jônathas Seixas

Capa, projeto gráfico e Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Carmem Menezes
Caroline Ittcheno Zanetti

GRUPO DE TRABALHO

Políticas de Proteção de Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Coordenação: Desembargadora Federal Cristina Nascimento de Melo

Elaboração de estudos e propostas de ações voltadas à implementação de políticas judiciárias e interinstitucionais de proteção a migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, com o objetivo de: estabelecer diretrizes e medidas de prevenção e enfrentamento à violência; formular acordos de cooperação interinstitucionais; padronizar rotinas e processos para garantir a dignidade e prevenir a revitimização; e subsidiar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e Vulneráveis em seus trabalhos.

Relatório **GT**

Políticas de Proteção de Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais



Ficha Técnica do Relatório

Grupo de Trabalho

Renata Gil, Conselheira do CNJ
Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região
Mária Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Adriana Souza Lima, educadora popular, monitora ambiental e promotora legal popular
Alvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, professor universitário
André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná
Andrea Jane Silva Medeiros, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Danniel Bomfim, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Dauro Marcos do Prado, representante da sociedade civil
Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região
Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Igor Barros Santos, Procurador Federal
Janaína Penalva, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
José Gladston Viana Correia, Procurador da República
Juliana de Paula Batista, advogada
Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins
Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, servidora do Superior Tribunal de Justiça
Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros, Diretora do Departamento de Migrações do Ministério de Justiça e Segurança Pública
Luiz Eloy Terena, Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas
Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa, servidora do Conselho Nacional de Justiça
Robson da Silva de Jesus, advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq)
Rodrigo Portela Gomes, professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba
Romulo Garcia Barros Lima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Vinícius Araújo da Silva, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assessoria do Grupo de Trabalho

Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

Elaboração:

Cristina Nascimento de Melo
Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
Hallana Duarte Miranda
José Gladston Viana Correia
Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini
Matheus Moura Matias Miranda
Rodrigo Portela Gomes
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres

Revisão Técnica:

Cristina Nascimento de Melo
Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
Hallana Duarte Miranda
José Gladston Viana Correia
Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres

3.3.6	Aprimoramento da Coleta de Dados em Processos Judiciais Eletrônicos	45
3.3.6.1	Escassez de Assuntos sobre Quilombolas e Comunidades Tradicionais nas TPUs	45
3.3.6.1.1.	Métodos de Classificação de Assuntos das TPUs	46
3.3.6.2	Método de Cadastramento de Partes	47
3.3.7	Formação e Capacitação de Magistrados	47
3.3.7.1	Resolução Enfam n. 02/2016	48
3.3.7.2	Conteúdo Programático do Enam	48
3.3.8	Aprimoramento da Estrutura dos Tribunais para a Gestão de Litígios Envolvendo Quilombolas e Comunidades Tradicionais	49
3.3.9	Plataforma de Territórios Tradicionais	51
4.	RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO	52
4.1	MIGRANTES E REFUGIADOS	52
4.1.1	Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023	52
4.2	INDÍGENAS	56
4.2.1	Acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ e a Senasp para Capacitação de Policiais em Atendimento a Comunidades Indígenas	56
4.2.2	Cartilha Informativa sobre Violência Doméstica para Comunidades Indígenas	59
4.2.3	Cadastro Nacional de Intérpretes de Idiomas Indígenas	61
4.3	QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	63
4.3.1	Melhoria de Dados, Sistemas e Estatísticas	63
4.3.1.1	Melhoria dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ por meio da Incorporação de Novos Assuntos	67
4.3.1.2	Cadastro de Partes	68
4.3.1.3	Tarjas	70
4.3.2	Formação e Capacitação de Magistrados	70
4.3.2.1	Sugestões do GT sobre matérias que poderiam ser inseridas no conteúdo programático mínimo do curso de formação inicial para magistrados da Enfam	82
4.3.3	Aprimoramento da Estrutura dos Tribunais para a Gestão de Litígios Envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais	83
5.	ENCAMINHAMENTOS	89
5.1	Migrantes e Refugiados	89
5.2	Indígenas	89
5.3	Quilombolas e Comunidades Tradicionais	90

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91
ANEXOS	99
ANEXO I – DOCUMENTOS REFERENTES AO SUBGRUPO 1 – MIGRANTES E REFUGIADOS	99
FLUXO DE TRABALHO PROPOSTO PELO ACNUR	99
Contratação de Mulheres Refugiadas para reserva de vagas dos Tribunais e Conselhos – Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	99
FLUXO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OIM	101
Fluxo de Trabalho Proposto para a Cooperação entre OIM e CNJ ..	101
DO FLUXO GERAL DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 497/2023	103
Anexo I	108
Anexo II – Documentos Referentes ao Subgrupo 2 – Indígenas	110
Anexo III – Documentos Referentes ao Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais	112
Anexo IV – Atas das Reuniões	114

1. INTRODUÇÃO

O Grupo de Trabalho Políticas de Proteção de Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais (doravante GT) foi criado no âmbito da Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e Vulneráveis, presidida pela conselheira Renata Gil de Alcântara Videira, nos termos do art. 11, IV, da Resolução CNJ n. 296/2019, do art. 1.º da Portaria CNJ n. 67/2024 e da Portaria Presidência n. 197/2024¹.

Este GT foi instituído com a finalidade central de promover a proteção efetiva de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, focando na criação de políticas judiciais e interinstitucionais voltadas para a defesa de seus direitos. Para isso, é demandado do GT que proponha atos normativos que estabeleçam diretrizes claras e ações específicas para prevenir e combater a violência contra esses grupos, facilitando a atuação do Poder Judiciário nesse contexto. Além disso, o grupo tem como objetivo formular acordos de cooperação entre diversas instituições, fortalecendo a rede de proteção e oferecendo suporte efetivo para essas populações vulneráveis.

Outro ponto importante é o desenvolvimento de uma padronização de rotinas e processos que respeite a dignidade e a inviolabilidade das pessoas, com especial atenção à prevenção da revitimização, sobretudo em casos de violência sexual. Isso inclui a criação de práticas e procedimentos uniformes, garantindo que todas as interações respeitem os direitos e a condição de vulnerabilidade desses indivíduos. Por fim, o GT tem por atribuição se dedicar a realizar estudos aprofundados para subsidiar a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e Vulneráveis, fornecendo informações e dados que orientem e embasem suas ações.

O GT foi coordenado pela dra. Cristina Nascimento de Melo, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, e pela dra. Maria Domitila Prado Manssur, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com prazo de 90 dias para apresentação do presente relatório final de suas atividades².

2. FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

O GT foi formado por uma gama diversa de profissionais relacionados à proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, incluindo magistrados e servidores com experiência e interesse especial nos temas, representantes da sociedade civil e professores universitários. Além disso, participantes externos, integrantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e organizações internacionais foram convidados a colaborar com as discussões. A escolha dos integrantes e dos participantes externos do GT foi feita com base em critérios de competência, experiência e representatividade, tendo como objetivo principal a elaboração de políticas judiciais e

1. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria Presidência n. 197, de 5 de junho de 2024**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Políticas de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1448562024082266c74fd86e572.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
2. *Ibid.*

interinstitucionais efetivas e sensíveis às necessidades dos grupos vulneráveis protegidos pela Resolução CNJ n. 296/2019.

Conforme a Portaria Presidência n. 197/2024, os integrantes do GT são os seguintes:

1. **Renata Gil**, conselheira do CNJ;
2. **Lívia Cristina Marques Peres**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ;
3. **Luciana Lopes Rocha**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ;
4. **Cristina Nascimento de Melo**, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, designada coordenadora do grupo de trabalho;
5. **Maria Domitila Prado Manssur**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que atuará como coordenadora do grupo de trabalho;
6. **Adriana Souza Lima**, educadora popular, monitora ambiental e promotora legal popular;
7. **Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá**, professor universitário;
8. **André Luiz de Araújo**, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
9. **Andrea Jane Silva Medeiros**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
10. **Daniel Bomfim**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
11. **Dauro Marcos do Prado**, representante da sociedade civil;
12. **Elayne da Silva Ramos Cantuária**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
13. **Gustavo Henrique de Assis Rodrigues**, servidor do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região;
14. **Hallana Duarte Miranda**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
15. **Igor Barros Santos**, procurador federal;
16. **Janaína Penalva**, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;
17. **José Gladston Viana Correia**, procurador da República;
18. **Juliana de Paula Batista**, advogada;
19. **Julianne Freire Marques**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
20. **Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini**, servidora do Superior Tribunal de Justiça;
21. **Luana Maria Guimarães Castelo Branco Medeiros**, diretora do Departamento de Migrações do Ministério de Justiça e Segurança Pública;
22. **Luiz Eloy Terena**, secretário executivo do Ministério dos Povos Indígenas, que será representado por **Julia Brito Ospina Quimbaya**, coordenadora de Promoção à Justiça de Transição Indígena;
23. **Matheus Moura Matias Miranda**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
24. **Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa**, servidora do Conselho Nacional de Justiça;
25. **Robson da Silva de Jesus**, advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq);
26. **Rodrigo Portela Gomes**, professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba;
27. **Romulo Garcia Barros Lima**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

28. **Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; e
29. **Vinícius Araújo da Silva**, defensor público do estado do Rio Grande do Norte.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO

As atividades do GT se desenvolveram em 7 reuniões virtuais principais³ e 16 reuniões virtuais complementares⁴, nas quais foram avaliados diversos desafios relacionados à proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, e foram formuladas propostas de políticas judiciárias e interinstitucionais.

Tendo em vista as peculiaridades e as necessidades de cada um dos cinco grupos vulneráveis – migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais –, na primeira reunião (6/6/2024), o GT decidiu subdividir-se em **três subgrupos**, denominados **“Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados”**, **“Subgrupo 2 – Indígenas”** e **“Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais”**, cada qual com seu respectivo líder designado pela Coordenadora do GT, a desembargadora federal **Cristina Nascimento de Melo**.

Os integrantes do GT foram convidados a escolher voluntariamente o subgrupo do qual desejavam participar, com base em sua experiência acadêmica e profissional. Tendo em vista a transversalidade dos temas e a interseccionalidade das discriminações sofridas pelos grupos vulneráveis, alguns integrantes optaram por participar de mais de um subgrupo.

Ficou decidido, igualmente, que os subgrupos realizariam reuniões extraordinárias, a fim de otimizar a produtividade e a efetividade do GT. As deliberações dos subgrupos seriam então compartilhadas pelos líderes com o grupo principal, para que todos os integrantes pudessem ser informados das atividades desenvolvidas por todos os subgrupos e oferecer suas contribuições.

Nas primeiras reuniões realizadas pelo grupo principal e pelos subgrupos, os membros do GT foram convidados a expor as dificuldades enfrentadas pelas populações protegidas em sua relação com o Judiciário. Alguns assuntos transversais foram identificados logo na primeira reunião geral, destacando-se a dificuldade de obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre os grupos vulneráveis nos sistemas informáticos do Poder Judiciário⁵.

Ademais, o GT recebeu diretamente do Gabinete da Conselheira **Renata Gil** a orientação para estudar e apresentar propostas em relação à implementação da Resolução CNJ n. 497/2023, tema que foi então analisado por todos os subgrupos.

Para uma melhor compreensão das medidas judiciárias e interinstitucionais recomendadas pelo GT, o presente relatório foi dividido em três partes, correspondentes às atividades desenvolvidas por cada um dos três subgrupos.

3. Atas da 1.^a (6/6/2024), 2.^a (20/6/2024), 3.^a (4/7/2024), 4.^a (18/7/2024), 5.^a (1/8/2024), 6.^a (15/8/2024) e 7.^a (29/8/2024) Reunião Geral.

4. Atas da 1.^a (11/6/2024), 2.^a (25/6/2024), 3.^a (23/7/2024), 4.^a (23/7/2024), 5.^a (15/8/2024) e 6.^a (21/8/2024) reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados; Atas da 1.^a (14/6/2024), 2.^a (28/6/2024), 3.^a (10/7/2024) e 4.^a (16/7/2024) reunião do Subgrupo 2 – Indígenas; Atas da 1.^a (13/6/2024), 2.^a (2/7/2024), 3.^a (16/7/2024), 4.^a (30/7/2024), 5.^a (13/8/2024) e 6.^a (27/8/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

5. Ata da 1.^a Reunião Geral (6/6/2024).

3.1 SUBGRUPO 1 – MIGRANTES E REFUGIADOS

3.1.1 Apresentação

Os trabalhos relativos a migrantes e refugiados⁶ foram agrupados no mesmo subgrupo em razão das similaridades das situações e das circunstâncias fáticas em que frequentemente se encontram. Com efeito, apesar das diferenças nos motivos de deslocamento⁷ e nos quadros jurídicos de proteção erigidos para as duas populações⁸, não raramente o migrante e o refugiado enfrentam situações semelhantes de vulnerabilidade e possuem as mesmas necessidades em relação a segurança, saúde, alimentação, habitação, documentação, oportunidades de trabalho e educação. Da mesma forma, ambas as populações estão sujeitas às mesmas formas de violência no país de origem, durante o percurso migratório e no país de destino⁹.

Os integrantes do GT que se voluntariaram para participar do Subgrupo 1 são os seguintes:

1. **Cristina Nascimento de Melo**, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (coordenadora do GT);
2. **Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres**, juíza do Tribunal de Justiça de Rondônia (líder do Subgrupo);
3. **Elayne da Silva Ramos Cantuária**, juíza do Tribunal de Justiça do Amapá;
4. **Gustavo Henrique de Assis Rodrigues**, servidor do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região;
5. **Janaína Penalva**, professora de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;
6. **José Gladston Viana Correia**, procurador da República;
7. **Julianne Freire Marques**, juíza da Infância e Juventude em Tocantins; e
8. **Ketlin Feitosa de Alburquerque Lima Scartezini**, servidora do Superior Tribunal de Justiça.

6. Para os fins deste relatório, entenda-se como “refugiado” tanto a pessoa que já possui o status jurídico de refugiado reconhecido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) como o “solicitante de refúgio”, isto é, aquela pessoa que solicitou ao Conare o reconhecimento desse status mas ainda não obteve resposta definitiva.

7. Segundo o Acnur, “[...] Um migrante é uma pessoa que, por razões diferentes daquelas mencionadas na definição de refugiado, deixa voluntariamente o seu país para se instalar em outro lugar. O migrante pode deixar seu país de origem motivado pelo desejo de mudança ou de aventura, por razões familiares ou de caráter pessoal. Se a motivação for exclusivamente econômica, trata-se de um migrante e não de um refugiado.

No entanto, a distinção entre um migrante por motivos econômicos e um refugiado é, por vezes, confusa, do mesmo modo que a distinção entre medidas econômicas e políticas no país de origem do solicitante nem sempre é clara. Por detrás de medidas econômicas que afetam os modos de vida de uma pessoa, pode haver intenções ou objetivos de cunho racial, religioso ou político dirigidos contra um grupo específico. Quando as medidas econômicas comprometem a sobrevivência de uma parcela específica da população (por exemplo, impedimento do direito ao comércio ou imposição de impostos discriminatórios sobre um grupo étnico ou religioso específico), as vítimas dessas medidas podem, tendo em conta as circunstâncias, tornar-se refugiados ao deixarem o país. A questão de se saber se o mesmo se aplica às vítimas de medidas econômicas gerais (ou seja, aquelas que se aplicam a toda a população sem discriminação) dependerá das circunstâncias de cada caso. As objeções às medidas econômicas gerais não são, por si só, razão para o reconhecimento da condição de refugiado. Por outro lado, o que parece ser um motivo essencialmente econômico para deixar o país pode, na realidade, também envolver um elemento político, e pode ser que as opiniões políticas do indivíduo, mais do que suas objeções às medidas econômicas, possam expô-lo a sérios riscos» (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2011, p. 16–17).

8. No direito internacional, a pessoa refugiada é protegida principalmente pela Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados, de 1967. A pessoa migrante, por outro lado, é protegida pela Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990, instrumento internacional de baixa adesão pelos Estados (58 Estados). No Brasil, os principais instrumentos normativos de proteção para refugiados e migrantes são a Lei n. 9.474/1997 (“Lei do Refugiado”) e a Lei n. 13.445/2017 (“Lei de Migração”).

9. Sobre as semelhanças fáticas e as diferenças de tratamento jurídico dispensado a migrantes e refugiados, *vide* Weckel (2017).

O Subgrupo realizou seis reuniões virtuais¹⁰, sendo que duas delas foram dedicadas a conversas com representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)¹¹ e outras três com representantes da Organização Internacional para Migrações (OIM)¹². Nas reuniões, o Acnur foi representado pelos seguintes profissionais: **Diego Souza Merigueti, Maria Carolina Baú, Pablo Mattos, Paulo Sérgio Almeida, Silvia Sander e Vanessa Tarantini**. A OIM, por sua vez, foi representada por **João Vilela, Leany Moraleda, Luciana Vazquez, Michelle Mary Barron e Thais La Rosa**.

3.1.2 Identificação de Problemas e Propostas

Na primeira reunião do Subgrupo, os integrantes expuseram os problemas considerados mais prementes para migrantes e refugiados em sua relação com o Poder Judiciário. Muitos temas foram trazidos à tona, a saber:

- (i) A revalidação de diplomas para estrangeiros e a necessidade de ação interinstitucional para facilitar esse processo;
- (ii) O cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023 e seus desafios;
- (iii) A Resolução CNJ n. 405/2021 e as dificuldades na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão a migrantes pela ausência de residência fixa (falta de abrigos específicos);
- (iv) Dificuldades relacionadas a indígenas transfronteiriços e à migração de comunidades indígenas à luz da Resolução CNJ n. 454/2022;
- (v) A necessidade de desenvolvimento de cooperação dos tribunais com organizações locais para facilitar o acesso de migrantes e refugiados ao Poder Judiciário; e
- (vi) A facilitação de registro e documentação para migrantes e refugiados¹³.

Ademais, as conversas entre integrantes no grupo de aplicativo (WhatsApp) criado para o desenvolvimento dos trabalhos revelaram outras preocupações, como: o acesso a direitos de algumas categorias de migrantes (por exemplo, o direito de crianças à educação), a reunião familiar de haitianos e a vulnerabilidade de vítimas de tráfico de pessoas, bem como de migrantes e refugiados vindos da Venezuela, incluindo crianças desacompanhadas e indocumentadas, mulheres idosas, meninas grávidas e trabalhadoras do sexo¹⁴.

Tendo em vista a orientação recebida do Gabinete da Conselheira **Renata Gil** em relação à Resolução CNJ n. 497/2023 e a necessidade de propor políticas judiciais e interinstitucionais sólidas em um prazo exíguo, o Subgrupo concentrou seus esforços no desenvolvimento de meios para facilitar a implementação da Resolução pelos tribunais. Assim, buscou dialogar com o Acnur e a OIM para adaptar os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) vigentes com essas organizações ou construir novos instrumentos de colaboração para garantir o acesso de mulheres migrantes e refugiadas às vagas reservadas pela Resolução.

10. Atas da 1.ª (11/6/2024), 2.ª (25/6/2024), 3.ª (23/7/2024), 4.ª (23/7/2024), 5.ª (15/8/2024) e 6.ª (21/8/2024) reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados.

11. Atas da 2.ª (25/6/2024) e 4.ª (23/7/2024) reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados.

12. Atas da 3.ª (23/7/2024), 5.ª (15/8/2024) e 6.ª (21/8/2024) reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados.

13. Ata da 1.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (11/6/2024).

14. Mensagens de **Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres** (14/7/2024) e **Janaína Penalva** (22/7/2024).

3.1.3 Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023

Como mencionado anteriormente, desde o início, o GT foi informado sobre as dificuldades na implementação da Resolução CNJ n. 497/2023, a qual institui em todo o Poder Judiciário Nacional o Programa Transformação¹⁵. Como é sabido, a referida Resolução tem por objetivo último a integração socioeconômica de mulheres pertencentes a grupos vulneráveis, incluindo mulheres migrantes e refugiadas, conforme os dispositivos a seguir:

[A Presidente do Conselho Nacional de Justiça resolve]

Art. 1.º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, à exceção do Supremo Tribunal Federal, o Programa “Transformação”, em caráter nacional, permanente e de fluxo contínuo, que passa a ser regulamentado por esta Resolução, e que tem como objetivo **fomentar a adoção de políticas afirmativas as que possibilitem a redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis.**

Art. 2.º Para fins desta Resolução, entende-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – **mulheres migrantes e refugiadas;**

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

[...]

Art. 3.º **O programa consiste na reserva, pelos Tribunais e Conselhos, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6.º da Lei n. 14.133/2021, para as mulheres incluídas em uma das situações previstas no art. 2.º desta Resolução.**

§ 1.º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;

§ 2.º As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2.º, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

§ 3.º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

§ 4.º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

15. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0002989-03.2023.2.00.0000**. Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023 – Programa Transformação, que estabelece critérios para a inclusão, pelos tribunais e conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade – Ato Normativo n. 0001930-77.2023.2.00.0000. Relatora: Cons. Renata Gil de Alcântara Videira. Brasília: CNJ, 2023.

§ 5.º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 6.º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput. [grifo nosso].

Certamente, apesar de todos os tribunais terem implementado medidas para atender às exigências da Resolução – como a realização de estudos, a criação de planos de trabalho e, nos casos mais avançados, o estabelecimento de ACTs –, poucos relataram tê-la cumprido parcial ou totalmente. Além disso, entre aqueles que afirmam ter cumprido a Resolução, não há registro de contratação de mulheres migrantes ou refugiadas¹⁶.

Supõe-se que, em que pese o recente surgimento da Resolução, publicada em 20 de abril de 2023, tribunais têm encontrado entraves para viabilizar o recrutamento de mulheres migrantes e refugiadas pelas empresas licitantes, muito em razão da falta de informações sobre onde encontrar candidatas com esses perfis. Muitos tribunais declararam ter firmado ou procurado firmar ACTs com instituições públicas e entidades da sociedade civil para empregar mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme a Resolução CNJ n. 497/2023, mas não há notícia de que essas instituições se dediquem à proteção de mulheres migrantes e/ou refugiadas¹⁷.

Tendo em vista o sucesso de exemplos de cooperação e a autorização do estabelecimento de parcerias «[...] com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados», concedida pelo art. 4.º da Resolução CNJ n. 497/2023, o GT considerou que o estabelecimento de acordos de cooperação do CNJ com entidades que atendam mulheres migrantes e refugiadas com alcance nacional poderia auxiliar tribunais e conselhos em sua tarefa.

Com essas considerações, o GT houve por bem buscar a assistência do Acnur e da OIM a fim de garantir o acesso de tribunais, conselhos e empresas contratadas aos programas de inclusão socioeconômica e manter os cadastros de mulheres migrantes e refugiadas nessas organizações.

3.1.3.1 Cooperação com o Acnur

3.1.3.1.1. Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2023

Ressalte-se, de início, que se encontra em vigor o ACT n. 001/2023 celebrado entre o CNJ e o Acnur e que tem por objeto:

[...] a cooperação institucional entre as partes no interesse mútuo de viabilizar capacitações, pesquisas, eventos, publicações e atuações em conjunto, de modo a contribuir com a efetivação dos direitos, a proteção e integração local de solicitantes da condição de refugiado, pessoas refugiadas, apátridas e outras abrangidas pelo mandato do Acnur, assegurando, ainda, o seu acesso à Justiça e direitos¹⁸.

16. *Ibid.*

17. *Ibid.*

18. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acordo de Cooperação Técnica Internacional n. 001/2023 – Acnur**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/acordo-de-cooperacao-tecnica-internacional>

A atual gestora do ACT n. 001/2023 é a dra. **Karen Luise Vilanova Batista de Souza**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ¹⁹.

A cooperação entre o CNJ e o Acnur tem sido exitosa, com destaque para as ações promovidas em conjunto no Programa PopRuaJud, instituído pela Resolução CNJ n. 425/2021 (Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades)²⁰.

A amplitude do ACT foi percebida como uma vantagem pelo GT, que convidou representantes do Acnur para discutir um possível aditamento, visando incluir um plano de trabalho específico para a implementação da Resolução n. 497/2023, no que se refere a mulheres refugiadas²¹.

3.1.3.1.2. Projetos Existentes: Fórum Empresa com Refugiados e Outros

Representantes do Acnur apresentaram ao Subgrupo seus projetos de integração socioeconômica por meio do emprego, destacando especialmente as iniciativas Fórum Empresa com Refugiados e Empoderando Refugiadas, que poderiam auxiliar na implementação da Resolução CNJ n. 497/2023.

Segundo o Acnur, o Fórum Empresa com Refugiados é uma plataforma que facilita a contratação de refugiados, conectando-os a empresas com vagas disponíveis e dispostas a empregar pessoas em situação de refúgio²². Essa iniciativa, desenvolvida em parceria com o Pacto Global da ONU no Brasil²³, visa sensibilizar empresas para a contratação de refugiados. Atualmente, o fórum reúne 114 empresas e organizações empresariais e já viabilizou a contratação de mais de 8 mil pessoas refugiadas e deslocadas.

Os representantes do Acnur explicaram em detalhes o funcionamento do fórum. Informaram que ele opera por meio de uma plataforma on-line que facilita a contratação de refugiados, disponível tanto para empresas participantes quanto para aquelas que ainda não fazem parte do fórum. Para utilizar a plataforma, a empresa precisa aderir a princípios de direitos humanos e comprometer-se a auxiliar pessoas refugiadas. Após essa adesão, as empresas podem divulgar vagas, preenchendo um formulário com informações sobre o tipo de vaga, requisitos, local de trabalho, entre outros detalhes.

O formulário é, então, encaminhado para uma rede de organizações da sociedade civil parceiras do Acnur, que mantêm bancos de dados de refugiados²⁴. É importante destacar que essa rede, no entanto, não está presente em todo o território brasileiro. As

[001-2023-acnur.pdf](#). Acesso em: 4 set. 2024.

19. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/presidencia/juizes-auxiliares/>. Acesso em: 2 out. 2024.

20. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório: TRF-2 – População em situação de rua no Judiciário do RJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/relatorio-trf2-pop-rua-jud-rj.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO (TRF-3). **Refugiados afegãos participam do mutirão PopRuaJud**, 15 set. 2023. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/995-refugiados-afegaos-participam-do-mutirao-pop-rua-jud>. Acesso em: 19 ago. 2024.

21. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (25/6/2024).

22. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR), PACTO GLOBAL. **Empresas com Refugiados**. Disponível em: <https://www.empresascomrefugiados.com.br>. Acesso em: 19 ago. 2024.

23. PACTO GLOBAL. **O Pacto Global da ONU**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br>. Acesso em: 19 ago. 2024.

24. Foram mencionadas organizações como a Caritas Arquidiocesana de São Paulo, o Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Caritas Rio de Janeiro (PARES Caritas RJ), o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados Brasil (SJMR Brasil), a Agência Humanitária da Igreja Adventista do Sétimo Dia (ADRA) e a Missão Paz.

organizações parceiras recebem as ofertas de vagas pela plataforma e, sem custos para as partes envolvidas, indicam refugiados aptos para preenchê-las.

Quanto à capacitação de mulheres, os representantes do Acnur informaram que, no âmbito do Fórum Empresa com Refugiados, a cada três meses é oferecido um treinamento de 2h30min para empresas interessadas, no qual se explica o passo a passo da contratação de um refugiado. A capacitação abrange tópicos como a legislação pertinente, o contexto, os direitos, as vantagens, o idioma e a documentação.

O Acnur também informou que mantém parcerias com empresas de recrutamento solidárias à causa do refúgio, como a empresa Vagas, que, no último dia 20 de junho, Dia do Refugiado, lançou um dispositivo em sua plataforma que permite que um candidato se autodeclare refugiado. Esse instrumento facilita o recrutamento de refugiados e é divulgado para que eles possam se cadastrar na plataforma da empresa. Contudo, ao contrário das organizações da sociedade civil, as empresas de recrutamento podem cobrar pelo serviço prestado.

Outro projeto que poderia ser útil para a implementação da Resolução CNJ n. 497/2023 se chama Empoderando Refugiadas. Tal projeto oferece capacitação para mulheres refugiadas em várias cidades do Brasil, além de sensibilizar empresas para contratá-las. Após a capacitação, essas mulheres passam pelo processo de seleção das empresas, que podem ou não contratá-las, mas cerca de metade delas são recrutadas. Segundo o Acnur, aproximadamente 150 mulheres foram formadas no ano passado, impactando positivamente cerca de 600 pessoas, considerando suas famílias. Neste ano, o projeto já foi iniciado nas cidades de Boa Vista, Brasília, Curitiba e São Paulo, com possibilidade de extensão para Manaus e Rio de Janeiro.

Por fim, o Acnur mencionou a possibilidade de utilizar a Operação Acolhida, programa de interiorização do Governo Federal²⁵. Relataram que cerca de 350 pessoas ingressam diariamente em Roraima pela fronteira com a Venezuela, sendo muitas delas pessoas em situação de grande vulnerabilidade, como mães solteiras e mulheres idosas. Caso uma empresa esteja interessada em contratar uma dessas pessoas, ela é realocada para o estado onde a empresa está localizada, com o apoio do Governo Federal e do Acnur.

No que diz respeito às possíveis interseccionalidades dos grupos vulneráveis mencionados no art. 2.º da Resolução CNJ n. 497/2023, o Acnur salientou que há um contingente significativo de mulheres pretas e pardas entre a população venezuelana, bem como entre as populações provenientes de outros países, como Burkina Faso, Haiti, República Democrática do Congo e Sudão do Sul.

3.1.3.1.3. Fluxo de Trabalho

Os integrantes do Subgrupo 1 consideraram que os projetos apresentados pelo Acnur são adequados para atender às necessidades do CNJ na implementação da Resolução CNJ n. 497/2023. Estabeleceu-se que os próximos passos seriam elaborar um fluxo de trabalho para implementar os projetos em todo o território nacional, assim como desenvolver

25. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Operação Acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 26 ago. 2024.

orientações e atividades de capacitação voltadas aos tribunais, para que possam usufruir desses projetos de forma eficaz.

Em relação ao primeiro ponto, a proposta consiste em permitir que as empresas que venceram licitações para prestação de serviços contínuos tenham acesso aos cadastros mantidos pelas organizações indicadas pelo Acnur, de modo a contratar pessoas com os perfis indicados pela Resolução, enquanto os tribunais não teriam acesso direto a esses cadastros. Nesse contexto, a função do CNJ seria a de auxiliar e orientar tanto tribunais quanto empresas sobre os procedimentos corretos para distribuir tarefas e responsabilidades.

Quanto ao segundo ponto, a sugestão é que sejam organizadas atividades de capacitação para os tribunais, com o objetivo de sensibilizar os agentes do sistema judiciário e prepará-los com as informações necessárias sobre a colaboração com o Acnur. Essas capacitações poderiam ser inicialmente oferecidas aos Tribunais Superiores e àqueles com maior proximidade com a população refugiada, o que facilitaria a implementação inicial da Resolução.

O Acnur concordou com as propostas e solicitou um prazo para estudar a Resolução CNJ n. 497/2023 e apresentar uma proposta preliminar de fluxo de trabalho que atenda às necessidades expostas pelo Subgrupo. Uma vez apresentado e ajustado o fluxo com a colaboração dos participantes, a versão final poderia ser adotada, permitindo que se inicie a fase de capacitação.

3.1.3.1.4. Proposta de Fluxo de Trabalho

Assim, o Acnur apresentou sua proposta de fluxo de trabalho com três ações interrelacionadas, além de um projeto-piloto²⁶. As três ações seriam:

- (i) a divulgação de vagas por meio da plataforma Fórum Empresas com Refugiados;
- (ii) o encaminhamento de mulheres refugiadas para contratação com base em suas qualificações profissionais; e
- (iii) a participação das empresas envolvidas pela Resolução CNJ n. 497/2023 no Fórum Empresas com Refugiados.

A **divulgação das vagas** por meio da Plataforma Fórum Empresas com Refugiados facilitaria a comunicação entre as empresas e a rede de organizações da sociedade civil parceiras do Acnur, que atuam localmente, garantindo que a informação sobre as vagas disponíveis chegue diretamente às mulheres refugiadas que estão em busca de trabalho.

No entanto, o Acnur ressalva que não possui parceiros para auxiliar na contratação de refugiadas em todas as localidades. Nesses casos, a organização sugeriu ao GT que a vaga seja anunciada à Operação Acolhida²⁷, programa do Governo Federal, que se responsabilizaria pelo transporte da mulher refugiada (e, se necessário, de sua família) até a cidade onde se efetivaria a contratação.

Em uma segunda etapa, a organização da sociedade civil parceira do Acnur, informada sobre a oferta da vaga, **consultaria seu banco de cadastros de mulheres refugiadas e**

26. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Proposta de Fluxo de Trabalho para a Contratação de Mulheres Refugiadas nos Tribunais e Conselhos**, 2024. Documento fornecido pelo autor.

27. *Ibid.*

indicaria aquela com o perfil mais adequado ao ponto focal da empresa responsável pelo recrutamento. O mesmo procedimento poderia ser realizado por meio da plataforma Fórum Empresas com Refugiados, caso a empresa utilize a plataforma para publicar a vaga. Caso a contratação se efetive, a empresa precisaria informar a organização parceira.

Em terceiro lugar, o Acnur sugeriu que as empresas que participarem desse processo **integrem o Fórum Empresas com Refugiados**, o qual, como exposto acima, trata-se de uma iniciativa do Acnur em parceria com o Pacto Global da ONU no Brasil, voltada a promover a inserção de refugiados no mercado de trabalho brasileiro com o apoio de empresas e organizações empresariais²⁸.

No documento apresentado, o Acnur também propôs a **implementação de um plano-piloto** a ser iniciado no segundo semestre de 2024. Alegando dificuldades de cobertura geográfica e a necessidade de testar a metodologia adotada, a organização internacional sugeriu a realização de parcerias com quatro tribunais que já integram o Pacto Global da ONU e que estão localizados em cidades onde há organizações da sociedade civil parceiras. Dessa forma, o Acnur poderia acompanhar as empresas envolvidas pela Resolução n. 497/2023 na contratação e na inclusão de mulheres refugiadas. Os tribunais sugeridos foram os seguintes:

- (i) **Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região (TRT-13)**: o Acnur atuaria em João Pessoa/PB e região metropolitana, em parceria com o Serviço Pastoral do Migrante Nordeste (SPM Nordeste).
- (ii) **Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região (TRT-4)**: o Acnur atuaria em Porto Alegre/RS e região metropolitana, assim como em Caxias do Sul/RS e arredores, com o apoio do Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR).
- (iii) **Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região (TRT-9) e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)**: o Acnur atuaria em Curitiba/PR e região metropolitana, além de Maringá/PR e outras cidades do estado, com o apoio da Cáritas Brasileira Regional Paraná.
- (iv) **Tribunal Regional Federal da 3.ª Região (TRF-3)**: o Acnur atuaria em São Paulo/SP e região metropolitana, com o apoio da Missão Paz, da Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) e do Programa de Apoio para a Recolocação de Refugiados (PARR).

No âmbito do projeto-piloto, o Acnur se encarregaria de:

- (i) **Articulação local**: estabelecer e acompanhar parcerias com as organizações da sociedade civil presentes nas localidades onde o projeto for implementado.
- (ii) **Sessões informativas e de sensibilização**: realizar sessões para informar e sensibilizar os servidores dos tribunais e as empresas envolvidas sobre o processo de contratação de pessoas refugiadas.
- (iii) **Feiras de emprego para mulheres refugiadas**: organizar, com o apoio das organizações parceiras, feiras de emprego voltadas para mulheres refugiadas, utilizando as vagas ofertadas pela plataforma Empresas com Refugiados. O objetivo dessas feiras é atrair o interesse de mulheres refugiadas que ainda não estão cadastradas nas organizações parceiras.

28. *Ibid.*

Uma nova reunião foi marcada e, em 23 de julho de 2024, o Subgrupo debateu a proposta apresentada com representantes do Acnur²⁹. Após a organização esclarecer detalhes do projeto, abriu-se um debate sobre a sua **abrangência geográfica**.

Questionou-se o motivo de selecionar os quatro ou cinco tribunais referidos na proposta para implementar o projeto-piloto, e o Acnur explicou que esses tribunais são signatários do Pacto Global da ONU, o que significa que se comprometeram a contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU³⁰ e, portanto, com o respeito aos direitos humanos. Destacou-se que a conexão com o Pacto Global poderia indicar que o tribunal já participou de ações de sensibilização e capacitação relacionadas a empresas e direitos humanos, mas ser signatário do Pacto não seria um requisito obrigatório para fazer parte do projeto-piloto. Mais importante do que fazer parte do Pacto Global seria selecionar tribunais instalados em locais onde o Acnur possui uma rede sólida de organizações parceiras, o que facilitaria a implementação e aumentaria as chances de sucesso do projeto-piloto.

Tendo em vista a abrangência nacional da Resolução CNJ n. 497/2023, o Subgrupo argumentou que um dos objetivos do projeto é expandi-lo para todos os tribunais existentes, garantindo, assim, que o projeto-piloto seja implementado em tribunais localizados em regiões com diferentes níveis de estrutura em relação ao acolhimento de refugiados. Essa abordagem possibilitaria identificar e entender as dificuldades de implementação em regiões menos estruturadas, proporcionando uma visão mais ampla e detalhada dos desafios enfrentados com a implementação da Resolução. Isso poderia acelerar e otimizar o avanço do projeto, garantindo uma preparação mais abrangente e eficaz para a expansão futura.

Deliberou-se, então, que seria necessário que o Acnur ampliasse a inclusão de outros tribunais e áreas geográficas à sua proposta, de acordo com a sua capacidade de atuação. Uma vez que os tribunais fossem definidos, seria importante proceder com um chamamento oficial para identificar os que demonstram interesse em aderir ao projeto.

O Acnur aceitou a sugestão e, mais tarde, apresentou uma nova proposta de fluxo de trabalho³¹, indicando 13 unidades federativas e áreas geográficas em que o projeto-piloto poderia ser implantado, a saber:

- (i) **Amazonas**: cidade de Manaus.
- (ii) **Ceará**: cidade de Fortaleza e entorno.
- (iii) **Distrito Federal**.
- (iv) **Espírito Santo**: cidades de Vitória, Vila Velha e entorno.
- (v) **Mato Grosso**: cidade de Cuiabá e entorno.
- (vi) **Minas Gerais**: cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Venda Nova, Santa Luzia e Uberlândia.
- (vii) **Pará**: cidade de Belém.
- (viii) **Paraná**: cidade de Curitiba e entorno.
- (ix) **Rio de Janeiro**: cidade do Rio de Janeiro e entorno.

29. Ata da 4.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (23/7/2024).

30. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 ago. 2024.

31. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (Acnur). **Proposta de Fluxo de Trabalho Revisada para a Contratação de Mulheres Refugiadas nos Tribunais e Conselhos**, 2024. Documento fornecido pelo autor.

- (x) **Rio Grande do Sul**: cidade de Porto Alegre e entorno.
- (xi) **Roraima**: cidade de Boa Vista.
- (xii) **Santa Catarina**: cidade de Florianópolis e entorno.
- (xiii) **São Paulo**: cidade de São Paulo e entorno.

3.1.3.2 Cooperação com a OIM

3.1.3.2.1. Acordo de Cooperação Técnica n. 120/2021

De início, destaca-se que, assim como ocorre com o Acnur, encontra-se em vigor o Acordo de Cooperação Técnica n. 120/2021 entre o CNJ e a OIM, que tem por objeto:

[...] estabelecer as áreas de cooperação entre as Partes, incluindo intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas a aprimorar o conhecimento, por parte de juízes federais, estaduais e trabalhistas, sobre leis e políticas de imigração, tráfico humano, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados, bem como para pesquisa e compartilhamento de informações relevantes³².

A atual gestora do ACT n. 120/2021 é a dra. **Lívia Cristina Marques Peres**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ e integrante do GT³³.

A possibilidade de utilizar o ACT para alcançar os objetivos estabelecidos pelo GT foi cogitada e explorada com o auxílio da OIM. Após deliberações, concluiu-se que o instrumento é adequado para a implementação da Resolução CNJ n. 497/2023, no que se refere a mulheres migrantes³⁴, como será detalhado a seguir.

3.1.3.2.1.1 Abrangência do ACT n. 120/2021

Nas conversas com a OIM, surgiu a questão sobre o instrumento legal mais adequado para formalizar uma cooperação entre o CNJ e a organização³⁵. Apesar da existência do ACT n. 120/2021, o acordo parecia não ser apropriado para a implementação da Resolução n. 497/2023, uma vez que suas áreas de cooperação foram delimitadas a “políticas de migração, tráfico de pessoas, exploração do trabalho e outros tópicos relacionados”. Além disso, o Plano de Trabalho anexo ao ACT (Anexo I) tem como objeto:

Contribuir para o fortalecimento da capacidade do sistema de justiça de prevenir e julgar situações de tráfico de pessoas e crimes correlatos no Brasil, garantindo e protegendo os direitos das vítimas do tráfico de pessoas vulneráveis, por meio da ampliação do conhecimento, consolidação de capacidades e ampliação de coordenação entre os atores do sistema de justiça na questão do combate ao tráfico e crimes conexos. Além disso, visa fortalecer as ações de cooperação entre a OIM e o CNJ em áreas de interesse mútuo³⁶.

32. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acordo de Cooperação Técnica n. 120/2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/tcot-120-2021-oim.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.

33. *Ibid.*

34. Ata da 6.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (21/8/2024).

35. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (23/7/2024).

36. *Ibid.*

O ACT n. 120/2021 e seu plano de trabalho não contemplam dispositivos que permitam expressamente a cooperação entre o CNJ e a OIM para promover a empregabilidade de migrantes.

Foram discutidas, portanto, três alternativas para formalizar a cooperação:

- (i) **Emendar o ACT** existente.
- (ii) **Criar um novo ACT**, com todas as complexidades técnicas envolvidas em um acordo dessa natureza.
- (iii) **Firmar um Memorando de Entendimento** (MoU – Memorandum of Understanding), instrumento mais simples que estabelece uma cooperação sem especificações obrigatórias ou repasse de recursos.

Os representantes da OIM explicaram que, se o ACT em vigor fosse suficientemente abrangente, poderia ser possível incluir um novo item sobre integração socioeconômica de migrantes para atender às novas necessidades do CNJ, mas que seria necessário consultar o departamento legal em Genebra (Suíça) sobre essa possibilidade.

Após consulta, o departamento jurídico da OIM respondeu que o teor do ACT n. 120/2021 é suficientemente amplo para abarcar a integração socioeconômica de migrantes, tornando desnecessário um novo acordo. Ainda assim, seria indispensável modificá-lo para adaptá-lo à inserção laboral de migrantes, com duas opções de alteração apresentadas:

- (i) **Emendar** o ACT, removendo o **Artigo III: Plano de Trabalho** e todas as referências ao Anexo I, transformando-o em um acordo de cooperação de **termos gerais**.
- (ii) **Alterar** o Plano de Trabalho (Anexo I), **revisando, atualizando e incluindo** as novas áreas de interesse. No futuro, caso outra área precise ser incluída, uma **nova emenda seria necessária**.

Confirmada a possibilidade de alterar e utilizar o ACT n. 120/2021 para efetivar a Resolução CNJ n. 497/2023, solicitou-se à OIM que apresentasse uma proposta de fluxo de trabalho adaptado às necessidades do CNJ e dos tribunais.

3.1.3.2.2. Projeto Oportunidades

Representantes da OIM foram convidados a apresentar os projetos existentes que poderiam ser úteis para a execução da Resolução n. 497/2023³⁷.

A OIM apresentou, então, o seu **Projeto Oportunidades**, implantado em **14 unidades federativas**: Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina.

Explicou-se que o projeto possui cinco eixos, quais sejam:

- (i) **Setor privado**: sensibilização do setor privado para a empregabilidade de migrantes, apoio na contratação e na manutenção da força de trabalho migrante.
- (ii) **Preparação dos migrantes**: colaboração com o Sistema S e federações da indústria e comércio para capacitar os migrantes para o mercado de trabalho, incluindo cursos de português e preparação para entrevistas.

37. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados (23/7/2024).

- (iii) **Políticas públicas e fortalecimento local:** fortalecimento de políticas públicas para incluir migrantes, apoio a atores da sociedade civil e secretarias governamentais na gestão de fluxos migratórios.
- (iv) **Proteção social:** enfoque em questões como violência de gênero, tráfico de pessoas, trabalho escravo e apoio a migrantes indígenas.
- (v) **Intercâmbio de conhecimentos:** facilitação de trocas de conhecimento entre países da América do Sul.

Representantes da OIM esclareceram que, embora a organização não atue diretamente na busca de empregos para migrantes, ela desempenha um papel crucial ao conectar parceiros que trabalham com a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho. Afirmou-se que, ainda assim, a OIM tem ajustado sua estratégia com o objetivo de oferecer oportunidades de empregos mais qualificadas para migrantes. Nesse contexto, a oferta de vagas em tribunais oferece novas perspectivas e possibilidades promissoras para essas pessoas.

No que diz respeito ao processo de contratação de migrantes, a OIM informou que colabora com parceiros locais, como organizações da sociedade civil que já trabalham com migrantes e podem facilitar o processo de empregabilidade. A OIM recebe informações sobre vagas de trabalho e as repassa para seus parceiros locais, que realizam uma pré-seleção de currículos e os enviam em resposta. A organização faz então uma triagem adicional para garantir que os candidatos sejam adequados para as vagas de trabalho oferecidas. Em seguida, os currículos selecionados são encaminhados para a empresa ofertante e, a partir desse ponto, a OIM se retira do processo.

Declarou-se que a dinâmica desse processo pode variar de acordo com a unidade federativa em que é executado, permitindo sua adaptação às necessidades e às capacidades locais.

3.1.3.2.3. Proposta de Fluxo de Trabalho

Após discussões frutíferas, nas quais tanto os integrantes do Subgrupo quanto os representantes da OIM apresentaram suas necessidades, capacidades e preocupações³⁸, a organização ofereceu a seguinte proposta de fluxo de trabalho, compreendendo os seguintes pontos³⁹:

(i) Divulgação de vagas:

- (i) A OIM seria responsável por divulgar as vagas reservadas a mulheres migrantes e refugiadas nas empresas prestadoras de serviço que participassem do Programa Oportunidades.
- (ii) As vagas seriam divulgadas diretamente às mulheres migrantes e refugiadas beneficiárias por meio de redes de apoio e plataformas digitais coordenadas pela OIM.

(ii) Identificação de beneficiárias:

- (i) A OIM realizaria um levantamento das mulheres migrantes e refugiadas que se enquadram nos perfis profissionais exigidos para as vagas disponíveis.
- (ii) A identificação incluiria a análise de currículos já existentes e a busca ativa por mulheres que necessitem de apoio na construção ou no aprimoramento de seus currículos.

38. Atas da 5.ª (15/8/2024) e da 6.ª (21/8/2024) reunião do Subgrupo 1 – Migrantes e Refugiados.

39. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Fluxo de Trabalho Proposto para a Cooperação entre OIM e CNJ**, 2024. Documento fornecido pelo autor.

(iii) Preparação de currículos:

- (i) A OIM forneceria suporte direto na preparação e na atualização de currículos para as beneficiárias, garantindo que suas habilidades e experiências sejam devidamente destacadas para aumentar suas chances de contratação.
- (ii) Seriam realizadas oficinas de capacitação em parceria com implementadores da OIM e outras entidades, caso fosse necessário.

(iv) Encaminhamento para contratação:

- (i) Após a preparação dos currículos, a OIM encaminharia as beneficiárias diretamente para as empresas selecionadas pelos tribunais, de acordo com seus respectivos processos de seleção.
- (ii) A OIM capacitaria as empresas para a prática de recrutamento ético de migrantes, caso fosse necessário.
- (iii) A OIM acompanharia o processo seletivo, garantindo que as beneficiárias recebam o suporte necessário para participar de entrevistas e outras etapas do processo.
- (iv) Após o encaminhamento, a OIM confirmaria com as empresas quais beneficiárias foram contratadas.

(v) Acompanhamento pós-contratação:

- (i) A OIM manteria contato regular com as beneficiárias e as empresas contratantes para monitorar o progresso das mulheres no ambiente de trabalho.
- (ii) Durante esse contato, seria verificado se todos os direitos trabalhistas das beneficiárias estão sendo cumpridos, garantindo assim a conformidade com a legislação trabalhista.
- (iii) Seriam realizadas sessões de feedback para garantir que as beneficiárias estejam bem adaptadas e que as empresas avaliem positivamente o desempenho delas.
- (iv) A OIM poderia apoiar as beneficiárias e as empresas na renovação de documentos de regularização migratória que eventualmente precisem ser atualizados.

Ademais, a OIM apresentou dados referentes a mulheres migrantes atendidas no âmbito do seu Projeto Oportunidades, colhidos com monitoramento realizado em 20 unidades federativas. Os números, apresentados em ordem decrescente, são os seguintes:

- São Paulo: 3.511
- Santa Catarina: 3.223
- Paraná: 2.706
- Rio Grande do Sul: 1.460
- Distrito Federal: 693
- Rio de Janeiro: 578
- Mato Grosso: 390
- Minas Gerais: 256
- Paraíba: 108
- Ceará: 58
- Mato Grosso do Sul: 43
- Bahia: 21
- Alagoas: 18
- Pernambuco: 15

- Amazonas: 10
- Goiás: 10
- Roraima: 8
- Pará: 2
- Rondônia: 2
- Acre: 1

De acordo com a organização, 87% das beneficiárias têm entre 18 e 60 anos, 50% têm ao menos o ensino médio completo, 25% têm nível superior, e 73% já possuem carteira de trabalho.

Com base nessas informações, a OIM sugeriu identificar os tribunais federais e estaduais mais preparados para acolher as atividades vinculadas ao Projeto Oportunidades, considerando a estrutura e a capacidade de atuação regional.

3.1.3.3 Fluxo Geral de Cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023

Os debates realizados pelo Subgrupo evidenciaram a oportunidade de desenvolver um **fluxo de trabalho geral, aplicável a todos os tribunais e grupos vulneráveis** previstos na Resolução CNJ n. 497/2023.

De fato, a própria Resolução sugere, em seu artigo 4.º, o estabelecimento de “parcerias, por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados [...]». É significativo que o estabelecimento de parcerias seja a primeira medida prevista pela Resolução, revelando uma preferência fundamentada na percepção de que se trata da medida mais eficaz para atingir os objetivos estabelecidos.

Assim, a lógica de estabelecer parcerias com instituições experientes na proteção de mulheres em condição de vulnerabilidade é aplicável a todos os tribunais e conselhos, beneficiando todos os grupos destacados pela Resolução.

Certamente, a amplitude dessas parcerias pode variar conforme as características do tribunal ou conselho, a região em que estão instalados e as capacidades da instituição parceira escolhida, entre outros fatores. Identificar instituições aptas a auxiliar no cumprimento da Resolução pode não ser uma tarefa simples ou evidente, razão pela qual o GT entende que o CNJ deve utilizar sua ascendência na estrutura do Poder Judiciário para assistir tribunais e conselhos, especialmente no que se refere a parcerias com organizações internacionais com atuação nacional, como é o caso do Acnur e da OIM.

Além disso, é possível orientar melhor os tribunais e os conselhos na tarefa de cumprir a Resolução, indicando as etapas necessárias para a contratação das mulheres em situação de vulnerabilidade. Essas etapas incluem:

- (i) identificação de contratos;
- (ii) identificação do quantitativo de vagas;
- (iii) identificação de categorias de vulnerabilidade contempladas;
- (iv) celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT);

- (v) alinhamento aos instrumentos de gestão;
- (vi) sensibilização e capacitação;
- (vii) inclusão de cláusulas em editais;
- (viii) publicação do fluxo de trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica nos editais;
- (ix) especificação logística nos editais; e
- (x) identificação e comprovação da contratação.

Os detalhes dessas etapas podem ser consultados no modelo de fluxo geral proposto no presente relatório, conforme especificado no **Anexo I**.

Como mencionado, o fluxo geral proposto é aplicável a todos os tribunais e grupos vulneráveis, comportando, assim, a participação do Acnur e da OIM em sua execução.

3.2 SUBGRUPO 2 – INDÍGENAS

3.2.1 Apresentação

O Subgrupo 2 contou com a participação de representantes de organizações da sociedade civil, acadêmicos, magistrados e servidores dedicados aos assuntos indígenas, mas deve-se destacar especialmente a participação de mulheres líderes indígenas, convidadas a expressar seu ponto de vista sobre os problemas advindos da relação de mulheres indígenas com o sistema de justiça. Na linha do que foi exposto anteriormente, a representatividade dos participantes é um fator crucial que permite identificar os desafios reais e concretos enfrentados pelos grupos em situação de vulnerabilidade, assim como confere legitimidade às políticas judiciárias e interinstitucionais propostas.

Assim, voluntariaram-se para participar do Subgrupo 2 os seguintes integrantes do GT:

1. **Cristina Nascimento de Melo**, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (coordenadora do GT);
2. **José Gladston Viana Correia**, procurador da República (líder do Subgrupo);
3. **Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá**, professor universitário;
4. **Danniel Bomfim**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
5. **Elayne da Silva Ramos Cantuária**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
6. **Gustavo Henrique de Assis Rodrigues**, servidor do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região;
7. **Igor Barros Santos**, procurador federal;
8. **Juliana de Paula Batista**, advogada;
9. **Lívia Cristina Marques Peres**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ;
10. **Luciana Lopes Rocha**, juíza auxiliar da Presidência do CNJ;
11. **Luiz Eloy Terena**, secretário executivo do Ministério dos Povos Indígenas, representado por Julia Brito Ospina Quimbaya, coordenadora de Promoção à Justiça de Transição Indígena;
12. **Matheus Moura Matias Miranda**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

13. **Mauricio Terena**, coordenador jurídico da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib);
14. **Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa**, servidora do Conselho Nacional de Justiça;
15. **Romulo Garcia Barros Lima**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O Subgrupo realizou quatro reuniões virtuais⁴⁰, sendo que uma delas foi dedicada à escuta ativa de mulheres líderes indígenas⁴¹ e outra, à conversa com representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)⁴². Na escuta ativa, estiveram presentes as lideranças **Amauê Jacintho** (Amior), **Carolina Santana**, **Clara Kaiowá**, **Dineva Kayabi** (Apib), **Genilda Maria Rodrigues**, **Jaque Aranduhá** (Anmiga), **Jozileia Kaingang** (Anmiga), **Lia Roberta Gomes de Araújo** e **Rutian Pataxó**. Por sua vez, a Funai foi representada por **Crizantho Alves Fialho Neto** (Procuradoria Federal Especializada da Funai – PFE), **Matheus de Almeida Roberto** (CGPDS/DPDS/Funai) e **Romeu Tavares** (CGPDS/DPDS/Funai).

3.2.2 Identificação de Problemas e Propostas

Na primeira reunião realizada pelo Subgrupo 2, os integrantes do GT suscitaram as questões que acreditavam ser as mais prementes na relação dos indígenas com o Poder Judiciário. Foram propostas medidas que pudessem solucionar os problemas identificados e foi salientada a necessidade de que tais propostas estivessem legitimadas pelo apoio das comunidades indígenas, em respeito ao seu direito à autodeterminação.

Discutiram-se os seguintes assuntos, entre outros:

- (i) Desenvolvimento de um banco de dados georreferenciado que mapeie todas as comunidades indígenas, com a finalidade de facilitar a formulação de políticas públicas e o monitoramento das condições de vida. Esse banco de dados poderia ser desenvolvido em colaboração com o Ministério Público Federal (MPF), a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) (Sociedade Alemã para Cooperação Internacional)⁴³ e universidades brasileiras.
- (ii) Criação de medidas de suporte para migrantes indígenas, especialmente os venezuelanos, com enfoque na regularização documental.
- (iii) Elaboração de protocolos específicos para lidar com a violência doméstica em comunidades indígenas, incluindo medidas protetivas em conformidade com a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), criados em colaboração multidisciplinar e interinstitucional com atores como o Ministério Público, a Funai, organizações da sociedade civil, antropólogos, sociólogos, acadêmicos, entre outros.
- (iv) Capacitação e sensibilização de servidores públicos que trabalham com comunidades indígenas por meio de treinamentos, seminários e inclusão de tópicos específicos sobre direitos indígenas em editais e concursos públicos.
- (v) Incorporação da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos editais de concursos públicos para promover o controle de convencionalidade e a proteção dos direitos indígenas.

40. Atas da 1.ª (14/6/2024), 2.ª (28/6/2024), 3.ª (10/7/2024) e 4.ª (16/7/2024) reunião do Subgrupo 2 – Indígenas.

41. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (28/6/2024).

42. Ata da 4.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (16/7/2024).

43. DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ). **Equipe GIZ no Brasil**. Disponível em: <https://www.giz.de/en/worldwide/12055.html>. Acesso em: 2 out. 2024.

- (vi) Desafios sobre a implementação do art. 2.º, inciso VI, da Resolução CNJ n. 497/2023, sugerindo-se a criação de um banco de dados específico para facilitar a empregabilidade de mulheres indígenas e estratégias de monitoramento e avaliação das medidas adotadas para o cumprimento da norma.
- (vii) Importância de envolver lideranças indígenas em reuniões de escuta ativa para entender melhor suas necessidades e dificuldades e identificar pontos críticos, como a inserção de álcool e drogas nas comunidades indígenas.
- (viii) Superendividamento em comunidades indígenas decorrente de práticas predatórias de instituições financeiras e estratégias para mitigar esses problemas, como: educação financeira e regulamentação de práticas de empréstimo; demandas judiciais mais frequentes sobre relações de consumo que exploram a vulnerabilidade das populações indígenas; e criação de mecanismos de proteção ao consumidor específicos para indígenas.
- (ix) Formação e capacitação de agentes populares indígenas para atuarem dentro das comunidades e identificarem problemas de violência e outras questões sociais, bem como para servirem de intermediários entre as comunidades e os serviços de apoio; participação de movimentos feministas indígenas na capacitação e no empoderamento das mulheres indígenas, para que possam oferecer apoio e recursos adicionais a essas mulheres nas comunidades.
- (x) Necessidade de intérpretes e tradutores habilitados para transpor atos judiciais do português para idiomas indígenas, incluindo a formação de um banco de intérpretes qualificados com disponibilidade para atuar em todos os processos judiciais em que forem necessários; implementação da Resolução CNJ n. 287/2019 para esse efeito.
- (xi) Importância de melhorar a articulação com o sistema de saúde para garantir a notificação compulsória de casos de violência e outros problemas nas comunidades indígenas, além de capacitar profissionais de saúde para identificar sinais de violência nas comunidades indígenas, com atenção para aspectos culturais e direitos indígenas.
- (xii) Aplicação da Convenção 169 da OIT no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas à consulta livre, prévia e informada sobre medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.
- (xiii) Adaptação das práticas judiciais às culturas indígenas, respeitando suas tradições e modos de vida, incluindo a implementação de práticas de justiça restaurativa que sejam mais compatíveis com os valores e as tradições das comunidades indígenas.
- (xiv) Criação de pontos de inclusão digital nas comunidades indígenas para melhorar o acesso à justiça e a outros serviços essenciais, incluindo a instalação de infraestrutura de internet e a oferta de treinamento em habilidades digitais para os membros da comunidade.
- (xv) Criação de protocolos regionais específicos, desenvolvidos em colaboração com cada comunidade indígena e adaptados às suas respectivas particularidades, para garantir a aplicação adequada de medidas protetivas.
- (xvi) Importância de respeitar as percepções cosmológicas das comunidades indígenas nas práticas judiciais, levando em consideração as crenças e os valores das comunidades ao tomar decisões judiciais.
- (xvii) Compartilhamento de exemplos de casos reais envolvendo comunidades indígenas, destacando as dificuldades enfrentadas no sistema de justiça, como base para o desenvolvimento de melhores práticas e políticas judiciárias⁴⁴.

44. Ata da 1.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (14/5/2024).

Nas discussões do Subgrupo, destacou-se a questão da **violência doméstica sofrida por mulheres indígenas**, fenômeno que agrava sua situação de vulnerabilidade e exige medidas específicas para ser enfrentado. Nesse contexto, demonstrou-se grande preocupação em oferecer espaço para que mulheres indígenas relatassem sua visão sobre o assunto.

Dessa forma, com o objetivo de compreender melhor a questão e criar políticas judiciais sensíveis às necessidades de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica, o Subgrupo decidiu convidar lideranças indígenas femininas para uma **sessão de escuta ativa**, na qual pudessem compartilhar sua opinião sobre a atuação do sistema de justiça.

A sessão de escuta ativa contou com a participação de mulheres indígenas representantes da Associação de Mulheres Indígenas Organizadas em Rede (Amior), da Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (Anmiga) e da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e não foi gravada para garantir a liberdade de expressão e a segurança das participantes⁴⁵.

Do relato das lideranças indígenas, foi possível extrair as seguintes questões que precisariam ser abordadas pelo GT:

- (i) A necessidade de atender às especificidades das mulheres indígenas e à diversidade de etnias na prestação dos serviços públicos do sistema de justiça.
- (ii) A barreira linguística, que exige o auxílio de intérpretes, especialmente em delegacias de polícia.
- (iii) A distância entre comunidades indígenas e centros urbanos, que constitui uma barreira significativa para o acesso ao sistema de justiça.
- (iv) A falta de informação para as mulheres indígenas sobre a aplicabilidade de leis relevantes, como a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
- (v) A falta de entendimento sobre as culturas indígenas, como, por exemplo, a falsa ideia de que práticas de violência sexual e de tortura estariam fundadas em características culturais que as justificariam.
- (vi) A necessidade de que os órgãos do sistema de justiça atuem proativamente, especialmente visitando as comunidades indígenas.
- (vii) Dificuldades na aplicação de medidas protetivas e sanções contra agressores pertencentes à própria comunidade indígena, especialmente a resistência da comunidade à sua retirada da aldeia.
- (viii) A inclusão da Polícia Militar (PM) como órgão atuante quando acionada por mulheres indígenas, assim como o seu treinamento para oferecer tratamento adequado e lidar com a violência doméstica em comunidades indígenas.
- (ix) A punição social sofrida por mulheres indígenas, que podem ser expulsas de suas comunidades por denunciarem atos de violência.

O relato das mulheres líderes indígenas e os problemas por elas levantados foram considerados determinantes para o rumo dos trabalhos do Subgrupo 2. Por outro lado, o tempo limitado para a conclusão das atividades do GT exigiu a restrição dos assuntos inicialmente abordados, de modo que o Subgrupo acordou em focar seus esforços em cinco propostas que poderiam solucionar os principais problemas identificados⁴⁶:

45. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (28/6/2024).

46. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (10/7/2024).

- (i) Celebração de um ACT com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) ou com secretarias estaduais de segurança pública para garantir o acesso de forças policiais a comunidades indígenas quando acionadas, especialmente em casos de violência doméstica.
- (ii) Criação de uma cartilha informativa sobre violência doméstica para comunidades indígenas, além de guias e protocolos para o sistema de justiça.
- (iii) Estabelecimento de um banco de intérpretes de idiomas indígenas para atuação em processos judiciais de toda natureza.
- (iv) Inclusão de temas sobre direitos indígenas em editais de concursos públicos.
- (v) Alteração ou revogação da Resolução Conjunta n. 03/2012 (CNJ/CNMP).

Esses assuntos serão apresentados individualmente a seguir, a fim de demonstrar a evolução dos debates e seus resultados.

3.2.3 Proposta de ACT entre o CNJ e a Senasp para Capacitação de Policiais no Atendimento a Comunidades Indígenas

A realização de um ACT com a Senasp ou com secretarias estaduais de segurança pública teria a finalidade de garantir a presença de forças policiais nas comunidades indígenas quando acionadas em casos de suspeita de crimes, especialmente aqueles de natureza doméstica contra mulheres.

Integrantes do GT apontaram que é comum que forças policiais federais e estaduais se recusem a ingressar em comunidades indígenas quando acionadas, alegando não possuírem atribuição para tanto.

Certamente, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificaram o entendimento de que é competência da Justiça Federal julgar crimes que envolvam direitos coletivos dos povos indígenas, questões fundiárias ou patrimônio indígena, restando os crimes comuns cometidos por indígenas ou não indígenas em seus territórios sob a competência da Justiça Estadual. Consequentemente, a investigação criminal é atribuição da Polícia Federal nos casos especificados pelo STF, enquanto, para os demais crimes, essa atribuição cabe às polícias estaduais⁴⁷.

47. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 419528/PR**. Competência criminal. Crime praticado por silvícolas contra outro índio no interior de reserva indígena. Inexistência de disputa sobre direitos indígenas como motivação do delito. Competência da Justiça Comum. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorridos: João Albino Nato e Nilson Lourenço. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator para o acórdão: Min. Cezar Peluso, 3 de agosto de 2006. Publicação: DJ de 9 mar. 2007, p. 26. Ementário vol. 02267-03, p. 478. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=409342>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 794447/MG**. Competência – Artigo 109, incisos IV e XI, da Constituição Federal – Indígenas. A competência da Justiça Federal não abrange situação concreta em que o conflito familiar envolve maus-tratos de mãe para filha, ambas indígenas. Recorrente: Ministério Público Federal. Agravado: B. M. (menor), representado por N. M. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de setembro de 2013. Publicação: DJe de 21 nov. 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4887822>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Recurso em Habeas Corpus 85737/PE**. Disputa de terras indígenas. Crime patrimonial. Julgamento pela Justiça Estadual. Competência. Prisão preventiva. Requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Inobservância. Revogação. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Superior Tribunal de Justiça. Pacientes: Adailson dos Santos e Adenilson dos Santos Vieira. Relator: Min. Joaquim Barbosa, 12 de dezembro de 2006. Publicação: DJe de 30 nov. 2007, p. 129. Ementário vol. 02301-02, p. 333. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=497468>. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 140**. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1995. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?tipo=sumula+ou+su>. Acesso em: 2 out. 2024.

Apesar da consolidação desse posicionamento, parecem persistir dúvidas entre as forças policiais federais e estaduais quanto aos limites de suas funções, o que gera grave omissão por parte do Estado e, como resultado, a impunidade de agressores.

Não obstante, integrantes do GT demonstraram receio quanto à celebração de um ACT sem uma discussão mais profunda sobre a atuação da polícia em comunidades indígenas. Foi expressa preocupação, principalmente, em relação à possibilidade de violação da autonomia dos povos indígenas e ao tratamento desrespeitoso por parte das forças policiais, devido ao desconhecimento das leis vigentes e dos códigos culturais indígenas⁴⁸.

Sugeriu-se, assim, o início de um processo gradual de conscientização e capacitação das forças policiais, por meio de seminários e eventos similares que contassem com a participação de indígenas e indigenistas. A sugestão evoluiu para a criação de **cursos de capacitação para policiais** , visando uma atuação adequada nas comunidades indígenas.

Os cursos seriam promovidos pela Senasp, com apoio do CNJ, e seriam destinados a agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil, contando com a participação de integrantes do sistema de justiça, da Funai e, especialmente, de membros das comunidades indígenas. Seu conteúdo programático compreenderia, no mínimo, os seguintes pontos:

- (i) direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas;
- (ii) respeito à diversidade cultural;
- (iii) cooperação com os sistemas de justiça e a organização interna indígena;
- (iv) desenvolvimento de habilidades de comunicação e mediação intercultural;
- (v) atribuições (competências) dos órgãos de segurança pública;
- (vi) proteção dos direitos humanos e prevenção da violência policial;
- (vii) consequências jurídicas da violação de direitos;
- (viii) estudos de caso;
- (ix) impactos socioambientais; e
- (x) acompanhamento e avaliação contínua.

Mais detalhes sobre cada um desses pontos podem ser consultados entre as propostas finais apresentadas neste relatório.

3.2.4 Cartilha Informativa sobre Violência Doméstica para Comunidades Indígenas

Tendo em vista a reclamação das mulheres líderes indígenas sobre a carência de informação para as mulheres indígenas quanto à aplicabilidade de leis relevantes, como a Lei

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Seção). **Conflito de Competência 189768/RS**. Conflito de competência. Processual penal. Ameaça, injúria e lesão corporal. Delito praticado por indígenas contra indígena da mesma etnia. Delitos motivados pela forma de organização da sociedade indígena Kaingang. Motivo ligado à cultura indígena. Competência federal. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitante. Suscitante: Juízo Federal da 3.ª Vara de Passo Fundo. Relatora: Min. Laurita Vaz, 10 de agosto de 2022. Publicação: DJe de 18 ago. 2022. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202202043779&dt_publicacao=18/08/2022. Acesso em: 2 out. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Seção). **Agravo Regimental no Conflito de Competência 149964/MS**. Processual penal. Agravo regimental. Conflito negativo de competência. Suposto crime de homicídio praticado por índio contra índio. Inexistência de disputa sobre direitos indígenas. Aplicabilidade da Súmula 140/STJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Relator: Min. Felix Fischer, 22 de março de 2017. Publicação: DJe de 29 mar. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201603096312&dt_publicacao=29/03/2017. Acesso em: 2 out. 2024.

48. Ata da 7.ª Reunião Geral (29/8/2024).

n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Subgrupo iniciou discussões sobre a possibilidade de sugerir a criação de uma cartilha informativa⁴⁹.

Cogitou-se, assim, a utilização de cartilhas já existentes sobre a Lei Maria da Penha como modelos para o documento proposto pelo GT, especialmente aquelas criadas para comunidades indígenas em alguns estados⁵⁰.

A cartilha precisaria, necessariamente, ser adaptada às peculiaridades culturais e linguísticas de cada comunidade indígena à qual seria destinada e serviria como um instrumento de empoderamento das comunidades. Além de informações relevantes sobre a Lei Maria da Penha, a cartilha forneceria instruções para contatar ouvidorias e se beneficiar dos serviços oferecidos pela Justiça Itinerante.

No que diz respeito à acessibilidade linguística do documento, estipulou-se que a tradução da cartilha para idiomas indígenas poderia contar com o auxílio de diversas instituições públicas e da sociedade civil, como a Funai, a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e o Instituto Socioambiental (ISA). Destacou-se, especialmente, a contribuição que universidades interculturais indígenas poderiam oferecer nesse processo.

Considerou-se, ainda, que a tradução provavelmente demandaria o envolvimento de instituições locais e órgãos específicos, o que implicaria a necessidade de firmar acordos de cooperação conforme as características e as capacidades de cada região em que as comunidades indígenas estiverem presentes.

O Subgrupo chegou à conclusão de que o caminho mais apropriado para a introdução da cartilha seria a implementação de um projeto-piloto em alguns estados, com algumas etnias específicas, tendo como critérios de escolha o tamanho da população indígena e o grau de violência registrado. Sugeriu-se que esse projeto-piloto poderia ser efetivado em colaboração com o Ministério dos Povos Indígenas, dependendo de seu interesse e disponibilidade.

Com o intuito de viabilizar esse projeto, o Subgrupo entrou em contato com representantes da Funai, buscando saber como a fundação poderia colaborar com a tradução da nova cartilha, entre outras questões. O assunto está intimamente ligado à terceira proposta do Subgrupo, qual seja, a criação de um cadastro nacional de intérpretes, que será exposto a seguir.

Por fim, integrantes do GT apontaram a importância da linguagem adotada para a cartilha, que deve ser acessível e de fácil compreensão para mulheres indígenas. Sugeriu-se que uma linguagem simples e adaptada aos idiomas indígenas, associada a recursos gráficos com referências às próprias culturas das etnias indígenas, teria mais alcance entre as comunidades. Nesse sentido, uma narrativa em quadrinhos poderia ser o melhor meio para formular a cartilha⁵¹.

49. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (10/7/2024).

50. Por exemplo, a Cartilha Multilíngue Maria da Penha – Proteção e Respeito para todas as Mulheres –, elaborada pelo Governo do Estado do Amapá com apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Amapá, 2024).

51. Reunião Geral de 29/8/2024.

3.2.5 Cadastro Nacional de Intérpretes

Como já foi mencionado, a necessidade de acesso a intérpretes de idiomas indígenas no sistema de justiça, especialmente em delegacias de polícia, foi uma reclamação apresentada pelas mulheres líderes indígenas ouvidas pelo Subgrupo.

Integrantes do Subgrupo debateram o assunto e compartilharam suas respectivas experiências profissionais, que corroboraram a impressão negativa relatada pelas lideranças. Enquanto alguns descreveram uma completa ausência de intérpretes em processos judiciais nos quais seriam necessários, outros declararam que, devido à dificuldade de encontrá-los, a prática habitual adotada para as nomeações carece de método e consistência. Em outras palavras, a tarefa de encontrar intérpretes de idiomas indígenas é laboriosa, o que leva muitos juízes a recorrerem a práticas “improvisadas” para suprir a falta, como buscar professores de escolas indígenas para exercerem o múnus de intérprete, por exemplo⁵².

Diante desse cenário insatisfatório, o Subgrupo buscou assistência da Funai para, juntos, refletirem sobre a possibilidade de criação de um cadastro de intérpretes de idiomas indígenas com abrangência nacional, que pudesse ser utilizado por atores de todas as esferas do sistema de justiça⁵³.

Nesse contexto, é oportuno lembrar que se encontra em vigor a Resolução CNJ n. 287/2019, que estabelece procedimentos para o tratamento de pessoas indígenas que figurem como partes acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Entre suas disposições, o art. 5.º determina que a autoridade judicial deve buscar “garantir a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte”. Além disso, prescreve-se que cada tribunal mantenha um cadastro de intérpretes especializados em idiomas indígenas, conforme detalhado a seguir:

Art. 15. Os tribunais deverão manter cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os tribunais poderão promover parcerias com órgãos e entidades públicas e particulares com atuação junto a povos indígenas, de modo a credenciar profissionais que possam intervir em feitos envolvendo indígenas nos termos desta Resolução, preferencialmente com apoio da Funai⁵⁴.

Da mesma forma, encontra-se em vigor a Resolução CNJ n. 454/2022, que tem por objetivo estabelecer “diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas”. O art. 2.º, inciso IV, da mencionada Resolução determina que compete ao Poder Judiciário, entre outras atribuições, “assegurar ao indígena que assim se identifique completa compreensão dos atos processuais, mediante a nomeação de intérprete, escolhido preferencialmente dentre os membros de sua comunidade”.

52. Ata da 4.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (16/7/2024).

53. *Ibid.*

54. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 4 set. 2024.

Outrossim, o art. 16, *caput*, da Resolução recomenda que o depoimento de partes e testemunhas indígenas seja colhido em sua língua nativa, enquanto o § 2.º deste dispositivo preceitua que “[s]erá garantido intérprete ao indígena, escolhido preferencialmente dentre os membros de sua comunidade, podendo a escolha recair em não indígena quando esse dominar a língua e for indicado pelo povo ou indivíduo interessado”⁵⁵.

Percebe-se, portanto, que a aplicabilidade da Resolução CNJ n. 287/2019 se restringe a processos penais, enquanto a Resolução CNJ n. 454/2022, embora mais ampla, não prevê instrumentos que viabilizem a nomeação de intérpretes de idiomas indígenas por magistrados. No entanto, o relato das lideranças indígenas, conjugado à experiência dos integrantes do GT, demonstra a necessidade de se disponibilizarem intérpretes de idiomas indígenas em todas as esferas do sistema de justiça, incluindo procedimentos administrativos e processos judiciais não criminais.

Além disso, apesar da vigência das mencionadas resoluções, a percepção geral do Subgrupo é de que elas não têm sido cumpridas adequadamente e que medidas administrativas para reforçar sua aplicação talvez sejam necessárias. Essa percepção encontra fundamento nas últimas informações colhidas sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 287/2019, que revelam que, em março de 2022, apenas seis dentre 31 tribunais haviam cumprido a determinação prevista no art. 15 da Resolução, de “manter cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características da região, bem como de peritos antropólogos” (TJPI, TJRR, TJSC, TRF-1, TRF-3 e TRF-5)⁵⁶.

A avaliação do Subgrupo é de que, embora o atual modelo descentralizado instituído pela Resolução CNJ n. 287/2019 detenha o mérito de garantir a autonomia administrativa dos tribunais, permitindo que cada um deles crie seu próprio cadastro de intérpretes, tal modelo tem se mostrado disfuncional, em detrimento dos indígenas.

De fato, os cadastros criados individualmente pelos tribunais não possuem conexão entre si e não alimentam nenhum banco de dados único do qual todos pudessem usufruir. A descentralização limita os juízes na busca por intérpretes às suas próprias unidades federativas e regiões, o que reduz significativamente a possibilidade de encontrarem profissionais habilitados e disponíveis. A criação de um cadastro nacional permitiria que juízes contatassem especialistas residentes em todas as regiões do país, aumentando as chances de êxito.

Nesse contexto, realizou-se uma reunião com representantes da Funai, que apresentaram projetos que poderiam ser úteis na criação de um cadastro unificado de intérpretes pelo CNJ.

Os representantes mencionaram, primeiramente, a iniciativa “Registre-se”, um mutirão de acesso à documentação civil para indígenas promovido pelo CNJ, com apoio da Funai, durante a Semana Nacional de Registro Civil. A ação contou com o auxílio de intérpretes disponibilizados pela Funai⁵⁷ e faz parte do “Projeto Intérpretes” da Fundação, criado em

55. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022**. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 4 set. 2024.

56. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0007310-23.2019.2.00.0000**. Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 287/2019 – Tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade – Ato Normativo n. 0003880-63.2019.2.00.0000. Relator: Cons. Mauro Pereira Martins. Brasília: CNJ, 2019.

57. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Registre-se: mutirão de acesso à documentação civil para indígenas segue até sexta-feira (17)**, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/FUNAI/pt-br/assuntos/noticias/2024/registre-se-mutirao-de-acesso-a-documentacao-civil-para-indigenas-segue-ate-sexta-feira-17>. Acesso em: 17 set. 2024.

cumprimento à decisão proferida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 709/2020 e desenvolvido em parceria com universidades.

Outra ação mencionada pela Funai foi a realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para prestar atendimento de assistência social, saúde e educação à comunidade da Terra Indígena Yanomami no primeiro semestre de 2024. Na ocasião, contou-se com o auxílio de educadores pares da própria comunidade para facilitar a comunicação entre as equipes assistenciais volantes e os Yanomami⁵⁸.

Relatou-se, ainda, que, no estado de Mato Grosso do Sul, a Subseção Judiciária de Dourados da Justiça Federal utiliza um sistema de cadastro de intérpretes e peritos, entre os quais estão registrados indígenas que falam Kaiowá e Guarani. No entanto, esses intérpretes são poucos e nem sempre estão disponíveis, além de não se enquadrarem completamente nas previsões das Resoluções CNJ n. 287/2019 e n. 454/2022.

Os representantes da Funai apresentaram ao Subgrupo um projeto interessante para a criação de um cadastro de intérpretes de idiomas indígenas, com perspectiva de ser desenvolvido em parceria com a Justiça Federal em Dourados, a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

De acordo com a Funai, as duas universidades atuam especialmente nos territórios Guarani e Kaiowá, no sul do Mato Grosso do Sul, região que possui uma grande população indígena e o maior nível de encarceramento de pessoas indígenas no país.

Articula-se a implementação de um projeto-piloto estruturado em ACTs firmados entre a Justiça Federal em Dourados e as duas universidades públicas. Acadêmicos indígenas das universidades, que falam seus idiomas nativos e português, seriam capacitados como intérpretes em um curso de extensão ministrado por professores de linguística. O curso incluiria aulas de tradução linguística e sobre o funcionamento do sistema de justiça, entre outros temas.

Explicou-se que a Funai buscou a Justiça Federal em Dourados para desenvolver o projeto por acreditar que já há consciência sobre a necessidade de intérpretes indígenas atuarem em processos judiciais, devido à incipiência de seu cadastro de intérpretes e ao menor volume de processos judiciais, fatores que poderiam gerar melhor recepção do projeto e facilitar sua implementação. Caso bem-sucedido, o projeto-piloto poderia ser replicado em outras regiões e levado para a Justiça estadual, a Polícia Federal, delegacias da mulher e outros órgãos do sistema de justiça.

O cadastro de intérpretes seria baseado na matrícula de acadêmicos indígenas nas universidades e poderia ser disponibilizado para todos os órgãos que assinassem um termo de cooperação. As universidades seriam responsáveis por manter o cadastro atualizado, incluindo informações sobre os idiomas falados e as comunidades de origem dos acadêmicos, alinhando-se aos requisitos estabelecidos pelas resoluções do CNJ. Os cursos escolhidos pelos acadêmicos também poderiam ser relevantes (um estudante indígena de Psicologia ou Serviço Social, por exemplo, poderia ter interesse em trabalhar em uma vara da infância). Essa participação poderia contar como créditos acadêmicos para os estudantes, que também seriam remunerados por sua atuação como intérpretes, reduzindo-se, assim, o índice de evasão escolar por dificuldades financeiras.

58. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Governo Federal amplia ações de proteção social para os Yanomami em Roraima e Amazonas**, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-amplia-acoes-de-protecao-social-para-os-yanomami-em-roraima-e-amazonas>. Acesso em: 17 set. 2024.

De acordo com a Funai, optou-se inicialmente pelas universidades públicas para implantar o projeto em razão da presença significativa de acadêmicos indígenas nessas instituições e de seu envolvimento no cotidiano das comunidades indígenas. No entanto, a experiência adquirida poderia permitir a extensão do projeto para um público não necessariamente universitário.

Além disso, a Funai explicou que o fato de a região centro-sul do país ser um dos focos do projeto se deve à realidade particular das populações indígenas dessa região, incluindo as transfronteiriças. Mencionou-se que essas populações compõem a maior parte dos indígenas que se encontram no sistema prisional e nos processos judiciais da região. Citou-se um estudo realizado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, que revelou que 80% dos indígenas que figuraram como réus em processos criminais no estado não tiveram acesso a intérpretes no decorrer de suas ações penais⁵⁹. Chamou-se a atenção, ainda, para as questões relacionadas à perda do poder familiar sobre crianças indígenas, em que a falta de intérpretes é «evidente». Enfatizou-se, por fim, que o projeto não poderia ser aplicado de maneira uniforme em todas as regiões e precisaria ser adaptado às realidades locais específicas.

Na reunião, a dra. Juliana de Paula Batista, advogada do Instituto Socioambiental e integrante do GT, destacou experiências positivas que comunidades Yanomami têm tido com associações indígenas em Roraima. Ela afirmou que, geralmente, essas associações podem indicar lideranças confiáveis para atuarem como intérpretes, ressaltando o cuidado que se deve ter em relação a membros de algumas associações alinhados com atores e atividades prejudiciais aos indígenas (como o garimpo ilegal, por exemplo). Observou, por outro lado, que muitas vezes essas lideranças têm agendas intensas fora do estado, o que pode causar problemas de disponibilidade na data designada para a audiência em um processo judicial.

Em suma, as reuniões realizadas foram profícuas e, conjugadas às informações sobre o cumprimento da Resolução CNJ n. 287/2019, confirmaram a impressão dos integrantes do GT sobre a necessidade de aprimorar o sistema implantado pela referida Resolução. A solução imaginada seria a introdução de um cadastro unificado nacional de intérpretes de idiomas indígenas, mantido e gerenciado pelo CNJ e ao qual todos os atores do sistema de justiça pudessem ter acesso. Por fim, os relatos de representantes da Funai e de especialistas do GT demonstraram a viabilidade do projeto.

3.2.6 Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 03/2012 e Registro Civil de Indígenas

Um dos assuntos extensamente debatidos pelo Subgrupo refere-se às dificuldades encontradas por indígenas ao tentarem realizar seu registro civil conforme as disposições da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 03/2012⁶⁰.

Integrantes do Subgrupo relataram que muitos cartórios interpretam incorretamente a Resolução e exigem, como regra, o Registro Administrativo de Nascimento do Indígena

59. Segundo a assessoria de comunicação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, 177 indígenas afirmaram não ter tido acesso a um intérprete durante o processo penal, número que representa 85,9% dos entrevistados (Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, 2024).

60. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução Conjunta n. 3, de 19 de abril de 2012**. Dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//resolucao_conjunta/resolucao_conjunta_3_19042012_25042013155653.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.

(RANI) ou a presença de um representante da Funai para realizar o assento de nascimento ou o registro tardio de indígenas, quando a Resolução, na verdade, faculta aos oficiais a adoção dessas medidas. Como nem todos os indígenas possuem RANI e nem sempre funcionários da Funai estão disponíveis para comparecer ao registro (mesmo devido à carência de estrutura da fundação), isso tem causado, na prática, o indeferimento de muitos pedidos de registro formulados⁶¹.

Além disso, apontou-se que a Resolução peca por utilizar um conceito anacrônico e discriminatório, ao distinguir entre indígenas “integrados” e “não integrados”.

Cogitou-se, portanto, revisar e emendar a Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 03/2012, para incluir duas propostas que poderiam ser aplicadas isoladamente ou em conjunto para solucionar o problema:

- (i) Estabelecer como regra geral a autodeclaração prevista na Convenção 169 da OIT, autorizando-se o pedido de parecer à Funai apenas em caso de dúvida fundada e devidamente justificada.
- (ii) Consultar a liderança ou integrantes da comunidade indígena à qual o requerente alega pertencer sobre a veracidade de sua declaração, reconhecendo-o ou não como parte da comunidade, à semelhança da prática adotada por universidades em seus processos seletivos.

Outra medida normativa proposta seria a edição de recomendação ou provimento pelo CNJ contendo orientações específicas para oficiais de registro sobre a interpretação a ser dada a cada dispositivo da Resolução. Essas orientações poderiam ser acompanhadas de materiais visuais, como fluxogramas, para facilitar a compreensão tanto dos registradores quanto das comunidades indígenas sobre os procedimentos de registro.

Medidas não normativas também foram consideradas pelo Subgrupo, como o atendimento por cartório itinerante, que poderia oferecer o serviço de registro civil nas aldeias indígenas, e uma maior colaboração com as associações de notários e registradores para uniformizar procedimentos e reduzir a burocracia que prejudica os direitos fundamentais dos indígenas. Sugeriu-se que os cartórios sejam treinados para ações itinerantes nas aldeias, respeitando os costumes e as tradições indígenas que podem diferir das práticas dominantes, especialmente em relação ao casamento e à união estável.

Apesar da importância do tema sobre os obstáculos relacionados à Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 03/2012, o GT tomou conhecimento de que o assunto já estava sendo discutido por outro grupo de trabalho, bem como pelo Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas (Fonapi), coordenado pelo conselheiro João Paulo Shoucair, ambos com progressos significativos⁶². Por esse motivo, o GT decidiu descontinuar o debate e o estudo sobre o assunto.

61. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (10/7/2024).

62. Ata da 4.ª Reunião Geral (6/6/2024).

3.3 SUBGRUPO 3 – QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

3.3.1 Apresentação

No Subgrupo 3, à semelhança do que foi pensado para o Subgrupo 1, os trabalhos sobre quilombolas e comunidades tradicionais foram reunidos em razão dos desafios comuns enfrentados por ambas as populações, especialmente no que diz respeito a questões fundiárias.

Desde o início dos debates, deu-se especial atenção à **representatividade** e à **legitimidade das propostas** formuladas pelo GT. Assim, o GT contou com representantes quilombolas e de comunidades tradicionais entre seus membros, além de ter convidado um representante de uma organização externa para expor sua visão sobre os problemas enfrentados em relação aos serviços prestados pelo Poder Judiciário. As necessidades e as adversidades apresentadas por esses representantes permeiam e constituem o principal fundamento das propostas do GT.

Voluntariaram-se para participar do Subgrupo 3 os seguintes integrantes do GT:

1. **Cristina Nascimento de Melo**, desembargadora federal do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (coordenadora do GT);
2. **Hallana Duarte Miranda**, juíza de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (líder do Subgrupo);
3. **Adriana Souza Lima**, educadora popular, monitora ambiental e promotora legal popular;
4. **André Luiz de Araújo**, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
5. **Dauro Marcos do Prado**, representante da sociedade civil;
6. **Gustavo Henrique de Assis Rodrigues**, servidor do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região;
7. **Matheus Moura Matias Miranda**, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
8. **Rodrigo Portela Gomes**, professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba; e
9. **Vinícius Araújo da Silva**, defensor público do estado do Rio Grande do Norte.

O Subgrupo realizou seis reuniões virtuais⁶³, sendo que a 4.^a reunião contou com a participação da dra. **Vercilene Francisco Dias**, coordenadora jurídica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq)⁶⁴.

3.3.2 Fundamentos Teóricos sobre os Quilombolas e as Comunidades Tradicionais

Logo de início, considera-se importante expor os conceitos teóricos e os diplomas legais que guiaram as atividades do Subgrupo e que também serviram de fundamento para as medidas judiciais propostas em prol de quilombolas e comunidades tradicionais.

63. Atas da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/6/2024, 2/7/2024, 16/7/2024, 30/7/2024, 13/8/2024, 27/8/2024).

64. Ata da 4.^a Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (30/7/2024).

3.3.2.1 Quilombolas

Antes de tudo, é fundamental realizar um recorte social para destacar que, no conceito atual, quilombolas são populações resultantes de processos históricos e sociais decorrentes da escravização, cujas marcas profundas permanecem na estrutura da sociedade. Em primeiro lugar, é importante esclarecer que não se trata apenas de pessoas negras “fugitivas”, como se pensava de forma equivocada e folclórica no passado. São, na verdade, comunidades que resistiram aos processos coloniais e que, ao longo do tempo, foram invisibilizadas⁶⁵ em sua história. Muitas dessas comunidades enfrentam isolamento geográfico em diversas regiões do país, além de dificuldades significativas para acessar direitos fundamentais, como educação formal, saneamento, moradia e território.

As comunidades quilombolas constituem um segmento populacional relevante na configuração social, histórica, política, econômica, territorial e cultural do Brasil. De acordo com dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existiam, até 2022, aproximadamente 8.440 localidades associadas a 7.670 comunidades autodeclaradas quilombolas, representando mais de 1,3 milhão de pessoas. Essa representação sociodemográfica atual decorre de uma experiência histórica de luta por liberdade, igualdade, propriedade e cidadania da população negra, que foi violentamente excluída e invisibilizada na concepção das experiências modernas de Estado-nação, estruturadas por recursos práticos e discursivos de unidade e homogeneidade nacional⁶⁶.

A resistência quilombola ao racismo não pode ser delimitada ao contexto socioeconômico do regime colonial-escravista, pois a historiografia do período pós-abolição tem identificado e analisado, desde os anos 1970, as contribuições da agência quilombola na luta por direitos, particularmente o acesso à terra. Da mesma forma, a experiência dessas comunidades não pode ser limitada apenas à contenção das violências raciais, visto que a capacidade de reconstrução de suas organizações políticas foi um fator decisivo na manutenção dos territórios e fundamentou o seu reconhecimento como sujeitos constitucionais, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁶⁷.

A proteção constitucional possibilitou a concepção e a ampliação de instrumentos na ordem jurídica. Ressalte-se que, em termos normativos, as populações quilombolas têm amparo para seus modos de fazer, criar e viver, considerados patrimônio cultural brasileiro, conforme os arts. 215 e 216, § 5.º, da Constituição Federal de 1988. A proteção dos territórios quilombolas foi regulamentada pelo Decreto n. 4.887/2003⁶⁸, norma que estabeleceu os procedimentos administrativos necessários para que o Estado brasileiro assegure a efetividade do art. 68 do ADCT. A partir disso, um regime jurídico específico de regularização fundiária foi concebido, incluindo: a Portaria FCP n. 75/2023⁶⁹, a Instrução

65. Segundo Eliane Cristina Pinto Moreira, a “invisibilização” é um processo e não uma condição natural (Moreira, 2017).

66. GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos. **Revista Culturais Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 131-155, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturajuridicas/article/view/48702>. Acesso em: 19 set. 2024.

67. GOMES, Rodrigo Portela. **Kilombo**: uma força constituinte. 2022. 594 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/44523>. Acesso em: 19 set. 2024.

68. BRASIL. Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

69. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Portaria FCP n. 75, de 13 de setembro de 2023**. Estabelece diretrizes para a promoção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro. Disponível em: <https://www.gov.br/palmare/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/portaria-fcp-75-2023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

Normativa INCRA n. 57/2009⁷⁰, a Instrução Normativa INCRA n. 128/2022⁷¹ e a Instrução Normativa INCRA n. 130/2023⁷².

Além da importância conferida ao território quilombola no atual projeto constitucional, a proteção jurídica da experiência quilombola articula-se com outros direitos reivindicados pelas comunidades dentro do paradigma do Estado Democrático de Direito. Destaca-se, por exemplo, o direito à autodeterminação previsto na Convenção 169 da OIT, que, além de salvaguardar os modos de vida quilombolas, fortalece sua participação política ao estabelecer o instrumento da consulta prévia, livre, informada e de boa-fé diante de qualquer medida administrativa ou legislativa que impacte os territórios quilombolas. No plano interno, os instrumentos de promoção dos modos de vida tradicionais foram potencializados com a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n. 6.040/2007)⁷³.

Ainda em termos normativos, a especial proteção jurídica dos quilombos tem fundamento no Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010)⁷⁴, que estabelece diretrizes para políticas de saúde, educação, cultura e acesso à terra para comunidades quilombolas. A partir do estatuto, são articulados outros instrumentos que integram o sistema de promoção da igualdade racial, destacando-se: o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto n. 6.872/2009)⁷⁵; o Programa Aquilomba Brasil (Decreto n. 11.447/2023)⁷⁶; e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola (Decreto n. 11.786/2023)⁷⁷.

Além dos fundamentos normativos acima destacados, que, por si só, implicam o Poder Judiciário na proteção jurídica da população quilombola, as atividades do GT, em relação às demandas quilombolas, justificam-se na formulação de insumos técnicos e propostas de inovações administrativas para as políticas públicas de acesso à Justiça e as políticas judiciárias, de modo que possam superar os problemas apresentados pelas representações quilombolas ao longo das atividades do Subgrupo.

Como será visto a seguir, muitos são os problemas enfrentados pelos quilombolas em sua relação com o Poder Judiciário e, conseqüentemente, muitas são as demandas

70. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 57, de 20 de outubro de 2009.** Estabelece normas para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-antigos/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-57-2009-incra-quilombolas.pdf/view>. Acesso em: 2 out. 2024.

71. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 128, de 30 de agosto de 2022.** Estabelece diretrizes para a titulação de terras de comunidades quilombolas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-128-de-30-de-agosto-de-2022-425715264>. Acesso em: 2 out. 2024.

72. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 130, de 11 de maio de 2023.** Estabelece normas complementares para a regularização fundiária de territórios quilombolas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-130-de-11-de-maio-de-2023-483957746>. Acesso em: 2 out. 2024.

73. BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

74. BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

75. BRASIL. **Decreto n. 6.872, de 4 de junho de 2009.** Regulamenta o Programa Nacional de Reforma Agrária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

76. BRASIL. **Decreto n. 11.447, de 3 de abril de 2023.** Regulamenta a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11447.htm#art17. Acesso em: 2 out. 2024.

77. BRASIL. **Decreto n. 11.786, de 20 de novembro de 2023.** Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11786.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

para suprir as carências percebidas. Contudo, uma das questões centrais que o GT julgou merecer especial atenção é o fato de a legislação internacional e nacional sobre as comunidades tradicionais ainda ser insuficiente para uma proteção completa dos seus direitos. Enquanto o paradigma colonial se fundou em minuciosas regras sobre a vida humana, editando centenas de diplomas específicos, a falta de representatividade política desses segmentos, seu enfraquecimento pela omissão estatal e os processos de opressão impedem que exista um tratamento adequado da prestação jurisdicional em observância às especificidades da experiência quilombola.

Por fim, é importante destacar que as propostas do GT estão completamente alinhadas com os quatro eixos do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial⁷⁸, uma iniciativa pioneira do CNJ. Essas propostas contribuem diretamente para a promoção da equidade racial no Poder Judiciário, como detalhado a seguir:

- (i) **Representatividade quilombola:** a inclusão das comunidades quilombolas neste grupo de trabalho contribui para uma prestação jurisdicional mais justa e inclusiva, ao garantir que as particularidades dessas comunidades sejam consideradas e respeitadas no âmbito judicial.
- (ii) **Desarticulação do racismo institucional:** o Subgrupo fundamenta suas propostas nos dispositivos constitucionais que abordam a discriminação racial indireta e a discriminação racial múltipla ou agravada, conforme estabelecido pela Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022). A partir dessa base, busca-se prevenir práticas racistas na prestação jurisdicional e fornecer subsídios técnicos para a qualificação antirracista de servidoras e magistradas.
- (iii) **Sistematização dos dados raciais do Poder Judiciário:** propõem-se aprimoramentos na produção de informações sobre as atividades jurisdicionais, visando uma coleta de dados mais precisa e que permita uma análise eficiente da equidade racial no Judiciário.
- (iv) **Articulação interinstitucional e social para a garantia de uma cultura antirracista:** com base em experiências exitosas dentro do sistema de justiça, identificaram-se boas práticas no tratamento de demandas quilombolas que podem ser implementadas e aperfeiçoadas pelos órgãos do Poder Judiciário, fortalecendo a cultura antirracista na atuação judicial.

3.3.2.2 Comunidades Tradicionais

Por sua vez, as comunidades tradicionais podem ser compreendidas como grupos que se diferenciam da população majoritária por suas formas de relação com a natureza, bem como por suas experiências e vivências coletivas. Na definição adotada pelo Decreto n. 6.040/2007, trata-se de “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral

78. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em: 2 out. 2024.

e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição⁷⁹.

O Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) reconhece 28 grupos tradicionais, a saber:

- (i) andirobeiras;
- (ii) apanhadores de sempre-vivas;
- (iii) caatingueiros;
- (iv) caiçaras;
- (v) castanheiras;
- (vi) catadores de mangaba;
- (vii) ciganos;
- (viii) cipozeiros;
- (ix) extrativistas;
- (x) faxinalenses;
- (xi) fundo e fecho de pasto;
- (xii) geraizeiros;
- (xiii) ilhéus;
- (xiv) indígenas;
- (xv) isqueiros;
- (xvi) morroquianos;
- (xvii) pantaneiros;
- (xviii) pescadores artesanais;
- (xix) piaçaveiros;
- (xx) pomeranos;
- (xxi) povos de terreiro;
- (xxii) quebradeiras de coco babaçu;
- (xxiii) quilombolas;
- (xxiv) retireiros;
- (xxv) ribeirinhos;
- (xxvi) seringueiros;
- (xxvii) vazanteiros; e
- (xxviii) veredeiros.

Esses grupos sofrem ainda mais com o processo de invisibilização, pois, excetuada a proteção conferida pela Convenção n. 169 da OIT e pelo Decreto n. 6.040/2007, não há um marco normativo específico que garanta a titularidade do território em que vivem.

Assim, a formulação de políticas judiciárias voltadas para os povos e comunidades tradicionais deve estar fundamentada no incentivo ao aprimoramento do conhecimento da comunidade jurídica sobre essas populações, na compreensão de seu direito ao

79. BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

autorreconhecimento e na garantia da proteção de seus territórios. Aqui, sobressaem os conflitos coletivos por territórios, especialmente em virtude da sua sobreposição com unidades de conservação ambientais.

3.3.3 Identificação de Problemas e Propostas

O Subgrupo 3 realizou duas reuniões iniciais⁸⁰ em que foram debatidos os problemas centrais de povos quilombolas e comunidades tradicionais. Diversos assuntos foram abordados, tais como:

- (i) **Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023**, com foco na proteção e na inclusão de comunidades quilombolas e tradicionais.
- (ii) **Consulta nacional com povos quilombolas e comunidades tradicionais** sobre sua relação com o Poder Judiciário, visando maior participação e compreensão de suas demandas.
- (iii) **Proteção dos direitos territoriais**, com ênfase na regularização fundiária e na garantia de celeridade nas demandas relacionadas a territórios quilombolas e tradicionais.
- (iv) **Criação de um marco legal específico para as comunidades tradicionais** que contemple suas particularidades e seus direitos.
- (v) **Aprimoramento da árvore de assuntos dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ**, para melhor categorização e visibilidade das demandas envolvendo essas comunidades.
- (vi) **Uso da Plataforma de Territórios Tradicionais do MPF** como ferramenta para monitoramento e proteção de territórios.
- (vii) **Capacitação e formação de magistrados** para atuar em casos envolvendo povos quilombolas e comunidades tradicionais, com foco em questões territoriais, previdenciárias e direitos fundamentais.
- (viii) **Desafios no acesso à Justiça** para a população quilombola, incluindo barreiras geográficas, culturais e institucionais.
- (ix) **Inobservância das diretrizes curriculares da educação escolar quilombola**, o que compromete a inclusão e o desenvolvimento educacional dessas comunidades.
- (x) **Limitações à empregabilidade da população quilombola**, com ênfase nos impactos previdenciários, especialmente para as mulheres quilombolas.
- (xi) **Proteção dos direitos previdenciários das mulheres quilombolas**, garantindo o reconhecimento adequado de sua condição de seguradas especiais.
- (xii) **Estrutura do Judiciário** para absorver e lidar com as demandas dessas populações, com melhorias na organização e no atendimento.
- (xiii) **Problemáticas fundiárias**, que afetam diretamente a segurança jurídica e os direitos territoriais das comunidades quilombolas.

Dada a profusão de assuntos e o tempo escasso para a conclusão das atividades do GT, o Subgrupo decidiu concentrar-se naqueles que poderiam resultar em propostas de grande impacto positivo para os grupos vulneráveis e nas atividades que pudessem ser elaboradas dentro do prazo estabelecido para o término dos trabalhos, conforme exposto a seguir.

80. Atas da 2.ª (2/7/2024) e 3.ª (16/7/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

3.3.4 Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023

Na primeira reunião do Subgrupo 3, discutiu-se a possibilidade de concentrar esforços na implementação da Resolução CNJ n. 497/2023, com o objetivo de assegurar o acesso ao emprego para membros de comunidades quilombolas e tradicionais, promovendo, assim, a inclusão socioeconômica e a consequente redução das desigualdades sociais⁸¹.

Partindo das premissas de representatividade e legitimidade previamente mencionadas, lideranças como a sra. **Adriana de Souza de Lima**, o sr. **Dauro Marcos do Prado**, o dr. **Robson da Silva de Jesus**, membros do GT, e a dra. **Vercilene Francisco Dias**, representante da Conaq, foram consultadas sobre o interesse das populações quilombolas e tradicionais na implementação da Resolução. Durante essas conversas, emergiu um dilema envolvendo a proteção dos territórios tradicionais e o incentivo para que membros dessas comunidades ocupem as vagas de trabalho reservadas pela Resolução em tribunais e conselhos. A saída de membros dos territórios tradicionais para assumir essas vagas foi apontada como um possível risco à integridade e à proteção desses territórios, gerando apreensão nas comunidades⁸².

As lideranças expressaram a necessidade de uma consulta mais ampla às comunidades quilombolas e tradicionais, processo que exigiria tempo significativo e ultrapassaria o prazo estabelecido para o GT. Por essa razão, a proposta de implementação da Resolução CNJ n. 497/2023 voltada às mulheres quilombolas e de comunidades tradicionais não pôde avançar no âmbito do GT⁸³.

3.3.5 Desenvolvimento de Propostas e Divisão dos Trabalhos

A dra. **Hallana Duarte Miranda**, líder do Subgrupo 3, sugeriu que os trabalhos se concentrassem em três propostas específicas, com finalidades claras, e fossem organizados em um cronograma que comportasse uma reunião para cada tema debatido. Em cada reunião, seriam identificados e desenvolvidos o problema, a justificativa, o objetivo e a proposta pensada para cada tema discutido. Além disso, uma quarta reunião foi planejada para a revisão das propostas construídas ou o aprofundamento das questões debatidas⁸⁴.

Os três temas centrais escolhidos pelo Subgrupo são os seguintes:

- (i) Aprimoramento da coleta de dados em processos judiciais eletrônicos para a produção de dados estatísticos precisos.
- (ii) Criação de cursos de formação e capacitação sobre as temáticas quilombolas e de populações tradicionais para magistrados.
- (iii) Criação de uma norma pelo CNJ que determine a criação de grupos interinstitucionais integrados à estrutura dos tribunais, com a função de auxiliar magistrados na gestão de ações judiciais, individuais ou coletivas, que envolvam quilombolas ou comunidades tradicionais.

81. Ata da 1.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/6/2024).

82. Ata da 2.ª Reunião Geral (20/6/2024).

83. *Ibid.*

84. Ata da 3.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (16/7/2024).

3.3.6 Aprimoramento da Coleta de Dados em Processos Judiciais Eletrônicos

Como mencionado, um dos principais problemas identificados por integrantes do GT é a escassez de dados quantitativos e qualitativos sobre processos judiciais envolvendo quilombolas e comunidades tradicionais.

Com efeito, a coleta de dados é fundamental para a identificação de carências do serviço público e, conseqüentemente, para a formulação de políticas públicas voltadas à solução dos problemas encontrados. No âmbito do Poder Judiciário, não poderia ser diferente. Políticas judiciárias eficazes só podem ser construídas com base em informações confiáveis.

Durante a primeira reunião geral do GT⁸⁵ e nos três primeiros debates subsequentes do Subgrupo 386, integrantes do GT expressaram dificuldades em coletar dados sobre quilombolas e comunidades tradicionais nos sistemas de informação do Judiciário, destacando-se, principalmente, a **insuficiência da classificação taxonômica de assuntos dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)** do CNJ.

A solução para o problema passaria, necessariamente, pela ampliação das classificações das TPUs, incluindo-se assuntos pertinentes aos grupos vulneráveis em questão. Além disso, outras medidas complementares foram consideradas, como o aprimoramento do sistema de **cadastro de partes** e de **tarjas de identificação**, ambos importantes para identificar as partes envolvidas no litígio, bem como características pessoais relevantes para o estabelecimento de prioridade de tramitação processual – ou seja, elementos de interseccionalidades e circunstâncias relevantes, como idade, deficiência física, doenças incapacitantes ou situação de liberdade – e as matérias de direito debatidas.

Essas medidas adotadas teriam um efeito benéfico duplo, possibilitando, ao mesmo tempo, a coleta de um maior volume e precisão de dados e a visibilização das demandas envolvendo quilombolas e comunidades tradicionais.

3.3.6.1 Escassez de Assuntos sobre Quilombolas e Comunidades Tradicionais nas TPUs

Verificou-se que as TPUs possuem pouquíssimas classificações dedicadas a quilombolas (são apenas duas, atualmente) e nenhuma para comunidades tradicionais. Além disso, concluiu-se que as classificações existentes são inadequadas, pois ocultam os assuntos relativos a quilombolas e comunidades tradicionais, dificultando sua identificação pelo usuário.

Diante disso, consultaram-se os membros do GT, sra. **Adriana Souza Lima** e sr. **Dauro Marcos do Prado**, sobre os assuntos mais frequentemente litigados por comunidades tradicionais, e a dra. **Vercilene Dias** sobre aqueles mais demandados por quilombolas⁸⁷. Esses assuntos poderiam ser, em seguida, categorizados e incorporados às TPUs.

85. Ata da 1.ª Reunião Geral (6/6/2024).

86. Atas da 1.ª (13/6/2024), 2.ª (2/7/2024) e 3.ª (16/7/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

87. Ata da 4.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (30/7/2024).

A sra. **Adriana Souza Lima** e o sr. **Dauro Marcos do Prado** apresentaram uma lista de temas abrangendo diversos assuntos, como o direito à educação, à saúde, à produção de roças (que envolve restrições ambientais) e os direitos culturais, como a manutenção dos caminhos tradicionais das comunidades tradicionais.

Por sua vez, a dra. **Vercilene Dias** mencionou questões como direito identitário, direito à autodeterminação dos povos quilombolas, direitos culturais, decadência e titulação de territórios quilombolas, previdência das mulheres quilombolas, proteção da infância em comunidades quilombolas, questões ambientais e territoriais quilombolas e participação eleitoral em comunidades quilombolas.

3.3.6.1.1. Métodos de Classificação de Assuntos das TPUs

Além dos assuntos que poderiam ser incluídos nas TPUs, o Subgrupo 3 discutiu de que formas essa inclusão poderia ser feita. Foram suscitadas duas técnicas principais e uma terceira derivada, resultante da combinação das duas principais⁸⁸.

A primeira técnica seria **a adição de subitens específicos** sobre quilombolas e comunidades tradicionais nos assuntos já existentes nas TPUs. A segunda técnica seria **a criação de assuntos autônomos e suas subdivisões** para quilombolas e comunidades tradicionais.

Os debates levaram à conclusão de que **a segunda opção seria mais benéfica para os grupos vulneráveis**, pois lhes daria maior visibilidade e aumentaria as chances de o usuário do sistema classificar corretamente a ação ajuizada, gerando dados quantitativos e qualitativos mais precisos. Sem embargo, o Subgrupo considerou que a primeira opção também seria uma alternativa viável, embora menos eficaz.

A terceira possibilidade combinaria as duas precedentes, ou seja, seriam criados assuntos principais reservados para quilombolas e comunidades tradicionais nas TPUs, ao mesmo tempo em que subtópicos seriam incluídos nos assuntos já existentes. Considerou-se que isso provavelmente causaria a repetição de assuntos nas TPUs, mas não foi possível antecipar se isso poderia gerar prejuízos ou dificuldades no manejo dos sistemas. Pelo contrário, deduziu-se que a repetição seria benéfica para os grupos protegidos, pois aumentaria as chances de classificação correta pelo usuário e melhoraria a coleta de dados. Em última análise, **a combinação de técnicas talvez seja a melhor opção entre as três descritas**.

Além disso, o Subgrupo 3 entende que ramificações excessivas no sistema de classificação poderiam conduzir a um resultado adverso, similar à situação atual das TPUs, especialmente caso seja adotada a primeira opção mencionada. De fato, a visibilidade dos novos assuntos ficaria prejudicada, o que dificultaria a classificação correta pelos usuários.

Em todo caso, a decisão final sobre o assunto ficaria a cargo do Comitê Gestor da Numeração Única e das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, órgão responsável por analisar os pedidos de inclusão de tópicos nas TPUs.

Por fim, no decorrer das discussões sobre as formas de classificação dos assuntos, o Subgrupo 3 observou uma ausência notável nas TPUs: a **inexistência de um assunto**

88. *Ibid.*

principal reservado exclusivamente a direitos humanos⁸⁹. A criação de um tópico com o título “Direitos Humanos” geraria um impacto positivo considerável na proteção dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados internacionais, incluindo os direitos de todas as minorias. Indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais ganhariam maior visibilidade e detalhamento de suas demandas judiciais com classificações adaptadas às suas especificidades. O Subgrupo 3 considera que um novo tópico dessa natureza seria o mais adequado para abranger todas as categorias de direitos humanos – sejam eles civis, políticos, econômicos, sociais, culturais ou ambientais, entre outros – e de grupos vulneráveis.

3.3.6.2 Método de Cadastramento de Partes

Um método de cadastramento de partes foi referido e acolhido pelo Subgrupo 3 no decorrer das discussões⁹⁰.

Com base na técnica aplicada em um sistema de classificação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o usuário das TPUs poderia ser guiado por um formulário eletrônico de perguntas e respostas obrigatórias, que só permitiria o ajuizamento da ação judicial se todas as perguntas fossem respondidas. Esse fluxo algorítmico, baseado em perguntas e respostas, levaria o usuário a informar ao Judiciário se entre as partes processuais há um ou mais indivíduos pertencentes a comunidades quilombolas ou tradicionais e se o litígio em questão afeta direitos individuais ou coletivos. Em relação às comunidades tradicionais, cada um dos 28 grupos oficialmente reconhecidos poderia ser incluído no formulário.

3.3.7 Formação e Capacitação de Magistrados

A necessidade de desenvolver programas de formação e capacitação para magistrados e servidores públicos em relação a assuntos concernentes a povos originários e tradicionais foi referida logo na primeira reunião geral do GT e em reuniões subsequentes.

Representantes quilombolas e de comunidades tradicionais (membros e não membros do GT) declararam que certas decisões judiciais desfavoráveis a quilombolas e comunidades tradicionais revelam o desconhecimento de juízes sobre as normas jurídicas vigentes e a realidade vivida por esses grupos⁹¹.

O problema identificado poderia ser mitigado por meio do fortalecimento do conhecimento dos novos magistrados sobre temas relevantes às comunidades quilombolas e tradicionais, como a Convenção 169 da OIT, o direito à autodeterminação dos povos, as nuances jurídicas de conflitos fundiários e os instrumentos legais aplicáveis a situações envolvendo esses grupos vulneráveis.

89. *Ibid.*

90. *Ibid.*

91. Ata da 3.ª Reunião Geral (4/7/2024), Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (2/7/2024).

3.3.7.1 Resolução Enfam n. 02/2016

Integrantes do GT sugeriram que o CNJ poderia recomendar à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) o estabelecimento de um conteúdo mínimo sobre direitos quilombolas e indígenas para os cursos de formação de magistrados em regiões com grande população quilombola ou indígena⁹².

Para tanto, dra. Hallana Duarte Miranda, líder do Subgrupo 3, entrou em contato com o secretariado da Enfam e conversou com a sra. Andrea Brasil Teixeira Martins, responsável pelo módulo inicial da formação dos magistrados. A sra. Andrea informou que temas relacionados a indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais vêm sendo desenvolvidos desde 2016, mas que atualmente não há uma norma que torne o ensino desses temas obrigatório. Ela também declarou que a Enfam está aberta à colaboração com o CNJ para potencializar as ações de formação existentes⁹³.

No entanto, o GT observou que a Resolução Enfam n. 02/2016, que regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados⁹⁴, não inclui matérias sobre indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no conteúdo programático mínimo proposto para esses cursos⁹⁵.

Sem uma norma que estabeleça um conteúdo programático mínimo abrangendo essas matérias, fica a critério das escolas de magistratura decidirem se as abordarão em seus respectivos cursos de formação. O GT entende que é necessário incluir essas matérias no conteúdo programático mínimo, para orientar todas as escolas da magistratura a tratá-las de forma sistemática. A atualização da Resolução poderia abranger temas relacionados a quilombolas, comunidades tradicionais, indígenas, refugiados, migrantes e direitos humanos de maneira mais ampla⁹⁶.

Além disso, considera-se importante equilibrar o conteúdo programático entre o direito internacional dos direitos humanos e os direitos e as garantias fundamentais nacionais, dado que, atualmente, os cursos de formação parecem priorizar normas internacionais em detrimento das realidades locais. Assuntos específicos como direito ao território tradicional, direito à educação escolar diferenciada, direito à autoatribuição e o Decreto n. 6.040/2007 poderiam ser incluídos no conteúdo programático. Nada obstante, normas internacionais como a Convenção 169 da OIT deveriam estar presentes em todos os cursos de formação de magistrados⁹⁷.

3.3.7.2 Conteúdo Programático do Enam

Em outra frente, sugeriu-se que um conteúdo semelhante ao descrito anteriormente fosse inserido nos editais de concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura. Assim, temas específicos sobre indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

92. Ata da 2.ª Reunião Geral (20/6/2024).

93. Ata da 5.ª Reunião Geral (1/8/2024) e Ata da 5.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/8/2024).

94. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução ENFAM n. 2, de 8 de junho de 2016**. Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado2.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

95. Ata da 5.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/8/2024).

96. Ata da 4.ª Reunião Geral (18/7/2024).

97. Ata da 5.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/8/2024).

poderiam ser incluídos no edital do Exame Nacional da Magistratura (Enam), incentivando que fossem estudados pelos candidatos inscritos⁹⁸.

Contudo, após avanços nas discussões, o GT verificou que a Resolução CNJ n. 75/2009, que regula os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário⁹⁹, foi recentemente alterada pela Resolução CNJ n. 531/2023, justamente para a criação do Enam¹⁰⁰. Diante de uma revisão tão recente, o GT considerou não ser adequado sugerir novas alterações na Resolução CNJ n. 75/2009. Ademais, o conteúdo programático do Enam já abrange matérias como “Direito da Antidiscriminação” e “Direitos Humanos”, incluindo “Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais”. Trata-se de um rol genérico, na visão do GT, mas que assegura um conhecimento mínimo sobre indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para os candidatos à magistratura¹⁰¹.

3.3.8 Aprimoramento da Estrutura dos Tribunais para a Gestão de Litígios Envolvendo Quilombolas e Comunidades Tradicionais

No Subgrupo 3, discutiu-se a possibilidade de criação de **comissões interinstitucionais permanentes** integradas à estrutura dos tribunais para atuar em situações de conflito envolvendo quilombolas e comunidades tradicionais. Essas comissões teriam funções de conciliação, mediação e monitoramento, sendo compostas por representantes das comunidades quilombolas e tradicionais, pesquisadores, especialistas e agentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública¹⁰².

Sugeriu-se que essas comissões poderiam ser estruturadas de forma semelhante aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs)¹⁰³, aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs)¹⁰⁴, às Comissões de Conflitos Fundiários e ao Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (Gaorp) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)¹⁰⁵. Em tese, os membros dessas novas comissões estariam mais bem preparados para lidar com os conflitos, devido ao conhecimento e ao interesse sobre a realidade dos quilombolas e das comunidades tradicionais¹⁰⁶.

98. Atas da 2.^a (20/6/2024) e da 3.^a (4/7/2024) Reunião Geral.

99. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 531, de 14 de novembro** de 2023. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009 para instituir o Exame Nacional da Magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original130306202311156554c18a77aad.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

100. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os critérios para o ingresso na carreira da magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 2 out. 2024.

101. Ata da 5.^a Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/8/2024).

102. Atas da 3.^a (4/7/2024), 4.^a (18/7/2024), 5.^a (1/8/2024), 6.^a (15/8/2024) e 7.^a (27/8/2024) Reunião Geral e Atas da 2.^a (2/7/2024), 3.^a (16/7/2024), 6.^a (26/8/2024) e 7.^a (17/9/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

103. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/grupos-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf/>. Acesso em: 2 out. 2024.

104. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Política Judiciária Nacional, Nupemecs e Cejuscs**: perguntas frequentes. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 2 out. 2024.

105. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Projeto RenovaJud**: Iniciativa 513. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=513>. Acesso em: 2 out. 2024.

106. Ata da 2.^a Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (2/7/2024).

Nesse contexto, o dr. Matheus Moura Matias Miranda compartilhou a experiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direito relativas a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais). Trata-se de um mecanismo que pode ser acionado voluntariamente quando há conflitos envolvendo esses grupos. O processo judicial é remetido ao Cejusc, que conta com o apoio de uma rede permanente de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública de Minas Gerais e da Defensoria Pública da União e realiza reuniões, mesas de conversa e audiências de conciliação. Segundo o dr. Matheus, o Cejusc tem conseguido acordos em alguns casos e, mesmo quando não é possível resolver o mérito do litígio, continua a monitorá-lo¹⁰⁷.

O GT discutiu a conveniência prática dessas comissões interinstitucionais, diante do fato de que cada juiz poderia buscar apoio de forma independente ao lidar com litígios envolvendo esses grupos. Além disso, a composição dessas comissões poderia ser problemática e apresentar conflito de interesses, já que envolveria membros que podem figurar como partes processuais nos litígios.

As críticas são pertinentes, e o Subgrupo 3 tomou nota das preocupações levantadas. Ainda assim, considerou-se que as vantagens da criação dessas comissões superam as desvantagens, que podem ser mitigadas. Eficiência e especialização: essas comissões interinstitucionais proporcionariam maior eficiência e especialização ao Judiciário para lidar com casos que envolvam quilombolas e comunidades tradicionais, que possuem especificidades culturais, sociais e territoriais que demandam conhecimento especializado, muitas vezes indisponível para juízes em varas comuns. As comissões atuariam como consultoras, oferecendo expertise técnica e cultural, por exemplo, por meio de antropólogos e especialistas em direitos humanos, para auxiliar os magistrados nas decisões.

- (i) **Preservação da memória institucional:** as comissões poderiam atuar como um meio de preservar a memória institucional dos casos, algo que muitas vezes se perde devido à rotatividade de juízes nas comarcas e nas subseções. Com um órgão especializado que acompanhasse continuamente os processos, seria possível manter um histórico que auxiliaria na resolução mais rápida e efetiva dos conflitos, evitando que cada novo juiz precisasse retomar o caso desde o início.
- (ii) **Cumprimento de políticas públicas e normas internacionais:** essas comissões garantiriam que o Brasil cumprisse suas obrigações internacionais, como as previstas na Convenção 169 da OIT e em outros instrumentos que garantem os direitos das comunidades tradicionais. A criação de uma estrutura dedicada e especializada no interior dos tribunais asseguraria que essas normativas fossem respeitadas e aplicadas de forma consistente.
- (iii) **Diálogo intercultural e promoção da autocomposição:** a atuação das comissões facilitaria diálogos interculturais e promoveria a autocomposição entre as partes envolvidas. Experiências de sucesso em Minas Gerais e no Tribunal Regional Federal da 4.ª Região demonstram que comissões ajudaram a estabelecer protocolos de atuação e fluxos de consulta prévia, gerando acordos e diminuindo a morosidade judicial.

107. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (2/7/2024).

- (iv) **Prevenção de atrasos processuais:** a existência dessas comissões poderia prevenir atrasos significativos nos processos, especialmente em casos que afetam os direitos territoriais e culturais das comunidades tradicionais. A demora nos julgamentos foi identificada como uma fonte de insegurança e violência, perpetuando violações de direitos e tornando ineficazes as medidas de mitigação ou compensação adotadas. Comissões especializadas ajudariam a agilizar os processos e a garantir a aplicação de medidas protetivas com maior eficiência e rapidez¹⁰⁸.

3.3.9 Plataforma de Territórios Tradicionais

Por fim, o Subgrupo 3 discutiu a possibilidade de o Poder Judiciário aderir à **Plataforma de Territórios Tradicionais**¹⁰⁹, uma ferramenta digital que registra e disponibiliza informações autodeclaradas sobre os territórios de povos e comunidades tradicionais no Brasil. A Plataforma foi desenvolvida de forma colaborativa com o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), o Ministério Público Federal (MPF), instituições acadêmicas e o Governo Federal, com o apoio da Cooperação Brasil–Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável, por meio da GIZ, desde 2021¹¹⁰.

A plataforma reúne dados georreferenciados, incluindo informações cartográficas, relatos e registros de conflitos, com o objetivo de dar visibilidade aos territórios, apoiar a proteção de direitos e orientar ações do MPF e de outras instituições. Seu foco é integrar dados para identificar ameaças e oportunidades, promovendo, ao mesmo tempo, a valorização e a cultura dos povos e das comunidades tradicionais¹¹¹.

Observou-se que o projeto está sendo executado em um território-piloto e se encontra em fase de expansão, mas ainda possui um número limitado de registros, uma vez que os participantes estão em processo de formação. A plataforma é alimentada por diversas fontes confiáveis, como universidades e ONGs, o que garante a precisão e a credibilidade das informações coletadas. Parte dos dados é pública, enquanto outra, para proteger as comunidades, é mantida em sigilo, com acesso restrito ao MPF.

Ressaltou-se que a plataforma visa combater a invisibilidade dos povos e das comunidades tradicionais, sugerindo que o Judiciário utilize esses dados para fundamentar decisões judiciais, especialmente em casos envolvendo territórios não demarcados. Um termo de cooperação entre o MPF e o Judiciário permitiria que a plataforma fosse utilizada oficialmente, garantindo maior eficiência e precisão nas decisões¹¹².

A coordenadora do GT, dra. Cristina Nascimento de Melo, entrou em contato com o dr. Wilson Rocha Fernandes Assis, procurador da República e diretor executivo da Plataforma de Territórios Tradicionais, expressando o interesse em firmar um termo de cooperação entre o CNJ e o MPF para possibilitar o acesso do Judiciário à Plataforma.

Em reunião, o Ministério Público Federal mostrou-se receptivo à proposta e comprometeu-se a elaborar uma minuta do termo de cooperação, o que, no entanto, não pôde ser concluído antes do término das atividades do GT.

108. Atas da 6.ª (26/8/2024) e 7.ª (17/9/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

109. Ata da 4.ª Reunião Geral (18/7/2024) e Atas da 1.ª (13/6/2024), 2.ª (2/7/2024) e 3.ª (4/7/2024) reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais.

110. DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ). **Conheça a Plataforma de Territórios Tradicionais**. Disponível em: <https://www.giz.de/en/worldwide/139742.html>. Acesso em: 2 out. 2024.

111. *Ibid.*

112. Ata da 4.ª Reunião Geral (18/7/2024).

4. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

4.1 MIGRANTES E REFUGIADOS

4.1.1 Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023

Problema: insuficiência de aplicação da Resolução CNJ n. 497/2023 pelos conselhos e pelos tribunais.

A referida Resolução foi instituída pelo CNJ com base nos **fundamentos da República** da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho (CF, art. 1.º, incisos II, III e IV), essenciais para atingir o objetivo de **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3, inc. IV)¹¹³.

Além disso, a Resolução está calcada nas **responsabilidades internacionais** assumidas pelo Brasil com a promulgação de diversos **instrumentos de direito internacional dos direitos humanos**, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (Decreto n. 592/1992), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) (Decreto n. 591/1992), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), as Convenções n. 118 e n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Decreto n. 10.088/2019), a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969), a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco (Decreto n. 10.088/2019) e a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (Decreto n. 10.932/2022).

Muitos desses instrumentos internacionais preveem disposições que incentivam a adoção de ações afirmativas para a redução da desigualdade e o combate à discriminação. Como bem se sabe, **ações afirmativas** (conhecidas também como “discriminação positiva” ou «discriminação reversa») são instrumentos de política pública eficazes contra a desigualdade e a discriminação. Sua aplicação tem crescido e se difundido pelo mundo desde sua criação nos Estados Unidos na década de 1960, como resposta ao Movimento dos Direitos Civis contra a segregação racial institucional vigente até então naquele país¹¹⁴.

No que diz respeito à legislação nacional, a Resolução relembra as obrigações do poder público decorrentes do art. 3.º, § 1.º, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) quanto

113. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 4 set. 2024.

114. O termo ação afirmativa (*affirmative action*) foi usado pela primeira vez na Ordem Executiva n. 10.925 de 6 de março de 1961, assinada pelo presidente americano John F. Kennedy, que criou o Comitê Presidencial de Igualdade de Oportunidades no Emprego (PCEEO), encarregado de supervisionar o cumprimento da ordem e garantir que os contratantes seguissem práticas antidiscriminatórias. A ordem também exigiu que contratantes tomassem “medidas afirmativas” para assegurar oportunidades iguais de emprego, e não apenas evitar a discriminação. A institucionalização de medidas afirmativas foi posteriormente reforçada pelo Civil Rights Act de 2 de julho de 1964 e pela Ordem Executiva n. 11.246 de 2 de setembro de 1965. U. S. EQUAL EMPLOYMENT OPPORTUNITY COMMISSION. **Executive Order 10925**. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/history/executive-order-10925>. Acesso em: 4 set. 2024.

NATIONAL ARCHIVES. **Civil Rights Act, 1964**. Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/civil-rights-act>. Acesso em: 4 set. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF LABOR. **Executive Order 11246**. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ofccp/executive-order-11246>. Acesso em: 4 set. 2024.

ao desenvolvimento de políticas para garantir os direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares e sua proteção contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Resolução também reitera que a Lei n. 9.474/1997 (Lei do Refúgio) garante o acesso aos direitos trabalhistas a pessoas refugiadas e que a Lei n. 13.445/2017 (Lei de Migração) afirma, entre os princípios e as diretrizes da política migratória brasileira, a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, bem como a acolhida humanitária e o fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Contudo, apesar dos esforços empreendidos pelo CNJ em aplicar a legislação vigente à estrutura do Poder Judiciário, incorporando à sua força de trabalho mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social por meio de ações afirmativas, tribunais e conselhos parecem encontrar entraves práticos para o cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023 em todo o país.

O Cumprdec n. 0002989-03.2023.2.00.0000 revela que a totalidade dos tribunais adotou medidas para cumprir as determinações da Resolução. Entretanto, passado mais de um ano desde sua publicação (20/4/2023), poucos informaram tê-la cumprido parcial ou totalmente e, entre aqueles que a cumpriram, não há registro de que mulheres migrantes ou refugiadas tenham sido contratadas¹¹⁵.

Justificativa: o art. 103-B, § 4.º, da Constituição Federal determina que compete ao Conselho Nacional de Justiça “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura”.

Por sua vez, a Resolução CNJ n. 400/2021, que estabelece a política de sustentabilidade do Poder Judiciário, prescreve:

Art. 2.º **Os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade**, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e **socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade**, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

[...]

§ 3.º **As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho**, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e **inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar**.

§ 4.º As ações culturalmente diversas têm como objetivo **respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho**.

[...]

115. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0002989-03.2023.2.00.0000**. Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023 – Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos tribunais e conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade – Ato Normativo n. 0001930-77.2023.2.00.0000. Relatora: Cons. Renata Gil de Alcântara Videira. Brasília: CNJ, 2023.

Art. 14. A unidade de sustentabilidade deve ter caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

[...]

VII – fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS [Plano de Logística Sustentável] e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

[...]

f) **a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;**

[...]

h) **a promoção da equidade e da diversidade;**

i) **a inclusão social;**

[...]

§ 5.º **A promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais.** [...] (grifo nosso).

A justificativa da intervenção proposta baseia-se na competência do CNJ para controlar a atuação administrativa do Poder Judiciário, em consonância com os fundamentos e os objetivos da República e os instrumentos de direito internacional dos direitos humanos mencionados anteriormente.

Na condição de órgão integrante do Estado brasileiro, o CNJ tem a responsabilidade de respeitar, proteger, realizar e promover direitos e garantias fundamentais. Assim, o CNJ compartilha dos mesmos fundamentos e objetivos da República, devendo desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário, os valores da dignidade da pessoa humana, da cidadania e do valor social do trabalho (CF, art. 1.º, incisos II, III e IV) e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

Ao desempenhar suas competências, é legítimo que o CNJ recorra a ações afirmativas, como ilustrado pela Resolução CNJ n. 497/2023. Apesar de o ordenamento jurídico nacional não possuir uma lei federal que sistematize ações afirmativas de maneira uniforme, sua aplicação é amplamente reconhecida e difundida em diversos diplomas normativos voltados à proteção de grupos vulneráveis. Exemplos disso incluem o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010)¹¹⁶, a Lei n. 12.711/2012¹¹⁷ (e leis estaduais análogas), o Programa Auxílio Brasil (Lei n. 14.176/2021)¹¹⁸, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável

116. BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

117. BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

118. BRASIL. **Lei n. 14.176, de 22 de junho de 2021.** Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o benefício extraordinário destinado aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e para estabelecer critérios para

dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto n. 6.040/2007)¹¹⁹, o Programa Federal de Ações Afirmativas (Decreto n. 11.785/2023)¹²⁰ e a Resolução CNJ n. 203/2015¹²¹.

Contudo, não basta que a ação afirmativa delineada pela Resolução CNJ n. 497/2023 permaneça no plano abstrato. É essencial que o CNJ utilize os instrumentos jurídicos à sua disposição para viabilizar a efetiva execução da norma que a instituiu. Nesse sentido, sua posição privilegiada na estrutura do Poder Judiciário permite a adoção de ações com impactos positivos em âmbito nacional, como as medidas propostas a seguir.

Objetivo: fornecer orientação e subsídios a todos os tribunais e conselhos para que possam cumprir e bem executar a Resolução CNJ n. 497/2023, preenchendo a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para: mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar; mulheres trans e travestis; mulheres migrantes e refugiadas; mulheres em situação de rua; mulheres egressas do sistema prisional; e mulheres indígenas, campesinas e quilombolas (artigos 2.º e 3.º da Resolução).

Proposta: o GT propõe que os **ACTs em vigor**, firmados entre o CNJ e o Acnur (ACT n. 001/2023) e entre o CNJ e a OIM (ACT n. 120/2021), sejam **adaptados** para incluir dispositivos que permitam executar a Resolução CNJ n. 497/2023 em parceria com ambas as organizações internacionais, respeitando os requisitos da Resolução e os mandatos das respectivas organizações.

Para isso, recomenda-se que os **dois fluxos de trabalho** propostos pelas organizações, conforme anexados ao presente relatório (**Anexo I**), sejam adotados como planos de ação, com a possibilidade de delimitar e **implementar um projeto-piloto em um ou mais tribunais do país**, conforme a conveniência do CNJ.

Sugere-se que o projeto-piloto seja estruturado conforme os planos de ação elaborados e incorporados aos ACTs n. 120/2021 e n. 001/2023 e **executado** nos seguintes tribunais:

Na cooperação com o **Acnur**:

(i) **No estado da Paraíba:**

- (a) Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).
- (b) Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região (TRT-13).

(ii) **No estado do Paraná:**

- (a) Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).
- (b) Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região (TRT-9).

(iii) **No estado do Rio Grande do Sul:**

a concessão do benefício. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

119. BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

120. BRASIL. **Decreto n. 11.785, de 20 de setembro de 2023**. Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

121. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015**. Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em: 2 out. 2024.

- (a) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS).
- (b) Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (TRF-4).
- (c) Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região (TRT-4).

(iv) **No estado de São Paulo:**

- (a) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).
- (b) Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (TRF-3).
- (c) Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região (TRT-2).

Na cooperação com a **OIM**:

(i) **No Distrito Federal:**

- (a) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).
- (b) Tribunal Regional Federal da 1.^a Região (TRF-1).
- (c) Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região (TRT-10).

(ii) **No estado de Mato Grosso:**

- (a) Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT).
- (b) Tribunal Regional do Trabalho da 23.^a Região (TRT-23).

(iii) **No estado do Rio de Janeiro:**

- (a) Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).
- (b) Tribunal Regional Federal da 2.^a Região (TRF-2).
- (c) Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região (TRT-1).

(iv) **No estado de Santa Catarina:**

- (a) Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).
- (b) Tribunal Regional do Trabalho da 12.^a Região (TRT-12).

Por fim, recomenda-se a **adoção de um fluxo de trabalho** aplicável a todos os tribunais e grupos de pessoas vulneráveis mencionados na Resolução, seguindo o **modelo proposto no presente relatório (Anexo I)**.

4.2 INDÍGENAS

4.2.1 Acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ e a Senasp para Capacitação de Policiais em Atendimento a Comunidades Indígenas

Problema: insuficiência e ineficácia da atuação policial em territórios indígenas, decorrente da falta de preparo técnico, cultural e logístico, comprometendo a proteção dessas comunidades.

A atuação policial em terras indígenas enfrenta complexidades que a distinguem dos casos mais rotineiros em outras regiões. Primeiro, há a necessidade de ponderar, na atuação policial, o direito fundamental ao território tradicional, que não pode ser violado. Segundo, a distância usualmente grande entre as comunidades indígenas e os quartéis ou delegacias

leva à necessidade de buscar soluções alternativas para a comunicação entre vítimas e policiais, bem como para o deslocamento célere de viaturas. Terceiro, a desconfiança das comunidades indígenas quanto à atuação policial em algumas regiões, devido ao histórico de violência contra povos indígenas, implica a necessidade de intermediação e diálogo intercultural, com o objetivo de promover reaproximação e confiança entre os envolvidos. Quarto, é necessário enfrentar as dúvidas ainda remanescentes a respeito da competência da Polícia Militar como órgão ostensivo e preventivo de segurança e da Polícia Civil como polícia judiciária estadual, para agir em prol de comunidades indígenas. Quinto, é imprescindível esclarecer às forças policiais as diferenças étnicas, de modo a evitar que características culturais sejam usadas como justificativa para a inação policial.

Apesar de todas essas dificuldades, é essencial que as forças policiais estaduais estejam disponíveis para atuar em favor de comunidades indígenas — por exemplo, em casos de violência doméstica, quando não solucionados pelos meios tradicionais de resolução de conflitos da comunidade.

As dificuldades práticas mencionadas e as dúvidas sobre a atuação policial merecem tratamento aprofundado. Assim, cursos a serem promovidos pela Senasp, destinados a integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar dos estados, com a participação dos órgãos do sistema de justiça, da Funai e, especialmente, de lideranças indígenas, poderão ser frutíferos no sentido de reduzir a conflituosidade entre comunidades e forças policiais, além de propiciar o combate ao crime sem desconsiderar os direitos das comunidades indígenas.

Justificativa: a demanda pela atuação policial em terras indígenas, quando solicitada por mulheres vítimas de violência doméstica, foi apresentada por mulheres líderes indígenas ouvidas pelo GT. Por meio de oitiva ativa, as mulheres indígenas informaram que a Polícia Militar, por vezes, deixa de intervir em casos de violência doméstica que acontecem em terras indígenas, alegando que a atribuição seria da Polícia Federal. Já a Polícia Federal alegaria que a atribuição é da Polícia Militar, pois não se trata de crimes federais.

Em 28 de junho de 2024, o GT reuniu-se com as líderes indígenas para tratar especificamente de violência doméstica e outros temas que envolvessem a intersecção de gênero e pertencimento étnico¹²². Para garantir sua liberdade de expressão e segurança, bem como para evitar qualquer tipo de constrangimento, as falas não foram gravadas, de modo que não podem ser citadas literalmente. De todo modo, houve várias referências à deficiência na atuação da Polícia Militar em favor de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica.

Conforme consta na ata, as lideranças apresentaram a necessidade de “desenvolver protocolos regionais adaptados para cada região e incluir a Polícia Militar (PM) com treinamento adequado”. Além disso, como conclusão da reunião, estabeleceu-se que “a Polícia Militar (PM) deve ser incluída como órgão atuante quando acionada por mulheres indígenas, com necessidade de treinamento adequado”¹²³.

Para que isso ocorra, diante das complexidades acima elencadas, mostra-se prudente, inicialmente, a realização de cursos com vistas a facilitar a interlocução entre comunidades

122. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (28/6/2024).

123. *Ibid.*

indígenas e forças policiais, de modo que estas atuem em favor dos indígenas contra os crimes que os vitimizam.

Objetivo: capacitar as forças policiais (Polícia Militar e Polícia Civil) para atuarem de forma eficaz, culturalmente sensível e em conformidade com os direitos territoriais e culturais das comunidades indígenas, especialmente no atendimento de situações de vulnerabilidade, como a violência doméstica.

Busca-se superar as lacunas de conhecimento e as dificuldades práticas encontradas na atuação policial em territórios indígenas por meio de cursos que abordem os direitos fundamentais dos povos indígenas, suas especificidades culturais e como agir de forma respeitosa e eficaz em contextos sensíveis.

Entre os objetivos específicos, busca-se:

- (i) **Reduzir conflitos**, facilitando a comunicação intercultural e fomentando a confiança entre as comunidades indígenas e as forças policiais.
- (ii) **Aumentar e melhorar a proteção e a segurança das comunidades indígenas**, garantindo que as forças policiais estejam preparadas para intervir em situações de violência, como a violência doméstica, sem desprezar as tradições e os direitos dessas comunidades.
- (iii) Assegurar que **a atuação policial respeite os direitos humanos e os costumes indígenas**, prevenindo a violência e os abusos policiais.

Proposta: realização de tratativas entre o CNJ e a Senasp, com a perspectiva de pactuação de ACT entre ambos, para que a Senasp promova, com apoio do CNJ, cursos destinados a agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil nos estados. Os cursos contariam com a participação de integrantes do sistema de justiça, da Funai e, especialmente, de membros das comunidades indígenas. Seu conteúdo abarcaria, no mínimo, os seguintes pontos:

- (i) **Direitos e garantias fundamentais dos povos indígenas:** abordar direitos e garantias dos povos indígenas, especialmente os direitos à autonomia, à autodeterminação e ao território ancestral garantidos pela Constituição Federal (art. 231) e por tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT.
- (ii) **Respeito à diversidade cultural:** formação sobre a diversidade cultural e as especificidades dos modos de vida indígenas, reconhecendo a necessidade de respeitar os costumes, as tradições e a organização social dos povos indígenas.
- (iii) **Cooperação com os sistemas de justiça e a organização interna indígena:** abordar as formas internas de justiça das comunidades indígenas e suas lideranças e a importância de cooperar com essas formas de organização sem intervir de forma desproporcional ou desrespeitosa.
- (iv) **Desenvolvimento de habilidades de comunicação e mediação intercultural:** oferecer capacitação específica sobre comunicação e mediação culturalmente adequada, de modo a evitar conflitos derivados de incompreensão cultural, com a participação de intérpretes e mediadores indígenas durante o treinamento.
- (v) **Competências dos órgãos de segurança pública:** clarificação das funções e das responsabilidades de cada órgão de segurança pública na atuação com comunidades indígenas.
- (vi) **Proteção dos direitos humanos e prevenção da violência policial:** enfatizar a importância de proteger os direitos humanos e prevenir a violência policial, com foco

em abordagens não violentas e respeito à integridade física e cultural dos povos indígenas. O curso incluiria práticas de abordagem não violenta e mecanismos de prevenção a abusos, tortura e discriminação.

- (vii) **Consequências jurídicas da violação de direitos:** explicar as consequências legais para os agentes que violarem os direitos indígenas, com base na legislação nacional e internacional, incluindo mecanismos de responsabilização civil e penal.
- (viii) **Estudos de caso:** analisar casos reais de conflitos entre forças de segurança e indígenas, oferecendo exemplos práticos de como aplicar os direitos e os princípios em interações cotidianas.
- (ix) **Impactos socioambientais:** discutir a importância de proteger os territórios indígenas contra atividades ilegais, como desmatamento e mineração, e o papel das forças de segurança na preservação desses territórios.
- (x) **Acompanhamento e avaliação contínua:** implementar um sistema de monitoramento e avaliação das práticas dos policiais em relação aos direitos indígenas, com relatórios e atualizações periódicas dos cursos, conforme necessário.

4.2.2 Cartilha Informativa sobre Violência Doméstica para Comunidades Indígenas

Problema: o aumento de casos de feminicídio contra mulheres indígenas reflete a crescente violência de gênero e revela sua situação de hipervulnerabilidade, o que exige a aplicação efetiva da Lei Maria da Penha, conciliada com a proteção de direitos culturais e territoriais.

Conforme publicação recente, o número de casos de feminicídio contra mulheres indígenas tem aumentado significativamente. Segundo divulgado, entre 2003 e 2022, houve um aumento de 500% (quinhentos por cento) nesses casos¹²⁴. Essa tendência foi confirmada por lideranças femininas indígenas na sessão de escuta ativa realizada pelo GT em 28 de junho de 2024¹²⁵. Conforme consta na ata, “feminicídios e a violência contra mulheres indígenas estão aumentando significativamente”¹²⁶. A violência de gênero, nesse contexto, coloca as mulheres indígenas em situação de hipervulnerabilidade. Às constantes violações de direitos territoriais e culturais, soma-se o desrespeito à integridade físico-psíquica no convívio comunitário e familiar.

Essa situação destoa do regime constitucional vigente no Brasil, que prescreve a igualdade entre homens e mulheres (art. 5.º, I, da CF) e impõe a adoção de meios para coibir a violência no âmbito familiar (art. 226, § 8.º, da CF). No âmbito infraconstitucional, a Convenção n. 169 da OIT reforça a isonomia de gênero na aplicação de normas a comunidades tradicionais (art. 3.º, item 1). Nesse contexto normativo, não há motivos jurídicos para impedir a aplicação dos instrumentos da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) para prevenir e reprimir a violência contra mulheres indígenas. Essa lei, inclusive, prevê expressamente sua aplicabilidade independentemente de etnia e cultura (art. 2.º).

124. FERNANDES, Mayala. Número de feminicídios indígenas cresce 500% em 10 anos. **Brasil de Fato**, Curitiba, PR, 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/24/numero-de-feminicidios-indigenas-cresce-500-em-10-anos>. Acesso em: 2 out. 2024.

125. *Ibid.*

126. *Ibid.*

Naturalmente, a coibição da violência de gênero, com a aplicação dos mecanismos da Lei Maria da Penha, deve ser conciliada com a proteção de direitos territoriais e culturais, também fundamentais e de estatura constitucional (arts. 215 e 231 da CF). Assim, por exemplo, deve-se considerar a existência de meios intracomunitários de resolução de conflitos e sanções, nos termos do art. 8.º da Convenção 169 da OIT. Todavia, caso esses meios revelem-se insuficientes, é necessário que se disponibilize às mulheres indígenas, com a maior eficiência possível, o acesso às medidas prescritas na Lei Maria da Penha.

Para que isso ocorra, um passo essencial é a difusão, entre as comunidades indígenas, da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Justificativa: a demanda pela maior difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade em comunidades indígenas foi apresentada por mulheres líderes indígenas ouvidas pelo GT.

Como mencionado, em 28 de junho de 2024, o GT reuniu-se com lideranças femininas indígenas para tratar especificamente de violência doméstica e outros temas que envolvem intersecção de gênero e pertencimento étnico. Reitera-se que a reunião não foi gravada para garantir a liberdade de expressão e a segurança das participantes. Houve diversas referências à necessidade de difundir com maior efetividade informações sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Conforme consta na ata da reunião mencionada, as mulheres indígenas participantes indicaram que “a Lei Maria da Penha precisa ser traduzida e adaptada para as mulheres indígenas, que enfrentam barreiras linguísticas e racismo estrutural no acesso à Justiça”. Elas também relataram que “falta informação sobre leis para as mulheres indígenas” e que há “um grande desconhecimento e racismo, resultando em políticas inadequadas para as relações específicas das mulheres indígenas”.

Além disso, como conclusão da reunião, apontou-se a “falta de informação para as mulheres indígenas sobre a aplicabilidade de leis como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)”¹²⁷.

Objetivo: difundir informações sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha para a proteção de mulheres indígenas vítimas de violência doméstica.

Com esse escopo, será útil a criação de uma cartilha destinada às mulheres indígenas, elaborada em linguagem acessível e por meios didáticos, como narrativas em quadrinhos. Além disso, para que a cartilha contenha as informações necessárias e para evitar a replicação indevida de estereótipos, é imprescindível a participação de mulheres indígenas em sua elaboração.

Proposta: elaboração, pelo CNJ, de uma cartilha destinada às comunidades indígenas, utilizando meios didáticos, como quadrinhos, e com a participação de mulheres indígenas. A cartilha deverá conter informações essenciais sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em comunidades indígenas e sobre o acesso ao sistema de justiça (**Anexo II**).

127. **BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

4.2.3 Cadastro Nacional de Intérpretes de Idiomas Indígenas

Problema: embora não existam dados atualizados sobre a nomeação de intérpretes para casos envolvendo indígenas como partes ou testemunhas em ações judiciais, a experiência profissional dos membros do GT indica que não é uma prática comum. Nas reuniões realizadas pelo GT, relatou-se que há pouca difusão dessa atividade entre as comunidades e as lideranças indígenas e que poucas pessoas estão cadastradas nos bancos de dados dos tribunais para atuar como intérpretes.

Apesar dessas dificuldades, a atuação de intérpretes é fundamental para garantir o acesso pleno à Justiça aos povos indígenas, conforme assegurado pelo art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal. A intermediação linguística é essencial para que indígenas e não indígenas se compreendam mutuamente, especialmente no que diz respeito aos direitos reivindicados por comunidades tradicionais e seus integrantes. Nesse contexto, a atuação de intérpretes concretiza o direito à igualdade e à não discriminação, evitando colocar os indígenas em uma posição de desvantagem processual.

A garantia do intérprete decorre do regime jurídico vigente no Brasil em relação ao acesso à Justiça. A Constituição Federal, em seu art. 231, reconhece o uso dos idiomas indígenas, não sendo admissível impedir sua utilização perante o Poder Judiciário. Especificamente, o art. 12 da Convenção n. 169 da OIT exige a adoção de medidas “para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes”.

Para concretizar esses dispositivos supralegais, a Resolução CNJ n. 454/2022 estabelece que compete ao Poder Judiciário “assegurar ao indígena que assim se identifique completa compreensão dos atos processuais, mediante a nomeação de intérprete, escolhido preferencialmente entre os membros de sua comunidade” (art. 3.º, IV). Além disso, após recomendar a admissão de depoimentos de partes e testemunhas indígenas em sua língua materna (art. 16, caput), a Resolução reforça a garantia da nomeação de intérprete, “escolhido preferencialmente dentre os membros da comunidade, podendo a escolha recair em não indígena quando esse dominar a língua e for indicado pelo povo ou indivíduo interessado”.

No âmbito penal, a Resolução CNJ n. 287/2019 também exige “a presença de intérprete, preferencialmente membro da própria comunidade indígena, em todas as etapas do processo em que a pessoa indígena figure como parte”.

Portanto, há uma regulamentação robusta quanto à garantia de intérpretes em processos judiciais, assegurando igualdade e efetividade processual, além de respeitar o princípio do devido processo legal. Todavia, existe um descompasso entre essas previsões normativas e sua pouca aplicação prática. Após reuniões internas e com lideranças indígenas, o GT concluiu que a criação e a manutenção de um cadastro único pelo CNJ, com a disponibilização de intérpretes de idiomas indígenas e a indicação das línguas faladas e das comunidades de origem, poderão facilitar e incentivar a melhora desse quadro, sem prejuízo dos bancos de dados já previstos no art. 15 da Resolução CNJ n. 287/2019.

Justificativa: a demanda de maior utilização de intérpretes em processos judiciais foi apresentada pelas lideranças indígenas ouvidas pelo GT. Em 28 de junho de 2024, o GT reuniu-se com lideranças femininas indígenas para discutir, especificamente, violência

doméstica e outros temas que envolvem a interseção de gênero e pertencimento étnico. Ressalta-se que a reunião não foi gravada para garantir a liberdade de expressão e a segurança das participantes. De todo modo, foram mencionadas várias vezes as barreiras linguísticas como um obstáculo ao acesso ao sistema de justiça — não apenas ao Poder Judiciário, mas também a outros órgãos, especialmente as delegacias de polícia¹²⁸.

Conforme registrado na ata, as lideranças relataram que «o acesso às delegacias é dificultado pela barreira linguística e pela falta de preparo das delegacias para atender mulheres indígenas». Também se destacou que «a Lei Maria da Penha precisa ser traduzida e adaptada para as mulheres indígenas, que enfrentam barreiras linguísticas e racismo estrutural no acesso à Justiça»¹²⁹.

Outra reunião sobre o tema ocorreu em 16 de julho de 2024 com servidores da Funai, que também manifestaram preocupação com a necessidade de propiciar a formação, o cadastro e a nomeação de intérpretes indígenas para atuarem em audiências judiciais. Informaram, inclusive, sobre uma proposta de parceria entre a autarquia e a Universidade Federal da Grande Dourados para cadastrar acadêmicos indígenas como intérpretes. A existência de um banco de dados nacional facilitaria iniciativas dessa espécie¹³⁰.

Objetivo: elaboração, alimentação e manutenção de um cadastro de intérpretes a cargo do CNJ para unificar os bancos de dados dos tribunais em que os intérpretes indígenas são registrados.

A medida, ao facilitar a difusão de informações sobre a garantia prevista normativamente e sobre a viabilidade de sua observância, incentivará a disseminação da prática, seja por iniciativa de juízes e tribunais, seja pelo pleito de indígenas que tomarem ciência desse direito. Inclusive, outros órgãos do sistema de justiça e do sistema de segurança pública poderiam se beneficiar da iniciativa, possibilitando contato facilitado com os profissionais que podem atuar como intérpretes no âmbito extrajudicial.

Além disso, a iniciativa facilitaria a localização e a nomeação de intérpretes de cada idioma indígena, mesmo nos casos em que a ação tramita em foro diverso daquele em que a comunidade indígena se encontra. Também viabilizaria ao CNJ, aos tribunais e a possíveis parceiros — como universidades — a formulação de cursos de aperfeiçoamento para intérpretes indígenas.

Por fim, a medida, por implicar retribuição pelo exercício da função, incentivaria indiretamente o interesse pela função, gerando renda para as comunidades e seus integrantes.

Proposta: instalação, manutenção e alimentação de um cadastro unificado de intérpretes especializados em idiomas indígenas, com abrangência nacional, sob a responsabilidade do CNJ. Esse cadastro teria como objetivo congrega os cadastros de intérpretes já mantidos pelos tribunais, conforme o art. 15 da Resolução CNJ n. 287/2019. As informações sistematizadas e publicizadas no cadastro incluiriam:

- (i) Nome do intérprete;
- (ii) Gênero;
- (iii) Etnia;

128. Ata da 2.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (28/6/2024).

129. *Ibid.*

130. Ata da 4.ª Reunião do Subgrupo 2 – Indígenas (16/7/2024).

- (iv) Comunidade de que é membro;
- (v) Endereço;
- (vi) Idiomas em que se comunica;
- (vii) Qualificações acadêmicas e profissionais;
- (viii) Meios de contato.

4.3 QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

4.3.1 Melhoria de Dados, Sistemas e Estatísticas

Problema: a coleta de dados sobre uma determinada situação é essencial para a compreensão da problemática, a localização de pontos nebulosos, a identificação de demandas e a proposição de ações concretas para a solução. Neste GT, não foi possível propor um grupo específico para trabalhar com dados, sistemas e estatísticas, justamente porque, atualmente, não há dados precisos produzidos pelo Poder Judiciário a respeito do acesso à ordem jurídica justa pela população quilombola e pelas comunidades tradicionais.

Não é possível identificar, por exemplo, quantas ações judiciais em todo o Judiciário brasileiro tratam da temática territorial dessas populações. Também não é possível determinar se há problemas no acesso ao sistema de justiça (como a falta de acesso ao Judiciário) ou se, havendo acesso, as ações estão tramitando de maneira eficiente (o que não significa necessariamente resultados favoráveis às populações, mas sim celeridade processual e duração razoável do processo). Além disso, não se pode obter dados segmentados sobre as ações individuais movidas por membros dessas populações em busca de direitos específicos. Em outras palavras, não há como saber o número de ações relacionadas, por exemplo, ao acesso a direitos básicos como saneamento, energia elétrica e previdência. Da mesma forma, é impossível identificar com clareza os casos de violência doméstica e familiar contra mulheres de populações quilombolas e tradicionais devido à inexistência de registros sobre essa questão. A **falta de dados**, portanto, é **o primeiro problema a ser resolvido para a construção de políticas judiciárias eficientes**.

Nesse contexto, destaca-se que a Meta 10 do CNJ estabelece os seguintes objetivos para o Poder Judiciário:

Superior Tribunal de Justiça: Julgar, até 31/12/2024, 75% dos processos relacionados às ações ambientais, 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 75% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

Justiça Estadual: Identificar e julgar, até 31/12/2024, 35% dos processos relacionados às ações ambientais, 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 35% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

Justiça Federal: Identificar e julgar, até 31/12/2024:

FAIXA 1 (TRF-1 e TRF-6): 20% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 20% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023.

FAIXA 2 (TRF-2, TRF-3, TRF-4 e TRF-5): 30% dos processos que tenham por objeto matéria ambiental, 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e 30% dos processos relacionados aos direitos das comunidades quilombolas, distribuídos até 31/12/2023¹³¹.

Certamente, o cumprimento efetivo da Resolução pelos tribunais exige a identificação precisa das demandas judiciais, o que evidencia a necessidade de construir dados mais detalhados sobre os assuntos debatidos e as partes litigantes.

A título de exemplo, quanto à dificuldade gerada pela falta de informações, observa-se que a Defensoria Pública da União solicitou ao CNJ acesso a dados de pessoas indígenas que foram réus em processos até o ano de 2023 (Ofício n. 697.033/SASP), mas não foi possível atendê-la devido à inexistência de critérios de pesquisa que permitissem a coleta desses dados nos sistemas judiciais. A situação é semelhante no caso de quilombolas e comunidades tradicionais, sendo importante destacar que estas últimas estão ainda mais invisibilizadas no que diz respeito à carência de dados, como será exposto a seguir.

Justificativa: a proposta encontra fundamento em analogia ao disposto no art. 4.º da Resolução CNJ n. 287/2019, que exige maior precisão das informações inseridas no cadastro de partes quando o réu de uma ação penal for uma pessoa indígena, *in verbis*: “Art. 4.º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais”.

Com efeito, os assuntos dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ¹³² atualmente preveem apenas duas classificações dedicadas a quilombolas, quais sejam:

- (i) **"Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola / Dec. 4887/2003"** (12031), inserto no item „DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO” (9985) e subitem “Intervenção do Estado na Propriedade” (10120);
- (ii) **"Quilombolas"** (12825), inserto no item "DIREITO À EDUCAÇÃO" (12775) e subitem "Educação Básica" (12793).

Por outro lado, **não há nenhuma classificação especial** dedicada às **comunidades tradicionais**.

Nesse ponto, é oportuno mencionar que o Grupo de Trabalho “Comunidades Tradicionais Quilombolas”, instituído pela Portaria CNJ n. 189/2023, debateu a melhoria da classificação de assuntos nas TPUs, mas concluiu por propor apenas duas medidas:

- (iii) Inserção nas TPUs de um item com o assunto principal denominado “Quilombolas”;
- (iv) Inserção nas TPUs de subitens específicos sobre direitos quilombolas em cada um dos itens de assuntos principais (por exemplo, em „DIREITO À EDUCAÇÃO”, „DIREITO À SAÚDE» etc.).

No entanto, nenhuma mudança foi anteriormente proposta em relação às comunidades tradicionais, seja quanto às TPUs, seja quanto às tarjas e aos cadastros de partes nos sistemas processuais eletrônicos.

131. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Metas nacionais aprovadas no 17.º ENPJ**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/metas-nacionais-aprovadas-no-17o-enpj-1.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

132. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 23 set. 2024.

Dessa forma, o GT considerou que os seguintes fatores justificam o aprimoramento da coleta de dados sobre ações judiciais que envolvam direitos individuais e coletivos vinculados a quilombolas ou comunidades tradicionais:

- (i) **Base para tomada de decisões informadas:** dados sobre os processos judiciais que envolvem comunidades quilombolas e tradicionais fornecem uma compreensão clara das principais questões enfrentadas por elas, assim como de suas demandas. Esses dados ajudam a identificar as áreas que necessitam de formulação de políticas judiciárias, orientam a priorização de recursos e melhoram a eficiência da resolução de casos, assegurando que os direitos das comunidades e seus integrantes sejam reconhecidos e protegidos.
- (ii) **Justiça baseada em evidências:** a utilização de dados na formulação de políticas ajuda a garantir que as decisões judiciais e administrativas sejam baseadas em evidências sólidas e objetivas, em vez de preconceitos ou suposições infundadas.
- (iii) **Promoção de equidade:** dados desagregados por raça, gênero, classe social, entre outros, ajudam a identificar e corrigir desigualdades no acesso à Justiça e na aplicação da lei. Isso é crucial para a formulação de políticas que promovam um sistema judiciário mais equitativo.
- (iv) **Eficiência na triagem e na análise de casos:** a padronização de marcadores como tarjas identificadoras que indiquem a etnia ou a origem social dos litigantes facilita a triagem e o processamento dos casos no sistema judiciário. Isso aumenta a eficiência e garante que as particularidades e as vulnerabilidades de grupos como as comunidades quilombolas e tradicionais sejam devidamente consideradas durante o julgamento.
- (v) **Monitoramento e avaliação de políticas judiciárias:** dados quantitativos e qualitativos são essenciais para avaliar o impacto das políticas judiciárias implementadas, incluindo a eficiência no processamento de casos. Com o monitoramento contínuo, é possível ajustar políticas judiciárias em tempo real, corrigindo abordagens que não estão gerando os resultados esperados. Isso promove uma gestão adaptativa e eficiente das políticas judiciárias.
- (vi) **Prevenção de erros judiciais:** dados sobre erros judiciais, como condenações equivocadas, podem ser utilizados para desenvolver políticas que visem à prevenção desses erros, protegendo direitos fundamentais.
- (vii) **Inovação e modernização do Poder Judiciário:** dados podem guiar a implementação de novas tecnologias, como inteligência artificial e análise preditiva, para aumentar a eficiência do sistema judiciário. Além disso, a análise de dados pode levar ao desenvolvimento de políticas que não apenas respondam aos problemas existentes como também os previnam, atacando suas causas raízes.
- (viii) **Transparência e prestação de contas:** a coleta e a publicação de dados transparentes permitem que a sociedade acompanhe o desempenho do Poder Judiciário, o que fortalece a confiança pública nas instituições. É importante lembrar que o Poder Judiciário é considerado o menos transparente entre os Três Poderes¹³³. Além disso, dados fornecem uma base objetiva para a prestação de contas por parte dos órgãos públicos, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle avaliem a eficácia e a eficiência das políticas implementadas.

133. ARTIGO 19. **Caminhos da Transparência** – A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça. São Paulo: ARTIGO 19, 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/05/ARTIGO-19-Caminhos-da-Transparência-%E2%80%93-A-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Infoma%C3%A7%C3%A3o-e-os-Tribunais-de-Justiça.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.

(ix) **Participação cidadã:** a disponibilização de dados públicos permite que organizações da sociedade civil, acadêmicos e cidadãos participem ativamente do debate sobre as políticas judiciárias, contribuindo com análises e propostas. Outrossim, um sistema judiciário que se baseia em dados para formular políticas contribui para o fortalecimento das instituições democráticas, promovendo um ambiente de maior justiça e equidade.

Objetivo: aprimorar os sistemas de informação do Poder Judiciário para identificar todas as ações judiciais que tratem de temáticas relacionadas a quilombolas e comunidades tradicionais. A análise dos dados coletados permitiria a elaboração de políticas judiciárias e a implementação de medidas que poderiam melhorar o acesso à Justiça e a celeridade processual.

É importante consignar que, em termos de pesquisa, a ausência de dados já representa, por si só, um dado a ser trabalhado. Resgatando o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho específico sobre comunidades quilombolas¹³⁴, é necessário destacar que a Corregedoria Nacional de Justiça teve que expedir um ofício a cada tribunal para colher informações sobre a quantidade de ações judiciais em curso envolvendo assuntos quilombolas. Os dados constam em tabela produzida pela Corregedoria Nacional de Justiça¹³⁵, mas se mostram imprecisos devido a problemas técnicos na sua coleta (isto é, precisavam ser preenchidos manualmente em cada comarca e não podiam ser extraídos pelos sistemas de informação por ausência de um item identificador específico).

Reconhece-se que a existência de identificadores na classificação de assuntos e no cadastro de partes não eliminará completamente as inconsistências de dados. É certo que a seleção de assuntos e o cadastro são realizados pelos usuários dos sistemas, especialmente pela parte que propõe a ação judicial, de forma que, se houver falhas no preenchimento das informações (por erro, equívoco ou esquecimento, por exemplo), não se saberá ao certo quantas ações sobre quilombolas e comunidades tradicionais existem. Contudo, esse contratempo não impede o aprimoramento da classificação de assuntos, mas recomenda o planejamento de ações preventivas para incentivar o preenchimento adequado dos sistemas, voltadas para todos os seus usuários. A título de ilustração, percebe-se que classificações importantes para a identificação de crianças, idosos e pessoas com deficiência, para fins de concessão de prioridade processual, são frequentemente preenchidas de modo genérico.

Vislumbra-se, portanto, três etapas importantes para aprimorar a coleta de dados sobre quilombolas e comunidades tradicionais:

- (i) Oferecer a possibilidade de selecionar assuntos relacionados aos grupos protegidos.
- (ii) Oferecer a possibilidade de inserir informações pertinentes no cadastro de partes.
 - (i) Sensibilizar os usuários do sistema para que utilizem corretamente as classificações disponíveis.

134. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria Presidência n. 190, de 24 de julho de 2023**. Designa integrantes do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1439492023080164c91935a9b5c.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

135. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Corregedoria Nacional de Justiça. **Total de Processos Envolvendo Comunidades Quilombolas**. 2024. Disponível em: <https://shre.ink/bqsd> 2 out. 2024.

Propostas: identificado o problema de ausência de dados acima descrito, propõem-se três soluções cumulativas:

- (i) Melhoria dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, por meio da incorporação de novos assuntos aos sistemas.
- (ii) Aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento de partes, para possibilitar a identificação do indivíduo pertencente a uma comunidade quilombola ou tradicional, ou da própria comunidade, no polo ativo ou passivo da ação judicial, como autor, réu ou interessado.
- (iii) Criação de tarjas específicas nos processos judiciais que permitam identificar que tratam de assuntos relacionados a quilombolas ou comunidades tradicionais, podendo ser inseridas no processo a qualquer momento, a fim de corrigir eventuais equívocos ocorridos no momento da propositura da ação.

4.3.1.1 Melhoria dos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ por meio da Incorporação de Novos Assuntos

Como mencionado anteriormente, as TPUs incluem apenas duas classificações específicas para quilombolas, conforme ilustrado na imagem a seguir, extraída do sistema de buscas:

Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola / Dec. 4887/2003

Quilombolas

É possível, contudo, sugerir mais ramificações.

Ao analisar a árvore de assuntos, verifica-se que o item principal “DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO” (9985) contém o subitem “Garantias Constitucionais” (9986), que, por sua vez, inclui o subitem “Minorias Étnicas” (11844), sem subdivisões adicionais.

A partir dos fundamentos da proteção jurídica às comunidades quilombolas, compreende-se que a restrição da identificação das demandas quilombolas ao referido item limita a proteção especial estabelecida na ordem jurídica para essas comunidades.

Os pressupostos dessa proteção especial estão fundamentados em conteúdos de natureza constitucional que transcendem as atividades da administração pública, orientando toda a ordem jurídica para a proteção e a promoção do modo de vida quilombola. Nesse sentido, considerando o conteúdo normativo dos arts. 215 e 216, § 5.º, da Constituição Federal, e do art. 68 do ADCT, que instituem um regime jurídico especial para as comunidades quilombolas, a atual classificação das TPUs revela-se insuficiente para abarcar a complexidade das demandas oriundas da experiência quilombola. Essas normas constitucionais, por si só, impõem a necessidade de aprimorar os instrumentos disponíveis ao Poder Judiciário, de modo a garantir a proteção efetiva dessas comunidades, incluindo a produção de dados que permitam uma prestação jurisdicional adequada à sua realidade e ao seu modo de vida.

Atualmente, ao protocolar uma ação judicial, o usuário deve apenas indicar a “classe” e o “assunto” principal. No entanto, a inclusão de assuntos relativos a quilombolas e comunidades tradicionais nas classificações principais existentes exigiria a criação de vários subitens e ramificações extensas, o que poderia desmotivar os usuários a buscar as classificações corretas, perpetuando a escassez de dados sobre essas comunidades.

O GT propõe a criação de uma nova classificação principal nas TPUs denominada “DIREITOS HUMANOS”. Embora esse tema tenha uma natureza transversal e interseccional — podendo ser classificado em diversas áreas, como direito constitucional, direito internacional, direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais e direitos ambientais —, sua criação permitiria dar maior visibilidade a quilombolas e comunidades tradicionais, caso essas temáticas fossem incluídas sob essa nova categoria.

O GT também observa que não haveria prejuízo se os subtópicos criados nessa nova classificação fossem replicados em outras classificações principais, como já ocorre atualmente em “DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO” e “DIREITO À EDUCAÇÃO”, que já incluem subitens relacionados a quilombolas.

Conforme o raciocínio exposto, a criação de uma classificação autônoma com o tema “DIREITOS HUMANOS” permitiria que assuntos relacionados a quilombolas e comunidades tradicionais fossem colocados em desdobramentos próximos à raiz, com seleção obrigatória, o que melhoraria a qualidade dos dados coletados.

Em outras palavras, ao propor uma ação judicial, a escolha das classificações “classe” e “assunto” é obrigatória nos sistemas de processos eletrônicos, mesmo que os tribunais utilizem plataformas diferentes. Portanto, ao criar itens autônomos para “quilombolas” e “comunidades tradicionais” dentro da classificação de “assuntos”, sua seleção passaria a ser naturalmente obrigatória.

No **Anexo III**, dedicado ao Subgrupo 3, é apresentada a proposta de árvore de assuntos. Cabe destacar que o GT apresenta sugestões mínimas, que são suscetíveis de aprimoramento futuro.

4.3.1.2 Cadastro de Partes

A identificação das “partes” em um processo judicial é construída com base nas interpretações do Código de Processo Civil, que distribui as demandas conforme a legitimidade (pertinência subjetiva) de um ou mais autores contra um ou mais réus. No que se refere aos direitos coletivos, distingue-se entre a legitimidade comum (direito próprio) e a legitimidade extraordinária (demandar em nome de outrem), além das competências constitucionais e infraconstitucionais de entidades associativas e órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública para a propositura de demandas.

No entanto, esse sistema não permite identificar, por exemplo, se um indivíduo quilombola ou pertencente a uma comunidade tradicional é autor ou réu em uma ação judicial individual. Essa informação é crucial para verificar, entre outras coisas: a) o número de medidas protetivas solicitadas por mulheres quilombolas; b) a quantidade de ações previdenciárias de aposentadoria rural ajuizadas por mulheres de populações quilombolas ou tradicionais; c) o número de ações criminais em que réus são quilombolas ou membros de populações tradicionais; e d) se há demandas específicas envolvendo esses grupos

que poderiam ser tratadas coletivamente, como ações individuais fragmentadas sobre acesso a saneamento básico e energia elétrica.

É importante destacar que, seguindo a lógica da construção de linguagens de comunicação digital e a dinâmica dos algoritmos, os sistemas podem e devem ser estruturados a partir de perguntas básicas que gerem novas ramificações conforme as respostas, permitindo uma coleta de informações mais precisa e adaptada ao contexto.

Se o cadastro da parte autora em um processo judicial eletrônico fosse baseado em um **sistema de perguntas e respostas**, os algoritmos poderiam ser adaptados para guiar o usuário de forma interativa e dinâmica, garantindo que as informações sejam inseridas corretamente e de forma intuitiva. Nesse formato, o sistema apresentaria uma **série de perguntas estruturadas**, como “A sua comunidade é reconhecida como quilombola ou tradicional?”, “Quais são os direitos ou terras em disputa?” e “Qual é a relação da comunidade com o território reivindicado?”, e as respostas inseridas seriam validadas em tempo real pelos algoritmos, evitando erros e inconsistências.

Além disso, os algoritmos, ao interpretar essas respostas, podem ajustar as perguntas subsequentes, buscando coletar informações essenciais sobre a localização, a titulação da terra e a natureza da disputa. O sistema também poderia garantir que as questões fossem formuladas de maneira acessível, levando em conta a realidade dessas comunidades e possibilitando, por exemplo, que os líderes comunitários ou seus representantes legais possam fornecer as respostas com clareza e precisão. Isso inclui a categorização automática do processo em questões de direito coletivo, como a regularização fundiária ou a proteção de direitos culturais e territoriais.

Sugere-se, portanto, que na seção de “qualificação” das partes, nos cadastros de ações individuais ou coletivas, seja incluído um campo específico para indicar o pertencimento a comunidades quilombolas e populações tradicionais, com a seguinte estrutura:

- a) Um campo obrigatório que pergunte se o autor ou réu pertence a comunidades quilombolas ou tradicionais.
- b) Em caso de resposta afirmativa, um subitem selecionável que permita especificar o tipo de comunidade, escolhendo entre os 28 segmentos oficialmente reconhecidos.

Segue no Anexo III a proposta de aprimoramento dos cadastros.

4.3.1.3 Tarjas

Sugere-se, por fim, o desenvolvimento de uma solução tecnológica para uso pelos cartórios, que permita a marcação visual nos sistemas sempre que houver uma pessoa quilombola ou de uma comunidade tradicional no polo ativo ou passivo da ação. Essa marcação simbólica visaria facilitar a identificação rápida dessas partes em consultas internas nos sistemas.

4.3.2 Formação e Capacitação de Magistrados

Problema: a educação judicial tem papel central na implementação de práticas mais adequadas aos direitos humanos e condizentes com a proteção de indígenas, quilombolas e demais populações tradicionais. Os cursos de Direito, em geral, estão centrados em disciplinas de matriz civilista e pouco abordam o ensino de direitos humanos voltado para a proteção de povos originários e comunidades tradicionais.

Mesmo nos estados que concentram a maior parte dessas populações, não há um ensino adequado nem o desenvolvimento de uma cultura jurídica voltada para a compreensão da sistemática dos seus direitos. De um lado, o Código Civil regula de forma detalhada e extensa centenas de direitos (desde o nascimento até contratos, vizinhança e herança); de outro, a legislação que trata especificamente das comunidades tradicionais se limita, internamente, à Constituição Federal (que prescreve marco legal territorial apenas para povos indígenas e remanescentes quilombolas), à Lei n. 6.001/73 (Estatuto do Índio, ainda restrito ao superado paradigma integracionista), ao Decreto n. 6.040/2007 (que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais), ao Decreto n. 4.887/2003 (que regula a titulação de territórios quilombolas) e a pequenos regulamentos esparsos.

Ainda que se argumente pela aplicabilidade da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), é fato que a aplicação de normas internacionais também requer preparo interpretativo.

Assim, a capacitação dos juízes, especialmente nos estados que possuem significativa presença de indígenas, quilombolas e populações tradicionais, deve ser um ponto central de desenvolvimento, visando diminuir sua vulnerabilidade.

Por outro lado, a capacitação atua como um mecanismo de proteção para magistrados, especialmente considerando que as decisões judiciais envolvem múltiplas camadas. Frequentemente, questões de direitos humanos, direito socioambiental e aspectos registrares e fundiários se entrelaçam em uma rede complexa, tornando sua compreensão e aplicação prática desafiadoras.

Justificativa: a motivação principal para a implementação das capacitações surge, inicialmente, dos relatos de lideranças indígenas, caiçaras e quilombolas neste GT sobre a maneira como suas questões jurídicas têm sido tratadas perante o Poder Judiciário.

Nas reuniões do grupo geral e dos subgrupos, foram colhidas manifestações que apontam para a dificuldade de diálogo de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais com o Poder Judiciário, além de destacar pontos centrais de suas preocupações e discussões.

Em 20 de junho de 2024, o dr. Robson da Silva de Jesus, advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (Conaq) e integrante do GT, afirmou que “

os povos quilombolas são vulneráveis, marginalizados e sofrem violações de entes públicos e privados”. Conforme consta na ata da Reunião Geral de 20 de junho de 2024:

Mencionou que os jovens quilombolas são “seduzidos” por todos os setores para serem retirados das comunidades, rompendo seu vínculo com a comunidade. [...]. Destacou a carência de educação pública adequada para as especificidades dos povos quilombolas. [...] [D]eclarou que a maior dificuldade enfrentada pelos povos quilombolas é a ausência de regularização dos territórios. Destacou a importância da terra para as comunidades e a indisposição do Estado em realizar titulações. Embora existam cerca de 6.000 comunidades quilombolas no Brasil, poucas são tituladas. Denunciou o „sucateamento” e a falta de funcionários de órgãos como o INCRA para lidar com a grande demanda das comunidades, que sofrem com ataques e violência, inclusive com mortes. [...]136

Quanto ao marco legal para os povos e as comunidades tradicionais, a integrante do GT, sra. Adriana Souza Lima, declarou:

[...] que está sendo discutida a criação do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. O Conselho possui seis câmaras técnicas, discutindo temas como território, meios de produção e direitos humanos. Informou que está sendo discutida com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e a regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais. O primeiro seminário nacional ocorreu no ano passado, em Brasília-DF, com planos de regionalizar os seminários, iniciando em agosto no Maranhão, abrangendo a Região Norte. Ressaltou que a principal questão em comum entre quilombolas e povos tradicionais é a regularização de seus territórios. [...]137

O integrante do GT, sr. Dauro Marcos do Prado, ao tratar dos conflitos em seu território:

[...] relatou problemas jurídicos enfrentados pela comunidade da Jureia devido à sobreposição de Unidades de Conservação ambiental ao seu território. Ele descreveu a cronologia dos conflitos, começando com a criação de uma área ecológica no entorno de uma usina nuclear, seguida pela criação da Estação Ecológica da Jureia. Esta situação levou à proibição de atividades extrativistas pelas comunidades locais. Ele mencionou que, apesar de algumas autorizações pontuais para agricultura de subsistência, outras atividades essenciais, como construção de casas e confecção de canoas, foram proibidas. As tentativas de recategorizar a estação ecológica tiveram sucesso limitado, devido à pressão política dos ambientalistas. A construção de casas pelas comunidades resultou em conflitos e negociações infrutíferas com a Fundação Florestal, culminando na demolição de duas casas por ordem administrativa. A Defensoria Pública ajuizou ações para garantir a manutenção dessas casas, obtendo uma liminar favorável em um caso, enquanto outras ações ainda aguardam decisão definitiva138.

136. Ata da Reunião Geral de 20/6/2024.

137. *Ibid.*

138. Ata da 1.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (13/6/2024).

Como exposto anteriormente, o GT reuniu-se com lideranças femininas indígenas para discutir, especificamente, a violência doméstica e outros temas que envolvem a intersecção de gênero e pertencimento étnico. Durante o encontro, foram destacadas diversas questões, como a insuficiente preparação do sistema de justiça para lidar com demandas envolvendo povos indígenas. Mencionou-se, por exemplo, que atos violentos contra mulheres indígenas são frequentemente, e de forma equivocada, tratados como manifestações culturais; que há barreiras estruturais, geográficas, culturais e linguísticas que dificultam o acesso de indígenas, especialmente mulheres, ao Judiciário; que o movimento indígena, sobretudo em questões fundiárias, é constantemente criminalizado devido à falta de compreensão de seu contexto étnico-cultural; e que os órgãos responsáveis pela execução de medidas judiciais, como a Polícia Militar, frequentemente carecem de orientações sobre a necessidade de respeitar os direitos territoriais.

Diante dessa vulnerabilidade relatada, que se entrelaça com o acesso ao sistema de justiça, a proteção territorial, questões ambientais, a escuta adequada, a aplicação de protocolos e outros direitos fundamentais, justifica-se a necessidade de aprimorar a capacitação de juízes para atuar com mais sensibilidade e eficácia nessas questões.

Objetivo: de um lado, inserir adequadamente as temáticas relativas aos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais na formação de juízes estaduais e federais. De outro, oferecer suporte aos magistrados, que muitas vezes enfrentam, de forma isolada, a complexa tarefa de decidir e necessitam de embasamento teórico e conhecimento das diversas realidades para proferir decisões com maior segurança.

A capacitação e a formação dos juízes envolve: a) a preparação para o concurso público de ingresso na magistratura; b) a formação inicial obrigatória, oferecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) durante a semana nacional; c) a formação inicial obrigatória, ministrada pelas Escolas Judiciais, que são entidades autônomas vinculadas a cada tribunal; e d) a formação continuada, oferecida pela Enfam e pelas Escolas Estaduais e Regionais.

A Resolução CNJ n. 75/2009, que regula os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Judiciário nacional, prevê, em seu "ANEXO VI – NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA", o item "H) DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO", que inclui "6 – Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Tradicionais"¹³⁹. Além disso, o Edital de Abertura n. 02/2024 do 2.º Exame Nacional da Magistratura (Enam) estabeleceu, em seu "ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO", tópicos específicos referentes aos povos originários e comunidades tradicionais nas disciplinas

139. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os critérios para o ingresso na carreira da magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 2 out. 2024.

de “DIREITO CONSTITUCIONAL”¹⁴⁰, “DIREITO ADMINISTRATIVO”¹⁴¹, “NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA”¹⁴² e “DIREITOS HUMANOS”¹⁴³.

Vale ressaltar que a Resolução CNJ n. 531/2023, que alterou a Resolução CNJ n. 75/2009 para instituir o Exame Nacional da Magistratura (Enam), foi publicada recentemente, em 14 de novembro de 2023, e não trouxe alterações nas disciplinas mínimas exigidas.

Dado que a Resolução CNJ n. 75/2009 foi revisada há pouco tempo e já contempla os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, estipulando um conteúdo mínimo para o concurso público de ingresso na magistratura, o GT entende que, neste momento, não há necessidade de sugerir adaptações. A proposta atual, portanto, estará concentrada nas formações iniciais e nos módulos estaduais e regionais, sem prejuízo de futuras sugestões de alterações.

Ainda assim, é essencial comparar os temas exigidos no Enam com os editais de outros concursos públicos para carreiras jurídicas. Esse exercício revela a necessidade de incluir essas matérias no conteúdo mínimo dos cursos de formação, como será detalhado no próximo item.

Proposta: sugere-se o aprimoramento do conteúdo mínimo aplicado nos cursos de formação inicial estaduais e regionais, especialmente nas disciplinas de direitos humanos ou relacionadas a decisões envolvendo pessoas e grupos vulneráveis.

Vale notar que o edital do Enam já contempla conteúdos mínimos sobre os direitos de povos originários, comunidades tradicionais e a aplicação da Convenção n. 169 da OIT. Por coerência, se há a exigência de estudo dessas temáticas para o exame nacional, mesmo que nem todos os concursos de magistratura incluam esses itens em seus editais, torna-se necessário que esses tópicos sejam abordados, ao menos de forma básica, nos cursos de formação. O quadro abaixo apresenta algumas exigências em concursos públicos, com destaque para o Enam:

140. “Direitos fundamentais sociais. O ‘princípio da proibição de retrocesso’. A garantia do mínimo existencial. Direito à saúde, assistência e previdência sociais. Direito à alimentação, moradia, educação e lazer. O direito ao trabalho. O direito ao meio ambiente saudável e equilibrado. O direito à proteção da infância e da juventude, da maternidade e do idoso. O direito à cultura e ao patrimônio histórico-cultural. **O direito à proteção dos povos originários, das pessoas negras** e das pessoas com deficiência” (grifo nosso). *Ibid.*

141. “Bens públicos. Regime jurídico dos bens públicos. Classificação dos bens públicos no Código Civil. **Bens de titularidade dos povos originários e comunidades tradicionais e sua identificação.** Fruição exclusiva de bens públicos imóveis por particulares. A concessão de bens públicos e suas modalidades. Terras devolutas e seu regime jurídico. Terrenos de marinha e seu regime jurídico” (grifo nosso). *Ibid.*

142. “Direito da antidiscriminação. Legislação antidiscriminação nacional e internacional. Modalidades de discriminação. Conceitos fundamentais do racismo, sexismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia (Resoluções CNJ). Discriminação e desigualdades de gênero: questões centrais. Gênero e patriarcado. Gênero e raça. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. Ações Afirmativas. **Direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais.** Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente. Normas internacionais de proteção à mulher, aos idosos, e às pessoas com deficiência” (grifo nosso). *Ibid.*

143. «**Direitos dos Povos Originários. Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais.** Convenção Americana sobre Direitos Humanos. **Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre direitos e garantias dos povos originários**” (grifo nosso). *Ibid.*

	2.º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – Enam	XVII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL (TRF-1)	XXX CONCURSO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA	DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL (2017)	TJAM (2015)	TJAC (2018)
DIREITO CONSTITUCIONAL		<p>Item 13.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Da comunicação social. • Proibição da censura. • Os direitos constitucionais dos trabalhadores. • Organização sindical. • Família, Educação e Cultura. • Da Ciência e da Tecnologia. • Da criança, do adolescente, do jovem e da pessoa idosa. • Dos índios. • Tradições, autonomia e Estado brasileiro, proteção. • Propriedade e demarcação das terras indígenas. • Comunidades quilombolas: origem, cultura, proteção e propriedade. • Direito do patrimônio cultural e natural. 	<p>Item 19.b.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos das comunidades remanescentes de quilombos. • Direitos das comunidades tradicionais. • Item 20.b. • Índios na Constituição. • Competência. • Ocupação tradicional. • Procedimentos para reconhecimento e demarcação dos territórios indígenas. • Usufruto. • Item 23.a. • Direitos fundamentais culturais. • Multiculturalismo e interculturalidade. • Direito à diferença e ao reconhecimento. 			<p>Item 37.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ordem Social. • Educação e Cultura. • Ciência e Tecnologia. • Comunicação Social. • Meio Ambiente. • Família, Criança, Adolescente e Idoso. • Direito à Proteção Especial. • Índios.
DIREITOS HUMANOS	<p>Item 9.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos dos Povos Originários. • Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas. • Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. • Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais. • Convenção Americana sobre Direitos Humanos. • Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre direitos e garantias dos povos originários. 		<p>Item 4.c.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Universalidade dos direitos humanos. • Multiculturalismo. • Relativismo. • Gramáticas diferenciadas de direitos. • Abertura dos direitos humanos. • Autonomia e indisponibilidade dos direitos humanos. 	<p>Item 4.2.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O combate ao racismo. • 4.2.1 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. • 4.2.2 O Estatuto da Igualdade Racial. • 4.3 O índio. • 4.4 Os quilombolas e as demais comunidades tradicionais. 		

<p>DIREITO ADMINISTRATIVO</p>	<p>Item 17</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens públicos. • Regime jurídico dos bens públicos. • Classificação dos bens públicos no Código Civil. • Bens de titularidade dos povos originários e comunidades tradicionais e sua identificação. • Fruição exclusiva de bens públicos imóveis por particulares. • A concessão de bens públicos e suas modalidades. • Terras devolutas e seu regime jurídico. • Terrenos de marinha e seu regime jurídico. 		<p>Item 12.c.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Povos e comunidades tradicionais. • Acesso ao território e garantias territoriais. • Diversidade biológica e patrimônio genético. • Proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado. 		<p>Item 11.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bens públicos. • Terminologia. • Síntese evolutiva. • Noção. • Tipologia. • Classificação. • Domínio do Estado. • Domínio privado. • Uso de bem público por particular (normal, anormal, comum e privativo). • Alienação. • Afetação e desafetação. • Formação do patrimônio público. • Regime jurídico geral. • Aquisição. • Terras devolutas. • Terrenos de marinha. • Terrenos marginais ou reservados. • Terras indígenas. • Ilhas. • Águas públicas. • Minas e jazidas. 	
<p>DIREITO AMBIENTAL</p>		<p>Item 3.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normas constitucionais relativas à proteção ambiental. • Povos indígenas e Meio Ambiente. • Direitos Humanos e Meio Ambiente. • Patrimônio cultural como bem ambiental (arts. 215 e 216 da Constituição). <p>Item 20.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os indígenas e as suas terras. • Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais. 			<p>Item 30.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os indígenas e as suas terras. 	
<p>DIREITO INTERNACIONAL</p>		<p>Item 7.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteção Internacional dos Direitos Humanos. • Evolução histórica e antecedentes. • A Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração e o Programa de Ação de Viena. • Processos internacionais de proteção de direitos humanos. 				

<p>DIREITO INTERNACIONAL</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Espécies. • Tratados multilaterais de direitos humanos de âmbito global: conteúdo e mecanismos de controle. • O sistema de relatórios, o sistema de petições individuais e interestatais nos tratados multilaterais de direitos humanos de âmbito global. • Os comentários e recomendações dos Comitês dos tratados no âmbito global. • Conselho de Direitos Humanos da ONU. • Procedimentos especiais. • A revisão periódica universal. • Protocolo de Istambul. • Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras Nelson Mandela). • Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok). • Princípios Básicos sobre a Independência do Poder Judiciário e os Princípios de Bangalore. • O Protocolo de Minnesota sobre Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas. • Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas. • Princípios de Yogyakarta sobre orientação sexual. • A justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. • Organização dos Estados Americanos (OEA): origem, órgãos e funções. • Tratados do sistema interamericano de direitos humanos: conteúdo e mecanismos de controle. 				
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--

<p>DIREITO INTERNACIONAL</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. • Carta Democrática Interamericana. • Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. • Comissão Interamericana de Direitos Humanos: composição, funções, procedimentos e deliberações. • Corte Interamericana de Direitos Humanos: composição, jurisdição consultiva e contenciosa, desenvolvimento do processo e forma de execução das sentenças. • Jurisprudência consultiva e contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. 				
<p>NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA</p>		<p>Item 9.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito da antidiscriminação. • Legislação antidiscriminação nacional e internacional. • Modalidades de discriminação. • Conceitos fundamentais do racismo, sexismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia (Resoluções CNJ). • Discriminação e desigualdades de gênero: questões centrais. • Gênero e patriarcado. • Gênero e raça. • Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. • Ações Afirmativas. • Direitos dos povos originários e das comunidades tradicionais. • Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente. • Normas internacionais de proteção à mulher, aos idosos, e às pessoas com deficiência. 	<p>Item 6.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais 			

O GT realizou uma reunião com a sra. Andrea Brasil Teixeira Martins, servidora da Enfam, que informou que, desde 2016, os formadores do módulo nacional incluem conteúdos sobre Colonialismo, Judiciário e Povos Indígenas na formação de magistrados¹⁴⁴.

É importante salientar que os cursos de formação nacional são divididos em dois módulos: o nacional, com duração aproximada de uma semana, e o local, que se estende por três a quatro meses. No entanto, no que se refere ao módulo local, não há uma normativa uniforme em âmbito nacional que exija ou recomende que temas relacionados a comunidades quilombolas e tradicionais sejam abordados como conteúdos obrigatórios nas formações estaduais e regionais. Isso é particularmente relevante em estados com populações quilombolas e tradicionais expressivas, como Amazonas, Roraima, Bahia e Maranhão, onde os magistrados provavelmente enfrentarão questões envolvendo essas comunidades.

Adicionalmente, é importante destacar que as questões jurídicas relativas às comunidades quilombolas e às populações tradicionais são divididas entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal, cada uma com suas competências específicas, o que reforça a necessidade de que esses temas sejam abordados de forma abrangente em todos os cursos de formação.

Nesse sentido, o GT recebeu relatos dos representantes das comunidades sobre questões jurídicas centrais, tais como:

Quilombolas:

- (i) **Direito à autodefinição:** construção de práticas que auxiliem na compreensão de quem é quilombola, a partir de suas comunidades.
- (ii) **Desapropriação:** prescrição e titulação em matéria territorial.
- (iii) **Direito eleitoral:** acesso ao voto facilitado, urna e transporte, inserção de dados da autodeclaração nos registros de candidatura e apoio às candidatura femininas.
- (iv) **Infância:** crime de estupro de vulnerável cometido contra crianças e impunidade.
- (v) **Direito penal:** violência doméstica e familiar contra a mulher quilombola, violência contra a pessoa quilombola e criminalização de lideranças.
- (vi) **Direito previdenciário:** interpretação da qualidade de segurado especial, especialmente mulheres.
- (vii) **Unidades de conservação:** sobreposição de território e questões de crédito de carbono.

Comunidades Tradicionais:

- (i) **Direito ao território tradicional:** desde as comunidades de Rio Verde e Grajaúna, localizadas na Jureia, em Iguape (SP), observa-se a negação sistemática do direito ao território, o que priva essas comunidades de inúmeros outros direitos fundamentais. Essa violação impacta diversas áreas da vida comunitária, como listado a seguir (de maneira não exaustiva).
- (ii) **Direito à educação:** o fechamento de escolas rurais tem sido utilizado como uma ferramenta para a expulsão de famílias de seus territórios, comprometendo o direito à educação e, por conseguinte, a permanência das novas gerações nas comunidades.

144. Reunião virtual realizada em 2/8/2024.

- (iii) **Direito à saúde:** o agente de saúde responsável pelo acompanhamento da população local não visita a comunidade há pelo menos 10 anos, deixando-a desassistida em termos de cuidados básicos de saúde.
- (iv) **Direito à produção agrícola e incentivos à agricultura familiar:** as comunidades enfrentam dificuldades para acessar políticas de incentivo à agricultura familiar, uma vez que esses programas normalmente exigem documentos de posse de terra, o que as comunidades tradicionais não possuem. Além disso, o cultivo das roças é dificultado, pois as recentes resoluções estaduais, como a Resolução SMA 189/2018¹⁴⁵, que deveriam facilitar a autorização para o plantio tradicional, não têm validade na área em que essas comunidades se encontram, por se tratar de uma estação ecológica. Elas ficam, assim, dependentes da “boa vontade” da gestão, que frequentemente atrasa as autorizações, não aceita os locais sugeridos pelos moradores para o plantio – locais que, segundo eles, são apropriados conforme seu vasto conhecimento do território – e, em algumas ocasiões, nega a autorização alegando que a Fundação Florestal pode fornecer cestas básicas, o que prejudica a dieta comunitária.
- (v) **Criminalização:** práticas tradicionais de coleta e uso de subprodutos florestais, garantidas pela Lei n. 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica)¹⁴⁶, têm sido criminalizadas. Isso inclui o uso de madeira caixeta e cipós para o artesanato, atividades fundamentais para a preservação de tradições, como a fabricação de instrumentos musicais para o fandango caiçara, que é um patrimônio cultural.
- (vi) **Direitos à liberdade de locomoção, à liberdade de reunião e à vida privada:** as comunidades não têm garantido o direito de receber livremente pessoas em suas casas. A gestão impõe a necessidade de autorizações para o ingresso na Estação Ecológica. No entanto, as comunidades reafirmam seu direito de decidir quem podem receber, sem se sujeitarem a essas autorizações, declarando não viverem em “cárcere privado”.
- (vii) **Representatividade em órgãos:** recentemente, a gestão negou a participação de um morador indicado para representar a População Tradicional no Conselho Consultivo da Estação Ecológica, alegando que ele “não é tradicional”. A comunidade reitera que não cabe à gestão determinar quem é ou não tradicional. A escolha de seu próprio representante deve ser respeitada.
- (viii) **Patrimônio cultural e manutenção dos caminhos:** as estradas e os acessos das comunidades encontram-se em condições precárias, com pontes deterioradas e caminhos fechados pela vegetação. A roçagem desses caminhos é feita apenas uma vez ao ano, antes da Romaria do Bom Jesus de Iguape. Em algumas ocasiões, as comunidades foram ameaçadas com multas ao tentarem manter os caminhos por conta própria, o que prejudica tanto a segurança dos moradores quanto a preservação das tradições locais.
- (ix) **Condições de trabalho na pesca:** os moradores que dependem da pesca não têm o direito de construir ranchos para armazenar seus equipamentos de pesca, o que resulta na deterioração rápida dos materiais e em prejuízos significativos. Além disso,

145. SÃO PAULO (Estado). **Resolução SMA n. 189, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece normas complementares à legislação vigente para regularização ambiental em propriedades rurais e unidades de conservação. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2018resolucao_sma_189_2018.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

146. BRASIL. **Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111428.htm. Acesso em: 2 out. 2024.

algumas atividades da pesca tradicional têm sido criminalizadas, enquanto a pesca industrial ocorre próxima à costa, muitas vezes sem a devida fiscalização.

Assim, as sugestões de aprimoramento das diretrizes de ensino da Enfam serão orientadas pelas necessidades identificadas pelos representantes das comunidades.

A Resolução Enfam n. 2/2016 prevê, em seu “ANEXO II”, no “CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO DO CURSO OFICIAL DE FORMAÇÃO INICIAL”¹⁴⁷, os seguintes temas relevantes para a proteção de comunidades quilombolas e tradicionais:

Tema X – IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL

Diretrizes do conteúdo programático – Impactos em face das pretensões individuais e coletivas que se apresentam ao Estado-Juiz. Proteção dos vulneráveis. Idosos, portadores de necessidades especiais e incapazes civis. Miserabilidade, violência contra a mulher. Criança e adolescente. Mudanças climáticas e a proteção do meio ambiente. Relação entre as decisões judiciais e o orçamento público. Impacto das decisões judiciais nas áreas de saúde pública e privada, educação, transportes, comunicação, energia, reforma agrária, economia formal e informal, ambiental, etc. Cumprimento efetivo das decisões judiciais e suas consequências econômicas, sociais e ambientais. Impacto econômico das decisões judiciais na efetivação de direitos fundamentais. Dimensões teóricas das relações entre política, Direito e Judiciário. Justiça social, democracia e Judiciário: problemas e desafios. A uniformização da jurisprudência e a força dos precedentes.

Tema XI – DIREITOS HUMANOS

Diretrizes do conteúdo programático – Teoria dos Direitos Fundamentais. Direitos humanos: história, fontes e formação dos direitos humanos. Panorama histórico. Tratados internacionais e função dos organismos internacionais. Investigação de violações (nacional e internacional). Direito internacional dos direitos humanos e as ordens jurídicas nacionais. Controle da convencionalidade. A internacionalização dos tratados. Jurisdição universal. Casos de repercussão no Brasil. Soberania e imunidades. Indicadores de direitos humanos. Segurança nacional, conflito armado, terrorismo e direitos humanos.

O GT considera que o conteúdo programático mínimo necessita de adaptações e ampliação, especialmente no que se refere ao Tema XI. Sem desmerecer a justa importância conferida ao direito internacional e suas ramificações, percebe-se um claro desequilíbrio no rol de matérias obrigatórias em relação aos direitos fundamentais nacionais. O conteúdo programático, por exemplo, não faz qualquer menção à proteção de comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais, apesar de ser uma questão central no âmbito dos direitos fundamentais no Brasil, com suas especificidades próprias.

Além disso, é importante ressaltar a ausência de outros temas de grande relevância para a sociedade brasileira. Por exemplo, o último módulo nacional de formação inicial, organizado pela Enfam para juízes substitutos do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

147. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução ENFAM n. 2, de 8 de junho de 2016**. Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado2.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

(TRF-3), ministrado entre 1.º e 5 de julho de 2024, não incluiu tópicos dedicados às comunidades quilombolas e tradicionais, conforme evidenciado no programa a seguir:



TRF3 -São Paulo– 1 a 5 de julho de 2024
PROGRAMAÇÃO TURMA A - Hall Nobre do 25º andar

1/7/2024 (segunda-feira)	
8h30	CREENCIAMENTO
9h	ABERTURA - Auditório do 25º andar <i>Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza – Secretário-Geral da Enfam</i>
9h30	O Juiz Contemporâneo - Auditório do 25º andar <i>Desembargador José Henrique Rodrigues Torres – TJSP</i>
10h40 – 11h	INTERVALO
12h20	ALMOÇO
14h20 – 17h40	Ética e Humanismo <i>Desembargador José Henrique Rodrigues Torres – TJSP</i>
16h – 16h20	INTERVALO
17h40 – 18h	AVALIAÇÃO
2/7/2024 (terça-feira)	
9h	Controle de Convencionalidade <i>Juiz de Direito Gilberto Shafer - TJRS</i>
10h40 – 11h	INTERVALO
12h20	ALMOÇO
14h20 – 17h40	Inovação Tecnológica e Poder Judiciário - Sala Multiuso da EMAG - 1º andar <i>Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza – Secretário-Geral da Enfam</i>
16h – 16h20	INTERVALO
17h40 – 18h	AVALIAÇÃO
3/7/2024 (quarta-feira)	
9h	Questões Raciais <i>Juiz de Direito Edinaldo César Santos Júnior - TJSE</i>
10h40 – 11h	INTERVALO
12h20	ALMOÇO
14h20 – 17h40	Questões de Gênero <i>Juíza de Direito Ana Rita de Figueiredo Nery - TJSP</i>
16h – 16h20	INTERVALO
17h40 – 18h	AVALIAÇÃO
4/7/2024 (quinta-feira)	
9h	Direito Ambiental <i>Juíza de Direito Duília Sgrott Reis – TJRO</i>
10h40 – 11h	INTERVALO
12h20	ALMOÇO
14h20 – 17h40	O Poder Judiciário e o Direito Indígena <i>Juíza de Direito Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza - TJRO</i>
16h – 16h20	INTERVALO
17h40 – 18h	AVALIAÇÃO
5/7/2024 (sexta-feira)	
9h	Sistema Carcerário <i>Juiz de Direito Paulo Augusto Irion – TJRS</i>
10h40 – 11h	INTERVALO
12h20	ALMOÇO
14h20 – 17h40	Justiça Restaurativa <i>Juíza de Direito Laryssa Angélica Copack Muniz - TJPR</i>
16h – 16h20	INTERVALO
17h40 – 18h	AVALIAÇÃO

Reitera-se que não se questiona a relevância dos demais temas previstos no conteúdo programático mínimo do curso de formação inicial da Enfam. No entanto, considera-se que a nova geração de magistrados deve estar mais sensível à proteção de grupos locais e às suas particularidades. Assim, o tema da proteção de comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais merece maior destaque e tratamento individualizado.

Nesse contexto, é importante lembrar que, segundo o Censo Demográfico de 2022, conduzido pelo IBGE, havia no Brasil 1.330.186 quilombolas distribuídos em todos os estados da Federação, com exceção do Acre e de Roraima¹⁴⁸, o que ressalta a necessidade de capacitar os magistrados para lidar com os desafios sociais e jurídicos enfrentados por essa população.

O GT reconhece a autonomia da Enfam, instituída pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹⁴⁹, em relação ao CNJ, assim como o fato de que o conteúdo programático mínimo dos cursos de formação inicial de magistrados da Enfam é gerido por seu Conselho Acadêmico. Portanto, cabe a este Conselho a responsabilidade de avaliar e, eventualmente, adaptar o conteúdo, sendo para ele que podem ser direcionadas as solicitações de ajustes programáticos.

4.3.2.1 Sugestões do GT sobre matérias que poderiam ser inseridas no conteúdo programático mínimo do curso de formação inicial para magistrados da Enfam

Sugestões para o „Tema X – IMPACTO SOCIAL, ECONÔMICO E AMBIENTAL DAS DECISÕES JUDICIAIS E A PROTEÇÃO DO VULNERÁVEL“:

- (i) Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.
- (ii) Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- (iii) Autodeterminação, autodefinição (ou autoatribuição) e direito ao território tradicional.
- (iv) Consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.
- (v) Educação escolar diferenciada para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.
- (vi) Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (“Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”).
- (vii) Decreto n. 11.786, de 20 de novembro de 2023 (“Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e seu Comitê Gestor”).
- (viii) Decreto n. 12.128 de 1.º de agosto de 2024 (“Institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos”).
- (ix) Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- (x) Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas.

Sugestões para o „Tema XI – DIREITOS HUMANOS“:

- (i) Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.
- (ii) Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
- (iii) Autodeterminação, autodefinição (ou autoatribuição) e direito ao território tradicional.
- (iv) Consulta prévia, livre, informada e de boa-fé.
- (v) Educação escolar diferenciada para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

148. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**: População Quilombola. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/pdf/Censo2022_Quilombolas_ebook.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.

149. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 3, de 30 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. Diário da Justiça, Brasília, DF, 4 dez. 2006. Seção 1, p. 158. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 out. 2024.

- (vi) Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 (“Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”).
- (vii) Decreto n. 11.786, de 20 de novembro de 2023 (“Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e seu Comitê Gestor”).
- (viii) Decreto n. 12.128 de 1.º de agosto de 2024 (“Institui o Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos”).
- (ix) Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- (x) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022).
- (xi) Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Decreto 65.810/1969).
- (xii) Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas.
- (xiii) Direito, relações raciais e interseccionalidades.
- (xiv) História dos direitos humanos e a Revolução Haitiana.

4.3.3 Aprimoramento da Estrutura dos Tribunais para a Gestão de Litígios Envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais

Problema: o GT debateu a atuação do Poder Judiciário em relação aos povos e às comunidades tradicionais, considerando as diferentes realidades e desafios enfrentados pelos tribunais, incluindo limitações e especificidades regionais. Por exemplo, os estados da Bahia e do Maranhão abrigam a maior parte da população quilombola, enquanto a Região Norte concentra uma grande parte dos povos indígenas, e o estado de São Paulo possui comunidades caiçaras ao longo de seu litoral. No entanto, os estudos do GT indicam que não há um mapeamento adequado das ações judiciais em trâmite envolvendo essas populações e apontam a insuficiência da formação dos magistrados. As propostas apresentadas buscam abordar esses pontos.

O GT também concluiu que é necessário aprimorar a estrutura dos tribunais para oferecer maior suporte aos magistrados que lidam com litígios envolvendo povos e comunidades tradicionais.

Os relatos de membros do GT pertencentes a comunidades quilombolas e tradicionais destacaram as seguintes dificuldades:

- (i) recusa em aplicar a Convenção 169 da OIT;
- (ii) desconhecimento das particularidades culturais e da relação das comunidades com o meio ambiente em que vivem;
- (iii) morosidade nos processos judiciais que envolvem questões territoriais, devido à sua complexidade; e
- (iv) dificuldade do Poder Judiciário em ouvir adequadamente as demandas dessas comunidades.

Justificativa: a presente proposta baseia-se na necessidade de aprimorar o acesso à Justiça para povos e comunidades tradicionais, assegurando que as ações judiciais sejam conduzidas com celeridade e as decisões sejam proferidas dentro de um prazo razoável, além de garantir que as especificidades interculturais dessas comunidades sejam devidamente consideradas.

Para tanto, é fundamental promover a escuta ativa e a compreensão das cosmovisões e das relações sociais dessas comunidades, tanto internamente quanto em sua interação com o meio ambiente em que vivem.

Embora o ordenamento jurídico conte com um vasto conjunto de normas, ainda existem lacunas significativas no que diz respeito aos direitos dos povos e das comunidades tradicionais. Os juízes, por sua vez, enfrentam o desafio de analisar minuciosamente casos complexos à luz de normas nacionais e internacionais, muitas vezes sem a estrutura adequada para tomar decisões satisfatórias e eficazes (como, por exemplo, a falta de apoio de antropólogos e intérpretes de idiomas indígenas).

Além das questões territoriais, há situações bastante peculiares, como disputas internas entre membros, violência doméstica e familiar contra mulheres, o tratamento de casos envolvendo crianças no sistema de justiça e a necessidade de entendimento dos modos de vida tradicionais no que se refere aos direitos previdenciários, especialmente no reconhecimento da qualidade de segurado especial. Também é imprescindível construir interpretações adequadas sobre usos, costumes, subsistência, manejo da natureza e patrimônio cultural.

Diante de todos esses fatores, o GT conclui que há uma necessidade premente de criar normas que aprimorem o tratamento dessas questões no âmbito do Judiciário.

Objetivo: garantir um atendimento mais eficiente e adequado às demandas de povos e comunidades tradicionais. A morosidade dos procedimentos judiciais dificulta – e, em alguns casos, inviabiliza – a efetivação de direitos. A ausência ou ineficácia de medidas protetivas pode gerar ou agravar situações de violência envolvendo comunidades tradicionais e indivíduos externos.

Na reunião do Subgrupo 3, realizada em 27 de agosto de 2024, o sr. **Dauro Marcos do Prado**, ao tratar do tema das comunidades tradicionais, destacou as seguintes necessidades:

- (i) Os juízes devem adquirir uma compreensão mais profunda das realidades vividas por essas comunidades, por meio de um conhecimento aprofundado e de visitas aos territórios.
- (ii) Do ponto de vista jurídico, as questões envolvendo essas comunidades são frequentemente percebidas como novas pelos juízes e desembargadores, sendo necessário recomendar medidas que aprimorem a atuação dos magistrados.
- (iii) As recomendações devem, no mínimo, incluir a nomeação específica dos povos envolvidos e destacar a importância da Convenção n. 169 da OIT, bem como do Decreto n. 6.040/2007.
- (iv) Além disso, é importante facilitar o acesso direto entre as comunidades e os juízes, promovendo um diálogo mais acessível e próximo¹⁵⁰.

O GT discutiu a possibilidade de elaborar uma minuta de resolução ou recomendação que contemplasse a criação de comissões interinstitucionais específicas, destinadas a auxiliar magistrados em ações judiciais de qualquer complexidade envolvendo os direitos e os interesses de povos e comunidades tradicionais.

150. Ata da 6.ª Reunião do Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais (27/8/2024).

Inicialmente, debateu-se se os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs)¹⁵¹ poderiam servir de modelo para o aprimoramento do sistema de justiça, considerando o trabalho relevante que esses grupos realizam no monitoramento do sistema prisional e na formulação de políticas públicas.

Foi cogitada, então, a criação de grupos específicos dentro da estrutura dos tribunais federais e estaduais, voltados para demandas coletivas relacionadas a conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais. Esses grupos seriam compostos por membros mistos, incluindo representantes das próprias comunidades, acadêmicos e antropólogos. Essa iniciativa seria de grande valia, especialmente para magistrados que lidam com processos de alta complexidade, como grandes ações judiciais relacionadas à demarcação de terras indígenas, em que a assistência de especialistas e membros das comunidades pode ser decisiva.

Um dos membros do GT informou aos demais que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por exemplo, criou em sua estrutura um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc)¹⁵², que atende a demandas judiciais relacionadas a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Isso, de certo modo, demonstra tanto a necessidade quanto a viabilidade da criação das comissões interinstitucionais ora propostas.

Um exemplo que reforça a necessidade de uma atuação judicial aprimorada é a exigência de implementação, no âmbito interno, de decisões proferidas em nível internacional, como a condenação do Brasil no caso Sales Pimenta e a decisão da OIT que responsabiliza o país por violações de direitos das comunidades quilombolas no caso de Alcântara¹⁵³.

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direitos relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo grau do TJMG (Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais) foi criado pela Portaria Conjunta n. 1.457/PR/2023, em 27 de março de 2023¹⁵⁴, como um importante mecanismo de acesso à Justiça para povos indígenas, quilombolas e outras comunidades e povos tradicionais. Sediado na Comarca de Belo Horizonte, mas com competência para atuar em todo o estado de Minas Gerais, o Cejusc foi concebido com a missão de tratar processos que envolvam povos e comunidades tradicionais, por meio de conciliação, mediação e práticas restaurativas, além de ações de cidadania e pré-processuais.

151. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/grupos-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf/>. Acesso em: 2 out. 2024.

152. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direito relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo graus do TJMG – CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/3-vice-presidencia/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-para-demandas-de-direito-relativos-a-indigenas-quilombolas-e-demaais-povos-e-comunidades-tradicionais-da-justica-de-primeiro-e-segundo-graus-do-tjmg-cejusc-povos-e-comunidades-tradicionais.htm>. Acesso em: 2 out. 2024.

153. No âmbito do CNJ, foi criado o Grupo de Trabalho Sales Pimenta, para tratar das medidas de reparação, de conscientização e de combate à impunidade para a violência no campo, conforme condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo assassinato do advogado Gabriel Sales Pimenta, em 1982, na cidade de Marabá (PA).

154. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Portaria Conjunta n. 1.457/2023, de 27 de março de 2023**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direitos relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14572023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

A competência do Cejusc, conforme o artigo 2.º da referida portaria, abrange tanto a conciliação e a mediação pré-processual e processual quanto o tratamento de questões de direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais em termos de cidadania e acesso à Justiça, na Justiça Comum de primeira e segunda instância.

Deve ser destacado que a competência do Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais não exclui a atuação de outros Cejuscs já instalados em diferentes comarcas do estado. Isso permite que os magistrados de primeiro e segundo grau encaminhem casos para esse Cejusc especializado de forma suplementar – sem prejuízo à atuação do Cejusc local –, especialmente em situações que demandam uma abordagem específica e intercultural, levando em consideração tradições, línguas, modos de vida, direitos coletivos e especificidades socioculturais desses povos e comunidades.

O encaminhamento de um caso pelo magistrado ao Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais, além de permitir o tratamento intercultural adequado ao conflito – com uma equipe dedicada à compreensão e à busca pela autocomposição, o que muitas vezes não é possível na comarca de origem – possibilita que o processo seja acompanhado durante toda a sua tramitação. O Cejusc especializado atua como um meio de registro histórico do conflito e oferece apoio contínuo ao magistrado competente.

Em termos de composição, o Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais é coordenado pela Terceira Vice-Presidência do TJMG e conta com um desembargador coordenador-adjunto, juízes auxiliares, conciliadores e mediadores devidamente capacitados, bem como estagiários e voluntários, todos formados previamente com cursos específicos na matéria antes de atuarem no Cejusc.

Um dos grandes diferenciais desse órgão é a possibilidade de concretizar um diálogo intercultural nos métodos de resolução consensual de conflitos, com a estreita colaboração de profissionais de diversas áreas, como antropólogos, sociólogos e membros da sociedade civil. Essa colaboração visa garantir que as particularidades dos povos e das comunidades tradicionais sejam respeitadas na busca pela autocomposição e pela resolução consensual do conflito.

Além disso, o Cejusc especializado em povos e comunidades tradicionais atua por meio da Justiça Itinerante¹⁵⁵ para ações de cidadania, como a confecção e a entrega de documentação civil e a celebração de casamentos coletivos, e ações pré-processuais, como o reconhecimento de união estável e a regularização de guarda/tutela, e outras situações em que não haja conflito e que dependam de prestação jurisdicional.

Essa atuação itinerante exige habilidades e conhecimentos específicos para trabalhar com povos e comunidades tradicionais, como a realização de consulta livre, prévia e informada, conforme previsto na Convenção 169 da OIT. Daí a importância de haver um órgão dedicado ao tema nos tribunais. No âmbito do TJMG, o trabalho de itinerância em comunidades indígenas teve sua relevância reconhecida pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹⁵⁶ e foi vencedor na categoria “Promoção da Inclusão

155. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Cejusc itinerante leva Justiça ao interior de Minas e à comunidade indígena Xakriabá**, 5 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cejusc-itinerante-leva-justica-ao-interior-de-minas-e-a-comunidade-indigena-xakriaba-8ACC80C28E10ACB8018E10F56B5B5209.htm>. Acesso em: 2 out. 2024.

156. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **OCDE reconhece relevância internacional de projeto do TJMG**, 17 fev. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ocde-reconhece-relevancia-internacional->

Social e Combate à Discriminação” da edição 2023 do Prêmio de Responsabilidade Social do Poder Judiciário e Promoção da Dignidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)157.

Portanto, a criação do Cejusc Povos e Comunidades Tradicionais reflete o compromisso institucional com a democratização do acesso à Justiça e o reconhecimento da pluralidade cultural existente no Brasil.

Abaixo, segue a metodologia do projeto “Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Originários” do Cejusc Povos Tradicionais158, que pode servir de inspiração para outras iniciativas, não apenas em ações de Justiça Itinerante com povos indígenas como também com outros povos tradicionais:



Dado o sucesso e o impacto positivo dessa iniciativa, considera-se que o CNJ poderia recomendar a criação de Cejuscs semelhantes em todo o país. Cada estado possui suas próprias comunidades tradicionais, com culturas, línguas e modos de vida que precisam ser considerados no processo judicial, especialmente na busca pela autocomposição e em ações de cidadania.

Outros exemplos pertinentes são as comissões criadas pelo Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (TRF-1)159 e pelo Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (TRF-4)160.

[de-projeto-do-tjmg.htm#:~:text=0%20projeto%20Cidadania%2C%20Democracia%20e%20Justi%C3%A7a%20ao%20Povo%20Maxakali%20consiste,fazem%20parte%20do%20cotidiano%20ind%C3%ADgena. Acesso em: 2 out. 2024.](#)

157. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Escuta ativa aproxima Justiça e povos originários de Minas Gerais**, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/escuta-ativa-aproxima-justica-e-povos-originarios-de-minas-gerais/>. Acesso em: 2 out. 2024.

158. MIRANDA, Matheus Moura Matias. A terceira margem e os Maxakali: sobre cidadania, democracia e acesso à justiça em fronteiras simbólicas. **Revista GeoPantanal**, v. 17, n. 33, p. 136-154, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/17530/12313>. Acesso em: 2 out. 2024.

159. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO (TRF-1). **Sistema de Conciliação institui Coordenação Temática de Direitos dos Povos Indígenas e Tradicionais**. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/sistema-de-conciliacao-institui-coordenacao-tematica-de-direitos-dos-povos-indigenas-e-tradicionais>. Acesso em: 2 out. 2024.

160. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO (TRF-4). **Grupo de Trabalho atua na conciliação de processos envolvendo quatro comunidades quilombolas**. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28510. Acesso em: 2 out. 2024.

Alguns membros do GT sugerem que as recomendações prevejam expressamente a necessidade de participação de pessoas diretamente afetadas nas comissões interinstitucionais propostas, a fim de garantir maior representatividade.

Por outro lado, outros membros levantam preocupações sobre a criação dessas comissões, especialmente por dois motivos: (i) elas incluiriam membros de outras instituições, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, que frequentemente figuram como partes em ações judiciais; (ii) em situações de grande complexidade, como conflitos fundiários, poderia ser mais eficaz buscar soluções colaborativas, envolvendo as diversas partes interessadas, em vez de seguir o caminho tradicional do julgamento.

Assim, como alternativa, sugere-se recomendar aos tribunais a observância de diretrizes mínimas ao lidar com demandas relacionadas a povos e comunidades tradicionais. A título de exemplo, a Resolução n. 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) regula a atuação do Ministério Público em relação a essas comunidades, destacando a importância do respeito à interculturalidade, à pluralidade e às questões identitárias¹⁶¹.

Portanto, há consenso no GT quanto à necessidade de aprimorar a estrutura dos tribunais para lidar com essas demandas. No entanto, ainda há divergências sobre o melhor caminho a se seguir: se seria mais adequado criar comissões interinstitucionais ou recomendar aos tribunais a observância de diretrizes mínimas.

Proposta: sugerir ao CNJ a criação de comissões interinstitucionais específicas para auxiliar no tratamento de casos que envolvam povos ou comunidades tradicionais ou, alternativamente, a edição de uma recomendação para os tribunais com diretrizes de atuação nessas questões.

Pontos centrais que a recomendação deveria abordar (baseando-se na Resolução n. 230/2021 do CNMP):

- (i) autoatribuição e reconhecimento identitário;
- (ii) consideração das especificidades socioculturais, crenças e símbolos dessas comunidades;
- (iii) garantia de acesso à Justiça em igualdade de condições;
- (iv) respeito à língua materna nas comunicações com órgãos oficiais;
- (v) respeito à autodeterminação;
- (vi) participação efetiva das comunidades em todos os procedimentos que lhes digam respeito;
- (vii) realização de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé;
- (viii) proteção dos territórios tradicionais;
- (ix) monitoramento de políticas judiciárias voltadas ao atendimento dessas comunidades;
- (x) participação em e organização de encontros anuais sobre o tema; e
- (xi) recomendação para a criação de um cadastro nacional e regional de antropólogos dispostos a colaborar com o sistema de justiça em casos complexos envolvendo povos e comunidades tradicionais.

161. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNJ). **Resolução n. 230, de 8 de junho de 2021**. Disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/Resoluo-n-230-2021.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

Cuidados para a elaboração da normativa: realizar um debate amplo, garantindo a participação efetiva dos povos e das comunidades afetados ou beneficiados pela recomendação.

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1 Migrantes e Refugiados

Implementação da Resolução CNJ n. 497/2023

- Revisar e adaptar os Acordos de Cooperação Técnica em vigor, firmados com o Acnur (ACT n. 001/2023) e a OIM (ACT n. 120/2021), para incluir dispositivos específicos que operacionalizem a Resolução CNJ n. 497/2023.
- Adotar os dois fluxos de trabalho propostos pelo Acnur e pela OIM, conforme descrito no Anexo I do relatório, como planos de ação para a execução prática da Resolução CNJ n. 497/2023.
- Delimitar e implementar um projeto-piloto em tribunais selecionados, estruturado conforme os planos de ação incorporados aos ACTs, de acordo com as orientações detalhadas na proposta.
- Adotar um fluxo de trabalho aplicável a todos os tribunais, conselhos e grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade mencionados na Resolução CNJ n. 497/2023, conforme o modelo proposto no Anexo I.

5.2 Indígenas

Acordo de Cooperação Técnica entre o CNJ e a Senasp para Capacitação de Policiais em Atendimento a Comunidades Indígenas

- Iniciar tratativas formais com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) para firmar um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e estabelecer a parceria necessária para a realização dos cursos de capacitação em atendimento a comunidades indígenas voltados a agentes da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Cartilha Informativa sobre Violência Doméstica para Comunidades Indígenas

- Determinar a criação de uma cartilha destinada às comunidades indígenas, utilizando meios didáticos, como quadrinhos, com a participação de mulheres indígenas. A cartilha deverá conter informações essenciais sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em comunidades indígenas e sobre o acesso ao sistema de justiça, conforme o modelo do Anexo II.

Cadastro Nacional de Intérpretes de Idiomas Indígenas

- Instalar, manter e alimentar um cadastro unificado de intérpretes especializados em idiomas indígenas, com abrangência nacional, sob a responsabilidade do CNJ, congregando os cadastros de intérpretes já mantidos pelos tribunais conforme o art. 15 da Resolução CNJ n. 287/2019.

5.3 Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Melhoria de Dados, Sistemas e Estatísticas

- Incorporar novos assuntos aos Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, conforme as orientações detalhadas na proposta.
- Aperfeiçoar os sistemas de cadastramento de partes, possibilitando a identificação do indivíduo pertencente a uma comunidade quilombola ou tradicional, ou da própria comunidade, no polo ativo ou passivo da ação judicial, como autor, réu ou interessado.
- Criar tarjas específicas nos processos judiciais que permitam identificar que tratam de assuntos relacionados a quilombolas ou comunidades tradicionais, podendo ser inseridas no processo a qualquer momento, a fim de corrigir eventuais equívocos ocorridos no momento da propositura da ação.

Formação e Capacitação de Magistrados

- Sugerir à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) o aprimoramento do conteúdo programático mínimo aplicado nos cursos de formação inicial estaduais e regionais, especialmente nas disciplinas de direitos humanos ou relacionadas a decisões envolvendo pessoas e grupos vulneráveis, conforme as orientações detalhadas na proposta.

Aprimoramento da Estrutura dos Tribunais para a Gestão de Litígios Envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais

- Determinar a criação de comissões interinstitucionais específicas para auxiliar no tratamento de casos que envolvam povos ou comunidades tradicionais ou editar uma recomendação para os tribunais com diretrizes de atuação nessas questões, tendo por modelo a Resolução n. 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **ACNUR participa de mutirão para pessoas em situação de rua no Rio de Janeiro**. 12 ago, 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/acnur-participa-de-mutirao-para-pessoas-em-situacao-de-rua-no-rio-de>. Acesso em: 2 out. 2024.
2. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado**. 2011. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.
3. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Proposta de Fluxo de Trabalho para a Contratação de Mulheres Refugiadas nos Tribunais e Conselhos**. 2024. Documento fornecido pelo autor.
4. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Proposta de Fluxo de Trabalho Revisada para a Contratação de Mulheres Refugiadas nos Tribunais e Conselho**. 2024. Documento fornecido pelo autor.
5. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR), PACTO GLOBAL. **Empresas com Refugiados**. Disponível em: <https://www.empresascomrefugiados.com.br>. Acesso em: 19 ago. 2024.
6. AMAPÁ (estado). **Cartilha Multilingue da Lei Maria da Penha**. Macapá: Governo do Estado do Amapá, 2024. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/CARTILHA%20MULTILI%CC%81%20MARIA%20DA%20PENHA%20\(1\).pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/CARTILHA%20MULTILI%CC%81%20MARIA%20DA%20PENHA%20(1).pdf). Acesso em: 2 out. 2024.
7. ARTIGO 19. **Caminhos da Transparência** – A Lei de Acesso à Informação e os Tribunais de Justiça. São Paulo: ARTIGO 19, 2016. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2016/05/ARTIGO-19-Caminhos-da-Transparência-%E2%80%93-A-Lei-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o-e-os-Tribunais-de-Justiça.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.
8. BRASIL. **Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
9. BRASIL. **Decreto n. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
10. BRASIL. **Decreto n. 6.872, de 4 de junho de 2009**. Regulamenta o Programa Nacional de Reforma Agrária. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6872.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
11. BRASIL. **Decreto n. 11.447, de 3 de abril de 2023**. Regulamenta a Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Brasília, DF: Presidência

- da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11447.htm#art17. Acesso em: 2 out. 2024.
12. BRASIL. **Decreto n. 11.785, de 20 de setembro de 2023**. Institui o Programa Federal de Ações Afirmativas. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11785.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 13. BRASIL. **Decreto n. 11.786, de 20 de novembro de 2023**. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e o seu Comitê Gestor. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11786.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 14. BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 15. BRASIL. **Lei n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 16. BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 17. BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 18. BRASIL. **Lei n. 14.176, de 22 de junho de 2021**. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o benefício extraordinário destinado aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e para estabelecer critérios para a concessão do benefício. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14176.htm. Acesso em: 2 out. 2024.
 19. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 140**. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1995. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?tipo=sumula+ou+su>. Acesso em: 2 out. 2024.
 20. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Seção). **Agravo Regimental no Conflito de Competência 149964/MS**. Processual penal. Agravo regimental. Conflito negativo de competência. Suposto crime de homicídio praticado por índio contra índio. Inexistência de disputa sobre direitos indígenas. Aplicabilidade da Súmula 140/STJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido. Relator: Min. Felix Fischer, 22 de março de 2017. Publicação: DJe de 29 mar. 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201603096312&dt_publicacao=29/03/2017. Acesso em: 2 out. 2024.

21. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Seção). **Conflito de Competência 189768/RS**. Conflito de competência. Processual penal. Ameaça, injúria e lesão corporal. Delito praticado por indígenas contra indígena da mesma etnia. Delitos motivados pela forma de organização da sociedade indígena Kaingang. Motivo ligado à cultura indígena. Competência federal. Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitante. Suscitante: Juízo Federal da 3.^a Vara de Passo Fundo. Relatora: Min. Laurita Vaz, 10 de agosto de 2022. Publicação: DJe de 18 ago. 2022. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202202043779&dt_publicacao=18/08/2022. Acesso em: 2 out. 2024.
22. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 3, de 30 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. Diário da Justiça, Brasília, DF, 4 dez. 2006. Seção 1, p. 158. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 2 out. 2024.
23. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Primeira Turma). **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 794447/MG**. Competência – Artigo 109, incisos IV e XI, da Constituição Federal – Indígenas. A competência da Justiça Federal não abrange situação concreta em que o conflito familiar envolve maus-tratos de mãe para filha, ambas indígenas. Recorrente: Ministério Público Federal. Agravado: B. M. (menor), representado por N. M. Relator: Min. Marco Aurélio, 24 de setembro de 2013. Publicação: DJe de 21 nov. 2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4887822>. Acesso em: 2 out. 2024.
24. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Recurso em Habeas Corpus 85737/PE**. Disputa de terras indígenas. Crime patrimonial. Julgamento pela Justiça Estadual. Competência. Prisão preventiva. Requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Inobservância. Revogação. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Superior Tribunal de Justiça. Pacientes: Adailson dos Santos e Adenilson dos Santos Vieira. Relator: Min. Joaquim Barbosa, 12 de dezembro de 2006. Publicação: DJe de 30 nov. 2007, p. 129. Ementário vol. 02301-02, p. 333. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=497468>. Acesso em: 2 out. 2024.
25. BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 419528/PR**. Competência criminal. Crime praticado por silvícolas contra outro índio no interior de reserva indígena. Inexistência de disputa sobre direitos indígenas como motivação do delito. Competência da Justiça Comum. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorridos: João Albino Nato e Nilson Lourenço. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator para o acórdão: Min. Cezar Peluso, 3 de agosto de 2006. Publicação: DJ de 9 mar. 2007, p. 26. Ementário vol. 02267-03, p. 478. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=409342>. Acesso em: 2 out. 2024.
26. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0002989-03.2023.2.00.0000**. Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023 - Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos tribunais e conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade - Ato Normativo n. 0001930-77.2023.2.00.0000 .Relatora: Cons. Renata Gil de Alcântara Videira. Brasília: CNJ, 2023.
27. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Cumprdec) n. 0007310-23.2019.2.00.0000**. Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNJ n. 287/2019 - Tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade - Ato Normativo n. 0003880-63.2019.2.00.0000. Relator: Cons. Mauro Pereira Martins. Brasília: CNJ, 2019.

28. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acordo de Cooperação Técnica n. 120/2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/tcot-120-2021-oim.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.
29. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Acordo de Cooperação Técnica Internacional n. 001/2023 - ACNUR**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/acordo-de-cooperacao-tecnica-internacional-001-2023-acnur.pdf>. Acesso em: 4 set. 2024.
30. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Corregedoria Nacional de Justiça. **Total de Processos Envolvendo Comunidades Quilombolas**, 2024. Disponível em: em <https://shre.ink/bqsd>. Acesso em: 2 out. 2024.
31. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Escuta ativa aproxima Justiça e povos originários de Minas Gerais**, 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/escuta-ativa-aproxima-justica-e-povos-originais-de-minas-gerais/>. Acesso em: 2 out. 2024.
32. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF)**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/grupos-de-monitoramento-e-fiscalizacao-do-sistema-carcerario-gmf/>. Acesso em: 2 out. 2024.
33. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Juízes Auxiliares da Presidência do CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/presidencia/juizes-auxiliares/>. Acesso em: 2 out. 2024.
34. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Metas nacionais aprovadas no 17.º ENPJ**, 4-5 dez. 2023. Salvador: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/metas-nacionais-aprovadas-no-17o-enpj-1.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.
35. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial/>. Acesso em: 2 out. 2024.
36. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Política Judiciária Nacional, Nupemecs e Cejuscs: perguntas frequentes**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 2 out. 2024.
37. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria Presidência n. 190, de 24 de julho de 2023**. Designa integrantes do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1439492023080164c91935a9b5c.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
38. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Portaria Presidência n. 197, de 5 de junho de 2024**. Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Políticas de proteção de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1448562024082266c74fd86e572.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
39. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Projeto RenovaJud: Iniciativa 513**. Disponível em: <https://renovajud.cnj.jus.br/conteudo-publico?iniciativa=513>. Acesso em: 2 out. 2024.

40. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório: TRF-2 - População em situação de rua no Judiciário do RJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/relatorio-trf2-pop-rua-jud-rj.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2024.
41. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução Conjunta n. 3, de 19 de abril de 2012**. Dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files//resolucao_conjunta/resolucao_conjunta_3_19042012_25042013155653.pdf. Acesso em: 17 set. 2024.
42. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 75, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os critérios para o ingresso na carreira da magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/100>. Acesso em: 2 out. 2024.
43. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015**. Dispõe sobre a reserva de vagas para negros nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura, no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2203>. Acesso em: 2 out. 2024.
44. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>. Acesso em: 4 set. 2024.
45. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 454, de 22 de abril de 2022**. Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4514>. Acesso em: 4 set. 2024.
46. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023**. Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 4 set. 2024.
47. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 531, de 14 de novembro de 2023**. Altera a Resolução CNJ n. 75/2009 para instituir o Exame Nacional da Magistratura. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original130306202311156554c18a77aad.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
48. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php. Acesso em: 23 set. 2024.
49. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Soluções Fundiárias**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/solucoes-fundiarias/>. Acesso em: 2 out. 2024.
50. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Resolução n. 230, de 10 de agosto de 2021**. Dispõe sobre a criação e atuação de Grupos de Trabalho Interinstitucionais de Prevenção e Atuação Resolutiva em Conflitos Fundiários e Socioambientais. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/Resoluo-n-230-2021.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

51. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Estudo da Defensoria de MS aponta graves violações na cidade que é presídio brasileiro de indígenas**. 16. abr. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.ms.def.br/imprensa/noticias/6778-estudo-da-defensoria-de-ms-aponta-graves-violacoes-na-cidade-que-e-presidio-brasileiro-de-indigenas>. Acesso em: 13 set. 2024.
52. DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ). **Conheça a Plataforma de Territórios Tradicionais**. Disponível em: <https://www.giz.de/en/worldwide/139742.html>. Acesso em: 2 out. 2024.
53. DEUTSCHE GESELLSCHAFT FÜR INTERNATIONALE ZUSAMMENARBEIT (GIZ). **Equipe GIZ no Brasil**. Disponível em: <https://www.giz.de/en/worldwide/12055.html>. Acesso em: 2 out. 2024.
54. ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução ENFAM n. 2, de 8 de junho de 2016**. Dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado2.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.
55. FERNANDES, Mayala. Número de feminicídios indígenas cresce 500% em 10 anos. **Brasil de Fato**, Curitiba, PR, 24 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.brasildfato.com.br/2024/05/24/numero-de-feminicidios-indigenas-cresce-500-em-10-anos>. Acesso em: 2 out. 2024.
56. FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS (FUNAI). **Registre-se: mutirão de acesso à documentação civil para indígenas segue até sexta-feira (17)**, 16 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/FUNAI/pt-br/assuntos/noticias/2024/registre-se-mutirao-de-acesso-a-documentacao-civil-para-indigenas-segue-ate-sexta-feira-17>. Acesso em: 17 set. 2024.
57. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Portaria FCP n. 75, de 13 de setembro de 2023**. Estabelece diretrizes para a promoção e preservação do patrimônio cultural afro-brasileiro. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/midias/arquivos-menu-acesso-a-informacao/legislacao/portaria-fcp-75-2023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
58. GOMES, Rodrigo Portela. Constitucionalismo e Quilombos. In: **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/48702>. Acesso em: 19 set. 2024.
59. GOMES, Rodrigo Portela. **Kilombo: uma força constituinte**. 2022. Tese (Doutorado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/44523>. Acesso em: 19 set. 2024.
60. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022: População Quilombola**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/apps/pgi/pdf/Censo2022_Quilombolas_ebook.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.
61. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 57, de 20 de outubro de 2009**. Estabelece normas para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/legislacao/arquivos-antigos/instrucoes-normativas/instrucoes-normativas-arquivos-pdf/in-57-2009-incra-quilombolas.pdf/view>. Acesso em: 2 out. 2024.

62. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 128, de 30 de agosto de 2022**. Estabelece diretrizes para a titulação de terras de comunidades quilombolas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-128-de-30-de-agosto-de-2022-425715264>. Acesso em: 2 out. 2024.
63. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Instrução Normativa n. 130, de 11 de maio de 2023**. Estabelece normas complementares para a regularização fundiária de territórios quilombolas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-130-de-11-de-maio-de-2023-483957746>. Acesso em: 2 out. 2024.
64. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Governo Federal amplia ações de proteção social para os Yanomami em Roraima e Amazonas**, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/governo-federal-amplia-acoes-de-protecao-social-para-os-yanomami-em-roraima-e-amazonas>. Acesso em: 17 set. 2024.
65. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Operação Acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>. Acesso em: 26 ago. 2024.
66. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Plataforma de Territórios Tradicionais**. Disponível em: <https://territoriostradicionais.mpf.mp.br/>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.
67. MIRANDA, Matheus Moura Matias. A terceira margem e os Maxakali: sobre cidadania, democracia e acesso à justiça em fronteiras simbólicas. In: **Revista GeoPantanal**, v. 17, n. 33, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/article/view/17530/12313>. Acesso em: 2 out. 2024.
68. MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
69. NATIONAL ARCHIVES. **Civil Rights Act, 1964**. Disponível em: <https://www.archives.gov/milestone-documents/civil-rights-act>. Acesso em: 4 set. 2024.
70. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 ago. 2024.
71. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Fluxo de Trabalho Proposto para a Cooperação entre OIM e CNJ**, 2024. Documento fornecido pelo autor.
72. PACTO GLOBAL. **O Pacto Global da ONU**. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br>. Acesso em: 19 ago. 2024.
73. SÃO PAULO (Estado). **Resolução SMA n. 189, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece normas complementares à legislação vigente para regularização ambiental em propriedades rurais e unidades de conservação. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Disponível em: https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/262/2022/07/2018resolucao_sma_189_2018.pdf. Acesso em: 2 out. 2024.
74. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Cejusc itinerante leva Justiça ao interior de Minas e à comunidade indígena Xakriabá**. 5 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cejusc-itinerante-leva-justica-ao-interior-de-minas-e-a-comunidade-indigena-xakriaba-8ACC80C28E10ACB8018E10F56B5B5209.htm>. Acesso em: 2 out. 2024.

75. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direito relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo grau do TJMG - CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/3-vice-presidencia/centro-judiciario-de-solucao-de-conflitos-e-cidadania-para-demandas-de-direito-relativos-a-indigenas-quilombolas-e-demaais-povos-e-comunidades-tradicionais-da-justica-de-primeiro-e-segundo-graus-do-tjmg-cejusc-povos-e-comunidades-tradicionais.htm>. Acesso em: 2 out. 2024.
76. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **OCDE reconhece relevância internacional de projeto do TJMG**. 17 fev. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ocde-reconhece-relevancia-internacional-de-projeto-do-tjmg.htm#:~:text=O%20projeto%20Cidadania%2C%20Democracia%20e%20Justi%C3%A7a%20ao%20Povo%20Maxakali%20consiste,fazem%20parte%20do%20cotidiano%20ind%C3%ADgena>. Acesso em:
77. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Portaria Conjunta n. 1.457/2023, de 27 de março de 2023**. Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para demandas de direitos relativos a indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais da Justiça de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14572023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
78. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). **Portaria Conjunta n. 1.457/2023, de 22 de setembro de 2023**. Altera as disposições sobre o procedimento de execução penal no âmbito do TJMG. Disponível em: <https://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc14572023.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.
79. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO (TRF-1). **Sistema de Conciliação institui Coordenação Temática de Direitos dos Povos Indígenas e Tradicionais**, 5 ago. 2024. Disponível em: <https://www.trf1.jus.br/trf1/noticias/sistema-de-conciliacao-institui-coordenacao-tematica-de-direitos-dos-povos-indigenas-e-tradicionais>. Acesso em: 2 out. 2024.
80. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO (TRF-3). **Refugiados afegãos participam do mutirão Pop Rua Jud**, 15 set. 2023. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/995-refugiados-afegaos-participam-do-mutirao-pop-rua-jud>. Acesso em: 19 ago. 2024.
81. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4.ª REGIÃO (TRF-4). **Grupo de Trabalho atua na conciliação de processos envolvendo quatro comunidades quilombolas**. 9 set. 2024. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=28510. Acesso em: 2 out. 2024.
82. U. S. DEPARTMENT OF LABOR. **Executive Order 11246**. Disponível em: <https://www.dol.gov/agencies/ofccp/executive-order-11246>. Acesso em: 4 set. 2024.
83. U. S. EQUAL EMPLOYMENT OPPORTUNITY COMMISSION. **Executive Order 10925**. Disponível em: <https://www.eeoc.gov/history/executive-order-10925>. Acesso em: 4 set. 2024.
84. WECKEL, P. Le droit international face à la mobilisation internationale en faveur des migrants. In: **The Centre for Studies and Research in International Law and International Relations Online**. Brill | Nijhoff, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.1163/1875-8096_pplcdu_ej.9789004301238.ch03. Acesso em: 2 out. 2024.

ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTOS REFERENTES AO SUBGRUPO 1 – MIGRANTES E REFUGIADOS

FLUXO DE TRABALHO PROPOSTO PELO ACNUR

Contratação de Mulheres Refugiadas para reserva de vagas dos Tribunais e Conselhos – Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Contexto

Considerando a Resolução n. 497 de 14/04/2023 que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e com o objetivo de que pessoas refugiadas tenham acesso às oportunidades que possam surgir, propõe-se o seguinte fluxo:

Fluxo de contratação

Divulgação de Vagas

A divulgação das vagas para pessoas refugiadas poderá ser realizada por meio da plataforma [Empresas com Refugiados](#). Essa plataforma facilita a comunicação entre empresas e a rede de organizações não governamentais que atuam localmente, garantindo que as oportunidades cheguem diretamente às mulheres refugiadas em busca de trabalho.

As vagas de trabalho podem ser divulgadas neste link: <https://www.empresascomrefugiados.com.br/anuncie-sua-vaga>

Em alguns locais, o Acnur ainda não conta com parceiros para apoiar na contratação de pessoas refugiadas. Nesses casos, orientamos anunciar a vaga de emprego para a Estratégia de Interiorização do Governo Federal, que é direcionada para venezuelanos que estão em Roraima. Serão priorizadas empresas com, pelo menos, três vagas de emprego abertas. A pessoa selecionada que tenha aceitado a oferta de trabalho (e sua família, se for o caso) viajará com apoio da Operação Acolhida até a cidade onde ocorrerá a contratação. O transporte não gera nenhum custo para a empresa. Recomendamos que se utilize o formulário correspondente no seguinte link: <https://www.empresascomrefugiados.com.br/interiorizacao>.

Além disso, a plataforma contém uma série de recursos com informações sobre a contratação de pessoas refugiadas no Brasil: <https://www.empresascomrefugiados.com.br/materiais-de-referencia>.

Encaminhamento para Contratação

De posse da oferta de vagas, as organizações não governamentais parceiras irão contatar mulheres refugiadas de sua base de currículos/contatos fazendo o referenciamento ao ponto focal da empresa responsável pelo recrutamento ou por meio do acesso ao link da vaga de trabalho divulgada na plataforma Empresas com Refugiados (no caso em que a empresa publique a vaga).

Havendo a contratação, a empresa informará à organização não governamental que encaminhou o candidato contratado à vaga.

Participação no Fórum Empresas com Refugiados

As empresas que participam desse processo podem integrar o Fórum Empresas com Refugiados. O [Fórum Empresas com Refugiados](#) é uma iniciativa da Agência da ONU para Refugiados (Acnur) e do Pacto Global da ONU – Rede Brasil. É formado por mais de 100 empresas e outros tipos de organizações empresariais interessadas em apoiar a inclusão de pessoas refugiadas no mercado de trabalho. [Neste link](#) é possível ver a lista de todos os membros.

O Fórum visa promover a troca de experiências entre empresas, ações de capacitação e sensibilização para a contratação e/ou inclusão de pessoas refugiadas, assim como divulgação de guias, cartilhas e outros materiais informativos. A equipe do Fórum também está disponível para orientações, sensibilizações e interlocução com outras empresas e organizações que apoiam a população refugiada.

[Neste link](#), pode ver mais informações sobre a participação e as atividades do Fórum.

Proposta de projeto-piloto no segundo semestre de 2024

Considerando as dificuldades de cobertura geográfica, propomos a implementação de um projeto-piloto no segundo semestre de 2024, a fim de testar a metodologia, em locais onde haja organização não governamental que apoie a empregabilidade de pessoas refugiadas. Como sugestão, listamos os locais onde há organizações cadastradas para apoiar por meio da plataforma Empresas com Refugiados:

- **Amazonas** – cidade de Manaus
- **Ceará** – cidade de Fortaleza e entorno
- **Distrito Federal**
- **Espírito Santo** – cidades de Vitória, Vila Velha e entorno
- **Minas Gerais** – cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Venda Nova, Santa Luzia e Uberlândia
- **Mato Grosso** – cidade de Cuiabá e entorno
- **Pará** – cidade de Belém
- **Paraná** – cidade de Curitiba e entorno
- **Rio de Janeiro** – cidade do Rio de Janeiro e entorno
- **Roraima** – cidade de Boa Vista
- **Rio Grande do Sul** – cidade de Porto Alegre e entorno
- **Santa Catarina** – cidade de Florianópolis e entorno
- **São Paulo** – cidade de São Paulo e entorno

No âmbito do projeto-piloto, o Acnur pode apoiar com:

- *Articulação com a organização não governamental parceira no local da implementação e acompanhamento da parceria;*
- *Realização de sessões informativas e de sensibilização com os funcionários dos tribunais e com as empresas que cumprirão a cota, sobre contratação de pessoas refugiadas;*
- *Apoio na articulação de feiras de emprego para mulheres refugiadas que tenham ou não passado por programas formativos, como o projeto Empoderando Refugiadas¹⁶². A feira de emprego poderia ser realizada com apoio de organização não governamental parceira, a partir das vagas ofertadas pela plataforma Empresas com Refugiados, conforme fluxo estabelecido, mas também de forma a ampliar o interesse pelas vagas por mulheres refugiadas que não estão cadastradas na organização parceira.*

Últimas considerações

A contratação de mulheres refugiadas para vagas afirmativas nos Tribunais e Conselhos não só promove a diversidade e a inclusão, mas também fortalece a coesão social e oferece novas perspectivas e talentos para as instituições envolvidas. Por meio da parceria com a plataforma Empresas com Refugiados e o Fórum Empresas com Refugiados, é possível fomentar que mulheres refugiadas tenham oportunidades reais para alcançar a sua autossuficiência e de sua família.

FLUXO DE TRABALHO PROPOSTO PELA OIM

Fluxo de Trabalho Proposto para a Cooperação entre OIM e CNJ

Contexto

Considerando a Resolução n. 497 de 14/04/2023, que institui no âmbito do Poder Judiciário Nacional o Programa “Transformação”, a OIM propõe o seguinte fluxo de trabalho para a inclusão de mulheres em condição de vulnerabilidade, especificamente migrantes e refugiadas, nas vagas reservadas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados pelos Tribunais e Conselhos.

Fluxo de Trabalho da OIM

1. Divulgação de Vagas

- *A OIM será responsável por divulgar as vagas reservadas para mulheres migrantes e refugiadas nas empresas que prestarão serviços das atividades-meio dos Tribunais de Justiça que executarão o Programa.*

¹⁶² O Projeto Empoderando Refugiadas é uma iniciativa da Agência da ONU para Refugiados (Acnur), do Pacto Global da ONU no Brasil e da ONU Mulheres. O Empoderando Refugiadas é focado na empregabilidade de mulheres refugiadas, solicitantes da condição de refugiada e migrantes que buscam no Brasil uma oportunidade de reconstruírem suas vidas. Entre os objetivos do projeto, estão o de capacitar as participantes para o mercado de trabalho brasileiro, facilitar a adaptação cultural e laboral no país, promover a contratação formal de refugiadas, sua educação financeira e empoderamento econômico, além de fomentar a sensibilização do setor privado. Em 2024, o projeto irá atender mulheres de Brasília (DF), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR).

- *As vagas serão divulgadas diretamente às beneficiárias por meio de redes de apoio e plataformas digitais coordenadas pela OIM.*

2. Identificação de Beneficiárias

- *A equipe da OIM realizará um levantamento das mulheres migrantes e refugiadas que se enquadram nos perfis profissionais exigidos pelas vagas disponíveis.*
- *A identificação incluirá a análise de currículos já existentes e a identificação de mulheres que necessitam de apoio na construção ou no aprimoramento de seus currículos.*

3. Preparação de Currículos

- *A OIM fornecerá suporte direto na preparação e na atualização de currículos para as beneficiárias, garantindo que suas habilidades e experiências sejam devidamente destacadas para aumentar suas chances de contratação.*
- *Serão realizadas oficinas de capacitação em parceria com Parceiros Implementadores da OIM e outras entidades, caso necessário.*

4. Encaminhamento para Contratação

- *Após a preparação dos currículos, a OIM encaminhará as beneficiárias diretamente para as empresas selecionadas que prestam serviços aos Tribunais, de acordo com o processo de seleção das empresas.*
- *A OIM fará também a capacitação das empresas no recrutamento ético de migrantes, caso necessário.*
- *A OIM acompanhará o processo seletivo, garantindo que as beneficiárias tenham o suporte necessário para participarem de entrevistas e outras etapas do processo.*
- *Após o encaminhamento, a OIM confirmará com as empresas quais beneficiárias foram contratadas.*

5. Acompanhamento Pós-Contratação

- *A OIM manterá contato regular com as beneficiárias e as empresas contratantes para monitorar o progresso das mulheres no ambiente de trabalho.*
- *Durante esse contato, será verificado se todos os direitos trabalhistas das beneficiárias estão sendo respeitados, garantindo assim a conformidade com a legislação trabalhista.*
- *Serão realizadas sessões de feedback para garantir que as beneficiárias estejam bem integradas e que as empresas estejam satisfeitas com o desempenho delas.*
- *Além disso, a OIM poderá apoiar as beneficiárias (e conseqüentemente as empresas) na identificação de documentos de regularização migratória que estejam por vencer, assegurando que sejam devidamente renovados.*

DO FLUXO GERAL DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 497/2023

Define o fluxo de implementação do Programa “Transformação” – Resolução CNJ n. 497/2023, que estabelece critérios para a inclusão pelos Tribunais e Conselhos de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres em situação de vulnerabilidade.

1. A fase de planejamento das contratações de serviços contínuos com alocação de mão de obra, com cotas para mulheres em situação de vulnerabilidade, prevista na Resolução CNJ n. 497/2023 e nos termos da Lei n. 14.133/2021 e do Decreto Federal MGI n. 11.430/23, deverá contemplar as seguintes etapas:

1. Identificação do contrato:

Cabe aos Tribunais e Conselhos identificar quais contratos se adequam aos objetivos da Resolução CNJ n. 497/2023.

2. Identificação do quantitativo de vagas:

Cada Tribunal, dentro do percentual mínimo previsto (5%), deverá identificar a quantidade de vagas a serem abertas em cada contrato e o total de vagas.

3. Identificação de categorias de vulnerabilidade contempladas:

Considerando que 50% do percentual mínimo de vagas será destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, o percentual restante poderá ser preenchido por outras categorias de vulnerabilidade que o Tribunal, com base em sua autonomia administrativa, identificar, levando em conta as características e as realidades locais.

3.1. No planejamento da contratação, poderá ser estabelecido um recorte de interseccionalidade entre as categorias de vulnerabilidade. Ao contemplar determinada categoria da Resolução CNJ n. 497/2023, conforme o art. 2.º, item II, o órgão poderá incluir outras categorias, como migrantes indígenas, migrantes trans, migrantes em situação de rua, migrantes vítimas de violência e egressas.

4. Acordo de Cooperação Técnica (ACT):

Identificadas as categorias, o Tribunal deverá formalizar um Acordo de Cooperação Técnica com órgãos oficiais do governo, organismos credenciados/órgãos parceiros internacionais ou fundações responsáveis pela política de amparo às mulheres. Esses organismos poderão ser credenciados pelo CNJ ou não, ou o Tribunal poderá aderir a um acordo já existente no âmbito daquele conselho ou órgão, com o objetivo de atender à Resolução n. 497/2023.

4.1. O ACT deverá definir as obrigações do Tribunal e do Organismo de Proteção às Mulheres em relação às diretrizes da Resolução n. 497/2023, contemplando:

- i. Obrigações dos partícipes (Tribunal e instituições parceiras);*
- ii. Prazos para encaminhamento prévio das informações sobre quantitativo e tipo de contratos e de vagas;*
- iii. Compromissos de sigilo dos dados das pessoas que participarão do processo seletivo;*
- iv. Forma de comunicação entre os partícipes – tribunal, organização parceira do ACT e a empresa vencedora da licitação –, conforme os fluxos definidos no item 5.*

Reitera-se que, nos termos da legislação vigente, é vedada ao órgão contratante, assim como ao Conselho Nacional de Justiça, qualquer ingerência na gestão da empresa quanto ao processo seletivo e à personalidade na gestão contratual.

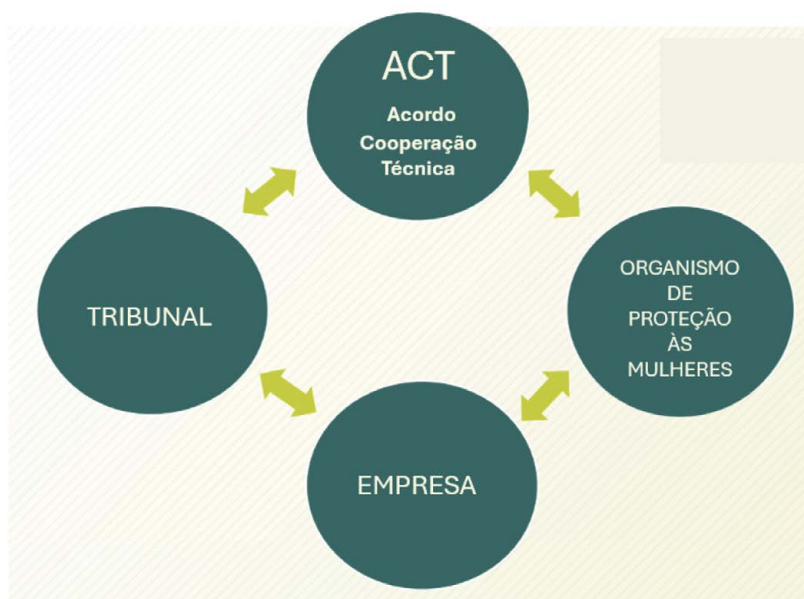


Figura 1: ilustração sobre o regramento que deve ser previsto no Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal e os organismos credenciados/órgãos parceiros de proteção às mulheres, bem como entre o órgão contratante e a empresa vencedora da licitação, e entre esta e o organismo parceiro do ACT.

5. Alinhamentos aos instrumentos de gestão:

Com base nos dados do Plano Anual de Contratações (PAC), o Tribunal encaminhará aos organismos credenciados/órgãos parceiros, preferencialmente no primeiro bimestre de cada ano, a relação dos contratos contínuos de mão de obra que se inserem na Resolução CNJ n. 497/2023, durante o exercício, com a perspectiva de quantitativo de vagas a serem abertas, identificando os tipos de postos de trabalho e as respectivas exigências técnicas profissionais.

Essas informações subsidiarão os organismos credenciados/órgãos parceiros na identificação de perfis compatíveis e no planejamento e realização de capacitações técnicas necessárias para viabilizar o processo seletivo da contratação.

5.1. Devem ser definidos, no âmbito administrativo dos Tribunais e Conselhos, os critérios específicos de seleção do fornecedor de gestão e fiscalização contratual. O Tribunal deverá definir os fluxos de:

- a. Comunicação com os organismos credenciados/órgãos parceiros responsáveis pelos cadastros de dados das mulheres em situação de vulnerabilidade, nas fases prévias e durante a contratação, bem como com a empresa vencedora da licitação;
- b. Tramitação documental entre os partícipes, considerando que deve ser aberto um processo administrativo sigiloso individual no sistema SEI, apartado ao respectivo processo de contratação e ao principal do ACT, sempre que forem incluídos os nomes das mulheres para o devido acompanhamento;

- c. *Procedimentos padronizados de gestão e fiscalização contratual para evitar qualquer tipo de constrangimento ou preconceito na relação com as pessoas contratadas a partir do processo seletivo.*

6. Sensibilização e capacitação:

Devem ser previstas ações de sensibilização e de capacitação frequentes sobre a legislação e a modelagem específica dos contratos previstos na Resolução CNJ n. 497/2023:

6.1. Para os gestores e fiscais de contrato e público interno em geral, desde a fase do planejamento da contratação, devendo ser incluídas nos planos anuais de capacitação do Tribunal ou Conselho;

6.2. Voltadas às empresas licitantes – o Tribunal ou Conselho, em parceria com as instituições credenciadas, deverá promover ações de sensibilização sobre a importância da implementação das cotas em cumprimento à Resolução e das políticas públicas de inclusão social produtiva das mulheres em situação de vulnerabilidade, considerando as peculiaridades de cada categoria de vulnerabilidade.

II. Na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Edital para a contratação/renovação/aditivação dos contratos de serviços contínuos de mão de obra e na tramitação processual, devem ser observadas as seguintes questões:

7. Da inclusão de cláusulas em editais:

O Tribunal ou Conselho deverá publicar um normativo interno ou procedimento padronizado para inclusão de cláusula específica nos editais, a fim de prever as vagas nos termos do Artigo 5.º da Resolução CNJ n. 497/2023, durante a realização de nova licitação, renovação ou aditivação de cada contrato de serviço contínuo de mão de obra, sob risco de não cumprimento da Resolução.

8. Da publicação do fluxo de trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica nos editais:

O Tribunal ou Conselho deverá publicar, em anexo, a cada edital, o fluxo de trabalho que a empresa vencedora deverá observar para o cumprimento da Resolução CNJ n. 497/2023, bem como a cópia do Acordo de Cooperação Técnica com os organismos credenciados/órgãos parceiros.

9. Da especificação logística nos editais:

A fim de evitar riscos de ingerência na gestão da empresa e garantir a impessoalidade na gestão do contrato, os editais licitatórios devem especificar a logística de encaminhamento dos dados cadastrados pelos organismos credenciados/órgãos parceiros de proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade às empresas vencedoras das licitações, para fins de convocação de entrevistas e realização do processo seletivo.

III. Na fase de gestão contratual, devem ser estabelecidas as seguintes etapas:

10. Da identificação e comprovação da contratação:

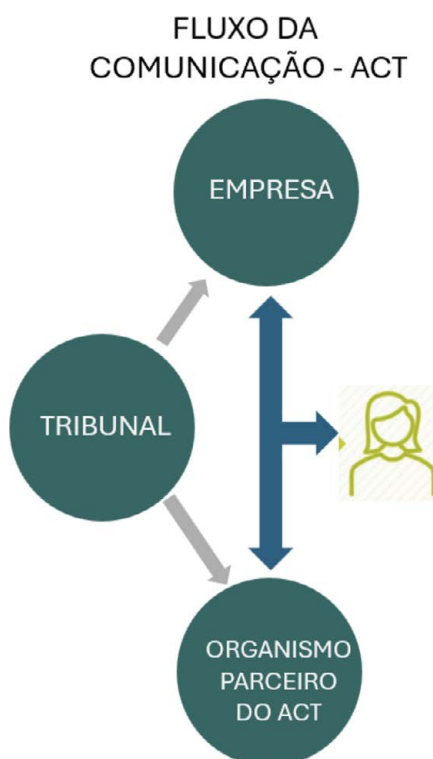
Realizada a licitação e identificada a empresa vencedora, deverá ser aberto um processo administrativo sigiloso, apartado do principal da respectiva contratação no sistema SEI, para a tramitação das comunicações referentes ao Acordo de Cooperação (vide item 4), em razão da sensibilidade dos dados.

10.1. O Tribunal deverá notificar:

- a. A empresa contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, informando quais serão os organismos credenciados/órgãos parceiros de proteção às mulheres (e respectivos pontos focais) para acesso ao cadastro das possíveis candidatas às vagas previstas nas cotas, a fim de realizar o processo seletivo de entrevista e, preenchidos os requisitos técnicos, viabilizar a contratação;
- b. O organismo credenciado/órgão parceiro do ACT, informando o nome e contato da empresa vencedora e o nome do gestor do contrato, para ciência de que foi dada autorização para a empresa entrar em contato, nos termos do item 10.1, "a".

10.2. Homologadas as contratações das mulheres pela empresa contratada, esta deverá:

- a. Notificar o organismo credenciado/órgão parceiro do ACT sobre o total de entrevistas realizadas e a lista de pessoas efetivadas, preservando o sigilo dos dados pessoais das mulheres;
- b. O preposto da empresa deve comunicar ao gestor do contrato (no Tribunal ou Conselho) a relação dos nomes efetivados, que deve ser mantida em sigilo, em processo administrativo apartado do PA principal.

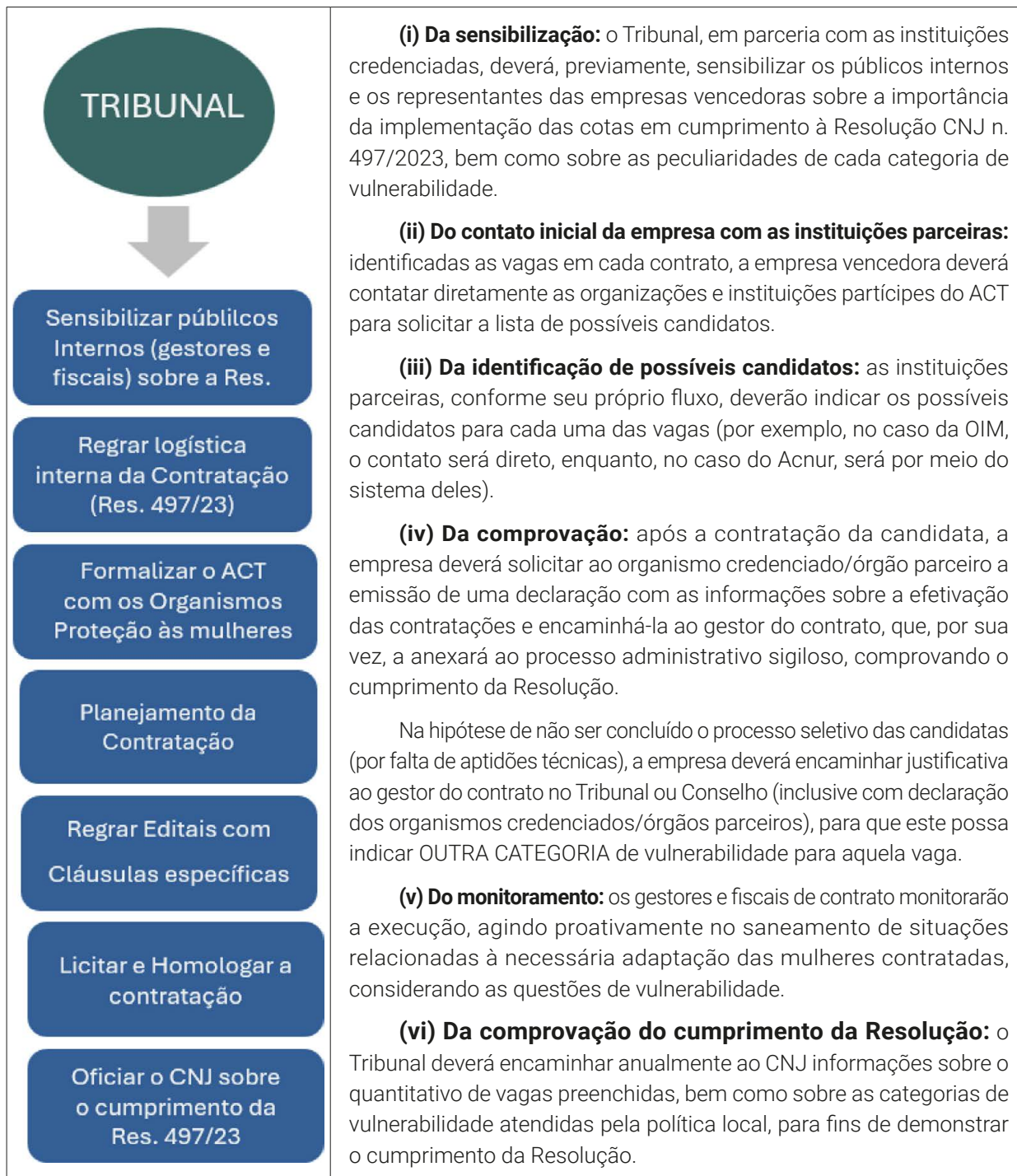


Documentos a constarem nos Processos Administrativos, principal e sigiloso:

- (i) o ACT;
- (ii) o contrato;
- (iii) o ofício comunicando às instituições sobre as vagas daquela categoria; e
- (iv) a confirmação, pela empresa, de quais são as vagas ocupadas por cada categoria de vulnerabilidade naquele contrato (com declarações emitidas pelas instituições parceiras).

Anexo I

Passo a passo da gestão contratual – Resolução CNJ n. 497/2023



Mulheres Indígenas Vítimas de Violência Doméstica e a Lei Maria Da Penha

O que a Lei Maria da Penha faz?

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger todas as mulheres de qualquer tipo de violência dentro de casa, no âmbito da família ou em relações íntimas. Essa lei torna a violência doméstica um crime grave e garante que as mulheres tenham acesso a medidas de proteção, como afastar o agressor, receber apoio financeiro e psicológico e garantir que seus direitos sejam respeitados. A lei também prevê ações preventivas e educativas para combater a violência antes que ela aconteça.

Tipos de violência doméstica

A Lei Maria da Penha reconhece que a violência doméstica pode acontecer de várias formas, e todas são igualmente graves. Conheça os tipos de violência:

1. **Violência física:** quando alguém te bate, empurra, chuta ou machuca de qualquer forma.
2. **Violência psicológica:** quando alguém te humilha, ameaça, te isola, ou controla o que você faz, deixando você com medo e insegura.
3. **Violência sexual:** quando alguém te força a fazer coisas que você não quer, como sexo, ou te impede de usar métodos para evitar a gravidez.
4. **Violência patrimonial:** quando alguém destrói suas coisas, controla seu dinheiro, ou toma o que é seu, como o salário ou os bens materiais.
5. **Violência moral:** quando alguém te insulta, te xinga, te calunia ou espalha mentiras sobre você.

Anexo II – Documentos Referentes ao Subgrupo 2 – Indígenas

Como a Lei Maria da Penha ajuda as mulheres indígenas?¹⁶³

A Lei n. 11.340/2006 é uma proteção para todas as mulheres, inclusive as mulheres indígenas. Aqui estão algumas maneiras de se aplicar a lei a mulheres indígenas sem desconsiderar suas características étnicas e culturais:

1. **Apoio na sua língua:** muitas mulheres indígenas não falam português e podem precisar de intérpretes nas delegacias e em outros serviços. É importante exigir esse direito.
2. **Acesso à Justiça:** o acesso à Justiça pode ser difícil, especialmente em áreas remotas. Por isso, devem-se buscar meios para facilitar o acesso a autoridades, órgãos e atos, o que pode ocorrer, por exemplo, por meio de atuações de Justiça Itinerante.
3. **Respeito aos modos de vida indígenas:** comunidades indígenas possuem modos de vida próprios, e esses devem ser respeitados enquanto se busca garantir a proteção das mulheres. Por outro lado, **características culturais não podem ser utilizadas para justificar a violência doméstica contra mulheres.**
4. **Proteção contra o racismo:** a lei também está do lado das mulheres indígenas contra qualquer forma de racismo ou discriminação ao buscar ajuda.

Como denunciar a violência?

Se você ou outra mulher da sua comunidade está sofrendo violência, é importante fazer uma denúncia. Aqui estão as opções:

- **Ligue 190:** esse é o número da polícia, para situações de emergência.
- **Ligue 180:** esse é um serviço do governo que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. Por esse número, você receberá orientações sobre o que fazer e como buscar ajuda.
- Procure a **Delegacia de Polícia, o Ministério Público ou a Defensoria Pública** mais próxima.
- **Justiça Itinerante:** um juiz e outros profissionais podem chegar até a sua comunidade para oferecer atendimento jurídico. Eles facilitam as denúncias de violência e orientam sobre direitos, sem que você precise se deslocar para longe.

Essas opções não excluem a atuação dos meios internos de resolução de conflitos da comunidade, que podem, inclusive, somar-se às instâncias oficiais.

163. Texto elaborado com base em cartilha desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e pelo Governo do Amapá: Cartilha Multilíngue da Lei Maria da Penha (Amapá, 2024).

O que fazer se estiver longe de ajuda?

Entendemos que muitas comunidades indígenas ficam longe das cidades e dos serviços de apoio. Aqui estão algumas dicas:

- **Procure apoio na comunidade:** fale com pessoas de sua confiança, com outras mulheres, anciãos e anciãs, familiares ou lideranças que se proponham a ajudá-la.
- **Mantenha contato:** tente manter contato com alguém que possa buscar ajuda para você, mesmo se estiver distante.
- **Não desista:** é difícil, mas é importante continuar buscando apoio. A Lei Maria da Penha existe para proteger você.

A importância do apoio comunitário

O apoio da sua comunidade é essencial. Quando as lideranças e a comunidade se unem, fica mais fácil propiciar que as mulheres se protejam e garantir que a violência contra elas não seja tolerada. Juntas, podemos construir uma comunidade mais segura para todas.

Conclusão

A Lei Maria da Penha é sua aliada. Ela foi criada para **proteger todas as mulheres contra a violência doméstica.** Se você ou alguém de sua comunidade está sofrendo, não hesite em buscar ajuda. Lembre-se: você não está sozinha, e há leis e pessoas prontas para apoiá-la.

Se quiser saber mais sobre a Lei Maria da Penha, você pode acessar o site: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.

Anexo III – Documentos Referentes ao Subgrupo 3 – Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Melhoria de dados, sistemas e estatísticas

Sistemas de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do CNJ

Direitos frequentemente objeto de litígio no cenário atual, conforme apontado pelos representantes das comunidades tradicionais participantes do GT, e que justificariam sua inclusão nas TPUs:

Quilombolas:

- (i) **Direito Constitucional:** direito à autodefinição – construção de práticas que auxiliem na compreensão da identidade quilombola a partir de suas comunidades.
- (ii) **Direito à Educação:** educação escolar quilombola; implementação das Diretrizes Nacionais.
- (iii) **Direito Administrativo:** desapropriação, prescrição e titulação em matéria territorial; regularização fundiária.
- (iv) **Direito à Saúde:** acesso e atendimento de saúde básica no território; saúde da população negra; segurança alimentar e nutricional e atenção integral à saúde.
- (v) **Direito Eleitoral:** acesso facilitado ao voto (urnas e transporte); inserção de dados da autodeclaração nos registros de candidatura; apoio às candidaturas femininas.
- (vi) **Direito da Infância:** destituição do poder familiar e adoção de crianças quilombolas, incluindo habilitações.
- (vii) **Direito Criminal:** violência doméstica e familiar contra a mulher quilombola, além de crimes sexuais contra mulheres e crianças quilombolas.
- (viii) **Direito Criminal:** violência contra pessoas quilombolas, inclusive como vítimas de tentativas de homicídio.
- (ix) **Direito Previdenciário:** interpretação da condição do segurado especial, com ênfase na mulher quilombola rural e em suas práticas.
- (x) **Direito Ambiental:** sobreposição de unidades de conservação em território quilombola e questões de crédito de carbono.

Comunidades tradicionais:

- (i) **Direito à Educação:** referente ao fechamento de escolas rurais e ao acesso à educação diferenciada.
- (ii) **Direito à Saúde:** referente aos agentes de saúde e ao acesso ao atendimento de saúde básica no território.
- (iii) **Direito Criminal Ambiental:** referente às autuações por práticas de lavouras e roças tradicionais em áreas ambientalmente protegidas.
- (iv) **Direito Administrativo:** referente às autuações administrativas ambientais por práticas de usos e costumes de lavoura, pesca e outras atividades tradicionais em unidades de conservação sobrepostas ao território.

- (v) **Direito Constitucional:** mandado de segurança relativo à proibição de participação em órgãos administrativos e executivos gestores das unidades de conservação sobrepostas aos territórios quilombolas.
- (vi) **Direito Constitucional:** relativo à salvaguarda do uso de caminhos tradicionais como patrimônio cultural.
- (vii) **Direito do Trabalho:** relativo à garantia de boas condições de trabalho na atividade pesqueira.
- (viii) **Direito Previdenciário:** relativo à aposentadoria do pescador ou do lavrador segurado especial, com ênfase nas trabalhadoras.

Qualificação das partes

Sugere-se que conste na qualificação das partes, nos cadastros de ações individuais ou coletivas, um item relativo ao pertencimento ou não às comunidades quilombolas e populações tradicionais, da seguinte forma:

- a. *Item específico e obrigatório que pergunte se o autor ou o réu é quilombola ou pertence a comunidades tradicionais.*
- b. *Caso marcado positivamente, indicar o tipo de comunidade, com subitem selecionável a partir de cada um dos 28 segmentos reconhecidos: andiobeiras, apanhadores de sempre-vivas, caatingueiros, caiçaras, castanheiras, catadores de mangaba, ciganos, cipozeiros, extrativistas, faxinalenses, fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ilhéus, indígenas, isqueiros, morroquianos, pantaneiros, pescadores artesanais, piaçaveiros, pomeranos, povos de terreiro, quebradeiras de coco babaçu, quilombolas, retireiros, ribeirinhos, seringueiros, vazanteiros e veredeiros.*

Anexo IV – Atas das Reuniões



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata n. 01/2024

ATA DA 1ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 6 de junho de 2024

Horário: 18h00 às 19h30

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
2. Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, que atuará como coordenadora do grupo de trabalho;
3. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, professor universitário
4. Dauro Marcos do Prado, representante da sociedade civil
5. Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
6. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
7. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
8. Igor Barros Santos, Procurador Federal;
9. Janaína Penalva, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
10. José Gladston Viana Correia, Procurador da República;
11. Juliana de Paula Batista, Advogada;
12. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
13. Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Servidora do Superior Tribunal de Justiça;
14. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
15. Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

16. Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
17. Rodrigo Portela Gomes, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba;
18. Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
19. Vinícius Araújo da Silva, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Coordenação:

- **Cristina Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Funcionário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

-

Deliberações:

1. Apresentação dos Participantes:

Cada membro do grupo se apresentou, destacando suas experiências e áreas de atuação relacionadas aos temas de migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Cristina Nascimento de Melo: Desembargadora Federal com experiência anterior no Ministério Público Federal (MPF), onde trabalhou com questões de proteção de povos tradicionais, direitos indígenas e quilombolas, e refugiados.

Gustavo Henrique de Assis Rodrigues: Funcionário do TRF da 3ª Região, com formação em direitos humanos, mestrado na Universidade de Estrasburgo, experiência no Tribunal Penal Internacional e atuação em São Paulo com refugiados.

Dauro Marcos do Prado: Coordenador Nacional das Comunidades Caiçara, relatou a luta da sua comunidade contra a especulação imobiliária e usinas nucleares, destacando a sobreposição de unidades de conservação em territórios tradicionais.



Poder Judiciário **Conselho Nacional de Justiça**

Álvaro A. Gonzaga Kaiowá: Professor de Direito da PUC São Paulo, indígena da etnia Guarani Kaiowá, destacou sua atuação na assessoria jurídica do parlamento indígena e projetos voltados para imigrantes e refugiados na PUC São Paulo.

Maria Domitila Prado Manssur: Juíza de Direito, mencionou sua atuação na Vara de crimes contra crianças e adolescentes, destacando a importância da presença efetiva da Justiça Eleitoral em zonas indígenas.

José Gladson Viana Correia: Procurador da República, compartilhou sua experiência no norte do Brasil, incluindo Roraima e Teixeira de Freitas, com foco em conflitos fundiários, migração e refugiados.

Elayne Cantuária: Juíza do Tribunal de Justiça do Amapá, enfatizou a importância das fronteiras e da proteção dos direitos indígenas e quilombolas na Amazônia, mencionando projetos de cooperação judiciária transnacional.

Igor Barros Santos: Subprocurador Geral na PCE Funai, mencionou sua atuação com povos indígenas e a publicação de um livro sobre lideranças indígenas e direitos humanos.

Lívia Peres: Juíza Federal e Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, destacou sua atuação em projetos de acesso à justiça para povos indígenas e cooperação técnica com organizações internacionais.

Matheus Moura Matias Miranda: Juiz em Minas Gerais, falou sobre sua atuação no Cejusc, voltado para povos e comunidades tradicionais, e o projeto Cidadania, Democracia e Justiça aos Povos Machacali.

Luciana Lopes Rocha: Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, destacou a importância de interseccionalidade de gênero e vulnerabilidades, mencionando projetos de itinerância judicial na Amazônia.

Julianne Marques: Juíza da Infância e Juventude, mencionou sua atuação com indígenas kraô no Tocantins e seu trabalho na Associação dos Magistrados Brasileiros, especialmente na vinda de juízas afegãs para o Brasil.

Rodrigo Portela Gomes: Professor em João Pessoa, mencionou sua experiência com consultorias para comunidades quilombolas e projetos de regularização de territórios.

Sandra Silvestre: Juíza do Tribunal de Justiça de Rondônia, enfatizou sua atuação em políticas públicas de acesso à justiça e sustentabilidade, com foco em imigrantes e refugiados.

Vinícius Araújo da Silva: Defensor Público, mencionou seu trabalho com comunidades quilombolas no Rio Grande do Norte e projetos de primeira infância para comunidades tradicionais.

Hallana Duarte Miranda: Juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo, destacou sua atuação com políticas de sustentabilidade e governança, mencionando a importância da inclusão de migrantes e quilombolas nos contratos de terceirização.

Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini: Servidora do STJ, falou sobre sua experiência com políticas públicas de sustentabilidade e inclusão de minorias em contratos de trabalho.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Janaina Penalva: Professora de Direito Constitucional da UnB, não pôde se apresentar oralmente, mas manifestou sua disposição em colaborar com o grupo.

Juliana de Paula Batista: Advogada do Instituto Socioambiental, destacou sua atuação com direitos indígenas e quilombolas, mencionando eventos recentes sobre a Convenção 169.

2. Propostas de Trabalho:

2.1 Diagnóstico e Levantamento de Dados:

- Destacada a dificuldade na obtenção de dados quantitativos e qualitativos sobre as populações vulneráveis devido à falta de campos específicos nos sistemas judiciais.
- Proposta de criação de eixos temáticos transversais para levantamento de dados e diagnóstico das necessidades atuais.

2.2 Eixos Temáticos:

- **Territórios e Conflitos Fundiários:** Abordar questões relacionadas à sobreposição de territórios e conflitos envolvendo diferentes esferas (federal e estadual).
- **Formação e Capacitação:** Desenvolver programas de formação para magistrados e outros atores do sistema de justiça sobre direitos de povos tradicionais.
- **Convenção 169 da OIT:** Estudar e propor formas de aplicação da Convenção 169 da OIT nos processos judiciais, garantindo a proteção dos direitos das comunidades tradicionais.

3. Criação de Subgrupos de Trabalho:

Decidiu-se dividir o grupo em três subgrupos para maior eficiência:

- **Migrantes e Refugiados**
- **Indígenas**
- **Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais**

Cada subgrupo terá a responsabilidade de aprofundar os temas, levantar dados e propor ações concretas.

4. Plano de Ação:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Cada subgrupo deve realizar reuniões semanais para discutir os temas específicos e elaborar propostas. Relatórios parciais devem ser apresentados nas reuniões gerais, que ocorrerão a cada 15 dias.

5. Encaminhamentos:

- Resgatar dados e diagnósticos já realizados pelos grupos anteriores, como o GT Quilombola, para evitar duplicação de esforços.
- Utilizar a plataforma do Google Drive para compartilhamento de documentos e materiais relevantes entre os membros do grupo.
- Cada membro deve contribuir com sugestões de ações e propostas baseadas em suas experiências e conhecimentos específicos.

6. Propostas e Encaminhamentos Futuros:

- Subgrupo de Diagnóstico e Levantamento de Dados: Focar na melhoria da alimentação de dados quantitativos e qualitativos sobre as populações vulneráveis.
- Subgrupo de Territórios e Conflitos Fundiários: Propor soluções para a comunicação entre as esferas federal e estadual sobre disputas territoriais.
- Subgrupo de Formação e Capacitação: Desenvolver programas educacionais para magistrados e servidores sobre direitos de povos tradicionais.
- Subgrupo de Convenção 169 da OIT: Elaborar diretrizes para a aplicação da Convenção 169 da OIT nos processos judiciais.

Encerramento:

A reunião foi encerrada às 19h30 com a concordância de todos os participantes sobre os próximos passos e a importância da colaboração contínua para alcançar os objetivos propostos.

Próxima Reunião:

Data: 20 de junho de 2024

Horário: 18h00

Local: Plataforma online

Pauta:

- Apresentação dos relatórios parciais dos subgrupos.
- Discussão de propostas e encaminhamentos.
- Definição de ações concretas e prazos.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata n. 02/2024

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MI-
GRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 20 de junho de 2024

Horário: 18h00 às 19h30

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
2. Adriana Souza Lima, Educadora popular, monitora ambiental e promotora legal popular;
3. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, professor universitário
4. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
5. Dauro Marcos do Prado, representante da sociedade civil
6. Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
7. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região
8. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
9. Igor Barros Santos, Procurador Federal
10. José Gladston Viana Correia, Procurador da República
11. Julia Brito Ospina Quimbaya, representante de Luiz Eloy Terena, Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas
12. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
13. Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

14. Robson da Silva de Jesus, Advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ;
15. Rodrigo Portela Gomes, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba;
16. Romulo Garcia Barros Lima, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
17. Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

- Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
- Juliana de Paula Batista, Advogada;
- Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
- Vinícius Araújo da Silva, Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Introdução:

Aberta a reunião pela Desembargadora Federal Cristina Nascimento de Melo, que passou a fazer as devolutivas e conduzir a discussão dos itens da pauta.

Dra. Cristina destacou que o objetivo da reunião era repassar os resultados das discussões realizadas nos três subgrupos. Ela enfatizou que todos os membros podem participar das discussões,



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

independentemente de pertencerem formalmente a um subgrupo. Esclareceu que os subgrupos irão propor encaminhamentos para implementação das diretrizes discutidas, que serão levadas à prática se aprovadas. Declarou que cada subgrupo terá um líder para facilitar a comunicação, marcar reuniões e apresentar os relatórios do grupo, designando como líderes: (i) Dra. Sandra para o subgrupo 1, sobre migrantes e refugiados; (ii) Dr. Gladston para o subgrupo 2, sobre indígenas; (iii) Dra. Hallana para o subgrupo 3, sobre quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

1. Discussão do Subgrupo 1 - Migrantes e Refugiados

Dra. Cristina relatou as discussões do Subgrupo 1, que abordaram o Projeto Transformação instituído pela Resolução 497/2023. Esta resolução estabelece uma cota de 5% para a contratação de mulheres migrantes e refugiadas como trabalhadoras terceirizadas no serviço público. Dra. Cristina destacou a relevância transversal deste tema para todos os grupos de pessoas vulneráveis tratados pelo GT.

Foi sugerido que um acordo de colaboração com outros atores poderia facilitar o cadastro de mulheres migrantes e refugiadas e a remessa dessas informações aos tribunais, considerando que uma das dificuldades de cumprimento da Resolução é a falta de um cadastro específico. A necessidade de desenhar um fluxo permanente para a aplicação da Resolução foi discutida, sendo mencionada a elaboração de uma cartilha. Dra. Cristina destacou que já existe uma cartilha criada pelo Poder Executivo com essa finalidade.

Dra. Sandra explicou que o projeto teve origem no Senado, onde está mais avançado, mas lá se restringia a mulheres vítimas de violência. A Resolução 497 foi ampliada para abranger o maior número possível de grupos de mulheres vulneráveis, deixando a cargo de cada tribunal a definição das prioridades. Para cumprir a resolução, os tribunais precisam dar acesso a bancos de dados das pessoas em condições de vulnerabilidade às empresas terceirizadas. Os tribunais têm facilidade em obter dados sobre mulheres vítimas de violência junto às secretarias locais, mas enfrentam grandes dificuldades em relação a outros grupos.

O subgrupo deliberou a necessidade de documentar, por escrito, os argumentos dos tribunais sobre as dificuldades enfrentadas. Uma cartilha com o fluxo permanente poderia indicar aos tribunais onde encontrar os bancos de dados relevantes para todos os grupos vulneráveis. A idealização de termos de cooperação técnica com instituições colaboradoras, aos quais os tribunais pudessem aderir para acessar esses bancos de dados, também foi considerada essencial. O subgrupo concentrará seus esforços na disponibilização de um banco de dados sobre migrantes e refugiados, que também abrange outros grupos vulneráveis.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina sugeriu incluir informações sobre todos os grupos em condições de vulnerabilidade na cartilha. Dra. Sandra concluiu que a cartilha deve ser uma das últimas ações a serem concretizadas, pois são necessárias, primeiramente, as informações e o desenho do fluxo permanente.

- **Deliberação: consultar Dra. Julianne e/ou o gabinete da Conselheira Renata Gil sobre as informações prestadas pelos tribunais a respeito do cumprimento da Resolução 497/2023. Caso essas informações não tenham sido prestadas, expedir ofícios solicitando-as.**

2. Discussão do Subgrupo 2 - Indígenas

Dr. Gladston informou que o Subgrupo 2 discutiu a formulação de diretrizes para que equipes locais possam criar protocolos de medidas protetivas para mulheres indígenas, considerando os direitos territoriais indígenas. Dadas as diferenças entre as etnias espalhadas pelo território nacional, o GT não conseguiria criar esses protocolos diretamente, mas apenas fornecer diretrizes para que sejam criados com um diálogo entre atores do Judiciário e as comunidades envolvidas.

Dra. Cristina ressaltou a importância da escuta ativa de mulheres indígenas para entender as dificuldades relacionadas à violência praticada contra elas. Informou que algumas lideranças já foram contatadas para tratar do assunto e que a capacitação de agentes populares indígenas poderia ser desenvolvida a partir dessa escuta ativa, assim como as diretrizes de proteção.

O subgrupo também discutiu a criação de mapas georreferenciados, mas não houve avanço nesse ponto devido à falta de tempo para executar tal projeto em 90 dias. Debateu-se a inclusão de intérpretes indígenas em processos judiciais; há uma resolução do CNJ que prevê a necessidade de intérpretes em processos criminais, mas é necessário debater a inclusão de intérpretes em todos os processos judiciais, priorizando intérpretes da mesma comunidade da parte envolvida. Dr. Rômulo destacou a importância de celebrar casamentos, por exemplo, na língua indígena para garantir a compreensão dos envolvidos.

Dra. Sandra destacou que participou do grupo que elaborou a resolução sobre os povos indígenas e ressaltou a necessidade de respeitar a autonomia desses povos, afirmando que qualquer medida deve ter sua anuência e que o emprego de intérpretes não deve ser imposto. Ela esclareceu que qualquer medida tomada pelo GT deve estar alinhada com as demais resoluções do CNJ sobre indígenas, principalmente no que se refere à análise principiológica. O emprego de intérpretes e agentes comunitários é importante, mas deve respeitar a vontade das comunidades indígenas.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Prof. Álvaro concordou com a necessidade de consulta prévia e informada das comunidades, destacando que a medida está alinhada com a Convenção 169 da OIT e que a falta de tradutores resulta em perda de comunicação. Ele não vê prejuízo em buscar estratégias que permitam ao Judiciário cumprir seu papel.

Dr. Matheus apontou que a Resolução 454 do CNJ já prevê a inclusão de intérpretes indígenas em todos os processos judiciais (art. 3, inciso IV). Dra. Cristina esclareceu que, apesar dessa orientação, ela não tem sido aplicada, especialmente na Justiça Estadual e em processos que não sejam criminais, o que evidencia dificuldades na implementação da resolução. Dr. Matheus concordou com essa análise, afirmando que, embora existam instrumentos normativos suficientes, como a Resolução 454 e a Convenção 169 da OIT, há problemas na sua aplicação e na capacitação de atores. Ele destacou a dificuldade enfrentada em Minas Gerais para manter o banco de peritos e intérpretes do tribunal e sugeriu que o GT auxilie na construção de um banco de peritos e intérpretes nas comarcas onde há comunidades indígenas.

Dra. Cristina informou que o subgrupo sugeriu a inclusão de temas sobre direitos indígenas nos concursos para a magistratura, principalmente no Exame Nacional da Magistratura, e nos editais para Polícia Federal, defensorias e outros que ainda não incluíram tais temas.

Dr. Matheus sugeriu discutir e encaminhar questões sobre a Resolução Conjunta (CNJ/CNMP) nº 03/2012, que tem dificultado o registro das etnias como sobrenomes para indígenas, em contradição com a Constituição Federal e a Convenção 169. Ele relatou que a resolução exige a presença de um funcionário da FUNAI para fazer o registro, o que nem sempre é possível, impedindo o registro de sobrenomes indígenas.

Julia Brito Ospina Quimbaya relatou que a Secretaria de Articulação e Promoção de Direitos Indígenas tem recebido queixas sobre a resolução conjunta, que dificulta o acesso a direitos sociais indígenas, exigindo o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), instituído pelo Estatuto do Índio, instrumento defasado e com termos racistas. Ela sugeriu que o GT aborde o assunto, considerando que o documento de identidade não tem sido aceito como prova suficiente da origem indígena para acessar direitos constitucionais básicos.

Dra. Cristina concordou que a Resolução Conjunta nº 03/2012 contém termos defasados e propôs que seja estudada e alterada pelo subgrupo, com uma possível interlocução com o CNMP.

Deliberações:

- **Criação de diretrizes para protocolos de proteção de mulheres indígenas contra a violência.**



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

- **Criação de um banco (nacional ou local) de intérpretes.**
- **Inclusão de pontos sobre direitos indígenas em concursos para a magistratura.**
- **Estudo e propostas de alteração da Resolução Conjunta (CNJ/CNMP) nº 03/2012.**

3. Discussão do Subgrupo 3 - Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais

Dra. Hallana declarou que houve um GT anterior do CNJ que tratou exclusivamente de direitos e políticas judiciais para os povos quilombolas. Esse grupo encaminhou ações nos eixos de levantamento de dados sobre o acesso de quilombolas ao sistema de Justiça e de capacitação de juízes para decidirem adequadamente sobre a matéria quilombola, focando na compreensão das dinâmicas do território, do autorreconhecimento e dos direitos decorrentes. Discutiu-se no subgrupo a possibilidade de implementação da Resolução 497/2023 em relação aos povos quilombolas, sugerindo a consulta à CONAQ sobre seu interesse na implementação. A resolução trata de empregabilidade, mas a situação geral dos povos quilombolas no Brasil é de carência de recursos e serviços mínimos, como água, transporte, educação, acesso à Justiça e a documentos, sendo que a empregabilidade poderia gerar a remoção dos quilombolas de seus territórios.

Dra. Hallana ressaltou a existência de um curso e de uma cartilha para magistrados, resultantes do primeiro GT, e que o atual GT poderia sugerir à ENFAM exigir um conteúdo mínimo sobre direitos quilombolas e indígenas nos cursos de formação de magistrados em comarcas com grande população quilombola ou indígena. Destacou uma experiência em São Paulo, onde foi incluída uma matéria sobre povos tradicionais na formação dos juízes estaduais. Dra. Hallana destacou que exigir tais assuntos nos concursos públicos não significa que os magistrados serão preparados adequadamente nos cursos de formação.

Dra. Hallana informou sobre a existência de um fórum permanente criado pelo GT anterior para a criação de normas.

Dr. Robson afirmou que os povos quilombolas são vulneráveis, marginalizados e sofrem violações de entes públicos e privados. Mencionou que os jovens quilombolas são "seduzidos" por todos os setores para serem retirados das comunidades, rompendo seu vínculo com a comunidade. Ele realizará a consulta livre e informada das comunidades sobre a questão, que os deixa divididos. Destacou a carência de educação pública adequada para as especificidades dos povos quilombolas.

Dra. Hallana afirmou que não é possível fazer uma consulta nacional no âmbito do GT, mas propôs que um dos produtos do GT fosse a sugestão de que o Judiciário institísse uma consulta periódica, similar à experiência da DPU com as comunidades quilombolas de Pernambuco antes



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

da pandemia. A DPU realizou uma busca ativa dessas comunidades com um questionário simplificado para identificar suas necessidades em relação ao sistema de justiça. Com as respostas, a DPU trabalhou para articular acesso a direitos como educação rural e questões ambientais. Dra. Cristina sugeriu que o GT elaborasse a justificativa para essa consulta.

Quanto ao marco legal para os povos e comunidades tradicionais, Sra. Adriana declarou que está sendo discutida a criação do Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais. O Conselho possui seis câmaras técnicas, discutindo temas como território, meios de produção e direitos humanos. Informou que está sendo discutida com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais. O primeiro seminário nacional ocorreu no ano passado, em Brasília-DF, com planos de regionalizar os seminários, iniciando em agosto no Maranhão, abrangendo a Região Norte. Ressaltou que a principal questão em comum entre quilombolas e povos tradicionais é a regularização de seus territórios. Informou a existência da Rede dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil.

Dra. Hallana afirmou que, apesar da Convenção 169 da OIT, da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e da legislação recente sobre a gestão de territórios, há uma carência de marcos normativos, o que gera incompreensão do Judiciário em relação aos povos e comunidades tradicionais, dificultando sua proteção. Questionou-se sobre como o GT poderia auxiliar na questão, diante da ausência de um marco normativo.

Dr. Robson declarou que a maior dificuldade enfrentada pelos povos quilombolas é a ausência de regularização dos territórios. Destacou a importância da terra para as comunidades e a indisposição do Estado em realizar titulações. Embora existam cerca de 6.000 comunidades quilombolas no Brasil, poucas são tituladas. Denunciou o "sucateamento" e a falta de funcionários de órgãos como o INCRA para lidar com a grande demanda das comunidades, que sofrem com ataques e violência, inclusive com mortes.

Dra. Hallana mencionou a existência de outro GT do CNJ que trata especificamente de questões fundiárias e sugeriu que o presente GT consulte as atividades realizadas por esse grupo para evitar retrabalho. Relatou que foi discutida a falta de informação devido à dificuldade de acompanhamento dos processos administrativos relativos aos territórios quilombolas no INCRA e nos estados. Declarou que o subgrupo discutiu a possibilidade de melhorar a coleta de dados no âmbito do Judiciário, mas permanecem as dificuldades quanto às informações administrativas. Dr. Robson complementou dizendo que o INCRA opõe obstáculos quando se busca a proteção do Judiciário.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Hallana relatou que o subgrupo discutiu a necessidade de aprimorar a árvore de assuntos do sistema do CNJ para permitir pesquisas sobre ações judiciais envolvendo indígenas e quilombolas, agindo individual ou coletivamente. O GT poderia sugerir este aprimoramento do sistema.

Dra. Hallana sugeriu o cruzamento de dados do IBGE e do Fórum dos Povos para identificar quais segmentos do Poder Judiciário estão trabalhando com os povos e comunidades tradicionais. Relatou sua experiência no mapeamento de juízos que lidam com a infância tradicional em São Paulo e afirmou que algo semelhante poderia ser feito para identificar onde é necessária uma maior atuação do Judiciário.

Dra. Hallana apontou o problema da invisibilidade dos povos tradicionais e sugeriu a organização de um evento, como uma "Mesa dos Povos Tradicionais", para dar voz a essas comunidades e relatar suas dificuldades.

Relatou a sugestão de que integrantes do GT participem, se possível, do Fórum Internacional dos Povos Tradicionais e do Encontro Nacional do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais, para ouvir e estabelecer conexões com os povos tradicionais.

Dra. Hallana e Sr. Gustavo relataram que Dr. Vinicius sugeriu durante a reunião do subgrupo a revisão da Resolução CNJ 203/2015 sobre cotas raciais no serviço público, considerando a existência de um novo Projeto de Lei sobre a questão e a necessária readequação das normas do Judiciário.

Por fim, Dra. Hallana e Prof. Rodrigo discutiram a questão do conteúdo mínimo dos cursos de formação de magistrados. A ENFAM faz recomendações de um conteúdo mínimo aos tribunais, mas elas não são obrigatórias e cada escola é autônoma para ministrar o conteúdo que desejar. O Prof. Rodrigo sugeriu que o GT indique qual seria o conteúdo mínimo sobre povos tradicionais para um curso de formação. Dra. Cristina adicionou que a revisão do edital do Concurso Nacional da Magistratura poderia incluir matérias sobre povos quilombolas e comunidades tradicionais, o que serviria também para formular a justificativa direcionada à ENFAM.

Deliberações:

- **Dra. Hallana discutirá com o subgrupo a questão territorial dos povos tradicionais.**
- **Procurar uma conexão com os grupos de soluções fundiárias dos tribunais, sugerindo que também tratem das questões fundiárias dos povos tradicionais.**
- **Reunião com a CONAQ sobre a Resolução CNJ 497/2023.**
- **Aperfeiçoamento da árvore de assuntos do sistema do CNJ.**



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- **Organização de evento pelo CNJ para escuta dos povos e comunidades tradicionais ("Mesa dos Povos Tradicionais").**
- **Justificativa e sugestão de consulta nacional periódica a comunidades tradicionais e quilombolas.**

Ao final, Sr. Gustavo declarou ter identificado nas discussões de todos os subgrupos relatos de dificuldades de coleta de dados e sugeriu que se propusesse aos tribunais a criação de centros de pesquisa para essa coleta. Dra. Hallana apontou a dificuldade da pluralidade de sistemas existentes nas esferas federal e estadual, que não estão interconectados, e as restrições orçamentárias de muitos tribunais para implementar mudanças em seus sistemas. O GT poderia sugerir que os tribunais criem primeiramente classificações em seus sistemas que permitam identificar ações em que indígenas, quilombolas e integrantes de comunidades tradicionais são litigantes individual ou coletivamente. Posteriormente, o GT poderia sugerir que cada estado possuísse uma réplica do GT que tratasse dos dados coletados.

Quanto ao assunto, Dra. Cristina afirmou que o GT poderia realizar um diagnóstico sobre a falta de dados, que serviria de justificativa para a futura proposta. Dra. Hallana concluiu dizendo que o diagnóstico de todas as dificuldades enfrentadas por ausência de dados poderia ser um produto do GT, justificando a recomendação de construção de dados sobre os povos em questão como política judiciária.

Deliberação:

- **Realização de diagnóstico por todos os grupos sobre os dados existentes sobre os grupos vulneráveis.**

Próxima Reunião:

- **Data:** 4 de julho de 2024
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Plataforma online



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

Ata n. 03/2024

ATA DA 3ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 4 de julho de 2024

Horário: 18h00 às 19h00

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
2. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
3. Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
4. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
5. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
6. Igor Barros Santos, Procurador Federal;
7. Janaína Penalva, Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília;
8. José Gladston Viana Correia, Procurador da República;
9. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
10. Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
11. Robson da Silva de Jesus, Advogado da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

- Dauro Marque do Prado, Representante da sociedade civil;
- Rodrigo Portela Gomes, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba;

Introdução

Aberta a reunião pela Desembargadora Federal Cristina Nascimento de Melo, que passou a fazer as devolutivas e conduzir a discussão dos itens da pauta. Dra. Cristina deu início agradecendo a presença dos participantes e explicou que o objetivo do encontro era repassar os encaminhamentos dos subgrupos e incentivar a interação entre os membros do GT. Dra. Cristina destacou a importância de todos prestarem atenção nos encaminhamentos, sugerirem críticas e participarem ativamente para que se possa começar a execução do plano de trabalho. Ela mencionou que as próximas reuniões dos subgrupos serão baseadas nas deliberações da reunião geral.

Dra. Cristina mencionou que teve algumas dificuldades nas últimas semanas e que não pôde participar de todas as reuniões dos subgrupos, mas que o Sr. Gustavo a auxiliou compilando as informações das reuniões.

1. Discussão do Subgrupo 1 - Migrantes e Refugiados

Dra. Cristina pediu ao Sr. Gustavo para explicar os pontos discutidos pelo subgrupo sobre migrantes e refugiados com representantes do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Na reunião, estabeleceu-se um prazo de dez dias para que o ACNUR estudasse a



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Resolução nº 497/2023 e oferecesse um fluxo básico de trabalho para os tribunais e empresas terceirizadas com os projetos já existentes e apresentados pela organização.

Sr. Gustavo então explicou que já existe um acordo de cooperação técnica entre o ACNUR e o CNJ, e a Dra. Sandra sugeriu utilizar esse acordo para avançar nos objetivos do GT. A Dra. Karen Luise Sousa (Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ), gestora desse acordo entre o CNJ e o ACNUR, foi convidada a participar.

Durante a reunião, concluiu-se que esse acordo pode ser utilizado para atingir os objetivos do GT. Os representantes do ACNUR apresentaram projetos já existentes, incluindo uma plataforma chamada "Fórum Empresas com Refugiados", a qual permite que empresas ofereçam vagas de emprego e refugiados acessem essas oportunidades, facilitando a conexão entre ambos.

Os tribunais podem usar essa plataforma para oferecer vagas para refugiados. Discutiu-se também a necessidade de uma capacitação e sensibilização dos tribunais sobre esses mecanismos. Essa capacitação está prevista para o segundo semestre. Sr. Gustavo mencionou que o ACNUR já possui um treinamento de duas horas e meia para empresas que poderia ser estendido aos tribunais e empresas contratadas por eles.

A capacitação sugerida pela Dra. Sandra e Dra. Karen teria por objetivo sensibilizar os tribunais sobre os mecanismos existentes, promovendo um diálogo e ações concretas para o cumprimento da Resolução nº 497/2023.

Dra. Cristina continuou a discussão recapitulando para todos os presentes que o principal foco do Subgrupo 1 é a Resolução nº 497/2023, que prevê uma cota de 5% nas contratações dos tribunais para mulheres refugiadas, entre outros grupos vulneráveis. Ela destacou que o objetivo do subgrupo com a reunião era verificar como o ACNUR poderia auxiliar nesse contexto, o que se mostrou produtivo devido à plataforma e aos treinamentos oferecidos pela agência que podem ser compartilhados e utilizados pelos tribunais.

Dra. Cristina mencionou que, além do trabalho com o ACNUR, planeja-se uma reunião com a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) a fim de explorar possíveis colaborações. Ela expressou que a parceria com o ACNUR já estava bem encaminhada e encorajou os participantes a fazerem sugestões.

Em seguida, Dra. Cristina aproveitou a presença da Dra. Julianne para perguntar sobre a situação do cumprimento da Resolução nº 497/2023, pedindo uma atualização sobre o processo de implementação e cumprimento desta resolução nos tribunais.

Dra. Julianne respondeu que, na última reunião do subgrupo, ela havia verificado algumas informações, mas precisava conferir novamente com a Conselheira Renata. Dra. Cristina perguntou se havia alguma informação dos tribunais, e Dra. Julianne explicou que seria necessário criar um formulário para perguntar diretamente aos tribunais sobre o cumprimento da Resolução nº 497/2023.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Julianne recordou então que as informações seriam pontuadas no selo do Prêmio CNJ de Qualidade, cujo prazo para preenchimento termina em 31 de julho. Ela explicou que até essa data as informações atualizadas seriam enviadas pelos tribunais, e por isso não havia sido expedido um ofício, pois aguardariam essas informações antes de tomar qualquer ação seguinte.

Dra. Julianne esclareceu que essa abordagem visa a evitar sobrecarregar os tribunais com pedidos de informações repetidos. Dra. Cristina concordou, destacando que seria mais eficiente esperar as atualizações antes de enviar novos pedidos.

Dra. Cristina concluiu dizendo que o trabalho do Subgrupo 1 foi rápido e efetivo.

- **Deliberação: aguardar informações sobre o cumprimento da Resolução nº 497/2023 pelos Tribunais.**

2. Discussão do Subgrupo 2 - Indígenas

Dra. Cristina pediu ao Dr. Gladston que apresentasse os detalhes e encaminhamentos da reunião do Subgrupo 2, elogiando a sua condução.

Dr. Gladston informou que o subgrupo priorizou a questão da violência doméstica contra mulheres indígenas e a adequação dos editais de concurso público para a magistratura. Ele destacou que, para abordar a violência doméstica, foi necessária uma primeira escuta das mulheres indígenas, especialmente daquelas que fazem parte de associações focadas nessa temática.

Na reunião anterior, cerca de dez mulheres indígenas foram ouvidas. Solicitou-se que compartilhassem os obstáculos que enfrentam ao buscar o Judiciário para medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Dr. Gladston resumiu os nove pontos anotados na ata, enfatizando a importância de compartilhar essas informações com os demais grupos, pois a violência doméstica é um tema universal.

Os pontos abordados pelas mulheres indígenas incluíram:

- A necessidade de atender à diversidade de etnias.
- A barreira linguística nos órgãos do sistema de justiça.
- A distância entre as comunidades indígenas e os centros urbanos.
- A falta de informação sobre a aplicabilidade das medidas protetivas.
- A falta de entendimento cultural do sistema de justiça, com destaque para a impossibilidade de justificar a violência com base em características culturais.
- A necessidade de atuação proativa dos órgãos de justiça nas terras indígenas.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

- A dificuldade na aplicação de medidas protetivas e sanções que envolvem a retirada de indivíduos das terras indígenas.
- A dificuldade de acesso à polícia militar, seja pela distância ou pela terceirização para a polícia federal.
- A necessidade de evitar a punição social das mulheres que buscam o sistema de justiça.

Com base nesses pontos, Dr. Gladston mencionou que ele e Dra. Cristina discutiram algumas possibilidades de encaminhamento. A primeira seria um acordo de cooperação envolvendo as polícias militar e civil, esclarecendo que ambas têm atribuição para atuar em casos de violência doméstica, mesmo em terras indígenas. Inicialmente, a ideia era fazer esse acordo de cooperação com os estados, mas uma alternativa considerada foi realizar o acordo com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), o que facilitaria a difusão e implementação pelas secretarias estaduais de segurança.

Ele sugeriu que a reunião continuasse com outras possibilidades de encaminhamento e pediu a contribuição dos presentes para definir os próximos passos.

Dra. Cristina intercedeu para sugerir que a proposta de um acordo de cooperação com a Senasp fosse discutida com a Conselheira Renata Gil, pois ela poderia preferir um modelo que possa ser replicado nos estados com maior população indígena, como Mato Grosso do Sul. Dra. Cristina enfatizou que essa poderia ser a sugestão inicial do GT. Dr. Gladston Viana Correia concordou, destacando que seria um modelo de acordo de cooperação que os estados poderiam aproveitar.

Dr. Gladston mencionou que outro ponto discutido foi a falta de informação das mulheres indígenas sobre o sistema de justiça e a falta de entendimento do sistema de justiça sobre a questão da violência doméstica. Ele propôs a criação de uma cartilha para ser distribuída em todos os estados. Dr. Gladston também sugeriu a formação de um banco de intérpretes, possivelmente em parceria com a Funai, para superar a barreira linguística.

Dra. Cristina concordou com a ideia do banco de intérpretes, ressaltando que, uma vez instituído, poderia ser ampliado conforme necessário, com a inclusão de novas indicações. Ela mencionou que poderia haver uma plataforma ou canal para acessar esses intérpretes, elogiando a proposta.

Dr. Gladston esclareceu que o subgrupo se concentrou na semana anterior na questão das mulheres, sem aprofundar ainda a questão dos concursos públicos. Dra. Cristina perguntou sobre o tema da cartilha e Dr. Gladston explicou que seria sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, com foco tanto no sistema de justiça quanto no movimento indígena, para difundir as medidas e adequações necessárias.

Dra. Cristina mencionou que Dra. Hallana havia informado que o CNJ possui uma sistemática



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

para a criação de cartilhas e que eles poderiam utilizar essa estrutura para garantir que as cartilhas contenham todas as informações necessárias.

Sobre o assunto, Dra. Hallana acrescentou informações importantes sobre a criação de cartilhas e publicações. Ela explicou que o CNJ já possui uma política administrativa para publicações que diferencia entre materiais destinados à sociedade civil e aqueles destinados à estrutura do Judiciário. Cartilhas, por exemplo, são direcionadas à sociedade civil e usam uma linguagem simplificada com imagens e cores. Por outro lado, protocolos e normas são direcionados ao Judiciário e têm um formato mais técnico.

Dra. Hallana sugeriu que, para criar uma cartilha sobre violência contra a mulher indígena, seria importante identificar um órgão parceiro como o Instituto Socioambiental (ISA), que tem um mapeamento nacional das comunidades indígenas. Ela destacou que é crucial definir o destinatário da publicação para escolher o formato adequado: se a publicação é para orientar juízes, deve ser um protocolo; se é para informar a sociedade civil, deve ser uma cartilha.

Ela também mencionou a necessidade de discutir quem colaborará na criação do material, quem arcará com os custos e quem será responsável pela divulgação e impressão. Dra. Hallana recomendou conversar com a administração do CNJ, possivelmente com a Dra. Adriana Cruz (Secretária-geral do CNJ) ou a Sra. Natália, que estão familiarizadas com essas questões e podem fornecer orientação.

Dra. Cristina concordou com as observações de Dra. Hallana e sugeriu que o próximo passo fosse estabelecer essas conexões e definir os detalhes necessários para a produção das cartilhas e protocolos. Ela destacou a importância de seguir as diretrizes administrativas do CNJ para garantir a eficácia e a correta distribuição dos materiais.

Dra. Cristina retomou a palavra e comentou que a Sra. Celina já havia se colocado à disposição para questões administrativas. Dra. Cristina garantiu que ela mesma falaria com Sra. Celina para verificar se seria melhor produzir uma cartilha ou outro tipo de documento. Ela perguntou se havia mais algum ponto a ser abordado além da cartilha, do termo de cooperação e do cadastro dos intérpretes, confirmando com Dr. Gladston que não havia outros pontos adicionais.

Dr. Matheus sugeriu a inclusão de um novo ponto de discussão relacionado à Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012. Ele mencionou a dificuldade enfrentada por indígenas em registrar nomes e sobrenomes indígenas junto aos registros civis em Minas Gerais. Dr. Matheus destacou que a exigência de RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena) ou da presença de um servidor da Funai para esses registros é um problema, considerando que a Funai está defasada e muitas comunidades não têm acesso a servidores.

Ele apontou que alguns termos da resolução, como "não integrado", não são compatíveis com a Constituição Federal e a Convenção 169 da OIT, e reforçam o preconceito nas comunidades do interior. Dr. Matheus relatou resistência dos oficiais registradores dos cartórios e observou que a



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

resolução, ao invés de facilitar o acesso à justiça, está criando barreiras.

Ele se voluntariou para fazer uma análise simples da resolução e apresentar um documento escrito na próxima reunião do subgrupo. Dr. Matheus sugeriu que esse ponto fosse debatido para decidir se poderia ser aprofundado como um possível encaminhamento futuro do GT para subsidiar a Conselheira.

Sr. Gustavo pediu a palavra para mencionar que na última reunião houve deliberações relacionadas aos indígenas e à Resolução Conjunta nº 03/2012. Sr. Gustavo sugeriu que a resolução já estava dentro das deliberações do GT e que seria uma questão de retomar esse trabalho na próxima reunião do subgrupo.

Dra. Cristina respondeu que a resolução não estava nos encaminhamentos atuais discutidos naquele momento, mas havia sido abordada anteriormente. Ela ressaltou a importância de avaliar se seria possível realizar todas as ações que o GT está se propondo a fazer.

Dra. Cristina lembrou que o GT tem uma minuta de acordo de cooperação técnica com a Senasp (ou secretarias estaduais de segurança pública) para elaborar, além da proposta de cartilha ou protocolo sobre a Lei Maria da Penha e comunidades indígenas. Ela observou que essas tarefas, juntamente com o banco de intérpretes e o estudo da resolução, demandariam bastante trabalho.

Dra. Cristina sugeriu que, embora fosse possível realizar todas essas ações, o subgrupo talvez precisasse se subdividir para gerenciar a carga de trabalho de maneira mais eficaz. Ela perguntou aos presentes o que achavam dessa ideia, destacando que essas quatro iniciativas eram importantes.

Dra. Hallana interveio para mencionar que leu recentemente sobre uma recomendação do MPF no Mato Grosso do Sul relacionada ao problema levantado pelo Dr. Matheus. Ela comentou que, embora a dificuldade de cumprimento existisse em outros estados, parecia haver uma normativa mais recente e adequada à situação. Lembrou de uma notícia no site do MPF sobre uma recomendação expedida aos cartórios do Mato Grosso do Sul para efetuarem o registro de nomes e sobrenomes indígenas sem obstáculos.

Ela levantou a possibilidade de que, se existisse uma recomendação do MPF mais atualizada do que a resolução que se pretendia atualizar, poderia ser aproveitada para evitar começar um trabalho do zero. Dra. Hallana também mencionou que possuía uma cópia de uma normativa do Amazonas que era mais ampla e permitia a inclusão do nome indígena como primeiro nome, o que anteriormente não era permitido.

Dra. Hallana concluiu dizendo que, se encontrasse a notícia, compartilharia com o GT, sugerindo que a normativa existente poderia ser utilizada para orientar as ações do GT sem a necessidade de elaborar uma nova proposta de modificação.

Dra. Cristina perguntou a opinião dos participantes sobre a possibilidade de realizar todas as pro-



Poder Judiciário **Conselho Nacional de Justiça**

postas. Ela expressou acreditar na importância da discussão sobre a Resolução Conjunta nº 03/2012 e concordou que o Dr. Matheus levantou um ponto relevante.

Dr. Gladston ofereceu seu apoio a Dr. Matheus, afirmando que poderiam trabalhar juntos e que seria possível realizar a tarefa.

Dra. Cristina sugeriu que tentassem levar adiante as iniciativas. Dr. Matheus concordou, dizendo que estava disposto a iniciar a pesquisa e, dependendo do grau de dificuldade, poderiam ajustar o foco das ações.

Dr. Matheus ressaltou a importância de não tentar realizar tudo o que é proposto durante as discussões sob o risco de não entregar nada. Sugeriu um encaminhamento simples para a próxima reunião do subgrupo, se comprometendo a preparar um documento inicial com as informações que recebeu da Funai e outros órgãos. Ele também mencionou que, mesmo se não pudesse participar da próxima reunião, disponibilizaria o documento em PDF.

Dra. Cristina concordou, agradecendo a disponibilidade de Dr. Matheus. Ela destacou que, se todos colaborassem, poderiam alcançar os objetivos estabelecidos e criar um impacto positivo nas áreas de atuação discutidas.

Dra. Hallana informou então que há uma recomendação do MPF para que os cartórios do Acre não recusem registros de nomes em línguas indígenas, publicada após lideranças indígenas denunciarem dificuldades nos registros. Ela mencionou que essa notícia era de 2024 e sugeriu que talvez já existam normas mais atuais que poderiam ser universalizadas.

Dra. Hallana propôs consultar também outros estados, como São Paulo, que possui um extenso código de normas extrajudicial com mais de mil artigos, para verificar se existe uma regulamentação mais atualizada sobre o registro de nomes indígenas.

Dr. Gladston mencionou ter encontrado a recomendação do MPF e que a compartilharia no grupo de WhatsApp.

Dra. Hallana sugeriu que, ao invés de criar novas normas, poderiam aumentar e replicar essas recomendações locais em uma escala nacional. Dr. Matheus acrescentou que, se há necessidade de uma recomendação atual que diverge da resolução existente, isso indica que a resolução precisa ser adaptada.

Dra. Hallana concordou, enfatizando que o cumprimento de normas antigas poderia estar causando problemas atuais. Dr. Matheus reforçou que a necessidade de recomendações em 2024 demonstra que não houve avanços suficientes.

Dra. Cristina elogiou os pontos levantados e indicou que esses temas seriam abordados pelo subgrupo 2. Ela agradeceu as contribuições e destacou a importância de continuar trabalhando nesses encaminhamentos para efetivar mudanças significativas.



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

Deliberações:

• **Acordos de Cooperação Técnica:**

- Estudar a possibilidade de realizar acordos de cooperação técnica com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) ou com as secretarias estaduais de segurança pública.
- Consultar a Conselheira Renata Gil para determinar a melhor forma de realizar esses acordos.

• **Criação de Cartilha sobre a Lei Maria da Penha:**

- Desenvolver uma cartilha para promover a proteção de mulheres indígenas contra a violência doméstica, conforme a Lei Maria da Penha.
- Consultar a administração do CNJ para determinar qual espécie de documento seria mais adequada para o público-alvo (cartilha, guia, protocolo, etc.).

• **Banco de Intérpretes:**

- Criar um banco de intérpretes em parceria com a Funai.

• **Atualização da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012:**

- Continuar os estudos sobre uma possível atualização da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012.

Discussão do Subgrupo 3 - Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais Dra. Hallana apresentou as discussões e tarefas do Subgrupo 3, mencionando que dividiram os trabalhos em eixos centrais. Ela falou sobre a garantia de direitos, mencionando que a Sra. Adriana, representante dos povos tradicionais, e a Sra. Vercilene Francisco Dias, representante da CO-NAQ, se comprometeram a trazer uma prévia das necessidades jurídicas documentadas em suas reuniões nacionais. Isso ajudaria a entender as principais reivindicações jurídicas dos povos tradicionais.

Ela mencionou a discussão sobre os territórios, em que se destacaram a existência de uma plataforma do MPF e ações do Ministério do Meio Ambiente sobre territórios tradicionais. A ideia era identificar essas ações e ver como poderiam contribuir com o Judiciário. Dra. Hallana sugere



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

riu que essas plataformas já existentes poderiam ser usadas como orientadoras para magistrados e servidores do Judiciário, economizando o esforço de construir novas plataformas.

Outro ponto discutido foi a formação dos magistrados. Dra. Hallana mencionou a possibilidade de incluir temas específicos sobre povos e comunidades tradicionais na resolução que trata do ENAM (Exame Nacional da Magistratura). Isso garantiria que os candidatos do concurso estudassem esses temas. Além disso, sugeriu inserir essas questões nos cursos de formação inicial dos magistrados, cobrindo, portanto, dois pontos importantes: preparação para o concurso e formação contínua.

No eixo da estrutura judiciária, Dra. Hallana falou sobre a recomendação de criar grupos específicos nos tribunais para tratar das questões de povos tradicionais, semelhante aos grupos de monitoramento e fiscalização carcerária (GMF). Esses grupos ajudariam a mediar casos complexos, como o processo da Juréia. Ela mencionou a necessidade de analisar como a resolução do GMF foi construída para replicar algo semelhante para povos tradicionais.

Outra sugestão foi a criação de segmentos dos Cejusc (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) específicos para povos tradicionais nos estados com maior população indígena ou quilombola, como Bahia e Amazonas. Isso ajudaria a tratar questões específicas desses grupos de forma mais estruturada.

Dra. Hallana também abordou a questão dos grupos de soluções fundiárias, que atualmente não contemplam povos tradicionais. Ela sugeriu marcar uma reunião com a juíza responsável por esse trabalho no CNJ para verificar a possibilidade de incluir questões fundiárias dos povos tradicionais nesses grupos. Se não for possível, a criação de um grupo específico para esses temas seria considerada.

Dra. Hallana mencionou a necessidade de definir se seria criada uma cartilha, guia ou protocolo para orientar os tribunais sobre como trabalhar com questões dos povos tradicionais. Mencionou que o Prof. Rodrigo sugeriu um instrumento que recomendasse uma atuação dos magistrados e do sistema de justiça, considerando a violência institucional existente. Ela destacou a importância de ter um documento que orientasse o trabalho dos juízes, garantindo uma abordagem mais sensível e informada sobre as causas dos povos tradicionais.

Dra. Hallana continuou, reconhecendo a necessidade de definir claramente o tipo de documento necessário, seja um protocolo, cartilha ou guia, para recomendar uma atuação adequada dos magistrados nas causas dos povos tradicionais. Dra. Cristina interveio brevemente, concordando com a observação de que, às vezes, o Judiciário não está disposto a receber as demandas dos povos tradicionais.

Dra. Hallana Miranda retomou o detalhamento das discussões do Subgrupo 3. Ela mencionou que o subgrupo dividiu as discussões em eixos centrais e distribuiu tarefas entre os membros para trabalhar em questões específicas. No eixo da garantia de direitos, Sra. Adriana e Sra.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Vercilene, representantes dos povos tradicionais e quilombolas, se comprometeram a trazer informações documentadas de reuniões nacionais sobre as necessidades jurídicas destes povos que o Judiciário não atende.

No eixo do território, Dra. Hallana mencionou que já existe uma plataforma do MPF sobre territórios tradicionais e uma ação do Ministério do Meio Ambiente. O subgrupo ficou de identificar essas ações para ver como poderiam contribuir com o Judiciário. Ela sugeriu usar essas plataformas como base de dados para orientar magistrados e servidores do Judiciário.

Para a formação dos magistrados, o subgrupo discutiu a inclusão de temas específicos sobre povos e comunidades tradicionais no ENAM e nos cursos de formação inicial dos magistrados. A ideia era garantir que os candidatos e novos magistrados tivessem conhecimento sobre esses temas.

Na estrutura judiciária, Dra. Hallana propôs a criação de grupos específicos nos tribunais para tratar questões dos povos tradicionais, semelhante aos grupos de monitoramento da questão carcerária (GMF). Esses grupos ajudariam a mediar casos complexos e garantiriam que as questões dos povos tradicionais fossem abordadas adequadamente.

Dra. Hallana também falou sobre a possibilidade de criar segmentos do Cejusc específicos para povos tradicionais nos estados com maior população indígena ou quilombola. Isso ajudaria a tratar questões específicas desses grupos de forma mais estruturada.

No aperfeiçoamento do sistema de dados, Dra. Hallana destacou a necessidade de melhorar a árvore de assuntos do CNJ para identificar processos envolvendo povos tradicionais. Ela sugeriu aprimoramentos no cadastro de partes e a criação de tarjas que identificassem processos envolvendo direitos coletivos de comunidades tradicionais.

Dra. Hallana mencionou que o subgrupo propôs trabalhar em um prazo mais curto de 60 dias para apresentar resultados ao grupo principal. Isso permitiria tempo suficiente para debater e aprimorar as propostas sem comprometer o trabalho dos outros subgrupos. Ela ressaltou a importância de um trabalho pontual, simplificado e objetivo para garantir a efetividade das ações propostas. Dra. Hallana reforçou a importância de trabalhar com prazos mais curtos, lembrando que estavam focando nos meses de julho e agosto para ter algo pronto no início de setembro.

Dra. Cristina concordou e ressaltou que, tendo em vista que o Subgrupo 3 possui muitos encaminhamentos, sua preocupação era o tempo disponível. Ela destacou que algumas ações seriam mais simples de implementar do que outras. Dra. Cristina mencionou que a árvore de assuntos do CNJ poderia ser uma das mais impactantes e operacionais, apesar de demandar bastante trabalho.

Dra. Hallana concordou, apontando que a análise do edital do ENAM e do conteúdo mínimo da formação dos magistrados poderiam ser feitas de maneira simples e replicável para o subgrupo sobre indígenas, também evitando retrabalho. Ela destacou que esses pontos não seriam de



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

difícil solução.

Dra. Hallana também enfatizou a importância da compreensão das questões dos povos tradicionais dentro dos tribunais, mencionando a proposta de fluxos e a necessidade de entendimento que Sra. Adriana e Sr. Dauro trouxeram. Dra. Cristina complementou que a criação de um documento inicial poderia gerar outros documentos e ações futuras.

Dra. Cristina reforçou a ideia de incluir as questões dos quilombolas e povos tradicionais no termo de cooperação com a Senasp, conforme sugerido por Dr. Gladston. Ela também mencionou a inclusão de pontos sobre indígenas no ENAM, promovendo uma abordagem integrada.

Dra. Cristina então abriu o espaço para que os participantes trouxessem dúvidas, críticas ou sugestões. Ela ressaltou a importância da colaboração e da inclusão das ações de cada subgrupo nos temas dos demais, garantindo que todos os grupos estejam alinhados e que suas ações tenham um impacto abrangente.

Sr. Robson expressou suas preocupações e sugestões sobre a criação de uma cartilha. Ele destacou a importância de que a cartilha seja direcionada não apenas aos povos indígenas, mas a todas as comunidades tradicionais. Sr. Robson enfatizou a necessidade de uma linguagem simples e fácil de entender para garantir que o material seja acessível a todos.

Ele também destacou a distância e a falta de conhecimento dos magistrados sobre as comunidades que estão sob sua jurisdição. Sr. Robson compartilhou um exemplo de sua própria comunidade, que faz parte da Comarca de Iará. Ele explicou que muitas vezes os juízes tomam decisões sem compreender as especificidades locais, o que resulta em decisões inadequadas, especialmente em casos previdenciários. Ele mencionou que na Justiça Federal os juízes muitas vezes não consideram as particularidades das comunidades tradicionais, como a relação entre a área urbana e rural.

Sr. Robson destacou a importância de os juízes conhecerem melhor as comunidades para tomar decisões mais justas e apropriadas. Ele sugeriu que a cartilha inclua informações que ajudem os magistrados a compreenderem essas especificidades e a importância de visitar e conhecer as comunidades. Ele acredita que isso é crucial para assegurar que as decisões judiciais reflitam a realidade das comunidades tradicionais.

Ele concluiu afirmando que a experiência de sua comunidade é apenas um exemplo e que cada comunidade tem suas particularidades, o que reforça a necessidade de uma abordagem personalizada e bem informada por parte do Judiciário.

Dra. Hallana continuou a discussão, compartilhando sua experiência com processos previdenciários envolvendo comunidades quilombolas. Ela destacou a necessidade de criar um guia segmentado para magistrados que aborde as especificidades de cada direito, como previdência, educação rural quilombola e infância nas comunidades tradicionais.

Ela ressaltou que muitos direitos, especialmente previdenciários, são frequentemente negados



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

devido à falta de compreensão dos juízes sobre a realidade das comunidades tradicionais. Dra. Hallana mencionou que a vida em territórios coletivos e a ausência de documentos formais como títulos de terra dificultam a obtenção de benefícios, particularmente para as mulheres dessas comunidades.

Dra. Hallana trouxe à tona o exemplo de um protocolo de julgamento com perspectiva de gênero para o direito previdenciário, que, apesar de ser um bom recurso, não inclui mulheres de comunidades tradicionais. Ela apontou que, sem essa compreensão, muitos juízes acabam negando direitos, reforçando a importância de se considerar as especificidades das populações tradicionais em decisões judiciais.

Ela reiterou a importância de elaborar um material de orientação para os magistrados, seja um guia, protocolo ou cartilha, que inclua práticas judiciais sensíveis às realidades das comunidades tradicionais. Dra. Hallana se comprometeu a trabalhar nessa proposta, enfatizando que é crucial compreender a vida dos povos tradicionais para garantir seus direitos.

Dra. Cristina sugeriu a ideia de incluir um novo capítulo no protocolo de julgamento com perspectiva de gênero que já existe na esfera previdenciária, em vez de criar um documento totalmente novo. Ela destacou que, ao aproveitar um documento já conhecido e utilizado pelos juízes, seria possível aumentar a eficácia e a aceitação das novas diretrizes.

Dra. Hallana concordou com a ideia, mencionando que já havia sugerido algo semelhante à Dra. Adriana Cruz anteriormente. Dra. Hallana destacou a importância de incluir especificidades das mulheres das comunidades tradicionais, como as pescadoras, que não podem pescar durante certos períodos do ano devido a regulamentações ambientais.

Dra. Cristina perguntou sobre a reação de Dra. Adriana à ideia de adicionar um capítulo. Dra. Hallana explicou que, na época, Dra. Adriana disse que seria difícil fazer a inclusão imediatamente após a publicação do protocolo, mas que isso poderia ser considerado em uma futura edição. Dra. Hallana mencionou que uma proposta do GT poderia ter impacto nesse sentido.

Dra. Cristina então propôs que o GT criasse o capítulo e, se ele não fosse incluído no protocolo existente, poderiam publicá-lo separadamente. Ela enfatizou que essa abordagem poderia ser um produto valioso do GT e reforçou a importância de aproveitar a publicidade e o reconhecimento já estabelecidos pelo protocolo existente.

Sr. Robson continuou expressando suas preocupações sobre a questão das comunidades tradicionais e a injustiça que muitas vezes enfrentam no Judiciário. Ele ressaltou que essas pessoas já recorrem ao Judiciário como último recurso e muitas vezes enfrentam barreiras por falta de compreensão da realidade rural por parte dos juízes urbanos. Sr. Robson compartilhou sua experiência pessoal de ver pessoas que não conseguem provar seu direito à aposentadoria devido à falta de documentação e registros e a frustração de ver decisões injustas.

Dra. Cristina concordou com Sr. Robson, reconhecendo a dificuldade de fazer uma leitura justa



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

e compreensiva dos casos envolvendo comunidades tradicionais. Ela reforçou a necessidade de um esforço consciente para superar essas barreiras e garantir decisões mais justas.

Dra. Elayne ressaltou a importância da linguagem ao criar qualquer tipo de material como cartilhas e mencionou uma cartilha feita em Santa Catarina que foi bem recebida pela população indígena. Ela sugeriu que essa cartilha poderia servir como modelo para futuros materiais, destacando a importância de adaptar o texto para tradução em outras línguas e garantir que esteja adequado às comunidades tradicionais. Ela finalizou agradecendo e mencionando que já está envolvida no grupo de comunicação responsável pelas cartilhas, o que facilita a integração desses cuidados nos trabalhos.

Dra. Julianne pediu a palavra para esclarecer que o protocolo ao qual estavam se referindo, lançado pela Ajufe em 2020, foi incorporado ao protocolo do CNJ em 2021. Ela sugeriu que, em vez de criar um novo documento, seria melhor focar em melhorar o protocolo do CNJ, pois ele já é amplamente utilizado e tem força normativa.

Dra. Hallana concordou que o protocolo do CNJ é mais abrangente, mas explicou que, em sua experiência, o protocolo da Ajufe é mais completo na parte previdenciária. Ela mencionou que o protocolo do CNJ aborda a interseccionalidade, mas geralmente se concentra em contextos urbanos, como mulheres negras urbanas, e não especificamente nas mulheres das comunidades tradicionais.

Dra. Julianne sugeriu que seria mais eficiente melhorar o protocolo do CNJ, que já tem aplicação obrigatória e é distribuído aos novos juízes. Dra. Hallana concordou, mas destacou que o protocolo do CNJ ainda carece de especificidades sobre os povos tradicionais. Ela mencionou que Dra. Adriana, que participou da elaboração do protocolo, confirmou que não havia sido pensado para povos tradicionais.

Dra. Elayne questionou se o grupo que encabeçou o protocolo tinha considerado essa inclusão e sugeriu verificar se já havia algo sendo feito nessa direção. Dra. Hallana respondeu que, até onde sabia, o CNJ ainda não tinha um segmento específico para povos tradicionais, nem na formação continuada, nem nos materiais produzidos. Ela reforçou a importância de incluir essas especificidades, mencionando a ausência de perguntas que ajudam os juízes a compreender melhor a situação das mulheres rurais no protocolo atual.

Dra. Hallana reiterou a necessidade de incluir um segmento específico para povos tradicionais no protocolo do CNJ e se comprometeu a continuar pressionando por essas mudanças. Ela destacou que essas melhorias são essenciais para garantir que os direitos das comunidades tradicionais sejam adequadamente considerados e protegidos.

Dra. Elayne mencionou que participará no Rio de Janeiro de uma palestra junto com Dra. Adriana Ramos de Mello, professora e líder de grupo da ENFAM. Ela se comprometeu a passar as questões discutidas para Dra. Adriana e verificar se já existe algum protótipo ou material rele-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

vante sobre as questões dos povos tradicionais. Dra. Hallana elogiou Dra. Adriana, reconhecendo sua competência.

Dra. Cristina agradeceu antecipadamente a Dra. Elayne pela iniciativa. Ela então perguntou se alguém mais tinha comentários ou pontuações a fazer. Após a resposta negativa, Dra. Cristina pediu ao Sr. Gustavo para fazer um resumo da reunião e repassar aos participantes, destacando a importância de clareza sobre as responsabilidades de cada subgrupo.

Dra. Cristina lembrou que as reuniões continuariam como estavam sendo realizadas, com os líderes marcando os encontros de acordo com a disponibilidade de todos. Ela lembrou que uma próxima reunião geral se dará em 15 dias e que espera que os grupos tragam o progresso de suas ações e compromissos.

Ela também mencionou que conversaria com a Sra. Celina e a Conselheira Renata sobre pontos pendentes, como o termo de cooperação, se seria com a Senasp ou com as polícias, e sobre o formato das cartilhas e documentos a serem produzidos. Dra. Cristina finalizou agradecendo a presença de todos e encerrou a reunião.

Deliberações:

• Identificação de Plataformas:

- Identificar plataformas existentes do MPF e do Ministério do Meio Ambiente sobre territórios tradicionais para orientar magistrados e servidores do Judiciário.

• Formação de Magistrados:

- Estudar a inclusão de temas sobre povos e comunidades tradicionais no ENAM e nos cursos de formação inicial dos magistrados.

• Estrutura Judiciária:

- Estudar a proposta de criação de grupos específicos nos tribunais para tratar das questões de povos tradicionais, similar aos GMF.
- Considerar a criação de segmentos dos Cejusc nos estados com maior população de quilombolas ou povos tradicionais.

• Questões Fundiárias:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- Verificar a possibilidade de incluir questões fundiárias dos povos tradicionais em grupos de soluções fundiárias.
 - Caso a inclusão não seja possível, considerar a criação de grupos específicos para tratar desses temas.
 - Marcar reunião com a juíza responsável pelos grupos de soluções fundiárias no CNJ para verificar essa possibilidade.
- **Orientação para Juízes e Tribunais:**
- Estudar a criação de uma cartilha, guia ou protocolo para orientar juízes e tribunais sobre questões dos povos tradicionais.
- **Aperfeiçoamento da Árvore de Assuntos do CNJ:**
- Aperfeiçoar a árvore de assuntos do CNJ para identificar processos envolvendo povos quilombolas e tradicionais.
- **Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero:**
- Estudar a criação de um novo capítulo sobre comunidades tradicionais para o protocolo de julgamento com perspectiva de gênero existente na esfera previdenciária.
 - Considerar sua publicação independente caso a inclusão no protocolo existente não seja possível.

Próxima Reunião:

- **Data:** 18 de julho de 2024
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Plataforma online



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

Ata n. 04/2024

ATA DA 4ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MIGRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 18 de julho de 2024

Horário: 18h00 às 19h30

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
2. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, Professor universitário;
3. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
4. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. José Gladston Viana Correia, Procurador da República;
6. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
7. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
8. Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
9. Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do Conselho Nacional de Justiça;

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

- Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
- Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Servidora do Superior Tribunal de Justiça
- Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
- Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

1. Discussão do Subgrupo 1 - Migrantes e Refugiados

Aberta a reunião pela Desembargadora Federal Cristina Nascimento de Melo, que passou a fazer as devolutivas e conduzir a discussão dos itens da pauta.

Dra. Cristina iniciou a reunião destacando as atividades do Subgrupo 1, sobre migrantes e refugiados. Ela mencionou que o subgrupo estava aguardando um fluxo de trabalho que seria encaminhado pelo ACNUR, baseado em projetos já existentes. O Sr. Gustavo complementou que, em uma reunião anterior, o ACNUR apresentou seus projetos e ficou decidido que eles apresentariam um fluxo de trabalho adaptável aos tribunais. Além disso, o Sr. Gustavo informou que a Dra. Sandra havia agendado uma reunião com um representante da Organização Internacional para as Migrações (OIM) para a próxima terça-feira (23/07/2024). Essa reunião teria o mesmo formato da realizada com o ACNUR, com o objetivo de discutir a aplicabilidade dos projetos da OIM nos tribunais.

Dra. Julianne destacou a importância de incluir a OIM nas discussões, considerando o grande número de migrantes no país em comparação com refugiados, e enfatizou a necessidade de abordar esse grupo. Ela também mencionou a proposta da OIM de realizar uma capacitação nos tribunais, utilizando uma plataforma de empregabilidade. O Sr. Gustavo acrescentou que essa capacitação já estava preparada e poderia ser implementada no próximo semestre.

Dra. Cristina enfatizou a necessidade de cobrar a entrega do fluxo prometido pelo ACNUR e sugeriu que fosse marcada uma reunião para discutir esse material e o treinamento antes da próxima reunião geral. Ela também ressaltou a importância de obter um termo de referência sobre o trei-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

namento, incluindo detalhes sobre sua adequação ao Judiciário e sobre os responsáveis pela ministração das aulas.

O Sr. Gustavo finalizou revisando a ata da última reunião, reiterando que as únicas deliberações eram o estabelecimento do prazo de 10 dias para o ACNUR analisar a Resolução nº 497/2023 e apresentar um fluxo básico, além da organização da capacitação para os tribunais.

Deliberações:

- **Acompanhar e cobrar a entrega do fluxo de trabalho prometido pelo ACNUR.**
- **Discutir e avaliar o material apresentado pelo ACNUR antes da próxima reunião geral para garantir sua adequação ao Judiciário.**
- **Realizar uma reunião com a OIM em 23/07/2024 para discutir a aplicabilidade de seus projetos nos tribunais.**

2. Discussão do Subgrupo 2 - Indígenas

Dra. Cristina prosseguiu para discutir o progresso do Subgrupo 2. Ela mencionou que havia conversado com o líder do subgrupo, Dr. Gladston, para revisar as ações atribuídas. O subgrupo mapeou quatro frentes de trabalho, começando com a minuta do acordo de cooperação com a SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública). Esse acordo visa a permitir uma maior atuação das polícias civil e militar em comunidades indígenas, especialmente em casos de violência doméstica. Dr. Gladston explicou que esse acordo garantiria que as forças policiais tivessem uma atuação mais próxima e eficaz junto às comunidades indígenas quando fossem chamados para intervir em casos de violência doméstica. A data limite para as atividades foi fixada em 15 de agosto, considerando que no final de julho muitas pessoas estariam de férias.

Em seguida, a Dra. Cristina passou para a segunda frente de trabalho, que consiste na criação de uma cartilha sobre violência doméstica destinada a comunidades indígenas. Dr. Gladston explicou que a cartilha serviria como um guia informativo para ajudar mulheres indígenas a acessar o sistema de justiça em casos de violência doméstica. A ideia é basear o conteúdo em materiais já utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que tiveram sucesso, e revisá-los para que sejam mais acessíveis e úteis ao contexto da violência doméstica. A cartilha seria desenvolvida a partir de experiências exitosas e teria o objetivo de facilitar o trabalho do CNJ, fornecendo todas as informações necessárias para as comunidades.

A terceira frente de trabalho abordada foi o projeto de uma plataforma para cadastro de intérpretes. Dr. Gladston explicou que, embora a ideia original da Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) fosse boa, a implementação imediata seria difícil devido à necessidade de adesão



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

de universidades e outras complexidades logísticas. A proposta seria criar um banco de intérpretes no CNJ, alimentado periodicamente pelos tribunais.

Sra. Natália comentou que, de acordo com o Cumpredec da Resolução nº 287, alguns tribunais já possuíam cadastros de intérpretes para idiomas indígenas, mas havia uma necessidade premente de unificação e padronização desse banco de dados. Ela sugeriu uma campanha nacional para melhorar o cadastramento e compartilhamento de informações entre os tribunais. Sra. Natália também mencionou que a suspensão do Cumpredec devido à ADPF 347/DF perante o STF impactou o andamento desse projeto, mas destacou que seis tribunais (TJPI, TJRO, TJSC, TRF1, TR3 e TRF5) já informaram possuir cadastros de intérpretes. Ela sugeriu que um esforço coordenado para criar um banco de dados nacional unificado poderia ser mais produtivo do que manter bancos de dados pulverizados.

Por fim, Dra. Cristina abordou a quarta e última frente, que envolve a proposta de alteração do edital do ENAM. Essa frente seria transversal e incluiria a colaboração de outros subgrupos para incorporar sugestões de inclusão de quilombolas, comunidades tradicionais, refugiados e migrantes no edital. Ela destacou que essas minutas seriam compartilhadas no grupo principal para receber contribuições de todos os membros, a fim de garantir que todas as necessidades e sugestões fossem consideradas.

Dr. Gladston trouxe à tona um quinto tema que havia sido discutido anteriormente sobre o registro tardio de indígenas. Dr. Matheus concordou que o tema poderia ser tratado dentro de outro grupo de trabalho, considerando o progresso já realizado. Sra. Natália acrescentou que esse tema estava sendo abordado dentro do FONEPI (Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas), coordenado pelo Conselheiro João Paulo Shoucair, e que uma minuta já havia sido analisada por diversas unidades, incluindo a Funai e a Corregedoria. Ela destacou que o trabalho já estava bem avançado e que um esforço coordenado seria mais eficaz para concluir essa questão.

Deliberações:

• Acordo de cooperação com a SENASP

- Elaborar a minuta do acordo que permitirá uma atuação mais eficaz das polícias civil e militar em comunidades indígenas, com foco em casos de violência doméstica. Prazo para finalização: 15 de agosto.

• Cartilha sobre violência doméstica



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

- Criar uma cartilha informativa destinada a comunidades indígenas, baseada em materiais bem-sucedidos, para orientar mulheres indígenas sobre como acessar o sistema de justiça em casos de violência doméstica.
- **Banco de dados de intérpretes de idiomas indígenas**
 - Continuar o estudo de criação de um banco de intérpretes no CNJ, alimentado pelos tribunais, para facilitar o acesso à justiça para indígenas.
- **Revisão do edital do ENAM**
 - Propor alterações ao edital do ENAM para incluir comunidades tradicionais, quilombolas, refugiados e migrantes, com colaboração de todos os membros do GT.

3. Discussão do Subgrupo 3 - Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais

Dra. Cristina concedeu, então, a palavra a Dra. Hallana para que resumisse as atividades do Subgrupo 3, pedindo que compartilhasse o cronograma de atividades elaborado por ela. Dra. Hallana começou agradecendo a presença de Sra. Natália, mencionando que participaram juntas de um GT anterior sobre quilombolas e que tinha dúvidas que ela poderia esclarecer.

Dra. Hallana relatou que, na última reunião, o Subgrupo 3 identificou três pontos principais de trabalho e, recentemente, em uma reunião com o Dr. Wilson, responsável pela plataforma de territórios do MPF, um quarto ponto foi acrescentado ao cronograma.

Dra. Hallana começou detalhando o primeiro ponto, que se refere à necessidade de aprimorar a categorização de assuntos relacionados a quilombolas e comunidades tradicionais no sistema do CNJ. Ela destacou que, atualmente, a árvore de assuntos do CNJ não possui uma categorização adequada para essas questões, o que dificulta o acompanhamento de processos. Por exemplo, não existem entradas específicas para assuntos como "educação quilombola" ou "direito ao território", o que limita a capacidade de pesquisa e acompanhamento das ações judiciais. Ela também mencionou que apenas alguns tribunais, como o do Amazonas, incluem informações sobre a identidade quilombola, indígena ou de outras comunidades tradicionais nos cadastros de partes, o que torna difícil avaliar o acesso dessas comunidades à Justiça e o andamento dos seus processos. O subgrupo planeja discutir esse assunto na próxima reunião e propor ao CNJ a criação de uma categorização mais detalhada e específica.

O segundo ponto discutido foi a importância da formação de magistrados sobre questões de povos tradicionais. Dra. Hallana explicou que a resolução da ENFAM, que estabelece diretrizes mí-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

nimas para os cursos de formação, não aborda adequadamente os direitos dos povos tradicionais. Isso é especialmente relevante para tribunais em estados com grandes populações de indígenas e quilombolas, como Bahia, Maranhão, Amazonas e Roraima.

O terceiro ponto refere-se à elaboração de uma minuta recomendando que os tribunais estabeleçam comissões interinstitucionais dedicadas a questões de povos tradicionais, reconhecendo a complexidade desses casos e a necessidade de uma abordagem especializada. Essas comissões seriam semelhantes aos GMF (Grupos de Monitoramento e Fiscalização Carcerária) e ao GAORP (Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse do TJSP), focando em casos que exigem uma compreensão profunda das dinâmicas culturais e sociais desses povos, além de contar com especialistas como antropólogos.

Por fim, Dra. Hallana mencionou que o quarto ponto surgiu da reunião com Dra. Cristina e Dr. Wilson e trata-se da integração dos dados da plataforma de territórios do MPF ao sistema do Judiciário. Dra. Hallana mencionou que a reunião com o Dr. Wilson foi muito produtiva, destacando que a plataforma do MPF já possui uma base de dados confiável e acessível ao público sobre territórios indígenas e quilombolas, incluindo aqueles que não foram oficialmente demarcados ou titulados. Esses dados são utilizados pelo MPF para proteger os direitos dessas comunidades. Durante a reunião, foi discutida a possibilidade de utilizar esses dados no Judiciário, o que ajudaria a fundamentar decisões judiciais e orientaria os juízes na compreensão dos contextos territoriais em disputa. Dr. Wilson sugeriu a elaboração de um termo de cooperação entre o MPF e o Judiciário, permitindo o uso dos dados da plataforma como um recurso oficial. Isso facilitaria o trabalho dos juízes ao fornecer informações detalhadas sobre os territórios, ajudando a resolver conflitos e proteger os direitos das comunidades.

A proposta envolve o uso dos dados da plataforma de territórios em processos judiciais, especialmente em decisões que envolvem questões territoriais. A plataforma é alimentada por universidades, ONGs e outras instituições de alta confiança, o que garante a precisão e a credibilidade das informações. Dra. Hallana destacou a dificuldade atual em localizar informações sobre territórios não demarcados ou disputados, e como a integração desses dados poderia melhorar a eficiência e a justiça nas decisões judiciais.

Para concluir, Dra. Hallana perguntou a Sra. Natália sobre o status do GT anterior, especialmente em relação à capacitação dos magistrados. Ela mencionou que não esteve presente na última reunião e, portanto, não estava ciente das decisões finais.

Sra. Natália começou explicando que o GT sobre quilombolas encerrou suas atividades e que agora há um grupo de consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) trabalhando na consolidação do relatório final. Este trabalho é parte do Documento de Projeto (PRODOC) de Direitos Humanos, especificamente dentro do eixo de enfrentamento do racismo e promoção da equidade étnico-racial. Os consultores estão encarregados de compilar



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

todas as recomendações e propostas surgidas durante o GT para posterior encaminhamento.

Sobre a questão da categorização de assuntos relacionados a direitos quilombolas, Sra. Natália detalhou o impasse sobre a melhor forma de inserir esses temas na tabela de assuntos do CNJ. Ela explicou que, atualmente, a tabela é estruturada de forma que os assuntos específicos, como "direitos quilombolas", seriam subtemas dentro de grandes macrotópicos, como "direito constitucional" ou "direito civil". Por exemplo, dentro de "direito civil", teríamos "direito de família" e, sob este, uma subseção para "quilombolas".

Sra. Natália mencionou que havia duas propostas principais em debate. A primeira era seguir o modelo atual, colocando "direitos quilombolas" como um subtópico dentro de cada grande categoria. Isso significaria que, para cada macrotópico, haveria uma subseção específica para tratar de temas relacionados a quilombolas. A outra proposta, que ela mesma apoiava, era criar um macrotópico independente para "direitos quilombolas" ou algo semelhante, como "direitos humanos", que teria mais visibilidade na tabela. Dentro deste novo macrotópico, poderiam ser criadas várias ramificações para abranger diferentes áreas como "território", "família", "ambiental", "direito à saúde", entre outros. Essa estrutura permitiria uma abordagem mais integrada e visível dos temas relacionados aos direitos quilombolas, em vez de espalhá-los por diversas categorias.

Sra. Natália mencionou que ambas as propostas foram incluídas no relatório final do GT, que seria enviado para uma comissão competente do CNJ. Esta comissão teria a responsabilidade de analisar e deliberar sobre as possíveis mudanças na estrutura atual da tabela de assuntos. Ela destacou que a decisão final sobre qual abordagem seria adotada ainda estava em aberto e seria determinada por esta comissão.

Além disso, Sra. Natália informou que o GT produziu uma quantidade significativa de atas e documentos e mencionou ter solicitado aos consultores do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) informações adicionais para esclarecer algumas dúvidas. Afirmou não se lembrar sobre a origem específica da proposta de revisão da tabela de assuntos, mas acredita que a Corregedoria poderia ter sido responsável por encaminhá-la.

Sra. Natália prosseguiu ressaltando que uma abordagem similar estava sendo considerada para os direitos indígenas, utilizando classificações baseadas em sistema da Funai. Ela também mencionou que uma estrutura adequada deveria ser definida para comunidades tradicionais.

Sobre os sistemas informatizados e o cadastro de partes, Sra. Natália informou que, em abril, um conselheiro do CNJ havia despachado uma determinação interna para que todos os sistemas internos do Conselho, como o BNMP (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões) e o SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), incluíssem a identificação de pessoas quilombolas. Além disso, o DTI (Departamento de Tecnologia da Informação) do CNJ deveria garantir a inclusão de tais informações no sistema PJe nacional. No entanto, ela observou que qualquer modificação nos sistemas administrados pelos tribunais dependia de uma resolução específica, devido



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

à autonomia administrativa de cada tribunal. Até o momento, não havia uma resolução abrangente que assegurasse essa inclusão.

Sra. Natália expressou preocupação com a implementação incompleta do cadastro de indígenas, que já estava prevista na Resolução nº 287/2019. Ela apontou que muitos tribunais ainda não haviam adaptado seus sistemas de maneira adequada e, em alguns casos, a identificação de povo ou etnia não estava sendo feita de forma obrigatória. Ela destacou a importância de que os temas de direitos quilombolas e indígenas sejam claramente visíveis na tabela de assuntos, para evitar que sejam negligenciados ou cadastrados inadequadamente.

Além disso, Sra. Natália enfatizou a necessidade de uma colaboração interinstitucional para garantir o correto cadastramento de processos que envolvam essas comunidades. Ela sublinhou que a fiscalização adequada por parte das instituições envolvidas é crucial para assegurar que os dados estejam completos e precisos, evitando que informações relevantes sejam ignoradas ou mal categorizadas.

Sra. Natália se comprometeu a confirmar e enviar informações adicionais sobre a estrutura proposta para a ramificação dos subtemas, caso existam, a Dra. Hallana.

Dra. Hallana continuou a discussão, lembrando que o GT havia trabalhado de forma bastante artesanal na elaboração de subtemas. Ela mencionou que havia uma sugestão anterior sobre a categorização dos direitos quilombolas, mas não se lembrava se o grupo havia detalhado os itens específicos. Dra. Hallana destacou que as demandas principais, como educação escolar quilombola, poderiam ser utilizadas para identificar os assuntos mais recorrentes. Ela mencionou que o Dr. André havia comentado que o CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) possuía uma ramificação mais específica para esses tipos de assuntos e sugeriu que o grupo poderia trabalhar com base nesses tópicos mais comuns para sugerir os itens principais a serem incluídos, caso a proposta de categorizar direitos quilombolas fosse implementada.

Ela também apontou uma lacuna no tratamento de questões relacionadas a outros povos tradicionais, como faxinalenses e quebradoras de coco. Dra. Hallana mencionou que lhe parecia que o GT anterior não havia abordado esses segmentos e não haver nenhuma categorização específica ou trabalho prévio sobre essas comunidades.

Sra. Natália respondeu esclarecendo que o GT em questão era específico para a temática quilombola, o que poderia explicar a ausência de discussão sobre outros povos tradicionais. Ela aproveitou para mencionar um ponto adicional sobre a plataforma "Povos" do MPF. Sra. Natália lembrou que essa plataforma havia sido apresentada ao GT anterior, mostrando ferramentas e funcionalidades, e que na época se discutiu se um acordo de cooperação técnica já existente entre o CNJ e o MPF poderia incluir o compartilhamento de dados dessa plataforma.

Sra. Natália também mencionou o SireneJud, uma base de dados que contém informações georreferenciadas sobre ações ambientais, fundiárias, terras indígenas, territórios quilombolas, uni-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

dades de conservação e áreas de desmatamento. Ela destacou que seria necessário avaliar a possibilidade de integração ou uso cruzado dos dados da plataforma "Povos" para alimentar o SireneJud. Sra. Natália lamentou a ausência de Sra. Lívia, que poderia fornecer informações mais detalhadas sobre o SireneJud, já que é gerido pela SEP (Secretaria de Estratégia e Projetos).

Dra. Hallana comentou sobre o uso do SireneJud, explicando que o sistema não é amplamente utilizado por todos os tribunais e que, em muitos casos, os dados disponíveis são limitados. Ela mencionou que o SireneJud é mais desenvolvido em relação aos dados geodésicos, como desmatamento e supressão de vegetação, utilizando informações de satélite. No entanto, Dra. Hallana destacou que a plataforma ainda não possui uma proteção abrangente que inclua territórios não titulados ou não demarcados. Ela citou o exemplo de São Paulo, onde o sistema não é utilizado para finalidades relacionadas a povos tradicionais, e apontou a necessidade de uma cooperação técnica mais sólida para garantir a adoção e o uso eficaz do sistema por todos os tribunais.

Dra. Cristina trouxe mais informações à discussão, falando sobre o projeto "Territórios Vivos" do MPF, explicado anteriormente pelo Dr. Wilson. Ela destacou que uma das grandes vantagens desse projeto é também uma de suas fraquezas: a possibilidade de qualquer pessoa, incluindo as próprias comunidades, solicitar a inscrição de um território na plataforma. Essa autodeclaração pode ser apoiada por diversos documentos e é submetida a um conselho para aprovação. Dra. Cristina explicou que, embora muitos dos dados sejam públicos, alguns são mantidos sigilosos para proteger as comunidades, com acesso restrito ao MPF.

Ela ressaltou a importância de permitir que o Judiciário tenha acesso completo a esses dados, incluindo informações públicas e sigilosas, especialmente em casos de territórios não titulados ou demarcados. Dra. Cristina sugeriu que a integração dessas informações, tanto do SireneJud quanto do "Territórios Vivos", poderia ser extremamente benéfica. Ela propôs a ideia de uma cooperação formal com o MPF para garantir um acesso formal à plataforma, permitindo que o Judiciário utilize essas informações de maneira eficiente e abrangente. Isso facilitaria o cruzamento de dados e fortaleceria a base de informações disponível para decisões judiciais, especialmente em questões relacionadas a povos tradicionais e territórios disputados.

Dra. Hallana mencionou que, no TJSP, ela sempre busca acessar o SireneJud para verificar sua utilidade nas ações ambientais, mas enfrenta dificuldades para obter acesso. Ela pediu então para que a Sra. Natália falasse a respeito das questões relacionadas ao cadastro de partes e à tabela de assuntos, perguntando sobre a continuidade das discussões do GT anterior, sobre quilombolas. Ela lembrou que houve uma sugestão de criação de um fórum para discutir a normatização das questões, mas não estava certa sobre o que havia sido decidido.

Sra. Natália esclareceu que uma das propostas em discussão era a criação de algum tipo de colegiado permanente, similar ao FONEPI, que poderia ser abrigado dentro do "FUNAE". Outra possibilidade era criar uma comissão permanente ou um fórum específico para tratar dessas



Poder Judiciário **Conselho Nacional de Justiça**

questões. Sra. Natália explicou que essas opções estavam sendo consideradas no relatório, mas nenhuma decisão final havia sido tomada até aquele momento.

Dra. Hallana perguntou se essa criação já havia sido implementada ou se ainda estava em fase de proposta. Sra. Natália respondeu que, até o momento, era apenas uma proposta em discussão. Ela também mencionou que, independentemente do relatório final do GT anterior e das propostas que ainda precisavam de deliberação pelo plenário do CNJ, havia uma determinação interna do CNJ para a implementação do cadastro de partes nos sistemas informatizados. Sra. Natália comentou que essa implementação estava em andamento, mas ainda não havia sido finalizada, com duas minutas de despacho já criadas, aguardando encaminhamento.

Dra. Hallana então questionou sobre a implementação nos tribunais que não utilizam o sistema PJe, citando o exemplo de São Paulo, que usa o sistema e-SAJ. Ela mencionou que, nesses casos, seria necessário que uma resolução fosse emitida para que os comitês gestores estaduais decidissem sobre a implementação. Ela também observou que, no Amazonas, com uma grande população indígena, não havia especificações adequadas no sistema.

Sra. Natália esclareceu que o SEEU, sendo gerido nacionalmente pelo CNJ, já inclui especificações sobre a execução de penas de indígenas, mas cada unidade da Federação tem autonomia e depende de resoluções para adaptar seus sistemas locais. Mesmo para o PJe nacional, qualquer alteração feita não era automática nos sistemas dos tribunais, pois cada tribunal costuma o PJe de acordo com suas necessidades específicas. Portanto, as alterações dependem de previsões normativas e das adaptações internas de cada tribunal, ressaltando a complexidade do processo de implementação de mudanças nos sistemas judiciais.

Dra. Hallana continuou a discussão abordando a formação dos magistrados. Ela mencionou que, embora houvesse uma proposta do GT anterior para a formação de magistrados, ainda não havia uma implementação concreta, e que a proposta de capacitação do presente GT, incluindo um curso com conteúdo mínimo, provavelmente seria também encaminhada a consultores do PNUD. Dra. Hallana trouxe à tona uma questão sobre os GAORP, destacando que esses grupos, presentes em todos os estados, tratam de questões fundiárias gerais, mas não especificamente de questões fundiárias relacionadas aos povos tradicionais.

Ela expressou uma dúvida sobre a possibilidade de incluir as questões fundiárias dos povos tradicionais nos trabalhos dos GAORP, mencionando a criação de uma resolução com um fluxo específico durante a pandemia e o trabalho da juíza auxiliar da Presidência do CNJ, Fabiane Pierucini. Dra. Hallana perguntou à Sra. Natália se havia algum debate sobre a possibilidade de os GAORP também tratarem de questões fundiárias dos povos tradicionais, considerando que atualmente esses grupos se concentram apenas em questões fundiárias comuns.

Sra. Natália respondeu que, até onde sabia, não havia discussões formais sobre essa possibilidade e sugeriu que seria útil conversar diretamente com Dra. Fabiane para obter mais informa-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

ções. Sra. Natália mencionou que havia discutido recentemente com Dra. Fabiane sobre um caso em Minas Gerais que envolvia dificuldades relacionadas ao reconhecimento de territórios. Ela explicou que, em algumas situações, as comissões estaduais de regularização fundiária tratam territórios não reconhecidos como questões de regularização comum, o que pode levar a conflitos de competência, especialmente quando a demanda envolve reconhecimento étnico. Sra. Natália ressaltou que essas questões são complexas e muitas vezes os conflitos internos nas comunidades complicam ainda mais o processo de reivindicação de terras.

Dra. Hallana concordou e mencionou que havia acompanhado discussões em grupos internos, percebendo que seria ideal incluir disposições específicas para tratar dos povos tradicionais, seja por meio da inclusão nos grupos existentes ou pela criação de uma comissão separada. Ela destacou a complexidade dos conflitos fundiários envolvendo povos tradicionais, que podem incluir questões de reconhecimento de territórios, litígios entre particulares e competência de juízos federais e estaduais. Dra. Hallana finalizou sugerindo uma reunião com Dra. Fabiane para discutir a melhor abordagem para essas situações, por meio do aprimoramento dos grupos já existentes ou da criação de uma comissão especializada. Ela enfatizou a importância de tratar essas questões com a devida consideração à sua complexidade e às necessidades específicas das comunidades envolvidas.

Dra. Cristina sugeriu que Sra. Natália agendasse uma reunião com Dra. Fabiane para a semana seguinte, destacando que seria uma oportunidade para discutir as questões fundiárias dos povos tradicionais. Dra. Cristina lembrou que havia uma reunião vaga na agenda do Subgrupo 3, o que seria uma oportunidade para incluir essa discussão. Sra. Natália concordou em organizar o encontro. Dra. Hallana acrescentou que o último dos quatro encontros planejados estava previsto para a última semana de agosto.

Deliberações:

• Aprimoramento da categorização de assuntos no CNJ

- Propor a criação de uma categorização mais detalhada e específica para assuntos relacionados a quilombolas e comunidades tradicionais, visando a facilitar o acompanhamento de processos judiciais.

• Formação de magistrados

- Desenvolver uma proposta para incluir temas relacionados aos direitos dos povos tradicionais nos cursos de formação de magistrados, especialmente em estados com grandes populações de indígenas e quilombolas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

• **Elaboração de minuta para comissões interinstitucionais**

- Propor a criação de comissões interinstitucionais especializadas em questões de povos tradicionais, semelhantes aos GMF e GAORP, para lidar com casos complexos envolvendo essas comunidades.

• **Integração de dados da plataforma de territórios do MPF**

- Trabalhar em um termo de cooperação entre o MPF e o Judiciário para permitir o uso dos dados da plataforma de territórios do MPF no sistema do Judiciário, facilitando a fundamentação de decisões judiciais.

• **Reunião com Dra. Fabiane Pieruccini**

- Agendar uma reunião para discutir a inclusão de questões fundiárias dos povos tradicionais nos trabalhos dos GAORP ou a criação de uma comissão separada para tratar dessas questões.

Considerações finais

Dra. Cristina mencionou então que as tarefas precisariam ser distribuídas e que os prazos deveriam ser alinhados, especialmente considerando as limitações de tempo e a necessidade de cumprir os prazos estabelecidos. Ela pediu aos líderes dos subgrupos que ajudassem na distribuição das tarefas e garantissem que todos estivessem cientes de suas responsabilidades e prazos.

Dra. Julianne perguntou se a reunião do grupo geral marcada para o dia 1º de agosto se realizaria e Dra. Cristina respondeu que sim, destacando a importância dessa reunião para revisar o que já havia sido produzido, verificar pendências, como a capacitação e o fluxo de trabalho do Subgrupo 1, e discutir os próximos passos. Ela observou que o Subgrupo 3 ainda precisaria realizar a reunião com Dra. Fabiane e que essa reunião do dia 1º seria útil para compartilhar os resultados e alinhar as próximas ações. Dra. Cristina sugeriu que a reunião fosse breve e focada em fazer um balanço das atividades.

Dra. Cristina encerrou assim a reunião, agradecendo a participação de todos.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Próxima Reunião:

Data: 1 de agosto de 2024

Horário: 18h00

Local: Plataforma online



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata n. 05/2024

ATA DA 5ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MI-GRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 1 de agosto de 2024

Horário: 18h00 às 19h00

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
2. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, Professor universitário;
3. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
4. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
5. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
6. Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Servidora do Superior Tribunal de Justiça.

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Ausências justificadas:

1. Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
2. Luiz Eloy Terena, Secretário Executivo do Ministério dos Povos Indígenas, representado por Julia Brito Ospina Quimbaya, Coordenadora de Promoção à Justiça de Transição Indígena;
3. Juliana de Paula Batista, Advogada;
4. Rodrigo Portela Gomes, Professor do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba;
5. Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

1. Introdução

A pauta principal da reunião foi a apresentação dos resultados de cada subgrupo e a discussão dos próximos passos para garantir que as atividades planejadas sejam concluídas dentro do prazo.

2. Discussão do Subgrupo 1: Acordos com a OIM e o ACNUR

Dra. Cristina iniciou a reunião, destacando que havia poucas deliberações e que o foco seria compartilhar o que cada subgrupo havia realizado. Ela mencionou que o Subgrupo 1 havia feito reuniões com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) para discutir fluxos de trabalho, e que o ACNUR havia encaminhado um novo fluxo com algumas especificidades. Em seguida, ela pediu a opinião da Sra. Ketlin sobre essas reuniões.

Sra. Ketlin expressou que achou os encaminhamentos excelentes e ressaltou a importância de alinhar entendimentos. Ela levantou uma preocupação sobre a criação de vagas para atender às cotas da Resolução nº 497/2023, enfatizando que isso poderia gerar ineficiência nos contratos, diferentemente do Senado Federal, que criou vagas adicionais para atender às cotas. Ela sugeriu que a orientação fosse no sentido de preencher as cotas à medida que surgissem postos de trabalho, para evitar o "inchaço" dos contratos.

Dra. Cristina concordou que o encaminhamento foi positivo, mas expressou preocupação com o tempo disponível para concluir as tarefas, especialmente com o prazo do GT se encerrando em setembro. Ela mencionou que estava aguardando uma resposta da OIM sobre o documento a ser



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

elaborado com a organização e destacou a necessidade de maior efetividade no Subgrupo 1 para garantir a entrega de resultados. Dra. Cristina pediu ajuda à Sra. Ketlin para sensibilizar os demais membros do subgrupo a trabalharem com mais rapidez e eficácia.

3. Atualizações do Subgrupo 2: Divisão de Tarefas e Redação dos Materiais

Dra. Cristina continuou a reunião atualizando sobre o progresso dos outros subgrupos. Ela mencionou que o Subgrupo 2 não realizou reuniões devido às férias do líder, Dr. Gladston, mas ressaltou que isso não causou prejuízos, pois as tarefas já haviam sido distribuídas previamente. Ela destacou que agora o subgrupo iniciará a redação dos materiais, mencionando que as tarefas foram bem distribuídas entre os membros, com quatro produtos diferentes já designados. Na visão da Dra. Cristina, a colaboração dentro do grupo está fluindo de maneira adequada.

4. Atualizações do Subgrupo 3: Reunião sobre os Sistemas de Classificação e Cadastro de Partes

Sobre o Subgrupo 3, Dra. Cristina mencionou que este grupo realizou várias reuniões produtivas, principalmente devido ao empenho da Dra. Hallana. Ela solicitou a ajuda do Dr. André, que havia participado da última reunião do subgrupo, para resumir os avanços e apresentar as discussões na reunião geral.

Dr. André explicou que o subgrupo decidiu focar na melhoria dos parâmetros da "árvore de assuntos" do CNJ, comparando-a com a do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Ele destacou que o grupo também pretende aprimorar o campo de qualificação das partes, desenvolvendo um questionário de cadastro mais completo, que incluía um item específico para identificação de comunidades e povos tradicionais, incluindo quilombolas.

Dra. Cristina complementou a explicação do Dr. André, lembrando que houve um extenso debate sobre como inserir o novo campo de qualificação, decidindo por criar um campo autônomo. Ela informou que haveria uma reunião com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) no dia seguinte para discutir itens relacionados à formação continuada e à inclusão de novos tópicos nas provas de seleção. Dra. Cristina convidou os membros interessados, como o Prof. Álvaro, a participar da reunião, destacando a importância de colaborar para que os tribunais possam orientar melhor seus editais e provas.

Por fim, Dra. Cristina solicitou ao Sr. Gustavo que verificasse se havia algum ponto adicional que precisasse ser discutido na reunião de hoje.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

5. Informações Complementares sobre as Atividades dos Subgrupos

Sr. Gustavo continuou a explanação, confirmando que os pontos principais já haviam sido abordados pela Dra. Cristina.

5.1. Colaboração com a OIM

Ele destacou as reuniões com o ACNUR e a OIM, detalhando as discussões e encaminhamentos realizados.

Na reunião com a OIM, foram explicados os diferentes tipos de instrumentos que poderiam ser utilizados para firmar uma parceria. Sr. Gustavo mencionou que a OIM apresentou duas opções: um Memorando de Entendimento (MoU), que é mais simples e flexível, e um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que é mais complexo. Durante a reunião, houve uma inclinação para a escolha do MoU, mas ainda se aguarda uma resposta definitiva da OIM, que precisa consultar sua sede em Genebra.

Sr. Gustavo também relatou que a OIM explicou detalhes sobre seu programa "Projeto Oportunidades" e que os encaminhamentos incluem a verificação da possibilidade de usar um ACT já existente entre o CNJ e a OIM. No entanto, foi identificado que esse ACT existente versa especificamente sobre tráfico de pessoas, o que gerou dúvidas sobre sua aplicabilidade no contexto atual. A OIM se comprometeu a enviar uma lista de estados onde poderia apoiar a empregabilidade, com uma próxima reunião planejada para discutir os fluxos de trabalho nos estados e como utilizar o projeto já existente.

5.2. Discussão sobre o Projeto Piloto com o ACNUR

Sobre a reunião com o ACNUR, Sr. Gustavo informou que a organização apresentou uma proposta de projeto piloto, com a discussão principal girando em torno dos locais sugeridos para implementação. Inicialmente, o ACNUR propôs a realização do projeto piloto em quatro estados e respectivos tribunais, mas houve questionamentos sobre a possibilidade de ampliar o projeto para outros estados, considerando as diferenças estruturais entre eles. Após a revisão, o ACNUR propôs a expansão do projeto piloto para 13 estados, o que Sr. Gustavo considerou uma melhoria significativa, permitindo uma implementação mais abrangente e adaptada às diversas realidades estaduais.

5.3. Plano de Trabalho do Subgrupo 2



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

No que diz respeito ao Subgrupo 2, dedicado aos povos indígenas, Sr. Gustavo mencionou o plano do Dr. Gladston, que inclui quatro pontos principais: a elaboração de um ACT com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), a criação de uma cartilha sobre a aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres indígenas, o desenvolvimento de uma plataforma para intérpretes indígenas, e a proposta de alteração do edital do Exame Nacional da Magistratura (ENAM). Sr. Gustavo relembrou que há uma reunião agendada para o dia seguinte para discutir este último ponto.

5.4. Progresso do Subgrupo 3: Melhorias em Dados, Sistemas e Estatísticas

Em relação ao Subgrupo 3, Sr. Gustavo explicou que a última reunião se concentrou nas melhorias de dados, sistemas e estatísticas, seguindo o plano da Dra. Hallana, estruturado em três pontos. Ela dividiu as discussões sobre esses pontos em quatro reuniões: a primeira sobre a melhoria de dados e estatísticas; a segunda sobre a formação e capacitação de magistrados; a terceira sobre a melhoria na estrutura dos tribunais; e a quarta reunião destinada à revisão dos produtos realizados.

Sr. Gustavo destacou que, na última reunião do Subgrupo 3, foi discutido o primeiro ponto, relacionado às melhorias de dados e estatísticas. A discussão foi considerada muito produtiva e detalhada, abordando diversos aspectos importantes. Um dos principais tópicos discutidos foi a decisão de criar um tronco principal para as comunidades quilombolas e tradicionais dentro da árvore de assuntos do CNJ. Além disso, houve debates sobre a possibilidade de criar um tronco específico para "Direitos Humanos", já que foram identificadas várias falhas e problemas na atual estrutura da árvore de assuntos do CNJ.

Sr. Gustavo relatou que Dra. Hallana distribuiu tarefas entre os membros e que já existem minutas de trabalho tanto no Subgrupo 3 quanto no Subgrupo 2, que aguardam complementação. Sr. Gustavo concluiu mencionando que essas foram as principais atividades e discussões recentes dos subgrupos.

6. Discussão sobre a Aplicabilidade dos Acordos para Todos os Tribunais

Sra. Ketlin retomou a palavra para esclarecer um ponto que havia levantado anteriormente. Ela relembrou a discussão sobre a aplicabilidade do ACT ou do MoU aos tribunais. Sra. Ketlin destacou que, em princípio, um acordo firmado pelo CNJ não é automaticamente obrigatório para todos os tribunais, a menos que eles decidam aderir a esse acordo. Ela sugeriu que, para garantir a



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

eficácia, seria importante discutir essa questão com a Dra. Karen Luise de Souza e verificar como proceder.

Sra. Ketlin propôs que uma cartilha poderia ser fundamental para orientar os tribunais sobre os procedimentos formais e procedimentais necessários para a implementação das cláusulas nos editais e para a operacionalização desses acordos no dia a dia, independentemente do subgrupo envolvido. Ela destacou que esses procedimentos são os mesmos, independentemente da classe de vulneráveis que estão sendo atendidos, e que uma orientação padronizada poderia facilitar a implementação nos tribunais.

Sr. Gustavo então confirmou a lembrança da discussão sobre a possibilidade de o ACT abranger todos os tribunais, mencionando que havia uma dúvida se seria necessário fazer um ACT com cada tribunal individualmente.

Sra. Ketlin esclareceu que, embora não seja necessário um ACT com cada tribunal, os tribunais poderiam aderir ao ACT firmado pelo CNJ, mas destacou que isso depende de como a Presidência do CNJ orientará essa questão, considerando que os tribunais são pessoas jurídicas distintas. Ela exemplificou com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que teria que decidir se aderiria ao ACT firmado pelo CNJ. Sra. Ketlin enfatizou que essa é uma questão formal importante e que é necessário garantir que o acordo assinado pelo CNJ não dê a falsa impressão de que cobre automaticamente todos os 92 tribunais do Judiciário.

Ela também apontou que alguns tribunais já estão tomando medidas individualmente, firmando seus próprios acordos com a Secretaria da Mulher e outras entidades, como o ACNUR e a Fundação Nacional do Índio (Funai). Sra. Ketlin reiterou que, devido à complexidade envolvida na compilação de dados e no acesso aos cadastros, é crucial ter uma compreensão clara da abrangência do MoU para evitar a ilusão de que ele resolverá todos os desafios enfrentados pelos diferentes tribunais em relação à implementação das cotas e demais ações voltadas aos grupos vulneráveis.

7. Deliberações sobre a Resolução de Questões Técnicas

Sr. Gustavo concordou que há muitos detalhes técnicos que precisam ser resolvidos fora das reuniões formais, com as pessoas certas envolvidas, e admitiu que, naquele momento, ele não tinha todas as respostas.

Dra. Cristina respondeu dizendo que esses detalhes poderiam ser deliberados dentro do subgrupo e que a reunião geral era mais para compartilhar o que estava sendo feito e permitir que os subgrupos percebessem o ritmo de trabalho. Ela concordou que havia muitos pontos a serem trata-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

dos, como os levantados pela Sra. Ketlin, e mencionou a necessidade de uma reunião urgente para discutir esses detalhes. Dra. Cristina também informou que estava aguardando uma resposta da OIM para poder convocar uma reunião do subgrupo para tratar de todos esses pontos, incluindo o documento com a OIM, destacando que seria mais eficaz resolver tudo isso em uma reunião específica, pois não seria possível resolver naquele momento.

Sr. Gustavo, então, sugeriu que o grupo de WhatsApp poderia ser utilizado para levantar e discutir essas questões técnicas de forma mais ágil. Ele propôs que os membros poderiam começar a fazer uma lista dessas questões no grupo, permitindo que elas fossem resolvidas entre as reuniões, já que esperar até a próxima reunião formal poderia atrasar o processo. Dra. Cristina concordou com essa sugestão.

8. Reunião com a ENFAM: Colaboração para a Formação de Magistrados

Dra. Hallana tomou a palavra para comentar sobre a importância da reunião com a ENFAM, destacando que será crucial para a implementação das ideias dos subgrupos 2 e 3, especialmente no que se refere à formação de magistrados. Ela explicou que a formação de magistrados não é regulada pelo CNJ, mas pela ENFAM, que está vinculada ao STJ.

Dra. Hallana mencionou que, em preparação para essa reunião, ela já havia examinado o edital do ENAM, o conteúdo mínimo dos cursos de formação, bem como os módulos estaduais e regionais dos Tribunais Regionais Federais (TRFs). Para avançar com o trabalho de formação, ela entrou em contato com o secretariado geral da ENFAM e descobriu que a Conselheira Renata Gil é também uma das conselheiras do conselho acadêmico da ENFAM, onde é possível sugerir diretrizes de trabalho.

Além disso, Dra. Hallana compartilhou que a pessoa responsável pelo módulo inicial da formação dos magistrados, Sra. Andrea Brasil, que vem desenvolvendo temas relacionados a indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais desde 2016, está totalmente aberta a colaborar. Sra. Andrea informou que já se ensina no módulo nacional sobre o Poder Judiciário, a questão indígena e a perspectiva anticolonial, mas acredita que o GT pode ajudar a potencializar essas ações da ENFAM. Dra. Hallana destacou que a reunião com a Sra. Andrea será uma oportunidade para discutir como o GT pode contribuir, talvez propondo aprimoramentos nos conteúdos mínimos dos módulos estaduais ou nos editais.

Dra. Hallana também mencionou que está planejada uma reunião sobre questões fundiárias com a Dra. Fabiane Pieruccini, que tem vasta experiência e desenhou a resolução sobre o tema no CNJ. Essa reunião será fundamental para discutir as questões fundiárias, que são parte dos próximos passos do subgrupo de trabalho nas semanas seguintes.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina reafirmou a importância da participação de todos nas próximas reuniões, especialmente considerando que os temas abordados são transversais e podem interessar a vários subgrupos. Ela destacou que quem não puder participar diretamente das reuniões, mas tiver sugestões, pode enviá-las, e essas serão levadas em consideração durante os encontros. Dra. Cristina enfatizou que a colaboração será crucial, já que a ENFAM já demonstrou uma iniciativa nesse sentido, e o objetivo é apenas ajudar o trabalho que já está sendo feito.

Dra. Hallana complementou a fala da Dra. Cristina, mencionando que a Sra. Andrea usou a palavra "potencializar" para descrever a intenção de expandir e dar mais visibilidade às ações de formação que já estão em andamento. Ela sugeriu que as informações sobre as reuniões sejam compartilhadas no grupo principal, para que todos tenham a oportunidade de participar se desejarem. Dra. Hallana também propôs criar uma síntese das discussões para ser compartilhada no grupo, de modo que aqueles que não puderem participar possam se atualizar sobre o que foi discutido, especialmente os membros dos subgrupos 2 e 3, que estão diretamente envolvidos nos temas abordados.

Dra. Cristina concordou com a proposta e designou o Sr. Gustavo e a Dra. Hallana para ficarem responsáveis por compartilhar o resumo da reunião, pedindo que o Sr. Gustavo auxiliasse a Dra. Hallana com a tarefa de compartilhar o link e o resumo da pauta. Dra. Cristina então verificou se havia mais algum ponto a ser discutido, perguntando se alguém gostaria de trazer algo adicional.

Dra. Cristina continuou dizendo que, na próxima semana, tentariam marcar a reunião do Subgrupo 1, dependendo da resposta da OIM. Ela também destacou que o Subgrupo 2 está focado na elaboração dos textos, enquanto o Subgrupo 3 daria seguimento às reuniões já agendadas.

9. Levantamento de Pontos Pendentes e Planejamento Futuro

Dra. Hallana retomou a palavra para compartilhar uma ideia que ela e o Sr. Gustavo haviam discutido. Eles perceberam que muitos pontos importantes estavam ficando pendentes nas discussões dos subgrupos e que poderiam ser trabalhados futuramente. Dra. Hallana sugeriu que, ao final do trabalho do GT, fosse feito um levantamento sistematizado desses pontos pendentes, que poderiam ser apresentados à Conselheira. Ela explicou que isso poderia ajudar a evitar a repetição de trabalho em futuros GTs e garantir que as ideias e necessidades que não puderam ser abordadas por falta de tempo ou recursos sejam levadas em consideração no futuro. Ela mencionou questões como a escuta das comunidades e a elaboração de normativas de atuação para magistrados em casos envolvendo mulheres tradicionais, que não foram possíveis de desenvolver plenamente.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina concordou com a sugestão da Dra. Hallana, ressaltando que, durante uma reunião anterior, a Conselheira já havia mencionado a possibilidade de sugerir outras ações que poderiam ser consideradas futuramente. Ela sugeriu que essas pendências fossem sistematizadas e incluídas no relatório final do GT. Dra. Cristina destacou a importância de documentar essas questões no relatório, para que fiquem registradas e possam ser retomadas em futuras iniciativas.

10. Preparação do Relatório Final

Dra. Hallana então mencionou que já estava trabalhando na produção do relatório final do Subgrupo 3, expressando seu desejo de finalizar o documento rapidamente para garantir que tudo estivesse pronto ao final das reuniões.

Dra. Cristina expressou satisfação com o progresso feito pela Dra. Hallana, reconhecendo o esforço envolvido e a importância de ter o relatório final bem encaminhado.

Dr. André mencionou que Dra. Hallana já havia inserido boa parte das informações que ele estava pensando em contribuir e afirmou que complementaria o documento de trabalho com *prints* das telas relacionadas ao cadastro de partes do CNMP.

11. Encerramento da Reunião

Dra. Cristina, satisfeita com o progresso da reunião, observou que a pauta havia sido coberta e ofereceu a palavra a qualquer pessoa que quisesse adicionar algo. Sem novas manifestações, ela agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Deliberações:

- **Resolução de Detalhes Técnicos**

- Tratar as questões técnicas pendentes do Subgrupo 1 em reuniões específicas e por meio do grupo de WhatsApp, para resolvê-las de forma ágil.
- Responsável: Subgrupo 1.

- **Comunicação com o Grupo**



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

- Compartilhar link e resumo da reunião da ENFAM com os demais membros.
 - Responsáveis: Dra. Hallana e Sr. Gustavo.
-
- **Planejamento de Reuniões**
 - Agendar a reunião do Subgrupo 1 na próxima semana, dependendo da resposta da OIM.
 - Responsável: Dra. Cristina.
 - **Documentação de pendências**
 - Incluir no relatório final do GT os pontos que ficaram pendentes para consideração em futuros grupos de trabalho.
 - Responsáveis: Dra. Hallana e Sr. Gustavo.

Próxima Reunião:

- **Data:** 15 de agosto de 2024
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Plataforma online



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata n. 06/2024

**ATA DA 6ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MI-
GRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 15 de agosto de 2024

Horário: 18h00 às 20h00

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
2. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
3. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
4. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
5. Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
6. José Gladston Viana Correia, Procurador da República;
7. Juliana de Paula Batista, Advogada;
8. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
9. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ.



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

- Dauro Marque do Prado
- Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini
- Rodrigo Portela Gomes

1. Discussão sobre o Desenvolvimento do Subgrupo 1: Implementação da Resolução nº 497/2023, Cooperação com a OIM e o ACNUR e Ajustes no ACT

A reunião foi iniciada pela Dra. Cristina Nascimento de Melo, que retomou as atividades do Subgrupo 1. Ela mencionou que o grupo havia recentemente realizado reuniões importantes com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para tratar da implementação da Resolução nº 497/2023.

Em relação à OIM, Dra. Cristina informou que o jurídico da organização, em Genebra, estava verificando a necessidade de firmar um novo Acordo de Cooperação Técnica (ACT), eis que já existe um ACT em vigor. Essa consulta demorou duas semanas, e, na terceira semana, Dra. Cristina conversou com o Sr. João, o novo responsável da OIM pela questão. Uma nova reunião foi reali-



Poder Judiciário **Conselho Nacional de Justiça**

zada naquela mesma tarde e ficou acordado que a OIM faria um levantamento de onde mulheres migrantes estão instaladas no país e enviaria essa informação ao grupo para o desenvolvimento de um projeto piloto. Além disso, uma minuta seria preparada no formato de ACT, mas, enquanto o jurídico da OIM não dava uma resposta final, o grupo começaria a preparar o documento conforme suas necessidades, ajustando-o posteriormente, caso necessário. Dra. Cristina pediu ao Sr. Gustavo que a ajudasse a recapitular o que foi discutido.

O Sr. Gustavo confirmou que o Sr. João informou que enviaria um documento detalhando como os projetos da OIM poderiam atender a Resolução nº 497/2023. Após comentários e ajustes do grupo, o documento seria transformado em minuta de ACT ou outra espécie de instrumento e enviado ao grupo.

Dra. Cristina, então, perguntou sobre o andamento das discussões com o ACNUR, lembrando a reunião que o grupo teve e mencionando as dificuldades enfrentadas pelo órgão devido à situação da Venezuela. Dra. Julianne respondeu mencionando que o ACNUR já havia enviado uma nova proposta de trabalho, que inicialmente contemplava quatro tribunais, mas foi ampliada para treze tribunais na última versão. Essa expansão ainda precisa ser discutida pelo grupo.

Sr. Gustavo destacou que, além das discussões com o ACNUR e a OIM, alguns pontos técnicos precisam ser resolvidos, como a questão levantada pela Sra. Ketlin na reunião anterior, sobre a adesão dos tribunais ao ACT. Essa questão precisaria ser discutida com mais detalhes.

Dra. Julianne esclareceu que, em sua visão, não seria necessário que os tribunais aderissem formalmente ao ACT, já que a Resolução nº 497/2023 já obriga os tribunais a reservar 5% das vagas para mulheres migrantes e refugiadas. Ela explicou que, na prática, os tribunais já devem cumprir a resolução sem a necessidade de um novo ACT.

Dra. Julianne complementou explicando que a plataforma de dados do ACNUR, com informações sobre refugiados, já está disponível publicamente, permitindo que os tribunais acessem as informações necessárias para as contratações. Segundo ela, o que seria necessário agora é a formalização de um plano de trabalho simples, que indique os estados em que o ACNUR poderá oferecer suporte.

Dra. Cristina, em seguida, perguntou sobre a questão do ACT da OIM. A Dra. Livia esclareceu que o ACT vigente com a OIM havia sido inicialmente focado em ações relacionadas ao tráfico de pessoas, mas poderia ser ajustado para incluir outras ações, desde que não houvesse grandes repercussões financeiras. Ela mencionou que o ACT anterior havia sido financiado por um fundo



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

específico que permitiu a realização de capacitações, campanhas publicitárias e pesquisas, mas que esse fundo não estava mais disponível. Portanto, seria necessário adaptar o ACT às novas condições.

Dra. Cristina informou que havia recebido uma mensagem do Sr. João, da OIM, que comunicou que o departamento jurídico da organização, em Genebra, confirmou que não seria necessário aditar ou criar um novo instrumento. A única ação necessária seria ajustar o plano de trabalho. A Dra. Livia concordou, afirmando que, embora o ACT inicial estivesse focado em tráfico de pessoas, ele poderia ser ajustado facilmente, uma vez que a OIM não veria problemas em ampliar o escopo do acordo.

Dra. Cristina então perguntou à Dra. Julianne sobre os próximos passos com o ACNUR. Dra. Julianne respondeu que o próximo passo seria a criação de um plano de trabalho simples, para registrar formalmente a parceria com o ACNUR nos estados onde o órgão já pode apoiar as contratações. Ela destacou que o ACNUR ampliou o número de estados participantes e que agora só falta formalizar essa parceria.

Dra. Cristina continuou a reunião mencionando que recebeu a resposta do Sr. João, da OIM, informando que o corpo principal do acordo já cobre amplamente as áreas de cooperação, incluindo tráfico de pessoas e integração socioeconômica de migrantes, e que, por isso, não é necessário modificar o acordo ou criar outro. No entanto, ele destacou que as especificidades sobre o tráfico de pessoas estão no Anexo I - Plano de Trabalho e que existem duas opções para proceder: emendar o acordo, removendo o artigo 3º, ou alterar o plano de trabalho, revisando e atualizando as áreas de cooperação. Dra. Cristina sugeriu que essa questão deveria ser discutida e informou que enviaria o texto para o grupo de WhatsApp do Subgrupo 1 para debaterem. Ela opinou que a melhor alternativa seria fazer uma alteração no plano de trabalho.

Dra. Livia concordou, dizendo que não seria necessário mexer no corpo principal do acordo e que bastava ajustar o plano de trabalho. Ela explicou que o artigo 3º apenas descreve o plano de trabalho e que seria suficiente adicionar novas áreas de cooperação, sem a necessidade de remover ou modificar o acordo principal. Ela reforçou que o plano de trabalho pode ser alterado conforme as necessidades, especialmente porque foi inicialmente criado para tratar do tráfico de pessoas, mas pode ser adaptado para novos objetivos.

Dra. Cristina então concordou que a melhor opção seria alterar o plano de trabalho, acrescentando novos temas, sem modificar o acordo principal. Dra. Livia destacou que os prazos mencionados no plano de trabalho original já estavam esgotados e que seria necessário criar um novo pla-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

no de trabalho com prazos atualizados. Ela pediu que Dra. Cristina verificasse com João se ele seria o responsável por essas modificações.

Dra. Cristina confirmou que o Sr. João seria o responsável por esses ajustes e que compartilharia os contatos entre Dra. Lívia e ele para que pudessem tratar diretamente do assunto. Dra. Lívia concordou com essa abordagem.

Dra. Cristina então encerrou as discussões sobre o Subgrupo 1, afirmando que os pontos estavam encaminhados. Ela perguntou se havia mais algum ponto relacionado ao Subgrupo 1 que precisaria ser discutido antes de passar para o Subgrupo 2.

2. Discussão sobre o Aprimoramento da Coleta de Dados sobre Migrantes, Refugiados, Indígenas, Quilombolas e Comunidades tradicionais em Processos Judiciais Eletrônicos

Dra. Julianne comentou que seria interessante discutir algumas ideias gerais que poderiam ser aproveitadas, como a inclusão de migrantes e refugiados na Tabela Processual Unificada (TPU). Ela mencionou que o Subgrupo 3 já havia feito algo similar e que seria uma boa ideia integrar isso no contexto geral dos trabalhos do grupo.

Dra. Cristina concordou e mencionou que, por exemplo, o Subgrupo 3 estava trabalhando na inclusão de temas no curso de formação de juizes, uma vez que a resolução que estabelece o conteúdo mínimo desses cursos não menciona povos originários, quilombolas ou refugiados. Ela ressaltou que a Dra. Hallana já havia discutido com o Dr. Gladston, do Subgrupo 2, para incluir temas indígenas no curso de formação. Ela perguntou à Dra. Hallana se esse ponto já havia sido tratado.

Dra. Hallana esclareceu que já havia conversado com o Dr. Gladston para alinhar os pontos em comum com o Subgrupo 2. Ela explicou que no Subgrupo 3 já havia sido elaborado um texto base, e que Dr. Gladston poderia acrescentar os tópicos relacionados aos indígenas, o que beneficiaria os demais segmentos. Dra. Hallana também mencionou que, com relação à tabela unificada, identificaram que as categorias de minorias étnicas estavam inseridas no campo de Direito Administrativo, o que não era adequado, pois não refletia a realidade protetiva necessária. Além disso, ela ressaltou que no estado do Paraná, por exemplo, a inclusão de um campo de identificação de populações LGBT no cadastro de partes facilitou a identificação de crimes de homofobia, algo que poderia ser replicado para povos indígenas, imigrantes e outras populações vulneráveis.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Hallana sugeriu que na reunião final do grupo, marcada para o início de setembro, poderiam alinhar esses temas e integrar as propostas entre os subgrupos. Ela destacou a importância de criar campos específicos nos sistemas de cadastro para permitir uma melhor compreensão das vulnerabilidades no sistema de justiça. Dra. Hallana pediu ao Sr. Gustavo que anotasse essas sugestões para serem discutidas na reunião final, visando a inclusão dessas modificações na tabela processual unificada.

Dra. Cristina retomou o ponto levantado pela Dra. Julianne sobre a tabela processual unificada, mas destacou que também havia a questão do curso de formação, que não incluía temas específicos sobre refugiados. Ela sugeriu que poderiam abordar os dois temas, tanto a inclusão dos migrantes e refugiados na tabela processual, quanto a inserção desses tópicos no conteúdo dos cursos de formação de juízes.

Dra. Hallana concordou e reforçou que, quando fosse a vez de apresentar o trabalho do Subgrupo 3, poderiam sugerir essas inclusões e alinhar as propostas entre os subgrupos.

Dra. Cristina então passou a discutir o que o Subgrupo 1 estava trabalhando no momento. Ela mencionou que haviam definido dois planos de trabalho, um com a OIM e outro com o ACNUR, que precisavam ser alterados ou emendados e concluídos. Ela também levantou a questão de que, além desses planos, o grupo precisava começar a preparar o material de levantamento e a distribuição de tarefas para garantir que, quando o Subgrupo 3 finalizasse o mapeamento, o Subgrupo 1 já tivesse feito seu levantamento de informações sobre os editais e a árvore de temas processuais.

Dra. Cristina enfatizou a necessidade de dividir essas tarefas imediatamente, para que o Subgrupo 1 estivesse pronto para contribuir quando chegasse o momento de entregar os produtos. Ela destacou que, sem essa organização, o grupo poderia perder tempo e não conseguir sugerir mudanças relevantes.

Dra. Hallana retomou a palavra para descrever o andamento dos trabalhos no Subgrupo 3, explicando que eles se organizaram em três segmentos de trabalho, com reuniões de alinhamento e de produção. Na primeira semana, o foco foi a tabela de assuntos e o cadastro de partes, identificando os locais em que indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais estavam representados ou ausentes nas classificações existentes. Dra. Hallana destacou que, atualmente, as comunidades tradicionais não estão contempladas em nenhuma classificação da tabela processual unificada, enquanto os quilombolas estão classificados de maneira inadequada em “minorias étnicas” no Direito Administrativo, o que não reflete a realidade jurídica dessas populações.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Ela explicou que o grupo propôs modificações para o Comitê Gestor do PJe, com base nas informações fornecidas por representantes das próprias comunidades, que indicaram quais direitos mais litigam, como os de educação, saúde e território. A minuta da proposta está sendo revisada pelo professor Rodrigo, que ficou encarregado de refinar o texto, e o Dr. Vinícius está analisando as classificações para consolidar as propostas do grupo.

Na segunda semana, o subgrupo trabalhou na questão do cadastro de partes e discutiu sobre a formação dos magistrados. A Dra. Hallana relatou que havia dúvidas se seria adequado sugerir uma modificação na Resolução do ENAM ou trabalhar diretamente sobre a formação dos juízes. A conclusão do grupo foi que, como a resolução do ENAM é muito recente e estabelece um conteúdo mínimo, seria difícil alterar uma norma tão nova, e que seria mais produtivo concentrar-se na formação dos magistrados nos estados e regiões.

Ela explicou que existem dois níveis de formação: a inicial, de responsabilidade da ENFAM, e a regional, que dura quatro meses. Na formação inicial, temas como indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais começaram a ser tratados, graças ao trabalho de cinco formadores comprometidos com o assunto. Dra. Hallana mencionou que havia conversado com a Dra. Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza, juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que participa dessas formações, e que, além da questão indígena, o colonialismo também está sendo tratado.

No entanto, Dra. Hallana observou que a formação regional, que é regida por uma norma da ENFAM de 2016, ainda é bastante genérica e não inclui questões fundamentais como a Convenção 169 da OIT e outros temas relacionados aos direitos de povos originários e comunidades tradicionais. Ela destacou que, sem uma normativa mínima que estabeleça esses temas como obrigatórios, a abordagem desses tópicos depende da postura de cada escola de formação judicial nos estados.

Dra. Hallana propôs trabalhar em uma justificativa para sugerir que essas temáticas fossem incluídas na formação mínima estabelecida pela ENFAM, de modo que as escolas nos estados fossem orientadas a tratar desses temas de forma padronizada. A Sra. Andrea, da ENFAM, concordou que a inclusão seria benéfica, e a Conselheira Renata Gil, que faz parte do conselho acadêmico da ENFAM, poderia sugerir a atualização da norma para incluir esses temas, além de direitos humanos e convenções internacionais.

O subgrupo elaborou uma proposta teórica para justificar a importância da inclusão desses temas e sugerir que tópicos centrais, como a Convenção 169 da OIT, fossem inseridos no conteúdo mí-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

nimo dos cursos de formação de magistrados. A proposta ainda está sendo revisada, e Dra. Hallana convidou a Dra. Julianne a sugerir modificações, especialmente para inserir temas relacionados a refugiados e migrantes, caso fosse pertinente. Ela também mencionou que compartilhou essas ideias com o Dr. Gladston, que se mostrou disposto a colaborar com o subgrupo para revisar a proposta.

Dra. Hallana destacou que o objetivo era sugerir que a normativa mínima dos cursos de formação tratasse de povos indígenas, comunidades tradicionais, quilombolas, refugiados e migrantes. Essa mudança permitiria uma abordagem mais inclusiva e alinhada com as necessidades atuais da justiça.

A Dra. Julianne comentou que as modificações sugeridas na formação dos magistrados seriam mais direcionadas à Justiça Federal, levantando a questão sobre a abrangência dessas mudanças.

Dra. Hallana respondeu explicando que a normativa que regula a formação dos magistrados abrange tanto a Justiça Federal quanto a Justiça Estadual, com módulos obrigatórios para ambas as esferas. No entanto, cada escola de formação pode adotar os temas que considera mais pertinentes, de acordo com suas necessidades regionais e locais.

Ela também aproveitou para esclarecer como o Subgrupo 3 havia trabalhado nas últimas duas semanas, destacando que o grupo já havia elaborado minutas referentes às tabelas processuais, cadastro de partes e a formação de magistrados. Essas minutas ainda estavam em fase de edição, permitindo que os outros subgrupos contribuíssem com sugestões. Dra. Hallana ressaltou que, caso as tarefas fossem divididas entre os subgrupos, eles poderiam enviar suas contribuições para que fossem incluídas nas minutas finais.

Dra. Juliana levantou uma questão importante para a Dra. Hallana, destacando que no Subgrupo 3, ao avaliar a situação dos processos envolvendo comunidades quilombolas, foi identificado que os cadastros processuais estavam inadequados. Ela perguntou se no Subgrupo 2 alguém havia feito uma análise similar em relação aos processos indígenas. Dra. Juliana, como advogada, ressaltou a dificuldade que encontra para localizar processos nos sistemas dos tribunais, uma vez que, quando não há um nível de decisão, os processos simplesmente não aparecem nas pesquisas.

Ela explicou que, mesmo quando há uma decisão, se não houver termos como "indígena" ou "terras indígenas" mencionados, a busca nos sistemas de justiça torna-se ineficaz. Dra. Juliana des-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

tacou que muitas vezes as comunidades indígenas não são partes formais nos processos, e que mesmo quando deveriam ser, há decisões que ignoram a obrigatoriedade de citá-las. Ela mencionou casos em que os magistrados consideram a Funai ou a União como representantes suficientes das comunidades, dispensando a citação direta dos indígenas, o que contraria a recente decisão do STF que estabelece a nulidade do processo se as comunidades não forem citadas. Dra. Juliana afirmou que essa dificuldade também se aplica aos processos quilombolas, e sugeriu que seria interessante estabelecer parâmetros que permitissem a identificação adequada desses processos dentro dos tribunais.

Dra. Hallana respondeu à pergunta da Dra. Juliana, explicando que a questão da identificação de processos indígenas nos tribunais é mencionada em uma resolução do CNJ que trata sobre povos indígenas. Essa resolução estabelece que os tribunais devem implementar mecanismos para identificar quando indígenas são partes nos processos. No entanto, Dra. Hallana destacou que, embora exista essa recomendação, não está claro se a implementação dessas modificações foi proposta aos comitês gestores de tecnologia da informação dos tribunais, que são os responsáveis por essas mudanças.

Ela também explicou que, no Subgrupo 3, foi analisada a "árvore de assuntos", que pode receber propostas de qualquer pessoa. Atualmente, há seis pontos específicos relacionados a indígenas nessa árvore, mas ela não possibilita uma pesquisa externa ao sistema judicial. Dra. Hallana destacou que a "árvore de assuntos" permite que magistrados, ao acessarem o sistema interno, possam pesquisar os processos relacionados a assuntos indígenas. No entanto, essa funcionalidade interna não está conectada aos sistemas de busca externa, utilizados por advogados e o público para localizar processos. Isso explica, segundo ela, a dificuldade mencionada pela Dra. Juliana em localizar processos indígenas quando faz pesquisas nos sistemas de busca disponíveis ao público.

Dra. Lívia complementou a fala da Dra. Hallana, destacando duas questões cruciais relacionadas à identificação e classificação dos processos. Ela explicou que, embora o foco seja na tabela de assuntos, uma das maiores dificuldades está na alimentação correta dos dados no momento do cadastramento das ações. Muitas vezes, quem protocola a petição inicial não classifica o assunto de forma adequada, o que impede uma identificação correta dos processos. Ela cogitou a possibilidade de que esses erros de classificação pudessem ser corrigidos posteriormente pelas secretarias das varas.

Ela ressaltou que a TPU é complexa, e que existe um comitê de tabelas, coordenado pela Juíza Auxiliar Ana Aguiar e formado por servidores e juízes de diferentes segmentos, que tenta alcançar



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

uma tabela ideal. No entanto, mesmo com uma tabela mais adequada, se os dados não forem corretamente alimentados desde o início, a identificação dos processos continuará falha.

Dra. Lívia também explicou que os painéis de estatística, que são alimentados pelo Datajud, conseguem oferecer algumas informações sobre processos indígenas, mas lembrou que o Datajud trabalha apenas com metadados, sem acesso ao conteúdo dos documentos processuais. Ela mencionou que, atualmente, os assuntos indígenas e quilombolas não estão devidamente separados nesses painéis.

Por fim, ela enfatizou a importância de que instituições como o Ministério Público e a OAB assumam um compromisso maior com a correta classificação dos assuntos ao protocolar as petições iniciais. Sem esse cuidado, a base de dados continuará inconsistente, e os processos não serão devidamente identificados, o que prejudica a busca por informações relacionadas a assuntos como indígenas e quilombolas.

Dra. Hallana retomou a palavra para complementar a fala da Dra. Lívia, lembrando que, em reuniões anteriores, a Sra. Natália havia explicado detalhadamente as questões relacionadas à classificação dos processos. Sra. Natália mencionou que já existe um despacho no gabinete de um Conselheiro do CNJ determinando que os dados referentes aos indígenas devem ser inseridos no mínimo dentro dos procedimentos do CNJ. Dra. Hallana ressaltou que essa questão já foi discutida e que o CNJ está ciente da necessidade de melhorar a identificação de processos envolvendo indígenas.

Dra. Lívia respondeu esclarecendo que a questão mencionada por Dra. Hallana não está diretamente relacionada à TPU. Ela destacou que a inserção de dados sobre indígenas mencionada na resolução trata de um tema separado e não de modificações na tabela de assuntos.

Dra. Hallana confirmou que a proposta do grupo é levar essas questões ao comitê que analisa sugestões de modificação na TPU, pois não é possível fazer essas alterações diretamente. Ela explicou que a justificativa incluirá a possibilidade de as partes inserirem corretamente os dados de identificação nos processos, algo que hoje não é uma opção disponível. O Dr. André, em reuniões anteriores, demonstrou que, ao protocolar uma ação em nome de uma pessoa quilombola, por exemplo, não há opção para classificar corretamente o assunto. Isso torna impossível saber, por exemplo, quantas ações relacionadas a territórios quilombolas estão em tramitação.

Dra. Lívia retornou à discussão, esclarecendo que havia dois temas distintos sendo abordados. Ela enfatizou que a questão relacionada à TPU está ligada à classificação dos assuntos, enquanto



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

o que foi mencionado sobre a identificação de partes nos processos refere-se ao cabeçalho de ação. Ela destacou que a Resolução nº 454/2022 já encaminhou um projeto de identificação das partes no cabeçalho dos processos, e que isso exigirá atualizações tecnológicas por parte dos tribunais.

Dra. Hallana explicou que o Subgrupo 3 trabalhou em várias frentes: TPU, cadastro de partes e tarjas. Ela mencionou que a ideia do grupo foi explorar todas as possibilidades de aprimoramento, como a inserção de uma tarja com um símbolo para identificar processos relacionados a indígenas, permitindo uma melhor visibilidade nos sistemas judiciais.

Dra. Livia continuou destacando que a questão do cabeçalho de ação já está em andamento, mas que a alteração na TPU pode ser feita de forma relativamente simples, com uma solicitação ao comitê responsável. No entanto, ela ressaltou a importância de haver articulação com instituições como o Ministério Público e a OAB para garantir que as petições iniciais sejam devidamente classificadas.

Dra. Hallana reiterou que a proposta do grupo é justamente sugerir essas modificações ao comitê de tabelas, mas lembrou que, com o prazo curto restante do GT, seria importante que as sugestões fossem acolhidas para que as modificações pudessem ser usadas no futuro.

Dra. Livia concordou, mencionando que não vê dificuldades na aprovação pelo comitê e sugeriu que, além das modificações, o GT também pensasse em ações decorrentes, como uma sensibilização das instituições envolvidas.

Dra. Julianne então sugeriu a elaboração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a OAB, para que essas instituições se comprometam a classificar corretamente as ações relacionadas a pessoas vulneráveis.

Dra. Cristina ponderou que talvez não fosse necessário um ACT formal, sugerindo que uma ação de sensibilização e divulgação poderia ser mais eficaz. Ela mencionou que muitas vezes documentos formais são assinados, mas as informações não chegam ao público-alvo. Por isso, seria importante focar na sensibilização, como em encontros institucionais que já acontecem, para garantir que a mensagem fosse amplamente difundida.

Dra. Livia concordou que uma campanha de sensibilização seria uma boa abordagem.

Dra. Cristina reforçou a importância dessa sensibilização e lembrou que a Meta 10 do CNJ estabelece a necessidade de julgamento de 35% das ações envolvendo povos indígenas, o que é difí-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

cil de fiscalizar se não há uma identificação adequada dos processos. Ela destacou que as iniciativas do Subgrupo 3, que abrangem tanto a TPU quanto o cadastramento, são fundamentais para melhorar a identificação dos processos.

Dra. Cristina solicitou ao Sr. Gustavo que incluísse no relatório final a necessidade de divulgação e sensibilização das instituições em relação às mudanças implementadas, para garantir que essas melhorias realmente façam diferença no sistema de justiça.

O Sr. Gustavo levantou uma questão sobre o cadastramento de partes e a classificação dos assuntos. Ele mencionou que o sistema apresentado pelo Dr. André, que funciona com perguntas obrigatórias para o preenchimento de dados, parece melhorar a qualidade das informações inseridas no sistema. Sr. Gustavo expressou sua preocupação com a possibilidade de que, ao ver a complexidade da árvore de assuntos, as pessoas possam não classificar corretamente a ação por inércia ou falta de cuidado, o que comprometeria a qualidade dos dados. Ele sugeriu que esse sistema de perguntas e respostas obrigatórias poderia ser uma solução para melhorar o cadastramento, tornando-o mais preciso e evitando classificações erradas. Ele perguntou se o cadastramento atual é voluntário e pediu à Dra. Lívía que explicasse o funcionamento.

Dra. Lívía confirmou que, atualmente, o cadastramento é totalmente voluntário. Ela concordou que o sistema de perguntas direcionadas seria uma solução interessante para garantir que quem está preenchendo a petição escolha um assunto que tenha relação direta com a demanda. Ela destacou que hoje é possível escolher qualquer assunto, como classificar uma questão indígena como fundiária, sem nenhuma relação com o tema, o que prejudica a qualidade dos dados. Muitas vezes, isso acontece por falta de atenção ou por serem estagiários ou servidores menos experientes responsáveis pelo cadastramento.

Dra. Julianne acrescentou que tornar esse cadastramento obrigatório seria uma proposta interessante para melhorar a qualidade dos dados.

No entanto, Dra. Lívía ressaltou que é necessário ter cuidado para não limitar o acesso à Justiça ao criar muitas restrições no protocolo da petição inicial.

Dra. Julianne sugeriu que poderia haver uma simples pergunta obrigatória, como "indígenas: sim ou não?", para ajudar a direcionar a classificação.

Dra. Cristina mencionou que a Dra. Hallana havia comentado no chat que atualmente existem dois itens obrigatórios no cadastramento: classe e assunto, e que as ramificações subsequentes são facultativas.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Hallana então explicou que, na prática, hoje em dia, a classificação de minorias étnicas aparece apenas em assuntos administrativos. Para alcançar a classificação de quilombolas, por exemplo, a pessoa precisa passar por várias ramificações, e a maioria acaba escolhendo uma classe geral e não chega até as especificidades. A ideia apresentada pelo Dr. André em reunião anterior foi mover essas ramificações para mais perto do início do processo de cadastramento, tornando-as obrigatórias. Ela destacou que no sistema do Paraná, por exemplo, se uma pessoa não preencher essas classificações obrigatórias, o sistema não permite que o cadastro prossiga. A sugestão do grupo é simplificar o processo, obrigando o preenchimento de classe e assunto logo no início, garantindo que a classificação correta de quilombolas, indígenas ou comunidades tradicionais seja registrada.

O Dr. Gladston tomou a palavra para destacar que, em sua opinião, a árvore de assuntos do PJe apresenta muita sobreposição, o que pode confundir quem está cadastrando a ação. Ele explicou que, muitas vezes, o problema não é que a pessoa preenche errado, mas que é obrigada a escolher um dos temas disponíveis, e nem sempre o tema específico existe. Por exemplo, para uma ação relacionada à educação indígena, não há um subtema específico. A pessoa teria que escolher "educação" e depois tentar encontrar outro tema que se encaixe. Ele sugeriu que a ideia apresentada pelo Sr. Gustavo, de um sistema de perguntas e respostas, poderia ser uma solução interessante. Além de categorizar as ações por "indígena" ou "quilombola", seria importante identificar o tipo de demanda, como medicamentos, educação ou questões fundiárias.

Dr. Gladston sugeriu que, enquanto essa ideia de perguntas e respostas não for implementada, seria possível trabalhar com a criação de subtópicos dentro do PJe. Ele explicou que, atualmente, ao selecionar uma categoria ampla como "saúde", o sistema abre sub-abas, e que talvez indígenas e quilombolas pudessem ser trazidos mais para a superfície, facilitando a classificação das ações.

Dra. Cristina concordou com a ideia, mas sugeriu uma abordagem ainda mais ousada. Ela propôs que, logo no início do processo de cadastramento, o sistema fizesse uma pergunta direta: "Essa ação envolve direitos de povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais?". Se a resposta fosse "sim", o sistema abriria mais opções para detalhamento. Se a resposta fosse "não", o preenchimento continuaria normalmente. Ela explicou que essa metodologia seria aplicável a qualquer tipo de ação, como questões previdenciárias ou de saúde, facilitando o cruzamento de dados e a identificação das ações que envolvem esses grupos. Dessa forma, seria possível diagnosticar e atingir a Meta 10 do CNJ, que prevê o julgamento de 35% das ações envolvendo povos indígenas.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina destacou que, como desembargadora com muitos processos em seu gabinete, é difícil saber se algum desses processos atinge diretamente ou indiretamente povos e comunidades tradicionais, porque o cadastramento atual não facilita essa identificação. Dra. Cristina explicou que, embora o CNJ tenha várias metas, essa meta específica é difícil de ser fiscalizada, pois não há como saber quais ações previdenciárias envolvem esses povos, uma vez que o sistema não permite essa notificação.

Dra. Livia comentou sobre a questão das metas e da TPU, mencionando que, embora o CNJ elabore a tabela, os tribunais precisam incorporar essas alterações em seus sistemas processuais. Ela observou que há uma diferença significativa entre os sistemas usados pelos tribunais, como o e-Proc e o PJe. Por exemplo, o e-Proc utilizado pela Justiça Federal da 4ª Região possui algumas marcações e separações que o PJe não tem. Dra. Livia mencionou que a ideia de utilizar etiquetas pode ser uma solução, e ressaltou que cada tribunal tem seu próprio sistema, o que aumenta a complexidade do processo.

Ela explicou que, mesmo que o CNJ ajuste a TPU, isso precisa ser implementado pelos tribunais. Ela apoiou a ideia de um sistema que guiasse quem está cadastrando a ação, sugerindo perguntas para ajudar a identificar corretamente o assunto, mas mencionou que, até o momento, não viu nenhum tribunal usando esse sistema de perguntas e respostas. Dra. Livia destacou que a classificação incorreta dos assuntos é comum, com erros como colocar uma questão assistencial como previdenciária, por exemplo, sem que haja uma trava que impeça esse tipo de erro.

Dra. Cristina então perguntou se o CNJ não poderia emitir uma orientação ou recomendação para que todos os tribunais incluam esse campo no início do cadastramento, permitindo o cumprimento da Meta 10. Ela argumentou que, como a meta foi estabelecida pelo CNJ, seria lógico que houvesse uma padronização para facilitar o cumprimento. Caso contrário, o cumprimento da meta fica prejudicado, pois cada tribunal implementa o sistema de maneira diferente, e às vezes as mudanças não são feitas de forma proativa.

Dra. Livia respondeu que a discussão sobre as metas no Encontro Nacional é sempre acalorada, pois os tribunais aceitam apenas as metas que eles acreditam ser capazes de cumprir. Ela destacou que, embora a Meta 10 seja importante, os tribunais focam no cumprimento das metas para concorrer ao Prêmio CNJ de Qualidade. Ela mencionou que a parte ambiental da Meta 10 já foi cumprida por todos os tribunais, segundo o acompanhamento do CNJ, e que o prêmio é um incentivo importante para os tribunais.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina levantou uma questão importante sobre o cumprimento da Meta 10 nos tribunais. Ela explicou que, teoricamente, um tribunal poderia afirmar que atingiu a meta, alegando que julgou todos os processos que envolvem povos indígenas. No entanto, se esses processos não estão devidamente identificados, o cumprimento da meta não reflete a realidade, e o tribunal poderia receber o prêmio do CNJ de forma não correspondente à quantidade real de processos indígenas julgados.

Dra. Livia concordou com a observação, reconhecendo que essa falta de identificação pode levar a um cumprimento "irreal" da meta.

Dra. Cristina continuou, sugerindo que a inclusão de certos assuntos específicos poderia facilitar essa identificação. Ela deu o exemplo de uma ação demarcatória de terra indígena, onde é evidente que envolve o direito de povos indígenas, o que facilita o trabalho do juiz e da Corregedoria na identificação do tema. No entanto, para assuntos menos evidentes, como educação indígena, seria necessário um cruzamento de dados para identificar adequadamente o tema, especialmente em casos de ações civis públicas pedindo a construção de escolas em comunidades indígenas. Dra. Cristina sugeriu que um sistema de cruzamento de dados seria uma solução eficaz para identificar essas ações de maneira mais clara e precisa.

Por sua vez, Dra. Hallana sugeriu que as opiniões discutidas fossem registradas por escrito e incorporadas ao documento final do GT. Ela mencionou que, no GT quilombola, que já está com o produto quase finalizado, foi sugerido inserir novos assuntos na tabela de classificação. No entanto, o documento final não especificou quais assuntos deveriam ser adicionados, mencionando apenas a necessidade de incluir temas quilombolas, mas sem uma proposta detalhada.

Ela explicou que os integrantes do Subgrupo 3 sugeriram diversas propostas para aprimorar a classificação. Uma das sugestões foi criar uma categoria principal de "Direitos Humanos" e, a partir dela, especificar subtemas. Outra alternativa seria especificar os temas dentro das classificações já existentes, como Direito Constitucional, Administrativo, Saúde e Educação. Todas as sugestões foram fundamentadas e incluídas no documento do grupo, sem uma definição única, devido ao receio de que uma única proposta não atendesse às diversas necessidades identificadas.

Dra. Hallana mencionou que o Prof. Rodrigo Portela fez uma observação relevante: a tabela de assuntos é atualmente organizada por tema e não por sujeito. No entanto, considerando a vulnerabilidade de grupos como indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, ele sugeriu que, para esses casos, a classificação fosse feita por sujeito, tornando a tabela mais protetiva. Essa



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

sugestão, assim como as demais dos membros do grupo, foi anotada no documento, que permanece em fase de finalização.

Ela concluiu que essas sugestões poderiam ser coletadas após a conclusão da ata, acrescidas de outras contribuições, para serem encaminhadas aos gestores dos sistemas. Ela também destacou que a implementação de soluções diferenciadas nos sistemas processuais acarreta custos para os tribunais, o que pode impactar a adoção dessas propostas.

Dra. Cristina concluiu sua fala mencionando que sua sugestão visava subsidiariamente estimular a implementação de medidas que facilitassem o cumprimento da Meta 10. Ela destacou que seu objetivo era incentivar uma ação mais direta para assegurar a identificação adequada dos processos. Em seguida, ela passou a palavra ao Dr. André.

Dr. André comentou que, no Paraná, eles utilizam o sistema Projudi, que apresenta um aviso visível quando o processo pertence a uma meta específica, exibindo uma notificação grande no topo com o número da meta correspondente. No entanto, ele afirmou que nunca viu esse tipo de notificação para a Meta 10, relacionada a processos envolvendo povos indígenas e quilombolas. Ele explicou que, no Projudi, as metas associadas a classes processuais, como as de improbidade administrativa, são automaticamente capturadas pelo sistema logo no cadastro inicial do processo.

Dr. André sugeriu que a ausência da Meta 10 no sistema pode estar relacionada ao fato de que, para as matérias do grupo, como as que envolvem povos indígenas, não existe uma maneira direta de cadastrá-las no sistema de forma a associá-las automaticamente à meta. Ele concluiu que, em sua experiência com processos relacionados a comunidades caiçaras e quilombolas, nunca viu a Meta 10 exibida no sistema, possivelmente por não haver um campo de cadastramento específico para essas matérias.

Dra. Cristina deu a palavra à Dra. Juliana, que levantou uma questão sobre a pontuação atribuída aos processos e seu impacto no cumprimento das metas. Ela comentou que, aparentemente, é mais fácil cumprir metas processando casos mais simples, como pedidos de fornecimento de medicamentos, onde as decisões tendem a seguir um padrão. Em contraste, processos mais complexos, como os de demarcação de terras, que podem conter dezenas de volumes e questões muito específicas, tendem a ser mais morosos e acabam ficando parados por anos. Dra. Juliana mencionou que conhece processos que estão há mais de 8 anos em um TRF, sem avanços significativos, e questionou se a pontuação atribuída a cada tipo de processo poderia influenciar essa morosidade.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina agradeceu a colaboração e dirigiu uma pergunta à Dra. Lívía, perguntando se seria possível identificar um processo específico e verificar se ele está na lista dos processos da Meta 10 do TRF1, por exemplo. Ela sugeriu que, se fosse possível cruzar esses dados, poderiam verificar se a meta está realmente atingindo os processos que deveriam ser classificados como parte dela.

Dra. Lívía explicou que o CNJ não faz o controle direto desses processos, sendo esta uma responsabilidade do próprio tribunal. Ela acrescentou que o CNJ geralmente realiza uma análise agregada, sem detalhamento específico sobre cada processo, usando o Datajud para avaliar o número total de processos e verificar o percentual de cumprimento da meta. Ela também explicou que o Datajud é uma base de dados extensa e complexa, o que dificulta uma análise detalhada de processos específicos.

Dra. Cristina esclareceu que sua intenção era realizar uma análise qualitativa para diagnosticar se muitos processos que deveriam estar dentro da Meta 10 não estão sendo classificados como tal. Dra. Lívía reiterou que o CNJ realiza apenas uma análise quantitativa das metas, com pouquíssimas exceções qualitativas, sendo essa responsabilidade geralmente dos tribunais.

Dra. Cristina concluiu que, se tivessem mais informações sobre a forma de cumprimento das metas, poderiam usar esses dados como base na fundamentação das alterações sugeridas pelo Subgrupo 3, destacando a dificuldade de identificação e o fato de que muitos processos que deveriam ser incluídos na Meta 10 não estão devidamente diagnosticados.

Dra. Hallana explicou que alguns tribunais possuem sistemas internos de monitoramento de metas, permitindo que cada vara acompanhe seu cumprimento em relação às metas do CNJ. Ela mencionou que, quando atuou como juíza no TJ do Ceará, o tribunal tinha desenvolvido uma solução de tecnologia que permitia verificar, dentro de cada vara, se as metas estavam sendo atendidas. Ela acredita que o TJ do Paraná também dispõe de um painel semelhante, mas ressaltou que tribunais como o de São Paulo não têm esse sistema, monitorando apenas a meta dos 100 dias devido ao alto volume de processos, que ultrapassa os 20 milhões.

Ela explicou que esses painéis internos facilitam o acompanhamento de metas específicas, como a de julgar processos que ingressaram até um determinado ano. Com essa ferramenta, o juiz consegue verificar quantos processos pendentes ele tem e trabalhar para reduzir o número conforme a meta exige. Em alguns tribunais, metas relacionadas a temas bem definidos, como improbidade administrativa ou ações ambientais, são mais fáceis de monitorar, pois essas classificações já estão adaptadas no sistema.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

No entanto, Dra. Hallana destacou que, para temas como os direitos quilombolas, a identificação ainda é um processo "artesanal". Em tribunais que não têm um sistema de monitoramento adequado, os juízes precisam identificar manualmente os processos relevantes, baseando-se em sua memória e organização pessoal para cumprir a Meta 10. Essa ausência de categorização específica para processos quilombolas dificulta o cumprimento preciso da meta e torna o processo mais dependente do esforço individual dos magistrados.

Dra. Cristina abordou a questão da identificação manual de processos quilombolas para o cumprimento da Meta 10. Ela destacou que, caso um juiz identifique artesanalmente um determinado número de ações quilombolas em seu gabinete para cumprir a meta, o processo de monitoramento torna-se facultativo e não permite que a Corregedoria faça uma fiscalização precisa, pois não há um registro automático desses casos específicos. Isso cria uma situação em que o cumprimento da meta pode parecer atendido apenas com base na iniciativa individual do magistrado, sem um mecanismo que permita verificar formalmente se todos os processos relevantes foram considerados.

Dra. Cristina expressou preocupação de que essa abordagem artesanal, ao deixar de identificar os processos de maneira sistematizada, possa levar a uma premiação de cumprimento da meta, mesmo que o processo real de identificação esteja incompleto.

Dra. Julianne compartilhou a experiência do Tribunal de Justiça do Tocantins, onde todos os painéis de monitoramento de metas estão disponíveis, permitindo o acompanhamento contínuo de cada meta, independentemente do seu status de cumprimento. No Tocantins, cada meta possui um gestor, geralmente um juiz, que é responsável por acompanhar o progresso. Ela mencionou que o tribunal envia regularmente uma relação de processos aos gestores, e há uma comunicação ativa, incluindo mensagens aos juízes indicando a quantidade de processos faltantes para o cumprimento de uma determinada meta.

Dra. Julianne destacou que o monitoramento eficiente das metas é impulsionado pela busca do selo de qualidade do CNJ, que incentiva os tribunais a manterem uma fiscalização rigorosa sobre o cumprimento. No entanto, ela ressaltou que o monitoramento eficaz depende de um cadastramento preciso dos processos, como no caso das questões ambientais. Somente com a correta categorização dos processos é possível acompanhar de maneira precisa o cumprimento das metas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

3. Discussão sobre o Desenvolvimento do Subgrupo 2: Cooperação Técnica, Formação de Magistrados e Acesso a Intérpretes para Povos Originários

Dr. Gladston deu início à sua intervenção abordando os quatro itens principais que o Subgrupo 2 estava discutindo. O primeiro item refere-se ao desenvolvimento de um termo de cooperação técnica com as secretarias de segurança pública dos estados. O segundo item trata do aperfeiçoamento do edital do ENAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), particularmente no ponto que aborda os direitos dos povos originários. O terceiro item propõe a criação de uma cartilha informativa sobre violência doméstica contra a mulher indígena, destinada a essa comunidade. O quarto e último ponto aborda a questão dos tradutores e intérpretes para idiomas indígenas.

Dr. Gladston mencionou a intenção de discutir o assunto com a Dra. Hallana, pois o subgrupo compartilhou uma tabela que destaca áreas de aperfeiçoamento para o edital do ENAM. Ele observou que o edital poderia ser significativamente melhorado, especialmente na seção de direitos humanos, onde os temas atualmente são apresentados como diplomas legislativos (como a Convenção 169 da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos) sem conteúdos específicos, como "educação indígena" ou "consulta prévia", que aparecem em editais de outras instituições, como o TRF1, o Ministério Público Federal e alguns Tribunais de Justiça.

Apesar dessas lacunas, o Dr. Gladston reconheceu que o edital do ENAM é um dos mais completos nesse tema. Ele questionou se o grupo deveria focar no aperfeiçoamento imediato do edital, considerando que ele ainda é relativamente recente, ou se seria mais estratégico aguardar e colaborar com o Subgrupo 3 da Dra. Hallana, que trabalha no aprimoramento dos cursos de formação para magistrados, e talvez propor essas mudanças diretamente na formação.

Dra. Cristina respondeu à pergunta do Dr. José Gladston sobre a melhor abordagem para o aperfeiçoamento do edital do ENAM. Ela explicou que, no Subgrupo 3, já havia sido discutida a possibilidade de usar um diagnóstico como justificativa para sugerir ajustes. No entanto, dado que o edital é relativamente recente e que os temas foram ampliados, ela considerou que focar em uma alteração imediata poderia enfraquecer a possibilidade de um aperfeiçoamento mais amplo e significativo, como o fortalecimento do curso de formação.

Dra. Cristina expressou sua opinião de que o GT talvez não devesse investir energia nessa alteração específica do edital do ENAM, concordando com a posição da Dra. Hallana. Ela destacou que, para que a alteração no edital tenha impacto, seria necessário modificar também o conteúdo dos cursos de formação de magistrados, criando uma coerência entre o que é proposto no edital e



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

o que é abordado nos cursos de formação. Ela solicitou a opinião dos demais participantes para que o grupo pudesse deliberar a respeito.

Dr. Gladston acrescentou um ponto ao mencionar que, embora o item de direitos humanos no edital do ENAM trate das comunidades tradicionais de maneira mais genérica, o tema já é abordado em outros tópicos, como nas "noções gerais de direito e formação humanística" e em "direito administrativo." Ele destacou que, em comparação com outros tribunais, especialmente alguns da Região Norte, o edital do ENAM apresenta um conteúdo mais abrangente sobre comunidades tradicionais, sugerindo que talvez esse não seja o momento mais oportuno para alterações no edital.

Dra. Hallana compartilhou as reflexões do subgrupo sobre a possibilidade de modificar o conteúdo programático do edital do ENAM. Ela explicou que o edital oferece apenas um conteúdo mínimo, sem exaurir as exigências para a prova, o que permite que cada tribunal inclua conteúdos mais específicos em suas primeiras fases. Dra. Hallana deu como exemplo uma discussão recente em um grupo de juízes ambientais, no qual foi questionado se o edital do ENAM deveria incluir direito ambiental, especialmente considerando temas como a crise climática. Na ocasião, foi sugerida a criação de uma nota técnica para incluir direito ambiental, embora o entendimento predominante tenha sido de que o edital do ENAM propõe apenas um mínimo necessário, deixando aos tribunais a liberdade para expandir o conteúdo conforme necessário.

Ela ponderou que alterar o edital do ENAM, tão recentemente reformulado, poderia ser uma proposta difícil de implementar. Ela mencionou que as modificações do edital estão a cargo da ENFAM, e que qualquer sugestão passaria pelo seu conselho acadêmico, do qual a Conselheira Renata Gil faz parte.

Dra. Hallana sugeriu que o grupo poderia utilizar as diretrizes do ENAM como base para justificar o alinhamento dos cursos de formação de magistrados. A ideia seria fundamentar que, embora o edital já inclua algumas referências a direitos humanos e comunidades tradicionais, os cursos de formação precisariam abordar esses temas de forma mais aprofundada para garantir alinhamento com as expectativas do ENAM. Ela destacou que os conteúdos mínimos da ENFAM ainda estão aquém do necessário, especialmente em relação a temas específicos como povos originários, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais.

Ela concluiu mencionando que essas ideias foram discutidas por quatro integrantes do Subgrupo 3 e que uma discussão mais ampla poderia levar a outras perspectivas, podendo-se considerar a sugestão de uma modificação do edital como impertinente.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dr. Gladston trouxe à discussão o tema do cadastro de intérpretes, sugerindo que, antes de elaborar uma proposta formal, seria útil consultar o setor de TI ou algum técnico do CNJ para verificar a viabilidade de criar um banco centralizado de intérpretes no sistema do CNJ. Ele enfatizou que seria importante entender se essa ideia é tecnicamente viável antes de seguir adiante.

Dra. Cristina então informou que, durante uma reunião em julho com a Conselheira Renata Gil, foi discutida uma alternativa para evitar o uso direto da infraestrutura de TI do CNJ. A Conselheira havia sugerido a possibilidade de o TJ do Mato Grosso do Sul desenvolver a solução de TI. Dessa forma, seria possível criar uma plataforma aberta onde todos os tribunais poderiam inserir dados sobre intérpretes, permitindo uma atualização e compartilhamento mais rápidos das informações. Dra. Cristina se comprometeu a entrar em contato com a Conselheira para obter uma atualização sobre o andamento dessa possibilidade.

Dra. Livia ponderou sobre a criação de um banco de intérpretes, ressaltando que, segundo uma resolução antiga do CNJ, é obrigação dos tribunais manterem um cadastro eletrônico de peritos e intérpretes, incluindo a validação desses profissionais pelo próprio tribunal. Ela mencionou que, para a área ambiental, o CNJ já implementou o SireneJud, que permite dar visibilidade nacional aos peritos ambientais, mas sem transferir a responsabilidade de cadastramento dos tribunais para o CNJ. A função do CNJ, portanto, seria agregar os dados fornecidos pelos tribunais e disponibilizá-los em seu portal, proporcionando acesso público aos peritos e intérpretes de todo o país.

Ela sugeriu que uma solução similar fosse adotada para os intérpretes indígenas, com cada tribunal sendo responsável pelo seu cadastro, de acordo com a obrigatoriedade já prevista na Resolução CNJ nº 454. Dessa forma, o CNJ poderia apenas centralizar e dar visibilidade a esses dados em uma plataforma nacional, permitindo, por exemplo, que um usuário do Amapá possa identificar um intérprete qualificado em qualquer estado. Dra. Livia ressaltou, no entanto, que a responsabilidade de cadastro deve permanecer com os tribunais, visto que a inclusão no sistema nacional não substitui as obrigações locais.

Dra. Cristina comentou que, no Mato Grosso do Sul, apesar de não existir ainda essa plataforma de cadastro de intérpretes, há interesse em colaborar, inclusive por meio de um projeto em parceria com a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). A ideia inicial do GT é a criação de uma plataforma nacional única que possa integrar toda a Justiça, possibilitando que informações sobre intérpretes sejam acessíveis a todos os tribunais sem distinção de jurisdição.

Dra. Livia ressaltou que, para a Justiça Federal, o cadastro no sistema é essencial, especialmente para casos que requerem gratuidade de justiça, pois os profissionais precisam estar registrados



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

para que os pagamentos possam ser processados. Ela destacou que, mesmo se um intérprete fosse cadastrado pelo TJ de Mato Grosso do Sul, ele precisaria estar no sistema da Justiça Federal para que o pagamento seja realizado.

Dr. Gladston sugeriu a criação de uma plataforma que agregasse as informações dos bancos de dados de intérpretes mantidos por cada tribunal, facilitando o acesso de magistrados de qualquer estado aos intérpretes de idiomas específicos. Ele argumentou que, por exemplo, um juiz em São Paulo teria dificuldade em encontrar um intérprete Warao, algo que seria mais comum em Roraima, mas que um banco de dados nacional permitiria essa consulta de forma prática, sem as limitações da burocracia. Dr. Gladston propôs que, mantendo a responsabilidade dos tribunais de alimentar seus próprios cadastros, esses dados poderiam ser integrados a um banco nacional.

Dra. Lívia acrescentou que, para viabilizar essa integração, seria fundamental padronizar o formato dos dados preenchidos por cada tribunal, assegurando que todos sigam o mesmo modelo para que o banco de dados nacional funcione corretamente e com consistência.

Dra. Hallana destacou a relevância da questão do pagamento dos intérpretes e peritos, especialmente para os casos de gratuidade de justiça, observação trazida pela Dra. Lívia. Ela compartilhou sua experiência em tribunais diferentes, incluindo o Paraná, o Ceará e São Paulo, mencionando que cada tribunal possui sistemáticas distintas para o pagamento dos peritos e intérpretes. Ela ressaltou que, para que esses profissionais recebam seus honorários, eles precisam estar devidamente cadastrados no sistema do tribunal onde o processo tramita.

Dra. Hallana reforçou a importância de que uma plataforma nacional centralize os intérpretes já cadastrados nos tribunais, mantendo a organização regional, mas possibilitando uma consulta a nível nacional. Ela acrescentou que atualmente, como magistrada, seu acesso se limita ao sistema interno de peritos de seu próprio tribunal, sem possibilidade de consulta a cadastros de outros estados.

Dra. Lívia sugeriu que a plataforma nacional de intérpretes e peritos poderia incluir um campo para que os profissionais manifestem sua disponibilidade para trabalhar em outras regiões além de seu local de origem. Ela explicou que, assim como os peritos podem indicar disposição para atuar em regiões diferentes, os intérpretes poderiam fazer o mesmo. Por exemplo, um intérprete cadastrado em São Paulo poderia informar que está disponível para trabalhar na Região Norte, caso tenha interesse. Essa funcionalidade permitiria que os tribunais de outras regiões também o incluíssem em seus cadastros, facilitando o acesso e a mobilidade dos profissionais.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dr. Gladston questionou se a proposta de uma plataforma nacional de intérpretes era viável tecnicamente e se já poderia iniciar a redação da sugestão, deixando as dificuldades técnicas para serem avaliadas posteriormente.

Dra. Cristina concordou, afirmando que a proposta parece viável e sugeriu que eles poderiam prosseguir com a elaboração da fundamentação enquanto aguardavam uma atualização sobre a conversa da Conselheira com o TJ do Mato Grosso do Sul, que poderia desenvolver a solução de TI necessária.

Dr. Gladston mencionou os dois outros pontos de discussão que foram colocados como modelos no Google Docs GT para edição colaborativa, e Dra. Cristina sugeriu estabelecer um prazo para finalizar esses documentos. Eles concordaram em definir a terça-feira, 27 de agosto, como prazo para a revisão inicial dos documentos, deixando algumas semanas para ajustes antes da última reunião do GT, marcada para o dia 26 de setembro. Dra. Cristina pediu que o prazo fosse comunicado no grupo de WhatsApp para manter todos informados e monitorar o progresso. Em seguida, ela anunciou a transição para as discussões do Subgrupo 3.

4. Discussão sobre o Desenvolvimento do Subgrupo 3: Aprimoramento dos Dados, Formação Inicial de Magistrados e Apoio Interinstitucional em Ações de Alta Complexidade Envolvendo Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Dra. Hallana observou que já haviam discutido boa parte dos temas, especialmente aqueles relacionados à produção e necessidade de dados. Ela explicou que o documento do Subgrupo 3 contém uma justificativa detalhada sobre a importância desses dados, os objetivos que se pretende alcançar com eles, e a fundamentação baseada nas contribuições de diversos membros do grupo, tanto em reuniões gerais quanto em específicas. Dra. Hallana mencionou que incorporaria as observações feitas por Dra. Lívia e Dra. Julianne sobre os "troncos" e propostas de categorização no documento.

Ela também sugeriu que poderia incluir contribuições do Subgrupo 2, destacando que Dr. Gladston já havia inserido temas relativos aos indígenas na proposta de melhoria de identificação, o que permitiria contemplar as sugestões da Dra. Julianne sobre ações de demarcação e assuntos específicos de interesse indígena. Dra. Hallana acrescentou que, como juíza estadual, não possui competência direta sobre esses temas e não poderia opinar sobre eles, mas que o Dr. Gladston poderia formular as propostas, considerando a sua experiência com essas questões.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Hallana detalhou as três propostas do Subgrupo 3, começando pela primeira, que visa melhorias na identificação e produção de dados. Ela explicou que o documento inclui justificativas sobre a necessidade desses dados, ressaltando como as contribuições das reuniões gerais e específicas fundamentaram o trabalho. Ela mencionou que incorporará no documento as sugestões de Dra. Lívia e Dra. Juliana sobre os “troncos” e as propostas para melhorar a identificação. Dra. Hallana mencionou que a contribuição do Dr. Gladston sobre assuntos indígenas será incluída, atendendo também às questões de demarcação de terras e outras áreas de interesse específico.

Na segunda proposta, o Subgrupo 3 propõe atualizar a norma da ENFAM que regula o conteúdo mínimo dos cursos de formação de juízes, que é de 2016. Dra. Hallana mencionou que o grupo consultou o setor pedagógico da ENFAM sobre a necessidade dessa atualização, especialmente em temas relacionados aos direitos dos povos originários, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Ela sugeriu a inclusão de temas como a Convenção 169 da OIT e destacou que a normatização existente não aborda suficientemente esses temas. Para o fechamento da proposta, o Subgrupo 3 continuará considerando as contribuições dos outros grupos, incluindo pontos sobre refugiados e migrantes.

A terceira proposta do Subgrupo 3 envolve a criação de uma recomendação para que os tribunais constituam equipes interinstitucionais de suporte para ações de grande complexidade envolvendo povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Dra. Hallana relatou que, em reunião com a Dra. Fabiane Pieruccini, foi discutida a necessidade de um suporte adicional para juízes que lidam com questões fundiárias e outros temas sensíveis. Dra. Fabiane explicou que a atual resolução para questões fundiárias não comporta essas necessidades adicionais, especialmente considerando uma ADI em trâmite e o fato de que essa norma é recente. Ela sugeriu, portanto, que ao invés de alterar a normativa, fosse redigida uma recomendação para a formação de grupos de apoio que juízes poderiam acionar em casos de alta complexidade e impacto social, como demarcações territoriais com muitos volumes e intensos conflitos. Dra. Hallana finalizou explicando que o Subgrupo 3 trabalha nas propostas em intervalos de duas semanas e que essas três são as principais sugestões do grupo até o momento.

Dra. Lívia levantou uma questão sobre a proposta do Subgrupo 3, indagando se o grupo de apoio sugerido seria composto por equipes multidisciplinares próprias dos tribunais para dar suporte aos magistrados.

Dra. Hallana esclareceu que a proposta prevê um grupo interinstitucional, e não multidisciplinar, composto por membros da Defensoria Pública, Ministério Público e MPF, entre outros. Ela explicou que questões de território muitas vezes envolvem processos duplicados na justiça estadual e



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

federal, e a presença de representantes de várias instituições poderia facilitar a resolução desses casos. Além disso, o grupo poderia envolver universidades e especialistas como antropólogos, cujas perícias são caras e difíceis de obter. Dra. Hallana ressaltou que, em São Paulo, os laudos antropológicos dependem muitas vezes da contribuição voluntária das universidades.

Ela reforçou que a proposta é de uma recomendação, e não uma resolução obrigatória, destinada aos tribunais que desejarem formar essas equipes de apoio interinstitucional para lidar com questões de alta complexidade que exigem uma análise mais aprofundada e colaborativa.

Dra. Livia questionou se a formação do grupo interinstitucional deveria ser de responsabilidade do tribunal ou do próprio magistrado. Ela ressaltou que a recomendação deveria considerar as variações regionais, como a diferença entre a realidade da Capital de São Paulo e cidades como São Sebastião, onde vivem comunidades caiçaras. Segundo ela, isso poderia justificar que cada juiz, conforme sua realidade, constituísse o grupo interinstitucional de acordo com as necessidades locais.

Dra. Hallana respondeu que, em conversa anterior com o Dr. Eduardo Rezende Melo, discutiram o desafio de encontrar profissionais externos para apoio. Ele argumentou que nem todos os juízes teriam facilidade ou diplomacia para buscar esses profissionais individualmente, sugerindo que seria mais eficiente se o tribunal disponibilizasse uma comissão interinstitucional. Dra. Hallana relatou que em uma situação complexa de sobreposição de uma unidade de conservação sobre uma comunidade quilombola, ela precisou consultar especialistas de diversas áreas, como geologia, antropologia, direito constitucional e direitos humanos, sem apoio institucional, o que prolongou o processo de tomada de decisão.

A partir dessas experiências e conversas, Dra. Hallana explicou que a proposta é que o tribunal constitua uma comissão interinstitucional com um número mínimo e máximo de membros de diferentes áreas, para que o juiz possa solicitar suporte quando necessário. Essa abordagem, segundo ela, garantiria acesso a um apoio qualificado sem que o juiz precisasse buscar especialistas de forma individual e improvisada, especialmente para casos de alta complexidade e impacto social. Dra. Hallana reforçou que essa proposta está aberta a sugestões e outras ideias para adaptação conforme as necessidades de cada região e tribunal.

Dra. Livia expressou uma preocupação sobre a formação de uma comissão interinstitucional que incluía a Defensoria Pública e o Ministério Público, pois ambos poderiam ser partes no processo. Ela destacou a importância de uma abordagem voltada para a autocomposição, visando à construção de uma solução consensual em questões complexas, ao invés de focar exclusiva-



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

mente na substituição das partes para o julgamento. Ela compartilhou um exemplo de um caso fundiário no Oiapoque, em que foi necessário o envolvimento de várias entidades, incluindo o Estado e a Universidade Federal do Amapá, para construir um procedimento viável de resolução, o qual incluiu até a georreferência de uma área para doação ao município. Dra. Lívia enfatizou que seu enfoque é pragmático e que gostaria de discutir mais sobre como essa comissão interinstitucional poderia funcionar na prática.

Dra. Hallana esclareceu que, atualmente, as comissões fundiárias em São Paulo já seguem esse modelo interinstitucional, enquanto nos outros estados, segundo informações de Dra. Fabiane, as comissões são exclusivamente judiciais, compostas apenas por juízes. Em São Paulo, por exemplo, a comissão fundiária inclui Defensoria e Ministério Público, mas seus representantes não são os mesmos que atuam diretamente nos processos. No caso de uma remoção coletiva, essa equipe interinstitucional seria acionada para estudar o caso e marcar uma audiência inicial, dando início a uma tentativa de solução consensual. Dra. Hallana reiterou que a presença de universidades na comissão é essencial, já que a pesquisa acadêmica sobre comunidades tradicionais é mais avançada fora do campo jurídico, especialmente em áreas como a antropologia.

Ela comentou que, caso a recomendação fosse para que cada magistrado constituísse uma comissão de forma excepcional, isso poderia resultar em uma sobrecarga para os juízes, que precisariam encontrar cada profissional individualmente para auxiliar no processo. Ela mencionou sua própria experiência, na qual teve que agendar múltiplas reuniões com especialistas, um por um, para conseguir suporte adequado em uma questão complexa.

Dra. Cristina destacou que a solução apresentada pelo Subgrupo 3 foi muito bem recebida e elogiada. Ela sugeriu que o subgrupo continue avançando no desenvolvimento das propostas. Em seguida, perguntou à Dra. Hallana se havia outros pontos a serem discutidos.

Dra. Hallana informou que o grupo focou em três propostas principais para otimizar o tempo limitado. Ela mencionou que houve várias outras ideias discutidas, incluindo a questão previdenciária das mulheres de comunidades tradicionais e o tema de aposentadoria, que são questões sensíveis e relevantes, mas que, devido ao prazo restrito, o grupo não conseguirá desenvolver no momento.

Dra. Cristina respondeu positivamente, concordando que o trabalho realizado já é excelente. Ela mencionou que a Conselheira está aberta à possibilidade de outros grupos de trabalho no futuro e que, com uma apresentação sólida, essas ideias pendentes poderiam ser priorizadas em uma



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

fase futura. Ela reforçou a importância de registrar todas as ideias nas atas, para que nada seja perdido.

Finalizando a reunião, Dra. Cristina agradeceu a todos pela participação e ressaltou a importância de manter o compromisso com os prazos e a distribuição de tarefas. Ela convidou os membros a continuarem as discussões nos subgrupos e a cumprirem os prazos estabelecidos para que o trabalho seja finalizado conforme o cronograma.

Deliberações:

1. Acordo de Cooperação Técnica do CNJ com a OIM: atualizar o plano de trabalho (Anexo I) do ACT do CNJ com a OIM, incluindo novas áreas e ajustando os prazos.

- Responsáveis: Dra. Livia e Sr. João (OIM).

2. Preparação de material e levantamento de informações: iniciar o levantamento de informações sobre editais e a estrutura da árvore de temas processuais (TPU) para garantir alinhamento com o mapeamento realizado pelo Subgrupo 3.

- Responsável: Subgrupo 1.

3. Sensibilização das instituições: mencionar no relatório final a necessidade de divulgação e sensibilização das instituições em relação às mudanças implementadas nos sistemas de cadastramento do Poder Judiciário.

- Responsável: Sr. Gustavo.

4. Plataforma nacional de cadastro de intérpretes indígenas: entrar em contato com a Conselheira Renata Gil para obter informações sobre a viabilidade de desenvolver a plataforma em cooperação com o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

- Responsável: Dra. Cristina.

5. Minutas de trabalho: fundamentar e finalizar as minutas de ACT com a Senasp e a cartilha sobre violência doméstica para comunidades indígenas.

- Responsável: Subgrupo 2.



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

- Prazo: 27 de agosto de 2024.

Próxima Reunião:

- **Data:** 29 de agosto de 2024
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Plataforma online



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ata n. 07/2024

**ATA DA 7ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO: POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DE MI-
GRANTES, REFUGIADOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

GESTÃO CONSELHEIRA RENATA GIL

Data: 29 de agosto de 2024

Horário: 18h00 às 19h20

Local: Plataforma Virtual

Membros do Grupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
2. Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;
3. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá, Professor universitário;
4. André Luiz de Araújo, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;
5. Dauro Marque do Prado, Representante da sociedade civil;
6. Elayne da Silva Ramos Cantuária, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
7. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, Servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
8. Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
9. Igor Barros Santos, Procurador Federal;
10. José Gladston Viana Correia, Procurador da República;
11. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
12. Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
13. Luciana Lopes Rocha, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

14. Matheus Moura Matias Miranda, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
15. Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa, Servidora do Conselho Nacional de Justiça.

Coordenação:

- **Cristina Nascimento de Melo, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**
- **Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**

Apoio:

- Celina Ribeiro da Silva Coelho, Assessora-Chefe do Gabinete da Conselheira Renata Gil
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues, servidor do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Ausências justificadas:

- Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini.

1. Revisão do Fluxo e Plano de Trabalho

A reunião começou com Dra. Cristina destacando a relevância de realizar uma análise aprofundada dos fluxos de trabalho elaborados pelo ACNUR e pela OIM para a implementação da Resolução 497 do CNJ. Ela mencionou que este fluxo exige uma compreensão holística dos desafios práticos que cada tribunal enfrenta ao lidar com questões que envolvem comunidades vulneráveis, em especial as indígenas.

Ela convidou o grupo a revisar criticamente o fluxo, avaliando pontos como clareza de linguagem, viabilidade prática e adaptabilidade a diferentes realidades regionais e culturais. Foi sugerido que pessoas com experiência direta na aplicação de políticas em territórios



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

indígenas revisassem o documento para adicionar insights práticos sobre desafios e limitações encontrados nas operações de campo.

O grupo concordou que o fluxo deveria passar por uma revisão criteriosa, considerando os aspectos culturais e operacionais específicos das comunidades indígenas e outros grupos vulneráveis, e que isso seria fundamental para que o plano de trabalho fosse implementado de maneira eficaz.

2. Proposta de Projeto-Piloto

Dra. Lívia propôs a criação de um projeto-piloto com foco em liderança feminina nas comunidades indígenas, a ser conduzido inicialmente em uma região com particularidades específicas de relacionamento entre a comunidade e forças externas, como o poder público e a segurança pública.

O projeto visaria a promover o empoderamento de mulheres indígenas e incentivar a participação ativa das mulheres em decisões e processos locais. Lívia sugeriu que o piloto também sirva para identificar obstáculos no fortalecimento da liderança feminina e desenvolva metodologias de apoio a serem replicadas em outras comunidades.

Ela expressou preocupação sobre a possibilidade de que acordos de cooperação envolvendo as forças de segurança e as comunidades indígenas possam acabar legitimando uma presença policial que desrespeite a autonomia cultural e a soberania territorial das comunidades. Ela destacou a importância de que o projeto piloto incluía diretrizes claras sobre o papel das forças de segurança, limitando a atuação policial a casos de extrema necessidade.

O grupo concordou com a proposta de Dra. Lívia e sugeriu que o projeto incluía um componente de monitoramento para avaliar o impacto da presença feminina nas lideranças, além de um plano de contingência para intervenções de segurança que priorizem o respeito às práticas culturais locais.



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

3. Desenvolvimento da Cartilha para Mulheres Indígenas

Sr. Gustavo relatou o andamento da criação da cartilha destinada a mulheres indígenas. Ele destacou que a cartilha já estava esboçada, mas que uma das dificuldades era adaptar a linguagem para que fosse acessível e significativa para mulheres com diferentes níveis de escolaridade e pertencentes a múltiplas etnias.

Sr. Gustavo afirmou que, para alcançar o público indígena de maneira eficaz, a cartilha precisava ser clara e direta, com conteúdo que abordasse temas como direitos, recursos disponíveis e formas de buscar ajuda em casos de violência ou vulnerabilidade. Ele mencionou que uma linguagem complexa poderia afastar as mulheres do conteúdo, portanto, simplificar o vocabulário e as instruções era essencial.

Sr. Gustavo sugeriu que especialistas em linguística e intérpretes de línguas indígenas fossem envolvidos na revisão da cartilha, visando a assegurar uma adaptação adequada para os diferentes públicos. Ele sugeriu que esses intérpretes ajudassem a identificar expressões que pudessem não ter equivalentes diretos nas línguas indígenas, trabalhando na construção de mensagens culturalmente apropriadas.

Os demais participantes concordaram com a proposta do Sr. Gustavo e reforçaram que a cartilha deveria ser produzida de forma colaborativa, incluindo lideranças e mulheres indígenas em sua elaboração, a fim de que o material seja verdadeiramente representativo e acessível.

4. Acessibilidade Intercultural e Adaptações Linguísticas da Cartilha

Dra. Luciana compartilhou um exemplo de adaptação intercultural de uma cartilha utilizada no Amapá, que contou com a participação de linguistas locais para adaptar o conteúdo a uma audiência indígena específica. Ela destacou que esta experiência demonstrou a importância de um olhar intercultural na criação de materiais educativos, pois a compreensão cultural é fundamental para garantir a efetividade do material.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Elayne alertou que certas expressões e conceitos em português não possuem traduções precisas em algumas línguas indígenas, o que pode gerar interpretações incorretas ou incompletas do conteúdo. Ela sugeriu que a equipe se consultasse com intérpretes e membros das comunidades para verificar a adequação das traduções, apontando que algumas línguas indígenas têm estruturas linguísticas que exigem uma adaptação cuidadosa do conteúdo.

5. Termo de Cooperação para Ações Policiais em Terras Indígenas

Dr. Gladston recomendou que o termo de cooperação envolvendo as forças de segurança e as comunidades indígenas fosse preparado em um formato colaborativo, em que todos os participantes pudessem revisar o conteúdo e inserir suas sugestões. Ele explicou que esta colaboração seria fundamental para garantir que o termo atendesse tanto às necessidades de proteção quanto às exigências de respeito à autonomia das comunidades indígenas.

Dr. Gladston enfatizou que o termo de cooperação deveria conter salvaguardas que impeçam o uso indevido da força policial em terras indígenas, garantindo que a presença policial ocorra apenas em circunstâncias justificadas e com procedimentos claros e respeitosos. Ele sugeriu a criação de mecanismos de controle e supervisão para monitorar a atuação policial, evitando que intervenções policiais sejam usadas para interesses alheios aos direitos das mulheres.

Outros participantes, incluindo Dra. Luciana e Sr. Gustavo, apoiaram a sugestão de Dr. Gladston e propuseram que o termo incluísse diretrizes de treinamento específicas para as forças policiais, com instruções detalhadas sobre as práticas culturais das comunidades indígenas. Eles destacaram que a capacitação deve incluir um componente educacional sobre os direitos das mulheres indígenas e as especificidades culturais e territoriais que impactam a atuação policial.



**Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça**

6. Proposta de Seminário para Capacitação de Policiais e Magistrados

Sra. Natália sugeriu que o grupo organizasse um seminário para capacitação de policiais, magistrados e agentes de segurança pública sobre a proteção das mulheres indígenas, com foco em sensibilização e integração de conhecimentos culturais e jurídicos. Ela sugeriu que o evento fosse conduzido em formato híbrido (presencial e online), permitindo a participação de agentes de diferentes regiões do Brasil.

Sra. Natália destacou que o seminário deveria incluir oficinas práticas, painéis de discussão com lideranças indígenas e sessões interativas para explorar temas de interseccionalidade, segurança e direitos humanos das mulheres indígenas. Ela sugeriu que o evento fosse divulgado amplamente, com ênfase em secretarias de segurança pública e assistência social, a fim de alcançar profissionais diretamente envolvidos no atendimento a essas comunidades.

O grupo concordou com a proposta e reforçou a importância de convidar lideranças indígenas para que participem ativamente das discussões e compartilhem suas perspectivas e conhecimentos sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas mulheres de suas comunidades. Sra. Natália também recomendou que as discussões do seminário resultassem em recomendações formais e diretrizes práticas para guiar a atuação dos agentes envolvidos.

7. Formato Alternativo para a Cartilha em Quadrinhos

Sra. Natália sugeriu que a cartilha fosse transformada em quadrinhos, um formato visual que poderia facilitar a compreensão e tornar a leitura mais acessível e envolvente, especialmente para audiências com níveis variados de alfabetização. Ela mencionou que o uso de imagens e histórias curtas poderia ser uma forma eficaz de transmitir informações complexas de forma mais simples.



Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

Dra. Luciana mencionou que o Ministério Público do Rio de Janeiro lançou uma cartilha em quadrinhos para abordar a violência doméstica, sugerindo que essa experiência poderia ser replicada com adaptações para a realidade indígena. Ela destacou que a cartilha deve ser visualmente atrativa e oferecer uma abordagem de fácil compreensão, com ilustrações e textos curtos que mostrem como buscar ajuda.

Dr. Gladston propôs que artistas indígenas fossem convidados para a elaboração dos quadrinhos, ressaltando que a representação autêntica da cultura indígena no material é essencial para evitar estereótipos. Ele sugeriu que os artistas ajudassem a criar personagens e cenários que reflitam a vida e os valores das comunidades, criando uma conexão mais direta com o público.

8. Inclusão de Especialistas no Grupo de Trabalho

Dra. Hallana destacou que a participação de novos especialistas poderia enriquecer o grupo, citando como exemplo o defensor público Toshio, que possui uma atuação significativa em direitos das comunidades tradicionais e conhecimento profundo das práticas culturais indígenas.

Dra. Cristina concordou que novos membros com expertise em comunidades tradicionais e direitos humanos seriam valiosos. Ela indicou que a equipe poderia revisar o perfil de possíveis colaboradores e avaliar a inclusão de especialistas em futuros encontros.

9. Encaminhamentos e Tarefas para a Próxima Reunião

Dra. Cristina enfatizou a importância de todos os membros revisarem e darem feedback sobre as minutas do termo de cooperação e da cartilha antes da próxima reunião. Ela sugeriu que o feedback fosse consolidado em um documento único, a fim de simplificar o processo de revisão e permitir uma análise mais estruturada.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Dra. Cristina informou que, na próxima reunião, espera-se que o grupo finalize os ajustes no termo e na cartilha, com a meta de que ambos estejam em estágio avançado de desenvolvimento. Ela reiterou a importância de um esforço coletivo para assegurar que os materiais reflitam fielmente as necessidades e preocupações das comunidades indígenas.

Dra. Cristina agradeceu a todos pela participação ativa e pelo comprometimento com o projeto, encerrando a reunião.

Próxima Reunião:

- **Data:** 12 de setembro de 2024
- **Horário:** 18h00
- **Local:** Plataforma online

Na reunião de 11/06/2024, debatemos os assuntos que serão priorizados pelo GT e definimos os objetivos dos trabalhos.

Foi deliberado que o **objetivo principal do subgrupo será o acompanhamento e fomento do cumprimento da Resolução CNJ 497**, por meio das seguintes ações:

- 1. Identificação e colaboração com atores relevantes através de acordos de colaboração técnica;**
- 2. Análise sobre as dificuldades de implementação;**
- 3. Desenho de um fluxo permanente para os Tribunais;**
- 4. Criação de uma cartilha informativa para os Tribunais;**
- 5. Promoção da conexão entre os Tribunais e o público-alvo.**

Tarefas imediatas:

1. Verificar status do Cumpredec nº 0002989-03.2023;
2. Marcar reunião com ACNUR e OIM (representantes com poder deliberativo) (17/06?);
3. Buscar modelo de acordo de cooperação técnica;
4. Analisar cartilha já criada pelo Poder Executivo, a título de exemplo.

Os principais temas discutidos foram:

- 1. Validação de diplomas para estrangeiros e a necessidade de ação interinstitucional para facilitar o processo.**
 - o Possibilidade de realizar pesquisa jurisprudencial sobre o assunto e sobre o refúgio em geral.
- 2. Cumprimento da Resolução CNJ 497/2023 e seus desafios:**
 - o Falta de informação nas secretarias estaduais da mulher sobre o perfil profissional de mulheres migrantes e refugiadas para empresas interessadas em contratá-las.
 - o Necessidade de acordos de cooperação técnica com organizações governamentais, internacionais, ONGs e outras instituições que possuam esses dados (FUNAP, FUNAI, ACNUR, Caritas, Sistema S, etc.).
 - o Criação de um cadastro único na secretaria da mulher.
 - o Enfrentamento do preconceito estrutural nas instituições.
 - o Desenvolvimento de um fluxo permanente para os Tribunais implementarem a Resolução.
 - o Problemas de implementação do Cumpredec devido a momentos inoportunos.
 - o Elaboração de uma cartilha informativa.
 - o Extensão da cooperação interinstitucional para todos os eixos do GT, incluindo outras organizações (ex: Fundação Cultural Palmares).
- 3. Resolução CNJ 405/2021:**

- Dificuldades na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão a migrantes pela ausência de residência fixa (falta de abrigos específicos).
- 4. Dificuldades relacionadas a indígenas transfronteiriços e à migração de comunidades indígenas:**
 - Exemplo dos Warao e a carência da Resolução CNJ 454/2022 sobre esses temas, a serem tratados pelo subgrupo sobre indígenas do GT.
 - 5. Atuação de organizações como ACNUR, Caritas, Aldeias Infantis SOS Brasil:**
 - Desafios no acolhimento de estrangeiros beneficiados por medidas cautelares diversas da prisão em abrigos para migrantes.
 - 6. Possibilidade de cooperação com organizações que possuem cadastros com dados profissionais de migrantes e refugiados:**
 - Exemplo: Estou Refugiado.
 - 7. Necessidade de desenvolvimento de cooperação dos Tribunais com organizações locais:**
 - Facilitação do acesso de migrantes e refugiados ao Judiciário.
 - 8. Delineamento de plano para cumprimento da Resolução CNJ 497/2023:**
 - Levantamento de cadastros já existentes.
 - Coleta de informações sobre as ONGs locais.
 - Criação de uma cartilha informativa.
 - Resoluções do CNJ que tratam de migrantes e refugiados de forma esparsa, indicando a necessidade de normas específicas.
 - 9. Implementação da Resolução CNJ 497/2023 considerando as interseccionalidades.**
 - 10. Reunião geral sobre questões transversais concernentes a todos os subgrupos.**
 - 11. Facilitação de registro e documentação para migrantes e refugiados.**

Participantes:

Cristina Nascimento de Melo

Gustavo Henrique de Assis Rodrigues

Janaina Lima Penalva da Silva

José Gladston Viana

Julianne Marques

Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

ATA DA 2ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: MIGRANTES E REFUGIADOS

Data: 25 de junho de 2024

Horário: 17h00 às 18h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

1. Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres (líder do subgrupo)
2. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
3. Julianne Freire Marques

Convidados Presentes na Reunião:

1. Karen Luise Sousa, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
2. Pablo Mattos (ACNUR)
3. Paulo Sérgio Almeida (ACNUR)
4. Sílvia Sander (ACNUR)
5. Vanessa Tarantini (ACNUR)

1. Introdução:

Dra. Sandra iniciou a reunião explicando as funções do GT e do subgrupo de trabalho. Relatou a intenção do GT de trabalhar em colaboração com o ACNUR na implementação da Resolução CNJ 497/2023, explicando aos convidados o campo de aplicação da resolução. Dra. Sandra relatou a dificuldade enfrentada pelos tribunais em relação à contratação de mulheres migrantes e refugiadas, pois os tribunais e as empresas vencedoras dos contratos de terceirização precisam ter acesso a um banco de dados de pessoas com esse perfil. Destacou que a resolução compreende interseccionalidades, pois trata de mulheres em situação de rua, indígenas, quilombolas ou pertencentes a comunidades tradicionais, bem como dá prioridade a mulheres pretas e pardas, e que seria interessante que isso fosse tomado em consideração ao integrar mulheres migrantes e refugiadas.

Relatou que a intenção inicial do GT é firmar uma parceria com o ACNUR para que os tribunais e conselhos obtenham acesso a um banco de dados dessa espécie, onde pudessem buscar informações sobre pessoas que possam ser contratadas. Declarou que, em conversa com Sr. Pablo, levantaram a possibilidade de um projeto de capacitação das mulheres concernidas, para se tornarem mais aptas ao mercado de trabalho em questão.

Em um segundo momento, poderiam ser repassadas informações ao ACNUR sobre as vagas que poderiam ser disponibilizadas pelos contratos firmados, possibilitando assim uma formação inicial dessas pessoas.

2. Apresentação de Projetos do ACNUR

Em seguida, Sr. Paulo apresentou alguns projetos do ACNUR que poderiam ter conexão com a iniciativa do CNJ. Afirmou que o ACNUR, junto com a Rede Brasil do Pacto Global, possui uma iniciativa chamada "Fórum Empresa com Refugiados", que visa a sensibilizar as empresas a empregar refugiados (www.empresascomrefugiados.com.br). Hoje há

cerca de 114 empresas e organizações empresariais na plataforma e mais de 8.000 pessoas refugiadas e deslocadas já foram contratadas. Na plataforma online, há um procedimento que permite que empresas, participantes ou não do fórum, contratem refugiados. A empresa que deseja contratar um refugiado deve aderir a princípios de direitos humanos e assumir o compromisso de auxiliar pessoas refugiadas. As empresas podem também oferecer vagas, preenchendo um formulário em que indicam o tipo e requisitos da vaga oferecida, o local de trabalho, etc. Esse formulário é repassado às organizações da sociedade civil que têm parceria com o ACNUR e mantêm um banco de dados (como as Caritas de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Paraná, o Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados, a Associação Adventista, a Missão Paz), mas não se trata de uma rede ampla, com presença em todo o território brasileiro. As organizações recebem pelo sistema as ofertas de vagas e podem assim indicar pessoas para preenchê-las.

O ACNUR também trabalha em parceria com empresas de recrutamento solidárias à causa do refúgio, como a vagas.com, que no último dia 20 de junho, Dia do Refugiado, lançou um critério em sua plataforma que permite que um candidato se autodeclare refugiado. Esse instrumento facilita que uma empresa que esteja procurando um candidato recrute um refugiado. Tal funcionalidade tem sido divulgada a refugiados para que possam se cadastrar na plataforma.

O terceiro projeto do ACNUR que poderia ser útil se chama "Empoderando Refugiadas", no qual se oferece capacitação a mulheres refugiadas em várias cidades do Brasil e sensibilização de empresas para contratá-las. Após o processo de capacitação, essas mulheres passam pelo processo de seleção das empresas. Isso não garante que serão contratadas, mas cerca de metade delas são recrutadas, e no ano passado cerca de 150 mulheres foram formadas, o que atinge cerca de 600 pessoas se forem consideradas suas famílias. Neste ano, o projeto já se iniciou em São Paulo, Brasília, Curitiba e Boa Vista, com possibilidade de extensão para Manaus e Rio de Janeiro.

A última possibilidade seria o programa de interiorização do Governo Federal. Ingressam cerca de 350 pessoas por dia em Roraima pela fronteira com a Venezuela, pessoas em situação de grande vulnerabilidade, muitas delas mães solteiras e mulheres idosas. Caso uma empresa esteja interessada em contratar uma dessas pessoas, ela é realocada para o estado em que a empresa se encontra com apoio do Governo e do ACNUR.

Por fim, afirmou que há um contingente importante de mulheres pretas e pardas entre a população venezuelana, mas também entre as populações vindas de outros países, como a República Democrática do Congo, Burkina Faso, Sudão do Sul e Haiti.

3. Gestão do Acordo de Cooperação Técnica Firmado entre o CNJ e o ACNUR

Dra. Karen Luise informou ser a gestora do acordo técnico existente entre o CNJ e o ACNUR. Dra. Sandra esclareceu que acredita que as ações referentes à Resolução CNJ nº 497/2023 possam ser realizadas por meio do acordo de cooperação técnica existente.

Sra. Vanessa reiterou as informações passadas pelo Sr. Paulo e adicionou que as empresas de recrutamento podem realizar este trabalho onerosamente, o que não é o caso das ONGs. Questionou se as contratações de terceirizados ocorreriam em âmbito nacional. Dra. Sandra esclareceu que as contratações ainda não começaram e que a resolução ainda não tem sido cumprida pelos tribunais. Expôs detalhes da resolução e explicou que o CNJ está fazendo um levantamento sobre o seu cumprimento, sendo que os tribunais alegam não cumpri-la devido à falta de acesso a um banco de dados. A proposta seria então avançar no cumprimento da Resolução com um fluxo e a produção de uma cartilha para instruir os tribunais. A ideia é que as empresas que tenham vencido as licitações possam ter acesso ao banco de dados para contratar pessoas com os perfis

apontados pela resolução, não os tribunais, e o CNJ deve instruí-las sobre como fazer isso. Dra. Sandra acredita que os projetos apresentados atendem às necessidades do CNJ, pois os tribunais poderiam aderir à cooperação e indicar às empresas como utilizar os sistemas oferecidos pelo ACNUR para preencher as vagas. Afirmou que o processo de interiorização também seria possível, pois os tribunais podem oferecer vagas em estados onde não há nenhuma parceria local e em fóruns instalados no interior. Ressaltou a possibilidade de dificuldades em relação ao aprendizado do idioma pelas candidatas, fator que deve ser considerado ao ser construído o fluxo de trabalho, entre outros.

Dra. Sandra declarou acreditar ser necessário, inicialmente, criar um fluxo para as empresas que oferecem as vagas de trabalho, o que parece já ser possível com o sistema do ACNUR. O sistema poderia ser automatizado posteriormente, possibilitando uma correspondência direta entre os currículos disponibilizados pelas ONGs e as vagas oferecidas pelas empresas. Na medida em que as vagas forem aparecendo e for identificada a necessidade de capacitações específicas, outras organizações, como a ONU Mulheres, poderiam ser envolvidas.

Quanto à capacitação de mulheres, Sra. Vanessa informou que, no âmbito do "Fórum Empresas com Refugiados", é oferecido a cada três meses um treinamento de 2h30min a empresas interessadas, no qual se explica o passo-a-passo da contratação de um refugiado, incluindo a legislação pertinente, contexto, direitos, vantagens, idioma e documentação. Declarou que as maiores dificuldades poderiam ser encontradas no interior dos estados, por falta de interesse das pessoas de se realocarem.

Dra. Sandra expressou a opinião de que um treinamento do tipo seria obrigatório e deveria constar mesmo do edital.

Sra. Silvia sugeriu, com base em experiências anteriores com editais dos Ministérios, que o ACNUR poderia elaborar uma cláusula padrão ou termos gerais que poderiam ser recomendados para as reservas de vagas dispostas nos editais, os quais acredita deverem ser também um local de informação e formação das empresas contratantes.

Declarou acreditar que o próximo passo seja se reunir com a Dra. Karen para revisar todos os eixos do acordo de cooperação para definirem as ações a serem tomadas. Destacou que, desde a assinatura do acordo de cooperação, o ACNUR tem participado ativamente do projeto Pop Rua Jud do CNJ e, a convite de seu comitê, trabalhou na elaboração de um protocolo de proteção e atendimento de refugiados e migrantes em situação de rua.

Dra. Karen declarou ser necessário formalizar a indicação do ponto focal para o acordo de cooperação. Afirmou acreditar ser importante pensar em várias fases gradativas de trabalho para o projeto, mas que se deve dar atenção inicialmente à capacitação, um dos primeiros pontos do acordo de cooperação. Sugeriu que seja realizada a capacitação de representantes dos tribunais e a produção de uma cartilha para pôr em prática as ações necessárias para o cumprimento da resolução. Com a capacitação talvez seja possível estimular os tribunais a assumirem compromissos concretos em relação à resolução com o apoio do ACNUR.

Dra. Sandra concordou com a sugestão e declarou ser necessário formular um fluxo básico para os tribunais e as empresas, com os projetos já existentes e apresentados pelo ACNUR. Em seguida, seria necessário preparar uma capacitação para os tribunais, primeiramente para os Tribunais Superiores e aqueles que teriam maior facilidade de implementar a resolução, como o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em razão de sua proximidade com a população de interesse.

Dra. Julianne também concordou com a sugestão, afirmando ser necessário o desenho de um fluxo básico antes da capacitação, a qual deve envolver ainda as áreas técnicas dos tribunais, como as diretorias gerais e de gestão de pessoas.

Dra. Karen declarou que, em que pese a existência de um Cumprdec, acredita ser importante que o CNJ ponha-se à disposição dos tribunais para auxiliá-los no cumprimento da resolução.

Sr. Pablo sugeriu que a resolução seja estudada internamente pelo ACNUR e que na próxima reunião apresentem uma proposta inicial de fluxo ao CNJ, para que, por sua vez, proponha os ajustes necessários. Com o fluxo definido, poder-se-ia passar para a fase de capacitação.

Sra. Silvia propôs como terceiro encaminhamento uma revisão do acordo de cooperação, para incluir a criação de um banco de jurisprudência sobre refugiados e migrantes para a formação e sensibilização de magistrados e servidores. Afirmou que o acordo de cooperação do CNJ é um instrumento singular que poderia gerar intercâmbios regionais entre magistrados e estimular acordos similares em outros países.

Dra. Karen propôs então uma nova reunião em julho para discutir um plano de trabalho.

Por fim, Dra. Sandra esclareceu que o GT deseja utilizar o acordo de cooperação para realizar as tarefas que lhe incumbem e que sua revisão ou o acompanhamento de projetos como o Pop Rua Jud podem ser cuidados pela Dra. Karen.

Deliberações:

1. Oferecimento do prazo de 10 (dez) dias ao ACNUR para que estude a resolução e formule um fluxo básico para os tribunais e as empresas, com os projetos já existentes e apresentados pela organização.

2. Capacitação básica dos tribunais para sensibilizá-los sobre os mecanismos existentes, a ser executada no segundo semestre de 2024.

ATA DA 4ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: MIGRANTES E REFUGIADOS

Data: 23 de julho de 2024

Horário: 17h00 às 18h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do grupo de trabalho)
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Julianne Freire Marques
- Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini

Convidados Presentes na Reunião:

- Diego Souza Merigueti (ACNUR)
- Maria Carolina Baú (ACNUR)
- Pablo Mattos (ACNUR)
- Paulo Sérgio Almeida (ACNUR)
- Vanessa Tarantini (ACNUR)

1. Introdução

A reunião se iniciou com Dra. Julianne observando que o Acordo de Cooperação Técnica vigente entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o CNJ é abrangente e tem vigência por quatro anos. Sr. Pablo confirmou e expressou a opinião de que o atual desafio é a realização de ações concretas. Afirmou que, no ano passado, houve um grande avanço no projeto PopRuaJud, com produção de materiais e ações conjuntas, mas que espera que, a partir do semestre que vem, consigam realizar outras ações. Declarou que, quando firmaram o acordo, uma das exigências feitas foi justamente esta, de que fossem realizadas ações concretas, e que iniciativas sobre empregabilidade de refugiados e populações indígenas seriam consideradas.

2. Capacitação e Ações Concretas

Dra. Julianne afirmou que, futuramente, um plano de trabalho poderia ser detalhado. Sr. Pablo concordou e relatou que, em uma reunião que tiveram com a Dra. Karen dez dias antes, ventilaram-se algumas possibilidades. Afirmou estar particularmente animado com uma possível capacitação específica sobre a questão das populações indígenas refugiadas, especialmente o povo Warao, ministrada por um antropólogo, para colaboradores do CNJ, juízes e servidores do Judiciário. Dra. Julianne manifestou especial interesse pela capacitação nos tribunais, na linha do que foi discutido na primeira reunião com o ACNUR, e destacou a importância de preparar os tribunais para acolher refugiados e evitar sua revitimização.

Dra. Julianne então levantou a questão sobre a implementação da Resolução nº 497/2023 e pediu à Sra. Ketlin que providenciasse exemplos práticos do STJ que pudessem ilustrar as dificuldades enfrentadas, as falhas na implementação e as experiências vividas. Dra. Julianne destacou que a resolução não trata somente de migrantes, mas de mulheres migrantes, o que acrescenta uma camada específica de análise. Sra. Ketlin explicou que a Resolução nº 497/2023 prevê uma cota de 5% para mulheres em situação de vulnerabilidade em todos os contratos com mais de 25 colaboradores. A resolução inclui sete classes de pessoas vulneráveis, aplicando-se a contratos de atividades continuadas como brigadistas, motoristas, limpeza, recepção, secretariado, mensageria e outras funções semelhantes. No entanto, Sra. Ketlin enfatizou que o STJ optou por não criar novas vagas exclusivamente para atender as cotas, evitando assim ferir o princípio da economicidade. Em vez disso, o STJ mantém o quantitativo de postos de trabalho necessários para as atividades, absorvendo novos trabalhadores conforme surgem vagas, respeitando as convenções coletivas de trabalho e evitando gerar desemprego.

Sra. Ketlin destacou a dificuldade em obter informações sobre as pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente imigrantes e refugiadas, que muitas vezes devem ser identificadas por organismos internacionais ou entidades de apoio, como o ACNUR, OIM e a Secretaria da Mulher. Ela enfatizou que não é possível simplesmente pegar nomes de mulheres que acabaram de denunciar violência em delegacias, pois muitas vezes essas mulheres não estão preparadas para o mercado de trabalho, o que torna o processo muito sensível. Ela compartilhou um exemplo específico de uma mulher vítima de violência que foi encaminhada para uma vaga no STJ através da Secretaria da Mulher. Durante a entrevista, a entrevistadora, uma assessora de uma unidade sensível, desqualificou a candidata, dizendo repetidamente que ela não era adequada para a posição, o que levou a mulher a sair da entrevista em lágrimas. A situação foi tão impactante que a mulher voltou à Secretaria da Mulher dizendo que seu marido tinha razão ao dizer que ela não servia para nada, o que reforçou o sentimento de inutilidade e a fez acreditar que deveria apenas cuidar dos filhos.

3. Sensibilização de Gestores

Sra. Ketlin ressaltou que o uso de termos como "pessoa da cota" por gestores é prejudicial, pois pode perpetuar preconceitos e estigmas. Ela contou sobre casos no STJ onde gestores referiam-

se a candidatas como "alguém da cota", o que criava uma percepção negativa e preconceituosa. Ela destacou a importância de treinar e sensibilizar os gestores para que o foco seja nas habilidades e na capacidade profissional das candidatas, e não em sua condição de vulnerabilidade. Sra. Ketlin concluiu enfatizando a necessidade de uma parceria tripartite entre a empresa contratada, a empresa contratante e organizações como o ACNUR, que desempenham um papel fundamental no processo de integração dessas mulheres no mercado de trabalho. Ela sublinhou a importância de evitar a revitimização e estigmatização dessas mulheres, assegurando que o processo de empregabilidade seja sensível e respeitoso.

Dra. Julianne ressaltou que, no plano de trabalho apresentado pelo ACNUR, propôs-se a realização de capacitação, sessões informativas e de sensibilização de funcionários dos tribunais e das empresas contratadas. Sr. Pablo questionou se seria o caso de modificar a nomenclatura do projeto e Dra. Julianne explicou que a Sra. Ketlin havia mencionado a importância da sensibilização. Ela destacou que essa sensibilização já estava sendo considerada no plano de trabalho, sugerindo a necessidade de ajustar o plano para incluir o que foi discutido sobre o fluxo. Julianne mencionou que estava analisando a plataforma "Empresas com Refugiados" e o recurso "anuncie sua vaga". Ela queria confirmar se as empresas já tinham a possibilidade de anunciar vagas na plataforma e como essas vagas chegavam às mulheres refugiadas. Ela perguntou se, ao anunciar uma vaga, a empresa já tinha um caminho claro para alcançar as refugiadas e como a intermediação seria feita pelas organizações parceiras.

4. Apresentação do Fluxo de Trabalho

Sr. Paulo respondeu, esclarecendo que o processo inclui um intermediário. Ele explicou que o ACNUR trabalha com várias ONGs parceiras que têm experiência em atender a população refugiada. Essas ONGs funcionam como centros de referência em várias cidades e mantêm um banco de dados de refugiados. Quando uma empresa oferece uma vaga através da plataforma, ela é direcionada para as ONGs da área geográfica correspondente. As ONGs, então, consultam seu banco de currículos e entram em contato com possíveis candidatos, verificando o interesse deles na vaga e fazendo o encaminhamento para a empresa. Sr. Paulo enfatizou que as ONGs preparam os candidatos, explicando os procedimentos de colocação no mercado de trabalho antes de encaminhá-los às empresas.

Sr. Pablo Mattos tomou a palavra para propor que Paulo e Vanessa fizessem uma apresentação detalhada do fluxo de trabalho para garantir que todos estivessem na mesma linha de entendimento. Ele sugeriu que, após a apresentação, os membros do subgrupo poderiam oferecer sugestões e feedbacks para eventuais ajustes no documento inicial que havia sido encaminhado. Ele incentivou a contribuição de todos para aprimorar o fluxo de trabalho proposto. Sr. Gustavo concordou com a sugestão de Pablo. Ele propôs que a apresentação incluísse um panorama geral da proposta do fluxo de trabalho e que, ao final, fosse aberta uma sessão para tirar dúvidas e receber sugestões. Gustavo sugeriu que o mesmo documento poderia ser usado como uma

ferramenta de trabalho, onde as sugestões e alterações poderiam ser registradas, facilitando o processo de ajuste e melhoria do fluxo.

5. Detalhamento do Processo pela Plataforma

Sr. Paulo retomou a palavra, agradecendo a todos e introduzindo a Sra. Vanessa para que fizesse a apresentação da proposta. Ele ressaltou que o documento em questão ainda estava em um estágio inicial e que era importante a participação de todos para discutir, debater e enriquecer o conteúdo. Sra. Vanessa Tarantini começou sua apresentação explicando que passaria rapidamente pelos pontos principais do que haviam construído até então. Ela mencionou a plataforma "Empresas com Refugiados", que já existe há mais de cinco anos. Nos últimos dezoito meses, a plataforma passou a aceitar o anúncio de vagas diretamente. Sra. Vanessa explicou o funcionamento da plataforma: as empresas acessam a seção de contratação, preenchem um formulário descrevendo o perfil do candidato e a localização da vaga. Ela destacou que, enquanto falava, acabara de receber uma nova vaga, ilustrando como o processo é dinâmico.

Ela explicou que, uma vez preenchido o formulário, a vaga é registrada e enviada para uma consultora que faz o mapeamento das organizações locais. Essas organizações parceiras, como a Missão Paz em São Paulo, recebem uma cópia do formulário. A Missão Paz, por exemplo, verifica se possui candidatos adequados para a vaga, entra em contato com a empresa e estabelece o processo de encaminhamento. Sra. Vanessa mencionou que algumas organizações, como a Aldeias Infantis, que acolhe famílias venezuelanas através do programa de interiorização, podem enviar diretamente os currículos dos candidatos que atendem ao perfil desejado.

Sra. Vanessa destacou que São Paulo é um exemplo de local com muitas parcerias, mas mencionou que nem todos os estados possuem o mesmo nível de infraestrutura. Em locais com menos parceiros, há a possibilidade de vagas remotas serem anunciadas e divulgadas para todos os parceiros cadastrados. Em casos onde não há um parceiro local, a equipe entra em contato com a empresa para discutir alternativas, como a contratação de pessoas via interiorização.

6. Fórum "Empresas com Refugiados"

Sra. Vanessa também falou sobre o Fórum "Empresas com Refugiados", uma iniciativa em colaboração com o Pacto Global da ONU. Esse fórum reúne empresas mobilizadoras que possuem boas práticas no banco de práticas e apoiam o compartilhamento de experiências com outras empresas. Essas empresas atuam como palestrantes em eventos, respondem a pedidos da imprensa e participam de treinamentos. Sra. Vanessa explicou que o fórum oferece treinamentos regulares, incluindo um básico sobre contratação de refugiados, que acontece a cada três ou quatro meses. Esse treinamento é gratuito e online, dura cerca de duas horas e

meia, e cobre temas como quem são os refugiados, seus direitos, vantagens de contratá-los, e questões práticas como o uso do eSocial.

Além disso, há uma versão avançada do treinamento, focada na pós-contratação, em que são discutidas práticas de inclusão nas empresas. A primeira edição online desse treinamento avançado estava prevista para ocorrer no início de agosto. Vanessa também mencionou reuniões mensais sobre temas específicos, como empreendedorismo, e o encontro anual, que é o principal evento presencial onde membros do fórum se reúnem para avançar nas discussões. Sra. Vanessa mencionou o projeto "Empoderando Refugiadas", que visa a capacitar mulheres refugiadas para o mercado de trabalho. Esse projeto é uma parceria entre o ACNUR, o Pacto Global e a ONU Mulheres, e já está na sua nona edição. O projeto oferece cursos profissionalizantes, como o de atendimento e vendas realizado pelo Senac, e tem o objetivo de encaminhar as mulheres para vagas de trabalho. Ela destacou a importância de fazer a ponte entre as empresas e as mulheres formandas do projeto, mencionando que o foco é em mulheres e suas diversidades.

Sra. Vanessa reforçou que a participação no fórum é gratuita e que a adesão a ele não é um pré-requisito para que as empresas contratem refugiados. Ela explicou sobre a possibilidade de programar sessões informativas e treinamentos condensados, para sensibilizar e preparar os funcionários das empresas, e destacou também a possibilidade de articulação em feiras de emprego. Sra. Vanessa sugeriu, conforme o projeto de trabalho proposto, que a cooperação com o CNJ poderia começar em alguns tribunais que fazem parte do Pacto Global da ONU, que é parceiro do ACNUR na iniciativa do fórum Empresas com Refugiados em locais onde possuem parceiros próximos. Alguns desses parceiros são financiados pelo ACNUR e a organização conseguiria, assim, fazer um acompanhamento mais próximo.

7. Discussão e Perguntas

Sr. Pablo agradeceu à Sra. Vanessa e abriu a discussão para os participantes, perguntando se a apresentação estava dentro das expectativas. Sra. Ketlin então perguntou à Sra. Vanessa se havia alguma estatística ou média de tempo desde o momento em que uma empresa anuncia uma vaga até o preenchimento dessa posição. Ela também perguntou sobre o índice de sucesso nas contratações.

Sra. Vanessa respondeu que o ACNUR acompanha essas métricas e registra todas as oportunidades. Ela mencionou que as vagas chegam diariamente, frequentemente mais de uma por dia. Sra. Vanessa explicou que há uma consultora responsável por fazer o acompanhamento mensal com as organizações que recebem as vagas, perguntando se elas encaminharam candidatos para cada oportunidade recebida. Essa coleta de dados permite monitorar o processo, mas o tempo de preenchimento das vagas pode variar muito.

Sra. Vanessa mencionou que esse tempo depende de vários fatores, incluindo o local da vaga e o parceiro envolvido. Alguns parceiros, como a Missão Paz, têm procedimentos mais detalhados,

incluindo reuniões com as empresas, assinatura de termos e treinamentos prévios, enquanto outros parceiros podem ser mais rápidos em identificar candidatas e enviar currículos. Ela informou que estão compilando dados para obter uma visão mais clara sobre o percentual de vagas preenchidas. No ano anterior, aproximadamente 20% das vagas anunciadas foram preenchidas. Ela destacou que há desafios, como vagas em locais para onde os candidatos não têm interesse em se deslocar, especialmente quando a empresa não oferece moradia. Além disso, algumas vagas têm perfis muito específicos, tornando difícil encontrar candidatos com os requisitos necessários. Sra. Vanessa concluiu explicando que o ACNUR não faz o encaminhamento direto dos candidatos, mas tenta intermediar a comunicação entre as empresas e as organizações parceiras, acompanhando para entender onde estão ocorrendo falhas na comunicação ou no processo.

Sra. Ketlin expressou sua admiração pelo avanço e organização das iniciativas apresentadas. Ela sugeriu que poderiam ser promovidos encontros entre gestores e empresas para discutir essas práticas. Sra. Ketlin mencionou uma experiência no STJ, onde ela implementou uma iniciativa chamada "Papo entre Gestores", na qual gestores de outros tribunais ou empresas compartilhavam boas práticas e soluções inovadoras. Ela sugeriu que tribunais poderiam organizar encontros semelhantes, envolvendo empresas contratadas e trazendo o ACNUR para falar, promovendo a disseminação de informações e boas práticas.

Sra. Ketlin destacou que muitas vezes existe uma "preguiça institucional", tanto no setor público quanto no privado, que impede o conhecimento e a implementação de iniciativas positivas. Ela agradeceu pela reunião, mencionando que não conhecia o site da plataforma "Empresas com Refugiados" e que iria compartilhar essa informação. Sra. Vanessa agradeceu o reconhecimento e reforçou a importância de atuar em rede. Ela mencionou que o ACNUR está sempre disponível para participar desses encontros e que também podem trazer empresas com experiências semelhantes para compartilhar suas histórias e soluções. Sra. Vanessa destacou que essa rede tem crescido e se fortalecido, o que é essencial para apoiar a inclusão de refugiados no mercado de trabalho.

8. Escolha de Tribunais para o Projeto Piloto

Sr. Gustavo parabenizou Sra. Vanessa pelo trabalho apresentado e levantou uma dúvida sobre a proposta de projeto piloto mencionada por ela. Ele perguntou sobre a escolha de um tribunal membro do Pacto Global da ONU para o projeto piloto, questionando o que significa, na prática, ser parte do Pacto Global e por que seria mais fácil iniciar o projeto com um tribunal já signatário. Ele também pediu uma avaliação sobre qual dos tribunais sugeridos —São Paulo, Paraná, Paraíba ou Rio Grande do Sul— estava mais bem estruturado para começar o projeto.

Sra. Vanessa respondeu explicando que ser signatário do Pacto Global implica aderir a um programa das Nações Unidas voltado para o setor privado, com o objetivo de contribuir para os

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Ela mencionou que o Pacto Global trabalha em diversas áreas, incluindo meio ambiente, anticorrupção, direitos humanos e trabalho. A parceria com o Pacto Global, especialmente na área de direitos humanos, é fundamental quando se trata de incluir pessoas refugiadas no mercado de trabalho, e o Fórum "Empresas com Refugiados" é uma iniciativa dentro desse contexto. Sra. Vanessa explicou que, ao aderir ao Fórum, as empresas assinam um termo de adesão, comprometendo-se com os valores do fórum e com a promoção da inclusão laboral de refugiados. Empresas já participantes do Pacto Global são aceitas automaticamente, enquanto outras passam por uma avaliação de riscos para garantir que não estejam envolvidas em problemas de direitos humanos, trabalho escravo ou corrupção, de modo a proteger a imagem da iniciativa.

Ela ressaltou que, embora a sugestão tenha sido de escolher um tribunal membro do Pacto Global, isso não é um requisito obrigatório. A escolha foi apenas uma sugestão, pois esses tribunais já demonstram um compromisso com os ODS e podem estar mais abertos a temas relacionados a refugiados. Sra. Vanessa concluiu mencionando os tribunais de São Paulo, Paraná, Paraíba e Rio Grande do Sul como opções consideradas na proposta, e se prontificou a discutir qual deles poderia ser mais adequado para iniciar o projeto piloto.

9. Aspectos Geográficos e Estratégias de Interiorização

Sr. Paulo respondeu ao Sr. Gustavo, explicando que a escolha de tribunais membros do Pacto Global da ONU não era um critério absoluto. Ele destacou que a conexão com o Pacto Global poderia indicar que já houve um conjunto de ações de sensibilização e capacitação relacionados a empresas e direitos humanos, o que é importante para o projeto. No entanto, Sr. Paulo enfatizou que essa não era uma exigência rígida e que outros tribunais também poderiam ser considerados.

Sr. Paulo apontou que um critério ainda mais importante do que ser membro do Pacto Global é o aspecto geográfico. Ele explicou que a probabilidade de sucesso do projeto é maior em locais onde há uma rede sólida de parceiros, como ONGs e outras organizações. Por isso, eles consideraram tribunais localizados em cidades onde a rede de apoio já está bem estabelecida, o que facilitaria a implementação e aumentaria as chances de sucesso do projeto piloto.

Sr. Gustavo sugeriu que, em vez de selecionar apenas um tribunal, poderiam escolher dois ou três. Ele argumentou que isso permitiria uma comparação entre as experiências, incluindo a implementação do projeto em regiões com diferentes níveis de estruturação. Sr. Gustavo destacou que, como o objetivo é expandir o projeto para todos os tribunais, seria útil identificar e entender as dificuldades de implementação em regiões menos estruturadas. Ele reconheceu que seria mais desafiador, mas também mais valioso, pois proporcionaria uma visão abrangente das diversas realidades e desafios enfrentados em diferentes contextos. Sr. Gustavo concluiu sugerindo que essa abordagem poderia acelerar o avanço do projeto, garantindo uma preparação mais completa para a expansão futura.

Sr. Paulo esclareceu que a intenção nunca foi restringir a escolha a um único tribunal. Ele explicou que a ideia era iniciar o projeto piloto com vários tribunais, localizados em diferentes áreas, para testar o modelo. Sr. Paulo reconheceu que a implementação seria mais complexa e desafiadora em algumas regiões, especialmente nas áreas mais interiores do país, e por isso a proposta era começar em locais menos complicados para verificar a funcionalidade do modelo. Uma vez testado e ajustado o modelo, ele poderia ser expandido para enfrentar os desafios de regiões mais complexas.

Sr. Paulo destacou a importância de considerar a interiorização como uma estratégia para áreas sem parceiros locais. Ele explicou que, nesses casos, as vagas poderiam ser oferecidas em Boa Vista, onde o centro de coordenação da interiorização está localizado, para facilitar a integração dos refugiados. Contudo, ele também apontou que a interiorização tem seus desafios, principalmente em relação ao número de vagas e à gestão do fluxo em Boa Vista, que geralmente trabalha com números maiores de vagas. A Sra. Maria Carolina foi mencionada como um possível apoio para esclarecer essas questões. Sr. Paulo ressaltou que o processo de interiorização envolve um fluxo mais complexo, com uma série de requisitos e procedimentos, desde a marcação de passagens até o apoio na chegada dos refugiados. Ele mencionou que, apesar dessas dificuldades, a interiorização é uma estratégia viável e tem sido bem-sucedida desde 2018, apoiando mais de 135.000 pessoas.

10. Procedimentos de Publicação de Vagas

Dra. Julianne agradeceu a Paulo e perguntou se todas as empresas poderiam publicar vagas na plataforma ou se havia algum tipo de filtro. Sr. Paulo respondeu que qualquer empresa com CNPJ pode anunciar vagas, mas pessoas físicas não podem, devido ao risco associado a trabalhos domésticos e outros tipos de emprego mais complexos. Ele explicou que, embora toda empresa possa publicar vagas, eles fazem um filtro básico para evitar ofertas "surreais" ou potencialmente arriscadas.

Dra. Julianne então perguntou se essas empresas, ao publicar vagas, poderiam ou não participar do fórum, e se a participação no fórum era obrigatória. Sr. Paulo confirmou que a participação no fórum é opcional e gratuita, mas mencionou que há um processo de due diligence. Empresas já membros do Pacto Global são aceitas mais facilmente, enquanto outras passam por uma avaliação para evitar o engajamento com empresas com históricos problemáticos em termos de direitos trabalhistas ou corrupção.

Dra. Julianne expressou uma preocupação com a proposta de projeto piloto, especificamente sobre a escolha dos locais para implementação. Ela mencionou que, com 91 tribunais, poderia ocorrer de uma empresa publicar uma vaga em uma região sem suporte, o que poderia descredibilizar a plataforma se ninguém atendesse a essa vaga. Dra. Julianne destacou a importância de garantir que a plataforma funcione eficientemente em todas as regiões para evitar

frustrações e a percepção de ineficácia. Sra. Vanessa respondeu que eles sempre entram em contato com a empresa que publica a vaga, mesmo que seja em uma localidade onde não têm um parceiro direto.

Dra. Julianne Marques perguntou sobre a publicação de vagas em locais sem suporte, mencionando o caso de Roraima. Sra. Vanessa confirmou que se alguém tentar publicar uma vaga em Rondônia, por exemplo, onde não há parceiros, essa opção nem aparece no formulário. Ela explicou que em estados como Minas Gerais, onde o parceiro atende apenas a região metropolitana de Belo Horizonte, eles tentam verificar com outros atores. No entanto, se não houver suporte inicial, a indicação é para o programa de interiorização, que possui requisitos específicos e não é viável para uma única vaga em um local remoto sem apoio de moradia. Sra. Vanessa sugeriu que a Sra. Maria Carolina poderia explicar melhor essa questão, destacando a dificuldade de interiorizar apenas uma pessoa para um local sem apoio.

Dra. Julianne então perguntou sobre a ampliação dos parceiros para locais com maior estrutura. Sra. Vanessa esclareceu que a plataforma está disponível para qualquer empresa preencher, e no plano de trabalho proposto, são consideradas organizações que podem acompanhar e apoiar de perto o processo, participando de reuniões e acompanhando a implementação das ideias. Dra. Julianne mencionou a importância de pensar na ampliação, citando dados do relatório "Justiça em Números" apresentados por Dra. Cristina. Ela destacou a grande quantidade de vagas terceirizadas e a necessidade de abranger mais locais para aumentar a efetividade da iniciativa. Dra. Julianne explicou que os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) têm menos funcionários terceirizados em comparação com os tribunais estaduais, sugerindo que incluir mais tribunais ampliaria significativamente o alcance da iniciativa.

11. Proposta de Plano de Trabalho

Dra. Julianne propôs trabalhar em uma minuta de plano de trabalho, considerando a existência do ACT já existente. Dra. Julianne perguntou se o ACNUR poderia atender mais locais e se poderiam divulgar a plataforma para os tribunais, como uma forma de cumprir a resolução do CNJ e, ao mesmo tempo, indicar onde os tribunais podem buscar migrantes e refugiados para contratar. Ela sugeriu que essa divulgação poderia ser incluída no plano de trabalho, ajudando a informar os tribunais sobre a plataforma do ACNUR.

Sra. Vanessa concordou com a sugestão de Dra. Julianne e Sr. Paulo explicou que a ideia do plano piloto foi pensada para garantir mais segurança na implementação do processo, permitindo a realização de testes e ajustes necessários. Ele destacou que o sistema já existe e está operacional, mas a preocupação principal é que ele não abrange cidades onde não há parceiros locais. Nesses casos, a alternativa seria a interiorização, que também possui requisitos específicos.

Sr. Paulo enfatizou que a preocupação era abrir o sistema em áreas sem suporte adequado, pois isso poderia comprometer a eficácia do processo. No entanto, ele não via grandes problemas em iniciar o projeto em outras áreas onde já existe uma rede de parceiros estabelecida, pois isso permitiria uma implementação mais controlada e segura. Ele concluiu dizendo que a maior questão é garantir apoio nas áreas sem parceiros para evitar falhas na implementação.

Sr. Gustavo sugeriu, com base no que o Sr. Paulo disse, deixar aberta a questão sobre quais tribunais poderiam implementar o projeto piloto inicialmente. Ele propôs fazer uma análise para identificar onde seria mais fácil iniciar o projeto, considerando questões como contratos abertos e a disponibilidade de vagas em cada tribunal. Sr. Gustavo sugeriu deixar essa decisão com a gestora do ACT, Dra. Karen, para avaliar os tribunais mais adequados e garantir que não escolham um tribunal sem vagas disponíveis no momento. Ele ressaltou a importância de acolher a ideia do projeto piloto, mas mantendo flexibilidade sobre os tribunais específicos para começar, visando a otimizar a implementação.

Sra. Maria Carolina continuou a discussão, explicando seu trabalho com interiorização em Roraima. Ela destacou que, quando as vagas são ofertadas pela Força-Tarefa, é solicitada uma contrapartida das empresas para fornecer alimentação e moradia por um tempo determinado. Sem essa contrapartida, a interiorização não é realizada. Sra. Maria Carolina explicou que a escolha das cidades mencionadas foi devido à presença de abrigos, o que facilita o manejo dos grupos de refugiados. Ela também mencionou a possibilidade de identificar pessoas que estão se interiorizando por conta própria para se reencontrarem com familiares, permitindo que façam ligação com as oportunidades de trabalho nas cidades de destino.

Ela ressaltou que todas essas modalidades e critérios estão detalhados no site do Fórum Empresas com Refugiados, onde é possível encontrar informações sobre como disponibilizar vagas e os requisitos necessários. Sra. Maria Carolina explicou que, ao receber uma vaga, eles selecionam os perfis adequados, trabalham com a comunidade oferecendo informações e capacitação e dão seguimento ao processo de interiorização.

12. Projeto Piloto por Região

Sra. Ketlin concordou com o Sr. Paulo, afirmando que seria interessante fazer um projeto piloto para mostrar aos tribunais que o projeto é viável. Ela sugeriu que a escolha dos tribunais para o projeto piloto poderia ser feita por região, abrangendo um universo maior, e mencionou que nem todos os tribunais que fazem parte do Pacto Global podem ter a maturidade necessária em termos de gestão de contratos para participar do projeto. Sra. Ketlin propôs que talvez um chamamento para perguntar quem gostaria de participar fosse uma abordagem interessante, lembrando que as vagas surgem quando alguém pede para sair ou é demitido, o que significa que as vagas não estarão disponíveis no momento exato em que se deseja iniciar o projeto.

Ela destacou a necessidade de cada tribunal identificar quais contratos se encaixam na Resolução nº 497/2023, ou seja, aqueles com mais de 25 colaboradores, e verificar quais contratos vencem ainda este ano ou no próximo para participar do projeto. Sra. Ketlin enfatizou que não faria sentido considerar contratos que vencem em datas muito distantes, como 31/12/2025. Ela apontou que há muitas variáveis que precisam se encaixar, além das questões relacionadas ao suporte de empregabilidade para promover a interiorização.

13. Desafios de Cumprimento

Sra. Ketlin chamou a atenção para o fato de que muitas vezes o Cumpredec do CNJ exige o cumprimento de algo que não pode ser cumprido de imediato, pois os tribunais podem não ter contratos vencendo naquele momento. Ela sugeriu que o CNJ precisa refletir sobre essas questões, já que a exigência de cumprimento pode causar apreensão nos tribunais. Sra. Ketlin enfatizou a necessidade de fazer com que o processo seja factível.

Ela apreciou a ideia de um modelo piloto, não como uma prototipagem, pois o modelo já está pronto, mas como uma forma de mostrar que é possível e tranquilo. Ela destacou a importância da sensibilização e sugeriu um chamamento entre os tribunais, ressaltando que alguns tribunais já têm ações de responsabilidade socioambiental ou gestão sustentável muito maduras e podem fazer a diferença. Esses tribunais, vistos como referência, podem ser procurados por outros para compartilhar suas experiências de sucesso.

14. Definição dos Próximos Passos

Sr. Pablo perguntou se o próximo passo seria um chamamento ou alguma ação interna do CNJ e Dra. Julianne respondeu que, antes de fazer o chamamento dos tribunais, é necessário ter um plano de trabalho bem definido. Ela enfatizou a importância de ajustar o plano de trabalho com as informações sobre onde as equipes podem atuar. Após definir os locais de atuação, o próximo passo seria identificar quais tribunais nessas áreas estariam interessados em aderir ao projeto. Dra. Julianne ressaltou que é essencial ter uma estrutura pronta antes de fazer o chamamento, evitando convidar tribunais em locais onde não há suporte disponível. Ela concluiu dizendo que é preciso primeiro definir as áreas de atuação antes de envolver os tribunais interessados.

15. Proposta de Ajustes

Sr. Pablo concordou com Dra. Julianne e ressaltou que não haveria nenhuma restrição territorial por parte deles. Ele afirmou que poderiam identificar os locais mais adequados para a implementação do projeto dentro de suas capacidades. Sr. Pablo sugeriu que talvez fosse necessário refinar a proposta que foi compartilhada anteriormente. Ele mencionou que não seria

necessário formalizar tudo pelo lado do ACNUR, uma vez que já possuem um ACT em vigor, que é bastante amplo. Sr. Pablo explicou que não precisariam modificar o plano de trabalho inteiro para executar essa ação específica. Em vez disso, poderiam avançar com base no projeto compartilhado, talvez criando um anexo para especificar os detalhes.

16. Ações Conjuntas

Sr. Pablo propôs ajustar a proposta com o feedback de Dra. Julianne, indicando especificamente os locais de atuação preferenciais. Com esse ajuste, eles poderiam encaminhá-la novamente para revisão e, a partir daí, fazer o chamamento dos tribunais. Ele perguntou se o Sr. Paulo tinha algum ponto a acrescentar. Sr. Paulo continuou, dizendo que concordava com a necessidade de primeiro dar uma dimensão geográfica clara, especificando onde de fato têm capacidade de atuar, incluindo as cidades e regiões metropolitanas. Ele sugeriu que, a partir dessa informação, os membros do GT poderiam identificar onde iniciar o projeto, de acordo com as prioridades da Justiça.

Sr. Paulo mencionou que, com essa base, poderiam desenvolver o plano de trabalho, incluindo temas como sensibilização e disseminação de informações sobre a implementação. Ele explicou que seria necessário detalhar como conduzir esse processo no plano de trabalho e também incluir o fluxo de implementação pactuado. Ele levantou uma dúvida sobre se esse plano de trabalho estaria vinculado ao acordo de cooperação existente, ou se seria um documento específico para essa implementação, pedindo esclarecimentos sobre o ponto de vista formal.

17. Ampliação do ACT

Sr. Pablo expressou que, no entendimento dele, essa atividade poderia ser realizada no escopo do ACT conjunto, que já é bastante amplo. Ele mencionou que o ACT não especifica essa ação no plano de trabalho, mas acredita que poderiam incluí-la sem problemas. Sr. Pablo afirmou que, do lado do ACNUR, estão prontos para iniciar as ações específicas, caso isso seja considerado interessante pelo CNJ.

Dra. Julianne Marques explicou que, sendo o CNJ um órgão público, às vezes há certa rigidez nos processos. Ela concordou que seria necessário incluir a ação no plano de trabalho para começar a trabalhar formalmente com os tribunais. No entanto, Dra. Julianne sugeriu que poderiam começar a conversar com os tribunais para verificar quais estariam dispostos a participar, mesmo antes de formalizar a alteração no plano de trabalho, que pode demorar um pouco, pois precisaria ser apresentado à Conselheira Renata e à Presidência do CNJ. Dra. Cristina concordou com Dra. Julianne, indicando que esse procedimento poderia ser seguido.

Dra. Julianne então confirmou que aguardaria o ajuste por parte do ACNUR para poder seguir adiante. Sr. Paulo perguntou se o ajuste seria apenas a questão dos locais, ao que Dra. Julianne

respondeu afirmativamente. Sr. Paulo garantiu que encaminharia o ajuste imediatamente, até o dia seguinte, no máximo.

Sr. Diego fez uma observação sobre o plano de trabalho, perguntando se o ajuste seria feito apenas no plano de trabalho e não no ACT como um todo. Ele sugeriu que seria mais flexível ajustar apenas o plano de trabalho para incluir a nova ação. Sr. Pablo concordou que o ajuste poderia ser feito no plano de trabalho. Ele mencionou que estavam conversando com a Dra. Karen sobre outras mudanças no plano de trabalho e sugeriu fazer um ajuste holístico, incluindo todas as mudanças necessárias de uma vez. Sr. Diego concordou com essa abordagem.

18. Abrangência do ACT

Sra. Ketlin perguntou se o ACT abrangia todos os tribunais, destacando a necessidade de incluir todos no escopo do acordo. Sr. Pablo Mattos explicou que o ACT entre CNJ e ACNUR é bastante amplo e faz referência ao plano de trabalho, que foi organizado em eixos. Ele mencionou que a questão específica da resolução não havia sido pensada inicialmente, mas agora estavam conversando sobre ajustes no plano de trabalho com a Dra. Sandra e a Dra. Karen. Sr. Pablo afirmou que o ACT, como está atualmente, permitiria ao ACNUR a liberdade para avançar com essas ações específicas.

Sra. Ketlin retomou sua preocupação sobre a abrangência do ACT, questionando se todos os tribunais se veriam como signatários do acordo, considerando sua autonomia. Ela sugeriu que isso precisaria ser discutido com a Dra. Karen. Dra. Julianne afirmou compreender a preocupação, mas ressaltou que o CNJ possui uma resolução que obriga os tribunais a cumpri-la. Ela destacou que o CNJ, de forma pioneira, não só impõe a obrigação, mas também oferece o meio para cumprir a resolução.

Sra. Ketlin concordou que a iniciativa é valiosa, mas lembrou que até a materialização da proposta, a assessoria jurídica poderia questionar a abrangência do ACT, ressaltando que o acordo não especifica que é para todos os tribunais. Ela sugeriu que esse ponto poderia ser discutido mais detalhadamente depois. Dra. Julianne argumentou que, como as empresas é que vão contratar e anunciar as vagas na plataforma, o principal interesse dos tribunais é cumprir a cota de 5%. Ela acredita que isso poderia ser viável. Sra. Ketlin reconheceu a importância de facilitar o processo, mas apontou a complexidade burocrática envolvida.

19. Ajuste no Fluxo

Dra. Julianne concluiu que o primeiro ajuste necessário não seria no plano de trabalho, mas no fluxo. Ela pediu que enviassem um fluxo com o recorte geográfico das áreas onde o ACNUR pode atuar até a data da próxima reunião, em primeiro de agosto. Sr. Paulo respondeu que enviariam o

fluxo no dia seguinte, já que essas informações já estão no site e seria uma questão de extraí-las e encaminhá-las. Ele afirmou que o único ajuste necessário seria relacionado aos locais.

Sr. Paulo acrescentou que estavam de acordo em ter uma implementação inicial controlada, em locais ainda a serem avaliados conforme as capacidades de implementação existentes. Ele destacou que o único ponto a ser ajustado era a lista dos locais. Sr. Gustavo sugeriu compartilhar a reunião com a Dra. Karen para consultar sobre como ajustar o acordo de cooperação técnica da maneira mais fácil e simples possível, evitando discussões desnecessárias sobre o que seria ou não exequível. Ele afirmou acreditar que a Dra. Karen poderia fornecer uma resposta mais rápida e clara.

Dra. Cristina concordou com a sugestão de marcar uma reunião interna após receber as informações para decidir o encaminhamento. Ela considerou a reunião excelente e elogiou o alinhamento conseguido. Dra. Cristina e Dra. Julianne então agradeceram a presença de todos e encerraram a reunião.

Deliberações:

- **Aguardar a apresentação pelo ACNUR de uma nova proposta de fluxo de trabalho, especificando os locais potenciais para a implementação do projeto piloto de cooperação.**
- **Agendar uma nova reunião do subgrupo para discutir os seguintes assuntos:**
 - **A nova proposta de fluxo de trabalho apresentada pelo ACNUR.**
 - **Os ajustes necessários no ACT, incluindo a consideração da adesão voluntária dos tribunais.**

ATA DA 3ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: MIGRANTES E REFUGIADOS

Data: 23 de julho de 2024

Horário: 16h00 às 17h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do grupo de trabalho)
2. Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres (líder do subgrupo)
3. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
4. Julianne Freire Marques
5. Ketlin Feitosa de Alburquerque Lima Scartezini

Convidados Presentes na Reunião:

1. Leany Moraleda (OIM)
2. Luciana Vazquez (OIM)
3. Michelle Mary Barron (OIM)
4. Thais La Rosa (OIM)

Introdução: Apresentações

De início, os participantes se apresentaram e falaram sobre suas funções e experiências relacionadas ao trabalho com migrantes, refugiados e comunidades indígenas.

A Sra. Thais La Rosa se apresentou como coordenadora de projetos na OIM, responsável pelo Projeto Oportunidades, focado na integração socioeconômica de migrantes. Ela atua nos estados de Goiás e Mato Grosso e no Distrito Federal.

A Sra. Luciana Vazquez explicou que anteriormente trabalhava com a pauta de indígenas e mobilidade, especialmente com a população Warao, e que agora está mudando de área para tratar de intercâmbio de conhecimento, visando a troca de experiências e boas práticas entre governos em nível regional.

A Sra. Leany Torres Moraleda, indígena do povo Warao, trabalha como assistente de projetos na OIM, junto com as Sras. Thais e Luciana, acompanhando a temática indígena no Distrito Federal e outras regiões.

A Dra. Julianne se apresentou como integrante do GT e expressou satisfação em poder discutir o projeto com os demais presentes.

O Sr. Gustavo introduziu o contexto da reunião, mencionando que a Dra. Cristina é a coordenadora do grupo de trabalho. Ele falou brevemente sobre a Resolução nº 497/2023 e a

intenção de fazer um acordo de cooperação técnica com o ACNUR, mencionando uma reunião anterior com essa organização e o interesse em utilizar seus programas.

A Dra. Cristina, Desembargadora do TRF3, explicou que é egressa do Ministério Público Federal, onde atuou em temas relacionados a refugiados. Ela coordena o GT que abrange migrantes, refugiados, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e destacou que o Subgrupo 1 trata especificamente de migrantes e refugiados, mas que algumas questões são abordadas sob a ótica da temática indígena, sem tratar apenas como problemas de refugiados e migrantes.

1. Contextualização: Aplicação da Resolução nº 497/2023

Após a introdução, a Dra. Cristina convidou a Dra. Julianne a assumir a condução da reunião. A Dra. Julianne destacou a importância do GT coordenado pela Conselheira Renata Gil, que foca em questões de vulnerabilidade. A Dra. Julianne explicou que a Resolução nº 497/2023, embora estipule a reserva de vagas para migrantes e outras populações vulneráveis, enfrenta desafios na sua implementação prática. Ela ressaltou que a simples existência de uma obrigação legal não garante sua efetividade na ponta, ou seja, na prática cotidiana e nos serviços oferecidos.

A Dra. Julianne mencionou que uma das propostas do grupo é capacitar os tribunais para receber adequadamente os migrantes, considerando questões como língua e costumes diferentes. Essa preparação é vista como crucial não apenas para o acolhimento dos migrantes, mas também para garantir que eles sejam inseridos nas funções adequadas nos tribunais e em outras instituições. Além disso, a capacitação das empresas também foi destacada como uma necessidade para facilitar a integração dos migrantes no mercado de trabalho.

A ideia principal apresentada pela Dra. Julianne é a de criar uma ponte entre os tribunais, as empresas e os migrantes, para garantir que a reserva de 5% de vagas, conforme estipulado pela resolução, seja efetivamente utilizada. Ela enfatizou que, muitas vezes, mesmo com a reserva de vagas, os migrantes não conseguem acesso a essas oportunidades, seja por falta de conhecimento ou por obstáculos estruturais.

A Dra. Julianne expressou o desejo de firmar uma parceria com a OIM para criar um acordo de cooperação que pudesse ajudar na operacionalização dessas iniciativas. Ela ressaltou a urgência em concretizar essas ações, considerando que o mandato da Conselheira Renata Gil é relativamente curto.

Ela concluiu sua intervenção enfatizando a necessidade de se trabalhar rapidamente para garantir que a Resolução nº 497/2023 seja realmente efetivada, permitindo que os migrantes tenham suas vagas de emprego asseguradas e que sejam plenamente integrados na sociedade e no mercado de trabalho.

2. Papel da OIM na Integração de Migrantes

A Sra. Thais agradeceu pela contextualização e destacou a importância de dialogar com instituições que se mostram abertas à temática migratória. Ela ressaltou que, no Brasil, muitos migrantes enfrentam situações de vulnerabilidade agravadas por questões adicionais, como barreiras linguísticas, xenofobia e racismo, além das dificuldades comuns às populações

vulneráveis do país. Essa multiplicidade de desafios torna ainda mais essencial a construção de um diálogo e de parcerias que possam mitigar essas dificuldades.

Ela explicou que, embora a OIM tradicionalmente não atue diretamente na busca de empregos para migrantes, a organização tem o papel crucial de conectar parceiros que trabalham com a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho. A Sra. Thais mencionou uma mudança na estratégia da OIM, que visa a oferecer oportunidades de empregos mais qualificados para os migrantes, além das tradicionais vagas em setores como frigoríficos. Ela reconheceu que, embora essas oportunidades ainda sejam válidas, a expansão para outros ambientes, como tribunais, oferece novas perspectivas e possibilidades para os migrantes, permitindo-lhes pensar em um futuro mais diversificado.

3. Projeto Oportunidades, Locais de Atuação e Instrumentos de Cooperação

A Sra. Thais levantou algumas questões importantes para a discussão. Primeiramente, ela questionou sobre a localização das vagas disponíveis, uma vez que o Projeto Oportunidades atua atualmente em 14 estados, exceto na região Norte. A identificação desses locais é essencial para planejar os próximos passos do projeto. Além disso, ela expressou interesse em entender melhor os perfis dos migrantes que estão sendo buscados para essas vagas, pois essa informação ajudaria a alinhar as estratégias de capacitação e encaminhamento dos candidatos.

Outro ponto levantado foi sobre os tipos de acordos que poderiam ser estabelecidos entre a OIM e o CNJ. A Sra. Thais explicou que a OIM possui dois formatos principais de acordos: um Acordo de Cooperação Técnica, que é mais complexo e demorado de formalizar, envolvendo um plano de trabalho detalhado e resultados específicos; e um Memorando de Entendimento (MoU - Memorandum of Understanding), que é mais simples e rápido, estabelecendo uma cooperação sem especificações obrigatórias. Ela destacou que a escolha do tipo de acordo dependeria dos objetivos e da urgência das ações a serem realizadas.

Ao final de sua fala, a Sra. Thais enfatizou a importância de definir claramente esses aspectos para facilitar a cooperação e efetivar as ações propostas pela Resolução nº 497/2023 e abriu espaço para que suas colegas pudessem adicionar outros comentários ou perguntas.

4. Inclusão de Mulheres Migrantes: Implementação e Desafios da Resolução nº 497/2023

A Dra. Julianne considerou que um MoU teria os mesmos efeitos de um memorando de intenções ou protocolo de intenções, ressaltando a sua natureza de formalizar compromissos de forma menos vinculativa.

Continuando, a Dra. Julianne destacou a necessidade de se fazer um recorte sobre a Resolução nº 497/2023, que é relativamente nova, com apenas um ano de vigência, tendo sido implementada em abril do ano passado. Ela explicou que os tribunais precisam trabalhar dentro dos limites orçamentários anuais e dos contratos já estabelecidos, o que traz desafios para a implementação da resolução. A resolução exige que todos os tribunais do país reservem 5% das vagas de seus contratos para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação

exclusiva de mão de obra para mulheres. Esse grupo inclui mulheres migrantes, refugiadas, em situação de rua, indígenas, camponesas e quilombolas. A Dra. Julianne enfatizou que essa iniciativa visa a empregar esses grupos vulneráveis em 91 tribunais espalhados pelo país, incluindo 27 tribunais estaduais mais o Distrito Federal, 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e 6 Tribunais Regionais Federais (TRFs).

A Dra. Sandra reforçou os pontos mencionados pela Dra. Julianne, explicando a lógica por trás da inclusão de mulheres migrantes no programa de reservas de vagas. Ela destacou que, além de ser voltado para mulheres, o programa também considera outros aspectos de vulnerabilidade, como raça e experiências de violência. Assim, mulheres migrantes negras e aquelas que foram vítimas de violência, por exemplo, são priorizadas.

A Dra. Sandra explicou que, quanto mais esses fatores de vulnerabilidade se sobrepõem, maior é a viabilidade de inclusão dessas mulheres no programa. No entanto, ela enfatizou que o projeto ainda está na fase de implementação e, nesse momento, a ideia é que o grupo possa desenhar um plano de ação que se alinhe com as iniciativas já existentes da OIM e outras organizações parceiras.

A Dra. Sandra reforçou a ideia de aproveitar as iniciativas já em andamento da OIM e mencionou dois aspectos importantes da parceria. O primeiro seria o acesso aos migrantes, seja através de um banco de dados ou uma comunicação direta, conforme as necessidades surgirem. Ela esclareceu que cada tribunal terá a liberdade de escolher a vulnerabilidade específica com a qual deseja trabalhar, incluindo a possibilidade de focar em migrantes. Essa reserva de vagas seria aplicada a todos os contratos de prestação de serviços contínuos.

A Dra. Sandra sugeriu que, neste momento, seria vantajoso integrar os projetos da OIM já existentes nos 14 locais em que atuam. Ela ressaltou a importância de definir a modalidade de cooperação, mencionando que o acordo de cooperação existente no CNJ está limitado ao trabalho escravo. No entanto, ela acredita que um memorando de entendimento (MoU) seria suficiente para o caso atual.

Ela destacou que o próximo passo é entender melhor como o Projeto Oportunidades funciona e como os tribunais ou empresas podem acessar essas mulheres migrantes. A Dra. Sandra sugeriu que, assim como está sendo feito com o ACNUR, poderia ser criado um fluxo para facilitar o acesso aos dados dos migrantes ou para que a OIM pudesse buscar candidatos com o perfil solicitado.

Ela também sugeriu a possibilidade futura de capacitação das mulheres para os perfis necessários, mencionando que seria útil que os tribunais antecipassem a natureza das vagas disponíveis. Dessa forma, a OIM poderia não apenas buscar os candidatos ideais, mas também capacitá-los para melhor atender às necessidades das vagas, garantindo uma integração mais eficaz e um alinhamento com as demandas do mercado de trabalho.

A Sra. Ketlin passou a participar da discussão, oferecendo mais esclarecimentos sobre o processo de implementação da Resolução nº 497/2024, com base na experiência do STJ. Ela mencionou que, no tribunal, não adotaram uma única classe de vulnerabilidade para trabalhar, mas seguiram as diretrizes da norma que, inicialmente, focava em vítimas de violência doméstica. Após

completar a cota para esse grupo, eles passaram a incluir outras categorias, como pessoas trans e travestis, com a intenção de eventualmente contemplar todas as seis categorias de vulnerabilidade definidas pela norma.

A Sra. Ketlin destacou que, mesmo com a previsão contratual nos editais de licitação, as empresas contratadas muitas vezes se sentem perdidas sobre onde encontrar as informações necessárias para cumprir as cotas. No caso de vítimas de violência, por exemplo, as empresas foram orientadas a procurar a Secretaria da Mulher para acessar cadastros. No entanto, para outras categorias, como migrantes e refugiadas, ainda há desafios em garantir o acesso à informação e o cumprimento da norma.

Ela compartilhou um exemplo prático enfrentado pelo CNJ, onde uma empresa contratada recebeu currículos diretamente da delegacia da mulher, o que não era adequado, pois essas mulheres poderiam estar em uma situação psicossocial frágil, recém-saídas de situações de violência. A Sra. Ketlin ressaltou a importância de que as pessoas contratadas estejam recebendo acompanhamento e atendimento, garantindo que estejam em condições de assumir as atividades laborais.

Ela também abordou a necessidade de uma comunicação clara entre os envolvidos: o contratante (tribunal), a empresa contratada e as organizações ou secretarias que apoiam as mulheres vulneráveis. Ela enfatizou que essa relação deve ser tripartite, onde todos caminham juntos para proporcionar uma oportunidade justa e adequada. Além disso, mencionou que as empresas contratadas devem estar cientes de que, ao contratar essas mulheres, podem precisar ser flexíveis com horários para permitir atendimentos psicossociais agendados.

Ela finalizou sua fala ressaltando a importância de ações internas nos tribunais, como rodas de conversa com gestores, para que todos compreendam que essa política não é um favor, mas uma medida afirmativa necessária e importante. A Sra. Ketlin destacou que é essencial que todos entendam seus papéis nesse processo, reconhecendo que essas ações são parte de um esforço maior para promover inclusão social.

5. Abrangência Territorial e Instrumentos de Cooperação

A Dra. Cristina retomou a palavra para responder às perguntas da Sra. Thais. Dra. Cristina, Dra. Julianne e Sra. Ketlin mencionaram que, ao todo, existem 91 tribunais no país, excluindo o STF. A Dra. Cristina continuou explicando a situação dos tribunais no Brasil, ressaltando a quantidade significativa de tribunais e como cada um pode criar suas próprias regras internas. Ela destacou o papel do CNJ como órgão regulador, responsável por orientar e fomentar diretrizes, incluindo a implementação da Resolução nº 497/2023, que trata das vagas reservadas para mulheres em situação de vulnerabilidade. A Dra. Cristina compartilhou informações sobre a quantidade de terceirizados no Poder Judiciário, baseando-se no relatório "Justiça em Números". Ela mostrou uma tela com dados que indicavam a distribuição de terceirizados por ramo e por tribunal, destacando, por exemplo, que nos tribunais estaduais havia cerca de 50.000 terceirizados e nos federais aproximadamente 8.900.

Ela observou que, embora não tenha números exatos sobre quantos desses terceirizados são

mulheres, sua experiência indica que a maioria das funções terceirizadas, como atendimento ao público, ascensorista, limpeza e serviços de copa, são predominantemente ocupadas por mulheres. A Dra. Cristina afirmou que, pelo menos no TRF3, a grande maioria dos terceirizados na área de limpeza são mulheres, o que sugere que uma proporção significativa das vagas reservadas pela resolução poderá ser preenchida por mulheres, conforme as observações empíricas.

Em relação ao tipo de instrumento a ser utilizado para formalizar a cooperação, a Dra. Cristina mencionou que a Dra. Sandra havia sugerido que um MoU seria suficiente, ao contrário do ACT que já existe no CNJ, focado em trabalho escravo, salvo engano. A Dra. Cristina questionou qual seria a diferença prática entre os dois instrumentos, além da formalidade e complexidade administrativa. Ela pediu esclarecimentos sobre o que cada um permitiria ou restringiria na prática, buscando entender as implicações concretas de optar por um MoU em vez de um acordo de cooperação técnica.

A Sra. Thais explicou as diferenças entre o MoU e o ACT, focando no escopo e flexibilidade de cada instrumento. Ela destacou que o MoU permite um escopo mais abrangente, onde as informações sobre as instituições e suas colaborações podem ser descritas de forma geral. Nesse documento, as partes podem definir de maneira ampla os tipos de apoio que prestarão, como a formação de migrantes e o apoio à integração socioeconômica. O texto do MoU é construído em conjunto e pode incluir diversos aspectos da parceria, permitindo ajustes e inclusões de novos elementos conforme necessário, sem grandes complicações.

Em contrapartida, a Sra. Thais ressaltou que o ACT é muito mais específico e restritivo. Nesse tipo de acordo, é necessário definir claramente o que será feito desde o início. Isso inclui a construção de um plano de trabalho detalhado, que deve ser seguido rigorosamente. Além disso, um ACT pode ou não envolver o repasse de recursos financeiros, tornando-o um instrumento mais formal e exigente em termos de cumprimento do que foi acordado.

Ela enfatizou que, ao contrário do MoU, que não implica obrigações financeiras ou repasse de recursos entre as partes, o ACT pode incluir tais aspectos, sendo assim uma forma de parceria mais vinculativa e com responsabilidades mais definidas. Essa especificidade exige que todas as ações delineadas sejam cumpridas conforme o plano de trabalho estabelecido.

A Dra. Cristina, com base nas explicações fornecidas, expressou a opinião de que o MoU parecia ser suficiente para a parceria desejada e perguntou aos outros participantes o que achavam sobre isso.

A Dra. Julianne concordou, acrescentando que a Resolução nº 497 menciona a possibilidade de diversos tipos de instrumentos para viabilizar as contratações, incluindo acordos de cooperação. Ela indicou que o MoU poderia ser uma dessas opções, proporcionando a flexibilidade necessária para a implementação da resolução.

6. Desafios na Implementação da Resolução nº 497/2023: Levantamento de Gênero, Parcerias e Papel dos Tribunais

A Sra. Ketlin contribuiu com a discussão, sugerindo que tanto o MoU quanto o ACT poderiam ser adequados, desde que facilitassem o acesso à lista nominal das profissionais disponíveis. Ela destacou a importância de realizar um trabalho interno nos tribunais para levantar dados sobre a questão de gênero nos contratos terceirizados. A Sra. Ketlin apontou que em muitos contratos, como os de vigilância, motorista e jardinagem, predominam homens, enquanto funções como serviço de copa são majoritariamente ocupadas por mulheres.

Ela propôs a possibilidade de emitir uma recomendação, talvez por meio de uma resolução, para que os tribunais façam esse levantamento de gênero. Esse levantamento poderia ajudar a identificar e planejar as vagas futuras, permitindo que instituições como a OIM e o ACNUR, bem como outras organizações, se preparassem para essas oportunidades. A Sra. Ketlin sugeriu que, com o conhecimento prévio das vagas que surgiriam, as instituições poderiam trabalhar em parceria com o Sistema S e outras entidades para capacitar as candidatas, garantindo que elas estivessem aptas para os cargos disponíveis, indo além das funções de limpeza e explorando outras áreas onde pudessem atuar.

Ela ressaltou a importância de preparar as pessoas para oportunidades mais diversificadas, visando uma integração mais abrangente e eficiente, e não se limitando a empregos de baixa qualificação. Essa preparação poderia garantir que, quando as empresas contratadas procurassem candidatos, encontrassem profissionais prontas e capacitadas para ocupar uma variedade de funções.

A Dra. Julianne mencionou que a Resolução nº 540 já aborda a questão de gênero, mas reconheceu que há espaço para melhorias na implementação dessa diretriz.

A Sra. Ketlin concordou, apontando que a Resolução nº 540 menciona a questão de gênero de maneira condicionada, ou seja, "se possível," o que não torna a consideração obrigatória. Ela destacou que, embora exista uma previsão, falta uma obrigatoriedade clara, o que pode comprometer a efetividade da medida.

A Dra. Julianne acrescentou que o selo de qualidade (do Prêmio CNJ de Qualidade) exigiria que os tribunais informassem o percentual de mulheres empregadas, ajudando a fornecer dados claros sobre a distribuição de gênero. A Sra. Ketlin concordou, sugerindo que a criação de um levantamento detalhado sobre gênero e raça nos contratos poderia ser uma etapa importante. Ela propôs a elaboração de uma cartilha, com a ajuda das organizações parceiras, para materializar a Resolução nº 497 de forma prática e clara. Esse documento poderia incluir um passo a passo para os tribunais, começando com o levantamento de dados sobre gênero e raça, dado que a Resolução nº 497 dá preferência a mulheres pretas e pardas.

A Dra. Cristina destacou a importância de fornecer orientação clara aos tribunais sobre a implementação da Resolução nº 497. Ela mencionou que, sem uma orientação adequada, muitos tribunais podem encontrar dificuldades ao tentar cumprir as diretrizes da resolução. A Dra. Cristina sugeriu que a criação de uma cartilha e um fluxograma detalhado seria essencial para facilitar esse processo. Ela explicou que, embora já tenham começado a desenvolver um fluxograma, ele ainda parecia vago, sem direcionamento claro sobre sua aplicação e finalidade.

A Dra. Cristina enfatizou que os tribunais são os responsáveis diretos pela implementação e fiscalização da resolução, incluindo a desclassificação de empresas que não cumpram os critérios

estabelecidos. Assim, é fundamental que os tribunais compreendam exatamente o que é necessário para atender às exigências da resolução. Ela sugeriu que, com um guia detalhado, os tribunais poderiam seguir um processo estruturado, começando com o diagnóstico da situação atual, como mencionado pela Sra. Ketlin, e incluindo a instrução de empresas sobre onde obter as informações necessárias.

A ideia seria fornecer aos tribunais um "kit" completo com todas as etapas que precisam ser seguidas. Isso incluiria instruções específicas sobre como realizar o levantamento de dados de gênero e raça, como informar as empresas sobre os requisitos e onde encontrar as informações necessárias. A Dra. Cristina destacou que, ao fornecer um recurso detalhado e organizado, eles estariam capacitando os tribunais a aplicar a resolução de maneira eficaz e eficiente, garantindo que todas as partes envolvidas compreendessem suas responsabilidades e as ações necessárias para cumprir as diretrizes estabelecidas.

A Dra. Julianne ressaltou a importância de fornecer informações claras e detalhadas para que os tribunais possam incluir as exigências da Resolução nº 497 nos contratos com as empresas. Ela destacou que, embora os tribunais estipulem essas exigências nos contratos, é responsabilidade das empresas contratadas procurar e contratar migrantes para cumprir as cláusulas estabelecidas. Julianne mencionou a necessidade de criar uma ponte bem definida para orientar esse processo, garantindo que as empresas saibam exatamente onde buscar os candidatos adequados para as vagas reservadas.

A Sra. Ketlin acrescentou que é crucial entender o papel de cada ator no processo, destacando que o CNJ e outros órgãos não podem intervir diretamente no processo de contratação das empresas, pois isso violaria o princípio da impessoalidade. Ela explicou que o objetivo é facilitar o acesso das empresas a informações que, em um processo normal, não estariam disponíveis, garantindo que elas possam identificar e contratar candidatos elegíveis para cumprir as cotas estipuladas.

A Sra. Ketlin também explicou que muitos órgãos públicos não estão criando novas vagas especificamente para atender à Resolução nº 497. Em vez disso, eles dependem da rotação natural de vagas nos contratos de serviços contínuos, como recepção, secretariado, manutenção e condução de veículos. Ela mencionou que, em muitos casos, uma vaga pode surgir apenas após vários anos, dependendo da duração dos contratos, que podem chegar a até 10 anos.

Ela comparou essa abordagem com a do Senado, que, em contraste, criou vagas específicas para atender à cota, proporcionando um exemplo diferente de implementação. A Sra. Ketlin concluiu destacando a necessidade de preparar um plano claro e preciso para guiar tanto os tribunais quanto as empresas na aplicação da resolução, garantindo que as cotas sejam efetivamente cumpridas sem causar impactos econômicos adicionais nos contratos existentes.

7. Análise do escopo do Acordo de Cooperação Técnica existente entre a OIM e o CNJ

A Sra. Michelle tomou a palavra para explicar que já existe um acordo de cooperação técnica entre a OIM e o CNJ. Ela sugeriu que o plano de trabalho poderia ser incluído como um anexo ao acordo existente, uma vez que já há uma estrutura estabelecida para a colaboração entre as duas

instituições. A Sra. Michelle pediu para que a Sra. Thais verificasse e compartilhasse o acordo existente.

O Sr. Gustavo questionou se o acordo mencionado pela Sra. Michelle era o mesmo que tinha por objeto o trabalho escravo, conforme indicado pela Dra. Sandra. Ele ressaltou a necessidade de verificar os limites do acordo para entender se ele poderia abranger a nova proposta de trabalho.

A Sra. Thais respondeu que precisaria verificar internamente a possibilidade de anexar um segundo plano de trabalho ao acordo existente. Ela explicou que, se o ACT fosse suficientemente abrangente, talvez fosse possível incluir o novo foco em integração socioeconômica e inserção laboral. No entanto, se o acordo original fosse muito restritivo ao tema de trabalho escravo, seria necessário verificar a possibilidade de expandir o escopo para incluir outras temáticas.

A Sra. Ketlin informou ter consultado o acordo e mencionou que um termo aditivo abordava o tráfico de pessoas. Ela então leu o objetivo do termo aditivo, que visa a fortalecer as capacidades do sistema de justiça para prevenir e julgar casos de tráfico de pessoas e crimes correlatos, além de proteger os direitos das vítimas. O acordo também busca consolidar a cooperação entre a OIM e o CNJ em áreas de interesse mútuo. A Sra. Ketlin concluiu que, para incluir novas áreas como a integração socioeconômica de migrantes, seria necessário revisar o objetivo do acordo.

8. Projeto Oportunidades: Abordagem Multidimensional e Desafios de Monitoramento nas Empresas Terceirizadas

Sr. Gustavo levantou uma questão sobre o "Projeto Oportunidades" da OIM, buscando mais detalhes sobre o escopo e abrangência do projeto. Ele mencionou que, segundo as informações que encontrou, o projeto estava presente em estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e questionou se um MoU poderia ser implementado para facilitar a participação nesse projeto, verificando se isso seria suficiente e compatível.

A Sra. Thais respondeu, explicando brevemente sobre o "Projeto Oportunidades" e destacando que todas as participantes da reunião estavam envolvidas no projeto, com a Sra. Michelle como gerente sênior. A Sra. Thais esclareceu que o projeto está ativo em 14 estados, incluindo Rio Grande do Sul, Brasília, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, além de outros. A Sra. Michelle adicionou que a OIM também atua em Roraima e Amazonas, confirmando a ampla presença do projeto em várias regiões do Brasil. A Sra. Thais mencionou que poderia fornecer uma lista completa dos estados onde a OIM está atuando e detalhou os cinco eixos do "Projeto Oportunidades":

- **Setor privado:** sensibilização do setor privado para a empregabilidade de migrantes, apoio na contratação e manutenção da força de trabalho migrante.
- **Preparação dos migrantes:** colaboração com o Sistema S e federações da indústria e comércio para capacitar os migrantes para o mercado de trabalho, incluindo cursos de português e preparação para entrevistas.

- **Políticas públicas e fortalecimento local:** fortalecimento de políticas públicas para incluir migrantes, apoio a atores da sociedade civil e secretarias governamentais na gestão de fluxos migratórios.
- **Proteção social:** enfoque em questões como violência de gênero, tráfico de pessoas, trabalho escravo e apoio a migrantes indígenas.
- **Intercâmbio de conhecimentos:** facilitação de trocas de conhecimento entre países da América do Sul.

A Sra. Thais reiterou que o papel da OIM é criar pontes entre empresas que oferecem vagas e os migrantes, sem necessariamente atuar diretamente na empregabilidade. Ela questionou os participantes sobre os mecanismos de acompanhamento das condições de trabalho nas empresas terceirizadas que contratam migrantes, mostrando interesse em entender como essas empresas são monitoradas e como se assegura o cumprimento das condições de trabalho.

A Sra. Ketlin respondeu explicando a importância do papel do fiscal e do gestor do contrato na implementação e administração de contratos, atores que se somam ao gestor do ACT ou do MoU. Ela destacou que tanto o fiscal quanto o gestor do contrato são elementos essenciais no processo, atuando como pontos de comunicação entre a empresa contratada e o órgão contratante, garantindo que as condições do contrato sejam cumpridas adequadamente.

Ela compartilhou sua experiência pessoal como gestora de um ACT no STJ, especificamente com a Secretaria da Mulher. Ela mencionou que mantém contato regular com os gestores dos contratos para monitorar o andamento das atividades, verificar problemas e receber feedback dos prepostos das empresas. Esse diálogo constante é crucial para identificar e resolver questões que possam surgir, garantindo uma operação suave e conforme os termos estabelecidos.

A Sra. Ketlin citou um exemplo específico de uma pessoa contratada sob uma cota que compartilhou abertamente sua história pessoal, o que levou a uma estigmatização indesejada. Ela destacou que, embora não se possa controlar o que as pessoas compartilham sobre suas vidas, é importante fornecer orientação adequada para evitar situações que possam levar a preconceitos ou discriminação. Nesse caso, a Secretaria da Mulher foi contatada para ajudar a fornecer apoio psicossocial e aconselhamento à pessoa, ressaltando a importância de uma comunicação clara e coordenada entre os vários envolvidos, incluindo gestores de contrato e profissionais de apoio.

A Sra. Ketlin concluiu enfatizando a necessidade de sensibilizar todos os envolvidos, especialmente os gestores de contratos e os gestores dos instrumentos de cooperação, para garantir uma comunicação eficaz e o bem-estar dos trabalhadores. Ela argumentou que uma coordenação estreita e bem organizada é fundamental para proteger as pessoas contratadas e assegurar que as políticas e práticas sejam implementadas de forma justa e equitativa, evitando novas formas de vitimização ou preconceito.

9. Definição de Instrumento de Cooperação: Escolha Entre ACT e MoU e Próximos Passos

Dra. Cristina sugeriu que, caso não fosse possível adicionar um adendo ao ACT existente devido à sua especificidade ou limitações, eles deveriam prosseguir imediatamente com a elaboração de um MoU. Ela enfatizou a necessidade de confirmar rapidamente o teor do ACT para tomar a decisão mais adequada.

A Sra. Thais concordou com a proposta e mencionou que, caso o ACT atual não permita a inclusão do novo plano de trabalho, o MoU seria a melhor alternativa, pois é um processo mais simples e rápido de se formalizar. Ela se comprometeu a verificar com o departamento jurídico da OIM para obter uma resposta definitiva. A Sra. Thais também destacou a importância de enviar uma lista dos estados onde a OIM está ativa e consultar seus colegas em cada estado para entender melhor como é feito o referenciamento de migrantes. Ela explicou que, normalmente, o fluxo envolve o recebimento de informações detalhadas sobre as vagas, incluindo local de trabalho, horários e remuneração. Essas informações são então enviadas para parceiros da sociedade civil ou lideranças migrantes, que ajudam a identificar os candidatos interessados.

10. Papel da OIM na Intermediação de Vagas: Colaboração com Parceiros Locais e Variações Regionais

A Dra. Julianne buscou clarificação sobre o papel da OIM, questionando se a organização receberia diretamente os editais de vagas e seria responsável pelo contato entre a empresa e os migrantes.

A Sra. Thais esclareceu que o papel da OIM não é necessariamente mediar diretamente entre a empresa e o migrante. Em vez disso, a OIM colabora com parceiros locais, como organizações da sociedade civil, que já trabalham com migrantes e podem facilitar esse processo. Ela explicou que a OIM recebe as vagas, encaminha as informações para seus colegas nos estados, e esses, por sua vez, repassam as vagas para os parceiros locais. Os parceiros fazem uma pré-seleção e enviam os currículos à OIM, que realiza uma triagem adicional para garantir que os candidatos sejam adequados às vagas. Em seguida, os currículos são encaminhados para a empresa terceirizada responsável pela contratação, e a partir desse ponto, a OIM se retira do processo.

A Dra. Julianne perguntou se o processo poderia variar entre os estados, ao que a Sra. Thais confirmou, explicando que a dinâmica pode ser diferente dependendo da região. No Distrito Federal, por exemplo, o processo é gerenciado por lideranças migrantes e comunitárias, que recebem as vagas, organizam os currículos e fazem a triagem inicial. Essa flexibilidade permite que cada estado adapte o processo conforme suas necessidades e capacidades locais.

11. Desafios na Revalidação de Diplomas de Migrantes

A Dra. Julianne levantou uma última questão sobre a dificuldade que muitos migrantes enfrentam para trabalhar na sua área de formação devido ao complexo processo de revalidação de diplomas. Ela compartilhou uma experiência com mulheres afegãs que não conseguiram revalidar seus diplomas mesmo após quatro anos de tentativas, sem sequer terem uma entrevista marcada.

A Dra. Julianne expressou o desejo de discutir maneiras de auxiliar nesse processo, considerando

que muitos migrantes acabam tendo que aceitar empregos fora de suas áreas de especialização, como segurança, auxiliar de limpeza ou motorista, devido à falta de reconhecimento de suas qualificações.

A Sra. Thais respondeu enfaticamente, destacando a importância dessa questão para a vida de milhares de migrantes. Ela explicou que a OIM tem encontrado diversas barreiras nesse aspecto, apesar de manter diálogos com o Ministério da Educação e buscar soluções para facilitar o processo de revalidação de diplomas. A Sra. Thais ressaltou que o custo elevado desse processo, que pode chegar a quase R\$ 2.500,00, é um grande obstáculo para muitos migrantes. Ela sugeriu que, se pudesse haver uma colaboração para encontrar soluções jurídicas ou práticas para essa situação, seria um avanço transformador.

A Dra. Julianne concordou, ressaltando que os próximos passos incluiriam a questão do termo aditivo ou do MoU, além de uma reunião subsequente para definir o fluxo de atendimento em cada estado. Ela propôs que esses dois itens fossem as prioridades iniciais.

12. Próximas Etapas e Encerramento

A Dra. Cristina concordou com a necessidade de aguardar as informações que a OIM estava verificando e sugeriu a possibilidade de formar um novo grupo de WhatsApp para facilitar o acompanhamento e a coordenação das ações. Ela propôs que uma nova reunião fosse marcada para a semana seguinte, com foco nas próximas etapas a serem seguidas.

A Sra. Thais concordou com a proposta da Dra. Cristina e mencionou que seus colegas Luciana e João Vilela, que fazem parte da equipe nacional da OIM, também poderiam participar das discussões futuras, reforçando a intenção de colaboração e prontidão para avançar nas iniciativas discutidas.

Por fim, os participantes compartilharam seus contatos e a Dra. Cristina encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos.

Deliberações:

- **Verificar a possibilidade de modificar ou aditar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente entre a OIM e o CNJ, ou formalizar um Memorando de Entendimento (MoU) para a implementação da Resolução nº 497/2023.**
- **Agendar uma nova reunião com foco nas próximas etapas, incluindo a decisão sobre o uso do MoU ou ACT e a definição do fluxo de trabalho em cada estado onde a OIM esteja presente**

ATA DA 5ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: MIGRANTES E REFUGIADOS

Data: 15 de agosto de 2024

Horário: 17h00 às 18h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do Grupo de Trabalho)
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues

Convidados Presentes na Reunião:

- João Vilela (OIM)

1. Discussão Inicial sobre o Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

O Sr. Gustavo e o Sr. João iniciaram a reunião discutindo sobre o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a OIM (Organização Internacional para as Migrações) e o CNJ. O Sr. João mencionou que o foco do ACT é o tráfico de pessoas e expressou que as atividades em discussão no GT poderiam não se alinhar totalmente com esse escopo. Ele apresentou o objeto do acordo, que inclui cooperação em áreas como migração, legislação trabalhista e tráfico humano, e mencionou a Resolução CNJ nº 497/2023, que exige a reserva de 5% das vagas em contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva para mulheres migrantes e refugiadas.

O Sr. João afirmou que há a necessidade de verificar com o departamento jurídico da OIM ("LEG", localizado em Genebra) se seria possível fazer um aditivo ao acordo existente ou se seria mais prático criar um novo. O Sr. Gustavo esclareceu que a Resolução 497 visa a empregar mulheres em situações de vulnerabilidade, incluindo mulheres migrantes, e que a intenção do contato do GT com a OIM é usar seus programas existentes e ajudar empresas terceirizadas a encontrar essas mulheres para preencher as vagas reservadas.

2. Mapeamento de Vagas e Capacitação de Mulheres Migrantes

O Sr. João alertou sobre a necessidade de ter cuidado na parte de intermediação laboral, destacando que a OIM, por si só, não faz essa intermediação, mas sim seus parceiros. Ele mencionou que havia discutido com a Dra. Cristina a importância de mapear as vagas disponíveis, pois existem diferenças regionais significativas na disponibilidade de trabalho para migrantes, especialmente comparando o Sul, o Nordeste e o Norte do país, onde há uma grande concentração de migrantes, como em Roraima.

O Sr. João também mencionou a necessidade de entender as exigências das empresas, como a necessidade de capacitação em português para os migrantes, algo que pode ser crítico, já que nem todos os migrantes falam bem o idioma. Ele destacou que o CNJ havia solicitado anteriormente um curso de português (PLAC) e que havia interesse em repetir o curso para todas as nacionalidades. A ideia seria que as mulheres que forem contratadas participassem desse curso online para facilitar a integração no mercado de trabalho ou que as empresas parceiras financiassem essa capacitação.

3. Discussão sobre Implementação de um Projeto Piloto

O Sr. João mencionou que há muitos detalhes que precisam ser abordados para que a iniciativa seja bem-sucedida. Ele expressou seu interesse em ver o projeto dar certo, mencionando que, como advogado, vê potencial em expandir essa colaboração para a OAB, mostrando o sucesso com o CNJ e potencialmente envolvendo o Conselho Federal da OAB em uma fase futura.

O Sr. Gustavo, em resposta, perguntou se seria possível aditar o ACT existente, embora houvesse uma suspeita de que isso poderia não ser viável, dado o foco restrito do ACT ao tráfico de pessoas. O Sr. João respondeu que ainda não tinha uma resposta definitiva do departamento jurídico da OIM, mas que estavam esperando por isso.

Se não for possível aditar o ACT, o Sr. Gustavo sugeriu a criação de um memorando de entendimento (MoU) mais amplo que pudesse abranger as novas atividades propostas. O Sr. João concordou que um memorando de entendimento seria uma solução mais simples, mas explicou que esse tipo de instrumento não prevê repasse financeiro, o que significa que precisariam formalizar vários instrumentos, um com o CNJ e outro com as empresas envolvidas.

O Sr. João concluiu dizendo que poderiam criar uma plataforma online para divulgar as vagas disponíveis, facilitando o acesso dos migrantes às oportunidades de emprego. Essa abordagem simplificaria o processo de conexão entre os migrantes e as empresas.

O Sr. Gustavo comentou que a última reunião havia sido muito produtiva e que nela a Sra. Thais La Rosa, representante da OIM, havia mencionado a necessidade de discutir a atuação diferenciada da organização em cada estado, sugerindo a criação de um fluxo de trabalho específico para cada estado. Ele mencionou que essa abordagem tornaria o processo mais complexo do que uma solução uniforme em todo o país.

O Sr. João respondeu sugerindo que o melhor seria "começar pequeno", isto é, seria mais eficiente começar com um projeto piloto em um único tribunal. Ele propôs que o CNJ institua o programa no Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) como um teste inicial. Se essa experiência fosse bem-sucedida, eles poderiam expandir gradualmente para outros estados. Ele continuou, sugerindo que a expansão do projeto fosse feita de forma controlada para garantir melhores resultados. Mencionou o Tribunal de Justiça de Santa Catarina como uma possível próxima etapa, devido ao grande número de migrantes venezuelanos interiorizados naquele estado por meio da Operação Acolhida do Governo Federal desde 2017. Ele observou que, embora nem todos os 30 mil migrantes interiorizados ainda estejam lá, o estado ainda possui uma significativa população

de migrantes, o que poderia gerar mais resultados do que em estados como Alagoas, onde a presença de migrantes venezuelanos é menor.

O Sr. João então questionou se o projeto deveria ser aberto a todas as nacionalidades ou focar em uma específica. O Sr. Gustavo esclareceu que restringir o projeto a uma única nacionalidade seria discriminatório e que a abordagem deveria ser mais ampla, incluindo migrantes de todas as nacionalidades. O Sr. João concordou com essa visão.

4. Discussão sobre o Projeto Piloto do ACNUR e Avaliação das Capacidades Regionais da OIM

O Sr. Gustavo continuou mencionando que o GT estava discutindo um projeto semelhante com o ACNUR, que inicialmente propôs um projeto piloto em quatro estados bem estruturados, com parceiros já estabelecidos. O Sr. Gustavo destacou que, em vez de focar apenas em estados com boa estrutura, sugeriram implementar o projeto piloto também em estados com mais dificuldades, para que pudessem comparar os resultados e aprender mais rapidamente com o processo.

O Sr. João concordou que essa era uma boa abordagem e sugeriu começar no Distrito Federal, onde a OIM está instalada, e depois expandir para Santa Catarina, Paraná e um estado no Nordeste. O Sr. Gustavo então informou que, após a discussão inicial, o ACNUR expandiu a proposta para treze estados, mas destacou que isso não significava que a OIM teria que seguir o mesmo modelo, pois isso dependeria da capacidade de trabalho da OIM.

O Sr. Gustavo sugeriu que o ideal seria ter uma experiência mais heterogênea, incluindo tribunais de todas as regiões para comparar os resultados. O Sr. João então perguntou se o ACNUR já havia mencionado os estados em que poderia iniciar o seu projeto, e o Sr. Gustavo confirmou que sim. O Sr. João expressou preocupações sobre a capacidade de cobertura da OIM, mencionando que, no Nordeste, por exemplo, a OIM tem equipes em Fortaleza, Paraíba e Alagoas, mas não em estados como o Piauí, o que poderia dificultar a expansão para muitos estados.

O Sr. Gustavo reiterou que a ideia de mencionar o projeto do ACNUR era para inspirar ideias, mas que não haveria uma exigência para que a OIM replicasse o mesmo número de estados. Ele ressaltou que o plano com a OIM dependeria da estrutura disponível e das possibilidades concretas. Mesmo que a OIM só pudesse atuar em quatro estados, já seria um bom começo.

5. Avaliação do ACT Atual e Proposta de Criação de um Novo Acordo para a Integração Socioeconômica

A Dra. Cristina então ingressou na discussão, e o Sr. João explicou que estavam analisando o que poderia ser feito com o ACT atual, ressaltando que o escopo do acordo é direcionado à troca de informações, capacitação e colaboração em ações conjuntas para aprimorar o conhecimento dos juízes sobre temas como leis de migração, tráfico humano, exploração do trabalho e outros tópicos relacionados. Ele reiterou que o departamento jurídico da OIM em Genebra estava avaliando

se a atual proposta poderia ser encaixada nesses "outros tópicos relacionados" e que esperava uma resposta em breve.

O Sr. João sugeriu que, se não fosse possível aditar o ACT, poderiam criar um novo acordo específico para a integração socioeconômica, vagas de emprego e capacitação. Ele destacou que a OIM já realiza trabalhos de capacitação para empresas sobre como recrutar migrantes, mas que seria necessário entender se as empresas exigiriam que as migrantes falassem português ou se haveria necessidade de um curso adicional de português. O Sr. João mencionou que já havia parceiros, como a Unicesumar, oferecendo cursos online, e que estavam em contato com o CNJ para retomar um curso de português, como feito anteriormente.

6. Identificação das Vagas e Sensibilização dos Parceiros

Ele enfatizou a necessidade de identificar onde estão as vagas de emprego e sugeriu começar em estados como o Distrito Federal, Goiás, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, considerando que Santa Catarina, por exemplo, recebeu um grande número de migrantes venezuelanos pela Operação Acolhida. O Sr. João também destacou a importância de fazer um levantamento para identificar onde a OIM pode atuar efetivamente e onde há parceiros disponíveis para implementar as ações.

O Sr. João ressaltou a necessidade de trabalhar com parceiros para encontrar migrantes e desmistificar questões como a xenofobia, mencionando que a contratação de migrantes não tira vagas de brasileiros, mas sim contribui positivamente para a economia local. Ele frisou que era essencial mapear as áreas onde poderiam agir de forma eficaz para alcançar resultados concretos.

7. Identificação de Áreas de Cooperação

O Sr. João mencionou que, apesar de não ter sido o responsável pela criação do ACT, comprometeu-se a identificar áreas de cooperação, como apoiar o CNJ na implementação do programa por meio de consultoria e assistência técnica, focando na inclusão de mulheres imigrantes e refugiadas. Ele delineou algumas ideias, como a identificação e capacitação dessas mulheres, a necessidade de oferecer treinamento vocacional e em português, e a importância de implementar mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas por migrantes.

O Sr. João também destacou a importância da sensibilização e capacitação dos parceiros empregadores para contratar migrantes no setor privado, além de promover a equidade e inclusão social, especialmente para a população feminina. Ele resumiu que o plano principal seria capacitar as mulheres, capacitar os parceiros para empregá-las, mapear as vagas e iniciar o trabalho para garantir que esses objetivos fossem alcançados.

8. Discussão sobre a Disponibilidade de Vagas nos Tribunais

Durante a reunião, a Dra. Cristina levantou a questão sobre a disponibilidade de vagas nos tribunais, explicando que as oportunidades de emprego surgem conforme os contratos de terceirização se aproximam do fim e novas licitações são necessárias. Ela destacou que os tribunais, ao participarem dessas licitações, precisarão cumprir o requisito de reservar 5% das vagas para mulheres, conforme a resolução vigente. No entanto, ela mencionou que os tribunais atualmente estão no escuro quanto a esses procedimentos e não sabem a quem informar sobre as vagas disponíveis. Por isso, a Dra. Cristina enfatizou a importância de formalizar um documento ou acordo, como um ACT ou memorando, para estabelecer um fluxo claro de comunicação e cooperação entre os tribunais e a OIM.

9. Proposta de Formalização e Implementação do Fluxo de Trabalho

A Dra. Cristina sugeriu que, uma vez que o documento seja formalizado, ele possa ser utilizado para informar os tribunais sobre o procedimento a seguir, como o contato com a OIM para informar sobre as vagas disponíveis com antecedência, permitindo assim que haja tempo para capacitação das candidatas. A Dra. Cristina também reconheceu que o papel da OIM é aproximar os parceiros e não necessariamente realizar todo o trabalho diretamente, e que, com a formalização desse fluxo, o Judiciário, que possui um grande número de vagas, poderá ser integrado ao processo de forma eficaz.

10. Integração com a Operação Acolhida

O Sr. João respondeu dizendo que, em alguns casos, a OIM realiza essa intermediação, mas que eles poderiam utilizar métodos já existentes, como os que funcionam na Operação Acolhida. Ele explicou que a Operação Acolhida já possui um processo de compliance para as empresas que se cadastram, semelhante ao que ocorre nos processos licitatórios dos tribunais. Ele sugeriu que as empresas vencedoras desses processos fossem postas em contato com a Operação Acolhida.

O Sr. João mencionou que uma das dificuldades da Operação Acolhida é a contratação de mulheres, pois muitas empresas cadastradas, como JBS e Marfrig, que atuam no setor de frigoríficos, preferem contratar mão de obra masculina. O Sr. João sugeriu que o CNJ poderia focar especificamente na contratação de mulheres migrantes, criando um vínculo direto entre as vagas nos tribunais e as mulheres migrantes interiorizadas a partir de Roraima, o que ajudaria a resolver vários problemas, como o desafogamento de Pacaraima e Boa Vista, além de aumentar a empregabilidade feminina.

11. Considerações sobre Parcerias em Diferentes Cidades

Ele também mencionou que, embora trabalhem com a Operação Acolhida, nada impede que procurem outros parceiros em diferentes cidades. O Sr. João ressaltou que, fora do contexto da Operação Acolhida, o projeto “Oportunidades” da OIM já alcançou uma distribuição quase igual de va-

gas entre homens e mulheres interiorizados, destacando a importância de focar também nas mulheres que já estão interiorizadas e buscando oportunidades nas cidades.

12. Logística de Transporte e Acomodação para Migrantes

A Dra. Cristina perguntou sobre a possibilidade de transportar as mulheres para outros estados e como isso poderia ser viabilizado. O Sr. João explicou que esse processo é realizado através da interiorização organizada pelo Exército Brasileiro em parceria com a OIM, ACNUR e outros parceiros. Ele mencionou que os voos são geralmente feitos pela Força Aérea Brasileira (FAB) ou fretados, ocorrendo uma ou duas vezes por mês. Após chegarem à base aérea de Brasília, os migrantes são transportados de ônibus para seus destinos finais.

A Dra. Cristina então questionou se seria possível realizar a interiorização já com uma vaga de emprego garantida, facilitando o processo para as migrantes. O Sr. João confirmou que essa modalidade existe, conhecida como VES (Vaga de Emprego Sinalizada), onde os migrantes são interiorizados com uma vaga de emprego previamente identificada. Ele explicou que, em casos como o da empresa Marfrig, mais de 500 pessoas, em sua maioria homens, foram contratadas no início do ano através desse processo. As empresas parceiras identificam a necessidade de trabalhadores, cadastram-se na operação, e após a identificação das pessoas adequadas, elas são transportadas para os locais de trabalho.

No entanto, o Sr. João destacou um problema crítico nesse processo: a questão da moradia. Ele apontou que, embora os migrantes possam ter um emprego garantido, muitas vezes eles não têm onde morar até conseguirem se estabilizar financeiramente. Ele ressaltou que, no caso dos homens, é comum que as empresas ofereçam moradia em casas coletivas ou dormitórios, mas para as mulheres, especialmente as mais vulneráveis, há questões de proteção e segurança que precisam ser consideradas. O Sr. João enfatizou que é essencial garantir um suporte mínimo, como moradia por alguns meses, até que essas mulheres possam se sustentar, destacando a necessidade de um planejamento mais abrangente para assegurar que elas tenham não apenas emprego, mas também condições dignas de vida ao serem interiorizadas.

13. Discussão sobre Próximos Passos e Minuta do Documento

Em continuação, a Dra. Cristina perguntou qual seria o próximo passo a ser tomado, considerando que já haviam recapitulado as discussões anteriores e que estavam aguardando a resposta do departamento jurídico em Genebra. Ela sugeriu que talvez fosse o momento de discutir uma minuta do documento, mesmo que algumas mudanças, como a reformulação do nome e requisitos, ainda fossem necessárias.

O Sr. João respondeu positivamente, propondo que ele poderia compartilhar com o GT o que já havia preparado até o momento. Ele mencionou que o documento em questão é simples e que a principal mudança seria na área de cooperação. Ele sugeriu que o GT revisasse o documento, fazendo ajustes onde necessário, como tornar alguns trechos mais genéricos ou específicos,

conforme apropriado. Além disso, o Sr. João se comprometeu a identificar os locais com maior disponibilidade de mulheres prontas para ingressar no mercado de trabalho, mencionando Santa Catarina, Paraná e Goiás como potenciais áreas de atuação.

O Sr. João indicou que poderia enviar um e-mail com essas informações até a terça ou quarta-feira da semana seguinte, para que pudessem começar a elaborar um plano de ação concreto. Ele destacou a importância de definir por onde começar para garantir que o projeto avance de forma eficaz.

14. Definição de Ações para Garantir o Sucesso do Projeto

A Dra. Cristina concordou, reconhecendo que a questão ainda está em um estágio inicial, mas enfatizando a importância de criar um caso de sucesso que possa servir de modelo para outros estados e tribunais. Ela mencionou que, uma vez que o fluxo de trabalho esteja estabelecido e o processo implementado em um tribunal, isso poderá ser replicado em outros locais.

O Sr. João então ressaltou a importância de aproveitar o "efeito manada", explicando que, quando algo positivo e com responsabilidade social é implementado com sucesso, outras instituições tendem a querer replicar o modelo. Ele sugeriu que, se o projeto der certo no Tribunal de Justiça do DF, por exemplo, outros tribunais, como o de Goiás, também poderiam adotar a iniciativa, criando um efeito cascata positivo.

A Dra. Cristina mencionou que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) poderia estar realizando ações semelhantes e perguntou ao Sr. João se ele tinha alguma informação sobre isso. O Sr. João respondeu que não tinha notícias a respeito. A Dra. Cristina mencionou que a Sra. Ketlin, integrante do GT e servidora do STJ, poderia ter informações relevantes. Ela reforçou a importância de identificar locais com concentração de mulheres para facilitar o desenvolvimento do projeto e a elaboração do documento necessário.

Ela explicou que o GT tem um prazo até setembro para entregar resultados e que, embora haja a possibilidade de pedir prorrogação ou criar outro GT, a intenção é, pelo menos, formalizar um documento e iniciar um projeto modelo dentro do prazo estabelecido. A Dra. Cristina expressou preocupação com o tempo limitado, especialmente considerando que estavam aguardando a resposta do jurídico em Genebra, e enfatizou a necessidade de avançar para que o trabalho não fique estagnado. Ela sugeriu marcar uma reunião para a próxima quarta-feira, caso o Sr. João consiga enviar uma minuta do documento antes, para que eles possam analisá-la e discutir os próximos passos.

15. Definição de Reunião e Próximos Passos

O Sr. João concordou com a proposta e disse que responderia ao e-mail após a reunião, após aprovar o conteúdo com sua equipe na OIM. Ele mencionou que enviaria a minuta para que o grupo pudesse revisar e fornecer feedback, além de preparar uma contraminuta. O Sr. João também disse que até a próxima semana ele traria uma identificação dos estados onde poderiam co-

meçar a atuar, preferindo um início mais concentrado e efetivo em poucos estados, como quatro, ao invés de muitos, para garantir um sucesso mais significativo. Ele sugeriu fortemente começar pelo Distrito Federal, onde o grupo está localizado, o que facilitaria o acompanhamento do projeto e permitiria um controle mais próximo das ações.

A Dra. Cristina explicou que, embora os integrantes do GT estivessem em diversos locais, o GT pertence ao CNJ, localizado em Brasília, o que facilita resolver questões pessoalmente em relação a reuniões e formalização de documentos.

O Sr. João mencionou que participou de um evento no Tribunal de Justiça de Goiás, onde havia interesse nesse tipo de projeto, o que facilitaria o monitoramento, dado que Goiás está próximo de Brasília. Ele se comprometeu a enviar um e-mail com as áreas de cooperação propostas para o aditivo ou novo ACT, conforme a resposta do jurídico, e a identificar quais tribunais poderiam ser os primeiros a implementar as ações.

16. Proposta de Áreas de Cooperação

O Sr. João delineou três pontos principais: 1) Apoio ao CNJ na implementação do programa de inclusão de mulheres migrantes e refugiadas, com base na Resolução CNJ nº 497/2023; 2) Capacitação dessas mulheres, seja em ofícios ou em cursos de português; e 3) Monitoramento e avaliação nos tribunais para garantir que os requisitos estão sendo cumpridos.

A Dra. Cristina considerou a proposta excelente e concordou com o envio do e-mail para que todos possam participar da discussão. Eles então combinaram de marcar uma reunião na quarta-feira seguinte, às 10h.

17. Encerramento da Reunião

Por fim, a Dra. Cristina agradeceu a todos e encerrou a reunião, expressando sua satisfação pelo progresso alcançado.

Deliberações:

- 1. Análise jurídica: verificar com o departamento jurídico da OIM (LEG) em Genebra se é possível fazer um aditivo ao ACT existente ou se seria mais prático criar um novo acordo. Responsável: Sr. João**
- 2. Definição de áreas de cooperação: elaborar uma minuta de trabalho para discutir as sugestões com o GT e formalizar um futuro acordo. Responsável: Sr. João**
- 3. Reunião de seguimento: marcar uma reunião na quarta-feira seguinte (21/08/2024) para discutir o progresso e as sugestões apresentadas, conforme o envio da minuta do Sr. João. Responsável: Sr. Gustavo**

ATA DA 6ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: MIGRANTES E REFUGIADOS

Data: 21 de agosto de 2024

Horário: 15h00 às 16h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
- Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres (líder do subgrupo)
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Julianne Freire Marques

Convidados Presentes na Reunião:

- Carolina Becker (OIM)
- Clarissa Calazans (OIM)
- Diogo Félix (OIM)
- Fernanda Carvalho (OIM)
- João Vilela (OIM)
- Talita Souza (OIM)
- Victoria Oliveira (OIM)

1. Mapeamento

Sr. João iniciou a reunião reforçando a necessidade de um mapeamento detalhado das beneficiárias mulheres do Projeto Oportunidades, incluindo um levantamento do histórico e localizações obtidas a partir do momento de cadastro. Este mapeamento visa identificar o melhor local para iniciar atividades de apoio, conforme discutido em reuniões anteriores com Sr. Gustavo e Dra. Cristina.

2. Fluxo de Acesso aos Dados e Desafios na Implementação da Resolução CNJ nº 497/2023

Dra. Sandra comentou sobre a importância de estabelecer um fluxo para o acesso às informações, a fim de conectar tribunais e possíveis empresas contratadas com as beneficiárias do projeto. Ela destacou a necessidade de definir claramente quem estará “na ponta da linha” e de estruturar a política de forma a não deixar margem para que tribunais aleguem falta de acesso aos dados, fator que vem sendo uma barreira para a implementação das resoluções.

Dra. Sandra também enfatizou que, apesar da existência da Resolução CNJ nº 497/2023, muitos tribunais ainda não avançaram devido à falta de acesso aos dados necessários. A ideia proposta foi construir um fluxo que facilite essa integração e elimine barreiras, permitindo uma cobrança mais efetiva pelo cumprimento da resolução.

3. Delineamento de um Plano de Trabalho

Dra. Cristina destacou a presença de representantes da OIM de várias regiões, incluindo Brasília, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Ela sugeriu que, para nivelamento de informações, Sr. João compartilhasse detalhes de sua recente reunião com a Dra. Livia, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, sobre os próximos passos do projeto.

O Sr. João explicou que, primeiramente, não existe um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) formal entre o CNJ e a OIM (sic). Ele mencionou que havia consultado o jurídico da OIM em Genebra sobre a possibilidade de iniciar ações conjuntas na área de integração socioeconômica, especificamente voltadas para a empregabilidade. Ele destacou a Resolução nº 497/2023 do CNJ, que destina um percentual de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade – negras, pardas, migrantes e refugiadas – em empresas que prestam serviços para os tribunais. Esse seria o espaço de atuação da OIM em colaboração com o CNJ e os tribunais. Sr. João disse que compartilhou com o Sr. Gustavo e a Dra. Cristina um mapeamento das atividades do projeto “Oportunidades” no Brasil, indicando os estados com maior presença de mulheres migrantes beneficiadas pelo projeto. Ele sugeriu que a implementação inicial poderia começar no Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, onde seria possível alcançar resultados mais impactantes. A presença dos colegas reforçava o comprometimento da equipe com o projeto e com o objetivo de facilitar o acesso dessas mulheres ao mercado de trabalho formal.

O Sr. João mencionou ainda que a atuação da OIM precisa ser detalhada, especialmente em relação ao processo licitatório das empresas. Ele questionou se as empresas deveriam apresentar candidatas migrantes logo no início, como um requisito, ou se poderiam contatar a OIM após a seleção para identificar possíveis trabalhadoras. O Sr. João também considerou essencial a capacitação dessas empresas, sobretudo nos departamentos de RH, destacando que essa é uma das atividades do projeto “Oportunidades”, que busca preparar o setor privado para receber trabalhadoras imigrantes.

A Dra. Cristina perguntou então se o levantamento dos locais com maior presença de mulheres migrantes coincidiu com as informações dos coordenadores estaduais presentes na reunião. O Sr. João confirmou e indicou que São Paulo lidera o número de beneficiárias, seguido por Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. O projeto também tem presença no Distrito Federal, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Minas Gerais e Nordeste, alcançando assim todas as regiões do país, exceto o Norte. Contudo, ele sugeriu que a equipe do Norte, especialmente em Roraima, poderia ser contatada futuramente para apoiar o projeto.

Dra. Cristina perguntou então sobre o plano de trabalho discutido entre o Sr. João e a Dra. Lívia, indicando que era necessário detalhá-lo. O Sr. João respondeu que ainda não haviam concluído essa questão; a Dra. Lívia sugerira que o plano fosse redigido durante a reunião para ser encaminhado ao CNJ. Ele levantou uma dúvida sobre o momento exato em que a OIM deveria iniciar sua atuação e como essa atuação deveria se dar.

A Dra. Cristina solicitou o apoio da Dra. Sandra e da Dra. Julianne para esclarecer e contribuir com os pontos discutidos, mencionando a possibilidade de colaboração com o ACNUR para fortalecer as ações do projeto.

Dra. Sandra destacou que a OIM desenvolve algumas ações em parceria com o ACNUR e sugeriu que esta poderia ser mais uma frente de colaboração. Ela explicou que estão estabelecendo uma política, pois, até o momento, não há empresas que iniciem contratando diretamente, embora exista a Resolução do CNJ, que exige que tribunais reservem vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo mulheres refugiadas. Entretanto, os tribunais têm reportado dificuldades em acessar bancos de dados onde possam identificar essas mulheres para preencher essas vagas.

Dra. Sandra pontuou que o trabalho deve se concentrar em duas frentes: primeiro, a criação de um banco de dados acessível aos tribunais e empresas; segundo, esclarecer como funciona o processo na prática. Respondendo ao questionamento do Sr. João, ela explicou que os tribunais deveriam incluir a exigência de reserva de vagas já no edital de licitação, mas podem escolher o tipo de vulnerabilidade a ser abordada, considerando que a resolução cobre múltiplas situações, como pessoas em situação de rua, migrantes, mulheres negras, vítimas de violência e quilombolas. Ela sugeriu que os tribunais selecionem as vulnerabilidades que refletem a realidade de cada região, podendo optar por uma abordagem ampla, onde uma mesma mulher migrante também possa se enquadrar em outras categorias de vulnerabilidade, como mulheres negras ou em situação de rua.

Dra. Sandra reforçou que, uma vez que o tribunal escolhe quais vulnerabilidades atender, a empresa vencedora da licitação deve acessar um cadastro específico para preencher essas vagas com mulheres em condições de vulnerabilidade. Esse fluxo, portanto, passa pela necessidade de um banco de dados acessível e pela capacitação das empresas. Ela considerou ideal que as empresas recebam uma breve capacitação de sensibilização logo após vencerem a licitação, para estarem preparadas para lidar com as questões de vulnerabilidade.

Dra. Sandra propôs que a OIM crie esse cadastro, dado que sua presença capilarizada em diversos estados proporciona maior alcance do que o ACNUR. Ela também ressaltou que, como os tribunais estão em todas as regiões, essas vagas deveriam estar disponíveis em todos os fóruns, não se limitando às capitais.

Quanto à questão sobre o plano de trabalho com a Dra. Lívia, Dra. Sandra mencionou que ainda não estava claro se o Sr. João havia acordado com ela o uso de um instrumento já existente, o

que permitiria apenas desenhar um novo plano de ação em conjunto. Ela sugeriu que, se essa questão já estivesse resolvida, poderiam avançar na prática, desenvolvendo o fluxo e apresentando a proposta à Dra. Lívia.

Por sua vez, Sra. Victoria Oliveira destacou que ainda está se inteirando sobre o fluxo de trabalho e as diretrizes nos estados e mencionou a importância de entender quais tipos de vagas seriam oferecidas nos tribunais para essas populações vulneráveis, em especial as mulheres migrantes.

Dra. Sandra esclareceu que as vagas são direcionadas para contratos terceirizados, uma vez que a Resolução nº 497/2023 do CNJ define que a reserva de vagas não se aplica às atividades-fim dos tribunais. Essas vagas em atividades-meio abrangem perfis variados, incluindo secretariado, recepção, limpeza e segurança, e, de acordo com a resolução, todos os contratos terceirizados com mais de 20 vagas devem conter essa reserva. Dra. Sandra destacou que os perfis variam conforme a renovação dos contratos e as necessidades de cada tribunal, mas que o processo de implementação não é simples devido à resistência dos tribunais, que costumam manter os trabalhadores de contratos anteriores, mesmo após mudanças de empresas.

Ela reforçou que parte do trabalho atual é negociar com os tribunais e sugeriu a possibilidade de realizar um evento de sensibilização direcionado a gestores de contratos para promover a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade. Dra. Sandra recordou que uma proposta similar já foi apresentada em uma conversa anterior com Dra. Cristina, Sr. Gustavo e Dra. Julianne, sugerindo que tal evento poderia ser um passo inicial para que, posteriormente, se possam explorar colaborações com entidades como o Sistema S para capacitação de candidatos.

Dra. Sandra ainda comentou que, num primeiro momento, as vagas oferecidas não exigiriam uma qualificação técnica, exceto no que diz respeito ao idioma. Ela mencionou que ter um conhecimento mínimo do português seria suficiente para avançar, mesmo em funções de recepção, e considerou que essa barreira linguística não representaria um obstáculo significativo. Em relação a vagas que requerem maior qualificação, como secretariado, Dra. Sandra sugeriu que, após superar as resistências iniciais, o foco poderia se expandir para capacitar os candidatos de acordo com as demandas dos tribunais, propondo uma formação direcionada e alinhada com as necessidades das vagas futuras.

Sr. João refletiu sobre o fluxo de identificação das beneficiárias e sugeriu que, após a seleção da empresa, a OIM poderia atuar capacitando essas empresas em práticas de recrutamento, integração no mercado e adaptação ao ambiente de trabalho para migrantes. Ele ressaltou, porém, a importância de respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil e o GDPR na Europa, além das diretrizes da OIM, enfatizando que os migrantes devem ser informados sobre o uso de seus dados. Sr. João explicou que, no Projeto Oportunidades, as migrantes não foram previamente informadas que seus dados poderiam ser disponibilizados a empresas vencedoras de licitações em tribunais de diferentes estados, como exigido pela LGPD. Para contornar isso, ele sugeriu a criação de um banco de currículos voluntário, onde as interessadas poderiam cadastrar seus currículos. A divulgação desse banco seria feita por meio de redes sociais e contatos locais,

incluindo colegas como Fernanda, no Rio de Janeiro, Vitória, em São Paulo, e Thalita, no Paraná, promovendo ampla participação.

Dra. Sandra, por sua vez, complementou a proposta de Sr. João, pontuando que seria interessante integrar essa iniciativa no plano de ação, com duas possíveis abordagens. A primeira seria desenvolver um banco de currículos acessível diretamente pelas empresas, enquanto a segunda permitiria que as empresas contatassem a OIM diretamente para requisitar candidatos, sendo a OIM responsável por encontrar pessoas adequadas no seu banco de dados. Ela ponderou que, em muitos casos, pedir que as beneficiárias produzam currículos pode ser um desafio, considerando a situação de vulnerabilidade e recursos limitados de muitas delas. Assim, Dra. Sandra sugeriu uma alternativa de suporte prático, onde cada localidade poderia convocar as mulheres interessadas e auxiliá-las na produção dos currículos. Ela concluiu que, ao menos inicialmente, essa estratégia permitiria que o banco de currículos fosse ampliado de forma acessível e prática para as participantes.

Sr. João explicou que a OIM já realiza atividades de apoio à colocação profissional (job placement support), incluindo a elaboração de currículos para migrantes em busca de emprego. Ele destacou que a colega Talita, por exemplo, em Curitiba, auxilia novos migrantes no processo de documentação e na criação de perfis profissionais, como no LinkedIn, prática que também ocorre em outras localidades, como no Rio de Janeiro. O Sr. João sugeriu que a OIM poderia replicar esse modelo de apoio com a criação de currículos em todas as regiões onde o projeto atua, com colaboradores locais, como Diogo no Rio de Janeiro, que identificariam as mulheres disponíveis e auxiliariam na preparação de seus currículos. Dessa forma, cada migrante entenderia a finalidade do currículo e para quem ele está sendo direcionado, mantendo a transparência conforme as diretrizes de proteção de dados da OIM e da LGPD.

Sr. João destacou ainda que, embora a OIM tenha parcerias com o ACNUR, não há compartilhamento de dados entre as organizações, especialmente informações sensíveis de migrantes. Ele reforçou a importância de pedir autorização formal das participantes para o envio de seus currículos e sugeriu que o processo seja realizado em nível local, onde cada cidade ou estado identificaria as mulheres interessadas, apoiando-as na criação de seus currículos, que então poderiam ser direcionados às empresas interessadas.

Ele também compartilhou algumas estatísticas relevantes para o projeto: aproximadamente 87% das beneficiárias do Projeto Oportunidades têm entre 18 e 60 anos, aptas para o mercado de trabalho formal, e 50% delas possuem ensino médio completo. Outros 25% têm nível superior, o que permite direcionar candidatas com qualificações específicas, caso uma vaga exija uma formação mais técnica. Além disso, 73% das participantes já possuem carteira de trabalho, ressaltando o benefício que o sistema de documentação pública oferece aos migrantes no Brasil.

Sr. João sugeriu a criação de um material de divulgação em parceria com o CNJ, OIM e ACNUR, contendo um link para a base de dados de currículos, de forma que as candidatas possam participar voluntariamente. Ele questionou, no entanto, a gestão operacional dos currículos: se a

base de dados ficaria sob responsabilidade do CNJ, de cada tribunal, ou centralizada na OIM. Apesar dessas dúvidas, Sr. João reafirmou que a OIM tem plena capacidade para gerenciar o processo, desde a identificação das candidatas e apoio na criação dos currículos até a capacitação das empresas para o recrutamento inclusivo.

Dra. Julianne observou que o Pacto Global e o ACNUR já desenvolveram um banco de empregabilidade para empresas, mencionando ainda que uma empresa chamada "Vagas" possui uma plataforma que permite que empresas interessadas em contratar refugiados acessem perfis que se alinhem às suas necessidades. Ela sugeriu que, em vez de começar uma ação do zero, seria interessante considerar uma colaboração conjunta entre OIM, ACNUR e CNJ, aproveitando as plataformas e recursos já existentes para otimizar esforços.

Sr. Diogo acrescentou que, em abril de 2023, quando foi publicada a Resolução CNJ nº497/2023, participou de uma reunião com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), onde esse tema foi abordado. O TJRJ demonstrou interesse em acessar currículos diretamente, destacando a importância de um sistema que facilitasse esse contato. Sr. Diogo pontuou, entretanto, que o uso de um banco de dados centralizado tem suas limitações. Por exemplo, pessoas que inicialmente se cadastraram em um estado, como Rio de Janeiro ou São Paulo, podem se mudar para outros, como Santa Catarina, o que pode tornar o contato desatualizado e ineficaz.

Ele ressaltou a vantagem de um sistema em que o tribunal ou a empresa entrassem diretamente em contato com a equipe local da OIM, como ele próprio no Rio de Janeiro. Isso permitiria uma triagem mais precisa dos perfis e a orientação das candidatas sobre o processo seletivo, incluindo detalhes da entrevista e apoio logístico, como assistência para transporte em entrevistas presenciais. Sr. Diogo argumentou que essa abordagem mais personalizada permitiria um acompanhamento mais próximo e eficaz, beneficiando tanto as mulheres migrantes quanto as empresas contratantes.

Dra. Sandra tomou a palavra para avançar com as propostas, concordando com as observações do Sr. Diogo e ressaltando a importância de uma interlocução inicial das agências. Ela explicou que isso ajudaria a esclarecer dúvidas de tribunais e empresas, evitando que uma busca direta por currículos criasse barreiras. Dra. Sandra destacou a relevância da colaboração entre OIM e ACNUR, aproveitando o fluxo que já estava sendo desenhado com o ACNUR e adaptando-o para incluir as possibilidades oferecidas pela OIM, que tem uma capilaridade mais ampla, incluindo estados onde o ACNUR não atua.

Ela enfatizou que a proposta de ações conjuntas seria um ponto de partida para fortalecer as oportunidades direcionadas às populações vulneráveis, especialmente migrantes. A ideia é que a implementação da Resolução não só obrigue a reserva de vagas nos tribunais, mas também impulse o crescimento dessas oportunidades no mercado em geral. Dra. Sandra sugeriu que o grupo escolhesse algumas pessoas para elaborar uma proposta detalhada do fluxo de trabalho.

No início, a ação mais efetiva seria uma sensibilização abrangente dos tribunais e empresas terceirizadas que já possuem contratos com tribunais em todo o Brasil.

A primeira etapa seria uma campanha de sensibilização sobre as especificidades e vulnerabilidades dessas categorias, conduzida conjuntamente pela OIM e ACNUR, para evitar a mobilização repetida dos tribunais. Dra. Sandra destacou que seria importante apresentar dados como a faixa etária das mulheres migrantes e os níveis de escolaridade, para que os tribunais compreendam quem são essas pessoas e possam expandir suas ações para outras categorias de vulnerabilidade, como mulheres indígenas e em situação de rua.

Ela sugeriu um evento inicial para sensibilizar todos os envolvidos, em que a OIM e o ACNUR poderiam detalhar a realidade das mulheres migrantes. Quanto ao fluxo de trabalho, Dra. Sandra propôs que a OIM fosse o ponto focal para que as empresas interessadas pudessem buscar informações diretamente. Posteriormente, o banco de currículos seria preparado, juntamente com o suporte para capacitação.

Dra. Sandra destacou que, à medida que surgirem vagas, seria possível avaliar as exigências dos tribunais e alinhar o perfil das candidatas, identificando se possuem a formação necessária ou se precisam de capacitação adicional, que poderia incluir desde o domínio da língua portuguesa até treinamentos específicos. Ela sugeriu que também fosse realizada uma ação de sensibilização para as próprias mulheres migrantes, explicando como funcionam os tribunais e quais as oportunidades disponíveis, para que se sintam motivadas a participar dessa rede de apoio e trabalho.

Concluindo, Dra. Sandra reforçou a necessidade de um trabalho conjunto e alinhado, que abranja tanto a formação básica das empresas quanto o preparo das candidatas, para que o projeto tenha um impacto real e duradouro.

Dra. Cristina perguntou a Dra. Sandra e Dra. Julianne sobre os eventos que normalmente interessam aos tribunais. Ela sugeriu que, em vez de organizar um evento separado para apresentar os objetivos do projeto, seria mais estratégico inserir uma palestra em um evento já existente, como uma premiação do CNJ, onde a presença de interessados seria garantida. Isso permitiria que o projeto fosse apresentado em um contexto com maior adesão.

Dra. Sandra achou a ideia excelente e mencionou que os eventos de construção de metas poderiam ser adequados para essa apresentação. No entanto, ela ressaltou que seria importante incluir, nesses eventos, as pessoas responsáveis pelos contratos dentro dos tribunais. Ela explicou que, embora os presidentes e juízes auxiliares sejam importantes, o foco principal deveria ser nos responsáveis diretos pelo processo de licitação e contratação de empresas, bem como nos administradores de contratos. Essa abordagem garantiria uma ação em dois níveis: primeiro, a liderança dos tribunais, que precisa se engajar e apoiar a iniciativa, e segundo, a equipe técnica, que operacionaliza o processo.

Dra. Sandra sugeriu que Dra. Julianne verificasse junto ao gabinete da Conselheira e à Secretaria-Geral quais eventos estavam programados. Ela propôs que, assim que o fluxo de trabalho fosse delineado, poderiam avançar para a próxima etapa, que seria organizar um encontro de sensibilização ainda no semestre em curso.

Dra. Cristina mencionou que se recordava de um evento em organização que a Dra. Livia havia comentado em reuniões recentes e perguntou se alguém se lembrava dos detalhes. Dra. Julianne respondeu que eram as reuniões preparatórias para o Encontro Nacional do Poder Judiciário. Dra. Sandra acrescentou que esse evento estava ocorrendo naquele mesmo dia e concordou com a importância de tentar incluir uma apresentação no encontro, mesmo que não fosse durante as reuniões preparatórias.

Dra. Sandra sugeriu que seria significativo inserir o cumprimento da Resolução na métrica de premiação, algo que ainda não estava contemplado. Ela propôs que, mesmo sem essa inclusão para o ano em curso, o GT poderia começar a preparar essa ideia como uma métrica futura. Dra. Sandra sugeriu que uma reunião fosse agendada para conversar com a Conselheira sobre essa possibilidade e ver como propor essa inclusão.

Dra. Cristina pontuou que, mesmo sem uma métrica formal para aquele ano, seria possível aproveitar o encontro nacional para divulgar a importância da Resolução. A ideia era destacar que a OIM e o ACNUR seriam pontos focais e organizar uma breve apresentação sobre o projeto. Posteriormente, um documento ou ofício poderia ser enviado aos tribunais com o fluxo de trabalho já estabelecido, reforçando o que teria sido apresentado durante o encontro. Ela explicou à equipe da OIM que o Poder Judiciário valoriza muito o cumprimento das métricas de qualidade do CNJ, que são reconhecidas por meio de premiações. Isso seria uma maneira eficaz de incentivar os tribunais a atenderem a resolução e reservarem as vagas para populações vulneráveis.

Dra. Cristina finalizou mencionando que havia enviado o fluxo do ACNUR ao Sr. João, destacando que, conforme mencionado por Dra. Sandra, seria possível ajustar esse modelo para incluir a OIM e criar uma abordagem conjunta mais abrangente.

Sr. João declarou que a plataforma mencionada por Dra. Julianne é focada em empresas que contratam refugiados e gerida pelo ACNUR. Ele ressaltou que, por ser uma iniciativa exclusiva do ACNUR, seria necessário discutir o assunto com o chefe de missão da OIM para explorar uma possível colaboração.

Dra. Sandra esclareceu que a intenção não era que a OIM se inserisse na plataforma existente, mas sim que usasse o modelo como inspiração para desenhar seu próprio fluxo de trabalho. Ela sugeriu que a equipe se reunisse com os coordenadores para revisar o fluxo enviado por Dra. Cristina e, a partir desse exemplo, desenvolver um fluxo próprio para a OIM.

Sr. João reforçou a abordagem da OIM, destacando a importância do contato direto com os beneficiários, o que proporciona um impacto mais significativo e eficiente. Ele apontou que, ao depender de um banco de dados online, há o risco de desatualizações, considerando a alta

mobilidade dos migrantes. Citou a existência de um parceiro regional no Rio Grande do Sul, o Connect Brasil, mas observou que essa iniciativa não tem abrangência nacional. Ele afirmou que o modelo proposto pelo Sr. Diogo, focado em uma abordagem mais próxima e direta, seria mais eficaz para a OIM.

Ele também mencionou que passaria o fluxo do ACNUR aos colegas para avaliação e enviaria uma proposta final. Ressaltou a importância de unir esforços com o ACNUR para evitar retrabalho e duplicação de atividades, mas mantendo o foco da OIM no apoio direto aos migrantes, desde a preparação para entrevistas até a identificação de candidatos aptos às vagas.

Sr. Diogo complementou com um exemplo prático, mencionando a parceria com a Sodexo, que tanto a OIM quanto o ACNUR têm. Nessas ocasiões, as vagas são compartilhadas com diferentes contatos, e cada agência pode encaminhar candidatos de acordo com suas redes de parceria. Sr. Diogo explicou que, enquanto o ACNUR costuma trabalhar por meio de parceiros implementadores que enviam os currículos, a OIM tem a flexibilidade de atuar diretamente ou por meio de parceiros. Ele sugeriu que esse modelo integrado poderia funcionar bem no início, com a possibilidade de desenvolver um sistema mais abrangente no futuro.

Dra. Sandra reiterou que, embora o fluxo inicial possa ser ajustado ao longo do tempo, ela perguntou se Sr. João, Sr. Diogo e as demais colegas conseguiriam desenhar uma proposta de fluxo para encaminhamento. Ela explicou que a ideia era detalhar como as empresas poderiam entrar em contato com a agência, seja por telefone, e-mail ou outro meio, informando sobre as vagas, e como a agência redistribuiria essas informações para seus diversos centros ou buscaria em seus cadastros. A intenção era criar um passo a passo estruturado, aproveitando a expertise de cada agência e sua forma de alcance ao público, considerando a capilaridade e os projetos de interiorização que a OIM já conduz.

Dra. Sandra destacou que, por exemplo, a OIM, com sua atuação sistemática na interiorização, tem capacidade de alcançar regiões no interior do país, especialmente no Sul, que recebeu um grande número de migrantes de Brasília. Ela também mencionou que era bom saber que já havia coordenação em Brasília, pois havia uma demanda significativa de migrantes para atender.

Ela perguntou se a equipe da OIM poderia desenvolver essa proposta, sugerindo um processo colaborativo em que esta seria revisada e comentada, para depois ser enviada à Dra. Lívia. Essa abordagem permitiria uma revisão e ajustes até chegar a um formato adequado.

Sr. Gustavo fez um comentário sobre a possibilidade de conciliar os fluxos de trabalho do ACNUR e da OIM. Ele mencionou que comparou o e-mail enviado por Sr. João com o fluxo de trabalho do ACNUR e percebeu que a OIM tem atuação em 20 estados, enquanto o ACNUR atua em 13. Ele destacou que a OIM cobre todos os estados mencionados no fluxo do ACNUR, exceto o Espírito Santo. Com isso, sugeriu que seria interessante iniciar um projeto piloto em 12 estados simultaneamente, aproveitando a presença já estabelecida da OIM e mencionando que Sr. João poderia verificar essa proposta no fluxo de trabalho compartilhado por Dra. Cristina.

Sr. João respondeu que, em alguns estados, como o Acre, a atuação da OIM se limita a capacitações online, pois não há atividades presenciais do Projeto Oportunidades. Ele indicou que a maior presença da OIM está em São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal, Pernambuco, Ceará, Alagoas e Minas Gerais. Reiterou que a OIM valoriza o contato direto com os migrantes, o que proporciona resultados mais significativos. Esses estados já representam 10 dos 12 sugeridos pelo Sr. Gustavo para o projeto-piloto.

Dra. Sandra considerou a ideia excelente e destacou que esses estados incluem Tribunais de Justiça, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, o que amplia o público-alvo do projeto. Ela afirmou que seria viável identificar, na proposta de fluxo, os estados em que a OIM tem maior capilaridade e melhores condições de atuar, para implementar o projeto-piloto. A partir dessa experiência inicial, seria possível expandir o plano de ação, incluindo capacitações e a criação de escritórios da OIM em regiões como o Norte do país.

Sr. João perguntou sobre o prazo para entregar a proposta de fluxo e Dra. Cristina sugeriu que a entrega fosse feita até sexta-feira, dia 23 de agosto, mencionando que, na semana seguinte, poderiam ajustar detalhes por e-mail ou mensagem e continuar o processo. Ela reconheceu que não sabia qual seria o nível de complexidade ou a disponibilidade da equipe da OIM, mas enfatizou a importância de cumprir esse prazo.

Sr. João afirmou que seria possível cumprir o prazo, pois já tinham uma base de referência do fluxo do ACNUR. Ele perguntou quem era o ponto focal no ACNUR para essa ação, e Dra. Sandra confirmou que era o Sr. Paulo Sérgio. O Sr. João destacou que seria interessante unir forças com o Sr. Paulo Sérgio em Brasília para alinhar as propostas.

Ele reforçou o comprometimento da equipe da OIM, mencionando os colegas presentes, como a Sra. Carolina e a Sra. Talita, representando Santa Catarina e Paraná, que são estados importantes no fluxo migratório e na atuação da OIM em questões de empregabilidade.

Sr. João agradeceu novamente pelo comprometimento de todos e Dra. Cristina encerrou a reunião agradecendo a participação e colaboração dos presentes.

Deliberação:

- **Aguardar a apresentação pela OIM em 23/08/2024 de uma proposta de fluxo de trabalho, especificando as responsabilidades assumidas pela organização e os locais potenciais para a implementação do projeto-piloto de cooperação.**

ATA DA 1ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: INDÍGENAS

Data: 14 de junho de 2024

Horário: 09h00 às 11h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo (coordenadora)
2. Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá
3. Dannel Bomfim
4. Elayne da Silva Ramos Cantuária
5. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
6. José Gladston Viana Correia
7. Juliana de Paula Batista
8. Luciana Lopes Rocha

Deliberações:

1. Diagnóstico e Referenciamento:

- **Desenvolvimento de um Banco de Dados Georreferenciado:** Criação de um banco de dados georreferenciado para mapear todas as comunidades indígenas, facilitando a formulação de políticas públicas e o monitoramento das condições de vida. Este banco de dados ajudará a identificar a localização exata das comunidades, suas necessidades específicas e a efetividade das políticas aplicadas.
- **Parcerias para Georreferenciamento:** Parceria com a sociedade alemã GIZ (Sociedade Alemã para Cooperação Internacional) e universidades para apoiar o projeto de georreferenciamento do MPF. Estas parcerias garantiriam a precisão e a atualização constante dos dados coletados, além de proporcionar uma visão mais abrangente das condições das comunidades indígenas.

2. Migração e Vulnerabilidade:

- **Suporte a Migrantes Indígenas:** Criação de medidas de suporte para indígenas migrantes, especialmente os venezuelanos, focando na regularização documental e integração social. Isso inclui a assistência para obtenção de documentos, acesso a serviços básicos, e programas de integração social e cultural para reduzir a vulnerabilidade desses migrantes.

3. Violência Doméstica:

- **Criação de Protocolos Específicos:** Elaboração de protocolos específicos para lidar com a violência doméstica nas comunidades indígenas, incluindo medidas protetivas urgentes em conformidade com a Lei Maria da Penha. Os protocolos devem considerar as particularidades culturais e sociais das comunidades indígenas para serem eficazes.

- **Intervenção Multidisciplinar:** Inclusão de várias instituições (MPF, FUNAI, sociedade civil etc.), na elaboração dos protocolos, garantindo uma abordagem integrativa e culturalmente sensível. A colaboração entre diferentes entidades e profissionais, como antropólogos e sociólogos, é essencial para abordar a violência de forma holística.

4. Capacitação e Sensibilização:

- **Treinamento Contínuo de Profissionais:** Capacitação contínua dos profissionais que trabalham com comunidades indígenas, para garantir uma abordagem eficaz e sensível. Isso inclui treinamento em direitos indígenas, práticas culturais, e métodos de comunicação intercultural.
- **Seminários e Inclusão em Editais:** Realização de seminários de sensibilização e inclusão de tópicos específicos sobre direitos indígenas em editais e concursos públicos. Esses seminários servirão para aumentar o conhecimento e a compreensão das especificidades das comunidades indígenas entre os servidores públicos.

5. Jurisprudência e Controle de Convencionalidade:

- **Incorporação da Jurisprudência da Corte Interamericana:** Inclusão da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos editais de concursos públicos para promover o controle de convencionalidade e a proteção dos direitos indígenas. Isso ajudará a alinhar as práticas jurídicas brasileiras com os padrões internacionais de direitos humanos.

6. Resolução 497 e Reserva de Vagas:

- **Implementação da Resolução 497:** Discussão sobre os desafios na implementação da resolução que reserva vagas para grupos vulneráveis, incluindo mulheres indígenas, e a criação de um banco de dados específico para facilitar essa aplicação. A implementação deve garantir que as vagas reservadas sejam de fato preenchidas por indivíduos desses grupos vulneráveis.
- **Garantia de Cumprimento:** Estratégias para assegurar que a reserva de 5% das vagas para mulheres indígenas seja cumprida de forma eficaz. Isso pode incluir monitoramento contínuo, avaliação de impacto, e ajustes nas políticas conforme necessário.

7. Lideranças e Escuta Ativa:

- **Envolvimento de Lideranças Indígenas:** Importância de envolver lideranças indígenas em reuniões de escuta ativa para entender melhor suas necessidades e dificuldades. As lideranças podem fornecer insights valiosos sobre as necessidades específicas de suas comunidades.
- **Identificação de Pontos Críticos:** Discussão sobre os principais problemas identificados durante as escutas ativas, como a inserção de álcool e drogas nas comuni-

dades indígenas. A identificação desses pontos críticos ajudará a direcionar as intervenções de forma mais eficaz.

8. Hiper-vulnerabilidade e Relações de Consumo:

- **Superendividamento Indígena:** Discussão sobre os problemas de superendividamento nas comunidades indígenas, muitas vezes resultantes de práticas predatórias de instituições financeiras. Estratégias para mitigar esses problemas podem incluir educação financeira e regulamentação mais rigorosa das práticas de empréstimo.
- **Demandas Judiciais Relacionadas ao Consumo:** Abordagem das frequentes demandas judiciais relacionadas a relações de consumo que exploram a vulnerabilidade das populações indígenas. Isso inclui a criação de mecanismos de proteção ao consumidor específicos para comunidades indígenas.

9. Educação e Capacitação de Agentes Populares:

- **Formação de Agentes Populares Indígenas:** Capacitação de agentes populares indígenas para atuarem dentro das comunidades e identificarem problemas de violência e outras questões sociais. Esses agentes podem atuar como intermediários entre as comunidades e os serviços de apoio.
- **Participação de Movimentos Feministas Indígenas:** Envolvimento de movimentos feministas indígenas na capacitação e empoderamento das mulheres indígenas. Esses movimentos podem oferecer apoio e recursos adicionais para as mulheres nas comunidades.

10. Barreiras Linguísticas:

- **Interpretação e Tradução:** Necessidade de intérpretes habilitados para traduzir documentos e comunicados judiciais para as línguas indígenas, superando a barreira linguística. Isso inclui a formação de um corpo de intérpretes qualificados e a garantia de sua disponibilidade em todos os processos judiciais.

11. Saúde e Notificação Compulsória:

- **Articulação com o Sistema de Saúde:** Importância de melhorar a articulação com o sistema de saúde para garantir a notificação compulsória de casos de violência e outros problemas nas comunidades indígenas. Isso pode incluir a formação de parcerias com organizações de saúde locais e nacionais.
- **Capacitação de Profissionais de Saúde:** Formação de profissionais de saúde para identificar sinais de violência nas comunidades indígenas e responder de forma adequada. Treinamentos específicos para profissionais de saúde podem incluir aspectos culturais e legais relacionados aos direitos indígenas.

12. Consultas Prévias e Convenção 169 da OIT:

- **Consulta às Comunidades Indígenas:** Aplicação da Convenção 169 da OIT, que exige consultas prévias às comunidades indígenas antes de tomar medidas que as afetem. Essas consultas devem ser realizadas de forma inclusiva e respeitosa, garantindo a participação ativa das comunidades.

13. Cultura e Justiça Restaurativa:

- **Adaptação das Práticas Judiciais:** Adaptação das práticas judiciais às culturas indígenas, respeitando suas tradições e modos de vida. Isso pode incluir a implementação de práticas de justiça restaurativa que sejam mais compatíveis com os valores e tradições das comunidades indígenas.

14. Tecnologia e Acesso Digital:

- **Pontos de Inclusão Digital:** Criação de pontos de inclusão digital nas comunidades indígenas para melhorar o acesso à justiça e outros serviços essenciais. Isso pode incluir a instalação de infraestrutura de internet e a oferta de treinamento em habilidades digitais para os membros da comunidade.

15. Resolução 287 e Inclusão de Intérpretes:

- **Aplicação da Resolução 287:** Inclusão de intérpretes em processos judiciais, enfatizando a necessidade de tradutores qualificados em todas as etapas dos processos judiciais que envolvem indígenas. A resolução deve ser implementada de forma a garantir que os intérpretes estejam disponíveis sempre que necessário.

16. Consulta Prévia e Protocolos Regionais:

- **Desenvolvimento de Protocolos Regionais:** Criação de protocolos regionais específicos, adaptados às particularidades de cada comunidade indígena, para garantir a aplicação adequada das medidas protetivas. Esses protocolos devem ser desenvolvidos em colaboração com as comunidades e respeitar suas tradições e valores.

17. Cultura e Percepções Cosmológicas:

- **Respeito às Cosmologias Indígenas:** Importância de respeitar as percepções cosmológicas das comunidades indígenas nas práticas judiciais. Isso inclui a consideração das crenças e valores das comunidades ao tomar decisões judiciais.

18. Casos Práticos e Exemplos:

- **Exemplos de Casos Reais:** Compartilhamento de exemplos de casos reais envolvendo comunidades indígenas, destacando as dificuldades enfrentadas no sistema de justiça. Esses exemplos podem servir como base para desenvolver melhores práticas e políticas.

19. Capacitação de Profissionais do Judiciário:

- **Formação Contínua:** Necessidade de uma formação contínua e especializada para os profissionais do judiciário que lidam com casos envolvendo comunidades

indígenas. A formação deve incluir aspectos legais, culturais e sociais relevantes para a proteção dos direitos indígenas.

Propostas e encaminhamentos:

1. Desenvolvimento de Diretrizes Nacionais para Protocolos:

- **Elaboração de Diretrizes:** Propôs-se a criação de diretrizes nacionais para a elaboração de protocolos de aplicação de medidas protetivas em casos de violência doméstica e familiar contra mulheres indígenas, observando as recomendações do Comitê CEDAW e a Lei Maria da Penha.

2. Escuta Ativa de Mulheres Indígenas:

- **Implementação de Escuta Ativa:** Sugere-se a implementação de um projeto de escuta ativa com mulheres indígenas para entender melhor os obstáculos ao acesso à justiça, especialmente em casos de violência, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas.

3. Capacitação de Agentes Populares Indígenas:

- **Projeto de Capacitação:** Propôs-se o desenvolvimento de um projeto contínuo para a capacitação de agentes populares mulheres indígenas, que atuarão nas comunidades para identificar e resolver problemas de violência e outras questões sociais, incluindo a formação de lideranças jovens e tradicionais.

4. Criação de Banco de Dados Georreferenciado:

- **Banco de Dados:** Sugeriu-se a criação de um banco de dados georreferenciado para mapear as comunidades indígenas, facilitando a formulação de políticas públicas e o monitoramento das condições de vida, com parcerias com a GIZ (Sociedade Alemã para Cooperação Internacional) e universidades para apoiar este projeto.

5. Inclusão de Intérpretes em Processos Judiciais:

- **Intérpretes Habilitados:** Propôs-se que os protocolos de proteção incluam intérpretes habilitados para traduzir documentos e comunicados judiciais para as línguas indígenas, superando a barreira linguística.

6. Direitos Indígenas em Editais de Concursos Públicos:

- **Inclusão de Temas:** Sugeriu-se a inclusão de temas relacionados aos direitos indígenas e à jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos nos editais de concursos públicos, promovendo maior controle de convencionalidade e proteção dos direitos indígenas.

7. Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas:

- **Estratégias de Monitoramento:** Propôs-se estratégias para assegurar a efetividade das políticas públicas, incluindo monitoramento contínuo e avaliação de impacto das medidas implementadas, garantindo que as reservas de vagas e outras políticas sejam cumpridas de maneira eficaz.

ATA DA 2ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: INDÍGENAS

Data: 28 de junho de 2024

Horário: 10h00 às 11h00

Local: Plataforma Virtual

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
2. José Gladston Viana Correia (líder do subgrupo)
3. Elayne da Silva Ramos Cantuária
4. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
5. Juliana de Paula Batista
6. Lívia Cristina Marques Peres

Convidadas Presentes na Reunião:

1. Amauê Jacintho (AMIOR)
2. Carolina Santana
3. Clara
4. Dineva Kayabi (APIB)
5. Genilda Maria Rodrigues
6. Jaque Aranduhá (ANMIGA)
7. Jozileia Kaingang (ANMIGA)
8. Lia Roberta Gomes de Araújo
9. Rutian Pataxó

A reunião teve como foco a escuta de mulheres indígenas, convidadas para relatar os problemas enfrentados com a violência e o acesso à justiça. Para garantir a privacidade e segurança das participantes, a reunião não foi gravada e a autoria dos argumentos foi anonimizada.

1. Violência de Gênero

1.1. Recomendações e Ações

- Há colaboração com o Ministério das Mulheres e dos Povos Indígenas para políticas públicas, apesar do orçamento limitado.
- O acesso às delegacias é dificultado pela barreira linguística e pela falta de preparo das delegacias para atender mulheres indígenas.

1.2. Problemas Identificados

- A violência contra meninas (8-14 anos) é grave; o estupro é erroneamente considerado cultural devido ao desconhecimento da cultura indígena.
- Os feminicídios e a violência contra mulheres indígenas estão aumentando significativamente.

2. Diversidade e Especificidades

- As mulheres indígenas dos seis biomas brasileiros sofrem diferentes tipos de violência.
- A Lei Maria da Penha precisa ser traduzida e adaptada para as mulheres indígenas, que enfrentam barreiras linguísticas e racismo estrutural no acesso à Justiça.
- O Disque 180 é ineficaz para as mulheres indígenas, necessitando de canais de comunicação e denúncia mais acessíveis.

3. Racismo Estrutural e Outras Barreiras

- Além das barreiras linguísticas e estruturais, falta informação sobre leis para as mulheres indígenas.
- A distância dificulta a manutenção das denúncias, e delegacias especializadas são raras fora dos grandes centros urbanos.

4. Políticas Públicas e Desconhecimento

- Apesar de existirem mecanismos de defesa, falta um recorte de raça e etnia nas políticas públicas, que frequentemente desconsideram as especificidades indígenas.
- Há um grande desconhecimento e racismo, resultando em políticas inadequadas para as relações específicas das mulheres indígenas.
- As dificuldades de comunicação (telefone e internet) e os altos custos de deslocamento são significativos.

5. Violência e Tentativa de Feminicídio

- Denúncias contra lideranças podem resultar em tentativas de feminicídio, como parte do combate ao patriarcado.
- O acesso ao território indígena é restrito, e há abusos de algumas lideranças. É necessário reverter essa situação no sistema de justiça.
- A violência contra crianças inclui sequestros e tortura, com adolescentes presas com homens e uma taxa de suicídio muito elevada entre mulheres indígenas.
- As mulheres que denunciam sofrem ameaças constantes de morte, destacando a necessidade de envolvimento efetivo do Estado.

6. Hostilidade e Organização

- Há hostilidade por parte de alguns caciques, que impedem as mulheres de liderar, necessitando de maior envolvimento e fortalecimento das mulheres nos territórios.

7. Movimento Contra a Violência

- O movimento das mulheres indígenas combate a violência de gênero, enfrentando machismo e racismo institucional.
- A participação das mulheres é dificultada por tarefas domésticas, e a Lei Maria da Penha precisa ser discutida e adaptada à realidade indígena.

8. Violência Estrutural e Cultural

- As mulheres indígenas enfrentam assédio moral, preconceito e criminalização, especialmente durante retomadas de territórios.
- Crianças crescem com problemas de alcoolismo e drogas, devido ao ambiente violento.

9. Educação e Juventude

- Há trabalho nas aldeias com homens sobre violência e direitos das mulheres, mas a juventude enfrenta problemas de agressividade e alcoolismo, além da inclusão de questões LGBTQIA+.

10. Protocolos e Informação

- É necessário desenvolver protocolos regionais adaptados para cada região e incluir a Polícia Militar (PM) com treinamento adequado.
- Deve-se evitar a punição social das mulheres denunciantes.

11. Acesso à Justiça e Educação

- O acesso à justiça nas aldeias é dificultado por problemas de autorização do cacique e uso indevido de informações pelas forças de segurança.
- Cartilhas sobre violência contra mulheres indígenas foram criadas para educação e conscientização.

12. Acesso e Deslocamento

- No Amazonas, os desafios de deslocamento fluvial são significativos, exigindo um diálogo intercultural para garantir os direitos.
- É crucial lidar adequadamente com a retirada de agressores ou vítimas dos territórios.

13. Recomendações e Ativismo

- Deve-se incluir mulheres em cargos de gestão e usar o ativismo para combater a violência contra a mulher.

14. Conscientização e Políticas Públicas

- É importante conscientizar as lideranças e melhorar o diálogo com a polícia.
- Políticas públicas devem ser feitas com a participação das mulheres indígenas, adaptadas para cada povo e com entendimento das dinâmicas locais.

Pontos estabelecidos para o debate da próxima reunião:

1. *Necessidade de atender às especificidades das mulheres indígenas e à diversidade de etnias.*
2. *A barreira linguística exige intérpretes, especialmente em delegacias.*
3. *A distância entre comunidades indígenas e centros urbanos constitui uma barreira significativa.*
4. *Falta informação para as mulheres indígenas sobre a aplicabilidade de leis como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).*
5. *Há uma falta de entendimento cultural, como a impossibilidade de justificar violência sexual ou tortura com base em características culturais.*
6. *Os órgãos do sistema de justiça precisam atuar de forma proativa, especialmente indo às comunidades indígenas*
7. *Há dificuldades na aplicação de medidas protetivas e de sanção, incluindo discussões sobre a retirada do agressor do local.*
8. *A Polícia Militar (PM) deve ser incluída como órgão atuante quando chamado por mulheres indígenas, com necessidade de treinamento adequado.*
9. *Deve-se evitar que as mulheres sejam socialmente punidas, por exemplo, com expulsão, por terem denunciado atos de violência.*

ATA DA 3ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: INDÍGENAS

Data: 10 de julho de 2024

Horário: 10h00 às 11h00

Local: Plataforma Virtual

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora)
- José Gladston Viana Correia (líder do subgrupo)
- Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá
- Elayne da Silva Ramos Cantuária
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Matheus Moura Matias Miranda

Introdução

Dr. Gladston iniciou a reunião abordando o andamento dos tópicos discutidos anteriormente. Ele mencionou que, inicialmente, havia três pontos principais, mas que estes se desmembraram em cinco itens:

1. Termo de cooperação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) ou secretarias estaduais de segurança pública.
2. Cartilha para comunidades indígenas ou guias para o sistema de justiça.
3. Banco de intérpretes (decisão pendente sobre tentar um termo de cooperação com a Funai ou algo semelhante).
4. Editais de concursos públicos.
5. Resolução Conjunta (CNJ/CNMP) nº 03/2012 e dificuldade de registro de indígenas.

1. Acordo de Cooperação Técnica

Dr. Gladston perguntou a Dra. Cristina se ela já havia tratado do termo de cooperação com a Conselheira Renata Gil. Dra. Cristina respondeu que ainda não, mas que tentaria falar com ela pessoalmente ou por telefone.

Dr. Gladston sugeriu suspender a discussão do termo de cooperação até esse contato, mas Dra. Cristina propôs que a minuta fosse iniciada, ajustando apenas o endereçamento conforme necessário, dependendo se o acordo fosse firmado com a SENASP ou com as secretarias estaduais de segurança pública. Eles concordaram que o objetivo principal seria instar a Polícia Militar a atender chamadas de violência doméstica em terras indígenas. Dr. Gladston se comprometeu a elaborar um texto inicial para a minuta e criar um documento no Google para que todos pudessem opinar e colaborar.

2. Cartilha para Comunidades Indígenas ou Guias para o Sistema de Justiça

Dr. Gladston iniciou a discussão sobre a escolha entre criar um guia ou uma cartilha, destacando a necessidade de atender à normativa do CNJ. Ele explicou que uma cartilha seria dirigida ao público externo e sugeriu que este fosse o foco, especialmente porque muitas comunidades indígenas carecem de informações sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e sobre como acessar o sistema de justiça. Ele propôs aproveitar as cartilhas já existentes sobre a Lei Maria da Penha, adaptando-as para as comunidades indígenas.

Dra. Cristina concordou com a ideia da cartilha, mas levantou a questão da nomenclatura, lembrando que uma cartilha é para o público externo e pode precisar de adaptações. Dr. Gladston reforçou que uma cartilha seria um meio de empoderar as comunidades e poderia incluir informações sobre como contatar ouvidorias e utilizar o sistema de justiça de forma itinerante.

Dr. Gladston levantou a questão da possibilidade de traduzir a cartilha para línguas indígenas e sugeriu envolver ONGs ou universidades na tradução. Dra. Cristina mencionou que o Instituto Socioambiental (ISA) e outras organizações, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), poderiam ajudar. Dr. Gladston disse que conversaria com Dra. Juliana a respeito da possibilidade de auxílio do ISA.

Prof. Álvaro sugeriu envolver universidades interculturais indígenas, que são instituições federais e já possuem cursos e professores indígenas, para realizar a tradução. Ele destacou que essas universidades compreendem as peculiaridades das línguas indígenas, citando como exemplo a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Dr. Gladston apontou que a tradução precisaria ser feita localmente e que poderia envolver tratativas com órgãos específicos para avaliar a necessidade e a competência para a tradução. Afirmou não saber se o CNJ faria diretamente os termos de cooperação, devido a questões de custeio. Dra. Cristina mencionou a possível complexidade de isso envolver a Secretaria-Geral do CNJ.

Dr. Gladston sugeriu que, após a criação da cartilha, fosse verificada a possibilidade de tradução com interesse espontâneo de órgãos como universidades, possivelmente como parte de projetos de extensão, sem custos. Dra. Cristina concordou que a cartilha seria um produto interessante e necessário para as comunidades. Ela se dispôs a entrar em contato com o gabinete da Conselheira Renata Gil para avançar na questão.

3. Banco de Intérpretes e Colaboração com a Funai

Dr. Gladston propôs fazer contato com a Funai para discutir a criação de um banco de intérpretes. Dra. Cristina concordou, perguntando quem poderia ser contatado na Funai. Dr. Matheus mencionou ter contatos na Funai e sugeriu que Lúcia Alberta, coordenadora de um setor da Funai em Brasília, poderia ser uma boa interlocutora, destacando o interesse direto da presidência da fundação nessa questão.

Dra. Cristina sugeriu que, ao fazer contato com a Funai, também fosse discutida a cartilha sobre violência doméstica, considerando que a fundação poderia contribuir para seu desenvolvimento. Dr. Matheus então propôs que alguém da Funai participasse do subgrupo para colaborar com todas as questões sendo discutidas, dada sua relevância para eles.

Prof. Álvaro sugeriu envolver Lúcia Alberta e Eliel Benites, ambos com experiência e contato com redes de educadores indígenas e universidades federais, que poderiam ajudar na tradução da cartilha para línguas indígenas. Ele enfatizou a importância de envolver pessoas que compreendam as peculiaridades culturais.

Dra. Elayne compartilhou a experiência da tradução da Lei Maria da Penha para línguas indígenas, para quatro etnias, feita no Amapá, com apoio de secretarias estaduais encarregadas de políticas e educação indígenas. Ela sugeriu escolher alguns estados e etnias específicas para implementar a cartilha, considerando a quantificação de indígenas envolvidos e o grau de violência registrado.

Dr. Gladston concordou com o ponto levantado e propôs finalizar a cartilha e implementar um modelo piloto em algum estado com facilidade para tradução. Ele sugeriu que o Ministério dos Povos Indígenas poderia ser uma via útil para essa implementação, dependendo da capacidade de pessoal e material. Dra. Cristina concordou, ressaltando a importância de identificar quem tem força de trabalho para realizar essa tarefa, seja a Funai ou outra entidade, e seguir com ambos para ver quem poderia colaborar mais efetivamente.

4. Editais de Concursos Públicos

Dr. Gladston e Dra. Cristina discutiram sobre a inclusão de temas relativos aos povos tradicionais nos editais de concursos públicos. Dr. Gladston afirmou não ter conseguido verificar nada específico e lembrou que Dra. Cristina e Prof. Álvaro já haviam feito um levantamento inicial, identificando pontos para complementação.

Dra. Cristina confirmou ter feito um levantamento inicial com Prof. Álvaro e sugeriu criar um documento colaborativo no Google Docs, onde poderiam comparar o conteúdo atual dos editais do ENAM com suas sugestões de modificações. A ideia é incluir justificativas para cada inserção ou modificação proposta.

Dra. Cristina também questionou se as mudanças deveriam abranger todas as minorias, incluindo quilombolas e povos tradicionais, ou focar apenas em indígenas. Dr. Gladston e Dra. Cristina concordaram que seria melhor abordar todas as minorias e depois compartilhar o documento com os outros subgrupos para revisão. Eles planejaram verificar os editais existentes, identificar lacunas e propor as inclusões necessárias, abrangendo todas as minorias.

5. Resolução Conjunta (CNJ/CNMP) nº 03/2012 e Dificuldade de Registro de Indígenas

Dr. Gladston e Dr. Matheus discutiram a questão do registro de indígenas e a aplicação da Resolução Conjunta nº 03/2012 do CNJ e do CNMP. Dr. Matheus mencionou ter iniciado um documento no Google Docs para facilitar o acompanhamento. Ele conversou com Sra. Lúcia e outras pessoas, descobrindo que a Funai, especialmente em Brasília, está sobrecarregada com inúmeras demandas administrativas e judiciais. Muitos cartórios interpretam incorretamente a resolução, exigindo por regra a validação da Funai ou o RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena), que é um documento superado.

A resolução CNJ prevê que, em caso de dúvida fundada sobre o pedido de registro, o registrador pode exigir o RANI ou a presença da Funai. No entanto, essa exceção está sendo usada como regra, levando à negação de registros a indígenas que não têm fácil acesso à Funai. Dr. Matheus sugeriu que a regra geral deve ser a autodeclaração nos termos da Convenção 169 da OIT e da Constituição, e apenas em casos de dúvida fundamentada o registrador poderia consultar a Funai para que ofereça um parecer complementar.

Ele destacou que a Funai não tem estrutura para atender todas as demandas e que o processo atual muitas vezes impede que indígenas usem nomes em sua língua ou sobrenomes de suas etnias, violando direitos básicos. A sugestão é que, ao invés de exigir a presença de um representante da Funai, a autodeclaração seja suficiente e, em casos de dúvida fundada e devidamente fundamentada, a Funai seja consultada para emitir um parecer complementar. Dr. Matheus concluiu ressaltando que essa é a principal reclamação da Funai e que a atual prática dos cartórios está prejudicando muitos indígenas.

Prof. Álvaro questionou se a proposta de Dr. Matheus envolve a Funai regional ou nacional. Dr. Matheus explicou que a ideia é envolver a unidade local da Funai. Prof. Álvaro então sugeriu uma abordagem alternativa: usar declarações de lideranças comunitárias como primeiro filtro antes de recorrer à Funai regional. Ele propôs que, se a comunidade local não puder confirmar a identidade indígena, então o caso poderia ser encaminhado para a Funai regional para uma manifestação. Prof. Álvaro destacou a importância de alinhar essa prática com a Convenção 169 da OIT, que requer tanto a autodeclaração quanto o reconhecimento pela comunidade.

Dr. Gladston apontou que, ao falar sobre registros, não se trata apenas de uma declaração de pertencimento à comunidade, mas da identificação de uma pessoa. Ele compreende a necessidade de registrar devidamente as pessoas, mas ressaltou a potencial insegurança jurídica para os oficiais de registro. Dr. Gladston questiona qual seria a "dúvida" que justificaria a exigência de um RANI ou declaração de lideranças ou da Funai. Mencionou que, em contextos urbanos, onde alguém alega ser indígena para fazer um registro tardio, a situação pode ser complicada. Destacou que, em casos de violência doméstica, por exemplo, alguém poderia tentar alterar sua identidade para evitar medidas protetivas, o que levanta questões sobre quando uma dúvida é justificável.

Dr. Matheus fez um aparte para destacar que, ao registrar o nascimento de crianças indígenas, a exceção se tornou regra, dificultando que essas crianças tenham nomes em sua língua nativa. Ele explicou que, em um registro de nascimento comum, qualquer nome é aceito sem dificuldades. No entanto, no caso de nomes indígenas, os registradores exigem comprovações que transformam a exceção em regra, como a presença da Funai ou o RANI, um documento já extinto.

Dr. Matheus mencionou que os Maxakalís, que não falam português, são obrigados a registrar nomes em português, abrindo mão de sua língua nativa. Ele ressaltou que a resolução atual prevê a necessidade de confirmação da Funai ou do RANI apenas em casos de dúvida. Contudo, essa dúvida se tornou regra, sendo aplicada a todos os registros de nomes indígenas, o que impede que as crianças indígenas tenham seus nomes registrados em suas línguas nativas.

Ele comparou a situação a um registro comum, onde um nome como "João" é aceito sem questionamentos, enquanto um nome indígena enfrenta resistência e exigências extras. A

prática atual exige que qualquer nome indígena seja submetido a validação, como se todos os casos fossem duvidosos, o que não é o propósito original da resolução.

Dr. Matheus sugeriu que, conforme a sugestão de Prof. Álvaro, em vez de exigir documentos difíceis de obter, como o RANI ou a presença de um representante da Funai, uma autodeclaração acompanhada por três lideranças comunitárias deveria ser suficiente. Essa abordagem já é praticada por universidades em processos seletivos para validação de autodeclaração de identidade indígena. Ele argumentou que, em casos de fraude ou dúvidas fundadas, a verificação pode ser mais rigorosa, especialmente em contextos urbanos onde a comprovação de liderança é mais difícil.

Dr. Matheus destacou que a exigência atual de documentos extintos ou da presença da Funai cria barreiras desnecessárias e prejudica verdadeiros indígenas. Ele explicou que, na prática, os cartórios aplicam a regra da dúvida como padrão, exigindo a Funai ou o RANI, mesmo quando não há dúvida real sobre a identidade indígena da criança. Isso impede que as crianças indígenas tenham seus nomes registrados corretamente, violando seus direitos básicos.

Ele concluiu que é necessário ajustar as exigências para tornar o processo mais justo e acessível. A proposta é aceitar a autodeclaração acompanhada por lideranças comunitárias como suficiente para o registro de nomes indígenas. Em casos de dúvida fundamentada, a Funai poderia ser consultada para um parecer complementar. Isso garantiria que os verdadeiros indígenas possam registrar seus nomes em suas línguas nativas, preservando sua identidade cultural e tendo seus direitos respeitados.

Dr. Matheus enfatizou que essa abordagem seria mais viável e justa, evitando a burocracia excessiva que atualmente impede os indígenas de registrar seus nomes adequadamente. Ele propôs que essa mudança seja considerada na revisão da resolução para garantir que os direitos dos indígenas sejam respeitados e que o processo de registro seja mais inclusivo e menos discriminatório.

Dr. Gladston levantou a questão sobre a falta de clareza na definição de registro tardio na Resolução Conjunta, mas que não um problema jurídico em relação a crianças, porque é melhor que tenha um registro, mesmo que duplicado, que não ter nenhum. Ele ponderou sobre até quando o registro tardio poderia ser feito dessa maneira.

Dr. Matheus explicou que a dificuldade não está apenas no registro tardio, mas também nos registros pontuais de recém-nascidos, esclarecendo a interpretação que prevalece na maioria dos cartórios em relação à resolução sobre o registro de nascimento de indígenas. Ele observa que o artigo primeiro da resolução torna o registro de nascimento opcional para indígenas não integrados, o que gera debate sobre o significado de "indígena não integrado", já que o princípio da integração e assimilação foi superado.

Dr. Matheus questiona a relevância atual da distinção entre indígenas integrados e não integrados, argumentando que a evolução cultural eliminou essa diferença. Ele menciona que o artigo 2º da resolução estabelece que, independentemente da integração, o nome indígena deve ser registrado a pedido. Este artigo não trata de registros tardios, mas de nascimentos atuais, quando, mesmo com documentação correta do hospital, muitas vezes os pedidos para registrar nomes indígenas são negados.

Ele relata que em casos onde não são apresentados documentos adicionais, como uma declaração da Funai, o pedido de registro de nome indígena é indeferido, e os pais são obrigados a escolher um nome em português para o registro.

Dr. Matheus sugeriu que a resolução pode ser trabalhada para eliminar a distinção entre integrado e não integrado, reforçando que ao apresentar a documentação necessária, o nome indígena deve ser registrado. Ele destaca que permitir o uso de nomes indígenas não prejudica ninguém, exemplificando com pessoas não indígenas que têm nomes de origem indígena sem problemas de registro.

Dra. Elayne expôs diversas questões relacionadas ao atendimento de populações indígenas no Amapá. Ela mencionou que, quinze dias atrás, foram realizados 8.000 atendimentos em três aldeias indígenas em Oiapoque, na fronteira com a Guiana Francesa. Dra. Elayne destacou os desafios enfrentados, como a documentação civil, sendo que muitos indígenas ainda possuem apenas o nome em português sem a identificação étnica.

Ela ressaltou a importância dos atendimentos itinerantes, que levam os serviços de cartório até as aldeias, facilitando o acesso dos indígenas aos seus direitos. Dra. Elayne enfatizou que é um direito do indígena ter seu nome e etnia registrados corretamente, mencionando casos de pessoas idosas que ainda não têm seu nome indígena reconhecido oficialmente.

Ela distinguiu essa situação de outras em que é possível conjugar a autodeclaração da pessoa indígena a outros requisitos, como a declaração de uma pessoa pertencente à sua aldeia. Ainda assim, trata-se de um procedimento que dá ensejo a muitas questões em prejuízo do indígena. Dra. Elayne afirmou que acredita que o propósito do GT seja a superação dos entraves burocráticos de registro pelo direito fundamental do indígena de ser reconhecido.

Dra. Elayne também abordou a necessidade de uma maior integração e comunicação com a Associação dos Notários e Registradores (ANOREG) para uniformizar os procedimentos e reduzir as burocracias que prejudicam os direitos fundamentais dos indígenas. Ela sugeriu que os cartórios sejam treinados para ações itinerantes nas aldeias, permitindo a resolução rápida de dúvidas e a garantia dos direitos indígenas.

Além disso, destacou a importância de respeitar os costumes e tradições indígenas, especialmente em relação ao casamento e união estável, que podem diferir das práticas dominantes. Dra. Elayne concluiu que, apesar das preocupações cartorárias, é crucial garantir os direitos fundamentais dos indígenas.

Dra. Cristina expôs a necessidade de separar os problemas e abordar cada um individualmente.

O foco inicial é o registro de nascimento, que deve ser feito até 15 dias após o nascimento. Ela afirmou que a Resolução Conjunta nº 03/2012 precisa ser revista para adequar os procedimentos aos povos originários.

Ela propôs que o CNJ emita um documento direcionado aos cartórios com orientações específicas para lidar com registros de povos originários. O cartório deve verificar a presença de uma comunidade indígena local e não pode alegar que o nome é esdrúxulo. A apresentação de uma autodeclaração e a assinatura de duas testemunhas da comunidade seriam exigidas.

Em relação aos registros tardios, Dra. Cristina fez referência ao Provimento nº 28/2013 do CNJ, que já estabelece a necessidade de duas testemunhas para registros civis. Ela sugere que, para registros tardios, as testemunhas devem ser da comunidade indígena.

Ela mencionou o Provimento nº 140/2023 do CNJ, que estabelece a Semana Nacional do Registro Civil e um programa para ampliar o acesso à documentação básica para pessoas vulneráveis, incluindo povos originários. Dra. Cristina sugeriu que, ao elaborar um documento de orientações, deve-se considerar as disposições já existentes sobre a vulnerabilidade social e a não discriminação de povos originários e indicar a interpretação adequada de cada dispositivo da Resolução Conjunta nº 03/2012.

Dra. Cristina acredita que o documento deve ser assinado pela Corregedoria do CNJ e propôs a criação de uma minuta com as orientações necessárias.

Dra. Elayne concordou com a sugestão de Dra. Cristina e propôs que, além de encaminhar o documento de orientações à Conselheira, também se informe a Corregedoria sobre as dificuldades encontradas. Ela destacou que muitas vezes as dificuldades não têm fundamento na própria resolução, o que complica a obtenção do registro. Essas complicações geram dúvidas para os cartorários, resultando em processos prolongados que frequentemente exigem a manifestação de um juiz. Dra. Elayne concorda com a necessidade de facilitar o procedimento e tornar as orientações mais claras e evidentes.

Dra. Cristina sugeriu a atualização da Resolução Conjunta nº 03/2012. Dr. Matheus concordou com a proposta de Dra. Cristina, destacando a necessidade de uma interlocução com o CNMP. Manifestou a opinião de que uma orientação interpretativa poderia facilitar a aplicação da resolução. Assim, uma guia de orientação para cartorários poderia diferenciar situações de comunidades indígenas, de indígenas em contextos urbanos e daqueles em áreas remotas. Ele propôs ouvir a Funai e movimentos indígenas para criar uma sugestão coletiva.

Dra. Cristina e Dr. Matheus discutiram a viabilidade de emitir um provimento interpretativo ou uma recomendação. Eles concordaram que um provimento, sendo de aplicação obrigatória, seria mais eficaz, mas uma recomendação já seria um avanço. Dra. Cristina sugeriu construir o documento e articular com as partes envolvidas, enquanto Dr. Matheus enfatizou a importância de fornecer um subsídio técnico de qualidade para a Conselheira, para que ela possa encaminhar a proposta de diálogo com o CNMP às instâncias superiores.

Dr. Gladston concordou com a necessidade de atualizar a Resolução Conjunta nº 03/2012, que considera anacrônica. Ele sugeriu que talvez fosse mais fácil convencer os conselheiros do CNMP do que buscar mudanças no CNJ.

Dr. Matheus mencionou ter contato com o Procurador-Geral de Minas Gerais e que este está disposto a facilitar essa comunicação com o CNMP. Dr. Matheus ofereceu esse contato para discutir a atualização internamente. Enfatizou a importância de subsidiar os conselheiros com um documento robusto e bem-elaborado dentro de um prazo curto.

Dra. Elayne propôs integrar esforços para atualizar a resolução, mencionando contatos importantes como a ouvidora do CNMP, Ivana Cei, que possuem uma forte política de apoio aos povos indígenas. Ela sugeriu que o GT officie e coordene ações para sinalizar mudanças futuras.

Dra. Cristina afirmou que, além da articulação política necessária para a atualização da resolução, seria mais eficiente e imediato que o CNJ emitisse um provimento ou recomendação. Essa ação resolveria o problema a curto prazo, mesmo que a resolução conjunta precise ser alterada posteriormente.

Dr. Matheus concordou, destacando que a resolução é anacrônica e que a solução paliativa deve ser cuidadosa para não sobrepor normas existentes. Ele enfatizou a necessidade de usar instrumentos normativos adequados para abordar especificamente a "fundada dúvida" que causa problemas nos registros.

Dr. Matheus sugeriu que a Funai participe de uma próxima reunião para contribuir com novos elementos. Ele acredita que definir claramente as situações de indígenas aldeados, urbanos e sem contato ajudaria a reduzir as negativas nos registros.

Dra. Cristina perguntou sobre as principais necessidades de alteração na resolução e Dr. Matheus respondeu que, além de atualizar os termos, é crucial reformar a aplicação da "fundada dúvida". Atualmente, essa dúvida virou regra, exigindo comprovações para todos os indígenas, o que não está no texto original.

Dr. Matheus propôs que a resolução seja mais clara, com autodeclaração e testemunhas comunitárias comprovando a etnia. Ele enfatiza que a resolução, originalmente um avanço, está sendo mal interpretada, prejudicando seu propósito. Ele sugere que, se dúvidas persistirem, elas devem ser justificadas por escrito e submetidas à Funai. A ideia é atualizar a resolução para melhor compreensão, sem alterar seu mérito, e tornar o processo mais claro e justo.

Dra. Cristina sugeriu pensar estrategicamente sobre onde focar os esforços, cogitando se seria melhor atualizar a resolução de forma abrangente, mesmo que isso seja mais complicado.

Dr. Matheus declarou acreditar que o esforço técnico necessário para explicar e justificar as alterações seria o mesmo, independentemente do caminho escolhido, pois os fundamentos são os mesmos. Ele se ofereceu para liderar essa pauta, dado seu envolvimento e recebimento de informações relevantes. Ele propôs fundamentar tecnicamente as alterações na Constituição e em convenções, sugerindo que oferecer múltiplas possibilidades de caminho pode ser viável sem alterar significativamente o esforço e o tempo necessário.

Por sua vez, Dra. Elayne sugeriu a criação de materiais visuais, como fluxogramas, para facilitar a compreensão tanto dos registradores quanto das comunidades indígenas sobre os procedimentos de registro. Ela enfatizou a importância de letramento de cartorários e da população indígena, especialmente em áreas com pouca comunicação.

Dra. Elayne compartilhou o exemplo de um líder indígena de 70 anos que enfrentou dificuldades em processo de transposição devido à falta de especificação da etnia em sua carteira de identidade. Ela explicou que, se essa informação estivesse clara desde o início, o processo teria sido mais rápido. A situação ilustra a necessidade de esclarecimento tanto para os cartorários quanto para os indígenas sobre seus direitos e os procedimentos necessários.

Ela concluiu que o esforço conjunto com a Corregedoria e a criação de normas interpretativas poderiam proteger contra fraudes e garantir que os direitos dos indígenas sejam reconhecidos e respeitados sem burocracia excessiva.

Por fim, Dr. Gladston delineou as tarefas para as próximas semanas. Ele se ofereceu para entrar em contato com a Funai e preparar uma minuta do termo de compromisso com a Senasp, assim como se dispôs a elaborar uma minuta de cartilha.

Dra. Cristina afirmou ter começado o mapeamento dos editais de concurso em colaboração com Prof. Álvaro e que o incluía no Google Docs, assim começará a redigir as justificativas.

Dr. Matheus se comprometeu a iniciar a minuta do provimento, resolução ou recomendação, focando inicialmente em sua fundamentação normativa.

O subgrupo decidiu reunir algo concreto até a próxima reunião. Dra. Cristina sugeriu que a Funai participe das reuniões do subgrupo para maximizar a eficiência do GT.

Todos concordaram em criar e compartilhar documentos no Google Docs até segunda-feira para iniciar o trabalho colaborativo.

Deliberações e Encaminhamentos:

1. **Minuta de termo de cooperação com órgão de segurança pública**
 - Responsável: Dr. Gladston
 - Prazo: 15/07/2024

2. **Minuta de cartilha para comunidades indígenas sobre aplicabilidade da Lei Maria da Penha**
 - Responsável: Dr. Gladston
 - Prazo: 15/07/2024

3. **Minuta de documento sobre facilitação de registro de indígenas**
 - Responsável: Dr. Matheus
 - Prazo: 15/07/2024

4. **Minuta de documento sobre adequação de editais de concurso de ingresso na Magistratura**
 - Responsável: Dra. Cristina
 - Prazo: 15/07/2024

5. **Reunião com Funai: 16/07/2024, às 10h00.**

ATA DA 4ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: INDÍGENAS

Data: 16 de julho de 2024

Horário: 10h00 às 11h30

Local: Plataforma Virtual

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora)
- José Gladston Viana Correia (líder do subgrupo)
- Álvaro de Azevedo Gonzaga Kaiowá
- Danniel Bomfim
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Juliana de Paula Batista
- Matheus Moura Matias Miranda

- Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa
Tel.: (61) 98208-0857. E-mail: natalia.dino@cnj.jus.br

Convidados Presentes na Reunião:

- Crizantho Alves Fialho Neto (Procuradoria Federal Especializada da Funai - PFE)
Tel.: (67) 981896767. E-mail: crizantho.neto@funai.gov.br
- Matheus de Almeida Roberto (CGPDS/DPDS/FUNAI)
Tel.: (61) 991743590. E-mail: matheus.roberto@funai.gov.br
- Romeu Tavares (CGPDS/DPDS/FUNAI)
Tel.: (81) 99630-3130. E-mail: romeu.neto@funai.gov.br

Introdução

Dr. Gladston iniciou a reunião oportunizando a apresentação de todos os participantes presentes. Feitas as apresentações, esclareceu aos convidados que o Grupo de Trabalho é mais amplo e trata de políticas de proteção para migrantes, refugiados, indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, mas que o presente subgrupo diz respeito especificamente às comunidades indígenas. Afirmou que o subgrupo discute como o sistema de justiça pode se aperfeiçoar quando lida ou quando é buscado por comunidades indígenas.

Dr. Gladston informou que o subgrupo já fez algumas reuniões, inclusive com lideranças indígenas, e que chegou a alguns pontos importantes sobre violência doméstica contra mulheres indígenas e sua acessibilidade ao Judiciário, julgando ser necessária a participação da Funai para discuti-los. Esses pontos seriam três: (i) elaboração de uma cartilha ou de outro instrumento de comunicação, com a participação de mulheres indígenas, sobre violência doméstica; (ii) elaboração de banco de intérpretes ou de um cadastro de fácil acesso para o sistema de justiça, incluindo órgãos como o Ministério Público, a Defensoria Pública, as polícias militares e civis, para facilitar a comunicação

entre as comunidades indígenas e os atores do sistema de justiça; (iii) aperfeiçoamento dos diplomas normativos do CNJ sobre o registro de indígenas.

1. Discussão sobre a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012

Sobre o terceiro ponto, Dr. Gladston salientou que já está sendo tratado por um outro GT e convidou Sra. Natália a falar sobre o assunto. Sra. Natália confirmou a informação e declarou que os trabalhos estão avançados nesse grupo, inclusive com uma minuta. As discussões se deram no âmbito do "Funep" e a Funai se manifestou por meio da Sra. Carolina e do Sr. Matheus.

Dr. Gladston sugeriu que Dr. Matheus aproveitasse a presença de Sra. Natália para esclarecer qualquer dúvida que tivesse, antes de avançarem para os outros pontos da reunião. Dr. Matheus então expressou interesse em saber se havia alguma forma de colaborar e se colocou à disposição para contribuir.

Sra. Natália respondeu afirmativamente, destacando que ainda havia pontos indefinidos. Explicou que a resolução original, que está sendo revista, era uma ação conjunta entre o CNJ e o CNMP. No entanto, ainda não foi decidido se a nova resolução será também conjunta ou se será exclusivamente do CNJ, pois o tema é de competência do CNJ e está fortemente vinculado à atuação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ela ressaltou que o presente GT poderia auxiliar os procedimentos do outro grupo providenciando os provimentos de estados que já abordam a matéria, se os tiver. Citou um provimento do Amazonas recentemente divulgado e a participação do ministro Luis Felipe Salomão de entrega de documentos baseados nesse provimento. Renan Sotomayor, da Defensoria Pública da União, também havia informado sobre um provimento em Mato Grosso ou Mato Grosso do Sul.

Sra. Natália explicou que a principal mudança na nova resolução seria a eliminação de termos ultrapassados, como "índio integrado", e a redução da burocracia para o registro tardio de nascimento de indígenas e para a alteração de registros, permitindo a inclusão de nomes indígenas ou etnias como sobrenomes. A minuta de resolução aborda, ainda, a forma de comunicação com a Funai e a função do RANI (Registro Administrativo de Nascimento de Indígena).

Ela pediu acesso às discussões e documentos produzidos pelo GT, mencionando que existem vários processos e pedidos de providência sobre o tema desde 2020. A inclusão dessas informações seria importante para reforçar a relevância do tema perante o CNJ.

Dr. Gladston informou que as discussões sobre a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012 ficaram bem detalhadas na ata da última reunião e que isso talvez auxiliasse Sra. Natália. Declarou que a intenção do subgrupo era iniciar uma minuta e que Dr. Matheus já havia começado a estudar o assunto.

Sra. Natália afirmou então que poderia compartilhar a minuta do outro grupo com Dr. Matheus, para que trabalhem sobre um mesmo documento.

Em relação à resolução conjunta sobre documentação civil, Sr. Crizantho informou que a Funai, através da CGPDS (Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais), estava em articulação com o MPI (Ministério dos Povos Indígenas) para contribuir com o tema.

Esse esforço busca revisar a resolução para garantir que todas as necessidades sejam contempladas.

Sr. Crizantho declarou ter participado de uma reunião recente em que foi decidido que se solicitaria que o MPI fizesse uma articulação com o CNJ para apresentar as discussões em andamento sobre a resolução.

Sra. Natália mencionou uma reunião que ocorrerá em 30 de julho entre a Secretária-Geral do CNJ, Dra. Adriana, e Dra. Joênia e que não sabe se o assunto faz parte da pauta, mas que talvez pudesse ser levantado. Dr. Gladston solicitou que os contatos dos participantes fossem disponibilizados na ata da reunião, para facilitar sua comunicação.

2. Discussão sobre Acessibilidade Linguística e Comunicação

Dr. Gladston propôs então avançar para o item 2 da pauta, que considerou um dos principais temas a serem discutidos: a questão da acessibilidade linguística e a comunicação entre os atores do sistema de justiça e as comunidades indígenas, especialmente mulheres vítimas de violência doméstica. Ele destacou que muitas dessas mulheres enfrentam barreiras linguísticas significativas ao tentar acessar o sistema de justiça, seja através da polícia, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do judiciário.

Dr. Gladston explicou que, em reuniões anteriores focadas especificamente nesse tema, as mulheres indígenas relataram que a barreira linguística é um dos principais obstáculos. Ele sugeriu que essa barreira não é apenas linguística, mas também cultural, refletindo uma necessidade de mediação que vai além da simples tradução de palavras. Muitas vezes, as mulheres precisam de alguém que as ajude a entender o que está acontecendo e que possa comunicar suas demandas e os fatos que as levaram a buscar justiça aos atores do sistema de justiça.

Como uma possível solução, Dr. Gladston mencionou a ideia de criar um banco de intérpretes, que seria regionalmente alimentado para garantir que quem está em contato direto com as comunidades indígenas possa fornecer a assistência necessária. Esse banco de intérpretes seria acessível a qualquer órgão do sistema de justiça que precisasse de uma tradução ou intermediação.

A razão para realizar essa reunião com a Funai é justamente a capilaridade da instituição, tornando-a um dos principais órgãos para ajudar na formação desse banco de intérpretes. A ideia inicial é formalizar essa cooperação através de um termo de cooperação entre o CNJ e a Funai. Esse banco poderia ser utilizado por qualquer órgão do sistema de justiça e, eventualmente, por outros órgãos fora do sistema de justiça.

Dr. Gladston ressaltou que a proposta está em fase embrionária e que gostaria de ouvir a opinião dos colegas sobre a viabilidade técnica, logística, humana e material dessa ideia, a fim de determinar se ela pode ser levada adiante. Ele então pediu a opinião dos Srs. Crizantho e Matheus sobre o assunto.

3. Implementação e Desafios de um Banco de Intérpretes Indígenas no Sistema de Justiça

Sr. Matheus, da Funai, apresentou-se e mencionou que trabalha com Sr. Romeu na CGPDS. Ele aproveitou a oportunidade para mencionar a Resolução nº 287 do CNJ, que prevê que os tribunais devem manter um cadastro de intérpretes especializados nas línguas faladas pelas etnias características de cada região. Ele sugeriu, então, que talvez os tribunais já tenham alguma iniciativa nesse sentido que poderia ser aproveitada ou complementada para melhorar a acessibilidade linguística e a comunicação entre as comunidades indígenas e o sistema de justiça. Ele questionou se essa possibilidade já foi considerada.

Dr. Gladston compartilhou sua impressão, baseada em sua experiência, de que os tribunais não mantêm um cadastro ativo de intérpretes especializados para línguas indígenas. Ele mencionou que, pessoalmente, nunca viu um intérprete presente em audiências judiciais ou extrajudiciais.

Dra. Cristina concordou, afirmando que sua experiência também indica a ausência de um banco oficial de intérpretes. Ela relatou que, geralmente, quando é necessária a presença de um intérprete, alguém é improvisadamente chamado. Dra. Cristina ressaltou que a Resolução nº 287 do CNJ, mencionada por Sr. Matheus, foca em aspectos criminais, enquanto o GT deseja abranger todas as áreas. Ela enfatizou que o objetivo é que qualquer ação ou ato que possa impactar as comunidades indígenas, mesmo que não seja no âmbito judicial, como uma atuação extrajudicial do Ministério Público, possa contar com o suporte de um banco de intérpretes.

Sr. Romeu compartilhou uma experiência recente chamada "Registre-se", em que tiveram a oportunidade de trabalhar com intérpretes. A ação faz parte do projeto "Intérpretes", iniciado no final do ano passado e que envolveu algumas ações no âmbito da ADPF 709 e parcerias com universidades. Ele destacou que, além da formação prévia de intérpretes no território Yanomami, especificamente, no âmbito do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), há um projeto que prevê a formação de intérpretes, denominados "educadores par", para o atendimento e acompanhamento das ações de assistência social. Ele sugeriu que essa experiência poderia ser analisada para verificar sua aplicabilidade e analogias úteis para o banco de intérpretes que está sendo proposto pelo GT.

Ele reforçou a ideia apresentada pelo Dr. Gladston, destacando que o papel do intérprete não se limita apenas à tradução, mas também à compreensão dos códigos culturais e contextuais das comunidades indígenas.

Sr. Crizantho explicou ter sido convidado para a reunião devido à sua experiência anterior com povos indígenas na zona de fronteira e à sua articulação para um projeto sobre intérpretes para o sistema de justiça. Ele mencionou que, na região do Mato Grosso do Sul, a Subseção Judiciária de Dourados, da Justiça Federal, utiliza um sistema de cadastro de intérpretes e peritos, incluindo alguns indígenas que falam Kaiowá e Guarani. No entanto, esses intérpretes são poucos e nem sempre estão disponíveis, além de não se enquadrarem completamente nas previsões das Resoluções nº 454 e 287.

Sr. Crizantho descreveu que havia iniciado um projeto para a administração anterior da Funai, mas que foi ignorado. No ano passado, retomou as tratativas, destacando a importância dos intérpretes para o andamento dos processos judiciais. Ele explicou que já tinha feito tratativas com a Universidade Federal da Grande Dourados e a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, duas instituições públicas que atuam especialmente no território Guarani e Kaiowá, no sul do Mato Grosso do Sul, onde há uma grande

população indígena. Trata-se da região onde há o maior nível de encarceramento de pessoas indígenas no país, entre outras questões.

Sr. Crizantho afirmou ter começado a articular com a Subseção Judiciária de Dourados um projeto-piloto e que a assinatura de um acordo de cooperação técnica se encontra pendente. O projeto envolveria acadêmicos indígenas dessas universidades, que seriam treinados como intérpretes através de um curso de extensão ministrados por professores de linguística. Esses acadêmicos, que já são falantes de suas línguas nativas e se comunicam bem em português, passariam por uma capacitação para atuar como intérpretes, compreendendo tanto a tradução linguística quanto os rudimentos do funcionamento do sistema de justiça.

Sr. Crizantho destacou que o projeto recebeu um sinal positivo tanto do reitor da Universidade Federal da Grande Dourados quanto do diretor da Subseção Judiciária de Dourados. Informou que tem essa proposta por escrito e que pode compartilhá-la com o GT. Explicou que a ideia é que o projeto seja replicado em outros locais e que buscou a Justiça Federal para implementá-lo, porque aí já havia consciência da necessidade dos intérpretes e o seu sistema de cadastro era muito incipiente, de forma que os juízes seriam mais receptivos. Além disso, trata-se de uma subseção com um volume menor de processos, o que facilitaria a implementação do projeto-piloto, mas a intenção é que seja levado para a justiça comum, Polícia Federal, delegacias da mulher e outros órgãos do sistema de justiça.

A premissa é que os acadêmicos indígenas sejam continuamente cadastrados e atualizados a cada semestre, durante a matrícula dos estudantes. Esse cadastro incluiria informações sobre a comunidade de origem dos estudantes, garantindo a capilaridade nas comunidades indígenas. Sr. Crizantho ressaltou que o projeto foi estruturado em conformidade com as resoluções pertinentes.

Sr. Crizantho explicou que o cadastro dos intérpretes seria baseado na matrícula dos estudantes indígenas nas universidades. O projeto formaria um cadastro que seria disponibilizado para todos os órgãos que assinassem o termo de cooperação, permitindo seu uso. A universidade se responsabilizaria por manter o cadastro atualizado, incluindo informações sobre os idiomas falados e as comunidades de origem dos estudantes, alinhando-se com os elementos exigidos pela resolução. Ele mencionou que os cursos escolhidos pelos estudantes também poderiam ser relevantes (um estudante indígena de psicologia ou de serviço social poderia ter interesse em trabalhar em uma vara da infância, por exemplo). Essa participação poderia contar como créditos para os alunos. Além disso, há previsão de que os intérpretes recebam uma contrapartida financeira por sua atuação, o que ajudaria na permanência dos estudantes indígenas nas universidades, já que questões financeiras frequentemente dificultam sua permanência.

4. Experiência no Acre e a Necessidade de um Banco Formal de Intérpretes Indígenas

Dr. Danniell parabenizou Sr. Crizantho pelo projeto de intérpretes e compartilhou sua experiência no estado do Acre com relação a essa questão. Ele destacou que, embora não exista um cadastro formal de intérpretes, os professores da educação indígena têm sido utilizados de forma improvisada.

Dr. Danniell explicou que, no Acre, especialmente nas comarcas do interior, a educação indígena é muito presente. Ele mencionou que na capital o acesso a intérpretes indígenas é mais difícil, enquanto nas comarcas do interior a proximidade com os territórios indígenas facilita o acesso a esses professores.

Ele corroborou a observação da Dra. Cristina, explicando que o processo é bastante amador: quando surge um caso que necessita de intérprete, eles entram em contato com alguém do Departamento de Educação Indígena e chamam um professor para remarcar a audiência. Dr. Danniell reforçou a necessidade de um banco formal de intérpretes para melhorar esse acesso.

Além disso, Dr. Danniell apontou que a educação dos próprios agentes do sistema de justiça é fundamental. Ele ressaltou que, mesmo com um banco de intérpretes disponível, é crucial que magistrados, promotores, defensores e advogados compreendam a importância de utilizar esses intérpretes para garantir uma comunicação eficaz e culturalmente sensível. Ele enfatizou que os intérpretes não devem ser apenas linguísticos, mas também culturais, ajudando a traduzir os procedimentos e burocracias para as comunidades indígenas.

Dr. Danniell concluiu reforçando a importância de um sistema mais estruturado, destacando a utilidade dos professores da educação indígena no Acre, mesmo que de forma improvisada e amadora.

5. Colaboração do CNJ e Desafios na Implementação de Projetos de Intérpretes Indígenas em Diferentes Contextos Regionais

Dra. Cristina Nascimento de Melo parabenizou Sr. Crizantho pela sua iniciativa e perguntou em que estágio o projeto se encontra atualmente e se está perto de ser concluído. Ela ressaltou que o objetivo do GT é colaborar e sugeriu que talvez o CNJ possa regulamentar de forma geral, na linha do que está sendo desenvolvido, para fomentar que outros locais façam algo semelhante e auxiliar no processo.

Dr. Gladston, por sua vez, questionou se o projeto se baseia muito em universidades. Ele mencionou que, por exemplo, entre os Yanomami, é difícil que completem o ensino médio, quanto mais ingressarem na universidade. Dr. Gladston perguntou se o projeto abarca também essas comunidades mais vulneráveis ou se é voltado exclusivamente para universitários.

Sr. Crizantho respondeu que o locus inicial do projeto foi a universidade devido à presença significativa de acadêmicos indígenas e ao envolvimento dessas universidades no cotidiano das comunidades. Ele explicou que a ideia central é criar um projeto de extensão para capacitar indígenas como intérpretes. Inicialmente, o projeto é voltado para acadêmicos indígenas, mas a experiência adquirida poderia permitir a extensão do projeto para um público mais amplo, não necessariamente universitário.

Sr. Crizantho destacou que o projeto está em uma fase experimental e que estão começando de forma segura, trabalhando primeiro com acadêmicos. Ele mencionou que a greve das universidades atrasou algumas tratativas, mas ressaltou que uma das etapas críticas é apresentar o projeto aos estudantes indígenas. Ele enfatizou a importância de garantir que os próprios acadêmicos e indígenas aceitem e queiram participar do projeto.

Ele mencionou que a licenciatura intercultural indígena, que trabalha tanto na universidade quanto nas comunidades, também enfrenta dificuldades organizacionais devido à greve. Sr. Crizantho planeja questionar o movimento sindical da universidade sobre o andamento das negociações para poder avançar com o projeto, apesar da greve.

Sr. Crizantho enfatizou que, uma vez apresentado o projeto aos estudantes e com a aprovação deles, o restante já está praticamente acordado. Ele reforçou que a Funai tem como princípio ouvir as comunidades e garantir uma participação ativa e colaborativa no desenvolvimento do projeto. Concluiu dizendo que espera poder marcar uma conversa com os acadêmicos em breve e, possivelmente, na semana seguinte, teria um cronograma definido para o projeto.

Sr. Romeu complementou a discussão destacando a importância de adaptar estratégias de acordo com as realidades comunitárias e os diferentes perfis dos povos indígenas. Ele mencionou que a proposta apresentada por Sr. Crizantho é aplicável em algumas regiões, mas que é necessário considerar também os povos indígenas migrantes, como os venezuelanos, que têm características socioeconômicas e acesso à educação superior distintos, além de questões antropológicas específicas que os diferenciam.

No caso específico dos Yanomami, Sr. Romeu comentou sobre a dificuldade em encontrar intérpretes mulheres, o que é uma barreira significativa para tratar de certas pautas que seriam mais eficazes com intérpretes femininas. Ele mencionou que, apesar dessa dificuldade, continuam buscando estratégias para superar esse desafio.

Sr. Romeu reforçou a necessidade de articulação com as lideranças e associações indígenas, enfatizando que essa tem sido a estratégia adotada para aperfeiçoar o envolvimento das comunidades e filtrar as questões que surgem.

Sr. Crizantho ressaltou a importância mencionada por Sr. Romeu sobre a diversidade das realidades indígenas. Ele explicou que um dos focos do projeto ser especificamente o centro-sul do país é devido à realidade particular das populações transfronteiriças e indígenas dessa região. Sr. Crizantho mencionou que essas populações compõem a maior parte dos indígenas no sistema prisional e nos processos judiciais no centro-sul.

Ele trouxe um dado recente de um levantamento da Defensoria Pública, que revelou que 80% dos indígenas nos processos criminais no Mato Grosso do Sul não tiveram acesso a intérpretes durante o decorrer dos seus processos. Sr. Crizantho destacou que o projeto já estava sendo articulado mesmo antes desse dado surgir, mas que ele reforçou ainda mais a necessidade de implementar essa iniciativa na região.

Sr. Crizantho também mencionou que a região enfrenta muitos casos no sistema prisional, processos de perda de poder familiar e questões relacionadas a crianças, onde a falta de intérpretes no sistema de justiça é evidente. Ele enfatizou que, embora o projeto esteja focado no centro-sul inicialmente, é claro que ele precisa ser pensado e adaptado para as realidades específicas de cada local, não podendo ser aplicado de forma uniforme em todas as regiões.

6. Estabelecimento de Sistema de Contrapartida e Convênios para Peritos e Intérpretes Indígenas: Experiência em Minas Gerais

Dr. Matheus parabenizou Sr. Crizantho pela iniciativa e compartilhou sua experiência relacionada ao tema. Ele mencionou a importância de dialogar não apenas com universidades, mas também de estabelecer um sistema de contrapartida com honorários para intérpretes e peritos.

Dr. Matheus relatou uma experiência em Minas Gerais com o sistema de peritos e intérpretes da justiça estadual e federal, onde os honorários são financiados pelo fundo do Poder Judiciário, via Corregedoria de Justiça. Ele mencionou um caso grave envolvendo adolescentes da etnia Xakriabá, em que foi necessário encontrar um perito antropológico. A Corregedoria se mobilizou para acelerar o procedimento, consultando a Funai, UFMG e Unimontes. Conseguiram cadastrar um perito que realizou a perícia e recebeu um valor maior do que o mínimo previsto, devido à complexidade e custo da perícia antropológica.

A partir dessa experiência, Dr. Matheus informou que iniciaram um projeto com a UFMG para estabelecer um convênio abrangente. Inicialmente focado em antropologia, o convênio também se estenderá ao departamento de Letras para incluir intérpretes. Ele sugeriu que as pessoas envolvidas no convênio serão cadastradas no sistema, recebendo uma contrapartida adequada, e o banco de peritos e intérpretes será autônomo, organizado pela própria Justiça.

Dr. Matheus concluiu que essa abordagem pode resolver a eventual ausência de universidades em determinadas localidades, garantindo que o sistema de justiça tenha acesso a peritos e intérpretes qualificados e remunerados de maneira justa.

7. Parcerias e Desafios na Implementação de Intérpretes Indígenas: Experiências e Propostas de Colaboração em Roraima

Sra. Juliana comentou que as parcerias dos Yanomami com associações indígenas têm sido boas. Ela destacou que geralmente há membros dessas associações nas cidades que podem indicar lideranças confiáveis para atuar como intérpretes, garantindo que não estejam alinhados ao garimpo, o que é crucial devido à existência de algumas lideranças indígenas que têm essa associação. No entanto, ela mencionou que essas lideranças muitas vezes têm agendas intensas fora de Roraima, o que pode causar problemas de disponibilidade no dia das audiências, levando à necessidade de remarcações.

Sra. Juliana explicou que, em Roraima, a busca por uma liderança que fale a língua do subgrupo específico da pessoa que precisa de tradução tem sido a estratégia adotada. Ela ressaltou a diversidade de subgrupos linguísticos entre os Yanomami, tornando essa abordagem necessária. Sra. Juliana sugeriu que o contato com o movimento indígena pode ser bastante profícuo para encontrar intérpretes adequados.

Dr. Gladston Viana complementou lembrando que, em Roraima, há a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e o Instituto Insikiran, que têm uma atuação forte nesse setor. Apesar de não haver uma grande quantidade de alunos Yanomami, essas instituições podem ser parceiros importantes no projeto.

Sra. Juliana acrescentou que, além das associações indígenas, contam muito com o padre Conrado para as traduções, pois ele fala uma das línguas dos subgrupos Yanomami.

8. Iniciativas e Desafios para a Formação de Intérpretes Indígenas: Colaborações, Capacitações e Centralização de Dados

Sra. Natália destacou seu interesse pelo projeto de extensão mencionado e propôs aprofundar a conversa. Ela mencionou que faz parte do grupo de pesquisa em direitos étnicos da UnB, que também tem um projeto de extensão vinculado ao Escritório Jurídico para a Diversidade (JUSDIV), coordenado pela professora Ela Wiecko. Sra. Natália sugeriu que poderiam colaborar com capacitação em questões jurídicas, preparando os participantes para conhecer o sistema e os procedimentos legais.

Sra. Natália informou que houve uma mudança em fevereiro deste ano na Resolução nº 232 do CNJ, que fixa os honorários para peritos, incluindo agora as perícias antropológicas, o que permite um valor mais adequado ao trabalho dos antropólogos.

Ela também mencionou que o CJF (Conselho da Justiça Federal) alterou recentemente uma regulamentação para facilitar o credenciamento de intérpretes, eliminando a necessidade de juramentação e a taxa elevada que era exigida. Sra. Natália sugeriu que essa mudança poderia ser expandida para a justiça estadual, fazendo uma recomendação nesse sentido.

Em relação à inclusão de mulheres como intérpretes, Sra. Natália apontou a dificuldade de encontrar mulheres que falam português nas comunidades indígenas, mencionando uma visita recente a uma comunidade Mayoruna no Vale do Javari, onde nenhuma mulher falava português, só os homens. Ela enfatizou a importância de incluir mulheres nesse grupo prioritário de formação e identificação de intérpretes, especialmente para casos de violência doméstica.

Sra. Natália destacou que todas as resoluções do CNJ sobre direitos indígenas falam do direito a intérprete, mas a criação de bancos de intérpretes, prevista pela Resolução nº 287, não foi implementada por todos os tribunais. Ela sugeriu consultar o conselheiro responsável pelo acompanhamento dessa resolução para verificar quais tribunais instituíram os bancos.

Ela também mencionou que esses bancos de intérpretes ficam fragmentados e que um esforço conjunto do CNJ e da Funai poderia reunir todos os cadastros existentes e ampliar com uma chamada para cadastramento. Sra. Natália apontou que muitas pessoas habilitadas a serem intérpretes não estão cadastradas nos sistemas, destacando a importância de um esforço de chamada de cadastramento.

Sra. Natália sugeriu que, além dos professores de educação indígena, os servidores da saúde indígena também poderiam contribuir como intérpretes. Ela mencionou que muitos indígenas na área de saúde estão habilitados para essa função e têm contribuído em algumas iniciativas.

Por fim, ela falou sobre a necessidade de os serviços de intérpretes funcionarem na fase policial, no sistema criminal. Sra. Natália propôs uma reunião com a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça para discutir como os bancos de intérpretes poderiam ser utilizados também nessa fase.

Dr. Gladston levantou uma dúvida sobre a centralização dos bancos de dados de intérpretes, perguntando se a ideia seria algo relacionado à tecnologia da informação, como criar um banco de dados centralizado pelo CNJ que congregasse os bancos dos tribunais.

Sra. Natália respondeu que, tecnicamente, isso seria viável. Ela explicou que, na época da elaboração da Resolução nº 287, a opção foi não centralizar por questão de autonomia administrativa dos tribunais, deixando a criação dos bancos a cargo de cada tribunal. Contudo, passados quase cinco anos desde a implementação da disposição, nada impede que revisitem o tema. Para isso, sugeriu verificar com quem está responsável pelo cumprimento da Resolução nº 287 quais estados realmente instituíram os bancos e se há intérpretes indígenas cadastrados neles. Ressaltou que esse levantamento seria fundamental para propor qualquer mudança.

Sra. Natália também destacou que o GT deve pensar nos indígenas que são vítimas, não apenas nas partes dos processos. Ela mencionou que as vítimas frequentemente desaparecem nos registros dos processos judiciais, sendo difícil identificar quantos processos foram feitos contra vítimas indígenas. Ela propôs que, como parte de suas recomendações, o GT poderia sugerir que os centros de atenção a vítimas, especialmente em estados com grande população indígena, sejam adequadamente capacitados para o tratamento e acolhimento dessas pessoas. Esses centros também deveriam ter a capacidade de acionar intérpretes e estabelecer pontes com organizações indígenas locais, instituições como a Funai e a SESAI, para melhorar o acolhimento das vítimas indígenas.

Dr. Gladston destacou que uma das principais demandas das mulheres indígenas, discutidas em reunião anterior, foi a dificuldade ao chegar nas delegacias de polícia. Ele mencionou que muitas vezes essas mulheres não são acolhidas adequadamente, enfrentam a questão da competência (sendo informadas de que seria competência federal e não estadual) e, além disso, há a barreira linguística que se torna insuperável. Sugeriu que seria importante incluir as polícias nesse esforço, principalmente as delegacias de polícia civil.

9. Colaboração e Organização para a Implantação de um Projeto de Banco de Intérpretes Indígenas: Próximas Etapas

Dr. Gladston propôs algumas tarefas: primeiro, entrar em contato para verificar o cumprimento da Resolução nº 287 e, segundo, se Sr. Crizantho concordar, analisar o projeto dele para entender como o grupo pode contribuir e se engajar, sem se apropriar indevidamente das ideias.

Ele também sugeriu a inclusão dos representantes da Funai no subgrupo, já que a colaboração deles seria uma prioridade. Perguntou a Dra. Cristina se ela via algum impedimento, mas ponderando que a Funai poderia contribuir significativamente.

Dra. Cristina concordou, afirmando que seria importante chamar quem pode colaborar para cada assunto em questão. Ela sugeriu que não seria necessária uma alteração formal na portaria de criação do GT e que a participação nas reuniões seria interessante e produtiva.

José Gladston Viana concordou, dizendo que essa participação poderia ser informal.

Dra. Cristina continuou, ressaltando a importância do respaldo do CNJ devido à sua capilaridade e influência sobre todo o Judiciário, tanto estadual quanto federal. Ela destacou que, para que o projeto tenha um impacto maior e seja replicado, seria útil que fosse acompanhado de uma recomendação. Dra. Cristina pediu a Sr. Crizantho e aos

demais que sugerissem isso formalmente, para que o grupo possa incluir nas recomendações.

Sr. Crizantho explicou que a ideia do projeto era justamente essa, após a formalização do termo de cooperação, entrar em contato com o CNJ para oferecer o projeto. Ele ressaltou que, embora a apresentação inicial tenha sido feita pela equipe dele, a responsabilidade principal recai sobre a universidade, que será a principal executora do projeto.

Sr. Crizantho enfatizou que deseja avançar com cautela, respeitando o ritmo e as necessidades da universidade. Ele afirmou que está agindo como um facilitador no diálogo com a universidade, já que, neste primeiro momento, tanto o curso de extensão quanto os indígenas envolvidos são ligados à extensão universitária. Ele quer garantir que todas as etapas sejam discutidas com a universidade antes de dar passos adicionais.

Sr. Crizantho mencionou que pode compartilhar o e-mail que enviou ao reitor, no qual apresenta o projeto em detalhes, para que o GT tenha uma compreensão melhor. Ele se comprometeu a informar a universidade sobre o interesse do CNJ e outras partes, e sugeriu que, uma vez que o projeto avance um pouco mais, poderiam organizar uma reunião conjunta para discutir as próximas etapas e possibilidades de colaboração.

Dra. Cristina destacou que o grande diferencial do projeto é justamente a participação da universidade. Ela reconheceu que envolver a universidade pode tornar o processo mais difícil devido à burocracia e à necessidade de coordenação entre instituições, mas também é isso que torna o projeto único. Dra. Cristina apontou que a informalidade atual no uso de intérpretes se deve, em grande parte, à falta de formação adequada e à ausência de continuidade. Ela enfatizou que, apesar das dificuldades, a parceria com a universidade traz muitas vantagens, principalmente em termos de formação sólida e contínua dos intérpretes.

Sr. Romeu mencionou que, para contribuir, gostaria de compartilhar que, no território Yanomami, há um TED (Termo de Execução Descentralizada) constituído com a Universidade Federal de Roraima. Ele colocou esse recurso à disposição para avaliar o projeto em discussão. Sr. Romeu destacou que o TED foi firmado recentemente e prevê a utilização de intérpretes nas atividades de diagnóstico socioassistencial de equipamentos, construção de fluxos tanto na Funai quanto nesses equipamentos, e na qualificação dos mesmos. Ele ofereceu essa parceria como um recurso adicional que pode ser aproveitado pelo GT.

Dr. Gladston agradeceu pela contribuição de Sr. Romeu e perguntou se ele poderia compartilhar os documentos e minutas com o grupo. Sr. Romeu Tavares respondeu afirmativamente, concordando em enviar os documentos.

Dr. Gladston então perguntou a Sra. Natália se ela teria facilidade em verificar como está o cumprimento da Resolução nº 287 do CNJ. Sra. Natália confirmou que conseguiria verificar isso internamente.

Dr. Gladston então afirmou que manteria contato com os representantes da Funai, compartilhando qualquer informação que eles enviassem com o subgrupo. Ele sugeriu que na reunião de quinta-feira (18/07/2024) discutiriam os próximos passos, destacando a importância de congregar esforços, especialmente considerando que já há algo bem elaborado.

Dr. Gladston então abriu para mais comentários ou sugestões dos participantes, perguntando se alguém gostaria de acrescentar algo ou fazer alguma sugestão.

Dra. Cristina sugeriu a criação de algum documento ou iniciativa para fomentar e fortalecer o que está sendo feito, como uma recomendação. Ela afirmou que, no entanto, seria necessário entender antes como o projeto está sendo implementado e que, com essa compreensão, poderiam fazer algo significativo e auxiliar a replicação do projeto em outros estados.

Dr. Gladston concordou, dizendo que fariam isso e discutiriam na reunião de quinta-feira como atuar especificamente em relação aos projetos. Ele agradeceu a participação de todos, especialmente dos representantes da Funai, e se ofereceu para contribuir no que fosse necessário. Dr. Gladston então encerrou a reunião, destacando a importância de fortalecer a acessibilidade do judiciário para as comunidades indígenas, como é seu direito.

Deliberações e Encaminhamentos:

1. Colaboração com grupo de trabalho externo

- **Responsável:** Sra. Natália
- **Ação:** Compartilhar material produzido pelo grupo de trabalho sobre a Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 03/2012 com Dr. Matheus, para que trabalhem sobre um mesmo documento.

2. Verificação do Cumprimento da Resolução nº 287

- **Responsável:** Sra. Natália
- **Ação:** Consultar internamente e verificar quais estados instituíram bancos de intérpretes e se há intérpretes indígenas cadastrados.

3. Reunião com a Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça

- **Responsável:** Sra. Natália
- **Ação:** Organizar uma reunião para discutir como os bancos de intérpretes podem ser utilizados também na fase policial do sistema criminal.

4. Colaboração com a Funai

- **Responsável:** Dr. Gladston

- **Ação:** Manter contato com os representantes da Funai, compartilhar informações recebidas com o subgrupo e discutir os próximos passos na próxima reunião.

5. Análise do Projeto de Banco de Intérpretes em Universidades

- **Responsável:** Todo o subgrupo
- **Ação:** Analisar o projeto de formação de intérpretes de Sr. Crizantho para entender como o grupo pode contribuir.

6. Criação de Documento para Fomentar Iniciativas

- **Responsável:** Todo o subgrupo
- **Ação:** Criar minuta de recomendação para fomentar e fortalecer projetos semelhantes em outros estados.

ATA DA 1ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 13 de junho de 2024

Horário: 10h00 às 11h30

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

1. Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
2. Dauro Marcos do Prado
3. Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
4. Hallana Duarte Miranda
5. Vinícius Araújo da Silva

Deliberações:

1. Possibilidade de Implantação da Resolução CNJ 497/2023

Durante a reunião, foi discutida a possibilidade de concentrar os esforços na implantação e implementação da Resolução CNJ 497/2023. Esta resolução visa garantir o acesso ao emprego para comunidades tradicionais e quilombolas, abordando a inclusão socioeconômica e a redução das desigualdades no mercado de trabalho.

2. Consulta à CONAQ e Fórum dos Povos Tradicionais

Dra. Hallana destacou a importância de consultar a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) e o Fórum dos Povos Tradicionais. Ela sugeriu que essas organizações sejam contatadas para entender seu interesse e envolvimento na implementação da Resolução CNJ 497/2023, visando a garantir que suas perspectivas e necessidades sejam adequadamente consideradas.

3. Experiência no GTCTQ e Propostas

Dra. Hallana relatou sua experiência no "Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais e Quilombolas" (GTCTQ), enfatizando as dificuldades na coleta de dados no Judiciário sobre demandas de quilombolas. Ela mencionou que a falta de um sistema que permita identificar essas demandas individuais ou coletivas dificulta o acompanhamento e a resolução de casos. Como solução, propôs a criação de um curso de formação para magistrados sobre quilombolas e povos tradicionais, ministrado por professores dessas comunidades. Além disso, sugeriu a elaboração de uma cartilha para juízes e a criação de um fórum permanente no CNJ para promover a produção normativa sobre quilombolas. Dra. Hallana também relatou a realização de uma audiência pública para ouvir as comunidades interessadas, mas observou que nem todas as comunidades foram informadas sobre a organização do evento, resultando em uma participação incompleta.

4. Proposta de Consulta Nacional

Dra. Hallana sugeriu que o GT proponha ao CNJ a realização de uma consulta nacional às comunidades tradicionais e quilombolas para coletar informações sobre suas expecta-

tivas em relação ao Judiciário. Essa consulta poderia ajudar no delineamento de políticas públicas mais eficazes e representativas.

5. Diálogo com Comunidades Interessadas

Vinícius compartilhou sua experiência no CNJ sobre a importância do diálogo com comunidades interessadas. Ele relatou que a prática de convidar atores relevantes da sociedade civil para participar de oficinas antes de desenvolver projetos tem sido efetiva. Vinícius sugeriu que o grupo recupere o produto do GTCTQ para análise, a fim de alinhar as ações futuras com as necessidades e expectativas das comunidades.

6. Proteção das Comunidades Tradicionais

Dauro abordou a questão central da proteção territorial das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Ele destacou que, embora comunidades indígenas e quilombolas possuam um marco legal, as comunidades tradicionais carecem de tal proteção, o que prejudica sua visibilidade e acesso a direitos. Dauro enfatizou a necessidade de uma legislação específica para essas comunidades.

7. Debates no MPF sobre Marco Legal

Dra. Cristina mencionou debates no Ministério Público Federal (MPF) sobre a criação de um marco legal para a proteção das comunidades tradicionais. Ela sugeriu um rol exemplificativo, e não taxativo, de comunidades tradicionais para evitar exclusões. Dra. Cristina perguntou a Dauro se existe um documento com um rol não taxativo de comunidades tradicionais que possa servir de referência para os trabalhos do grupo, o qual ele se encarregou de procurar.

8. Aprimoramento da Árvore de Classificação do CNJ

Dra. Hallana relatou uma proposta do Conselho da Justiça Federal para aprimorar a árvore de classificação do CNJ. A proposta visa permitir a inclusão das comunidades tradicionais como partes interessadas nos processos judiciais, o que melhoraria a coleta de dados e a visibilidade dessas comunidades nos registros judiciais. Ela também sugeriu a inserção de uma classificação identitária para mapear ações judiciais envolvendo membros dessas comunidades.

9. Problemas Jurídicos na Jureia

Dauro relatou problemas jurídicos enfrentados pela comunidade da Jureia devido à sobreposição de unidades de conservação ambiental ao seu território. Ele descreveu a cronologia dos conflitos, começando com a criação de uma área ecológica no entorno de uma usina nuclear, seguida pela criação da Estação Ecológica da Jureia. Esta situação levou à proibição de atividades extrativistas pelas comunidades locais. Ele mencionou que, apesar de algumas autorizações pontuais para agricultura de subsistência, outras atividades essenciais, como construção de casas e confecção de canoas, foram proibidas. As tentativas de recategorizar a estação ecológica tiveram sucesso limitado, devido à pressão política dos ambientalistas. A construção de casas pelas comunidades resultou em conflitos e negociações infrutíferas com a Fundação Florestal, culminando na demolição de duas casas por ordem administrativa. A Defensoria Pública ajuizou ações para ga-

rantir a manutenção dessas casas, obtendo uma liminar favorável em um caso, enquanto outras ações ainda aguardam decisão definitiva.

10. Cruzamento de Dados em Pernambuco

Dra. Hallana relatou um estudo realizado pela Defensoria Pública da União (DPU) sobre comunidades tradicionais em Pernambuco, que fez um cruzamento geográfico entre comarcas e territórios das comunidades para identificar os juízos competentes. Ela propôs um cruzamento de dados similar para quilombolas, usando o censo do IBGE de 2023, e estendendo essa metodologia para outras comunidades tradicionais, com base em um estudo de Manoela Carneiro. Ela reiterou os problemas de visibilidade e a carência de proteção legal dessas comunidades, mencionando a inaplicabilidade da Convenção 169 da OIT.

11. Plataforma sobre Territórios Tradicionais

Dra. Cristina compartilhou uma plataforma sobre territórios tradicionais criada pelo MPF em parceria com a Sociedade Alemã para a Cooperação Internacional (GIZ). Ela opinou que a invisibilidade é o maior problema enfrentado pelas comunidades tradicionais e sugeriu que o GT promova ações para combatê-la, como eventos, seminários e audiências públicas. Dra. Cristina propôs que seja analisado o edital do concurso nacional para a magistratura para verificar se inclui assuntos sobre comunidades tradicionais e quilombolas, recomendando a inclusão desses temas no edital. Ela também sugeriu a organização de reuniões com a CONAQ e o CNPCT (Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais).

12. Convite a Especialistas

Dra. Hallana sugeriu convidar Édel, da Secretaria do Meio Ambiente, especialista em povos e comunidades tradicionais, para contribuir com os trabalhos do grupo.

13. Levantamento e Reunião com CONAQ

Dra. Cristina propôs um levantamento dos trabalhos do GT e uma reunião com a CONAQ e lideranças, para consultar sobre a relevância da Resolução 497/2023. Ela sugeriu uma segunda reunião mais ampla com especialistas como Édel e Adriana, informando-os previamente sobre a pauta a ser discutida.

14. Eventos e Encontros Nacionais

Dra. Hallana mencionou o Fórum Internacional dos Povos Tradicionais em Paraty, agendado para setembro, e Dauro mencionou o Encontro Nacional do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais, possivelmente em Brasília. Dra. Cristina propôs aproveitar esses eventos para promover a interlocução do Judiciário com as comunidades, fortalecendo a visibilidade e a inclusão dessas comunidades no debate jurídico.

15. Mesa de Debates sobre Direitos

Dra. Hallana sugeriu a criação de uma mesa de debates sobre direitos dos povos tradicionais, visando melhorar o tratamento jurídico dessas populações e aumentar sua visibilidade nos processos judiciais e na sociedade em geral.

16. Projeto sobre Invisibilidade das Comunidades Tradicionais

Vinícius relatou que o projeto em que trabalha no CNJ aborda a questão da invisibilidade das comunidades tradicionais, destacando a importância de incluir essa temática nas políticas públicas. Ele sugeriu a revisão da Resolução CNJ 203/2015, especialmente considerando o novo projeto de lei sobre cotas raciais em concursos públicos, que está em tramitação no Congresso Nacional, para garantir uma abordagem inclusiva e representativa das comunidades tradicionais.

Propostas e encaminhamentos

1. Implantação da Resolução CNJ 497/2023

- Concentração de esforços na implementação da Resolução CNJ 497/2023 para inclusão socioeconômica de comunidades tradicionais e quilombolas.

2. Consulta à CONAQ e Fórum dos Povos Tradicionais

- Entrar em contato com a CONAQ e o Fórum dos Povos Tradicionais para consultá-los sobre seu interesse em relação ao acesso ao emprego garantido pela Resolução CNJ 497/2023.

3. Curso de Formação e Cartilha para Magistrados

- Criação de um curso de formação de magistrados sobre quilombolas e povos tradicionais, ministrado por professores dessas comunidades.
- Elaboração de uma cartilha informativa para juízes sobre quilombolas e povos tradicionais.

4. Fórum Permanente no CNJ

- Criação de um fórum permanente no CNJ sobre quilombolas para promover a produção normativa.

5. Consulta Nacional às Comunidades Tradicionais e Quilombolas

- Propor ao CNJ a abertura de uma consulta nacional para coletar informações sobre as expectativas das comunidades tradicionais e quilombolas em relação ao Judiciário.

6. Recuperação do Produto do GTCTQ

- Recuperar o produto do GTQ para análise.

7. Criação de um Marco Legal para Comunidades Tradicionais

- Debater e criar um marco legal para a proteção das comunidades tradicionais com um rol exemplificativo.

8. Aprimoramento da Árvore de Classificação do CNJ

- Implementação da proposta do Conselho da Justiça Federal para aprimorar a árvore de classificação do CNJ, permitindo a inclusão das comunidades como partes ou partes interessadas nos processos judiciais.
- Inserção de uma classificação identitária para mapear ações judiciais envolvendo integrantes das comunidades tradicionais.

9. **Cruzamento de Dados entre Censo e Comarcas**

- Realizar um cruzamento de dados entre o censo do IBGE e as comarcas para melhor identificar quilombolas e outras comunidades tradicionais.

10. **Ações para Combater a Invisibilidade**

- Promover eventos, seminários e audiências públicas para aumentar a visibilidade das comunidades tradicionais.
- Analisar o edital do concurso nacional para a magistratura para incluir temas sobre comunidades tradicionais e quilombolas.

11. **Convite a Especialistas**

- Convidar Édell, da Secretaria do Meio Ambiente, especialista em povos e comunidades tradicionais, e outros especialistas para contribuírem com os trabalhos do grupo.

12. **Levantamento e Reunião com CONAQ**

- Fazer um levantamento dos trabalhos do GT e organizar uma reunião com a CONAQ e lideranças para discutir a relevância da Resolução 497/2023.
- Planejar uma segunda reunião mais ampla com especialistas informados previamente sobre a pauta a ser discutida.

13. **Aproveitamento de Eventos Nacionais**

- Utilizar eventos como o Fórum Internacional dos Povos Tradicionais e o Encontro Nacional do Conselho de Povos e Comunidades Tradicionais para promover a interlocução do Judiciário com as comunidades.

14. **Mesa de Debates sobre Direitos dos Povos Tradicionais**

- Criar uma mesa de debates sobre direitos dos povos tradicionais para melhorar o tratamento jurídico dessas populações e aumentar sua visibilidade.

15. **Revisão da Resolução CNJ 203/2015**

- Sugerir a revisão da Resolução CNJ 203/2015, considerando o novo projeto de lei sobre cotas raciais em concursos públicos em tramitação no Congresso Nacional.

ATA DA 2ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 02 de julho de 2024

Horário: 18h00 às 20h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
- Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)
- Adriana Souza Lima
- André Luiz de Araújo
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Rodrigo Portela Gomes

Introdução e Resumo das Discussões Anteriores

Dra. Hallana iniciou a reunião destacando a importância de o GT entregar um produto prático e implementável, em tempo hábil. Para tanto, propôs que os trabalhos do subgrupo se encerrem em agosto.

Estrutura e Dinâmica da Rede de Povos e Comunidades Tradicionais

Sra. Adriana relatou ser titular do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), representando as comunidades caiçaras. Dentro do CNPCT foi criada uma rede dos povos e comunidades tradicionais, sem representantes do Governo. Há, portanto, duas instâncias de atuação: o CNPCT, com representantes do governo, e a rede, que é autônoma. Na rede há 28 segmentos reconhecidos pelo Estado e representação de todos os biomas. Tem-se discutido muito para apresentar propostas ao Conselho e aos Ministérios. Sua presença é muito requisitada em eventos e há pautas que são comuns a todos os segmentos, de forma que há um esforço de alinhamento em relação a elas. Essas questões são consideradas prioritárias e devem sempre ser abordadas, em qualquer evento.

Prazo e Metodologia para Levantamento de Pautas Prioritárias

Dra. Hallana afirmou que o prazo do GT é exíguo e que não há tempo suficiente para criar um diálogo com os segmentos. Perguntou então à Sra. Adriana se seria possível que ela trouxesse na próxima reunião do subgrupo as pautas prioritárias dos segmentos, indicando aquelas relacionadas ao sistema de Justiça.

Integração de Povos Indígenas e Quilombolas na Rede

Sra. Adriana esclareceu que povos indígenas e quilombolas também integram a rede de povos, pois, embora o movimento sejam autônomos e tenham suas demandas específicas, assim se confere maior força política à rede quando esta lida com pautas comuns a todos. Afirmou que a rede é diversificada e compreende grupos de todos os biomas brasileiros, como a COIMI, o CEAQ, o CNS, a CONFREI, os faxinalenses do Paraná, os ilhéus

do Rio Paraná, a "PIG", as andirobeiras, as quebradeiras de coco babaçu e os ribeirinhos do Pará. Informou que são registradas memórias dos encontros da rede.

Projeto da Plataforma de Territórios Tradicionais

Sra. Adriana declarou que nos últimos dois anos tem sido executado o projeto da plataforma de territórios tradicionais em um território-piloto. Trata-se de um projeto de abrangência nacional desenvolvido pelo CNPCT e pelo MPF em parceria com a rede, que foi protagonista na criação do projeto-piloto. Objetiva-se com a plataforma o automapeamento de todos os povos, mas ainda há um número pequeno de registros e os participantes encontram-se em processo de formação. Afirmou que se trata de um instrumento de defesa do território, pois é um espaço em que as comunidades podem contar sua história, realizar denúncias, publicar vídeos e documentos, sendo útil também como banco de dados para a instrução de processos judiciais.

Cruzamento de Dados com Estados e Financiamento

Dra. Hallana sugeriu que os dados da plataforma poderiam ser cruzados com dados dos estados, localizando as comunidades nas jurisdições estadual e federal.

Sra. Adriana esclareceu que o projeto conta com o apoio financeiro da GIZ (Sociedade Alemã para Cooperação Internacional) e que os relatórios produzidos contêm as demandas de cada comunidade. Atualmente, o coordenador do projeto é Dr. Wilson Assis, que pode dizer quais de suas informações são públicas.

Formação e Capacitação de Magistrados

Dra. Hallana declarou que, em conversa com um colega sobre a formação de magistrados em matérias relacionadas aos povos tradicionais, este sugeriu que fossem criadas pelo Judiciário comissões estaduais permanentes que tratassem dessas questões diretamente com os povos e não dependeriam, portanto, das preferências dos juízes para sua manutenção. Ele sugeriu que cada estado tivesse uma comissão composta por pessoas dos povos tradicionais, pesquisadores e representantes do Judiciário e do Ministério Público. Tais comissões atuariam em situações de grande conflito, como o conflito da Jureia. Este colega também expressou a opinião de que a formação de juízes é importante, mas que poderia não ter resultado prático se o juiz não quiser atuar de maneira mais dinâmica nesses casos de conflito.

Sugestões para Comissões Permanentes e Grupos de Monitoramento

Dr. André sugeriu que esses grupos fossem formados à semelhança dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF). Dra. Hallana afirmou que, em tese, as pessoas que comporiam essas comissões estariam melhor preparadas, por terem conhecimento sobre as questões dos povos tradicionais, assim como seriam mais interessadas em solucionar os conflitos. Assim, Dra. Hallana sugeriu que houvesse dois segmentos: o treinamento de magistrados nos cursos de formação e a criação das comissões mistas.

Propostas de Medidas pelo GT e Utilização de Cartilhas

Prof. Rodrigo manifestou a opinião de que a constituição de instrumentos nos próprios tribunais, como comissões ou grupos de trabalho, poderia ser mais efetiva, mas que, em

sua experiência com litigância no Coletivo Jurídico Joãozinho do Mangal, percebeu muitas limitações do Judiciário no trato com as demandas, de maneira que acredita que a formação e a qualificação de juízes são muito importantes. A formação precisaria ser focada nas demandas urgentes, que poderiam ser identificadas por meio de mapeamento; os relatos colhidos na reunião anterior do GT poderiam servir de direcionamento. Dessa maneira, considera que a criação de mecanismos como comissões e grupos de trabalho seria uma solução mais imediata, mas que a formação de magistrados seria um objetivo de médio ou longo prazo.

Quanto aos pontos abordados, Dra. Hallana afirmou ter identificado três medidas que poderiam ser propostas pelo GT:

1. Que os editais dos concursos para a magistratura e especialmente o do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) prevejam um item sobre povos tradicionais (para isso, é necessário que o GT analise os editais);
2. Capacitação de magistrados, sugerindo-se à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) que inclua um conteúdo mínimo sobre povos tradicionais em suas diretrizes para os tribunais;
3. Criação de comissões de gestão de conflitos.

Prof. Rodrigo sugeriu que a capacitação de magistrados seja feita com o auxílio de cartilhas, que poderiam ser igualmente úteis para instruir as comissões, com exemplos de casos anteriores com resoluções bem-sucedidas.

Dra. Hallana explicou que, segundo orientações do CNJ, cartilhas não podem ser produzidas a partir do GT, mas que há uma metodologia e equipes específicas de profissionais para a sua edição; o GT pode, contudo, sugerir quais profissionais seriam indicados para produzir a cartilha.

Dra. Cristina sugeriu que um encaminhamento a ser feito no relatório final poderia ser o diagnóstico da necessidade de se produzir uma cartilha, conforme os parâmetros expostos. Além disso, suscitou a necessidade de promover o contato direto de magistrados com as comunidades de povos tradicionais, além da cartilha.

Dr. André salientou que os GMFs são eficazes, pois agregam juízes mais interessados na execução penal e que se dispõem a ajudar nos mutirões.

Proposta de Justificação para Proteção dos Povos Tradicionais

Dra. Hallana afirmou acreditar ser mais fácil formular a justificativa em relação aos quilombolas, citando o reconhecimento expresso pelo governo de violações cometidas contra as comunidades de Alcântara (MA) e uma possível condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH). Afirmou que as justificativas de proteção dos povos frequentemente são fundadas em decisões judiciais, como é o caso dos GMFs, criados após a decisão proferida pelo STF na ADPF 347 ("estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro"). Prof. Rodrigo afirmou que a justificativa pode ser fundada igualmente na decisão proferida pela Corte IDH no caso *Sales Pimenta v. Brasil*, que envolve conflitos fundiários com trabalhadores rurais não pertencentes a povos tradicionais, mas que demonstra a insegurança jurídica sobre os territórios e a responsabilidade do Estado. Dra. Hallana esclareceu que as propostas devem estar baseadas em fundamentos e que, no caso, a fundamentação também pode ser concreta, com respaldo nos relatos de violência renitente, ausência de diálogo e insegurança territorial de Sr. Dauro e de Sra. Adriana.

Experiência do CEJUSC e Soluções Fundiárias

Dra. Hallana tornou a abordar o assunto sobre as comissões de soluções fundiárias dos tribunais, questionando-se se os conflitos envolvendo povos tradicionais poderiam ser abordados por elas; afirmou ser necessário consultar a resolução que as instituiu.

Dr. Matheus compartilhou a experiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para Povos e Comunidades Tradicionais instalado na Presidência do TJMG. Segundo Dr. Matheus, o CEJUSC é acionado voluntariamente quando há conflitos envolvendo povos e comunidades tradicionais, não apenas comunidades indígenas e quilombolas; o processo é enviado ao centro e a desembargadora coordenadora aciona a rede permanente que tem sido construída e compreende o Ministério Público e as defensorias estadual e da União. Afirmou que são realizadas reuniões, mesas de conversa, audiências de conciliação e que, mesmo se não é possível resolver o mérito do caso, a rede de atuação passa acompanhar o caso. O centro tem conseguido acordos parciais em alguns casos. Declarou que o mais interessante é o fato de haver uma rede de acompanhamento desses casos, independentemente da decisão de mérito proferida no caso. Ponderou, contudo, que o acompanhamento depende de iniciativa voluntária e sugeriu que a supervisão de uma comissão dessa natureza seja obrigatória quando houver conflitos envolvendo povos tradicionais e que seja constituída por pessoas que tenham passado por capacitação. Relatou que a comissão fundiária local tem, muitas vezes, uma atuação pro forma e carece de pessoas capacitadas para lidar com conflitos fundiários complexos. Acredita, portanto, que a forma de evitar isso seja a capacitação contínua e permanente dos membros da comissão. Dra. Hallana concordou com a colocação, relembrando a capacitação necessária de membros das comissões de heteroidentificação dos tribunais.

Dra. Hallana perguntou a Dr. Matheus se acredita que a estrutura do CEJUSC do TJMG seja replicável e ele respondeu que vários CEJUSCs têm sido criados e que os atos normativos e a estrutura do Centro têm mostrado que este possui um custo baixo e que o fator crucial é que seja composto por pessoas interessadas no tema. Ponderou que a obrigatoriedade de existência de CEJUSCs dessa espécie poderia suscitar problemas sobre sua composição e, conseqüentemente, uma atuação pro forma. Predisps-se a compartilhar com o GT o passo a passo para a criação de um centro.

Participação da Rede dos Povos em Escutas Nacionais

Sra. Adriana comentou que recentemente a rede dos povos e comunidades tradicionais teve a oportunidade de participar de uma escuta promovida por um grupo de trabalho sobre a decisão Sales Pimenta v. Brasil da Corte IDH, para elaborar um plano nacional de proteção a defensores de direitos humanos. A rede enviou inicialmente 15 representantes, mas devido a problemas logísticos, apenas 7 ou 8 puderam participar. Apesar disso, o processo foi muito rico, com a participação de grupos de diferentes regiões e contextos. Um relatório abrangente foi elaborado, sintetizando as questões discutidas. A reunião ocorreu em Brasília nos dias 9 e 10 de maio. Ela destacou a importância de vários diálogos e espaços onde os conselheiros do CNPCT estão sendo acionados para participar.

Discussão sobre Regularização Fundiária e Cartórios de Registros de Imóveis

Sra. Adriana mencionou que este ano o CNPCT está elaborando o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, que faz parte de uma política que nunca foi implementada. Além disso, o Ministério do Desenvolvimento Agrário

e o Ministério do Meio Ambiente tomaram a iniciativa de discutir a regularização fundiária dos territórios de comunidades tradicionais, além dos povos indígenas e quilombolas. Uma oficina nacional iniciou essa discussão no final do ano passado, mas apontou-se a importância de haver oficinas regionais e a próxima será então regional e ocorrerá em agosto no Maranhão. Ela destacou a importância desses espaços para debater questões fundiárias. Além disso, mencionou dois grandes eventos internacionais organizados pela sociedade civil em setembro: um em Minas Gerais, articulado por uma rede de povos e comunidades tradicionais, e outro em Paraty, o Encontro Internacional de Territórios e Saberes.

Dra. Hallana trouxe uma preocupação das comunidades quilombolas relacionada aos cartórios de registros de imóveis. Eles têm reportado que os cartórios registram títulos de transmissão de propriedade dentro das comunidades quilombolas. As comunidades buscam formas de dialogar com os cartórios para conscientizá-los sobre os registros desses títulos. Dra. Hallana explicou-lhes que existem corregedorias nacionais e estaduais que regulam os registros extrajudiciais, mas reconheceu a complexidade da questão. Os quilombolas sugeriram a criação de um grupo interinstitucional para debater o funcionamento dessas transmissões com os registrários. Ela reconheceu a dificuldade de acesso e diálogo com os cartórios e solicitou contribuições sobre como avançar nessa questão, mencionando que isso poderia vulnerar territórios já reconhecidos e em processo de desapropriação pelo INCRA.

Inclusão de Segmentos dos Povos Tradicionais na Cartilha

Em seguida, Sr. Dauro comentou sobre a necessidade de fornecer orientações aos tribunais sobre como lidar com os processos de registro de propriedade em territórios quilombolas e outros. Ele sugeriu a criação de uma cartilha, recomendação ou nota técnica para orientar os magistrados e tribunais sobre essas questões, destacando a importância de cautela ao decidir sobre esses casos. Sr. Dauro enfatizou a importância de incluir segmentos específicos, como caiçaras, quilombolas, faxinalenses e outros, para que os magistrados conheçam melhor essas comunidades. Ele pediu opiniões sobre como efetivar essa recomendação para os tribunais.

Dra. Hallana destacou a importância de nomear os segmentos dos povos tradicionais na cartilha, elogiando a sugestão. Ela mencionou a necessidade de uma metodologia que inclua esses segmentos para melhorar a tutela jurídica, exemplificando com o desconhecimento de juízes sobre povos como os faxinalenses. Dra. Hallana sugeriu que, além de orientar os magistrados, a recomendação de atuação inclua a presença e o conhecimento dos territórios, enfatizando a importância da Convenção 169, que exige escutar esses povos antes de decisões judiciais, como deferir liminares de remoção. Ela propôs que boas práticas de condução desses processos sejam incluídas, recomendando a escuta prévia dos povos e práticas judiciárias aprimoradas.

Dra. Hallana então esclareceu a estrutura da cartilha, ressaltando ter incluído sugestões do Prof. Rodrigo e da Sra. Adriana. Ela destacou os eixos da cartilha, que abrangem conteúdos para povos tradicionais e comunidades quilombolas, e sugeriu um conteúdo mínimo para tribunais a partir do CNJ. Dra. Hallana propôs indicar profissionais que possam contribuir com esse material e enfatizou a importância de nomear segmentos específicos na cartilha. Ela recomendou incluir práticas judiciárias para melhorar a atuação dos magistrados, como um fluxograma de cuidados ao receber processos de grande magnitude. Essas práticas incluem a escuta dos povos antes de deferir liminares, conhecimento do território, aplicação da Convenção 169 e consideração de protocolos próprios de consulta dos povos. Sr. Dauro sugeriu igualmente a inclusão do Decreto nº 6.040/2007

(que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).

Aperfeiçoamento da Árvore de Assuntos do CNJ

Dra. Hallana sugeriu que Cilene, da CONAQ, traga as principais demandas recorrentes das reuniões que ela participa, devido ao seu papel jurídico e ao recebimento de reclamações de todo o país. Além disso, propôs um item para investigar a plataforma do MPF e buscar um intermediador no Ministério do Meio Ambiente para entender melhor sua atuação nas questões territoriais, destacando a importância de dados adicionais que possam ser fornecidos. Ela sugeriu que Dr. Vinícius ou Sra. Édel poderiam ajudar como intermediadores.

Dra. Hallana passou então a abordar o assunto sobre o aperfeiçoamento da árvore de assuntos do CNJ, com uma proposta enviada anteriormente para melhorar as temáticas quilombolas. Dra. Hallana explicou que, ao propor uma ação judicial, é necessário escolher um assunto específico, mas temáticas quilombolas não são facilmente encontradas nos sistemas de justiça. A proposta é criar uma árvore de assuntos que inclua filtros específicos para temas quilombolas e, possivelmente, de outros povos tradicionais, permitindo uma categorização e acompanhamento mais preciso dos processos. Ela planeja discutir e demonstrar isso na próxima reunião, com o objetivo de facilitar a identificação e gestão desses casos nos sistemas de justiça federais e estaduais. Dr. André esclareceu que o método é chamado de taxonomia no CNMP.

Identificação de Processos Envolvendo Povos Tradicionais

Dra. Hallana explicou que, atualmente, ao abrir um processo judicial, é possível categorizar por assuntos específicos como busca e apreensão ou ação de alimentos, mas não há uma categoria específica para direitos de povos tradicionais. Isso dificulta identificar e rastrear processos relacionados a esses povos. Ela ressaltou que, sem um critério de busca adequado, é impossível saber quantos processos sobre direitos indígenas ou de outros povos tradicionais existem no sistema de justiça. Isso impede uma visão clara e organizada dessas questões, dificultando a atuação eficiente e informada dos envolvidos.

Prof. Rodrigo levantou uma dúvida sobre a importância da árvore de assuntos em comparação com a identificação dos sujeitos litigantes nos processos. Ele destacou que, embora a árvore de assuntos possa ser aprimorada, a identificação dos sujeitos seria mais crucial para a produção de dados precisos. Rodrigo perguntou se a proposta do GT Quilombolas considerava não apenas o aprimoramento dos eixos de assuntos, mas também a identificação dos sujeitos litigantes. Ele explicou que essa identificação, ligada aos direitos de consentimento e autonomia dos povos tradicionais, melhoraria significativamente a produção de dados. Para ele, produzir dados sobre os sujeitos é mais eficaz do que apenas categorizar os assuntos.

Dra. Hallana detalhou a importância de compreender como os sistemas judiciais operam internamente e a necessidade de padronização entre os tribunais, conforme orientações do CNJ. Ela explicou que, ao abrir um processo, deve-se selecionar um assunto específico, mas atualmente não há uma categoria para temas relacionados a povos tradicionais. Isso impede a identificação e acompanhamento adequados desses processos. Ela ressaltou a diferença entre a árvore de assuntos e o cadastro de partes. A árvore de assuntos permite categorizar processos por temas gerais, como "direito empresarial" ou "ação de alimentos", mas não abrange especificidades como os direitos de povos tradicionais. Já o

cadastro de partes registra quem está propondo a ação e contra quem, mas não identifica a condição dos litigantes como membros de comunidades tradicionais.

Dra. Hallana exemplificou com a prática adotada no Amazonas, onde é usada uma tarja para identificar litigantes indígenas. Essa tarja facilita a filtragem de processos, permitindo saber quantos indígenas estão envolvidos em casos criminais, por exemplo. Ela sugeriu a implementação de uma tarja semelhante para identificar processos envolvendo povos tradicionais, o que ajudaria na produção de dados mais precisos.

Ela propôs que, além de aprimorar a árvore de assuntos para incluir temáticas de povos tradicionais, seja criado um mecanismo para identificar os litigantes como membros dessas comunidades. Isso permitiria acompanhar não apenas os temas dos processos, mas também quantos desses povos estão acessando a justiça e em que contextos.

Dra. Hallana explicou que, no momento, não há como saber quantos processos envolvem povos tradicionais porque o sistema não qualifica os litigantes dessa forma. Por exemplo, um quilombola processado por práticas agrícolas tradicionais pode não ser identificado como tal no sistema, dificultando a análise de violações de direitos. Ela destacou a relevância de ter um sistema que permita tanto a identificação do assunto (como "direitos quilombolas") quanto do litigante (como "membro de comunidade tradicional"). Isso possibilitaria uma visão mais clara e abrangente sobre o acesso à justiça e as violações enfrentadas por esses povos.

Proposta de Escuta Nacional para Povos Tradicionais

Dra. Hallana sugeriu a criação de uma escuta nacional para povos tradicionais, mencionando que já discutiu a ideia com Dra. Cristina e Dra. Flávia Martins, a primeira Juíza-Ouvidora do STF. Dra. Hallana destacou a importância de abrir um canal para que esses povos possam relatar suas questões e violações ao Judiciário. Ela propôs que essa escuta poderia ser um evento anual e discutiu possíveis formas de implementação, como sugerir a ideia para a ouvidoria nacional, o CNJ, ou tribunais específicos. Dra. Hallana enfatizou a diferença entre essa proposta e uma consulta pública, destacando a necessidade de um espaço dedicado para ouvir diretamente as comunidades tradicionais. Ela convidou o grupo a pensar em como tornar essa ideia viável.

Dr. André mencionou que o CNMP realiza um evento chamado "Ministério Público e Movimentos Sociais", que ocorre anualmente e aborda diferentes temas em dias específicos, como questões indígenas, quilombolas e LGBT. Ele destacou a alta participação nesses eventos, embora tenha havido um retrocesso recente. Dr. André sugeriu uma iniciativa semelhante para o Judiciário, intitulada "Judiciário e Movimentos Sociais".

Importância da Escuta Respeitosa dos Povos Tradicionais

Dra. Hallana destacou a importância de uma escuta verdadeira e respeitosa dos povos tradicionais. Ela compartilhou uma experiência em que o TSE visitou uma comunidade tradicional para verificar suas necessidades eleitorais, mas esta se queixou da falta de aviso prévio, ignorando as necessidades e horários dos moradores. Dra. Hallana relatou a conversa com uma liderança quilombola que nunca havia visto um juiz interessado nas questões de sua comunidade. Ele mencionou problemas com aposentadoria devido à falta de documentos e incompreensão dos juizes sobre a realidade dos territórios quilombolas, além de desafios na educação rural.

Dra. Hallana relatou que muitos pedidos formulados por quilombolas em ações judiciais são julgados improcedentes devido à falta de compreensão das questões específicas dessas comunidades. Ela enfatizou que a escuta é essencial para compreender e recon-

hecer os direitos dessas populações, permitindo aos juízes tomar decisões mais informadas e justas. Ela concluiu ressaltando que muitos juízes não têm a vivência necessária para entender plenamente as questões dos povos tradicionais, o que torna a escuta ainda mais crucial.

Sugestão de Descentralização do Processo de Escuta

Sr. Gustavo sugeriu que o processo de escuta das comunidades tradicionais deve ser descentralizado, com o Judiciário indo até as unidades das comunidades. Ele ressaltou a importância de uma abordagem respeitosa e coordenada com as próprias comunidades. Gustavo propôs a criação de um documentário que registre as dificuldades e problemas jurídicos enfrentados pelas comunidades, documentando os relatos em vídeo. Esse registro não só serviria como um documento histórico, mas também permitiria comparações periódicas para avaliar progressos e retrocessos. Embora reconheça que seria um processo custoso, Gustavo acredita que seria uma ideia interessante e valiosa.

Recomendações para Tribunais sobre Escutas Anuais Regionais

Dra. Hallana refletiu sobre a falta de recursos e a dificuldade de realizar processos de escuta nas comarcas difusas e distantes, como o interior do sertão de Pernambuco. Ela sugeriu que, em vez de um evento nacional centralizado, fosse adotada uma abordagem baseada no modelo do Ministério Público mencionado por Dr. André. Dra. Hallana propôs incluir nas recomendações para os tribunais a prática de escutas anuais regionais realizadas por grupos de monitoramento das ações com povos tradicionais. Essa prática permitiria uma representação mais ampla e diferenciada dos diversos territórios, garantindo que as necessidades locais fossem atendidas de forma mais eficaz.

Exemplo Positivo do CNJ em Audiência Pública sobre Demandas Quilombolas

Prof. Rodrigo destacou um exemplo positivo do CNJ, que no ano passado realizou uma audiência pública sobre as demandas quilombolas para aprimorar a atuação do Poder Judiciário. Ele sugeriu incluir essa prática na cartilha como uma recomendação, juntamente com visitas técnicas a territórios quilombolas antes de decisões liminares. Rodrigo mencionou um caso em que um juiz federal realizou uma visita técnica, o que foi crucial para a decisão liminar. Ele alertou para a necessidade de não transformar esses espaços em consultas formais nos termos da Convenção 169, o que poderia causar problemas interpretativos. Dra. Hallana ressaltou a importância da orientação diferenciar consulta, escuta e audiência pública.

Divisão de Tarefas e Objetivos:

Dra. Hallana propôs um prazo menor que os 90 dias do grupo principal para agilizar o processo, deixando espaço para ajustes finais.

- Cada assunto é acompanhado de uma tarefa específica.
- Cada membro escolhe uma tarefa para evitar sobrecarga e garantir participação equitativa.
- Todas as discussões serão registradas, de forma a facilitar a construção das justificativas.
- Durante as reuniões, os membros discutem o que funcionou ou não e ajustam as abordagens conforme necessário.

- As diretrizes serão criadas a partir das contribuições de cada tarefa, discutidas e refinadas nas reuniões.

O DOCUMENTO COM A DIVISÃO DE TAREFAS E CONSTRUÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS PODE SER CONSULTADO NO GOOGLE DRIVE: <https://docs.google.com/document/d/1PQIKogMqlgeG0af2DmeCjMDF5kDXeDcZSkhmv2StlPs/edit?usp=sharing>

ATA DA 3ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 16 de julho de 2024

Horário: 18h00 às 19h00

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
- Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Matheus Moura Matias Miranda
- Rodrigo Portela Gomes

Abertura da Reunião e Discussão sobre o Cejusc

A reunião começou com o Dr. Matheus mencionando a divisão de tarefas proposta pela Dra. Hallana e explicando que se voluntariou para estudar a possibilidade de replicar a experiência do Cejusc (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) do TJMG em outros tribunais. Dr. Matheus forneceu o teor completo da portaria que trata da estrutura do Cejusc, enfatizando que essa experiência já está consolidada em todo o Brasil e que a proposta envolve conciliação, mediação pré-processual e processual, além de atividades de cidadania. Ele destacou que a participação dos magistrados, tanto de primeira quanto de segunda instância, é facultativa e que a estrutura do Cejusc não altera a estrutura dos tribunais, mas soma às suas funções. Segundo Dr. Matheus, a portaria foi editada no ano passado e reformada neste ano, destacando que tem funcionado bem.

Propostas para Melhorar o Cadastro de Dados

Dra. Hallana questionou Dra. Cristina sobre uma reunião que ela teria com a Conselheira Renata Gil sobre a cartilha, os materiais e como eles funcionam, desejando saber o que ela havia dito. Dra. Cristina respondeu que ainda não havia conseguido falar com a Conselheira, mas sugeriu criar uma lista de pontos a serem discutidos na reunião.

Em seguida, Dra. Hallana sugeriu algumas ideias baseadas na reunião anterior. Ela propôs que, dentro dos subgrupos maiores, desenvolvessem propostas específicas e as finalizassem antes de apresentá-las. Mencionou a importância de melhorar o cadastro de dados, por exemplo, incluindo especificações mais detalhadas. Dra. Hallana destacou a necessidade de criar justificativas sólidas para essas propostas e enviá-las aos comitês competentes. Ela mencionou que, no passado, as propostas do grupo de trabalho sobre quilombolas foram submetidas à comissão de direitos

humanos do CNJ para aprovação. Ela enfatizou que, se o grupo não tem a competência para implementar diretamente as mudanças, deve propor as ideias para quem tem essa competência. Assim, sugeriu que o grupo trabalhasse em propostas bem desenvolvidas e justificadas para aumentar a chance de serem implementadas.

A título de exemplo, Dra. Hallana apresentou a ideia de propor mudanças na "árvore de assuntos" do CNJ, que atualmente contempla vários tópicos relacionados aos indígenas, mas quase nada sobre quilombolas e populações tradicionais. Sugeriu que o grupo desenvolvesse uma proposta detalhada de mudança, descrevendo como deveria ser a inclusão desses temas.

Além disso, mencionou a necessidade de modificações nos cadastros processuais, particularmente na identificação de autor e réu. Ela descobriu que existe um comitê nacional do PJe (Processo Judicial Eletrônico) responsável por isso e propôs que o grupo trabalhasse em uma modificação que permitisse especificar, por exemplo, a mulher indígena em medidas protetivas. Dra. Hallana também destacou que as delegacias geralmente cadastravam mulheres em medidas protetivas sem especificar detalhes importantes, como se a mulher é indígena. Ela acredita que essa especificação é fácil de propor e muito necessária.

Dra. Hallana sugeriu que, nos próximos encontros, o grupo trabalhasse em propostas específicas, cada uma com uma finalidade clara, como a construção da árvore de assuntos e a melhoria dos cadastros processuais. A ideia era apresentar essas propostas finalizadas aos conselheiros e comitês competentes para aprovação e implementação.

Criação de Comissões e Grupos Interinstitucionais

Dra. Hallana mencionou a necessidade de tratar de outros assuntos importantes, como a criação de uma comissão estadual para cada tribunal para tratar exclusivamente dos assuntos dos povos tradicionais. Ela explicou que essa ideia surgiu após estudar a criação do GMF, que nasceu em razão da decisão do STF em que este reconheceu o "estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro", e do GAORP (Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse), estabelecido após uma decisão sobre desocupações.

Dra. Hallana mencionou a decisão da OIT (Organização Internacional do Trabalho) relativa ao conflito territorial em Alcântara (MA), disponibilizada ao grupo pelo Prof. Rodrigo, e afirmou que essa decisão poderia ser uma base sólida para construir os considerandos e justificativa para a criação dessas comissões, ao demonstrar a violação dos direitos das populações tradicionais e quilombolas.

Dra. Hallana propôs marcar um dia específico dentro dos encontros do subgrupo para construir uma proposta de resolução para a criação de grupos interinstitucionais. Esses grupos seriam formados por juizes especializados que poderiam ser consultados em casos envolvendo questões de povos tradicionais. Ela mencionou que essa estrutura ajudaria a lidar com a falta de preparo atual dos juizes em questões quilombolas.

Formação dos Magistrados e Sugestões de Melhoria

Dra. Hallana relatou um problema recente que a Sra. Juliana do ISA (Instituto Socioambiental) trouxe à sua atenção, envolvendo adoções em Roraima e no Mato Grosso, em que juízes da infância colocam crianças indígenas para adoção com famílias não indígenas. Isso ocorre porque, para ser pretendente à adoção, é necessário estar no Sistema Nacional de Adoção (SNA), o que não faz parte da cultura dos povos indígenas e quilombolas. Como resultado, quando um juiz coloca uma criança indígena para adoção, ela é enviada para a primeira família no cadastro, que muitas vezes não tem identidade étnica ou cultural compatível.

Dra. Hallana destacou a gravidade desse problema, citando que o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) exige que a identidade étnica-cultural das crianças seja respeitada, mas a falta de habilitações adequadas torna isso difícil. Ela achou esse assunto muito complexo e acabou reportando o problema ao Sr. Edinaldo no CNJ, que cuida da infância, sugerindo que ele poderia lidar melhor com essa questão, especialmente considerando a ação da semana da infância indígena que eles estavam planejando. Dra. Hallana concluiu que, devido à complexidade do assunto, seria mais apropriado deixar essa questão nas mãos de quem já trabalha diretamente com esse tipo de caso.

Dra. Hallana continuou observando que ainda há tarefas em andamento. Dr. André está comparando a árvore de assuntos com a do Ministério Público, enquanto Dr. Matheus tem cuidado dos assuntos sobre o Cejusc. Ela mencionou que um dos pontos importantes é a formação dos magistrados, especialmente no que diz respeito aos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.

Ela verificou que consta explicitamente do ENAM os direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais, referenciando documentos como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais, a Convenção Americana de Direitos Humanos, e resoluções do CNJ sobre direitos e garantias dos povos originários. No entanto, Dra. Hallana apontou que, apesar dessas referências satisfatórias, não há garantia de que esses tópicos serão efetivamente cobrados.

Ela examinou cursos de formação para magistrados e constatou que o edital do curso de formação da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados) inclui conteúdos mínimos insuficientes. Embora o currículo contenha tópicos como teoria dos direitos fundamentais, direitos humanos, tratados internacionais, direito internacional dos direitos humanos e ordens jurídicas e controle de convencionalidade, entre outros, faltam especificidades relacionadas aos povos originários.

Dra. Hallana mencionou que a ENFAM possui autonomia e está vinculada ao STJ (Superior Tribunal de Justiça), o que dificulta a influência direta nas normativas. Ela reconheceu a necessidade de descobrir como influenciar essas normativas com a própria ENFAM.

Dra. Hallana concluiu que, embora o concurso nacional da magistratura esteja atualizado, possivelmente devido aos últimos grupos de trabalho sobre grupos vulneráveis, a formação dos magistrados ainda carece de foco nas temáticas dos povos originários.

Dra. Cristina sugeriu que, talvez, o GT pudesse apontar de forma fundamentada que os cursos de formação atualmente não têm o detalhamento necessário sobre os direitos dos povos indígenas e outras minorias. Ela propôs que, em vez de incluir um novo assunto, o GT poderia especificar melhor os tópicos já existentes sob a rubrica de direitos humanos, como a Convenção 169.

Dra. Hallana concordou e explicou que a ENFAM fornece diretrizes mínimas que são obrigatórias para os cursos de formação estaduais, trabalhistas e federais. Portanto, se essas especificações estiverem na resolução mínima, os cursos de formação deverão incluí-las. Ela entendeu que Dra. Cristina estava sugerindo que o grupo construísse uma justificativa para essa especificação e a propusesse.

Dra. Cristina ressaltou que, mesmo que a mudança não esteja diretamente sob a alçada do CNJ, o GT poderia fazer o diagnóstico e enviar a sugestão para as instâncias competentes, como a ENFAM. Ela acreditava que isso não seria complicado, já que os temas de direitos humanos já deveriam incluir minorias, e faltava apenas detalhar essa inclusão.

Dra. Hallana acolheu a sugestão e Dra. Cristina continuou explicando que, teoricamente, qualquer curso sobre direitos humanos deveria abordar as minorias. O GT poderia, então, detalhar essa necessidade, especialmente considerando que alguns estados têm grandes populações de minorias indígenas. Ela sugeriu fazer uma fundamentação simples e enviar a proposta, deixando a decisão para as autoridades competentes.

Plano de Trabalho e Cronograma

Dra. Hallana observou que, de acordo com o calendário de reuniões, o subgrupo teria mais ou menos quatro encontros até a finalização do GT. Ela verificou que os próximos encontros estavam agendados para as semanas de 1º, 15 e 29 de agosto e 12 e 26 de setembro, encerrando assim o GT.

Dra. Hallana sugeriu um calendário para esses encontros. No próximo, tratariam da árvore de assuntos, cadastro e partes no PJe, preparando as sugestões para serem entregues prontas. Na segunda reunião, focariam na formação inicial e continuada dos magistrados, discutindo e construindo uma proposta de resolução de conteúdo mínimo com a participação de todos.

Para o terceiro encontro, a proposta seria construir uma resolução para a criação de um grupo interinstitucional, baseado no modelo do GMF, detalhando a composição e funcionamento desse grupo. Dra. Hallana conta com a ajuda teórica de Prof. Rodrigo para fundamentar essa proposta.

Ela mencionou que, no último encontro, eles precisariam decidir se criariam um guia, protocolo ou manual, utilizando as boas ideias discutidas previamente. Ela destacou a importância de incluir práticas que melhorem a decisão judicial, como visitar territórios, escutar as comunidades e utilizar intérpretes, conforme a Convenção 169.

Dra. Hallana reafirmou que, nos quatro encontros restantes, cada um focaria em um segmento: construção de dados, formação dos magistrados, estruturação de uma resolução e criação de um guia ou protocolo. Ela mencionou que sem dados não seria possível avançar, e a formação ade-

quada dos magistrados é crucial. Além disso, replicar estruturas eficazes em outros tribunais seria benéfico. Ela finalizou pedindo a ajuda do Prof. Rodrigo para definir o último item da agenda.

Prof. Rodrigo comentou que se sentia mais confortável em contribuir na parte das demandas de formação, onde ele possuía materiais e condições para oferecer uma contribuição significativa, e ressaltou seu interesse em ajudar na elaboração de documentos teóricos.

Dra. Hallana concordou com Rodrigo, destacando a importância do conhecimento coletivo para a construção das resoluções. Ela explicou que as primeiras partes das resoluções geralmente contêm fundamentação teórica, e ela não possuía todos os substratos necessários para isso. Prof. Rodrigo afirmou que poderia ajudar com essa parte, especialmente na estruturação teórica sobre os direitos dos quilombolas e o papel do sistema de justiça.

Dra. Hallana reforçou que a contribuição de todos é essencial, mencionando exemplos de demandas práticas, como problemas previdenciários enfrentados por mulheres quilombolas, que poderiam ser melhor abordados com o conhecimento e a colaboração de todos os membros do grupo. Ela destacou que cada pessoa traz um conhecimento único e valioso para a discussão.

Dra. Cristina concordou, acrescentando que a construção das justificativas poderia beneficiar muito da colaboração de todos.

Dra. Hallana destacou a importância do trabalho técnico na construção das justificativas e mencionou que o Sr. Gustavo seria essencial nesse processo. Ela apontou que ele digitou tudo o que foi discutido nas reuniões, o que significa que muitas informações valiosas poderiam ser resgatadas dessas falas e que tinham uma boa quantidade de material registrado.

Sr. Gustavo concordou e se ofereceu para fazer um levantamento das atas e informações das reuniões, identificando os pontos mais relevantes. Ele sugeriu fazer uma compilação desses dados para que o grupo pudesse trabalhar em cima deles de maneira mais eficiente. Sr. Gustavo também mencionou que poderia ajudar com qualquer pesquisa adicional que fosse necessária.

Dra. Hallana então apresentou a proposta de calendário para os próximos quatro encontros. Ela dividiu as tarefas do próximo encontro, que envolveriam uma análise detalhada da árvore de assuntos atual. Dra. Hallana mencionou que todos deveriam olhar como a árvore de assuntos está configurada hoje e quais assuntos precisam de especificação.

Ela explicou que, na proposta anterior discutida pelo grupo, havia apenas um assunto relacionado aos quilombolas no direito administrativo, especificamente na parte de território. No entanto, essa classificação era muito vaga e não contribuía para entender do que realmente se tratava o processo. Não havia especificações sobre violência contra os quilombolas ou mulheres quilombolas, nem se eram autores ou réus nos processos.

Sr. Gustavo sugeriu que, uma vez compartilhado o documento, o grupo poderia começar a trabalhar nele, detalhando o que foi discutido nas reuniões anteriores.

Dra. Hallana achou a ideia interessante e propôs que se construísse um fluxograma no documento, detalhando problemas, justificativas e tarefas para a construção das propostas. Ela mencionou

que na semana de 1º de agosto, o foco seria em dados e estatísticas, descrevendo os problemas e justificando as propostas a serem construídas.

Sr. Gustavo concordou e destacou que trabalhando todos no mesmo documento, poderiam finalizar antes do prazo previsto. Dra. Hallana reforçou que era importante colocar os objetivos antes das tarefas e construir as propostas com base nas justificativas detalhadas.

Ao abordar a formação dos magistrados, Dra. Hallana mencionou ter analisado a resolução que prescreve o conteúdo programático mínimo para a formação dos magistrados e identificou que apenas o item de direitos humanos abordava o tema, mas de forma genérica. Ela sugeriu que talvez fosse necessário detalhar mais para incluir especificamente os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais.

Dra. Hallana seguiu explicando que o ENAM inclui um item sobre direito anti-discriminação, que aborda os direitos dos povos originários e comunidades tradicionais, com algum detalhamento. Ela mencionou que, para as diretrizes mínimas, o conteúdo parecia satisfatório, mas questionou se algo mais precisava ser sugerido. Ela achava que estava adequado, considerando que as diretrizes mínimas não permitiam tanta especificação.

Sr. Gustavo concordou, dizendo que seria melhor se fosse mais específico para abordar todos os pontos desejados. Contudo, ele reconheceu que, em um edital, é difícil ser muito específico, pois a intenção é manter uma certa generalidade para abarcar uma variedade de assuntos. Ele ponderou que "direitos e garantias dos povos originários" é um termo muito genérico e que poderia ser útil se conseguissem incluir temas mais específicos.

Dra. Hallana concordou que poderiam incluir mais especificações se necessário. Ela mencionou que, ao abrir a árvore de assuntos, todos poderiam olhar juntos e sugerir onde mais especificações seriam adequadas.

Dra. Hallana Duarte Miranda continuou organizando as sugestões. Ela mencionou que durante um dos encontros poderiam discutir tópicos semelhantes de maneira conjunta, visto que são regulamentados pela mesma entidade, a ENFAM, responsável tanto pelo ENAM quanto pelos cursos de formação. Ela perguntou ao Sr. Gustavo se ele achava viável sugerir melhorias no item.

Sr. Gustavo ponderou que, embora fosse uma boa ideia detalhar mais, seria necessário passar por outras instâncias e revisões, o que poderia dificultar a implementação. Ele expressou dúvidas sobre a possibilidade de que tais sugestões fossem aceitas, apesar de reconhecer que um maior detalhamento seria o ideal.

Dra. Hallana continuou a mostrar a árvore de assuntos para o subgrupo. Ela explicou que, como discutido anteriormente, há um problema com a categorização de assuntos relacionados aos povos indígenas, pois não é possível identificar claramente se um assunto é indígena ou não. Mencionou que Sra. Juliana disse no grupo principal que essa identificação muitas vezes precisa ser feita manualmente. Mencionou também que o Prof. Rodrigo havia perguntado se a mudança nos assuntos mudaria alguma coisa, e Dra. Hallana respondeu que sim, pois permitiria entender melhor do que se trata o processo. Ela ressaltou que, além do cadastro de assuntos, também seria necessário um cadastro de partes para identificar quem são as partes envolvidas.

Ela mostrou como a árvore de assuntos está estruturada atualmente, mencionando que, por exemplo, se alguém quiser cadastrar um processo como "sentenças da Corte Interamericana," isso não é claramente categorizado. Na Justiça Federal, pode até haver algo sobre isso, mas na Justiça Estadual, pelo que sabe, não há nada específico.

Ela apontou que, embora haja categorias para crimes contra indígenas e cultura indígena, não há nada específico para crimes contra quilombolas. O mesmo ocorre na área de direitos previdenciários. Há, entretanto, um tópico para direito trabalhista indígena e outro para direito à educação indígena.

Dra. Hallana destacou que existem muitas ações sobre o direito à educação rural quilombola, de acordo com as diretrizes nacionais. Ela mencionou que há várias ações estaduais sobre isso e que deveria haver uma categoria específica na educação para tratar da educação quilombola.

Prof. Rodrigo concordou, mencionando que a educação escolar quilombola é uma política pública há mais de dez anos e que seria um bom tópico para acrescentar na árvore de assuntos. Ele citou um exemplo na Paraíba, onde há uma demanda específica do Ministério Público sendo acompanhada internamente pela Secretaria de Educação, afetando várias comunidades e envolvendo diversos entes, como municípios e a União.

Dra. Hallana mencionou que em São Paulo, as comunidades quilombolas enfrentam problemas na implementação da política de educação escolar quilombola, especialmente em relação aos critérios de atribuição de aulas para professores quilombolas. Ela destacou que é uma demanda significativa e que a árvore de assuntos deveria incluir um item sobre educação escolar quilombola, pois isso geraria uma categorização melhor das demandas judiciais relacionadas.

Dra. Hallana então mencionou o registro civil de indígenas, que está sendo debatido no Subgrupo 2, e as questões de terras indígenas no direito administrativo. Para os quilombolas, há apenas um item sobre desapropriação e outro genérico, sem especificações adequadas.

Ela sugeriu que o grupo poderia trabalhar em propostas de especificação, mas isso exigiria abrir a árvore de assuntos para análise detalhada. No dia da discussão, todos deveriam olhar juntos e sugerir onde adicionar mais detalhes. Ela mencionou que o Dr. André estava comparando manualmente a árvore de assuntos com a do Ministério Público, que já é mais específica.

Dra. Hallana Duarte Miranda prosseguiu organizando o calendário de encontros. Quanto ao terceiro encontro, marcado para a semana do dia 29, ela voltou a destacar a falta de estrutura para auxiliar os juízes a decidir sobre os assuntos que precisam de suporte especializado. Dra. Hallana considerou que, embora possa parecer complexo, criar um grupo com base nas necessidades identificadas não seria tão difícil, já que algumas resoluções simplificadas têm apenas 10 a 15 artigos sobre a necessidade desses grupos.

Dra. Hallana reforçou que a justificativa para esse grupo precisaria ser construída com base nas discussões e testemunhos anteriores, como os mencionados pelo Sr. Dauro, que destacaram diferenças na atuação e compreensão dos processos. Ela afirmou que essas justificativas seriam fundamentadas em exemplos práticos e na falta de compreensão das situações específicas dos povos tradicionais.

Dra. Hallana expressou dúvidas sobre o que discutir no último encontro, pedindo a opinião de Dra. Cristina. Dra. Cristina sugeriu deixar o último encontro sem uma pauta fixa, permitindo flexibilidade para discutir situações imprevistas ou realizar uma reunião de fechamento. Ela ressaltou que, mesmo sem uma pauta específica, seria importante ter um espaço para revisões e ajustes finais dos produtos desenvolvidos.

Dra. Hallana concordou, destacando a importância de manter uma folga no cronograma para não estourar os prazos. Ela considerou a possibilidade de usar o último encontro para revisar o produto final e discutir eventuais divergências, dando às pessoas tempo para lerem e apontarem melhorias.

Prof. Rodrigo sugeriu que a metodologia incluísse a disponibilização antecipada dos documentos finais para leitura e comentários, garantindo transparência e alinhamento com as expectativas iniciais do grupo. Ele destacou a importância da participação das lideranças dos movimentos e organizações, garantindo que as recomendações finais fossem condizentes com as expectativas.

Dra. Hallana destacou a importância da participação das lideranças na discussão da árvore de assuntos. Ela mencionou a experiência de trabalhar com o pessoal da CONAQ, que possui um vasto conhecimento sobre quais assuntos estão sendo mais demandados judicialmente e quais optam por resolver administrativamente. Esse conhecimento pode ajudar a construir uma árvore de assuntos mais eficaz e representativa das demandas reais.

Ela também enfatizou a necessidade de formação adequada para magistrados, citando uma experiência anterior com Sr. Nonato, que acreditava ser essencial que os magistrados compreendessem a ideia de território e o conceito de auto reconhecimento. Ele ressaltava que, para entender os casos criminais envolvendo populações tradicionais, é crucial que o Judiciário considere a perspectiva dessas comunidades, algo que nem sempre acontece.

Dra. Hallana trouxe à tona uma contradição no Judiciário: enquanto em casos criminais o juiz pode dispensar um laudo antropológico para decidir sobre a integração de um indígena, a exigência do laudo antropológico se torna uma barreira em ações coletivas para garantia de direitos. Essa inconsistência prejudica a defesa dos direitos dessas populações e reforça a importância de uma formação que aborde essas nuances.

Dra. Hallana reiterou que o próximo encontro fosse focado no sistema de dados, seguido por um encontro dedicado à formação dos magistrados e outro para discutir a questão da estrutura. No último encontro, o grupo revisaria todas as propostas, apresentando uma proposição final. Ela sugeriu que assim Dra. Cristina poderia levar essas conclusões para o grupo principal e para a Conselheira para avaliação.

Dra. Cristina concordou com a estrutura proposta e mencionou a necessidade de levantar qualquer pauta específica que precisasse ser discutida com a Conselheira. Ela comentou que tinha mais dúvidas relacionadas ao Subgrupo 2 e perguntou se havia algum ponto específico a ser discutido com a Conselheira.

Dra. Hallana mencionou que sua maior dúvida estava relacionada à ENFAM e que talvez precisassem entender melhor como a ENFAM organiza a formação de magistrados. Dra. Cristina sugeriu que seria útil descobrir como a ENFAM realiza essa formação.

Quanto às inclusões no sistema de dados, Dra. Hallana afirmou saber como algumas sugestões eram processadas pelo CNJ, que recebe sugestões de todos e é coordenado pelo comitê gestor do PJe. Ela também mencionou que existem comitês gestores estaduais para estados que não utilizam o PJe e que têm seus próprios sistemas.

Dra. Hallana explicou que o processo de formação dos magistrados é algo sobre o qual o grupo não tem clareza. Ela mencionou que acredita ter o contato de alguém que trabalhou no secretariado da ENFAM. Dra. Hallana sugeriu que poderia localizar esse contato e, pelo menos, enviar uma mensagem ou agendar uma reunião rápida para obter informações sobre como funciona a formação dos magistrados.

Dra. Cristina concordou, afirmando que seria excelente ter essas informações para fornecer um panorama completo à Conselheira. Ela sugeriu que, uma vez esclarecido o cenário, o grupo poderia construir soluções coletivamente e até envolver alguém da ENFAM no processo, se necessário. Dra. Cristina mencionou a importância de ter um documento já preparado, que poderia ser construído junto com a ENFAM.

Dra. Hallana ressaltou que questões relacionadas à ENFAM precisam passar por normativas, o que pode dificultar a ação direta. No entanto, ela acredita que a proposta de adaptação (da árvore de assuntos) poderia ser encaminhada diretamente ao comitê gestor responsável se fosse considerada válida. Já a sugestão de criar um grupo de trabalho interinstitucional para lidar com casos específicos exigiria uma normativa e a aprovação dos demais conselheiros.

Dra. Hallana perguntou se Dra. Cristina tinha contato com Dra. Karen, mencionando que ela tem um contato direto e poderia falar com ela sobre o assunto. Dra. Cristina respondeu que não tinha esse contato, mas incentivou Dra. Hallana a seguir em frente com a comunicação.

Dra. Hallana explicou que, durante os primeiros GTs sobre questões de raça, foi sugerida a criação de um fórum nacional para questões de igualdade racial. Esse fórum, após identificar diversos problemas, propôs normativas como a criação de comissões de raça e gênero em todos os tribunais e a implementação de percentuais de cotas.

Ela se ofereceu para perguntar a Dra. Karen sobre a possibilidade de sugerir a criação de um grupo interinstitucional para tratar de questões semelhantes. Dra. Hallana também mencionou que poderia entrar em contato com uma pessoa com conhecimentos sobre o setor fundiário, para entender melhor o caminho dessas resoluções e como elas são implementadas.

Dra. Hallana sugeriu que a construção de uma proposta de produto por reunião poderia beneficiar os outros subgrupos, como o grupo dos indígenas com os cadastros indígenas e a formação de magistrados.

Dra. Hallana mencionou que talvez não tenha todas as informações necessárias sobre o trabalho do Subgrupo 2 e sugeriu que o seu líder, o Dr. Gladston, poderia ser chamado para participar e contribuir.

Dra. Cristina propôs a ideia de deixar em aberto a participação no grupo principal ou chamar o Dr. Gladston, verificando sua disponibilidade. Dra. Hallana ressaltou que ainda não tinham um dia específico para as reuniões, mas apenas a semana, e que seria necessário ajustar conforme a disponibilidade dos participantes.

Dra. Cristina sugeriu que Dr. Gladston poderia participar da reunião com Dr. Wilson do MPF no dia seguinte, dado o interesse comum sobre a questão territorial. Dra. Hallana concordou e sugeriu que, ao elaborar a minuta de resolução para o grupo interinstitucional, poderia ser incluída a possibilidade de cooperação com o MPF para utilizar os dados sobre territórios fornecidos por eles, garantindo informações confiáveis.

Finalização da Reunião

Por fim, Dra. Hallana perguntou se mais alguém queria opinar sobre os assuntos deliberados. Ela propôs que, se não houvesse mais acréscimos, o planejamento estaria completo e poderiam se concentrar nos produtos nas próximas reuniões.

Dra. Cristina considerou excelente a proposta e pediu que Dra. Hallana enviasse o planejamento pelo WhatsApp. Dra. Cristina também sugeriu que o Sr. Gustavo ajudasse a organizar o documento.

Dra. Hallana então pediu para o Sr. Gustavo transportar as informações relevantes das atas para as justificativas dos produtos, devido à sua experiência com as atas. Ela também mencionou a contribuição teórica do Prof. Rodrigo, que poderia ajudar na fundamentação das justificativas.

Sr. Gustavo concordou em revisar as atas para compilar as justificativas e sugeriu organizar o documento em tópicos e resumi-los de forma precisa. Dra. Hallana ofereceu um modelo de um trabalho final apresentado em um grupo de trabalho anterior, para Sr. Gustavo usar como referência.

Finalizando, Dra. Hallana afirmou que enviaria as três propostas formatadas e agradeceu a todos, encerrando a reunião.

Deliberações e Encaminhamentos:

1. Estudo sobre a Replicação do Cejusc

- **Responsável:** Dr. Matheus
- **Encaminhamento:** Dr. Matheus forneceu o teor completo da portaria que trata da estrutura do Cejusc e voluntariou-se para realizar o estudo sobre a replicação do Cejusc em outros tribunais.

2. Contato com a ENFAM

- **Responsável:** Dra. Hallana
- **Encaminhamento:** Localizar e agendar reunião com contato no secretariado da ENFAM para entender melhor o processo de formação dos magistrados.

3. Participação do Dr. Gladston

- **Responsável:** Dra. Hallana e Dra. Cristina
- **Encaminhamento:** Verificar a disponibilidade do Dr. Gladston para participar de reuniões e contribuir com o subgrupo.

4. Cooperação com o MPF

- **Responsável:** Dra. Hallana e Dra. Cristina
- **Encaminhamento:** Estudar a possibilidade de cooperação com o MPF para utilizar sua plataforma de dados sobre territórios tradicionais.

5. Levantamento e Organização das Informações

- **Responsável:** Sr. Gustavo
- **Encaminhamento:** Revisão das atas das reuniões para compilar as justificativas e organizar o documento em tópicos.

6. Plano de Trabalho e Cronograma

- **Responsável:** Todos
- **Encaminhamento:** desenvolvimento de três produtos em quatro reuniões, com a seguinte proposta de cronograma:
 - **01/08: Melhoras de dados e estatística;**
 - **15/08: Formação e capacitação de juízes;**
 - **29/08: Melhoria na estrutura dos Tribunais / atuação dos juízes.**
 - **12/09: Revisão do produto**

ATA DA 4ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 30 de julho de 2024

Horário: 18h00 às 19h40

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do grupo de trabalho)

Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)

André Luiz de Araújo

Gustavo Henrique de Assis Rodrigues

Rodrigo Portela Gomes

Convidados Presentes na Reunião:

Vercilene Dias (CONAQ)

1. Introdução

Dra. Hallana iniciou a reunião retomando e explicando as deliberações precedentes do subgrupo para a Sra. Vercilene. Ela expressou sua preocupação com a dificuldade atual de se obter dados precisos sobre ações envolvendo comunidades quilombolas e outras populações tradicionais. Explicou que, no momento, não é possível determinar a quantidade exata dessas ações, pois os dados precisam ser extraídos manualmente dos sistemas dos tribunais, de forma artesanal, o que é um processo demorado e ineficiente.

Dra. Hallana mencionou que, em um levantamento anterior realizado por outro grupo de trabalho, também não foi possível identificar essas ações devido à falta de dados adequados. Em resposta a isso, o grupo tem se esforçado para melhorar a qualidade dos dados disponíveis.

Outro ponto abordado foi a formação dos juizes, que será discutido na próxima reunião, marcada para daqui a duas semanas. Dra. Hallana relatou que já iniciou contato com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e que a instituição se comprometeu a emitir uma nota técnica sobre a importância desse tema para as escolas regionais e estaduais de magistratura. Ela destacou a receptividade da pessoa que a atendeu, demonstrando boa vontade em incluir esse conteúdo na formação dos magistrados.

Ela também destacou a importância da última reunião deste subgrupo, que acontecerá no início de setembro, e que um dos temas mais críticos a serem discutidos será a questão fundiária. Segundo Dra. Hallana, o tratamento dado pelo Judiciário às questões fundiárias das comunidades

quilombolas e povos tradicionais tem sido bastante problemático. Para enfrentar esse desafio, ela agendou uma reunião com o coordenador de assuntos fundiários do CNJ para discutir a possibilidade de propor uma normativa que estabeleça grupos específicos de apoio às ações que envolvem questões territoriais. Esses grupos seriam compostos por membros de outras instituições e comunidades tradicionais, que poderiam ajudar os magistrados a compreender melhor essas questões e tomar decisões mais justas, evitando situações de violência institucional e atrasos nos processos de titulação e reintegração.

Dra. Hallana enfatizou que o grupo tem focado em três aspectos principais: a coleta e análise de dados, a formação dos magistrados e a melhoria no tratamento das questões fundiárias. Ela ressaltou que esses são pontos centrais e básicos, e que é necessário primeiro resolver essas questões fundamentais antes de avançar para soluções mais complexas. Infelizmente, o grupo ainda não conseguiu atender plenamente ao básico, mas continuará trabalhando sobre essas propostas.

2. Desafios na Identificação de Assuntos referentes a Quilombolas e Comunidades Tradicionais em Ações Judiciais

Dra. Hallana continuou a discussão enfatizando a necessidade de aprimorar o fluxo das ações no Judiciário, especialmente aquelas que envolvem comunidades quilombolas e tradicionais. Explicou que atualmente, quando alguém protocola uma ação, essa ação é classificada por assunto, mas há uma limitação significativa nessa categorização. No grupo de trabalho anterior, como mencionado pela Sra. Natália Dino, houve uma discussão sobre a falta de categorias específicas para questões quilombolas nas "árvores de assunto" do CNJ. Isso dificulta a identificação precisa das ações que envolvem essas comunidades, uma vez que os assuntos disponíveis são limitados e, muitas vezes, inadequados.

Dra. Hallana destacou que, ao examinar a árvore de assuntos do CNJ, existem apenas duas categorias relacionadas: "território" sob direito administrativo, que, na opinião dela, deveria estar classificado em direito constitucional, e "educação quilombola", cuja categorização também é questionável. No grupo anterior, houve consenso sobre a necessidade de melhorar essa categorização para incluir todos os segmentos de direitos que afetam as comunidades quilombolas e tradicionais, pois muitos dos temas em litígio não estão contemplados atualmente. Isso resulta em subnotificação e falta de visibilidade dessas questões no sistema judicial.

Ela relatou que solicitou ao Sr. Dauro e à Sra. Adriana uma lista dos assuntos mais frequentemente litigados envolvendo comunidades tradicionais. Eles enviaram uma lista com vários temas, como direito à educação, saúde, e até direitos mais específicos como o direito de produzir roças, que envolve restrições ambientais, e direitos culturais, como a manutenção dos caminhos tradicionais dessas comunidades. Dra. Hallana mencionou que houve uma decisão judicial favorável em Angra dos Reis, onde uma juíza federal reconheceu direitos culturais, destacando a importância de tal decisão.

Outro ponto mencionado foi a questão das condições de trabalho relacionadas à pesca, um tema no qual Dra. Hallana admitiu não ter muita experiência e pediu ajuda para compreender melhor.

Ela então solicitou à Sra. Vercilene e ao Prof. Rodrigo que compartilhassem suas percepções sobre os segmentos de direitos que são mais frequentemente litigados pelas comunidades quilombolas. Dra. Hallana sugeriu que, a partir dessa identificação, eles poderiam trabalhar juntos para construir uma árvore de assuntos mais representativa e abrangente no CNJ, facilitando assim o acesso à justiça e a defesa dos direitos dessas comunidades.

Sra. Vercilene reconheceu a complexidade da questão, ao que Dra. Hallana respondeu confirmando que, se fosse possível eleger alguns segmentos principais, isso já seria um passo importante para melhorar a categorização e, conseqüentemente, o fluxo dessas ações no sistema judicial.

2.1. Direito Identitário e Autodeterminação das Comunidades Quilombolas

Sra. Vercilene ressaltou que um dos principais direitos litigados pelas comunidades quilombolas é o direito identitário. Ela destacou que a CONAQ tem recebido diversas intimações do Ministério Público Federal, solicitando que a organização se manifeste sobre a autenticidade da identidade quilombola de indivíduos que se autodeclararam como membros de determinadas comunidades. Para a Sra. Vercilene, o direito identitário é central, mas também envolve questões mais amplas relacionadas à autonomia e autodeterminação das comunidades.

Ela mencionou um caso específico ocorrido no quilombo Kalunga, onde houve uma decisão judicial que ela classificou como bastante negativa. Nesse caso, uma pessoa que se declarava kalunga recorreu ao Judiciário, e o juiz decidiu que a comunidade não tinha a autoridade para determinar quem era ou não membro, argumentando que a convenção que define a identidade quilombola seria subjetiva e um direito individual. Sra. Vercilene destacou a importância de entender que a convenção trata de um direito coletivo e que as comunidades quilombolas têm a autonomia para decidir sobre a identidade de seus membros.

Sra. Vercilene explicou que, quando a CONAQ recebe intimações ou ofícios do Ministério Público solicitando uma manifestação sobre a identidade de indivíduos, a resposta padrão da organização é sempre a mesma: a CONAQ não tem a legitimidade para fazer tal determinação. A responsabilidade de decidir se alguém é quilombola pertence à coletividade da comunidade à qual o indivíduo alega pertencer. Ela enfatizou que essa questão de autonomia das comunidades é uma discussão recorrente e essencial na defesa dos direitos quilombolas.

Além do direito identitário, Sra. Vercilene mencionou que a CONAQ também lida com outras situações de litígio, como violações de direitos da criança e do adolescente, mas ressaltou que a questão territorial é uma das que mais pesam. As ações de desapropriação, em particular, são um ponto central de litígio, refletindo a constante ameaça aos territórios ocupados por essas comunidades.

Dra. Hallana então continuou explicando como ela lida com situações semelhantes em sua comarca. Ela mencionou que, ao se deparar com pedidos como o de instalação de energia elétrica em propriedades dentro de territórios quilombolas, ela adota um procedimento cuidadoso para proteger esses territórios. Em casos onde há suspeita de invasão, por exemplo, ela não toma decisões isoladas, mas busca a manifestação da associação da comunidade quilombola envolvida.

Dra. Hallana destacou que já teve experiências em que terceiros tentaram invadir territórios quilombolas, alegando ser parte da comunidade para obter benefícios como o acesso à energia elétrica. Para evitar tais abusos, ela solicita que a associação local confirme se a pessoa realmente pertence à comunidade. Caso a associação negue essa filiação, ela não autoriza a instalação de serviços como energia elétrica, reconhecendo que atender ao pedido de um invasor seria regularizar uma irregularidade. Ela compartilhou que essa prática tem sido aplicada em casos recentes, em que a comunidade validou a identidade de um solicitante, permitindo que o serviço fosse concedido.

Dra. Hallana também mencionou que, em São Paulo, é comum que juízes consultem o ITESP (Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo), que atua de forma semelhante ao INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), para questões relacionadas às comunidades quilombolas. No entanto, ela acredita que muitas dessas práticas jurídicas são equivocadas e carecem de um entendimento mais profundo da autonomia das comunidades quilombolas.

Ela concluiu sua fala mencionando que anotaria essas questões para desenvolvê-las mais adiante, a fim de elaborar práticas mais apropriadas e alinhadas com os direitos identitários e territoriais das comunidades quilombolas.

Dr. André entrou na discussão ressaltando a relevância do tema abordado por Dra. Hallana e Sra. Vercilene para outras comunidades, como os pescadores artesanais. Ele mencionou que, em Paranaguá, na Ilha do Mel, onde há o Parque Nacional do Superagui, há muitos conflitos relacionados a movimentos que se autointitulam representativos, mas que, na verdade, não são compostos por moradores legítimos das ilhas. Segundo Dr. André, esse problema não é exclusivo das comunidades quilombolas, mas também afeta outros segmentos populacionais, sugerindo que o assunto perpassa todos os grupos.

Dra. Hallana concordou com Dr. André, destacando que o problema realmente se aplica a todos os segmentos, não apenas aos quilombolas. Ela considerou importante anotar essa questão para aplicá-la também aos demais grupos representados.

Dr. André continuou explicando que, em muitos casos, durante as consultas, aparece alguém de um grupo que não tem nenhuma ligação genuína com a comunidade local, apesar de, às vezes, estar residindo no território. Essa pessoa acaba respondendo em nome do grupo, o que pode gerar confusão e conflitos adicionais. Ele reforçou que essa é uma questão bastante relevante e que merece atenção.

Dra. Hallana então propôs uma abordagem prática para organizar as demandas. Ela sugeriu que, com as informações já enviadas pelo Sr. Dauro sobre as demandas das demais populações e com os pontos levantados por Sra. Vercilene em relação aos quilombolas, poderiam começar a anotar e organizar essas questões. A ideia seria depois encaixar essas demandas na árvore de assuntos relevante para cada caso, para garantir que todas as comunidades sejam corretamente representadas. Ela finalizou perguntando se todos concordavam com essa abordagem, reconhecendo que as próprias comunidades têm a legitimidade necessária para determinar suas necessidades e prioridades.

Sra. Vercilene retomou o tópico da identidade quilombola para destacar a complexidade das discussões que vêm ocorrendo em nível nacional sobre a autonomia das comunidades para definir quem pertence a elas. Ela enfatizou que cada comunidade tem o direito de decidir sobre a identidade de seus membros, mas também apontou para o problema da apropriação indevida da identidade quilombola por pessoas que buscam se beneficiar dos direitos destinados a essas comunidades.

Ela trouxe à tona uma questão específica que tem gerado discussões significativas: a situação de filhos adotivos em comunidades quilombolas. Sra. Vercilene explicou que há casos em que uma criança não pertencente ao território é adotada por uma família quilombola, como os Kalungas, o que levanta questões sobre o reconhecimento dessa criança como membro da comunidade. Por outro lado, também há casos em que crianças quilombolas são adotadas por pessoas de fora da comunidade, o que gera conflitos sobre a identidade e os direitos dessas crianças dentro do território quilombola.

Ela compartilhou um exemplo concreto de um conflito envolvendo uma família não kalunga que adotou uma criança kalunga e acabou se apropriando de uma parte do território de Sete Cachoeiras, transformando-a em propriedade privada. Esse tipo de situação gera um debate intenso dentro da comunidade, especialmente quando se trata de preservar a identidade e a integridade do território.

Sra. Vercilene mencionou que recentemente houve outra situação complicada envolvendo uma família kalunga que adotou uma criança de fora da comunidade e agora busca o reconhecimento dessa criança como membro legítimo da comunidade. No entanto, a comunidade tem resistido, resultando em um conflito significativo. Ela destacou que essas questões revelam uma grande diferença entre o direito civil e o direito das comunidades tradicionais, onde a autonomia e as normas culturais desempenham um papel crucial.

Ela também comentou sobre as discussões que ocorreram durante a construção do regimento interno da comunidade kalunga, onde foi decidido que, para ser considerado kalunga, a pessoa deve ter um vínculo ancestral, sanguíneo e cultural com a comunidade. Mesmo que uma criança adotada por uma família kalunga possa viver no território e usufruir dos mesmos bens, ela não pode participar da política da comunidade, pois não é considerada kalunga.

Sra. Vercilene concluiu reconhecendo que essas discussões são recorrentes e desafiadoras, e que as comunidades terão que enfrentar situações semelhantes no futuro, sempre respeitando

sua autonomia e as deliberações internas sobre questões de identidade. Ela sinalizou que outras questões ainda precisam ser abordadas.

Dra. Hallana continuou abordando a complexidade das questões de autodeterminação e reconhecimento de identidade dentro das comunidades quilombolas. Ela destacou que o Prof. Rodrigo havia mencionado a importância de se considerar a autodeterminação como um elemento central nas discussões, e sugeriu que esse tema fosse incorporado na árvore de assuntos, além de ser incluído nas normativas que o grupo pretendia construir, especialmente relacionadas às questões fundiárias.

Ela compartilhou um caso específico que julgou em sua Vara, envolvendo um homem que, apesar de ser filho do fundador de uma associação quilombola, passou décadas fora da comunidade. Quando ele retornou, reivindicou um direito à herança no território quilombola, alegando sua ligação sanguínea com o fundador da associação. Inicialmente, a comunidade o aceitou de volta, mas, depois de um tempo, ele começou a fracionar o território, loteando-o, colocando cercas e tentando obter energia elétrica exclusiva para sua área. Ele alegava que, por ser herdeiro, tinha direito a essa porção do território, o que gerou um conflito significativo com a comunidade.

A comunidade quilombola, por sua vez, ajuizou uma ação de reintegração de posse, argumentando que, embora ele fosse filho de um dos fundadores, ele não estava mais conectado à identidade cultural do grupo e que suas ações estavam violando os direitos coletivos ao tratar a terra de forma individualizada. Dra. Hallana lembrou que, ao julgar o caso, ela enfrentou uma dúvida crucial: se aplicasse a lógica do direito civil, teria que permitir que ele mantivesse sua posse, mas isso poderia levar à desintegração do território quilombola e à perda da coesão da comunidade.

Ela então optou por uma interpretação decolonial, levando em consideração os valores e normas culturais da comunidade, em vez de se basear estritamente no direito civil. Sua decisão foi de que o homem não poderia lotear e usar a terra de forma individual e que a comunidade tinha o direito de excluir alguém que não estivesse em conformidade com sua identidade cultural. O Tribunal confirmou essa sentença, o que Dra. Hallana considerou notável, especialmente porque se tratava de uma decisão que desafiava a lógica civilista tradicional.

Ela finalizou destacando a importância desse tipo de abordagem nas questões envolvendo comunidades tradicionais, onde o direito civil muitas vezes não oferece soluções adequadas, sendo necessário considerar as práticas e valores culturais dessas comunidades.

Sra. Vercilene continuou destacando as dificuldades enfrentadas pelas comunidades quilombolas em relação ao reconhecimento e respeito às suas decisões e identidades dentro do território. Ela mencionou que a CONAQ encaminhou uma manifestação ao CNJ, em resposta a uma solicitação sobre o protocolo de julgamento em perspectiva racial. Nesse documento, a CONAQ trouxe à tona temas cruciais que precisam ser discutidos e considerados pelo Judiciário, especialmente no que diz respeito a como as comunidades quilombolas compreendem e enfrentam os conflitos que surgem em seus territórios.

Ela ressaltou que o exemplo mencionado por Dra. Hallana é particularmente relevante porque reflete a necessidade de respeitar o entendimento da comunidade sobre essas questões. Sra. Vercilene enfatizou que nenhum direito externo pode se sobrepor à visão da própria comunidade, já que são elas que vivenciam os conflitos e, portanto, têm a melhor compreensão de suas realidades.

2.2. Desafios Jurídicos referentes à Decadência e à Titulação de Territórios Quilombolas

Sra. Vercilene também trouxe à discussão um tema que vem causando grande preocupação: a questão da decadência em processos de desapropriação de territórios quilombolas. Ela mencionou que, apesar de algumas decisões judiciais já terem abordado essa questão, ainda não há uma uniformidade ou clareza definitiva no entendimento por parte do Judiciário. Essa falta de consenso gera incertezas e desafios adicionais para as comunidades.

Ela apontou que, embora a Controladoria-Geral da União (CGU) já tenha se manifestado afirmando que não há decadência para decretos de desapropriação para interesse social, especialmente quando se trata de titulação de territórios quilombolas, muitos juízes ainda decidem de forma contrária. Essa situação é motivo de grande preocupação, especialmente considerando que, dos 91 decretos de desapropriação emitidos, apenas um território foi totalmente titulado até o momento. A maioria dos territórios continua sem titulação ou foi titulado apenas parcialmente, deixando as comunidades em uma situação precária.

Sra. Vercilene destacou que, em muitos casos, para evitar enfrentar essas discussões no Judiciário e correr o risco de receber decisões desfavoráveis, as comunidades acabam tentando negociar acordos. No entanto, ela enfatizou que esses acordos são soluções parciais e não resolvem a raiz do problema jurídico. Ela afirmou que é necessário enfrentar essa problemática jurídica de forma mais direta e buscar uma uniformização do entendimento no Judiciário, mesmo que já exista uma certa pacificação no âmbito administrativo e executivo sobre a questão.

Dra. Hallana continuou a discussão, anotando a importância do ponto levantado por Sra. Vercilene sobre a questão da prescrição de titulação de territórios quilombolas. Ela fez uma comparação com a criação de unidades de conservação, onde o entendimento dos tribunais é de que, se existe um decreto, a prescrição não ocorre, permitindo ao Estado implementar a unidade de conservação a qualquer momento. Dra. Hallana sugeriu que a compreensão deveria derivar da Constituição para garantir que essa prescrição não ocorra, caso contrário, o artigo 68 da Constituição, que assegura os direitos territoriais das comunidades quilombolas, seria violado.

2.3. Outros Desafios Enfrentados pelas Comunidades Quilombolas: Previdência, Infância, Meio Ambiente e Participação Eleitoral

Dra. Hallana também perguntou a Sra. Vercilene se as discussões que ela tem se alinham com outros quatro pontos que identificou em sua jurisdição. O primeiro ponto que ela trouxe foi a aposentadoria rural da mulher quilombola, um tema que lhe preocupa profundamente. Dra.

Hallana destacou que muitas mulheres quilombolas não conseguem se aposentar devido à falta de compreensão da questão rural e da realidade das mulheres quilombolas, sendo necessárias sentenças com perspectiva de gênero e raça.

Outro ponto de preocupação é o eixo da infância, relacionado à proteção dos direitos das crianças em comunidades quilombolas. Além disso, ela mencionou o eixo ambiental, com foco nas unidades de conservação e comunidades tradicionais, que também é uma questão relevante para ela.

Por último, Dra. Hallana destacou sua preocupação com o eixo eleitoral, especialmente em relação à instalação de urnas nas comunidades quilombolas. Ela relatou que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permite que sejam colocadas urnas nessas comunidades para facilitar o acesso ao voto. No entanto, isso gera um problema de represálias políticas, pois, ao final da eleição, o boletim de urna revela o candidato vencedor na comunidade, o que pode resultar na falta de políticas públicas para a comunidade, caso o candidato apoiado por ela perca. Ela mencionou que algumas comunidades são contra a instalação de urnas em seus territórios, pois isso fragiliza a liberdade do voto, já que, no contexto urbano, os votos são mais anônimos, enquanto no meio rural, o resultado é facilmente associado à comunidade específica.

Sra. Vercilene comentou sobre os quatro eixos mencionados por Dra. Hallana, começando com a questão eleitoral. Ela destacou que, em muitas comunidades, há uma reivindicação para que as urnas sejam colocadas dentro do território quilombola, devido à dificuldade de acesso. Usando o exemplo da comunidade Kalunga, ela explicou que, embora todos saibam em quem os outros votaram, isso não gera perseguição, mas sim discussões acaloradas dentro dos grupos comunitários. Para muitas comunidades, é essencial ter as urnas próximas para facilitar o voto, especialmente porque, no passado, havia problemas com candidatos que não traziam de volta os eleitores que tinham levado para votar.

Ela também mencionou um avanço significativo na questão eleitoral com a inclusão da autoidentificação de candidatos quilombolas no processo de inscrição para eleições, algo que foi discutido com Samara Pataxó do TSE. Isso permitirá que, já este ano, haja uma lista oficial de candidatos quilombolas, uma tarefa que antes era realizada pela CONAQ de maneira informal. No entanto, Sra. Vercilene apontou que ainda há desafios, como o combate às fake news e a falta de apoio financeiro adequado para as campanhas de mulheres negras quilombolas, apesar das exigências legais.

Em relação às crianças, Sra. Vercilene expressou grande preocupação com a impunidade nos casos de violência contra crianças em territórios quilombolas. Ela relatou que as denúncias de estupro de vulneráveis muitas vezes ficam sem resposta por anos, o que perpetua a impunidade e permite que os crimes continuem ocorrendo. A situação é agravada pelo medo da criminalização não apenas do agressor, mas também das famílias e comunidades, que são muitas vezes responsabilizadas por não terem "enxergado" os abusos.

Ela também abordou a questão da violência doméstica, citando o caso de uma companheira de Pernambuco que sofreu por anos com a violência dentro do quilombo, com medo de denunciar e

enfrentar a repreensão da comunidade e do sistema de justiça, que tende a ser mais severo com pessoas negras em situação de vulnerabilidade. Sra. Vercilene mencionou o assassinato de Elitânia de Souza da Hora como um exemplo trágico da perpetuação da violência devido à certeza de impunidade.

Sra. Vercilene finalizou mencionando outros casos graves de violência em territórios quilombolas, incluindo tráfico de crianças e sequestros, que exigem atenção urgente. Ela enfatizou a necessidade de se pensar em como o Poder Judiciário pode atuar de maneira mais eficaz para prevenir e combater essas violações, não apenas em Kalunga, mas em outros territórios também.

Dra. Hallana destacou a importância de aprimorar a árvore de assuntos e o cadastro de partes no sistema de justiça, mencionando que atualmente há uma grande limitação na identificação de casos envolvendo populações quilombolas. Ela apontou que, no sistema atual, não é possível determinar quantas medidas protetivas são concedidas a mulheres quilombolas, nem quantas crianças quilombolas são vítimas de estupro de vulnerável. Essa falta de dados específicos dificulta a compreensão da magnitude dos problemas enfrentados por essas comunidades dentro do sistema judicial.

Ela ressaltou que, enquanto o TSE desenvolveu mecanismos para identificar candidatos quilombolas nas eleições, o sistema de justiça ainda não possui uma forma de registrar ou identificar essas informações em seus processos. Dra. Hallana compartilhou que, em sua experiência, só consegue identificar que uma criança é quilombola durante as audiências, quando faz perguntas diretas aos envolvidos, mas não há uma maneira de registrar essa informação de forma sistemática nos processos.

Essa ausência de dados precisos, segundo Dra. Hallana, significa que, para se obter informações sobre os casos que envolvem populações tradicionais, é necessário um esforço manual, já que os sistemas atuais não permitem a captura e a categorização dessas informações de forma automatizada. Ela comparou a situação com a capacidade de identificar outros grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência ou idosos, para destacar a necessidade de se desenvolver uma forma de incluir esse recorte nos sistemas de justiça, a fim de melhorar o acompanhamento e a proteção dessas populações.

Sra. Vercilene continuou a abordar os desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas em várias áreas, mencionados por Dra. Hallana, começando pela previdência. Ela destacou que, embora a Instrução Normativa 128 do INSS tenha incluído os quilombolas no rol de segurados especiais, na prática, as dificuldades persistem. Sra. Vercilene mencionou que, apesar dessa inclusão, as exigências anteriores, como a necessidade de sindicalização para provar que alguém é produtor rural, ainda prevalecem na prática. No entanto, o problema para as comunidades quilombolas vai além de provar que são produtores rurais; trata-se também de uma questão identitária, de provar que são quilombolas que vivem de agricultura familiar e de subsistência.

Ela mencionou que a Procuradora da República, Dra. Lívia Tinôco, e o Ministério Público Federal moveram uma ação judicial que aborda essa questão, já sentenciada, e que estão em discussão com o INSS para revisar a normativa. Apesar das tentativas de diálogo, o INSS não tem se

mostrado colaborativo, mas uma nova reunião está agendada para o dia 2 de agosto, na qual a CONAQ espera avançar nessa discussão e garantir que os quilombolas sejam adequadamente reconhecidos como segurados especiais.

Sra. Vercilene também destacou a importância das questões ambientais para a CONAQ, especialmente em relação à proteção dos territórios quilombolas. Ela afirmou que não se pode discutir território quilombola sem abordar a preservação ambiental. Nesse contexto, ela mencionou discussões emergentes e complexas que vêm chegando ao Poder Judiciário e que ainda não estão totalmente regulamentadas no Brasil, como os créditos de carbono e REDD+ (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal).

Essas questões, segundo Sra. Vercilene, têm chegado às comunidades de forma abrupta, sem que as comunidades tenham o devido conhecimento ou preparo para lidar com elas. Ela mencionou contratos de crédito de carbono que impõem condições extremamente desfavoráveis às comunidades, como cessões de servidão por 100 anos, com a responsabilidade de lidar com eventuais incêndios. Essas situações estão começando a ser judicializadas, especialmente no Pará, e a CONAQ está tentando se preparar, promovendo formações e estudos sobre o assunto para enfrentar esses desafios no Judiciário.

Sra. Vercilene finalizou reconhecendo que essas questões são novas e complexas e que a CONAQ, junto com outras entidades, precisa se preparar para enfrentar essas discussões no âmbito jurídico, garantindo que as comunidades quilombolas não sejam prejudicadas por contratos ou políticas que não levam em consideração seus direitos e necessidades.

4. Estratégias para a Criação de Macro-Categorias e a Inclusão de Demandas de Comunidades Quilombolas e Tradicionais na Árvore de Assuntos do CNJ

Prof. Rodrigo continuou a discussão sobre a criação de macro-categorias na árvore do CNJ, declarando acreditar que os assuntos que estão sendo sistematizados contemplam um pouco de todas as demandas que a CONAQ tem recebido. Ele mencionou a importância de considerar a autodeterminação como uma dessas categorias abrangentes, destacando que a identificação dos integrantes das comunidades também faz parte desse conceito, não se limitando apenas às consultas e consentimentos das comunidades.

Em seguida, Dra. Hallana expressou a necessidade de entender melhor algumas questões específicas que surgiram na discussão, especialmente relacionadas à atividade da pesca, um tema que ela admitiu não ter experiência prática ou teórica. Ela mencionou que, em sua jurisdição, não há outras comunidades que praticam pesca, o que limita sua compreensão completa sobre o assunto.

Ela leu uma descrição fornecida pelo Sr. Dauro, que abordava as condições de trabalho na pesca, especialmente as dificuldades enfrentadas pelos moradores que vivem dessa atividade. Segundo a descrição, esses pescadores não têm o direito de construir ranchos de pesca para armazenar seus equipamentos, o que resulta em deterioração rápida dos materiais e prejuízos econômicos.

Além disso, foi mencionado que algumas atividades de pesca tradicional estão sendo criminalizadas, enquanto pescadores industriais operam próximos à costa com pouca fiscalização.

Dra. Hallana então perguntou ao Dr. André e à Dra. Cristina se eles tinham experiência ou conhecimento sobre essa questão específica, para que pudessem contribuir com informações que ajudassem a compreender melhor as condições enfrentadas pelos pescadores tradicionais e como isso poderia ser abordado no contexto jurídico.

Dra. Cristina começou esclarecendo sua experiência com a questão da pesca, especialmente em Paraty, uma região onde o Sr. Dauro atua. Ela explicou que os problemas enfrentados pelas comunidades tradicionais estão relacionados às unidades de conservação, tanto marinhas quanto territoriais, que têm como foco a proteção ambiental. No entanto, essas unidades muitas vezes restringem o uso da terra e do mar pelas comunidades, tratando-as como responsáveis pela deterioração ambiental, apesar de seu histórico de preservação. Dra. Cristina destacou que essas comunidades não podem nem mesmo pescar com linha em áreas próximas à praia, enquanto grandes embarcações industriais, equipadas com radares, fazem capturas massivas um pouco mais ao largo, sem enfrentar as mesmas restrições.

Ela explicou que o Sr. Dauro estava destacando a impossibilidade de as comunidades fazerem um uso de baixo impacto dessas áreas protegidas, como se a proteção ambiental fosse incompatível com a presença e as práticas tradicionais dessas comunidades. Dra. Cristina mencionou que, em Paraty, depois de muitas reuniões e luta, houve uma intervenção do MPF para obter uma autorização para que uma casa de uma família tradicional situada na área de proteção integral fosse utilizada como rancho de pesca, reconhecendo o uso tradicional e cultural.

Dra. Cristina sugeriu que uma ação coletiva, possivelmente no campo do direito difuso, poderia ser uma solução para tratar dessas questões, incluindo o uso tradicional e a preservação ambiental, que são interligadas.

Ela também aproveitou a oportunidade para levantar outra questão relacionada à categorização de demandas quilombolas no sistema de justiça. Dra. Cristina levantou a questão sobre a necessidade de incluir a categoria "quilombola" em todos os campos relevantes da árvore de assuntos, incluindo as relações de consumo, por exemplo, para mapear onde essas comunidades enfrentam problemas. Ela expressou apreço pela ideia de Dra. Hallana de mapear essas questões específicas sob a categoria "quilombola" para garantir que todas as áreas relevantes sejam abrangidas e monitoradas adequadamente.

Dra. Hallana sugeriu que o grupo discutisse a partir das demandas mais recorrentes reportadas por Sr. Dauro e Sra. Vercilene, que são provavelmente as que mais aparecerão inicialmente no Judiciário. Ela destacou que a estrutura atual da árvore de assuntos no sistema judicial foi construída com base em noções coloniais e civilistas, e não reflete adequadamente as questões litigadas por populações tradicionais, como quilombolas e indígenas. Por isso, mesmo que essas populações litigassem sobre uma variedade de direitos, muitas dessas questões não estão bem representadas ou sequer existem na árvore atual.

Ela explicou que, em discussões anteriores, como as mencionadas por Sra. Natália, houve divisões de opinião sobre como essas questões deveriam ser incorporadas à árvore. Algumas pessoas acreditavam que dentro de cada item da árvore existente deveria haver subitens específicos para as populações quilombolas, enquanto outras defendiam que deveria haver um item apartado dedicado exclusivamente a povos originários e comunidades tradicionais, onde esses direitos pudessem ser categorizados e subdivididos de maneira mais organizada.

Dra. Hallana propôs que o grupo discutisse e decidisse se seria melhor criar uma classe específica na árvore de assuntos para quilombolas e os direitos pelos quais eles litigam, de modo que as ações pudessem ser registradas diretamente nessa classe, ou se seria mais eficaz inserir essas questões nas classes já existentes, como "direito à saúde", "direito à educação", e outras, com subcategorias específicas para populações quilombolas.

Ela então perguntou a André, que tem experiência com as árvores do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), sobre sua opinião e como ele achava que essa categorização poderia ser melhor estruturada, buscando seu *insight* para ajudar a guiar a discussão do grupo sobre o melhor caminho a seguir.

Dra. Cristina expressou seu posicionamento, defendendo a criação de um campo específico para ações que envolvam direta ou indiretamente os direitos de minorias.

5. Propostas de Reestruturação da Árvore de Assuntos do CNJ

Dra. Hallana, em seguida, passou a ilustrar a árvore de assuntos do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do CNJ. Ela continuou explicando as categorias presentes na árvore de assuntos do sistema, destacando as várias áreas do direito, como direito à educação, direito administrativo, direito ambiental, direito assistencial, direito civil, direito da criança, direito da saúde, direito do consumidor, direito do trabalho, direito eleitoral, entre outras. Ela listou também áreas mais específicas, como direito internacional, marítimo, penal militar, previdenciário, processual penal e tributário, além de questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão, e registros públicos.

Dra. Hallana então colocou em discussão a dúvida principal: se o grupo deveria sugerir a criação de um novo item na árvore que fosse específico para "direitos dos povos originários e comunidades tradicionais", ou se seria mais adequado fazer inserções relacionadas a essas comunidades em cada uma das categorias já existentes.

Ela sugeriu que, caso optassem pela criação de um novo item, poderiam subdividi-lo em categorias específicas para lidar com os diferentes tipos de direitos e questões que envolvem essas comunidades, como direito à educação, direito ambiental, direito da saúde, e assim por diante. A ideia seria garantir que todas as demandas das comunidades quilombolas, indígenas e outras populações tradicionais fossem adequadamente categorizadas e visíveis no sistema.

Dra. Hallana continuou a discussão mencionando que tinha um arquivo importante para compartilhar com o grupo, contendo a proposta do grupo de trabalho anterior, que não avançou

devido a divergências internas. A proposta anterior sugeria a inserção de subitens relacionados aos direitos de quilombolas e outras comunidades tradicionais nas categorias já existentes, mas essa abordagem encontrou resistência e, por isso, não foi implementada.

Sr. Gustavo entrou na conversa lembrando que, em uma reunião anterior, a Sra. Natália havia mencionado que a decisão sobre a ordem dos tópicos e a inclusão de um tópico específico para quilombolas no GT anterior não foi resolvida. Ele explicou que essa decisão caberia a um comitê, que determina se um tópico específico para quilombolas ou comunidades tradicionais seria criado ou se essas questões seriam incorporadas nas ramificações das categorias existentes. Sr. Gustavo expressou dúvida sobre a capacidade do grupo de implementar essa ideia sem a aprovação do comitê, embora reconhecesse o valor de ter um tronco principal dedicado a essas comunidades.

Dra. Hallana então sugeriu uma estratégia que poderia conciliar as diferentes perspectivas. Ela propôs que o grupo elaborasse uma sugestão de um tronco autônomo específico para comunidades tradicionais e quilombolas, com seus próprios subitens. No entanto, para garantir que a proposta fosse considerada mesmo se a criação de um tronco autônomo não fosse acolhida pelo comitê, Dra. Hallana sugeriu que o grupo também preparasse uma alternativa: a inserção dos subitens nas categorias existentes. Dessa forma, o grupo poderia apresentar ao comitê as duas opções, garantindo que, de uma forma ou de outra, as demandas das comunidades tradicionais fossem adequadamente representadas na árvore de assuntos.

Ela continuou sua linha de pensamento, enfatizando a importância de apresentar uma proposta abrangente ao comitê do PJe (Processo Judicial Eletrônico). Ela sugeriu que o GT prepare uma sugestão de tronco autônomo específico para comunidades tradicionais, com seus subitens, que representem de forma adequada as diferentes demandas dessas comunidades. No entanto, como uma medida de segurança, ela propôs que a proposta também incluía a opção de inserir esses subitens nas categorias existentes, caso a ideia de um tronco autônomo não seja acolhida pelo comitê.

Dra. Hallana explicou que uma vez que a proposta é encaminhada ao comitê do PJe, e se for aprovada, ela seria implementada em todos os sistemas do Judiciário. Ela lembrou que Sra. Natália havia mencionado que, atualmente, no sistema do CNJ, apenas os indígenas têm uma categorização específica, enquanto as comunidades quilombolas possuem apenas dois segmentos: educação e desapropriação. Isso evidencia a lacuna na representação adequada dessas comunidades nos sistemas de justiça.

Dra. Hallana reconheceu a necessidade de ampliar essas categorias para incluir uma variedade de segmentos que refletem as questões enfrentadas pelas comunidades quilombolas e outras populações tradicionais. Ela já havia começado a esboçar algumas dessas categorias, incluindo diversos segmentos sob o termo "comunidades tradicionais" e "povos" em seu arquivo, e sugeriu que essas ideias fossem incorporadas à proposta final.

Dr. André destacou que, no sistema do CNMP, existe uma categoria mais detalhada que cobre as garantias constitucionais, incluindo minorias étnicas, populações tradicionais e quilombolas, algo

que não está plenamente refletido no sistema do CNJ. Ele explicou que, enquanto o CNMP oferece um desdobramento que abrange populações tradicionais, quilombolas e outras minorias étnicas, o CNJ só inclui "minorias étnicas" de forma mais genérica, sem esses desdobramentos específicos.

Sr. Gustavo confirmou que "minorias étnicas" estão incluídas no sistema do CNJ, mas concordou que a categorização é mais limitada em comparação ao CNMP. Ele observou que, embora existam garantias constitucionais para minorias étnicas no CNJ, elas estão listadas sob direito administrativo, o que pode dificultar sua identificação e uso.

Dra. Hallana apontou que a forma como essas categorias estão organizadas no CNJ, sob direito administrativo e garantias constitucionais, pode fazer com que muitas pessoas não as preencham adequadamente, uma vez que a categorização está "subalternizada e mal classificada". Ela sugeriu que, para facilitar o acesso e a precisão, seria necessário reorganizar essas categorias de forma mais visível e acessível, talvez seguindo o modelo do CNMP, que oferece uma categorização mais completa e específica.

Prof. Rodrigo adicionou que seria ideal produzir dados por sujeito, ou seja, identificar todos os sujeitos de forma específica, independentemente da matéria de litigância, para garantir que os dados sejam mais completos e representativos. Ele reconheceu, no entanto, que essa seria uma solução ideal, mas difícil de implementar atualmente.

Dr. André concluiu reforçando que, no sistema do CNJ, quilombolas estão mencionados apenas em relação à educação básica, o que limita ainda mais a capacidade de acompanhar e responder às questões que afetam essas comunidades em outras áreas do direito.

Dra. Hallana anotou essas questões no documento de trabalho coletivo do grupo, para que pudessem ser consideradas e abordadas na proposta final.

Dra. Hallana continuou a discussão apontando um problema crucial: a invisibilidade dos sujeitos, como as populações quilombolas e tradicionais, nos cadastros e sistemas de litígios. Ela observou que, devido à ausência de uma categorização adequada, os sujeitos e as questões específicas que eles enfrentam acabam não sendo identificados corretamente nos processos judiciais. Isso leva a uma dificuldade em tratar de assuntos como crédito fundiário, onde não fica claro se a questão envolve populações quilombolas ou tradicionais.

Dra. Hallana refletiu sobre o que ela acredita ser um desafio acadêmico e prático: a falta de desenvolvimento de um ramo autônomo de estudo e pensamento jurídico voltado especificamente para esses grupos. Ela sugeriu que, ao invés de forçar as questões relacionadas a essas populações dentro das categorias jurídicas já existentes, como direito civil, seria mais adequado criar uma categoria autônoma que fosse diretamente relacionada aos sujeitos envolvidos.

Ela enfatizou que, muitas vezes, no Judiciário, há uma tentativa de encaixar esses casos dentro das categorias tradicionais do direito, o que nem sempre é adequado. Isso pode levar a interpretações forçadas e inadequadas, que não refletem a realidade dos direitos e desafios enfrentados por essas comunidades. Dra. Hallana propôs que, ao invés de buscar encaixar essas

questões nas categorias conhecidas, deveríamos sustentar a criação de uma categoria autônoma que seja mais protetiva e representativa das necessidades desses sujeitos.

Prof. Rodrigo retomou a palavra reconhecendo a complexidade da situação e sugerindo a criação de um bloco de temas específicos destacados para comunidades tradicionais e quilombolas dentro da árvore de assuntos. Embora reconheça que isso não resolveria todos os problemas, ele acredita que poderia ser uma maneira de verificar o conjunto de demandas que essas comunidades já estão pleiteando no sistema judicial.

Ele refletiu sobre a questão da autonomia do ramo jurídico específico para essas comunidades, afirmando que a ausência dessa autonomia contribui para a falta de compreensão dentro do Judiciário, o que impede a criação de categorias apropriadas para a identificação das ações. Para Prof. Rodrigo, uma possível solução seria a criação de um sistema de proteção específico para povos e comunidades tradicionais, fundamentado na discriminação positiva e na necessidade de reconhecer a vulnerabilidade desses grupos.

Prof. Rodrigo também mencionou que, diante do cenário atual, a criação de uma árvore temática específica para povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas poderia ser uma solução viável. Essa abordagem seria uma maneira de garantir que as demandas dessas comunidades fossem melhor atendidas, considerando o reconhecimento legal e constitucional de sua proteção, como estabelecido pela Convenção 169 da OIT e outras proteções constitucionais.

Ele concordou com a ideia trazida por Dra. Cristina sobre a importância de produzir dados a partir do sujeito, permitindo que o sistema judicial cruzasse esses dados com os temas das demandas. No entanto, ele reconheceu que essa mudança seria difícil de implementar, dado que a identificação dos sujeitos que litigam não depende apenas do Judiciário, mas também da formação dos técnicos, servidores, magistrados e advogados que lidam com essas questões.

Prof. Rodrigo concluiu que, mesmo que a criação de uma árvore temática específica não seja a solução ideal, ela ofereceria uma melhor condição de produzir resultados mais adequados do que a categorização atual, que deixa essas demandas de comunidades tradicionais e quilombolas mal representadas dentro de categorias mais amplas como "direito administrativo" ou "minorias". Ele enfatizou que, sem essa mudança, seria muito complicado produzir dados precisos e criar informações que melhor classifiquem e atendam às necessidades desses grupos vulneráveis.

Dr. André explicou que, como promotor, ao cadastrar uma ação, o sistema não exige a especificação detalhada dos tópicos. Ele mencionou que, no ProJud, o sistema que utiliza, a categorização é limitada aos campos principais, como "civil" ou "penal". Ele disse que, dentro dessas categorias, existem opções como "medida de proteção", "guarda", "ato infracional", entre outras, mas não há uma exigência obrigatória de detalhamento até o último nível da árvore.

Dra. Hallana então comentou que a árvore de assuntos é obrigatória para todos os sistemas judiciais. Dr. André concordou, mas esclareceu que, no sistema que ele utiliza, a obrigatoriedade se aplica apenas aos dois primeiros tópicos, como "civil" ou "penal" e "infância e juventude" no campo civil ou "denúncia" no campo penal.

Sr. Gustavo sugeriu uma proposta para melhorar a categorização na árvore de assuntos. Ele sugeriu a criação de um tópico específico para "direitos humanos", argumentando que isso facilitaria a classificação de assuntos relacionados a minorias, incluindo quilombolas. Ele apontou que a inclusão de um tronco específico de "direitos humanos" poderia simplificar o processo para aqueles que lidam com esses temas.

Além disso, Sr. Gustavo propôs uma solução para o problema da ordem e das ramificações na árvore de assuntos: a possibilidade de duplicação de tópicos. Ele sugeriu que, em vez de limitar o tópico a uma única localização na árvore, o mesmo assunto poderia ser incluído em várias ramificações. Por exemplo, um tema relacionado a quilombolas poderia aparecer tanto em "direito civil" quanto em "direitos humanos". Isso, segundo ele, tornaria mais fácil para os servidores encontrar e classificar corretamente os assuntos, independentemente de como eles abordassem o problema em suas mentes.

Ele concluiu afirmando que essa duplicação de tópicos não deveria causar prejuízo e que, na verdade, poderia aumentar a precisão da classificação dos assuntos. Além disso, Sr. Gustavo observou que a categorização atual, que coloca certos temas sob "direito administrativo", deveria, no mínimo, ser reconsiderada para aparecer sob "direito constitucional".

Dra. Hallana continuou destacando que uma das principais conclusões do grupo é que a atual categorização, que coloca certos temas dentro do "direito administrativo", está completamente inadequada. Ela ressaltou que, com a classificação atual, será praticamente impossível identificar corretamente os dados relacionados a esses temas, uma vez que a categorização não leva em conta as especificidades necessárias para uma classificação adequada.

Sr. Gustavo concordou e reforçou a ideia de que um tema como "direitos humanos" poderia estar presente em várias áreas, como "direito internacional" e "direito constitucional", mas também deveria ter sua própria autonomia como um tronco principal na árvore de assuntos. Ele exemplificou mencionando o tópico sobre a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) existente na árvore de assuntos.

Dra. Hallana observou que o tópico sobre a Corte IDH está limitado a sentenças e verificações de cumprimento, sem uma abrangência mais geral. Ela concordou que a proposta de Sr. Gustavo, de criar um tronco específico para "direitos humanos", seria uma solução mais aceitável, especialmente para aqueles que não têm um entendimento profundo do assunto. Ela concordou que "direitos humanos" é um tema tão relevante quanto outros grandes subgrupos, como "direito civil", e que deveria ser tratado com a mesma importância dentro da árvore de assuntos.

Dr. André retomou a palavra, mencionando que, no campo da educação, pelo menos há um campo específico para quilombolas no sistema do CNJ, provavelmente devido ao número significativo de ações relacionadas. No entanto, ele simulou o cadastro de uma ação e observou que, embora sejam obrigatórios apenas dois itens — classe processual e assunto principal — a adição de assuntos secundários é facultativa. Isso significa que muitos servidores não preenchem essa parte, o que contribui para a falta de dados específicos e detalhados.

Dr. André concluiu que, dado o modo como o sistema funciona, com categorias principais como "civil" e "penal" e assuntos principais como "educação" e "saúde", o sistema atual é muito genérico e, como resultado, a coleta de dados específicos sobre questões relacionadas a quilombolas e outras comunidades tradicionais é severamente limitada.

Dra. Hallana sugeriu então que o grupo considerasse propor a criação de um tronco específico para "direitos humanos" na árvore de assuntos, algo que atualmente não existe. Ela comentou que essa ideia provavelmente já foi pensada por outras pessoas e que deve haver outras sugestões semelhantes, dado que é uma ideia bastante razoável e abrangente. Ela propôs que, a partir desse tronco de "direitos humanos", o grupo pudesse sugerir alguns subitens que refletem as demandas mais comuns, como seguro especial quilombola no campo previdenciário, medidas de proteção para crianças quilombolas na área da infância e juventude, entre outros.

Dra. Hallana também sugeriu que, caso a criação do tronco de "direitos humanos" não fosse acolhida, o grupo poderia propor a inserção desses subitens em suas respectivas ramificações existentes, como o Sr. Gustavo havia sugerido anteriormente. Isso permitiria que as matérias relacionadas a comunidades quilombolas e outras minorias fossem abordadas de forma mais abrangente e adequadamente representadas no sistema.

Ela pediu a colaboração do Prof. Rodrigo para fundamentar essa proposta. Dra. Hallana então perguntou se todos concordavam com a sugestão de criar um tronco autônomo de "direitos humanos".

Dr. André concordou com a ideia, mas lembrou do ponto levantado pela Sra. Natália, que a questão pode esbarrar na autonomia dos tribunais. Ele expressou a preocupação sobre como enfrentar essa questão, dado que cada tribunal tem uma certa autonomia na forma como estrutura suas classificações e categorias.

Dra. Hallana explicou o encaminhamento discutido, mencionando que havia conversado com uma pessoa do TJSP que participa do comitê do e-SAJ, esclarecendo que o CNJ normatiza utilizando o PJe, que é um sistema de código aberto adotado como principal, com a intenção de expandir seu uso para a maioria dos tribunais.

Ela destacou que as iniciativas do CNJ visam que todos os tribunais adotem sistemas de código aberto, como o PJe, o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), que também pertence ao CNJ, ou o Eproc, do TRF4. O comitê do PJe é responsável por regulamentar o sistema e, uma vez que algo é normatizado por esse comitê, os comitês estaduais devem replicar essas mudanças, garantindo uniformidade em nível nacional.

Dra. Hallana sugeriu que a proposta do grupo fosse encaminhada pelo GT e pelo gabinete da Conselheira diretamente para o comitê do PJe nacional, reforçando a importância da proposta e argumentando que, quanto mais bem fundamentada e construída a sugestão, maior a chance de aceitação. Ela destacou que, apesar de não haver garantia de que o comitê considerará a proposta relevante, insistir nessa questão pode eventualmente levar à sua implementação.

Ela também mencionou que já houve tentativas anteriores de sugerir modificações, e que a persistência pode ser fundamental para o sucesso. Segundo Dra. Hallana, uma vez que o comitê

do PJe normatiza uma mudança, como a inclusão de categorias específicas para quilombolas no cadastro de partes, todos os tribunais devem adotar essa mudança, independentemente de sua autonomia.

Dra. Hallana concluiu dizendo que, apesar da autonomia dos tribunais, os itens obrigatórios são definidos por esse comitê, e todos os tribunais terão que se adaptar para uniformizar as informações conforme as novas normas estabelecidas.

Ela continuou explicando que o comitê nacional do PJe regulamenta com base nos dados e diretrizes fornecidos pelo CNJ, e é a partir dessas informações que ele desenvolve uma regulamentação mínima nacional. Quando um produto ou funcionalidade é implementado no PJe, todos os tribunais precisam tentar implementar essa mudança em seus próprios sistemas.

Ela exemplificou mencionando regulamentações sobre tarjas de presos, deficiência e idosos, que os tribunais são obrigados a adotar conforme as diretrizes nacionais. Dra. Hallana também compartilhou que, ao conversar com uma pessoa do comitê estadual, foi informada de que não é viável sugerir mudanças diretamente para cada estado individualmente. Em vez disso, todas as sugestões devem ser enviadas ao comitê nacional do PJe, que avalia e decide o que será implementado.

A pessoa com quem Dra. Hallana conversou esclareceu que, uma vez que uma sugestão é apresentada a um comitê estadual, esse comitê deve se reportar ao PJe nacional para avaliar se a proposta será adotada ou não. Portanto, o processo precisa vir "de cima para baixo", com as decisões sendo centralizadas e depois disseminadas para os tribunais. Dra. Hallana concluiu que, após o grupo construir e fundamentar a ideia, a sugestão deve ser remetida ao comitê nacional do PJe para avaliação.

Dra. Hallana compartilhou uma tabela do GT anterior que abordou questões relacionadas a quilombolas. Ela explicou que, no estudo anterior, havia sugestões de tópicos a serem incluídos na árvore de assuntos. Ela mencionou que havia propostas para inserir tópicos, como "patrimônio cultural" no item "domínio público", que não avançou, e "compensação financeira" em áreas de recursos minerais, que também não teve desdobramentos. Outra sugestão incluía "terras quilombolas", abrangendo aspectos como delimitação, demarcação, danos arqueológicos e ambientais, mas essa proposta também não progrediu.

Dra. Hallana observou que as sugestões do GT anterior eram limitadas a áreas como patrimônio cultural, compensação financeira e terras, sem considerar outras áreas importantes. Ela também mencionou que essas sugestões não foram baseadas nas demandas dos representantes quilombolas, mas sim no que o grupo acreditava que poderia ser relevante.

Ela então perguntou ao grupo se deveriam replicar alguma dessas propostas anteriores ou construir uma proposta nova e autônoma baseada nas demandas atuais.

Dr. André indicou que precisava revisar as informações, enquanto Dra. Cristina enfatizou que seria mais eficaz destacar as questões quilombolas fora das categorias tradicionais, sugerindo que elas fossem tratadas como questões de "direitos humanos". Ela propôs a criação de um campo que

permitisse identificar se a matéria afeta direta ou indiretamente povos indígenas e quilombolas, o que abriria todas as possibilidades para classificar adequadamente o caso.

Dr. André concordou com Dra. Cristina, referindo-se à tabela do CNMP que aborda questões relacionadas à comunidade LGBT. Ele explicou que, nesse modelo, há um campo específico no cadastro que, quando marcado, abre uma árvore de opções relacionadas ao assunto. Ele sugeriu que um sistema semelhante poderia ser implementado para identificar e categorizar questões relacionadas a quilombolas e outras comunidades tradicionais.

Dra. Hallana continuou a discussão sobre a melhor forma de estruturar a categorização dos temas relacionados a quilombolas e comunidades tradicionais na árvore de assuntos. Ela reafirmou a importância de sugerir um tronco autônomo para "direitos humanos", dentro do qual os temas específicos sobre quilombolas e comunidades tradicionais poderiam ser abordados. Sua dúvida era se deveria haver uma separação clara entre quilombolas e comunidades tradicionais ou se ambos deveriam ser agrupados sob um único tópico dentro de "direitos humanos".

Sr. Gustavo opinou que a especificação é sempre melhor, sugerindo que os temas de quilombolas e comunidades tradicionais fossem tratados separadamente para garantir maior visibilidade e proteção. Ele explicou que a questão da classificação deve garantir que esses temas estejam próximos à raiz da árvore, de forma a serem facilmente identificáveis e não se percam em meio a muitas ramificações. Sr. Gustavo também destacou a importância de manter esses assuntos próximos da raiz, pois quanto mais perto da origem, mais importante e visível o tema se torna.

Dra. Hallana concordou com essa visão e reconheceu que, ao criar muitas ramificações, o problema de invisibilidade que eles estavam tentando solucionar poderia persistir. Ela destacou a importância de posicionar os temas de quilombolas e comunidades tradicionais de forma proeminente, próxima ao tronco principal, para evitar que esses assuntos se tornem invisíveis dentro do sistema.

Ela também mencionou que essa justificativa técnica, baseada na proteção dos grupos vulneráveis e na necessidade de manter a visibilidade, deveria ser fundamentada, especialmente com o apoio do Prof. Rodrigo, para fortalecer a proposta. Dra. Hallana ressaltou que quanto mais central e menos ramificado o tema, maior a chance de ser eficaz na prática.

Dra. Hallana concluiu que a proposta deve enfatizar a importância de evitar uma excessiva quantidade de ramificações e assegurar que os temas de quilombolas e comunidades tradicionais estejam claramente visíveis e acessíveis dentro da árvore de assuntos, garantindo que suas demandas sejam adequadamente identificadas e tratadas no sistema judicial.

Dr. André refletiu sobre a experiência no Paraná, onde o campo relacionado à comunidade LGBT nos boletins de ocorrência só começou a apresentar dados reais quando o preenchimento se tornou obrigatório. Ele comentou que, inicialmente, quando o preenchimento era facultativo, quase ninguém o fazia. Após a obrigatoriedade, o número de preenchimentos aumentou significativamente, permitindo que os dados fossem mais precisos. Dr. André sugeriu que algo semelhante poderia ser feito no cadastro de partes em processos judiciais, com a inclusão de um

campo obrigatório para indicar se a parte faz parte de uma comunidade tradicional, com a opção de "sim ou não".

Dra. Hallana concordou com a sugestão e mencionou que seria necessário compilar as sugestões em itens específicos, baseando-se nas demandas trazidas por Sr. Dauro, Sra. Adriana, e Sra. Vercilene sobre as litígios das comunidades tradicionais. Ela sugeriu que o grupo precisaria definir quais itens específicos deveriam constar sob "direitos humanos", tanto para quilombolas quanto para comunidades tradicionais.

Ela também mencionou que havia feito uma prévia fundamentação sobre a questão das partes no cadastro, mas reconheceu que, como juíza, ela não estava familiarizada com o processo de cadastro de ações, uma vez que esse trabalho é geralmente feito pelo autor da ação. Ela expressou a preocupação de que, se o campo "quilombola" ou "comunidade tradicional" não for preenchido no início, não haverá como registrar essa informação posteriormente.

Dr. André respondeu que, na prática, o autor da ação é quem realiza o cadastro, mas observou que em sistemas como o de audiência de custódia do CNJ, onde o preenchimento de certos campos é obrigatório, como o campo LGBT, houve uma melhora na coleta de dados. Ele sugeriu que o mesmo poderia ser aplicado para comunidades tradicionais, mas reconheceu que atualmente não há nada relacionado a essas comunidades no cadastro de partes, o que faz com que essas informações fiquem limitadas ao objeto da ação e não ao cadastro inicial.

Ambos concordaram sobre a importância de incluir campos obrigatórios no cadastro de partes para melhorar a visibilidade e a precisão dos dados relacionados a quilombolas e comunidades tradicionais.

Dra. Hallana reconheceu que o grupo discutiu bastante sobre a estrutura da árvore de assuntos, mas que não haveria tempo suficiente para detalhar todos os subitens sugeridos durante a reunião. Ela destacou a necessidade de organizar as sugestões trazidas por Sra. Vercilene, Sr. Dauro e Sra. Adriana, mas observou que isso exigiria mais tempo.

Ela perguntou se Dr. André Luiz de Araújo poderia se voluntariar para organizar essas sugestões e mencionou que, caso ele não pudesse, Dr. Vinícius, que havia se oferecido para ajudar, poderia assumir a tarefa. A ideia seria que Dr. Vinícius construísse uma proposta com base nas sugestões do grupo e depois a submetesse para revisão.

Dra. Hallana sugeriu que essa tarefa fosse feita fora da reunião, permitindo que o grupo avançasse para o próximo tópico, que era o cadastro das partes. Ela também mencionou que o prazo para concluir essa tarefa seria de duas semanas, antes da próxima reunião.

6. Propostas de Reestruturação do Cadastro de Partes

Dra. Hallana explicou que, no documento de trabalho coletivo, ela já começou a construir uma fundamentação para a criação das classificações, separando quilombolas e comunidades tradicionais. Ela indicou que precisaria de ajuda para preencher algumas partes, como as datas

das reuniões, que seriam preenchidas por Sr. Gustavo, e a parte teórica sobre quilombolas, que seria complementada por Prof. Rodrigo, dado seu conhecimento na área.

Ela mencionou que sintetizou os principais eixos do grupo, como acesso à justiça, ordem jurídica justa, adequação e capacitação dos magistrados, e a proposta de melhoria dos dados no sistema. Dra. Hallana explicou que a tarefa agora seria desenvolver a árvore de assuntos de forma fundamentada, conforme discutido, e também abordar a questão do cadastro de partes.

Dra. Hallana justificou a necessidade de um campo específico no cadastro de partes para indicar se uma ação é a favor ou contra uma comunidade tradicional ou quilombola, tanto em ações coletivas quanto individuais. Ela mencionou exemplos como medidas protetivas em favor de uma mulher quilombola ou ações de acolhimento de criança quilombola, que sempre precisariam dessa informação.

Ela perguntou a Dr. André como funciona o processo de cadastramento no sistema, mencionando o exemplo do campo LGBT. Dr. André explicou que, no sistema ProJud, ao cadastrar um caso, o sistema pergunta se a ação envolve pessoas da comunidade LGBT, com uma resposta obrigatória de sim ou não. Se a resposta for sim, o sistema desdobra uma árvore com opções como trans, gay, lésbica. Se a resposta for não, o processo segue adiante sem essas opções.

Dra. Hallana então indicou que algo semelhante poderia ser implementado para as comunidades quilombolas e tradicionais, permitindo que o sistema capturasse informações importantes sobre as partes envolvidas em ações judiciais.

Dra. Hallana continuou explicando que já havia elaborado uma proposta para o cadastro de partes, onde incluiu a necessidade de identificar se o autor ou réu são quilombolas ou pertencentes a comunidades tradicionais. Ela destacou a importância de inserir um item específico e obrigatório no sistema que pergunte sobre essa afiliação.

Ela propôs que, se a resposta for positiva, o sistema abriria um menu para selecionar a qual comunidade tradicional a pessoa pertence, com opções como indígenas, quilombolas, faxinalenses, quebradoras de coco, entre outras. Dr. André concordou com essa abordagem, afirmando que bastaria selecionar a comunidade específica, sem a necessidade de preencher manualmente outros detalhes.

Dra. Hallana então questionou se seria necessário inserir o nome específico da comunidade após a seleção da categoria, como, por exemplo, qual quilombo específico a pessoa pertence. Dr. André respondeu que isso provavelmente não seria possível de implementar no sistema.

Dra. Hallana concluiu que a sugestão seria manter dois itens obrigatórios: o primeiro seria a pergunta sobre se a parte pertence a uma comunidade tradicional, e o segundo abriria um menu para a seleção da comunidade específica. Ela ressaltou que essa proposta era simples e direta, já pré-desenhada, e que poderia ser facilmente sugerida para implementação.

Sr. Gustavo sugeriu que, ao discutir a fundamentação para o cadastro de partes, seria interessante incluir um argumento relacionado à lógica dos algoritmos. Ele explicou que, em

sistemas de TI, uma resposta leva a outras opções, criando um fluxo que direciona para diferentes caminhos, e que isso poderia ser relevante para a fundamentação.

Dra. Hallana perguntou a Sr. Gustavo se com isso ele queria dizer que esta lógica deveria ser aplicada ao sistema judicial. Sr. Gustavo respondeu que sim, afirmando que essa lógica do algoritmo é provavelmente o que será usado e que seria bom incluir isso na fundamentação para fortalecer a proposta.

7. Encerramento

Por fim, Dra. Hallana perguntou a todos se havia mais alguma questão a ser discutida, e Dr. André se comprometeu a continuar contribuindo no grupo. Dra. Hallana sugeriu que ele revisasse o sistema do CNMP para verificar se a ideia proposta funcionaria na prática, dado que ele lida diretamente com o cadastro de informações.

Sem outras manifestações, Dra. Hallana agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Deliberações sobre a Minuta de Trabalho "1ª Semana (30/07): Melhoria de Dados, Sistemas e Estatísticas":

1. Continuar identificando e sugerindo a inclusão de categorias mais representativas na árvore de assuntos do CNJ.
2. Elaborar a proposta de criação de troncos autônomos na árvore de assuntos do CNJ, como "Direitos Humanos", "Povos Originários", "Povos Quilombolas", e "Comunidades Tradicionais", bem como suas ramificações de assuntos, ou, alternativamente, inserir subitens específicos nas categorias já existentes.
3. Elaborar a proposta de um campo obrigatório no cadastro de partes para identificar se uma ação envolve comunidades ou indivíduos quilombolas ou de comunidades tradicionais.
4. Fundamentar teoricamente a proposta, especialmente na questão da criação de categorias autônomas para comunidades tradicionais e quilombolas.
 - **Responsável:** Prof. Rodrigo.
5. Organizar as sugestões e demandas sobre a árvore de assuntos trazidas durante a reunião para preparar uma proposta estruturada a ser apresentada nas próximas reuniões.
 - **Responsável:** Dr. Vinícius.

ATA DA 5ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 13 de agosto de 2024

Horário: 18h30 às 19h30

Local: [Plataforma Virtual](#)

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do grupo de trabalho)
- Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)
- André Luiz de Araújo
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues

1. Discussão sobre a Terminologia "Povos" e "Comunidades Tradicionais"

A reunião foi aberta por Dra. Hallana, que trouxe à discussão a questão da terminologia correta a ser utilizada para se referir aos povos originários e às comunidades tradicionais. Ela explicou que, de acordo com a literatura dominante e o direito internacional, o termo "povos" se aplica exclusivamente aos povos originários, enquanto o termo "comunidades" é utilizado para designar as comunidades tradicionais.

Ela destacou que a diferença está no conceito de originalidade, um atributo relacionado aos povos indígenas, mas não às comunidades tradicionais. Segundo a antropóloga Manuela Carneiro, novas comunidades tradicionais podem emergir com o tempo, conforme certas práticas e costumes se consolidem. Como exemplo, mencionou os camponeses, que, embora não fossem considerados tradicionalmente uma comunidade tradicional, poderiam ser reconhecidos como tal no futuro.

Por fim, Dra. Hallana ressaltou que essa distinção técnica é crucial para evitar o uso inadequado dos termos, uma vez que "povos" está relacionado à originalidade, enquanto "comunidades tradicionais" refere-se a grupos que podem se formar ou evoluir ao longo do tempo.

2. Relato da Reunião com a ENFAM sobre Formação de Magistrados

Em seguida, Dra. Hallana relatou brevemente a reunião com a Sra. Andreia, representante da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados). Ela informou que a ENFAM oferece diversas modalidades de formação para magistrados, incluindo a formação inicial, a Semana Nacional e a formação continuada, sendo a primeira obrigatória. Desde 2016, o tema dos direitos indígenas foi incluído na formação inicial, graças às políticas desenvolvidas pelo desembargador Eládio, reconhecido por seu perfil humanista. No entanto, destacou que essa inclusão não é formalmente exigida por uma normativa, o que faz com que a inserção do tema dependa da gestão vigente da ENFAM.

Dra. Hallana relatou que, segundo Sra. Andreia, há uma normativa no âmbito estadual que regula a formação, mas que esta não inclui questões relacionadas aos povos indígenas ou quilombolas. Sra. Andreia mencionou que seria importante propor uma normativa que recomendasse a inclusão desses temas em todos os tribunais, evitando, assim, depender da vontade política de cada gestor.

Além disso, Dra. Hallana explicou que o Conselho Acadêmico da ENFAM, do qual a Conselheira Renata Gil faz parte até outubro, é a instância responsável por regulamentar essas questões. No entanto, para que uma proposta de normativa seja levada ao Conselho, o GT precisaria sugerir a ideia à Conselheira, que poderia então encaminhar a proposta ao Conselho Acadêmico. Ela também esclareceu que o GT não tem a prerrogativa de modificar ou sugerir normas diretamente, pois a estrutura administrativa da ENFAM é separada do CNJ.

Dra. Hallana destacou ainda que, durante a Semana Nacional de Formação, os formadores têm autonomia sobre o conteúdo de suas aulas, desde que o tema seja aprovado por um pedagogo. Dessa forma, há pouca margem para que o GT sugira diretamente o conteúdo a ser ministrado, já que cada formador decide os temas de suas aulas com base em sua própria análise.

No entanto, ela identificou uma oportunidade de atuação na resolução que regulamenta a formação oferecida pelas escolas estaduais e regionais de magistratura. Segundo ela, a normativa vigente, de 2016, pode ser atualizada para incluir temas sobre direitos humanos, especialmente questões relativas a povos indígenas e quilombolas, o que garantiria a abordagem desses temas de forma obrigatória nas formações estaduais, independentemente da vontade política dos gestores das escolas (Resolução ENFAM nº 2/2016).

Dr. André concordou com a proposta de atualização da normativa, observando que, embora a ENFAM ofereça uma semana de temas gerais, há espaço para aprimorar o conteúdo. Dra. Hallana esclareceu que a Semana Nacional de Formação da ENFAM, que é obrigatória e dura cinco dias, concede autonomia aos formadores sobre o conteúdo de suas aulas, desde que aprovado pelo pedagogo responsável. Ela mencionou que foi convidada para ser formadora e que, dentro de sua área de atuação, poderia abordar livremente conteúdos como questões de gênero, raça ou meio ambiente, sem imposição sobre quais aspectos seriam necessariamente tratados.

Dr. André questionou se havia formadores no banco de dados da ENFAM que tratassem de povos e comunidades tradicionais. Dra. Hallana respondeu que existem cinco formadores especializados nesses temas, mas que cada um aborda a questão de maneira independente. Ela mencionou ter conversado com alguns desses formadores e destacou que não há uma padronização no tratamento do tema, pois cada um decide o conteúdo de suas aulas, como colonialismo ou judiciário e povos indígenas.

Dra. Hallana sugeriu que a melhor maneira de influenciar o conteúdo dos cursos seria atuar sobre a formação oferecida pelas escolas estaduais de magistratura, que tem duração de quatro meses. A ENFAM define um conteúdo mínimo que deve ser seguido, mas, atualmente, esse conteúdo não inclui matérias relacionadas aos temas discutidos pelo GT. A proposta seria sugerir que a ENFAM incluísse tais temas no conteúdo mínimo, o que garantiria uma abordagem sistemática e normativa.

Dra. Cristina mencionou que o Subgrupo 2 - Indígenas elaborou uma tabela comparativa com o conteúdo do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), que trata de questões indígenas, e sugeriu a criação de um diagnóstico semelhante para povos quilombolas e comunidades tradicionais. A ideia seria reunir todas as informações e, posteriormente, fazer uma proposta ao Comitê.

Dra. Hallana respondeu que, embora considere a proposta pertinente, acredita que será difícil promover uma alteração na normativa relacionada ao ENAM, especialmente porque essa normativa é recente, do ano anterior (Resolução CNJ nº 75/2009 e alterações). Explicou que mudanças em resoluções como essa exigem articulações políticas extensas, e que revisões mais detalhadas provavelmente não seriam acolhidas, visto que a resolução já estipula um conteúdo mínimo. Além disso, destacou que a Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela formulação das provas do ENAM, tem autonomia sobre o conteúdo dessas provas, e o GT não pode interferir diretamente.

Dra. Cristina sugeriu que o grupo focasse em sugerir aprimoramentos nos cursos de formação, em vez de tentar modificar o conteúdo das provas. Ela explicou que, embora seja possível sugerir mudanças nas provas, a prioridade deveria ser garantir que o conteúdo seja tratado nos cursos de formação. Dr. André concordou, afirmando que o conteúdo atual dos cursos não contempla adequadamente as temáticas sugeridas e que seria mais viável propor alterações na formação.

3. Proposta de Atualização e Inclusão de Temáticas nos Cursos de Formação

Dra. Hallana reiterou que, embora a normativa do ENAM seja recente e defina o conteúdo mínimo, a norma que regula o curso de formação estadual e regional, que é obrigatório e tem duração de quatro meses, data de 2016. Ela argumentou que, dada a antiguidade dessa norma e as mudanças ocorridas desde então, seria mais viável propor alterações nessa regulamentação. Além disso, ela destacou que a decisão de incluir ou excluir determinados temas nos cursos depende

do gestor da escola em cada estado. Um gestor pode apoiar a inclusão de certos temas, enquanto seu sucessor pode retirá-los. Por isso, ela defendeu a necessidade de uma normativa obrigatória que assegure o ensino de temas específicos, independentemente da vontade política do gestor da escola.

Dra. Cristina perguntou se já existia uma resolução que disciplinasse o conteúdo mínimo desses cursos de formação. Dra. Hallana confirmou que sim, e que os conteúdos obrigatórios estão descritos no anexo dessa normativa. Dr. André mencionou que o programa do curso de formação mais recente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que ele enviou pelo WhatsApp, não inclui nenhum conteúdo relacionado a povos originários ou comunidades tradicionais.

Dra. Hallana ressaltou que o TRF3, que tem jurisdição sobre o Mato Grosso do Sul, deveria abordar essas questões em seu conteúdo programático, dada sua relevância regional. Ela explicou que o conteúdo programático mínimo para o ingresso na magistratura está previsto no anexo da Resolução ENFAM nº 2/2016 e inclui temas como ética, hermenêutica, técnica de atos, impactos sociais e direitos humanos. No entanto, não há menção específica a povos originários ou comunidades tradicionais.

Dra. Cristina, ao revisar o material, questionou se poderia haver algum conteúdo relacionado a povos indígenas em outros temas, como direito constitucional. Dra. Hallana esclareceu que a normativa mínima contempla apenas cinco temas principais e que, até o momento, não existe uma exigência formal para incluir questões específicas sobre povos originários e quilombolas, nem mesmo no tema de direitos humanos.

Ao examinar a Resolução ENFAM nº 2/2016, Dra. Cristina notou que não há qualquer menção explícita a indígenas ou comunidades tradicionais. Ambas concordaram que, embora a normativa seja mínima, essa lacuna é preocupante, pois temas relacionados a povos e comunidades tradicionais são extremamente importantes em diversas jurisdições, como no Amazonas e em Roraima. Dra. Hallana destacou que, embora a ENFAM ofereça cursos e seminários sobre o Judiciário e os povos indígenas, esses eventos são facultativos, e os juízes frequentemente não participam, já que não há obrigatoriedade.

Dra. Hallana sugeriu que, no relatório final do GT, seja destacado o fato de que nenhum item da Resolução ENFAM nº 2/2016 atual aborda questões referentes a quilombolas e comunidades tradicionais, o que abre espaço para a proposta de inclusão desses temas.

Dra. Cristina concordou, observando que a inclusão desses assuntos provavelmente seria bem recebida, pois não envolve grandes questões políticas. Ambas concordaram que seria viável propor a inclusão dos temas relacionados a povos originários, quilombolas e comunidades tradicionais, especialmente no tema 10, que trata do impacto social, econômico e ambiental das ações judiciais na proteção de grupos vulneráveis. Elas também consideraram a possibilidade de incluir esses temas em outras áreas maiores, como direitos humanos, garantindo assim maior abrangência.

Dra. Hallana propôs que o grupo sugira um aprimoramento na Resolução ENFAM nº 2/2016 que trata da formação inicial obrigatória dos magistrados, com base na necessidade de incluir temas relacionados a povos originários e comunidades tradicionais nos cursos de formação. Ela acredita que essa proposta tem mais chances de ser aceita do que sugerir mudanças na Resolução CNJ nº 75/2009, que foi recentemente alterada. Dra. Hallana destacou que Resolução ENFAM nº 2/2016, que regula a formação dos magistrados, já tem quase nove anos, e grandes temáticas jurídicas, como o marco temporal e questões territoriais, ganharam relevância e demandam maior preparo.

Dra. Cristina sugeriu que, no relatório final, seja feito um diagnóstico apontando que, embora a tenham sido incluídos alguns itens na Resolução CNJ nº 75/2009, outros ficaram de fora. Ela propôs que, no caso dos cursos de formação, a sugestão de aprimoramento seja apresentada formalmente no relatório final, enquanto o diagnóstico sobre a Resolução CNJ nº 75/2009 sirva como referência. Isso garantiria que, no futuro, caso seja necessário rever a resolução, já haverá um trabalho prévio feito pelo GT, facilitando a inclusão dos temas ausentes.

Dra. Hallana concordou e sugeriu que o diagnóstico do ENAM seja usado para fundamentar a necessidade de aprimoramento nos cursos de formação. Ela destacou que, embora o ENAM sugira uma temática mínima, essa é insuficiente para cobrir todas as necessidades, e que os cursos de formação precisam oferecer um preparo mais abrangente. A proposta seria construir uma tabela comparativa similar à do Subgrupo 2, mostrando o que está incluído no ENAM e o que falta nos cursos de formação.

Dra. Hallana sugeriu ainda que essa tabela seja adaptada, com uma coluna específica para o ENAM, para comparar os direitos humanos e formação humanística, incluindo também os itens da Resolução CNJ nº 75/2009. Dra. Cristina concordou com a adaptação da tabela, destacando que o encaminhamento final seria o mesmo: pedir a ampliação do conteúdo mínimo do curso de formação, com inclusão de temas sobre povos originários e comunidades tradicionais.

Por fim, Dra. Hallana pediu ao Sr. Gustavo que inserisse a tabela no documento-base, transportando as informações da resolução para a tabela, e fundamentando a necessidade de atualização do conteúdo nos cursos de formação. Ela também sugeriu que o grupo não apenas mencione a necessidade de atualização, mas apresente algumas sugestões de conteúdo específico a ser incluído na formação, como direitos humanos e formação humanística voltados à realidade dos povos originários e comunidades tradicionais.

Dr. André levantou uma dúvida sobre qual seria o conteúdo mais pertinente a ser incluído nos cursos de formação, levando em consideração as particularidades de cada comunidade.

Dra. Hallana respondeu que os temas atuais dos cursos estão muito focados em questões internacionais, e sugeriu que se insira algo mais relacionado à realidade local. Ela propôs, por exemplo, a Convenção 169 da OIT como um conteúdo que deveria estar presente nos cursos de formação de magistrados.

Dr. André concordou e ressaltou que o conteúdo deve ser mais focado nas realidades locais, enfatizando a necessidade de tratar de questões específicas de indivíduos e comunidades do Brasil, em vez de apenas focar em temas de direito internacional.

Dra. Hallana então sugeriu que outros temas gerais, como o direito identitário e territorial, também poderiam ser inseridos, mas reconheceu que algumas questões são muito específicas, como o fechamento de escolas rurais, o que dificultaria sua inclusão em uma normativa ampla.

Dr. André compartilhou sua experiência, mencionando seu trabalho em ilhas, como Superagui, onde o fechamento de escolas rurais foi uma questão importante, já que o acesso a escolas em outras ilhas era perigoso e caro.

Dra. Hallana acrescentou que temas como direito à educação diferenciada para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, bem como território e autoatribuição, são questões gerais que poderiam ser incluídas na normativa, mas sugeriu que o grupo elaborasse propostas com títulos amplos para garantir sua inclusão.

Sr. Gustavo entrou na conversa, destacando que o direito internacional dos direitos humanos é o mínimo necessário, mas que o Brasil deveria ir além e desenvolver direitos humanos nacionais que atendam às suas especificidades. Ele citou como exemplo o direito à internet na Finlândia, que é considerado um direito fundamental naquele país. O Sr. Gustavo argumentou que, da mesma forma, os direitos dos povos originários e quilombolas no Brasil deveriam ser tratados com maior profundidade, dada a singularidade dessas comunidades.

Dra. Hallana mencionou que, em sua experiência com cursos de formação de magistrados, o foco nas aulas de direitos humanos sempre foi o controle de convencionalidade, sem qualquer conteúdo específico sobre indígenas ou quilombolas. Ela também comentou que a Convenção 169 da OIT, apesar de ser um tema essencial, é pouco conhecida e raramente aplicada nos tribunais brasileiros, como apontado em pesquisas recentes.

Dr. André destacou que, no Brasil, além dos quilombolas, existem outras comunidades, como os caiçaras, que têm modos de vida muito diferentes, e que essas diferenças regionais precisam ser refletidas nos cursos de formação de magistrados. Ele ressaltou que esses temas não podem ser tratados de maneira superficial.

Dra. Hallana concluiu que a Convenção 169 da OIT deveria ser um dos temas básicos nos cursos de formação, pois trata dos direitos de consulta livre e informada para povos tradicionais. Ela citou uma pesquisa que mostra como a convenção é pouco mencionada nas decisões dos tribunais brasileiros, apesar de sua importância. Ela reforçou que muitas comunidades, como os quilombolas, não têm um marco legal específico na Constituição, o que torna ainda mais urgente a inclusão de temas relacionados a essas comunidades nos cursos de formação.

Dra. Hallana levantou a questão do protocolo de consulta mencionado por Dr. André, o qual ele confirmou já estar em prática no Paraná. Dr. André explicou que tem participado da elaboração e implementação de protocolos de consulta no Ministério Público do Paraná, com exemplos aplicados na Ilha do Mel. Ele mencionou que os protocolos já estão funcionando e são estabelecidos para todo o estado.

Dra. Hallana comentou que existe um grupo de pesquisa na PUC do Paraná que se dedica ao estudo de protocolos de consulta e perguntou se Dr. André tinha contato com eles. Dr. André respondeu que o grupo da PUC é o principal organizador dessas iniciativas, e ele participa junto com eles no desenvolvimento dos protocolos.

Dra. Hallana acrescentou que o Decreto nº 6.040/2007, que trata da proteção dos povos e comunidades tradicionais, também é um tema essencial a ser incluído. Ela sugeriu que, além da Convenção 169 da OIT e da educação escolar diferenciada para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, outros temas como autoatribuição e território, que foram amplamente discutidos nas reuniões anteriores, também deveriam ser considerados. Ela propôs que o subgrupo abrisse espaço para sugestões adicionais nas próximas semanas para completar a lista de aprimoramentos necessários, incluindo as áreas específicas que deveriam ser ensinadas nos cursos de formação de magistrados.

Sr. Gustavo sugeriu que o subgrupo fizesse uma lista mais extensa e detalhada de possíveis temas, mesmo que excedesse a necessidade imediata. Ele destacou que seria melhor pecar pelo excesso do que pela falta de conteúdos relevantes, mencionando a importância de incluir a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, apesar de ser um documento de "soft law". Além disso, ele apontou a importância de cobrir os direitos fundamentais e especificidades nacionais, especialmente os direitos dos povos originários no Brasil, que têm uma realidade singular em comparação a outros países.

Dra. Hallana mencionou que a Dra. Lívia Tinôco, Procuradora Regional da República, em discussões anteriores, já havia preparado uma lista extensa de sugestões, que incluía temas como quilombos e propriedade constitucional definitiva, licenciamento ambiental, consulta prévia, previdência social, educação, saúde, patrimônio cultural, entre outros. Ela sugeriu que essa lista pudesse ser aproveitada e adaptada para o contexto do trabalho atual, já que muitos dos itens propostos por Lívia também se aplicavam a outras populações, além dos quilombolas.

Sr. Gustavo comentou que, com essa lista em mãos, o grupo já teria uma base sólida para trabalhar. Dra. Cristina elogiou a lista, concordando com sua relevância.

Dra. Hallana então afirmou que já havia compilado as discussões das reuniões anteriores e inserido as justificativas e sugestões feitas por outros membros e convidadas, como o Sr. Dauro, o Sr. Robson, a Sra. Adriana e a Sra. Vercilene. Ela também deixou espaço no documento-base para inserir a tabela comparativa, combinando com o trabalho do Dr. Gladston e as informações do edi-

tal. A proposta é que a norma seja atualizada com a inclusão de temas relativos aos quilombolas e comunidades tradicionais, conforme as sugestões feitas por Sra. Vercilene e Sr. Dauro.

Dra. Hallana propôs que o grupo incluísse as sugestões discutidas no encontro, como a Convenção 169, o Decreto nº 6.040/2007, autoatribuição, educação escolar diferenciada e consulta prévia livre e informada, além das sugestões da lista de Dra. Livia Tinôco. Ela sugeriu deixar o documento aberto para contribuições do grupo nas próximas duas semanas, permitindo que qualquer membro pudesse acrescentar mais itens à lista.

Dr. André levantou a questão sobre os povos ciganos, mencionando que eles também estão contemplados na normativa mais recente. Ele destacou que o grupo cigano está incluído no novo decreto, emitido em 1º de agosto, que trata do Plano Nacional de Políticas para os Ciganos (Decreto nº 12.128/2024). Embora ele tenha passado por esse decreto brevemente e não encontrado muitos detalhes específicos, ele ressaltou que há uma menção à educação continuada, o que poderia ser um ponto relevante a ser abordado. Ele também observou que, historicamente, os ciganos têm sido uma das comunidades menos tratadas em editais e políticas públicas, mas que esse novo decreto pode indicar um avanço, já que houve um movimento significativo em Brasília para sua criação.

Dra. Hallana confirmou que os povos ciganos estão, de fato, incluídos no Decreto nº 6.040/2007 e que esse novo decreto (Decreto nº 12.128/2024) também deve ser levado em consideração. Ela sugeriu que o subgrupo continue compartilhando suas sugestões para que as informações possam ser organizadas e inseridas posteriormente no documento final.

Sr. Gustavo destacou que o programa atual de direitos humanos possui uma mistura de temas que não necessariamente aprofundam os assuntos mais relevantes, como direitos humanos nacionais e internacionais. Ele argumentou que vários tópicos do programa são relacionados a direito internacional público e penal, como jurisdição universal e tratados internacionais, mas não se focam adequadamente em direitos humanos de forma prática e aplicada, especialmente no contexto das comunidades tradicionais. Ele sugeriu que o programa de direitos humanos precisaria de uma reformulação total, para que temas mais importantes fossem aprofundados.

Dra. Hallana refletiu sobre a possibilidade de sugerir uma reformulação completa do programa de direitos humanos da ENFAM, mas expressou preocupação sobre os desafios políticos dessa proposta no seio do CNJ. Ela sugeriu que, em vez de uma reformulação total, talvez fosse mais estratégico propor a inclusão de um tópico separado, específico para povos originários e comunidades tradicionais, citando a Convenção 169, autoatribuição, gestão territorial e outros temas importantes.

Sr. Gustavo concordou, mas apontou que é difícil trabalhar com o programa atual, pois os temas não facilitam a inclusão de questões relativas a quilombolas e outras comunidades tradicionais. Ele sugeriu que o grupo precisaria identificar um local apropriado no conteúdo existente, como "violações nacionais" ou "ordens jurídicas nacionais", onde esses temas poderiam ser inseridos.

Dra. Hallana respondeu que seria mais prático criar um tópico separado, como um item autônomo sobre povos originários e comunidades tradicionais, ao invés de tentar subdividir e encaixar essas questões em temas já existentes. Isso evitaria a fragmentação e garantiria que os temas ganhassem o destaque necessário no programa.

Dr. André comentou que, ao mencionar especificamente as comunidades, haveria uma maior chance de as escolas judiciais darem atenção aos temas propostos.

Dra. Hallana expressou preocupação de que, se os temas fossem inseridos de forma fragmentada em tópicos mais amplos, como "proteção dos vulneráveis", as questões de quilombolas e comunidades tradicionais poderiam ser negligenciadas ou tratadas de forma superficial pelas escolas estaduais de magistratura, que têm autonomia na elaboração de suas grades curriculares.

Dra. Cristina enfatizou que, independentemente de como o conteúdo seja estruturado, não há garantia de que as escolas irão efetivamente implementar todas as sugestões. Ela ressaltou que, mesmo mencionando todas as 27 comunidades tradicionais, ainda existe o risco de que algumas sejam ignoradas, ou que o conteúdo não seja devidamente aplicado. Ela sugeriu que um documento muito extenso, com muitas sugestões, poderia ser visto como exagerado e diminuir as chances de adesão por parte das escolas. Dra. Cristina afirmou que deve haver um certo nível de boa-fé dos gestores para garantir que as temáticas sejam devidamente abordadas.

Dr. André concordou com a observação de Dra. Cristina, reconhecendo a importância de balancear a quantidade de sugestões sem sobrecarregar o documento.

Sr. Gustavo sugeriu que o Tema 4 poderia ser o mais apropriado para inserir as questões relacionadas a povos tradicionais, uma vez que aborda temas como miserabilidade, violência contra mulheres, crianças e adolescentes, mudanças climáticas e proteção ao meio ambiente, que se alinham com os assuntos de direitos humanos e impacto social. Ele também comentou que a organização dos temas parecia confusa, pois misturava tópicos de direitos humanos com outros de direito internacional público e penal, sem uma conexão clara. Ele propôs que o conteúdo fosse melhor estruturado para fazer mais sentido.

Dra. Hallana explicou que a separação dos temas no programa de formação tem a ver com o pragmatismo jurídico, uma disciplina incluída nos cursos para fazer com que os juízes reflitam sobre as consequências sociais, econômicas e ambientais de suas decisões. Ela destacou que, por isso, temas como direitos humanos e pragmatismo jurídico foram mantidos separados, pois este último está mais relacionado às consequências práticas das decisões judiciais do que a uma abordagem teórica dos direitos humanos.

Dra. Hallana também mencionou que estava registrando as sugestões do grupo no documento-base, com foco em incluir as propostas nos Temas 4 e 11, que abordam impactos sociais e ambientais. Ela enfatizou que a abordagem mais eficiente seria sugerir a inclusão de tópicos de maneira objetiva e genérica, para aumentar as chances de aceitação da proposta pelos conselheiros.

Sr. Gustavo concordou com a abordagem, sugerindo que a proposta não fosse apresentada como uma crítica frontal, o que poderia diminuir sua eficácia. Ele comentou que, apesar de o programa incluir temas como terrorismo e segurança nacional, eles não são muito relevantes para o contexto brasileiro e talvez fossem desnecessários no conteúdo dos cursos.

Dra. Hallana expressou sua concordância com Sr. Gustavo, afirmando que o conteúdo de direitos humanos parecia desatualizado e desconectado das necessidades práticas do sistema de justiça no Brasil. Ela mencionou que tópicos como soberania, imunidade e conflito armado não são questões comumente judicializadas no país. Ao invés disso, o programa deveria focar em questões mais pertinentes, como crianças e adolescentes, mudanças climáticas e decisões judiciais relacionadas ao orçamento.

Dra. Hallana sugeriu deixar o documento-base aberto para que outros membros do grupo pudessem inserir suas sugestões ao longo das próximas semanas, a fim de garantir que todas as temáticas relevantes fossem consideradas.

Dra. Cristina apoiou a ideia de deixar o documento aberto para contribuições adicionais, destacando que a colaboração de todos os membros seria importante para garantir que nenhum tema relevante fosse omitido. Ela também destacou que às vezes detalhes importantes podem passar despercebidos e que o envolvimento de todos ajudaria a evitar isso.

Dra. Hallana começou a finalizar a reunião mencionando que havia registrado as sugestões mínimas discutidas pelo grupo e que o restante das contribuições ficaria a cargo dos outros membros complementarem ao longo das próximas semanas. Ela explicou que, enquanto o grupo discutia, ela havia anotado os principais tópicos, como a Convenção 169, o Decreto nº 6.040/2007 sobre autoatribuição e território, a educação escolar diferenciada, a consulta prévia livre e informada, o decreto sobre a gestão territorial e ambiental quilombola (Decreto nº 11.786/2023) e o decreto mencionado por Dr. André sobre a política dos povos ciganos (Decreto nº 12.128/2024), que ela reconheceu ser um tema difícil de trabalhar.

Dra. Cristina concordou, destacando que, apesar da complexidade de trabalhar com os povos ciganos, eles têm maior visibilidade, ao contrário de outras comunidades, como os faxinalenses ou "fundo de pasto", que muitas vezes são menos compreendidos pela sociedade. Ela compartilhou uma experiência em que, ao trabalhar com comunidades de fundo de pasto na Bahia, percebeu que os próprios membros da comunidade não se importavam muito com as classificações que os de fora atribuíam a eles, pois sua identidade estava clara para eles, independentemente dos termos usados pelos outros.

Sr. Gustavo perguntou se essas comunidades se sentiam ofendidas pela classificação externa, ao que Dra. Cristina respondeu que não, pois elas entendiam que tinham o direito de serem consultadas de acordo com a Convenção 169, mas a ideia de se enquadrarem em uma "comunidade tradicional" não gerava tanto impacto para elas.

Dra. Hallana compartilhou sua experiência com comunidades quilombolas no Vale do Ribeira, destacando como o processo de autoatribuição ocorreu em algumas dessas comunidades. Ela relatou que, inicialmente, muitos se reconheciam apenas como "homens pretos" ou "remanescentes negros", sem uma consciência imediata de sua condição como quilombolas. No entanto, com a orientação de um professor da PUC, essas comunidades começaram a se identificar como quilombolas para obter proteção jurídica e passaram por um processo de certificação na Fundação Palmares.

Ela destacou como essa identidade quilombola variou entre as comunidades: enquanto algumas, como a de Ivaporunduva, se tornaram bem organizadas e tiveram uma parte significativa de seu território titulado, outras só buscaram a certificação recentemente, após serem incentivadas por defensores públicos que lhes explicaram os benefícios jurídicos.

A conversa então voltou-se para a ideia de diferenciação cultural, onde Dra. Hallana comentou que, além da autoatribuição, há também o reconhecimento externo da diferença, quando outros observam as práticas culturais de uma comunidade e as classificam como "diferentes". Ela mencionou que isso acontece com várias comunidades tradicionais no Brasil.

Dra. Cristina complementou a ideia, perguntando "diferente em relação a quem?", destacando a subjetividade do reconhecimento de identidades culturais. Dra. Hallana concordou, apontando que o próprio decreto menciona a expressão "culturalmente diferenciados", o que evidencia essa percepção tanto externa quanto interna.

Encerrando a reunião, Dra. Hallana agradeceu a participação de todos e informou que o documento estaria aberto para contribuições por duas semanas, para que os membros do grupo pudessem adicionar sugestões de conteúdos que julgassem pertinentes. Após esse período, ela passaria para a próxima etapa e começaria a consolidar o material final, observando que era importante fechar algumas discussões para que o compilado pudesse ser concluído.

Por fim, Dra. Hallana encerrou a reunião, agradecendo a todos pela colaboração.

Deliberações:

1. **Normativa para formação de magistrados:** Sugerir à Conselheira Renata Gil que proponha ao Conselho Acadêmico da ENFAM a criação de uma normativa que inclua, de forma obrigatória, temas sobre povos indígenas e quilombolas nos cursos de formação de magistrados da ENFAM.
2. **Atualização das normativas estaduais:** Propor a atualização Resolução ENFAM nº 2/2016, para incluir temas sobre povos quilombolas e comunidades tradicionais.

3. **Tabela comparativa de conteúdo:** Elaborar uma tabela comparativa para identificar lacunas nos cursos de formação e sugerir a inclusão de conteúdos sobre povos quilombolas e comunidades tradicionais (dentro de um tópico autônomo).
4. **Inclusão de conteúdos específicos:** Sugerir a inclusão de temas como a Convenção 169 da OIT, o Decreto nº 6.040/2007, autoatribuição, educação diferenciada e consulta prévia nos cursos de formação de magistrados.
5. **Contribuições adicionais:** Deixar o documento-base aberto por duas semanas para a coleta de mais sugestões dos membros.

ATA DA 6ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 27 de agosto de 2024

Horário: 18h30 às 19h30

Local: Plataforma Virtual

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)
- André Luiz de Araújo
- Dauro Marques do Prado
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues

1. Discussão sobre a Comissão Interinstitucional

Dra. Hallana iniciou a reunião retomando o assunto sobre a proposta de criação de uma comissão interinstitucional que auxiliaria os juízes nas decisões relacionadas a povos e comunidades tradicionais. Ela enfatizou que essa comissão seria útil para fornecer suporte técnico em casos que envolvem interpretações complexas dos direitos dessas comunidades, especialmente em questões que não são estritamente fundiárias, mas que ainda assim afetam diretamente o território e os direitos sociais e culturais dos povos tradicionais.

Dra. Hallana relatou que, em reuniões anteriores, alguns membros questionaram a viabilidade prática de uma comissão desse tipo. Argumentou-se que, em muitos casos, os juízes precisam buscar o apoio de especialistas de maneira independente, o que torna difícil centralizar a atuação através de uma comissão interinstitucional. Dra. Hallana também expressou que a proposta poderia ser vista como “impopular” no contexto atual, especialmente por delegar ao CNJ a responsabilidade de recomendar que juízes busquem apoio externo para decidir questões complexas.

Dr. André sugeriu que, em vez de formalizar a criação de uma comissão, o grupo poderia recomendar que o Judiciário valorizasse a consulta direta às comunidades afetadas e promova uma comunicação contínua com os grupos impactados. Ele defendeu que uma recomendação mais suave poderia ter mais chances de ser implementada, enfatizando a importância de um protocolo de engajamento direto com as comunidades.

2. Análise dos Desafios Jurídicos e a Participação Comunitária

Dra. Hallana explicou que o contexto político atual e a discussão sobre o marco temporal dos direitos indígenas criam um cenário delicado para a criação de novas regulamentações. Ela observou que, devido a essa conjuntura, há resistência em abrir precedentes legais que possam levar a uma interpretação ampliada dos direitos fundiários e dos direitos das comunidades tradicionais.

Dr. André destacou que, embora pareça óbvio para o grupo a importância de considerar a participação das comunidades envolvidas, essa prática ainda é incomum no Judiciário. Ele sugeriu que o grupo reforce, em suas recomendações, que o Judiciário valorize a escuta e o engajamento com as comunidades ao tomar decisões que afetam seus direitos, propondo um protocolo que facilite essa consulta direta.

Dra. Hallana compartilhou exemplos de exclusão, como o caso da comunidade quilombola Quilombo Picadinho, que não foi incluída em um processo de reintegração de posse, embora fosse a parte diretamente impactada. Ela também citou casos em que comunidades não foram consultadas em decisões judiciais envolvendo a adoção de crianças indígenas, o que reforça a necessidade de uma recomendação para garantir que as comunidades sejam ouvidas em processos que as impactem.

3. Proposta para Visitas ao Território pelas Autoridades Judiciais

Sr. Dauro sugeriu que juízes visitem os territórios das comunidades tradicionais para compreender melhor o contexto e as condições de vida dos povos afetados, o que poderia humanizar o processo judicial e tornar as decisões mais alinhadas com a realidade dessas comunidades. Ele explicou que a presença dos juízes nas comunidades

ajudaria a criar uma conexão mais direta com a realidade enfrentada, possibilitando uma decisão mais informada e sensível.

Os participantes mostraram apoio à sugestão do Sr. Dauro, considerando que a prática de visitas poderia ser incluída como uma recomendação no documento final. Sr. Gustavo acrescentou que a proximidade dos juízes com o território poderia facilitar uma compreensão mais profunda e reduzir preconceitos ou interpretações enviesadas, favorecendo decisões que respeitem a complexidade social e cultural das comunidades.

4. Fundamentação Jurídica para as Recomendações

Para garantir maior legitimidade e respaldo legal às recomendações, os membros do grupo sugeriram fundamentar o documento na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e no Decreto 6.040/2007, que reconhecem os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Dra. Hallana reforçou que esses documentos legais já estabelecem diretrizes que podem ser adaptadas para o Judiciário.

Dr. André propôs que o grupo use como referência a Resolução 230/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a atuação do MP em processos envolvendo comunidades tradicionais. Essa resolução detalha práticas de consulta e participação comunitária que poderiam ser adaptadas para uma recomendação ou resolução direcionada ao Judiciário.

Considerando as dificuldades políticas, Dra. Hallana sugeriu que o grupo focasse na criação de uma recomendação abrangente, que mais tarde poderia evoluir para uma resolução. Essa recomendação incluiria diretrizes básicas, como a exigência de escuta ativa, visitas dos juízes aos territórios e a presença de representantes comunitários em processos judiciais.

5. Estrutura e Composição de Grupos Interinstitucionais

Sr. Gustavo sugeriu a criação de uma comissão permanente com a participação de diferentes setores e das próprias comunidades tradicionais, seguindo a estrutura de cooperação técnica estabelecida pela Resolução 510/2023 do CNJ. Ele observou que

essa resolução já menciona questões fundiárias e de participação comunitária e poderia servir como base para a proposta atual.

Dra. Hallana destacou que uma comissão permanente exige uma definição minuciosa de sua composição e atribuições, incluindo representantes das Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, especialistas em antropologia e membros das comunidades tradicionais. Ela enfatizou que esses detalhes precisam ser amplamente discutidos para garantir que a comissão seja funcional e reconhecida institucionalmente.

Sr. Gustavo sugeriu que, em vez de uma estrutura permanente, fosse criada uma estrutura “ad hoc” para cada caso específico, permitindo que os juízes constituam uma equipe de apoio conforme a necessidade. Dra. Hallana ponderou que isso poderia gerar inconsistências, argumentando que uma estrutura fixa seria mais eficaz para fornecer diretrizes uniformes e replicáveis.

6. Encaminhamentos Finais e Ações Concretas

Ficou decidido que o subgrupo consolidará as discussões e sugestões em um documento de recomendações que inclua a necessidade de escuta ativa das comunidades, a prática de visitas pelos juízes e a consideração dos direitos culturais e sociais dos povos tradicionais.

Na reunião seguinte, agendada para 10 de setembro de 2024, o grupo revisará o documento e fará os ajustes finais para que ele esteja pronto para apresentação. Os membros também discutirão se sugerem à Conselheira Renata Gil a criação de um grupo de trabalho específico para aprofundar a elaboração de uma norma mais ampla sobre o tema.

Dra. Hallana propôs que, se o subgrupo não puder finalizar uma minuta de resolução, a recomendação seja apresentada como um passo inicial, com fundamentos sólidos. Assim, uma resolução mais completa poderia ser discutida em um futuro grupo de trabalho, permitindo tempo para amadurecimento do tema e evitando resistência institucional imediata.

Dra. Hallana encerrou a reunião agradecendo a colaboração dos participantes.

ATA DA 7ª REUNIÃO DO SUBGRUPO DE TRABALHO: QUILOMBOLAS E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Data: 17 de setembro de 2024

Horário: 18h30 às 19h30

Local: Plataforma Virtual

Membros do Subgrupo Presentes na Reunião:

- Cristina Nascimento de Melo (coordenadora do GT)
- Hallana Duarte Miranda (líder do subgrupo)
- Gustavo Henrique de Assis Rodrigues
- Matheus Moura Matias Miranda
- Rodrigo Portela Gomes

1. Desafios no Mapeamento e Acompanhamento de Demandas Judiciais

Hallana retomou o problema de que atualmente os sistemas judiciais não possuem mecanismos eficazes para categorizar e monitorar processos relacionados especificamente a comunidades tradicionais. Ela argumentou que essa falta de categorização resulta em dificuldades para garantir que as demandas dessas comunidades sejam adequadamente acompanhadas.

Dra. Hallana sugeriu como exemplo o sistema do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), que criou uma ferramenta específica para acompanhar ações voltadas a quilombolas e demandas ambientais. Ele propôs que um projeto piloto similar fosse implementado em outros tribunais, especialmente em regiões com forte presença de comunidades tradicionais.

Prof. Rodrigo ponderou que a replicação de sistemas semelhantes pode enfrentar desafios devido a restrições orçamentárias e resistência de alguns tribunais. Ele sugeriu

que o GT recomende uma fase de estudos de viabilidade antes de propor uma implementação em larga escala, visando identificar potenciais barreiras e adaptar o modelo para contextos regionais.

2. Revisão e Atualização de Documentos sobre Direitos de Comunidades Tradicionais

Prof. Rodrigo e Dra. Cristina abordaram o documento que consolida os direitos prioritários das comunidades tradicionais. Dra. Cristina sugeriu a duplicação de algumas áreas temáticas, como o direito à educação específica para quilombolas, observando que esses direitos merecem destaque devido às particularidades de cada comunidade.

Dra. Hallana mencionou que o documento final integrou dados provenientes de comunicações informais, como trocas de mensagens em grupos de WhatsApp, para garantir que a experiência prática de membros das comunidades fosse representada. Ela defendeu que essa inclusão reforça a relevância prática das informações e responde às demandas reais das comunidades.

3. Debate sobre a Criação de Comissões Interinstitucionais

Dr. Matheus tornou a compartilhar o exemplo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), onde uma comissão interinstitucional foi criada para auxiliar em casos envolvendo povos tradicionais. Essa comissão foi destacada como uma experiência positiva de diálogo intercultural e mediação, permitindo que os juízes tivessem acesso a informações culturais essenciais para a resolução dos conflitos.

Houve debates sobre a utilidade prática de comissões interinstitucionais permanentes. Alguns membros, incluindo o Prof. Rodrigo, apontaram que a criação de uma estrutura permanente poderia ser vista como um recurso adicional e burocrático. Ele sugeriu, em alternativa, que fossem criados grupos de apoio sob demanda, compostos por especialistas que poderiam ser convocados quando necessário.

Dra. Cristina argumentou que uma comissão permanente poderia fortalecer a base institucional de apoio às comunidades, garantindo que as questões culturais e os direitos

desses povos sejam respeitados de forma sistemática e sem depender exclusivamente da iniciativa de cada juiz em buscar assistência.

4. Implementação de Protocolos de Abordagem para Forças de Segurança em Territórios Tradicionais

Dr. Matheus compartilhou o protocolo de consultas prévias implementado em Minas Gerais, especificamente para ações de segurança pública em territórios quilombolas. Este protocolo inclui abordagens coordenadas e respeitadas da polícia, com a participação ativa de lideranças comunitárias, visando minimizar conflitos e evitar abusos.

Dra. Cristina propôs que o protocolo mineiro fosse formalizado como um exemplo de boa prática e incluído no documento final do GT. Ela destacou que uma prática formalizada pode servir como modelo para outras regiões e possibilitar uma abordagem mais harmoniosa e respeitosa por parte das autoridades.

Prof. Rodrigo ressaltou que a implementação desse tipo de protocolo em outras regiões depende de adaptações culturais e jurídicas locais. Ele sugeriu que, em vez de propor a adoção direta do protocolo mineiro, o GT recomende a criação de um modelo flexível que permita ajustes conforme as realidades de cada território.

5. Fundamentação em Jurisprudência Internacional e Direitos Humanos

Dra. Cristina destacou a importância de basear as recomendações do GT em jurisprudência internacional, especificamente decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que abordam os direitos de propriedade e os impactos de atrasos judiciais para comunidades vulneráveis.

Dra. Cristina mencionou o caso Xucuru, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Estado brasileiro por negligenciar a proteção territorial de uma comunidade indígena. Ela sugeriu que o GT utilize este caso para ilustrar a urgência e necessidade de uma intervenção mais eficaz do Judiciário na proteção dos direitos de povos e comunidades tradicionais.

Prof. Rodrigo ponderou que o uso de jurisprudência internacional pode não ser facilmente aceito em todos os níveis do Judiciário, sugerindo que o GT elabore uma justificativa clara para demonstrar a relevância desses precedentes no contexto nacional.

6. Recomendações para Cursos de Formação de Magistrados

O subgrupo debateu novamente a necessidade de que os cursos de formação de magistrados incluam módulos obrigatórios que abordem questões específicas de povos e comunidades tradicionais. Dra. Hallana destacou que os currículos devem contemplar temas de racismo estrutural, discriminação interseccional e direitos culturais.

Dra. Cristina propôs que os protocolos de julgamento com perspectiva de gênero sejam revisados para incluir uma abordagem específica para mulheres quilombolas e indígenas. Ela apontou que essas mulheres enfrentam formas múltiplas de discriminação e que as diretrizes existentes não abordam adequadamente a interseccionalidade nesses contextos.

Prof. Rodrigo sugeriu que as capacitações sejam realizadas de forma regional, incluindo visitas de campo, onde os magistrados possam conhecer as comunidades tradicionais e observar as realidades específicas, tornando a formação mais prática e contextualizada.

7. Encaminhamentos e Próximos Passos

Ficou decidido que o GT consolidará as sugestões e revisões em um único documento final, que inclua recomendações específicas para fortalecer o apoio institucional e melhorar a formação dos magistrados sobre os direitos das comunidades tradicionais.

Como alternativa ou complemento às comissões permanentes, foi sugerido estabelecer grupos de apoio itinerantes ou consultivos. Sugeriu-se que esses grupos fossem compostos por representantes das Defensorias Públicas, especialistas em antropologia e membros das próprias comunidades, para oferecer suporte técnico e cultural aos juízes em casos específicos.

A próxima reunião, agendada para 10 de outubro de 2024, foi destinada à revisão final do documento de recomendações e à consolidação das propostas para apresentação ao

CNJ. Dra. Cristina reforçou a importância de que o documento final esteja completo e fundamentado, refletindo as especificidades dos direitos e das necessidades das comunidades quilombolas e tradicionais.

Dra. Hallana encerrou a reunião agradecendo a todos pela participação e reafirmando o compromisso de desenvolver um documento robusto e bem fundamentado que apoie o Judiciário na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e tradicionais.

